00100.193705/2023-38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 194, QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2023



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 169ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE NOVEMBRO DE 2023

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Considerações acerca da inteligência artificial, destacando seus riscos e a necessidade de sua regulamentação no Brasil. Registro da preocupação de parcela de empresários goianos do setor produtivo sobre a PEC nº 45/2019, que disciplina a reforma tributária. 11

Senador Paulo Paim – Defesa da PEC nº 45/2019, que trata da reforma tributária, com citação de alguns pontos da proposição como a simplificação da carga tributária e a redução de tributos nos itens da cesta básica. 12

Senador Humberto Costa – Manifestação favorável à aprovação da PEC nº 45/2019, que disciplina a reforma tributária. Destaque acerca da importância do regime tributário para fomentar o setor automotivo e para promover a equidade econômica e social nas diversas regiões do Brasil, especialmente Norte, Nordeste e Centro-Oeste. 13

Senadora Teresa Leitão – Expectativa com a aprovação da reforma tributária pelo Congresso Nacional como um marco no equilíbrio federativo, na promoção da justiça social, na indução do crescimento econômico e na redução das desigualdades sociais do País. 15

Senador Renan Calheiros – Apelo aos Líderes partidários do Senado Federal para agilizarem a indicação de membros para a CPI que tem por objetivo investigar a responsabilidade da empresa Braskem na exploração mineral que ocasionou o afundamento de bairros em Maceió-AL. 17

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1 (tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constiuição nºs 110/2019 e 46/2022)

Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, primeiro signatário o Deputado Baleia Rossi, que *altera o Sistema Tributário Nacional*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 803-CCJ) com subemendas de Plenário e emendas, em primeiro turno,** nos termos do **Parecer nº 173/2023-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Eduardo Braga, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; após **Emendas nºs 804 a 837-PLEN** e **Requerimentos nºs 990, 991, 994 a 1002/2023** (votações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nominais) (prejudicadas as Propostas de Emenda à Constiuição nºs 45 e 110/2019; e 46/2022). 20

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 174/2023-CDIR/PLEN-SF)**. 96

1.3.2 – Oradores

Senador Izalci Lucas – Posicionamento contrário à aprovação pelo Senado Federal da PEC nº 45/2019, que disciplina a reforma tributária. 105

1.3.3 – Item 1 (tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constiuição nºs 110/2019 e 46/2022) (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, primeiro signatário o Deputado Baleia Rossi, que *altera o Sistema Tributário Nacional.* **Aprovada em segundo turno, nos termos do Substitutivo** (votação nominal). À Câmara dos Deputados. 107

1.3.4 – Fala da Presidência

Considerações acerca da aprovação da reforma tributária. 107

1.3.5 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Braga – Agradecimentos ao Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, pela designação de S. Exa. para a relatoria da PEC nº 45/2019, que disciplina a reforma tributária, e ao Presidente da CCJ, Davi Alcolumbre, pelo apoio dado a S. Exa. durante a tramitação da PEC nessa comissão. Satisfação com a aprovação da proposta e com o apoio de Senadores ao seu pleito. 109

Senador Carlos Viana – Celebração pela aprovação da PEC nº 45/2019, que disciplina a reforma tributária. Esclarecimento quanto aos votos favoráveis do partido de S. Exa. à proposição. Observação sobre os limites impostos pela meta fiscal, não obstante a aprovação da PEC. 112

Senador Eduardo Girão – Preocupação com uma possível obrigatoriedade de crianças, de seis meses a cinco anos de idade, tomarem as vacinas contra a Covid-19 em virtude da inclusão dos imunizantes no Programa Nacional de Imunizações (PNI). Comentários sobre audiência pública realizada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados sobre o tema. 113

Senador Chico Rodrigues – Satisfação com a aprovação pelo Senado Federal da PEC nº 45/2019, que disciplina a reforma tributária. Expectativas positivas sobre as repercussões econômicas e sociais dessa mudança regulatória no Brasil. Destaque para duas emendas, de autoria de S. Exa., admitidas no texto da PEC. 115

1.3.6 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional para 9 de novembro, às 10 horas. 119

1.4 – ENCERRAMENTO 119

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 120

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 169ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019

Emendas nºs 804 a 837-PLEN 123

Parecer nº 173/2023-PLEN-SF 270

Redação para o segundo turno (Parecer nº 174/2023-CDIR/PLEN-SF) 285

Requerimentos nºs 990, 991, 994 a 1002/2023. 327

Listas de votação 356

2.1.2 – Projeto de Lei do Senado nº 511/2017

Requerimento nº 989/2023 372

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei nº 3824/2023 **(Ofício nº 446/2023-CE).** 375

3.1.2 – Comunicação

Do Senador Oriovisto Guimarães, que comunica a ausência de S. Exa. do País, no período de 10 a 19 de novembro **(Ofício nº 48/2023)**. 378

3.1.3 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento dos Projetos de Lei nºs 2737, 4615, 6120 e 6524/2019; 2750/2021; e 1446/2022 às comissões competentes. 380

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 3466/2023 à Comissão de Assuntos Sociais. 381

3.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 715/2019, que *estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano à sua integridade física ou estética.* 383

Projeto de Lei nº 4719/2020, que *estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às santas casas de misericórdia, à Cruz Vermelha Brasileira e a entidades beneficentes certificadas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.* 388

Projeto de Lei nº 3060/2021, que *institui, em âmbito nacional, o Agosto Azul e Vermelho como mês dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e a incentivar a prevenção e o tratamento de doenças vasculares.* 393

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3780/2023, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de majorar as penas previstas para os crimes de furto, roubo, receptação, receptação de animal e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como para tipificar os crimes de recepção de animal doméstico e de fraude bancária.* 396

Projeto de Lei nº 4050/2023, que *dispõe sobre a oferta do profissional de apoio escolar em instituições públicas e privadas de ensino.* 404

Projeto de Lei nº 4540/2023, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas.* 410

Projeto de Lei nº 5395/2023 (nº 1434/2011, na Câmara dos Deputados), que *institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).* 414

3.1.5 – Ofício do Ministro de Estado da Defesa

Nº 29369/2023, na origem, em resposta ao Requerimento nº 26/2023-CTFC. 437

3.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 119/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 70/2023 439

Nº 120/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 71/2023 449

Nº 121/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 72/2023 460

Nº 122/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 73/2023 472

Nº 123/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 74/2023 485

Nº 55/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1973/2021 494

Nº 56/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2875/2023 502

Nº 57/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3811/2019 510

Nº 58/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5009/2019 518

Nº 59/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2240/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 436/2011) 526

Nº 60/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 692/2019 533

Nº 61/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1011/2020 540

Nº 62/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2952/2022 546

Nº 89/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3453/2021 559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 90/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3954/2023 568

Nº 91/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2494/2019 587

Nº 92/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 430/2018 598

Nº 93/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1054/2019 609

Nº 152/2023-CE, sobre os Projetos de Lei nºs 2331/2022 e 1994/2023 620

Nº 106/2023-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3294/2021 656

Nº 107/2023-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1185/2022 663

Nº 108/2023-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1444/2020 678

Nº 109/2023-CDH, sobre a Sugestão nº 30/2021 685

Nº 110/2023-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 435/2023 691

Nº 111/2023-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3167/2023 699

Nº 66/2023-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 3817/2019 705

Nº 67/2023-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 5066/2020 714

Nº 27/2023-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 486/2022 723

Nº 51/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 180/2019 733

Nº 52/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 867/2021 740

Nº 53/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 889/2021 746

Nº 54/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 662/2021 753

Nº 55/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 698/2021 760

Nº 56/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 705/2021 767

Nº 57/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 719/2021 774

Nº 58/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 736/2021 781

Nº 59/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712/2021 788

3.1.7 – Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38

Nº 5396/2023, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, para estabelecer critérios para a concessão de empréstimo consignado a pessoas idosas.* 796

Nº 5397/2023, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer desconto no valor cobrado pela realização do exame de aptidão física e mental para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.* 801

Nº 5412/2023, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para vedar a recusa à contratação, assim como a suspensão, rescisão, ou não renovação unilateral do contrato nas hipóteses em que o consumidor ou familiar esteja em tratamento oncológico ou seja pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).* 805

Nº 5435/2023, do Senador Romário, que *institui o Programa Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Epidermólise Bolhosa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).* 810

Nº 5436/2023, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para estabelecer que o atleta condenado por dopagem somente terá suspenso o pagamento da Bolsa-Atleta após sentença transitada em julgado imposta por Tribunal de Justiça Esportiva.* 815

Nº 5437/2023, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para acrescentar parágrafo determinando a convocação de candidatos deficientes em concursos públicos, independentemente da existência de aprovados no certame regular.* 820

3.1.8 – Projeto de Lei Complementar

Nº 238/2023, do Senador Carlos Viana, que *disciplina os processos de incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, nos termos do art. 18, § 4º, da Constituição Federal.* 825

3.1.9 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 56/2023, primeiro signatário o Senador Cleitinho, que *altera as regras e o rito das súmulas vinculantes.* 834

Nº 58/2023, primeiro signatário o Senador Carlos Viana, que *altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade, licença paternidade e adotante.* 840

Nº 59/2023, primeiro signatário o Senador Carlos Viana, que *acrescenta o inciso XIX ao art. 49; modifica o §4º e acrescenta o §8º, ambos no Art. 231, da Constituição Federal.* 845

3.1.10 – Recurso

Nº 15/2023, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 3670/2023. 851

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3670/2023. ..... *852*

3.1.11 – Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 993/2023, do Senador Mecias de Jesus, requer a inclusão de apoiamento à PEC 31/2023. 854

Nº 1003/2023, do Senador Humberto Costa, requer a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 4224/2021. 856

Nº 1004/2023, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a comemorar os 40 anos do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP. . 858

3.1.12 – Término de Prazos

Término do prazo, em 7 de novembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 1713/2022. 862

Término do prazo, em 7 de novembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 377, 511 e 625/2019; 248/2021; e 411/2022. 863

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 864

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 867

6 – LIDERANÇAS 868

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 870

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 878

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 881

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 919

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 169ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 8 de novembro de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Rogério Carvalho, Weverton, Chico Rodrigues e Eduardo Girão.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 10 minutos e encerra-se às 22 horas e 18 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Deputado Baleia Rossi e outros Deputados;

- Projeto de Lei nº 1.269, de 2022, do Deputado Paulo Abi-Ackel; e

- Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2017, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Primeiro orador inscrito, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Deus e saúde, pátria amada; Presidente histórico do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco, e sua família; amigos e amigas no Plenário e em seus gabinetes.

Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, ocupo a tribuna hoje para chamar a atenção sobre um dos maiores saltos tecnológicos da história da humanidade: a inteligência artificial. É um assunto que transcende o interesse da comunidade científica. Merece a atenção do poder público e uma ampla discussão por parte de quem é responsável pelas leis do pais.

Digo isso porque, há nove dias, o Presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, assinou uma ordem executiva em que descreve as primeiras regulamentações do Governo americano sobre sistemas de inteligência artificial. E o que pretende a nação mais poderosa do mundo? Sim, fazer com que as empresas desenvolvedoras de ferramentas de inteligência artificial encaminhem ao Governo os resultados de testes de seus novos modelos antes de divulgá-los ao público.

As autoridades americanas estão preocupadas, entre outras coisas, com o uso de dispositivos de inteligência artificial para enganar as pessoas. Prestem atenção: é o caso da tecnologia *deepfake*, que permite – pasmem! – a manipulação em vídeo de forma muito convincente. Aqui explico, como exemplo: uma pessoa pode aparecer em redes sociais numa situação aleatória, falsa, falando algo que jamais diria. O Departamento de Comércio dos Estados Unidos foi encarregado de desenvolver padrões para marcar conteúdo gerado por IA, como áudio ou imagens, para permitir que as pessoas saibam se o que estão vendo é real ou não.

Há preocupações ainda mais sérias em relação à inteligência artificial. Na semana passada, o Reino Unido lançou o instituto de segurança de inteligência artificial, o primeiro no mundo. Simultaneamente, assinou com os Estados Unidos, China e União Europeia um acordo para regulamentar e supervisionar o ambiente digital. Trata-se da primeira iniciativa global que envolve sistemas de inteligência artificial, nascida em um contexto no qual legisladores de diferentes países tentam encontrar formas de regular a tecnologia cujas aplicações e utilização pública vêm crescendo nos últimos meses.

Também é crescente, em todo o mundo, o debate sobre como a inteligência artificial pode alterar empregos, espalhar desinformação e até mesmo desenvolver seu próprio tipo de inteligência, com consequências inimagináveis.

Por parte das nações desenvolvidas, há ainda o receio da utilização da tecnologia por quem vive de espalhar o medo, seja usando IA para promover ataques cibernéticos ou para construir armas químicas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

biológicas.

Concluo.

A inteligência artificial, como todo avanço tecnológico, é bem-vinda, mas, para que seja útil à espécie humana, sem trazer novos riscos à nossa sobrevivência, ela precisará ser governada. Penso que nós legisladores temos um papel a desempenhar. É um tema muito importante.

Agradecidíssimo, Deus e saúde a todos os funcionários, maiores patrimônios deste Senado Federal.

E, rapidamente, tenho que registrar que, de ontem para hoje, recebi vários telefonemas de empresários goianos, preocupados com a reforma tributária, e muitos deles achando que, no Estado de Goiás, haverá uma quebradeira geral – refiro-me a empresários do setor produtivo.

Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o próximo orador inscrito, Senador Paulo Paim.

Eu solicito aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que venham ao Plenário para iniciarmos a Ordem do Dia. Peço aos Líderes que comuniquem suas bancadas, assim como às assessorias que também falem com seus Senadores e Senadoras para comparecerem ao Plenário.

Com a palavra, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Rodrigo Pacheco, hoje, o assunto que toma conta do país é a reforma tributária.

Eu quero, em primeiro lugar, cumprimentar o Ministro Haddad, pela iniciativa; o nosso querido Senador Eduardo Braga, pelo esforço gigantesco que está fazendo; e V. Exa., Presidente Rodrigo Pacheco, que tem, claro, o cenário e, por isso, vamos votar, sim, a reforma tributária. Volta para a Câmara? Volta, mas o Senado cumprirá, tenho certeza, o seu papel esta semana.

Vou rapidamente, Presidente, citar alguns pontos da reforma tributária. Todo mundo sabe que eu trabalho muito com o viés social. Reforma tributária 1: menos imposto, substitui cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) pelo novo sistema IVA. O novo sistema simplifica a carga tributária e acaba com a cobrança de impostos sobre impostos. Com isso, todos ganham.

Reforma tributária 2: mais dinheiro no bolso do povo trabalhador. Se as mudanças previstas na reforma tivessem sido aprovadas há 15 anos, cada brasileiro e brasileira teria hoje, no mínimo, R$500 a mais todo mês na sua renda. Isso representaria um crescimento potencial de, no mínimo, 12% do PIB, ou seja, R$1,2 trilhão.

Reforma tributária 3: *cashback* do povo. O Governo vai devolver, pela primeira vez na história, o imposto pago para famílias de baixa renda. Estima-se que 72 milhões de pessoas serão beneficiadas, sendo 72% negros e negras e 57% mulheres.

Reforma tributária 4: zero imposto na cesta básica – o que considero de suma importância. A gente fala tanto que o povo tem que ter três refeições, e não dá para ter nem uma, nem duas e nem três, se não diminuírem os impostos –: criação da cesta básica nacional de alimentos sem cobrança de impostos. Haverá também uma cesta básica estendida, com tributação menor, 40% do valor do tributo geral. A definição sobre os produtos das duas modalidades de cestas será feita posteriormente, em projeto de lei complementar.

Reforma tributária 5: remédios mais baratos. Medicamentos usados para o tratamento de doenças graves, como o câncer, terão menos imposto; na verdade, terão imposto zero. Além disso, será reduzida em 60% a cobrança de tributos para medicamentos e produtos de cuidados básicos da saúde menstrual. Esse é um olhar para o todo.

Reforma tributária 6: que vamos votar hoje aqui neste Plenário. Todo mundo sabe que rico é o que menos paga imposto, não é? Então, vamos aqui agora. Riquíssimos serão mais tributados: cobrança de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributo de bens de luxo, que pobre não vê nem de longe. Vamos aqui listar alguns: aviões particulares, helicópteros, jatinhos, iates e jet-skis não pagam tributo no nosso país. O IPVA é cobrado apenas dos proprietários de motocicletas, carros, caminhões, e 90% do que eu estou falando aqui são usados para o trabalho, para o seu dia a dia.

Reforma tributária 7: proteção do meio ambiente – claro que tem que ser aprimorada e se avançar mais no tempo, mas vamos entrar no tema. Novos dispositivos tributários vão reforçar a preservação ambiental no Brasil: o IBS Ecológico, mecanismo que distribuirá 5% da cota-parte dos municípios, com base em critérios ambientais; o imposto seletivo, tributo a produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Eu sei que o setor do meio ambiente – fiz audiência pública sobre a reforma tributária, inclusive com eles – quer avançar mais, e, nesse sentido, eles vão trabalhar. Sabemos que é possível, mas estamos dando os primeiros passos.

Reforma tributária 8: todos ganham, as mudanças criam as condições para fazer a economia brasileira crescer de forma sustentável, gerando emprego e renda. O novo sistema tributário é mais justo, é menos burocrático. É perfeito? Claro que não é. Não existe lei perfeita, mas reduz as desigualdades sociais e regionais com preservação ambiental, assegura transparência e dificulta a sonegação fiscal, tão condenada por todos nós.

Na Comissão de Direitos Humanos, fizemos três audiências públicas sobre a reforma tributária. E, nesta linha aqui da reforma tributária, que vai ser aprovada – creio eu que volta, neste mês ainda, depois da votação de hoje, para a Câmara dos Deputados –, eu quero destacar aqui alguns caminhos que vão na linha da reforma tributária e em que nós estamos avançando. Preço da cesta básica cai em 16 capitais do país. O valor do conjunto de alimentos básicos diminuiu em 16 das 17 capitais onde o Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) realiza mensalmente... Outros itens: 94,8% dos reajustes salariais, em 2023, foram iguais ou acima da inflação, demonstrando que o resultado da inflação deve se incorporar ao salário – 94,8% foram conseguidos nesse sentido; preço dos alimentos e inflação em queda, alimentação e bebidas, 0,31%, apresentaram queda pelo quinto mês consecutivo; prévia do PIB indica crescimento de 3%; redução da taxa de juros; o programa Desenrola Brasil avança, alcançando 60 milhões de contratos e cerca de 33 milhões de pessoas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Com tudo isso, Sr. Presidente – eu quero concluir, quero ficar dentro do meu tempo –, quero só dizer que a reforma tributária avança aqui no Senado.

A reforma tributária, eu resumo a isto, tem três grandes objetivos: fazer a economia brasileira crescer de forma sustentável, gerando emprego e renda; tornar nosso sistema tributário mais justo, ainda reduzindo as desigualdades sociais e regionais com preservação ambiental; e reduzir a complexidade da tributação, assegurando, assim, transparência e provendo maior cidadania fiscal.

Sr. Presidente, usei os meus 10 minutos.

Agradeço a todos, cumprimentando o Relator Eduardo Braga e o Ministro Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Senador Humberto Costa, pode ocupar a tribuna para fazer o seu pronunciamento como orador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado e as pessoas que nos acompanham pelas redes sociais.

Sr. Presidente, este Senado votará, logo mais, a proposta de reforma tributária, sob a competente e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diligente relatoria do Senador Eduardo Braga, construída juntamente com o Governo do Presidente Lula, para melhorar o ambiente federativo, econômico e social no nosso país pelas próximas décadas.

Buscar um sistema tributário mais equilibrado é buscar uma Federação também mais equilibrada e um Brasil socialmente mais justo, com a redução do fosso entre ricos e pobres. É, enfim, justiça social.

Nesse sentido, o regime tributário sobre determinados setores, observadas as peculiaridades regionais no tabuleiro da Federação, serve de fomentador de desenvolvimento e, sobretudo, de geração de emprego e renda para a população. O setor automotivo é um deles.

Em 2011, no primeiro ano de meu mandato nesta Casa, tive a honra de relatar um projeto enviado pelo Presidente Lula estabelecendo um regime fiscal que viabilizou, por exemplo, a instalação da fábrica Fiat Chrysler em Goiana, na Zona da Mata norte de Pernambuco. Em 2015, foi inaugurado lá o complexo automotivo estruturado pela Stellantis, que promoveu uma nova dinâmica econômica e social em toda aquela região, chegando a mudar até mesmo a base produtiva que ali havia.

A Stellantis juntou-se à atividade tecnológica do parque fabril das baterias Moura, fundado em 1957, em Belo Jardim, no Agreste pernambucano, num diálogo, também, com a viva inserção do Nordeste no mercado de energia e com o avanço regional da nossa indústria de transformação. O resultado foi de uma singular contribuição ao aumento do PIB brasileiro, brindado com altas taxas puxadas por Pernambuco e pelo Nordeste. Até antes da pandemia, ela era de 15%, com o crescimento sempre à frente da média nacional. Isso mostra, aliás, uma resiliência, uma resistência da nossa parte às crises e capacidade de superação. Os R$18,5 bilhões investidos transformaram a planta da Stellantis em uma das mais modernas do mundo, responsável por mais de 85 mil postos de trabalho diretos e indiretos. Trinta e oito novos fornecedores se instalaram em Pernambuco e, em cinco anos, eles chegarão a cem – cem fábricas!

São incontáveis, por outro lado, os ganhos sociais, que, além do aumento dos empregos e da renda, vão da redução da taxa de mortalidade, da criminalidade e da violência ao aumento das aprovações no ensino fundamental e no ensino médio daquela região, dentro de um raio de influência da indústria que se estende para muito além do Município de Goiana.

O setor automotivo tem um peso sensível na indústria nacional, seja pela contribuição que dá ao nosso PIB, seja pelos empregos de qualidade que gera e pela melhor renda que oferece aos seus trabalhadores, seja pelo que nos referencia na transformação da base econômica. E isso é algo que precisa ser considerado no contexto das fortes e positivas mudanças que um regime fiscal próprio já trouxe para as regiões do país que mais precisam de incentivos para se desenvolverem, como é o caso do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Então, é muito importante o fato de esse texto que iremos votar logo mais garantir um olhar econômico e social mais justo sobre essas regiões do Brasil, cujas desigualdades históricas impostas pelo poder central seguem provocando terríveis efeitos, o que exige a adoção de políticas públicas diferenciadas, que se proponham a corrigir essas distorções.

Este Senado é a Casa da Federação. Cada unidade federada, independentemente do seu peso, tem aqui, igualmente, três representantes, cuja missão, entre outras, é a de pensar no Brasil como um conjunto, e não como um território fragmentado. Em muitas situações, a balança pode pender mais para uma unidade federada que não é a nossa, mas, em nome da nossa unidade, é preciso que façamos concessões em favor da Federação como um todo.

A indústria automotiva instalada no Sul e no Sudeste já recebeu, sim, incontáveis incentivos da União aprovados por este Congresso, sem que isso provocasse qualquer reação de outros entes. E foi com muita alegria que recebemos do Presidente Lula a notícia de um acordo, capitaneado pelo nosso Governo, para estender, até 2032, os benefícios fiscais ao setor automotivo do Norte e do Centro-Oeste, medida que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assegura uma justa capacidade de competição a essas regiões.

Por que, então, negar a possibilidade de essas regiões terem a mesma oportunidade de contribuir com o crescimento do Brasil?

No caso da Stellantis, especificamente, ela terá a obrigação de acelerar a transição de sua produção para veículos híbridos e elétricos, o que corrobora o compromisso do nosso país com energia limpa e cuidado com o meio ambiente.

Então, eu espero que prevaleça entre nós, Senadores, a ideia de um só Brasil e, na defesa de um regime fiscal automotivo justo para toda a Federação, que possamos assegurar os positivos resultados conquistados ao longo desta última década, que não podem ser perdidos, sob pena de perpetuarmos, em prejuízo de uma parcela significativa da população do nosso país, as injustiças tributárias que estamos lutando para reduzir com essa reforma.

Eu quero me dirigir, muito especialmente, aos Senadores dos estados do Norte, dos estados do Nordeste, dos estados do Centro-Oeste, muito embora também a todos os outros Senadores, do Sudeste e do Sul do país: que deem a nós, do Nordeste, a nós, de Pernambuco, a possibilidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... de termos direito também à oportunidade de um desenvolvimento marcado por empregos de qualidade, por desenvolvimento científico e tecnológico, pela possibilidade de nós termos, efetivamente, vez no nosso país e condições de termos uma redução significativa das desigualdades regionais, porque estados deste país não tiveram incentivos fiscais garantidos pelo Governo Federal para a realização de investimentos estruturadores, investimentos importantes e que mudaram a realidade de cada estado.

É este o apelo que faço a todos os nossos companheiros, a todas as nossas companheiras: garantam ao Nordeste a possibilidade de ter um futuro melhor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Próxima oradora inscrita, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, aqueles que nos assistem pelas redes sociais, boa tarde.

Eu também vou tematizar, neste meu pronunciamento, sobre questões aqui levantadas pelo Senador Humberto Costa.

Depois de cerca de 40 anos, as sociedades civil e política se mobilizam efetivamente e se aproximam de consolidar um grande legado para o país. Repito: um grande legado para o país, que é a aprovação de uma reforma tributária, e esta construção é uma grande articulação e conquista do Governo do Presidente Lula e deste Congresso Nacional. Reforço: do Governo e do Congresso, em favor da sociedade, da produção, com um sistema de cobrança mais eficiente e que enfrente distorções e produza maior justiça e equilíbrio federativo, estabilizando nossa economia e seu necessário crescimento, com redução de desigualdades. Nossa meta é fazer justiça tributária.

Nessa direção, cumprimento a grande capacidade de escuta e mediação do Relator, o Senador Eduardo Braga, do Presidente da CCJ, o Senador Davi Alcolumbre, e de todos os Líderes, que vêm estimulando, ao longo de anos – e intensamente nos últimos meses –, vários entendimentos. Cumprimento todos os Líderes imbuídos do espírito público nessa pavimentação, na pessoa dos nossos Líderes Fabiano Contarato, Líder do PT, e Jaques Wagner, Líder do Governo, e do Senador Rodrigo Pacheco, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desta Casa.

Há uma decidida sinalização no texto construído que se orienta pelo equilíbrio entre arrecadação e justiça tributária, com especial atenção para alíquotas reduzidas em benefício de setores com evidente e direto interesse social, como saúde, educação, medicamentos, transporte coletivo público, alimentos e produtos de higiene, inclusive para que as mulheres enfrentem a pobreza menstrual, ou seja, preservando dinâmicas, produtos e serviços que são essenciais para a população em vários sentidos.

Quero, em especial, no contexto deste fundamental debate para o país, investida da condição de primeira Senadora eleita pelo Estado de Pernambuco, ressaltar um tema para o qual o Senado é fundamental: o equilíbrio do pacto federativo. E não existe equilíbrio federativo se não há enfrentamento às desigualdades regionais historicamente consolidadas em nosso país. É o caso das desigualdades, que ainda sobrevêm, que impactam, em particular, as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil. Nós estamos, com o texto aqui construído, superando algumas importantes diferenças que estados têm, no sentido de convergir sobre impostos únicos para situações regionais diversas; buscando estabilizar um sistema tributário pelos próximos anos, com vistas à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social de todo o país.

Nessa direção, não é justa uma campanha contra o regime automotivo do Nordeste. É uma batalha que desconsidera as dezenas de milhares de empregos que são gerados direta e indiretamente para as fábricas no Nordeste e no Centro-Oeste. Não podemos deixar que mais de 85 mil empregos saiam do Brasil com o fim do regime automotivo, levando esses empregos do Nordeste para a Argentina, para o México e até mesmo para a China.

Outras grandes empresas ganham outras isenções e apoios para assegurar investimentos e empregos em outros estados, o que achamos justo, inclusive por benefícios fiscais estaduais e municipais, onde melhores – e históricas – capacidades de acumulação de riqueza e capacidades de arrecadação já foram consolidadas. Não é delas que nós queremos tirar. Nós queremos construir as nossas próprias possibilidades.

O conteúdo reposicionado pelo Relator Eduardo Braga sobre o setor automotivo tem sustentação, muita sustentação, para manter a lógica de apoio às montadoras já beneficiadas pelos incentivos regionais ao setor.

Não podemos deixar que essa briga localizada leve a um destaque no art. 19 da PEC 45.

Por favor, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, nós do Nordeste pedimos a todos vocês que olhem por essa região tão importante para o nosso Brasil.

Para nós, o que alguns insistem em chamar, no debate político necessário, de jabuti – a gente sabe o que significa jabuti numa lei –, tem como consequência, na verdade, geração de empregos, renda, escolarização, profissionalização e movimenta toda uma cadeia produtiva em torno do setor automobilístico.

Esse jabuti está fazendo filho de cortador de cana, atividade prioritária dentro daquela região por muitos séculos, entrar na faculdade; está fazendo com que as pessoas tenham dignidade e caminhem para uma vida melhor!

Quem viu – e eu encerro por aqui –, como eu vi, com emoção e alegria, a alegria e a emoção dos trabalhadores e das trabalhadoras na visita que o Presidente Lula fez à Stellantis viu o que pode significar o futuro em uma região empobrecida pelas políticas regionais que, historicamente, priorizaram outros eixos.

Sul e Sudeste, por exemplo, não acredito que votem contra o art. 19 da PEC 45.

Foi emocionante o reconhecimento daqueles trabalhadores que, voluntaria, livre e espontaneamente, saíram para aplaudir e reconhecer as ações do Presidente Lula naquela cidade de Goiana e nas cidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

circunvizinhas. E Goiana é limite com o Estado da Paraíba, Sr. Presidente. Muitos trabalhadores vêm de lá.

É plenamente possível mediar e produzir esse equilíbrio federativo e de estímulo ao desenvolvimento com a manutenção do texto apresentado ontem e aprovado ontem na Comissão de Constituição e Justiça.

Sim ao desenvolvimento do Nordeste e de Pernambuco!

Vamos lutar pela sustentável industrialização do Nordeste, que está em vigor!

O Brasil todo será beneficiado. O Brasil inteiro caminhará com o desenvolvimento responsável...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... com o desenvolvimento sustentável, que chegará sem distinção a todas as regiões brasileiras.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Teresa Leitão.

Com a palavra, Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para discursar.) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras, nós estamos, Sr. Presidente, como V. Exa. sabe, em várias frentes, cobrando a responsabilização da empresa Braskem pelo maior crime ambiental urbano do mundo, que aconteceu em Maceió, em Alagoas. Trata-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, de uma exploração criminosa, irresponsável, que exige exemplar punição.

Entrei na Comissão de Valores Mobiliários, no Tribunal de Contas da União e aqui, no Senado, com um requerimento para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. O requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito foi lido pelo Exmo. Sr. Presidente na sessão do dia 24 de outubro, seguido de um ofício do Presidente da Casa, do dia 1º, aos Líderes partidários, solicitando as respectivas indicações dos integrantes. São, Sr. Presidente, como todos sabem, pré-requisitos regimentais que possibilitam o efetivo funcionamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

É conhecido na Casa o precedente do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual, havendo um hiato prolongado nesta indicação – político ou não, intencional ou não –, o Presidente do Congresso Nacional faz as designações, em substituição aos Líderes. Acho, Presidente, que nós não chegaremos a esse ponto, exatamente porque conto com a sensibilidade dos Líderes no sentido de agilizarmos as referidas indicações. São 45 Senadores e Senadoras que subscrevem a Comissão Parlamentar de Inquérito, mais que a maioria.

Eu faço aqui, desta tribuna, um apelo, inclusive em caráter humanitário. São mais de 200 mil vítimas de uma exploração mineral irracional e irresponsável que, literalmente, afundou vários bairros na capital de Alagoas, Maceió. O crime ambiental começou, como todos sabem, em 2018. E, de lá para cá, só se agrava. Inicialmente, cinco bairros afundaram e se tornaram cidades-fantasmas, cenários de ruína, cenários de verdadeira guerra. O afundamento, Sr. Presidente, está se alastrando por novos bairros.

E, agora, pasmem, chamo a atenção para o alerta da Defesa Civil da última segunda-feira, dia 6. Houve dois abalos sísmicos em um dos bairros evacuados, de nome Mutange: o primeiro tremor foi de magnitude 1.15, e o segundo, de 1.38, na escala Richter. Não há nenhuma margem de dúvida de que esses abalos estão associados ao desastre provocado pela cobiça desumana da Braskem na atividade de mineração e, tardiamente, no preenchimento das cavernas que eles criaram. E é irrelevante se a intensidade dos abalos sísmicos de agora tem potencial para causar mais dano à superfície: todos os danos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, já foram causados ao longo dos últimos anos, e os responsáveis serão chamados a ressarcir todos os prejuízos causados.

Sr. Presidente, mais uma vez apelo ao bom senso de V. Exa. para que nós possamos instalar essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Parlamentar de Inquérito, que é fundamental para acompanharmos a reparação ambiental, material, moral que tem como credores quase 200 mil pessoas no Estado de Alagoas.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Renan Calheiros.

O próximo orador inscrito é o Senador Marcos do Val.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Pela ordem.) – Obrigada, Presidente.

Esta tarde, este Senado Federal vai votar a reforma tributária, a matéria de maior impacto na economia brasileira e na vida de cada uma das pessoas, cidadãs e cidadãos, deste país. Todos nós reconhecemos o enorme empenho do Senador Eduardo Braga, que trabalhou incansavelmente ao longo dos últimos meses, buscando escutar a cada um de nós Senadores e, mais importante, os inúmeros grupos envolvidos que serão de alguma forma afetados pela reforma.

Todas as discussões da reforma tributária buscaram um texto de consenso possível, mas, como defensora dos direitos humanos e da população mais vulnerável, eu sinto orgulho em poder dizer que não tivemos um olhar apenas para a indústria, para os serviços ou o setor específico da economia. Sem dúvida, a geração de empregos e renda é fundamental, mas em inúmeras oportunidades o debate foi feito sobre como essa reforma poderia reduzir desigualdades sociais e apoiar os mais vulneráveis. Aqui eu destaco alguns desses avanços.

O relatório contempla o texto de minha emenda apresentada à PEC 110, permitindo que as doações para instituições sem fins lucrativos... (*Pausa.*)

Senadores, essa PEC vai permitir que as doações para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social não estejam sujeitas ao ITCMD. Foi uma grande conquista das organizações do terceiro setor, organizações sem fins lucrativos, para as santas casas, para as APAEs e tantas outras associações, entidades e fundações que realizam um trabalho de utilidade pública na saúde, na educação, no esporte, na cultura, na pesquisa científica, no meio ambiente. E agora buscaremos ainda garantir a efetividade desse mecanismo e que seja amparado no Código Tributário Nacional para ter o efeito imediato.

A garantia de uma cesta básica nacional isenta de impostos e o retorno do mecanismo de *cashback* na cesta básica estendida são mais uma demonstração de que este Senado ouviu a sociedade, pesquisadores, organismos internacionais e adotou o mecanismo que mais impacta e é efetivo à distribuição de renda para que a população mais pobre não sofra com a insegurança alimentar.

Outra emenda de minha autoria acatada, que eu dedico às Mães Metabólicas, deu especial atenção para ajudarmos a reduzir o sofrimento das famílias que dependem de fórmulas nutricionais para erros inatos do metabolismo ou de alimentação parenteral e enteral. Essas foram explicitamente incluídas nas alíquotas reduzidas, podendo ter redução de até 100%.

O Senador Eduardo Braga também se preocupou com a preservação de direitos conquistados e manteve a isenção de impostos na compra de automóveis por pessoas com deficiência, também resultado de emenda de minha autoria, e também preservou o mesmo benefício para os taxistas. Ambos seriam extintos de acordo com o texto da Câmara dos Deputados, e conseguimos reverter essa injustiça.

Um dos pontos de maior preocupação no Senado era quanto ao Conselho Federativo. Eram várias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as preocupações em relação a seu tamanho, competência, governança, inclusive sua constitucionalidade. O Senado Federal cumpriu o seu papel, desatou esse nó, inovou com a estrutura do comitê gestor, com contribuições muito bem limitadas e definidas.

No entanto, apesar de a reforma tributária reconhecer a importância...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – ... da Zona Franca de Manaus para o desenvolvimento regional e preservação ambiental, sentimos que o instrumento utilizado para garantir a competitividade ainda precisa ser aperfeiçoado. Ao substituir o imposto seletivo pela Cide, o texto corrigiu a distorção mais visível: tributar itens que fazem bem à saúde com o imposto que deveria incidir sobre o que faz mal à saúde. Mas ainda nos resta uma questão fundamental para refletir – estou convidando os Senadores para refletirem nessa questão fundamental –, sobre a qual faço um apelo ao Relator Senador Eduardo Braga: ninguém aqui discorda da importância da Zona Franca de Manaus, mas nós Senadores não podemos desfavorecer os demais estados e as outras regiões. A população, os empresários, as indústrias dos demais estados também formam o conjunto dos brasileiros. Tributar com a Cide itens produzidos em outros estados pelo simples fato de também serem produzidos na Zona Franca de Manaus não pode ser entendido como algo razoável.

Outra questão é a prorrogação dos benefícios fiscais das montadoras na Região Nordeste e Centro-Oeste, que estavam previstos para acabar em 2025, o que está trazendo muita aflição aos demais estados e regiões. Não é o nosso objetivo aqui promover uma guerra fiscal em uma reforma tributária cujo um dos principais objetivos é justamente o oposto, é acabar com a guerra fiscal.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Estou terminando, Presidente.

É um benefício que privilegia poucas montadoras e prejudica muitas e que recente relatório do TCU, de autoria do nosso querido Ministro e sempre Senador Anastasia, já apontou a necessidade de ser revisado, após ter custado cerca de 50 bilhões aos cofres públicos. Esse benefício já custou muito aos demais estados da Federação, que deixaram de receber recursos nas transferências ao fundo de participações. E agora, novamente, prejudicaremos muitos estados, inclusive o meu Estado de São Paulo, assim como tantos outros, em uma competição injusta, com uma prorrogação a até 2032. É um ambiente de concorrência inviável.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – E assumo meu compromisso aqui em trabalhar hoje por esse importante ajuste no texto.

Mesmo com a necessidade desses ajustes, Senador Eduardo Braga, estou certa de que a aprovação da reforma tributária aqui no Senado Federal fará história. Daremos início a uma transformação no Brasil que encontrará espaço para deixarmos de figurar entre os piores ambientes de negócios do mundo e abrirá as portas para o crescimento econômico e a redução de desigualdades. A reforma tributária não é a solução para os problemas econômicos do Brasil, mas, com certeza, a solução dos problemas econômicos passa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela reforma tributária.

Senador Eduardo Braga, minha gratidão.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Encerrado o Período do Expediente.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Anuncio o item 1 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Deputado Baleia Rossi e outros Deputados, que altera o Sistema Tributário Nacional. (Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 110, de 2019, e 46, de 2022).

Parecer nº 88, de 2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Braga, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, e a diversas emendas apresentadas na Comissão, na forma da Emenda nº 803 (Substitutivo), que apresenta, e pela prejudicialidade das demais propostas e emendas.

Na sessão deliberativa de ontem, foi aprovado o Requerimento nº 988, de 2023, apresentado pelos Líderes, solicitando calendário especial para a matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos regimentais, as emendas à proposta de emenda à Constituição podem ser apresentadas até o final da discussão.

Diante dessa possibilidade, será aberta a discussão na matéria e, em seguida, após seu encerramento, será dada a palavra ao eminente Relator, Senador Eduardo Braga, para que profira seu parecer sobre as emendas de Plenário.

Discussão em primeiro turno.

Concedo a palavra ao Senador Rogerio Marinho para discutir a matéria.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, primeiro é importante que se diga que esta matéria é uma matéria tão importante que nós devemos não só ter o cuidado de discuti-la, mas sobretudo ter o cuidado de observarmos qual o impacto que essa matéria terá para o futuro do nosso país.

Todos nós aqui, de forma unânime, entendemos a necessidade de uma reforma no nosso sistema tributário, um sistema, sem dúvida nenhuma, que dificulta a vida de quem empreende, de quem produz, de quem gera emprego e renda no nosso país e de quem paga impostos no nosso país. Porém, nós não podemos, sob essa égide ou sob esse motivo, aprovar qualquer reforma.

O texto que foi apresentado na Câmara, fruto de um extenso debate na sociedade, a PEC 45 – está o ilustre Secretário Bernard Appy presente aqui no Plenário, que durante muitos anos trabalhou esse texto, com diversos auxiliares –, bem como a PEC 110, que começou aqui nesta Casa, através do Senador Roberto Rocha – o primeiro é de autoria do Deputado Baleia Rossi –, são textos que convergem na mesma direção: diminuir a cumulatividade dos impostos e sobretudo simplificar esses impostos para melhorar a cadeia tributária brasileira.

Mas vamos aos fatos. Nós estamos votando hoje um projeto que, ao longo do tempo, foi desfigurado, foi mutilado, teve acrescido uma série de inserções. E me permitam o adágio popular: farinha pouca, meu pirão primeiro. Quem teve mais condição de gritar, de brigar, de fazer o *lobby* funcionar está contemplado com inserções dentro do projeto em tela. Aqueles que não tiveram essa força ou esse cuidado vão ser obrigados a suportar uma carga tributária – pasmem, senhores – que vai ser a maior do mundo. Aliás, o IVA, que está sendo projetado a partir do relatório que foi produzido na Câmara Federal, é de 27%,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados do próprio Governo Federal, e o Ministro Haddad, dois dias após a apresentação do primeiro relatório do eminente Relator Eduardo Braga, fala em 27,5%, sem nenhum estudo, sem nenhum estudo apresentado a esta Casa nem ao eminente Relator. De lá para cá, mais de 200 emendas novas foram acrescidas no relatório e, no dia de ontem, durante a votação, quase 30 emendas novas foram acrescidas. Nós estamos falando de um assunto muito sério, em que não há nenhum estudo de impacto. O que nós temos, na verdade, é uma perspectiva de um IVA maior do que os 27,5%, que já nos coloca num patamar extraordinário em relação ao mundo.

Eu vou fazer aqui uma figura de linguagem e peço atenção àqueles que estão nos assistindo até fora deste Plenário, porque muitos que aqui estão já tiveram ou já tomaram o seu juízo de valor e têm sua posição firmada.

Os senhores imaginem que nós estejamos num veículo que tem cinco passageiros. Esse carro, por algum motivo, quebra, e é necessário que seja empurrado. Pois muito bem, dois ficam no ar condicionado, três descem do veículo e vão empurrar o carro. É a reforma tributária que aí está. Os três que empurram o carro são o povo brasileiro que não conseguiu ser excepcionalizado, e quem fica no veículo é quem conseguiu a exceção ou um regime tributário diferenciado.

Eu escuto aqui falarem que vai haver neutralidade tributária. Ora, se nós temos um nível de tributação que suporta as três esferas de Governo e se essa tributação vai ser diminuída para uma série de setores, é evidente que os outros vão ser sobrecarregados. Se você estressa a tributação para outros setores, há sonegação, há evasão, há deterioração da base fiscal, e a consequência é aumento de carga tributária.

O eminente Relator buscou uma solução que eu diria até inteligente de tentar restringir o aumento dessa carga através da média do PIB de 2012 para 2022 e identificou que esses impostos que seriam congraçados em dois apenas resultariam em 12,56% do PIB nessa média histórica, mas a base de partida é 12,01%, atestada pelo Tesouro Nacional em março de 2003. Esses 0,55% de diferença significam, senhores, R$55 bilhões a mais na arrecadação do nosso país. Então, quando se diz que não há aumento de carga tributária, isso é desmentido pela prática e pela própria referência colocada pelo Relator, que alega que isso vai impedir a sanha arrecadatória.

Nós já abrimos as comportas de uma corrida tarifária feita pelos estados. Na hora em que foi apresentado o projeto na Câmara, 17 estados já aumentaram as suas alíquotas de ICMS, e outros vão segui-los, porque todos querem ser privilegiados nessa partilha que se avizinha. Isso é grave, mas há aspectos mais graves ainda dentro do projeto.

Nós temos, por exemplo, a afirmação do Governo, a afirmação daqueles que conduzem o processo que nós vamos ter a possibilidade de, pelo crescimento econômico que vai ser desenhado, pela simplificação, pelo ataque à sonegação, uma melhoria dos mecanismos de arrecadação e, consequentemente, de uma melhoria econômica. Senhores, há quase cinco meses, este Governo que fura o pneu desse carro de que falei anteriormente trabalha contra a lógica fiscal do Governo brasileiro. Nós estamos há cinco meses, quatro meses, aliás, com queda de arrecadação – é um fato real. E nós estamos apresentando fundos, tanto o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais quanto o Fundo de Desenvolvimento Regional, que, juntos, perfazem, ao longo desses 18 anos, que é uma fase de transição até 2043, quase R$800 bilhões, recursos para os quais o Governo não apresenta a fonte; ou seja, nós vamos contratar mais endividamento.

Na época em que a Presidente Dilma terminou o seu segundo mandato da forma como todos nós conhecemos, em pouco mais de seis anos e meio de mandato, houve um acréscimo de quase 20 pontos percentuais na dívida pública brasileira. Alguns dirão: "E daí?". E daí? Recessão, desemprego, aumento de juros, fechamento de empresas, colapso econômico! E esse é o caminho que nós estamos trilhando com uma reforma que não nos ajuda a resolver o problema do nosso país de resolver a questão da justiça fiscal, de criarmos um endividamento que vai ser pago pelas futuras gerações, de tratarmos de forma irreal as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

finanças públicas do nosso país e, principalmente, de vendermos o que não temos para entregar.

Esse ano de 2022 foi caracterizado, na época da transição, pelo que nós chamamos aqui de PEC da transição, porque, se fosse na época do Presidente Bolsonaro, seria a PEC do estouro. A PEC da transição acresceu mais de R$160 bilhões às receitas que haviam sido apresentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Esses R$160 bilhões, dados do próprio Tesouro, já mostram que, neste ano, nós vamos aumentar a nossa dívida pública em pelo menos 1,5%. Olhem o tracionamento da velocidade do crescimento da nossa dívida pública e a história se repetindo. Nós estamos fadados, com essa reforma, a inviabilizarmos o crescimento do nosso país, além de praticarmos uma situação em que aqueles que gritaram mais foram salvos.

Peço a atenção dos Srs. Congressistas para que reflitam sobre este momento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – É muito fácil cedermos a voz da conveniência a escutarmos aquele clamor que nós ouvimos de vários economistas que dizem: "Essa reforma é muito ruim, mas é melhor essa reforma do que qualquer outra reforma".

Acho que o eminente Relator Eduardo Braga fez um bom trabalho, mas fez um bom trabalho com um material ruim e premido por pressões de toda ordem. Assisti ontem, na Comissão de Constituição e Justiça, ao número de emendas que foram acolhidas de última hora, sem que houvesse nenhum estudo de impacto. As exceções, as excepcionalidades, os regimes diferenciados fazem que não haja, em absoluto, justiça fiscal no projeto que nós estamos votando.

Peço aos senhores que reflitam a respeito desse tema, porque o que iremos votar agora não é um projeto de lei trivial, significa restruturação necessária do sistema tributário. Podemos estar perdendo uma grande chance de darmos um passo importante...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Para concluir, Sr. Presidente, chamo a atenção dos senhores que hoje, na votação, vai ser perguntado a cada um dos senhores se nós acreditamos que o projeto que aí está é um projeto que vai alavancar o país. Este Governo, o Governo do PT, sabe que essa reforma tributária vai impactar o Brasil a partir dos mandatos subsequentes. Então, gerar uma dívida pública impagável, gerar distorção do ponto de vista fiscal para eles é um problema menor. Eles querem dizer ao mercado que tiveram uma reforma para chamar de sua, mas nós temos que ter a responsabilidade de fazer o melhor, não por sermos situação ou oposição, mas por devermos uma satisfação ao Brasil e às gerações futuras.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogerio Marinho.

Para discutir, Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

Para discutir, Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, queridos colegas Senadores, eu peço de vocês um pouco só de sua atenção, que possamos meditar um pouco sobre o que brevemente teremos que fazer: votar uma reforma tributária que vai mexer com todos os brasileiros, que vai ter consequências para as nossas empresas, para os nossos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

filhos, para os nossos netos.

Bem, eu sou um Senador independente, eu e meu partido. Não somos oposição ao Governo. Não somos oposição! Inúmeras vezes votamos com o Governo, tentamos ajudar o Governo.

E eu quero começar a minha explanação dizendo o seguinte: essa reforma é tão ruim, tecnicamente tão mal concebida que, se a oposição fosse maquiavélica e pensasse mais em política e menos no Brasil, votaria a favor dessa reforma.

Daqui a três anos, nós teremos eleições. E eu alertava o Líder Jaques Wagner: vocês estão dando um tiro no pé; vocês vão perder a próxima eleição presidencial graças a essa reforma. Ele me pergunta: "Mas por que você diz isso?". E eu explicava a ele que é muito simples: nós temos cinco impostos hoje que são chamados manicômio tributário – o Pis, o Cofins, o ICMS, o ISS e o IPI. Esses cinco impostos vão continuar existindo por dez anos, que é o período de transição. Só que criaram mais cinco: a CBS, o IBS, o imposto seletivo, a Cide importação e o imposto de mineração. Nesses dez anos, os cinco atuais, o manicômio atual, existe e o futuro manicômio começa a crescer. Nas eleições, vamos estar no meio da transição. Todas as empresas deste país vão ter que ter uma equipe para pagar o velho manicômio e uma equipe para pagar o novo manicômio, dois manicômios. Será o auge da rejeição da reforma tributária. Será a pior fase que a economia vai viver. A consequência política disso é óbvia. Os empresários, as pessoas vão perguntar: "Quem nos colocou nessa situação? Quais foram os Parlamentares que votaram a favor dessa transição de dez anos com os cinco impostos novos e os cinco velhos? Quem foi? O senhor votou a favor ou votou contra?". Eu vos falo com muita tranquilidade, porque eu não serei candidato novamente. Eu não estou preocupado com a reeleição, mas aqueles que pensam em reeleição deveriam pensar no que eu estou dizendo.

Outra coisa para que eu quero chamar a atenção são as isenções. Minha gente, nós temos isenções para diversos setores, mas uma, em especial, me chama muito a atenção: art. 156, §6º. Terão regimes especiais: transportes, combustíveis, saneamento, planos de saúde, setor imobiliário, jogos de prognósticos, loterias, instituições financeiras, bancos. Os bancos todos terão uma alíquota de 60% da carga tributária. Coitadinhos dos bancos, eles estão precisando desse tratamento diferencial! Nós, que sempre estamos criando mais um imposto para o banco, agora estamos criando uma ajuda para os bancos. É o *lobby* mais silencioso e mais eficiente de todos.

Hotelaria e turismo, sociedades anônimas de futebol, e, se eu for olhar para os setores da economia, é impressionante. A reforma não serve para os serviços de educação; eles não sobreviveriam. Não sobreviveriam os serviços de saúde; a reforma não serve para eles. Os dispositivos médicos seriam inviáveis, os dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência, medicamentos, produtos e cuidados básicos de saúde menstrual; serviço de transporte coletivo de passageiros, rodoviário, metroviário, de caráter urbano, semiurbano e metropolitano; alimentos destinados ao consumo humano; produtos de higiene pessoal, limpeza, majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda; produtos agropecuários – todo o setor agrícola tem que ter tratamento diferenciado –, pesqueiros, florestais extrativistas, vegetais *in natura*, insumos de agropecuária; produções artísticas e culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades corporativas de comunicação institucional – todas as redes de TV estão aqui incluídas –; bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

Eu me pergunto para quem serve essa reforma. Para quem serve? Para aqueles que não têm nenhum *lobby*. Gente, além disso, essa reforma quebra a Federação brasileira, a espinha dorsal da Federação brasileira. A consequência política disso é terrível.

O que é que nós vamos ter? Governadores de pires na mão, que não têm mais capacidade de receber seu próprio tributo e que ficam na mão de um comitê gestor ou daquele conselho federal. O que nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vamos ter? Prefeitos com pires na mão, que não podem mais ter o seu ISS. E aí se criam fundos de desenvolvimento regionais, fundos sem fundos em profusão.

É uma tristeza. Tecnicamente, muito ruim. Estou convencido de que estaremos fazendo um mal à nação. É hora de parar para pensar.

Eu votarei "não" a essa reforma. Se ela for aprovada, eu ainda, para que não digam que eu não proponho nada, estou propondo uma emenda substitutiva, que é a correção dos principais defeitos que eu vejo na reforma. Na ocasião em que eu for defender a emenda substitutiva, eu direi a que ela veio.

Por ora, eu só quero dizer que é hora de botar a mão da consciência, é hora de pensar. Nós não vamos fazer um bem para o Brasil aprovando essa reforma; nós vamos fazer um mal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, Senadoras, imprensa, primeiro, cumprimento o Relator dessa matéria, Senador Eduardo Braga, que se dedicou, nos últimos dias, meses, aqui em Brasília, abrindo mão da convivência com a sua família, com o seu estado, para discutir uma reforma histórica e uma reforma que, sem dúvida, vai dar um novo passo e um novo salto para o nosso país.

Eu, ontem, na Comissão de Constituição e Justiça, disse – e repito, aqui nesta tribuna – que nós estamos discutindo uma reforma que não é para o Governo A ou B, não é para o Governo Lula nem para o próximo Governo. É uma reforma de Estado. O Estado brasileiro está se permitindo, no dia de hoje, discutir, de forma madura, de forma séria, os próximos passos de que trata a questão tributária no país.

Você, que está em casa nos assistindo, saiba que o Brasil é o sétimo – sétimo! –, tem a pior sétima legislação, o pior sétimo sistema tributário do mundo! Isso não é o Weverton, não é o Ministério da Fazenda, o Ministro Fernando Haddad; não é o Eduardo Braga; são os organismos internacionais que fazem a avaliação que dão esses dados para nós.

Eu não poderia aqui deixar também de cumprimentar o Relator na Câmara dos Deputados, que está aqui presente, o Aguinaldo, Deputado Aguinaldo, o Hauly, que participou diretamente, ainda na legislatura anterior, desse debate, o Senador Roberto Rocha também... Todos estão dando e deram a sua contribuição. Várias vezes eles mandaram – e eu separei, inclusive, algumas – avaliações que eles fazem... Você, que está em casa, quando a gente fala do sétimo sistema, não tem o que ficar com medo diante da covardia, diante da injustiça que o consumidor e você, aí na ponta, já vivem, no que trata da questão de tributo no país. Senão, vejamos...

Ele faz, aqui, alguns comentários rápidos sobre o IVA. O IVA será criado através da PEC. Ele vai prejudicar o setor? Lá, o Hauly e vários economistas sérios do Brasil fazem a afirmação, com todas as experiências que se têm: "Não prejudica". O Super Simples, a lei de exportação, a lei do ICMS nacional... Ele ajudou a criar essas leis, esses programas, e ele afirma, de forma muito clara e categoricamente, que não prejudicará, pelo contrário, vai facilitar, para que o consumidor, o cidadão saiba o que é que ele está pagando de imposto.

Outra pergunta: "O setor será prejudicado?".

Ele deixa claro que nenhum setor vai ser prejudicado, pelo contrário, porque esse sistema vai ajudar a simplificar – a simplificar – e, com isso, você consegue fazer com que ele seja mais benéfico, para que a população possa, de verdade, saber o que está pagando.

Foram feitas aqui algumas comparações rápidas... Você, que está em casa... Nos Estados Unidos, lá se paga 7% de imposto num computador. Aqui no Brasil é 29%. A televisão, lá é 7%. Aqui a gente adora fazer comparação com os Estados Unidos... Está aqui: no Brasil, é 45% que se paga. Chocolate: 7% lá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aqui, 40%. O licor, lá, 8%. Aqui, 82%. Você pega, na questão dos remédios, o Brasil é... 31%, hoje, de imposto é pago na questão dos remédios. Você, que é aposentado; você, que precisa todo mês comprar remédio... 31% de imposto em cima dos remédios! Aqui, nós estamos falando da possibilidade de esses impostos sobre remédios caírem para 10%.

Nós estamos falando da nossa base, consumo e folha, uma das maiores do mundo, que chega a 74%, ou melhor, é a maior carga tributária do mundo essa do consumo que nós temos. Nos Estados Unidos, é 40%. Na OCDE, a média é de 60%.

É necessário que nós possamos compreender que, se você tem um sistema que já está dizendo que é o sétimo pior do mundo, e esse sistema precisa que se dê um passo para frente, Senador Omar, o que nós podemos fazer? Aperfeiçoar! Vai ser o melhor dos mundos? Claro que não vai, mas você vai dando passos concretos para a frente.

Quem já fez aqui uma reforma da sua casa sabe que é diferente de uma construção, porque, quando você vai construir do zero, você pega um terreno, você pega um arquiteto e planeja o que você vai construir, saindo, inclusive, mais barato. Agora, quando você vai fazer uma reforma, além do que você quer construir, você vai ter que – ré – reformar, você vai ter que dar um passo para trás para poder construir para frente. Isso é um processo.

Todas as reformas precisam ser vistas como um passo que precisa ser dado, concreto, às vezes, para trás para poder dar vários para frente. Agora, aqui, não é dar passo para trás no sistema tributário, é dar passo para trás na questão de não se discutir. É inadmissível que, no Brasil, depois da redemocratização – e temos uma Constituição Cidadã que, neste ano, completou 35 anos –, não estejamos tendo a capacidade e nem a coragem de enfrentar o tema. Agora, o Congresso está tendo.

A Câmara mandou a reforma para cá. Houve críticas a alguns pontos dela? Houve, e essas críticas estão aqui, como a outra Casa que avalia no sistema constitucional. Para ela acontecer, tem que ter consenso das duas.

Você que nos assiste agora, o que vai acontecer? A proposta que vai ser aprovada no dia de hoje não vai para a promulgação, porque não é o mesmo texto que veio da Câmara dos Deputados. Ela vai voltar, Senador Rodrigo Cunha, para a Câmara dos Deputados para aprofundar ainda mais o debate lá com o que nós aprovamos aqui. Lá, certamente, eles vão propor alterações, vão propor, Senador Lucas, outras mudanças. Com isso, ela vai voltar de novo para o Senado Federal. Vai tendo um exercício legislativo para se chegar a um modelo, para se chegar, mais ou menos, a um entendimento.

Quem não quer reforma tributária não quer ver a economia do país no futuro, não quer ver o desenvolvimento deste país! Esse é que é o ponto X da questão!

Ontem, na CCJ, vênia a vários colegas da oposição por quem tenho respeito aqui, nesta Casa, não dava para ficar olhando e não registrar, por exemplo, eles dizendo que não iam votar a reforma, porque não iam dar mais imposto para o Presidente Lula! Oras, se eles mesmo estão reclamando de que o prazo está muito longo para se começar a executá-la na prática! Ela, na prática, é no mínimo daqui a dez anos que vai começar a rodar! Como é que o Presidente Lula vai executar ou ter qualquer benefício dessa reforma?! Isso não existe! É contraditório! É no mínimo jogar com a desinformação ou com a má-fé. Não é leal, não é justo fazer esse tipo de desinformação com a sociedade!

É uma reforma que está se discutindo para daqui a dez anos, vinte anos – vai ter situações e gatilhos para daqui a quarenta anos! Então, não se fale e não se trata aqui de Governo A ou B. Nós nem sabemos qual vai ser o governo daqui a quatro anos! Sabe-se lá quem vai ser daqui a dez, doze ou vinte anos!

O que nós temos que ter é a coragem de compreender que este tema tem que se sobressair nessa política que, infelizmente, está adoecendo o Brasil, quem é oposição e quem é situação, quem é certo e quem é errado, quem é do bem e quem é do mal, porque, lá na ponta, as pessoas querem de verdade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saber, do tal do imposto, se está tendo condição no seu bolso, no seu orçamento familiar de comprar a sua cesta básica, de poder pagar a escola, a educação do seu filho e da sua filha, de ter dinheiro para botar combustível na sua moto, de ter condição de ter um mínimo de dignidade para viver. É disso que se trata!

Eu quero aqui agradecer ao Senador Eduardo Braga.

Lá no meu gabinete, nós recebemos mais de 153 instituições. Várias emendas minhas foram aprovadas nesse relatório. Eu destaquei quatro delas.

A Emenda 353 inclui, na reforma tributária, as tarifas tributárias diferenciadas para a agricultura familiar que tenham rendimentos de até R$3,6 milhões bem como para as cooperativas. A agricultura familiar está incluída nesta reforma tributária.

A Emenda 389 reduz em 100% do IBS e do ICBS para as atividades de reciclagem, reutilização ou logística reversa.

A Emenda 392 isenta o IBS e o ICBS na exportação de produtos para instalação de ferrovias quando não se tiver produto similar nacional, fortalecendo, com isso, a indústria brasileira.

O Brasil precisa voltar, de verdade, a implementar e ir para cima desse programa ferroviário! As nossas rodovias não aguentam mais!

E a Emenda 408 – já estou terminando, Presidente Pacheco...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – ... que determina que serão beneficiados, no regime diferenciado de tributação, os serviços de transporte coletivo público de passageiros, o que contribui para a diminuição de preços de passagem de ônibus, que é onde o trabalhador de verdade sente o dia a dia, a passagem cara. Ônibus de muitos sistemas falidos de transporte público.

Você tem vários casos concretos. Por exemplo, Timon, no Maranhão, é uma região que é uma Ride, porque ela é colada com outro estado, que é o Piauí, lá em Teresina. O transporte acaba tendo que ser interestadual, transporte público. A cidade está um caos por conta do transporte público, porque, hoje, o sistema não consegue se pagar. Ele não se paga por conta das gratuidades e de outros benefícios que se têm. E hoje, infelizmente, a população de Timon, que é um exemplo, sofre as penalidades gravíssimas desse sistema que hoje não está conseguindo se sustentar.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Portanto, Presidente, quero dizer que esta reforma ainda vai ser muito debatida no Congresso Nacional. Saindo daqui, ela vai voltar para a Câmara dos Deputados, a Câmara vai devolver para o Senado. Mas nós teremos, aqui, dado um passo concreto, primeiro, para mostrar para o mundo que o Brasil evoluiu, que o Brasil deu um passo concreto.

Nós precisamos dar para os investidores, minha gente, uma coisa chamada segurança jurídica. Ninguém investe em um país que não tem segurança jurídica, que não tem uma legislação simples, fácil de ser compreendida. Nós precisamos aprovar a reforma tributária para, junto com ela, dar o passo concreto para se pensar o Brasil do futuro.

Por último, quero parabenizar V. Exa., que está tendo esta altivez e esta coragem, Presidente Pacheco, de discutir um tema que não é fácil. Eu sei que, aqui, V. Exa. recebeu dezenas de setores, de interesses, até mesmo dos advogados, que V. Exa. é da OAB, é advogado militante, mas muitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deles não ficaram felizes por posição A ou B. V. Exa. aqui está tendo o papel de magistrado, tirando qualquer interesse pontual para discutir o principal, o Brasil. E é com essa postura que nós temos que aqui aproveitar este momento para dar o passo seguinte, que é entregar uma reforma séria e pronta para o Brasil, para a gente pensar o desenvolvimento dele.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Weverton.

Próximo orador inscrito, Senador Humberto Costa.

Na sequência do Senador Humberto Costa, será o Senador Izalci Lucas. (*Pausa.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, hoje nós vivemos, sem dúvida, um dia histórico para este Senado Federal e para o nosso país. Estamos concretizando algo que é uma aspiração da população brasileira de há muito tempo, sejam ditos os consumidores, os empresários, os governantes, todos aqueles que desempenham um papel de protagonismo na economia deste país.

A reforma do sistema tributário brasileiro é algo absolutamente necessário, porque o regime tributário que nós temos hoje, no Brasil, além de ultrapassado, além de pouco transparente, além de complexo, é injusto. E essa proposta, relatada pelo nobre Senador Eduardo Braga, que conseguiu atender a muitos reclamos da sociedade brasileira, procura, de forma competente e objetiva, enfrentar esses problemas para termos um sistema que seja mais uniforme, mais moderno, mais transparente, o que é condição *sine qua non* para que ele seja também um fator de redução de desigualdades sociais e regionais, bem como um indutor importante do desenvolvimento e do progresso econômico do nosso país.

Essa proposta não é apenas uma proposta de governo; é uma proposta de Estado, é uma reforma de Estado, que tem três objetivos fundamentais: o primeiro deles é garantir o crescimento da economia brasileira de modo sustentável, com geração de emprego e de renda; o segundo, a promoção de uma justiça tributária, com a redução de desigualdades regionais e sociais; e o terceiro, a simplificação do atual sistema tributário do nosso país, que hoje representa um fator desestimulante para o investimento no Brasil.

A médio e longo prazo, todos vão ganhar com essa reforma.

Ganharão os entes federativos. Estudos que foram feitos mostram que 82% dos municípios irão ganhar e pelo menos 60% dos estados vão contar com o aumento da sua receita, mostrando que o país vai caminhar no roteiro certo.

É importante ressaltar aqui alguns pontos cruciais dessa reforma.

A fusão de tributos, por exemplo, que é uma demanda de décadas de diversos segmentos importantes deste país. A definição de que a incidência dos impostos e contribuições se dará de uma forma ampla, especialmente para o Imposto sobre Bens e Serviços, que passará a ser cobrado no destino e não terá mais o caráter cumulativo.

Por outro lado, a instituição do mecanismo da devolução, em que as pessoas de renda mais baixa poderão, a partir de critérios que serão definidos, receber parte daquilo que pagaram como imposto na aquisição de bens e de serviços. Esse é um fator importante para que nós possamos ter mais justiça tributária em relação a esses impostos.

Também vamos ter regimes tributários que continuam sendo favorecidos agora para o IBS e o CBS, entre eles os regimes da Zona Franca de Manaus e do Simples Nacional. Aliás, a nossa solidariedade com a Zona Franca de Manaus – com a garantia dos incentivos que lá existem – é integral, é absoluta, e nós entendemos que precisa efetivamente ser mantido esse sistema.

A existência também de regimes tributários específicos, não para consagrar privilégios, mas para reconhecer que muitos segmentos têm características próprias que exigem também cobrança de impostos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que seja diferenciada da mesma maneira.

Temos também a definição da criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, cujo objetivo é exatamente reduzir as desigualdades regionais e sociais, mediante recursos que comporão esse fundo e que servirão para que estados e o Distrito Federal possam aplicar em infraestrutura, em emprego, em renda, em desenvolvimento científico e tecnológico, e sendo o principal instrumento para que, de fato, nós tenhamos o processo de fim da guerra fiscal. Um fundo robusto que, em 2043, deverá ter R$60 bilhões, que serão distribuídos de acordo com os coeficientes individuais de participação do Fundo de Participação dos Estados e, uma parte, 30%, em relação à população.

Teremos também a Cesta Básica Nacional de Alimentos, em que teremos, em vários casos, uma alíquota zero para os produtos componentes dessa cesta.

Também há a preocupação de que a aprovação da reforma não implique aumento da carga tributária, o que é uma aspiração de toda a população brasileira.

E algo muito importante para nós do Nordeste é a convalidação de benefícios do ICMS, que garantiria aí que investimentos de caráter estruturador, que foram feitos para alterar a matriz produtiva de muitos estados, não tenham um processo de descontinuidade e de perda de incentivos.

Por fim, entendemos que a própria proposta de reforma tributária, quando consagra a existência de um imposto seletivo para aqueles bens e produtos que possam ser prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, com certeza também vai no caminho de promover mais justiça tributária.

E, por último, Sr. Presidente, aquilo a que eu já me referi no meu pronunciamento de hoje à tarde: a garantia de que nós possamos ter a continuidade do sistema de incentivos para o setor automotivo do Nordeste e do Centro-Oeste, particularmente em relação a Pernambuco, garantindo que o investimento mais importante que já houve no nosso estado até agora, em termos de geração de empregos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... em termos de garantia de movimentação da economia e em termos de desenvolvimento científico e tecnológico possa permanecer no nosso estado. E, com a manutenção desses benefícios, que o Estado de Pernambuco, assim como o Estado de Goiás, que tem empresa que também é estimulada por esses mesmos incentivos, possa ter a continuidade das suas atividades e, acima de tudo, dos seus investimentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Segundo-Secretário.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – Presidente, pela ordem.

Aqui, pela ordem, pode ser?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Só para dar um comunicado importante aqui para todo mundo: a Polícia Federal acaba de prender o grupo terrorista Hezbollah aqui no Brasil. Eles estavam em Minas Gerais, São Paulo e aqui no Distrito Federal.

O Hezbollah, para quem não sabe, é um grupo terrorista com muito mais poder, treinamento e equipamento do que o Hamas. Agora estamos vendo a questão da ligação do atual Governo com o Hamas e por que o Hezbollah estava tentando planejar ações terroristas aqui no Brasil.

A Polícia Federal acaba de prender. Fica aqui os meus parabéns ao Diretor-Geral da Polícia Federal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Andrei, por ter feito essas prisões antes de ter acontecido algum ato do terrorismo.

O Brasil nunca ficou na rota de terrorismo nenhum, e agora, infelizmente, estão aqui esses terroristas, que já estavam planejando operações contra os judeus, as comunidades judaicas aqui no Brasil.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Marcos do Val.

Eu convido para utilizar a palavra o Senador Izalci; em seguida, o Senador Randolfe Rodrigues e, depois, o Senador Eduardo Girão.

E peço também às assessorias que comuniquem às Sras. e aos Srs. Senadores que não estão no Plenário que, daqui a pouquinho, o Presidente Pacheco já encaminhará essa matéria importante. E todos vão ter que estar aqui para fazer as suas votações nominais.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, uma das coisas que eu aprendi aqui no Congresso Nacional foi exatamente: nada de nós, sem nós.

Então, para votar a matéria, é muito importante que as pessoas conheçam o mundo real, a realidade. Não se pode aprovar uma lei ou uma PEC sem conhecer, na base do discurso, que não é verdade. E vou dizer para vocês, eu sou contador há 40 anos, eu sou vítima do sistema tributário, todo brasileiro é vítima disso. E já vou avisando aos 450 mil contadores: dobrem os honorários agora, já, porque essa reforma, se aprovada – e eu espero que não aconteça –, não simplifica nada, muito pelo contrário. Se há um manicômio tributário, nós vamos dobrar isso, porque os mesmos impostos que hoje existem – ICMS, ISS, PIS-Cofins, IPI – vão continuar durante dez anos, e você ainda tem que fazer o controle dos novos impostos – o IBS, a CBS, o Seletivo, a Cide –, você tem que controlar tudo isso. Então, vai dobrar aquilo que dizem aqui que estão simplificando. Então, começa por aí.

Segundo, área de serviço é que gera serviço neste país. Senador Laércio, quem gera emprego é serviço. E, adequando ou não, a carga tributária do serviço vai aumentar muito. Aí o Governo vem e diz assim – o Governo, não, todo mundo aí que a que apoia essa reforma –: "Ah, não, você vai se creditar". Mas lá na ponta, quem vai pagar o preço é o consumidor. Eu não vi em nenhuma discussão aqui os representantes dos consumidores, do consumidor, do contribuinte, que é quem paga imposto e não tem nada de volta.

Cadê a saúde do Brasil? Não tem. Se você quiser, tem que fazer um plano de saúde. Cadê a educação de qualidade, que só no discurso aqui que funciona? Na prática, não existe. Cadê a segurança? Não existe. Aí você quer ainda cobrar mais impostos daquele que paga muito e não tem nada de volta. Então, não existe simplificação. Agora, quem não conhece faz um discurso maravilhoso: "Olha, no Brasil, hoje, o sistema tributário é um manicômio". Sim, e vai piorar muito mais. Então, nada que é ruim que não possa piorar, é o que está acontecendo.

Então, em termos de simplificação. Agora, em termos de carga tributária. O compromisso, o discurso bonito é neutralidade. Qualquer um que sabe fazer conta – e eu sei que muitos aqui não fizeram as contas, aliás, muitos aqui sequer conseguiram ler o relatório, que eu acho que deve ter sido disponibilizado hoje de manhã... Quem não é da CCJ não teve acesso, não teve oportunidade sequer de apresentar uma emenda.

Então, gente, pelo amor de Deus, vamos colocar o Brasil acima dos interesses partidários, dos interesses pessoais. Não dá para você aprovar uma reforma dessa, que compromete, não só atualmente... Eu garanto para vocês que, daqui a dez anos, vão mexer na reforma.

Então, eu lamento muito...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – ... que as coisas aqui sejam votadas...

Não entendi.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Eu gostaria de pedir ao Plenário, aos assessores e aos convidados que estão aqui no Plenário do Senado Federal que pudessem diminuir um pouquinho as conversas paralelas, porque nós estamos com orador na tribuna. Em respeito à fala dele, a gente pede que diminuam um pouco as conversas paralelas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – E eu espero, inclusive, nesta fala minha, que a gente convença as pessoas, no mínimo, a adiar isso para uma discussão real, trazendo aqui quem será afetado, que é exatamente o contribuinte.

Quero dizer para vocês que, além da questão de que não existe simplificação – vai complicar muito mais – na questão do aumento da carga tributária, que vai aumentar muito, está chegando agora – estava previsto no sistema tributário – a reforma do Imposto de Renda. Quem aqui, qual Senador ou Senadora vai achar que o Imposto de Renda vai reduzir? É óbvio que vem aumentando a carga tributária do Imposto de Renda.

Temos aí a reforma tributária. Grande parte dos prestadores de serviço tem como 60%, 70% do custo a folha de pagamento. Ora, não é possível que as pessoas não entendam isso! Vai gerar desemprego, vai gerar falta de investimento. Quem é que vai investir neste país? Daqui a dez anos... O cara vai esperar: "Está bom, daqui a dez anos vou pensar se vou investir alguma coisa ou não, porque eu não sei o que vem".

Então, você tem a previdência, você tem imposto. Eu me lembro muito bem de quando dispensaram, isentaram a distribuição de dividendos. Aumentou a carga para exatamente simplificar. Agora querem tributar, e não vão reduzir a base de cálculo.

Então, é muito ruim essa reforma, mas quem está falando aqui é quem conhece, quem vive o mundo real – quem vive o mundo real. As empresas não aguentam mais pagar tanto imposto. O contribuinte não aguenta pagar tanto imposto sem ter nada de volta. Quem é que pode dizer aqui que a educação está boa? Nada, é péssima: não tem computador, não tem internet, não tem laboratório de ciência, o professor mal remunerado... Acabaram com a educação. Na saúde, você tem que pedir pelo amor de Deus, entrar na fila, fazer um plano de saúde.

Então, eu gostaria muito aqui que alguns Senadores pensassem um pouquinho mais nos seus filhos, nos seus netos e no que vai acontecer com as empresas. Esse negócio de crescimento econômico, esquece; nós vamos ter é desinvestimento. Ninguém vai investir numa loucura dessa. Então, vai dar desemprego, vai faltar investimento.

E não se faz, não se aprova nada pelo discurso. Eu me lembro aqui do arcabouço fiscal – quem não lembra? Foi agora. "O arcabouço fiscal vai salvar o mundo, principalmente o Brasil." Sequer cumpriram a primeira meta. Está lá a LDO suspensa, aguardando o Governo assumir que não vai atingir a meta zero. Até dia 16, vão encaminhar uma mudança para mudar a meta. Está parecendo uma Presidente que eu conheci: "Não tem meta, não, mas, se precisar, a gente dobra a meta". Era isso que falavam. E vai acontecer a mesma coisa. "Déficit zero", mas vai mudar. Agora, não se discute mais se é déficit zero, mas quando é que vai mudar. Eles estão aguardando o dia 16, mas, provavelmente, alguém da base vai apresentar, porque o Governo não assume as responsabilidades.

Estão aí os pequenos empresários, Senador Cleitinho, lá de Minas, de Nova Serrana, produtores de calçados. Eles estão quebrando, perdendo todos os empregos que tem lá, porque o cara compra na internet de graça, e aqui cobram muito. Mesmo sem a competição lá fora, já é muito difícil você ter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competitividade no Brasil. Agora, você concorre com o mundo.

Essa reforma não pensa no futuro. O futuro da economia está na área de serviços de tecnologia. Nós temos as melhores cabeças do mundo aqui, criativas, mas não têm oportunidade; vai todo mundo prestar serviço para outros países. A Alemanha está contratando 500 mil jovens; os Estados Unidos agora, também, a mesma coisa. Por quê? Porque nós não temos aqui espaço, não tem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – As empresas investidoras nessa área vão trabalhar aqui em *home office* para outras empresas mundiais. E o Brasil, mais uma vez, vai ficar para trás. Inclusive, na própria...

Estou fazendo uma audiência pública para discutir a questão da conectividade nas escolas, porque tem 20 anos que se está falando nisso e não se concretiza.

Então, eu faço aqui um apelo principalmente também às mulheres que têm filhos: que as mulheres pensem nos seus filhos e no que vai acontecer com eles, com os seus netos. Os homens também devem pensar, mas as mulheres precisam ter esse apelo aí no sentido de se sensibilizarem.

Eu espero, Presidente, que tenha convencido V. Exa. e mais alguns Senadores e Senadoras, porque, realmente, eu, que conheço a matéria, posso garantir para todos vocês: essa reforma é ruim para o Brasil. Essa reforma é ruim...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Izalci, sem dúvida nenhuma, V. Exa. conseguiu me convencer de que essa matéria é importante, e ela precisa ser votada para o Brasil avançar.

Senador Randolfe Rodrigues, com a palavra.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – Presidente, eu queria só me inscrever – Senadora Eliziane.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senadora Eliziane Gama, inscrita.

Senador Randolfe, com a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu quero, inicialmente, prestar uma homenagem a três personagens que estão neste Plenário, fundamentais para chegarmos até aqui e à aprovação desta reforma tributária: o Sr. Bernard Appy, hoje, com muito orgulho para o nosso Governo, integrante do Ministério da Fazenda, que acompanhou todo esse debate, desde a origem do debate sobre a reforma tributária, desde o início, desde a inauguração, e é inclusive o principal responsável por uma das propostas de emenda à Constituição aqui apensadas – a Proposta de Emenda à Constituição 45, que aqui foi apensada à Proposta de Emenda à Constituição 110 –; e os dois Relatores: o Deputado Aguinaldo Ribeiro, da Câmara dos Deputados; e o Senador Eduardo Braga.

Esta reforma e esta data de hoje, Sr. Presidente, são históricas para os brasileiros. É a primeira reforma do sistema tributário brasileiro que fazemos sob a égide do regime democrático.

Nós tivemos, ao longo do tempo, Sr. Presidente, dois sistemas tributários: um, que teve o seu nascedouro durante o Estado Novo de Getúlio, em 1937; e o segundo, em 1965, no ápice da ditadura. Agora nós chegamos a uma reforma do sistema tributário feita sob a égide da democracia, com a participação de Deputados e Senadores e com a participação da sociedade; uma reforma do sistema tributário que era esperada pelo menos desde 1985. Eu rogo a lembrança de Ulysses Guimarães, que, em 1985, na oportunidade ainda da eleição de Tancredo no colégio eleitoral, dizia que a reforma mais importante que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tinha que ter no país era a reforma do sistema tributário – 1985, Senador Renan. Até agora, já se passaram mais de 38 anos, e a reforma não foi feita.

Chega a ser engraçado próceres do Governo passado, inclusive o próprio ex-Presidente da República, se envolverem na campanha contra essa reforma, porque eles queriam tê-la aprovado no Governo deles. Não tiveram a competência necessária para fazê-lo naquele tempo, porque esta reforma é nada mais, nada menos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – ... do que a junção de duas propostas que eles defendiam, Senador Renan, Senador Jader, há menos de seis meses. Há menos de seis meses, eles defendiam a mesma PEC 110 e a mesma PEC 45, que hoje estamos votando. É por isso que a data de hoje é histórica e que é nesse tempo que a reforma tributária está sendo realizada. Está sendo realizada nesse tempo para mudar o sistema tributário brasileiro.

Eu acho, no mínimo, hilário se defender aqui a manutenção do sistema que está. Eles querem a manutenção do sétimo pior sistema tributário do mundo – isso dito pelo FMI, isso dito pelo Banco Mundial! É este sistema que querem manter: um sistema complexo em que, desde a Constituição de 1988, foram editadas, meu caríssimo Presidente Weverton, mais de 460 mil normas tributárias. É esse sistema de 460 mil normas tributárias, de 37 normas tributárias por dia útil que eles querem manter; um sistema que privilegia o que existe de pior em qualquer sistema tributário, que é a cumulatividade, a incidência de imposto sobre imposto.

Na verdade, votar contra esse sistema tributário é ser partidário da vocação pelos impostos. É um sistema que gera insegurança jurídica; é um sistema que até hoje foi responsável por 26,8 milhões de processos de execução fiscal que estão pendentes de apreciação do Poder Judiciário, e cada um desses processos leva em média sete anos para ser aprovado, ou seja, é um sistema que leva para todas as empresas e para os consumidores total insegurança; é um sistema arcaico, que tem uma sequência de tributos um sobre o outro, o que só existe no Brasil. Aliás, existe no Brasil e, se eu não me engano, na Tunísia e no Congo. Ao manter esse sistema, é a estes países, com todo respeito a eles, que querem equiparar o nosso país; um sistema que tem gerado desigualdades sociais e regionais, porque é um sistema em que o consumo dos mais pobres é mais tributado do que o consumo dos ricos.

Esta reforma, com todas as divergências que possa ter, por mais diferenças ou exceções que se tenham colocado; esta reforma, como está, segundo estudos, poderá gerar pelo menos um crescimento da nossa economia de 12% a 20% em 15 anos. Projeções científicas projetam que esta reforma pode gerar de 7 milhões a 12 milhões de empregos. É uma reforma que muda a lógica da tributação no destino, que privilegia a tributação no destino, fortalecendo, sobretudo, o consumo. É essa reforma que nós defendemos que seja aprovada.

Mas vamos ser mais claros e diretos, Senador Weverton. Por que defendemos essa reforma? Porque hoje, com a votação da reforma, serão estes os tributos que vão deixar de existir: IPI: em média, 15% são cobrados dos brasileiros, e deixará de existir ao votarmos esta reforma, com processo de transição, é claro, mas com o horizonte para deixar de existir; IPS: 7,6%, que se propõe a deixar de existir com a votação desse... Aliás, PIS: 7,6%, é esse tributo que também deixará de existir; Cofins: em média, 9.2% de alíquota, é esse tributo que deixará de existir; ICMS dos estados: em média, 17% de alíquota, é também esse tributo que deixará de existir; ISS (Imposto sobre Serviço): em média, 5%, é esse tributo que deixará de existir.

Hoje, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, todos que estão nos assistindo, o atual sistema tributário brasileiro gera uma carga de 34,4%, é a carga tributária para cada um de vocês que nos assistem. Isso será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

substituído por um tributo único, que tem em todos os países da organização de comércio, que tem em todos os países da OCDE. Nós deixaremos de ser o sétimo pior sistema tributário do mundo para sermos inseridos no rol dos sistemas tributários mais modernos. De uma taxa de tributação hoje com peso de 34%, nós, com a instituição do IVA, passaremos a ter uma tributação de 22% a 27,5%.

É isto que nós estamos votando: a redução dos tributos. Votar contra isso é ser a favor de imposto sobre os mais pobres, sobretudo porque tem um primeiro que é privilegiado por esta reforma: os mais pobres. São aqueles, Senador Renan, Senador Fernando, que consomem a cesta básica – aqueles que consomem a cesta básica; cesta básica que, pelo relatório de Aguinaldo Ribeiro e pelo relatório de Eduardo Braga aqui, terá sua alíquota reduzida. A cesta básica...

Quando nós aprovarmos essa reforma no dia de hoje, quem votar "sim" a essa reforma no dia de hoje estará votando "sim" a que a alíquota do feijão da cesta básica seja reduzida a zero – que a alíquota do feijão seja reduzida a zero por cento. Quem votar a favor dessa reforma hoje estará votando a favor de que o arroz para cada um dos brasileiros, a alíquota do arroz da cesta básica seja reduzida igualmente a zero por cento. Quem votar a favor dessa reforma hoje estará votando a favor de que a alíquota do café da cesta básica do brasileiro seja reduzida a zero por cento. Quem votar a favor dessa reforma hoje votará a favor de que a alíquota do açúcar para os brasileiros seja reduzida a zero por cento, que a alíquota do sal seja reduzida a zero por cento, de ovos seja reduzida a zero por cento, de produtos que constam na cesta básica do brasileiro, do leite, que a alíquota do macarrão e também a alíquota da carne, que está na cesta básica, seja reduzida a zero por cento, porque são esses os produtos da cesta básica.

Agora, eu também entendo, Senador Weverton, por que a Oposição hoje não quer que a alíquota da carne da cesta básica seja reduzida a 0%. Eles estão incomodados porque o brasileiro, depois do Governo do Presidente Lula, voltou a comer picanha. Eles ficam incomodados com isso, porque o que eles querem é a manutenção do tempo da fila do osso, que existia no ano passado, mas nós vamos aprovar essa reforma tributária para a redução da alíquota da carne e dos outros produtos que constam na cesta básica.

Entre alguns produtos – já concluindo, Sr. Presidente –, as alíquotas do absorvente íntimo passarão a ser reduzidas. Eu entendo aqueles que não querem votar favoravelmente. Eles queriam proibir o projeto da Deputada Tabata sobre a distribuição gratuita de absorventes nas escolas e em outras unidades. Eu entendo eles serem contra, até porque eu entendo por que, as mulheres, na última eleição, votaram contra eles: porque eles são a favor disso, do retorno à fila do osso, de ir contra direitos básicos para as mulheres.

É claro que tem diferença, que tem divergência, que tem limitações a reforma, afinal, pode não ser a reforma perfeita. Ela mesma admite, quando diz que cada seção pode ser modificada.

Já concluindo, Senador Weverton.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Para concluir, Senador Randolfe.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Eduardo Girão, por gentileza, se dirija à tribuna.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – Pode até não ser a reforma perfeita. Ela mesma admite. O Relator incluiu: a cada cinco anos, cada uma das seções pode ser revista. Não é a reforma perfeita, mas é luz, mesmo que seja de lamparina na noite do desespero tributário, na condição em que nós estávamos, de ser o sétimo sistema tributário do Brasil.

Hoje, este Senado fará história, modificará o sistema tributário brasileiro, fará a reforma mais importante que o Brasil esperava desde 1988, da Constituição. Não é uma reforma de 35, de 40 anos; é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma reforma de pelo menos 60 anos que o Brasil esperava. Hoje, faremos história, votaremos a favor do Brasil. É uma reforma que todos os governos defenderam. Por isso, não é uma reforma que pertence ao Governo do Presidente Lula; é uma reforma que pertence ao Brasil. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Randolfe.

Senador Eduardo Girão. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Paz e bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Paz e bem.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Parabéns pela paciência de Jó. Eu quero dizer para as nossas Senadoras, os nossos Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiros que estão nos acompanhando neste dia tumultuado, de Plenário cheio, numa decisão importante para a nação aqui, no Plenário do Senado Federal...

Primeiro eu quero dizer que, quando a gente começa a misturar ideologia, briga política ideológica numa reforma tributária, isso mais atrapalha do que ajuda. Discurso precisa ser técnico, entregando a verdade para a população brasileira, que é a que vai mais sofrer, Senador Jorge Seif, com o resultado dessa reforma. Vai explodir na mão do consumidor, Senador Cleitinho, em aumento de imposto. Está claro como o sol – claro como o sol.

E eu sou oposição a este Governo, claro, mas já votei... Porque o principal é o Brasil, não um governo que é temporário, mas já votei com este Governo em algumas pautas, por exemplo, como a questão do Mais Médicos. Votei. Um discurso, um debate muito profícuo, em que teve um aprendizado fantástico na Comissão Mista há cerca de dois meses. Eu fui lá e votei com o Governo. E outras pautas que vierem eu voto. Agora, essa aqui transcende qualquer questão. Tem que deixar para trás questão política, ideológica... Se o Governo é um governo extravagante, gasta muito, isso aí a gente sabe, da irresponsabilidade fiscal, mas uma reforma como essa, Senador Oriovisto, ela não é para a nossa geração; ela vai para os nossos filhos, para os nossos netos, e é um legado macabro, em que nós vamos ou não colocar a nossa digital, Senador Jayme Campos.

Eu te falo isso como um empreendedor, como uma pessoa que, desde os sete anos, está envolvido no comércio, setor que mais emprega, setor que o senhor defende como poucos do agro, a gente sabe... E temos que agradecer a Deus por ele: economia pujante, está segurando o país... Mas o que mais emprega no Brasil, hoje, é o serviço.

Vai ser altamente penalizado, Senador Rodrigo Cunha, o setor de serviços.

Aí o Governo vem: "Não, mas aí vai ser creditado, tem a compensação...". Vai sair no consumidor. Quem vai pagar a conta é o consumidor. Está claro! A transferência é direta com relação a isso.

Quanto aos estados, nós estamos aqui também para defender, Casa da Federação... Os estados, óbvio que esse estica e puxa que houve, um colchão de privilégios desse retalho que foi feito, numa ideia muito boa, inicialmente, mas que foi desfigurada completamente para atender a interesses.

A gente tem que olhar é para o povo! A gente tem que ter um olhar, lá na ponta, para quem vai pagar, na verdade, essa conta, uma conta que, por exemplo... Poucos sabem, mas vai ter um regime diferenciado: Art. 156, §6º... Olha o que é que está nessa reforma: pagando 60% do IVA, que vai ser o IVA mais caro do mundo!

Não pode dourar a pílula nessa hora... Esse título de campeão eu não quero para o meu país, eu não quero para os meus filhos, para os meus netos. O maior IVA do mundo, não! Brasil, não! Não podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deixar esse legado macabro, repito, para as futuras gerações.

A gente vai embora. A gente está aqui, e ninguém sabe a hora de partir, mas este país fantástico merece coisa melhor, merece uma reforma que simplifique, e que não tumultue, como está tumultuando, com a contratação de novos exércitos, como colocou um contador de 40 anos de serviço, que é o Senador Izalci. Quem é que conhece esse assunto como o Senador Izalci? Ele é contador e mostrou que vão ter que dobrar a quantidade de contadores ou dobrar os honorários deles, porque nós vamos passar dez anos de transição numa reforma altamente complicada como esta, com dez impostos! Isso é simplificar?!

Aí, a gente pega aqui, no que eu comecei a falar, os 60% do IVA... É correto isso? É justo? Isso é pensar no povo? Isso é pensar no brasileiro, no trabalhador? Transporte, combustível, saneamento, plano de saúde, setor imobiliário, jogos de prognóstico, loteria... Senador Magno Malta, loteria com benefício, com privilégio nesta reforma! Agora, banco?! Eu ouvi banco? Banco, banco vai ter um sistema diferenciado: 60% do IVA no *spread* vai pagar. "Ah, o banco vai pagar mais!" Vai sobrar para quem? Vai sobrar lá para o consumidor final! Hotelaria e turismo, incluindo parques de diversões, sociedades anônimas...

Eu queria colocar algo neste tempo que me resta, deixando muito claro que este é o tipo do voto que a gente tem que fazer com muita consciência para depois botar a cabeça no travesseiro e dormir, porque vão nos cobrar, e a população já está atenta ao que está acontecendo. A gente já percebe, nas redes sociais, nas ligações para o nosso gabinete, o desespero das pessoas, especialmente de quem acompanha um pouco o que nós estamos votando aqui – o setor produtivo, nem se fala! Agora, no IVA o Brasil vai ser o maior do mundo. Sabem quanto é o da OCDE? É de 19%. Hoje, o IVA do Brasil seria 20%, entre 20% e 22% – o próprio Ministro Haddad falou. O da OCDE... Pelo projeto aqui nosso, vai para 27,5%, só que especialistas já dizem que supera 30% em muito para começar o jogo. O da OCDE é 19%. Sabem quanto é o da Argentina, o maior da América do Sul? É de 21%. Sabem quanto é o da Hungria? É de 27%. É o maior do mundo o da Hungria. Se a gente aprovar esta reforma, que é uma bomba-relógio para o país, nós vamos estar com o IVA maior do que o da Hungria! Esse campeonato eu não quero paro o meu país! Eu não quero deixar essa minha digital, com todo respeito a quem pensa diferente! É aumento de carga tributária. É isto que nós estamos votando aqui: é aumentar a carga tributária.

E eu digo do fundo do coração, para encerrar no minuto que me falta, que nós temos que construir...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... leis, formular leis da regra para a exceção. O que está sendo, infelizmente, feita aqui é uma lei importantíssima, que não vai durar muito tempo. Vai ter que ser feita, daqui a pouco, outra PEC, porque é cheia de privilégio, de exceção, colocando na Constituição.

Mas o que a gente está fazendo aqui é construindo uma lei da exceção para a regra. É privilégio demais o que a gente está vendo aqui.

Então, Sr. Presidente, votar contra esta reforma é poupar todos nós, poupar todos nós de um grande vexame de ter a dor na consciência de desemprego para a nossa nação.

Deus abençoe e ilumine a todos, dê muita sabedoria, neste momento!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Girão.

Senador Magno Malta, convido-o para fazer uso da palavra.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Enquanto V. Exa. chega à tribuna, a Senadora Daniella Ribeiro que fazer um comunicado.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB. Pela ordem.) – De forma rápida, Sr. Presidente, só para fazer o registro em Plenário do nosso sempre Senador Fernando Bezerra.

Fernando Bezerra, você, que está aqui nos visitando, gostaria de fazer este registro muito especial.

Para a gente, é uma grande honra, nosso líder, pela pessoa que ele é, por tudo o que ele construiu, na sua trajetória política, no seu legado, e continua construindo, porque, em qualquer momento, eu sei que ele estará de volta.

Enfim, só para cumprimentá-lo e dizer da alegria que tenho de ser sua colega e de vê-lo aqui nesta Casa, que é sempre sua.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Daniella.

Seja bem-vindo, Senador Fernando Bezerra, sempre Senador.

Passo a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – IVA. Eu vou desenhar para vocês não esquecerem: IVA! Decorem, isso vai arrebentar!

Eu não colocarei a minha digital nesta tragédia anunciada.

Brasil que me vê, que me ouve e que vai continuar me ouvindo, porque a era é de internet, não colocarei minha digital nesta tragédia anunciada!

Chamo a atenção dos Srs. Vereadores, Prefeitos, Deputados Federais, Estaduais e Senadores.

Quem disputa o voto popular, preste atenção, os senhores que estão indo para o processo eleitoral, prestem bem atenção: esta reforma é um compêndio meramente ideológico. Ninguém consegue compreender.

Senador Jayme, V. Exa., do alto da sua faixa etária, com sua família, o que construiu e o que tem foi trabalhando, o senhor vai viver num país com a maior taxa do mundo.

Este país já não tem carga tributária há muito tempo. A partir do IVA, isso vai arrebentar!

Você não terá mais carga tributária, Portinho. Isso aí acabou!

A partir de agora, Senadora Leila, o que o Brasil terá e verá, Senador Cleitinho, é que o Governo socialista fechou o cordão.

Esta reforma tributária nada mais é do que o fechamento ideológico, porque não mudamos de Presidente. Estamos mudando de regime, a saber é só prestar atenção nas ações do Ministério da Saúde.

Libera aborto, libera droga!

Olha as ações do ativismo judicial. Estão juntos! Estão juntos!

É uma política trans, cada um se sente o que quer.

Ora, olha o que nós estamos discutindo: o país com os municípios com pires na mão, Prefeitos fazendo greve, funcionários públicos entrando na Justiça e fazendo boletim de ocorrência contra Prefeito, Prefeito, em todo mês de outubro, está por aqui com Vereador pedindo emenda. Isso é uma história muito velha.

Daqui a pouco, se passar esse texto desgraçado, miserável, nefasto, que não pode passar, em nome de uma sociedade que precisa sobreviver...

Taxação do agro: 25% da balança comercial deste país, é o animal que carrega o país nas costas. O setor de serviços, acima de 40%.

Todos os impostos... Lá é chamado de conselho bolivariano. Aqui será o conselho "Lulariano". É, é,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque até o IPTU vai vir para esse bolo, para dentro desse tonel.

E aí, Prefeito, aí, Srs. Senadores, senhores que vão para a reeleição – preste atenção quem está em casa, preste atenção quem está em casa! –, os senhores não vão ter como explicar para o povo. O país já está vivendo de cesta básica, mas tem dinheiro. Eu ouvi da Ministra Simone Tebet que está emprestando 1 bilhão para a Argentina por dez dias.

Senador Weverton: mamãe, mamãe, me acode; me acode, mamãe.

Senador, deixe-me falar uma coisa para você. O cara mora na sua rua, o cara não paga aluguel, o cara só vive dormindo, bêbado, não arruma a economia de casa, os filhos passam fome, não vão para a escola, a casa toda quebrada, o muro sujo, o cara não tem nada, bate na sua porta e fala: "Weverton, me empresta R$5 mil, porque, com dez dias, eu te pago". Você vai emprestar um bilhão, Senador Jaime, para a Argentina, Senador Seif, agora, no segundo turno das eleições? E 21 países vão fazer a mesma coisa. Espere aí. Você é Senador, meu irmão, Wilder. Agora nós é que vamos baixar a cabeça, nos curvar e entregar na mão do Lula exatamente a chave de que ele precisa para fechar o seu Governo ideológico?

Os lobistas conseguiram um avançozinho. E aqui eu devoto o meu respeito ao Relator, para não ficar minha fala como uma coisa desrespeitosa, até porque é despendimento de energia, despendimento de trabalho. E o Senador Eduardo Braga acatou uma série de emendas, inclusive umas duas minhas, caso esse texto passe. Ele despendeu energia, e por isso eu me refiro a V. Exa. elogiando o seu trabalho – recebeu todo mundo, ouviu todo mundo –, mas essa proposta do Governo, Senador Pacheco, Presidente desta Casa, essa reforma, é criminosa.

O país... Daqui a um ano, vocês vão dizer: "Eles avisaram". Não é porque é oposição, não; eu faria esse discurso aqui em qualquer situação, Senador Portinho. É o cerco ideológico. Nós não devemos – nós como oposição – colocar a nossa digital nessa desgraça anunciada. Eu não sou pregador do caos, eu não sou trombeta do apocalipse, mas essa está anunciada.

Agora, quem deve ao Governo não quer votar, mas, se não votar, tem que devolver os cargos. É desse jeito. Tudo bem que o pessoal da esquerda, que apoiou o Lula, que andou com ele – é PT, é PSOL, é Rede, é PDT, é PSB –, tudo bem, mas, na base do Governo tem homens e mulheres que são cristãos, que têm profissão de fé, que veem os seus filhos sendo criados no catecismo, que vão à missa; tem evangélicos; pessoas que têm que pensar obrigatoriamente no bem-estar do seu município; e tem gente se preparando para ser Prefeito. Não será! Não será! Preste atenção no voto aqui, senhores que estão em casa. Não serão! E os senhores que são candidatos, que estão assistindo pela televisão e serão apoiados por quem vai votar essa desgraça hoje aqui, que será o caos desta nação, vocês não vão ganhar. Vocês vão dançar!

Tragédia anunciada. Haddad, Ministro da Economia, dois mais dois para ele são três, dois mais dois são sete. Arrebentaram o teto de gastos, botando nas costas do Temer – e muita gente que se elegeu como conservador, lá na Câmara, e votou. Não vai ter vez para vocês mais, não. Mas agora o rombo já é de R$150 bilhões? O último Governo de Bolsonaro, no último ano, foi um superávit de R$50 bilhões, Senador – R$ 50 bilhões. O rombo já está em R$150 bilhões, e o ano não acabou ainda.

Fica aqui o meu voto. IVA, IVA, IVA, isso vai arrebentar! Fica aqui o meu voto em nome do Brasil: meu voto é "não"!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Convido para utilizar a tribuna e fazer uso da palavra o Senador Marcos Pontes. (*Pausa.*)

Líder Jaques Wagner. (*Pausa.*)

Senador Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, nossos Senadores, Senadoras, todos aqueles que nos acompanham pela TV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado, pelos modos digitais também, hoje é um dia extremamente importante para o país. Certamente todos nós queremos uma reforma tributária. Nós sabemos que o país sofre de uma tributação complexa, uma tributação alta, sem dúvida nenhuma.

Aliás, eu quero parabenizar o esforço dos nossos Relatores na Câmara e aqui em tentar organizar essa reforma tributária. São 30 anos esperando por ela. Justamente esses 30 anos nos garantem que precisamos ter calma, dada a importância dessa reforma tributária – calma e precisão nos resultados.

Para que ela funcione, ela precisa de três pilares. Quem me conhece sabe que eu gosto de trabalhar com lógica e não com emoção. São três pilares a que ela precisa obedecer. Primeiro é necessário reduzir a complexidade; segundo, reduzir os tributos, o valor dos tributos; terceiro, descentralizar. Eu convido todos que já leram a reforma para dar uma pensada sobre isso e ver quanto a reforma obedece a esses três pilares. É lógico que 100% é impossível, mas, num mínimo aceitável, nós precisamos ter uma redução da complexidade adequada, uma redução nos tributos adequada, e uma descentralização importante para os estados, para os municípios. Vamos falar de cada uma dessas partes.

Em termos de descomplicar, reduzir a complexidade: é importante, sem dúvida nenhuma, para melhorar a competitividade do país, reduzir essa complexidade. Mas, quando nós vemos o que nós temos agora na reforma, nós temos aí cinco impostos, que não vão ser zerados, como eu vi aqui. A impressão que se deu é que esses impostos – o IPI, o PIS, o ICMS, o ISS – seriam zerados. Eles não vão ser zerados; vão ser transformados em dois impostos. O IVA realmente ajuda, mas isso não resolve essa complexidade. Nós temos outros itens nessa complexidade. E, na verdade, quando nós colocamos exceções, uma série de exceções, nós ampliamos essas complexidades e ainda corremos o risco de distorções e corremos o risco de injustiças com vários setores – e setores importantes, como o setor de serviços, como o setor de tecnologia e muitos outros setores.

Nós vemos distorções, por exemplo, no caso das montadoras. Nós temos aí... E eu coloquei uma emenda sobre isso, contrária à manutenção desse incentivo às montadoras, embora tenham o seu mérito no sentido de incentivar novas tecnologias, como motores elétricos, motores a hidrogênio, etc., mas não motores *flex* – nós já temos essa tecnologia, principalmente focada em uma ou duas ou três empresas. Isso não é uma questão de sul contra norte, nada disso aí. Isso significa justiça com as nossas montadoras.

Segundo item para se falar é com relação à redução de tributos. O ideal é que nós tenhamos tributos menores. Nós já temos um tributo muito alto no país, que nós precisamos reduzir. O aumento de tributos no país significa o quê? Significa que as empresas vão quebrar, significa que as pessoas vão perder seus empregos, significa que vão gastar menos no comércio. E vai ter uma série de problemas associados a isso. Para quem está assistindo e está pensando que essa questão de reforma tributária só mexe com empresários, com altas fortunas, vamos dizer assim: não; isso aí mexe com todo mundo, porque esse tipo de aumento de imposto vai tirar emprego de muita gente. Isso aí vai tirar a capacidade de sustentar as famílias. E isso significa aumento de custo também para as pessoas, aumento de custo em tudo que nós temos. Eu vivi um período de alta inflação no país. Isso é terrível. A gente não quer retornar a isso.

Aliás, para reduzir impostos é importante também que o Governo pense em reduzir os seus custos, os seus gastos. E uma reforma administrativa é essencial para isto: aumentar a eficiência e reduzir o tamanho da máquina.

Terceiro, vamos pensar aqui um pouco sobre descentralização. No momento em que falamos desse conselho e tiramos um tanto da capacidade de os estados e municípios decidirem, nós estamos indo contrários à parte de descentralização; estamos centralizando os impostos. Isso é muito, mas muito ruim para o nosso pacto federativo como um todo. E isso, como eu falei, causa injustiça e uma série de coisas.

Além disso – eu tenho algum tempo ainda aqui –, a gente pode falar a respeito da necessidade de transparência. Nós temos aí ainda uma série de necessidades em termos de leis complementares para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tenhamos mais clareza com relação a essa reforma. No momento, não temos isso; mas teríamos a capacidade de fazer, sem dúvida nenhuma, uma simulação adequada de forma que nós tivéssemos a visão aí de curto, médio e longo prazo, que nós precisamos para tomar uma decisão com clareza aqui nesta Casa – e depois na Câmara também –, sem dúvida nenhuma. E isso nós não temos. E isso é triste, porque você vai tomar uma decisão mais às escuras.

Outro ponto importante que se tem a levantar aqui, além dessa questão, dessa distorção com a indústria automotiva, nós temos também a relação da Zona Franca com o restante da produção no país. A existência ou a colocação de CIDEs para produtos similares da Zona Franca significa taxar o restante do país para sustentar a Zona Franca. Isso não é uma medida que possa ajudar a União como um todo, no sentido correto da união.

E um outro ponto com relação à reserva, quando a gente fala do seguro-receita, para que não aumente de 3% para 5%, como está proposto agora, porque isso aí, sem dúvida nenhuma, vai onerar os nossos municípios e isso não é bom para ninguém também, ou seja, dessa reforma, pensando naqueles pontos da coisa ideal de nós termos redução de complexidade, redução de tributos – e isso significa redução de preços e uma série de coisas – e ter descentralização...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... nós não temos aí um nível de adequação que atenda aos requisitos do país.

Portanto, embora eu seja muito a favor de nós termos uma reforma tributária, não é essa reforma que eu voto a favor. A gente precisa ter uma reforma mais estudada, que tenha mais tempo. Aliás, basta ver a quantidade de emendas que nós tivemos hoje circulando aí e pedidos de apoio para emendas de Plenário. Dá para ver que nós tivemos exatamente o que o Senador Flávio Arns falou ontem: uma não clareza, ou seja, não tivemos tempo para analisar, de ontem para hoje, o que foi modificado dentro da reforma, com as emendas que foram introduzidas.

Portanto, este é um ponto importante a se levar em conta: que gostaria muito de ter mais tempo para que nós tivéssemos uma reforma que fosse ideal para o nosso país, mas essa não é.

Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Astronauta Marcos Pontes, o Sr. Weverton, Segundo-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, meus colegas de Plenário, meu discurso é dirigido à população que nos assiste. Por quê? Porque é ela que vai pagar essa conta, a conta do Governo do impostor. O impostor é aquele que cria impostos, e este Governo o que fez até aqui foi discutir a criação de novos impostos. Não faz o seu dever de casa, não cuida das contas públicas, não reduz as suas despesas e, por isso, só tem uma alternativa, que é você, você contribuinte pagar essa conta: é o imposto sindical, é o DPVAT, vai ser o Imposto de Renda, vai ser imposto sobre herança, vai ser o imposto sobre fortuna, sem discutir o que é fortuna... E eu digo e antecipo: fortuna serão aqueles que ganham acima de R$5.001. Podem apostar que vocês pagarão mais imposto.

E essa aqui, essa reforma não é a reforma tributária, é a reforma do imposto, mais imposto que você vai pagar. Em que pese todas as emendas aceitas que criaram exceções, a alíquota do IVA, a maior do mundo, chegou aqui no Senado acima, muito acima já de 25%. Essa alíquota está hoje, segundo os dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que eu acredito, do Secretário de Fazenda do meu estado, superior a 39%! Quem disse que está em 27,5% está mentindo para você.

Guarde esse discurso e você se recordará, como se recordará de todos aqueles Senadores aqui que votarem a favor de mais imposto, que vai tomar o dinheiro da sua família, de você, advogado – mesmo com a emenda aqui, ela foi aceita não com desconto de 60%, com desconto de 30% –; você, representante comercial; você, arquiteto; você, engenheiro; você, profissional liberal. Se o imposto do IVA chegar próximo a 30, pode apostar que você vai pagar mais de 20% de imposto, muito mais do que 20%, muito mais do que você paga hoje. A dona de casa, quando o marido falecer e for contratar um advogado, saberá que isso é verdade.

Setores da nossa economia tiveram que suplicar emendas. Foram mais de 300 emendas acatadas, contando com as de hoje – quase 300 emendas acatadas, contando com as de hoje. Só hoje eu assinei mais de 30. E essas emendas mostram que essa reforma tributária está no caminho errado, porque, se cada um, cada Senador, até hoje, neste Plenário, está brigando por uma emenda para o setor, por uma exceção, por uma redução de imposto, é porque o imposto já estava muito alto.

No Governo passado, quando encaminhamos a PEC 45, a 110, resolvemos a indústria. Ela está resolvida. Cabia a este Governo resolver o setor de serviços e comércio. Como ele resolveu? Com uma alíquota acima de 27,5%, que você vai pagar na sua casa.

A reforma nasce com dois propósitos. Simplificar já não é verdade, você já não pode acreditar, porque você, empresário, terá que ter dois contadores durante pelo menos dez anos: um para o sistema antigo, outro para o sistema novo. O homem médio brasileiro não tem a menor capacidade de compreender o que era e muito menos o que será. É uma reforma que, a cada emenda apresentada, a cada exceção, cria pelo menos, no número de emendas, mais de 260 regimes diferenciados. Isso não é simplificação. É uma reforma que nasceu para reduzir imposto, é isso que eles vendem para você. Mas não reduz imposto algum. Já falava em neutralidade e, dado o número de emendas de exceções, é óbvio que ela aumenta a carga tributária do país, que vai cair sobre a classe média, sobre o trabalhador, sobre o empresário, sobre o setor da tecnologia; que vai nos deixar, na era digital, estagnados; que vai impactar o setor do turismo, de eventos, de feiras, que empregam; que vai mexer no setor automobilístico; que cria privilégios para estados. É uma reforma que disseram que ia reduzir o número de impostos. Atenção: trocaram todos aqueles – PIS, Cofins, etc. – pelo IBS, pela CBS, pelo imposto seletivo, pela contribuição sobre primários e produtos semielaborados. Só aí já são quatro. Não houve redução! Não houve redução! Como é que podem acreditar neste Governo?

Mas não para por aí. Essa reforma que está aqui... Aqui no Senado, foram criados mais impostos. Criaram a Cide. Se um produto similar, uma bicicleta que existe lá, fabricada em Manaus, vai ter uma sobretaxação em qualquer outro estado do nosso Brasil, isso nos divide quando deveria nos unir. Ela cria um Imposto de Transmissão Causa Mortis progressivo e obrigatório, é isso que ela cria. Ela cria IPVA sobre outros produtos e ela autoriza que o IPTU da sua casa seja aumentado por decreto, por mera vontade de um Prefeito. E vocês estão batendo palmas para isso. Todos os Senadores que aqui votarem a favor dessa proposta estão comprometendo o futuro do nosso país, o futuro seu e o das suas famílias. Vocês vão se lembrar disso, e o destino vai castigá-los por isso. Assumam essa responsabilidade ou votem "não" para essa reforma, e vamos discutir a reforma de que o Brasil precisa – sim, o Brasil precisa –, mas não essa. Vocês serão culpados por uma sobretaxação, uma carga absurda sobre as famílias brasileiras.

Guardem isso na história e no currículo de cada um de vocês que votarem "sim", porque lá fora o povo vai cobrar no primeiro boleto de imposto que pagar e vai se recordar de cada um de vocês que votaram "sim". Irresponsáveis!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Para discutir, Senador Jaime Bagattoli. (*Pausa.*)

Para discutir, Senador Wilder Morais. (*Pausa.*)

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, venho a este Plenário hoje com grande pesar, porque, não obstante todo o esforço empreendido pelo nosso competente e experimentado amigo Senador Eduardo Braga, nós não achamos um texto de reforma tributária que, de fato, atenda às necessidades do nosso país e de nosso povo.

Caros colegas, esse era o momento perfeito para estarmos aqui discutindo, além de uma reforma adequada, uma reforma de Estado, uma reforma política, uma reforma real e descentralizadora do pacto federativo, uma reforma administrativa que enxugasse o poder e o gasto do Estado, principalmente o da União. No entanto, o que estamos vendo aqui hoje é o que vimos durante todo esse processo de liberação da reforma tributária e, na verdade, o fortalecimento da União e o fortalecimento do poder central. Além disso, se essa reforma for adiante, presenciaremos um desastre tributário perpetrado contra os nossos cidadãos.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, é notório que o Governo está preocupado em arrecadar e não apenas preocupado com a contenção das despesas. O pano de fundo dessa reforma tributária é a sanha arrecadadora do Governo e a centralização do poder. Esse é o objetivo central do que está sendo tratado aqui.

E o que nós vamos fazer com esta Casa revisora da República, com esta Casa que representa os estados federados? O que nós estamos fazendo aqui? Nós estamos diminuindo o poder dos estados, diminuindo os entes federados. Qual é o sentido disso? Quando e por que o absurdo se tornou tão trivial e tão normatizado neste momento?

Por essa razão, na CAE, quando tive a oportunidade de debater a questão, me manifestei contra a reforma tributária e, com todas as vênias, quero manter a minha posição contrária, porque, mesmo com esse mecanismo de aparente trava que foi criado pelo nobre Senador Eduardo Braga, nós temos uma tendência de aumento da carga tributária no Brasil. O texto elege, como referência, uma média de arrecadação, considerando o período de 2012 a 2021, que é maior que a carga de arrecadação de 2022, e a coloca como teto arrecadatório, redundando em um claro aumento imediato da carga tributária. Essa trava, na verdade, aumenta o teto de arrecadação, mas não traz nenhum sentido, Srs. Senadores.

Além disso, mantenho a minha posição clara e forte pela defesa da autonomia dos gestores locais tanto municipais quanto estaduais. Meus amigos, a vida ocorre nos municípios e os problemas reais da população estão nos estados. São os gestores que estão próximos à população que devem administrar, com criatividade e competência, as suas receitas e despesas da maneira que melhor se adequem às suas realidades locais. Da forma como estamos a votar, os Governadores estarão subordinados à União.

Não bastasse tudo isso, vários especialistas estão se manifestando contrariamente a esta reforma, da forma como está sendo formatada. O economista Felipe Salto, que foi Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo e Diretor-Executivo da nossa Instituição Fiscal Independente, leciona que, abro aspas, "nas democracias consolidadas, as reformas são incrementais. Foi assim com as questões previdenciária e trabalhista, por exemplo. Na tributária, não deveria ser diferente. Ao optar por uma revolução no capítulo tributário da Constituição, a PEC 45 vai conseguir a proeza de piorar o sistema vigente. Por isso, melhor atrasar a tramitação a colocar em risco a economia e o equilíbrio [do nosso pacto] federativo", fecho aspas.

Apesar de todo o exposto e da minha oposição a este modelo de reforma, devo fazer justiça e mencionar a importante alteração promovida pelo nosso Relator, que garantiu a continuidade dos incentivos à indústria automobilística instalada no meu Estado de Goiás, benefício que consegui levar ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nosso povo goiano no mandato anterior.

Mesmo assim, infelizmente, visando a manutenção do pacto federativo e para proteger o bolso do contribuinte, eu não posso apoiar esse texto. Não posso colocar a minha digital nessa proposta, razão pela qual venho me manifestar, mais uma vez, contra a reforma tributária. E podem ter certeza de que, se essa reforma obtiver os 49 votos necessários à sua aprovação, o meu não estará entre eles.

Presidente, para encerrar, eu queria simplesmente fazer um relato sobre o meu Estado de Goiás, do qual tive oportunidade de ser Secretário de Indústria e Comércio há dois anos, três anos e meio atrás. Em menos de um ano e meio, nós conseguimos atrair para o nosso Estado de Goiás 264 protocolos de novas indústrias instaladas no Estado de Goiás. E, consequência disso, hoje nós temos o estado que mais gera emprego com carteira assinada no nosso país.

Nos últimos oito anos, com os incrementos de receita do nosso Estado de Goiás, por conta dos incentivos fiscais, dando direito aos Governadores de fazer gestão e atrair investimentos no Estado de Goiás: nós saímos de uma receita bruta de R$24 bilhões para R$44 bilhões. Imaginem o que isso fez, a transformação do nosso Estado de Goiás!

A partir do momento em que nós votarmos essa reforma tributária, nós vamos tirar o direito dos Governadores e dos Prefeitos de fazerem a gestão e a administração no seu estado e no seu município.

Então, fica muito clara aqui a minha posição, o meu voto contrário à reforma tributária.

E eu queria também pedir aos caros Senadores, a cada um de vocês, que coloquem na consciência, principalmente os dos estados que precisam de desenvolvimento, qual vai ser a política que vão ter, ao longo dos anos, para levar empresa para os estados, principalmente do Centro-Oeste e do Norte e Nordeste do nosso país. Eu queria saber qual é a mágica que vai levar uma indústria para o Pará, como se vai levar uma indústria para o norte e nordeste do nosso Estado de Goiás. Sem os incentivos fiscais, não conseguimos fazer isso.

Hoje eu posso dizer que o nosso Estado de Goiás tem crescido a passos largos porque fizemos o dever de casa.

Então, fica aqui a responsabilidade de cada um dos Senadores. Aprovando essa matéria hoje, com toda certeza, vão ter que explicar para a sociedade, ao longo dos anos, o que vai acontecer com o seu estado, que não vai atrair nenhuma indústria. Com toda certeza, no meu Estado de Goiás, a partir de dez anos, com tudo aquilo que foi feito, ou possivelmente, as indústrias vão voltar para o Sul e Sudeste do nosso país.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Quero cumprimentar aqui o Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, e dizer a todos, a toda a população brasileira – do meu Estado de Rondônia, dos 27 estados da Federação – que hoje é um dia muito importante, talvez o dia mais importante desta Casa, do Senado da República, dia da aprovação dessa reforma tributária que tanto se aguarda, há praticamente 40 anos.

Eu quero dizer a toda a população que estiver nos ouvindo neste momento: aqui nós somos 81 Senadores. De uma coisa eu tenho certeza: que, dos 81 Senadores, a maioria deles não conhece 10% do reflexo que vai ter essa reforma da carga tributária.

Eu ouvi o Senador Randolfe, falando a nós aqui agora, discursando aqui neste Senado, dizer que a cesta básica vai ser isenta, zero – zero no café, zero no arroz, zero no feijão; enfim, em todos os produtos da cesta básica. Eu quero dizer ao Senador Randolfe que talvez ele não tenha o conhecimento de que, da produção da cesta básica, boa parte vem da agricultura familiar, e onde vai ser mais onerado o custo da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção primária é na agricultura familiar.

Nós precisamos entender que o Brasil não pode mais aumentar carga tributária neste país. Quem paga os impostos são os menos favorecidos, são os mais pobres, os que ganham menos.

Sr. Rodrigo Pacheco, eu venho da agricultura, sou de médio para grande produtor, sou gerador de emprego. Eu não posso chegar e já ver os nossos funcionários, as pessoas que trabalham tanto neste país, que geram as riquezas deste país serem, mais uma vez, alvos de pagar mais impostos, e nós sabemos que toda a oneração, todo o custo que subir vai sobrar para os mais frágeis, para os mais fracos.

Nós precisamos ser responsáveis na geração de emprego e renda neste país. Quando nós oneramos tributo, nós vamos sempre prejudicar os que menos são remunerados.

E eu queria dizer para vocês que, nesse IVA que está sendo implantado, que está sendo votado hoje, nesta Casa, eu queria votar "não". O meu voto, para essa reforma tributária, é "não", mas eu queria, Rodrigo Pacheco, Presidente, estar completamente errado e dizer que os Senadores que estão votando a favor desta reforma estivessem certos, mas eu tenho absoluta certeza de que eu estou correto dentro do meu pensamento.

Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, e Jorge Seif, que está aqui, Senador de Santa Catarina, hoje eu estive lá na Frente Parlamentar do Comércio e Serviços. Nós sabemos que outro setor que vai ser mais penalizado é o setor de serviços. E, automaticamente, quando existe uma classe penalizada, quem vai pagar – volto a frisar – são os menos remunerados, são os mais pobres, são os que mais vão sofrer com essa carga tributária.

Para finalizar, Sr. Rodrigo Pacheco, eu gostaria muito que isso fosse analisado. Eu sei que existem muitas emendas ainda que vão ser votadas dentro dessa reforma tributária, mas eu pediria encarecidamente que nós analisássemos aqui, no Senado, e ainda não votássemos isso hoje, porque, a partir do momento em que isso é para ser votado, e nós não temos uma votação... Justamente aqui não tem a questão de sigla partidária. Nós temos uma questão que é do povo brasileiro. Nós temos uma questão que vai onerar os impostos no nosso país, porque vai ser um imposto realmente em cascata.

De mais a mais, se for possível, Presidente, eu gostaria muito que isso não fosse votado ainda no dia de hoje.

Meu muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, boa tarde ao senhor, Sras. e Srs. Senadores, servidores da Casa, Deputados que nos prestigiam com a presença aqui.

Reza a lenda que o termo "quinto dos infernos" seriam os 20% que o Brasil recolhia para a Coroa portuguesa e foi motivo da independência do Brasil. Hoje, eu sou administrador de empresas, mas ouvi Izalci Lucas, o contador, e ouvi aqui Oriovisto, um auditor, um tributarista. Será que eles estão errados? Será que FGV está errada?

E eu pergunto agora para os cidadãos de Santa Catarina: Santa Catarina, vocês gostariam que o Senador que vocês elegeram votasse a favor de uma reforma que desse isenção para banco? É porque o banco não tem dinheiro... Banco está duro! Banco, coitado, precisa da ajuda do Governo, precisa de isenção fiscal... Coitadinhos! Será que o meu time de coração, o Clube de Regatas do Flamengo, que paga milhões para seus jogadores, precisa de isenção fiscal? Que brincadeira é essa? Será que as lotéricas... Será que as lotéricas, jogos de azar, jogos de prognóstico precisam realmente de isenção fiscal? Quando esses setores, catarinenses, são isentos, quem paga a conta são V. Exas., o cidadão brasileiro.

Então, não é querer... Ninguém, em sã consciência, pode votar contra uma reforma tributária. E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todo o meu respeito ao Relator Eduardo Braga, que fez de tudo para pegar essa bola quadrada que veio da Câmara e arredondar.

Agora, além disso, você, que tem sua casinha, já está com uma idade avançada, que juntou uma poupança para os seus filhos, o Governo agora quer taxar herança, quer taxar sua casa, quer taxar aquele dinheiro suado que você guarda na Caixa Econômica, na poupança da Caixa... Como é que eu vou votar "sim"? Só me explica!

Catarinenses, vocês querem que eu vote "sim"? Eu tenho certeza de que não.

E mais – e mais: senhoras e senhores, eu ouvi meus Prefeitos. Eu ouvi membros do Governo de Santa Catarina. Eu ouvi setores, empresários, setor de tecnologia, setor de serviços... Eu ouvi antes de tomar a minha decisão. Eu não sou, e ninguém com juízo pode ser contra uma reforma tributária. Agora, reforma tributária que isenta... Eu dei três exemplos dos muitos que Oriovisto passou. Então, não tem a mínima condição de assinar, de ter a minha digital. Se passar, se não passar, é colegiado, cada estado tem três Senadores, e que se respeite a soberania do Plenário do Senado Federal, mas o meu DNA, nesse absurdo, não pode ter.

Então, senhoras e senhores, senhores catarinenses, Srs. Prefeitos, Governador Jorginho Mello, empresários que me procuraram: ouvindo os senhores e ouvindo aqui os nossos especialistas dentro deste Senado – Izalci Lucas, do DF, e Oriovisto, lá do Paraná –, eu coloco meu voto negativo, pela rejeição da proposta feita.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para discutir.) – Gostaria, com meus colegas Senadores e Senadoras, de abordar alguns aspectos que eu considero importantes neste debate que a gente está fazendo.

O primeiro deles é, como eu disse ontem, lamentar que a gente não tenha mais tempo para analisar, pensar, refletir, ver o que foi aprovado, particularmente nós que não fazemos parte da CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), porque nós estávamos, obviamente, em outras Comissões. E eu digo, inclusive, a Comissão de Educação e Cultura, que eu tenho a honra de presidir – a mais importante para o Brasil, a educação. Agora, ao mesmo tempo, nós perdemos ontem na votação a possibilidade de termos esse adiamento para depois dos feriados, de termos alguns dias a mais para ter o relatório consolidado e, com isso, poder analisar com mais detalhe o texto que nós estamos aprovando.

Isso não significa que nós não tenhamos participado dos debates pelo Brasil. No Paraná, fomos convidados, tanto eu como o Senador Oriovisto e o Senador Sergio Moro, para fazer inúmeros debates. As frentes parlamentares aqui do Congresso Nacional das áreas da agricultura, do comércio, dos serviços fizeram inúmeras reuniões com os ministros para debater a reforma tributária, justamente apresentando os pontos de vista necessários e importantes para o Brasil.

Eu sempre fui um defensor da reforma tributária, e, em todas as minhas falas pelo país, eu procurei colocar isso, pois nós temos trilhões de reais que não estão sendo utilizados em função de problemas decorrentes da área tributária. Basta dizer, por exemplo, que, pela judicialização, nós temos R$5 trilhões sendo debatidos na área da Justiça; temos uns R$3 trilhões na área do calote.

Temos também incentivos, renúncias que chegam a R$500 bilhões por ano. O Senador Esperidião Amin foi um condutor desse processo aqui no Senado – não é, Senador? – para que a gente avalie os impactos, os resultados, para saber se foi positiva ou não foi positiva uma determinada renúncia, que aconteceu, muitas vezes, 20 anos atrás, 30 anos atrás, e não se tem nenhuma avaliação nesse sentido.

Por causa da área tributária, as empresas no Brasil têm que despender um recurso, um montante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de recurso muito grande para terem advogados, contadores, tributaristas. Estima-se que sejam R$72 milhões. O Senador Oriovisto, inclusive, na fala dele, abordou esse aspecto, dizendo que essas despesas, nos próximos anos, vão aumentar, porque você terá que ter, numa empresa, de acordo com depoimento, o testemunho das próprias empresas, duas equipes: uma equipe que cuide dos impostos atuais, que vão continuar existindo; e outra equipe que cuide dos impostos que vão ser introduzidos agora, outros cinco, daqui para frente.

Neste meio tempo, há muita dificuldade também de se saber o que pode acontecer.

Então, há inúmeras coisas.

Se eu chegar em Curitiba, que é a cidade onde eu moro, e o padeiro, o barbeiro, o pessoal que vende pão perguntar para mim "quanto eu vou pagar de imposto?", eu não tenho essa resposta para dar para a pessoa que está prestando serviços. E eu diria que nenhum dos Senadores e Senadoras tem essa resposta. Eu me arriscaria a dizer, Senador Eduardo Braga, que não sei se V. Exa. teria a resposta para dizer quanto é que um barbeiro, um encanador ou um motorista vai pagar de imposto na área de prestação de serviço – com todo respeito a V. Exa. –, porque é algo que tem que ser debatido, discutido.

Conversava, agora há pouco, com outros Senadores também e apontava a importância de uma reforma tributária. Eu fico imaginando o Brasil caso isso não aconteça no dia de hoje. No Brasil, há uma expectativa de que a reforma aconteça. Quais os impactos que isso pode ocasionar num momento em que nós temos de cuidar de inflação, de bolsa, de geração de emprego, de desenvolvimento?

E há dúvidas: vai aumentar a carga? Não vai aumentar a carga tributária? Fazer-se esse cálculo depois da reforma aprovada, como é a proposta... Aí todo debate, toda pergunta já terá passado.

Mesmo os municípios e estados têm muita dúvida sobre o próprio pacto federativo: "Como eu vou, agora, não ter o dinheiro, o recurso, a arrecadação imediata no município se isso está lá, também agora, indo para um conselho federativo?".

Ou as escolas particulares, que me perguntam: "E aí? Como é que está a questão do imposto? Será que a gente tem que deixar a escola aberta? Ou será que vamos perder alunos?".

Então, há dúvidas importantes.

Contudo, eu diria, neste momento, que nós temos um caminho a ser percorrido. Discutia com as pessoas: esta reforma ainda vai para a Câmara.

E eu faço este apelo também para que, nas leis complementares a serem abordadas, discutidas da reforma tributária, a gente possa se debruçar sobre isso, porque há coisas com as quais, eu diria, todos concordamos – não aumento da carga tributária, valorização da área do trabalho, uma descentralização, uma simplificação do processo tributário – e as quais a gente espera que, com todos esses caminhos, possam ser encaminhadas. Que tudo isso possa ser encaminhado de uma maneira adequada.

Portanto, o voto da gente, o meu voto é muito mais um voto de confiança nessa possibilidade, um voto que possa permitir que isso aconteça para o Brasil. Que a gente, em conjunto, na sequência, possa, na verdade, discutir, examinar, detalhar o que é necessário, para termos a certeza absoluta e a paz no coração de que isto sirva em benefício dos nossos filhos, dos nossos netos e dos nossos bisnetos.

No PSB, a gente tem uma grande liderança, uma liderança nacional, que é o Vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin, uma pessoa extremamente respeitada.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – E quero aqui prestar a minha homenagem para ele também e dizer: que bom que a gente tem essa liderança que pode também nos auxiliar nessa caminhada, assim como aqui, no Senado Federal, a Liderança do nosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colega Senador Jorge Kajuru.

Então, o voto vai ser "sim", nesse sentido, para que possamos, na sequência, trabalhar e adequar, para que os melhores caminhos possam ser construídos a favor do Brasil. Que sejam justos, desenvolvidos, transparentes e que permitam, a partir de uma nova visão tributária, melhorar todos esses caminhos do nosso País.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão em primeiro turno.

Com isso, está encerrado o prazo de apresentação de emendas e requerimentos de destaque para a deliberação da matéria em primeiro turno.

Perante a mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 804 a 837, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

As emendas dependem de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Eduardo Braga para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o eminente Relator, Senador Eduardo Braga. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, senhores e senhoras que nos acompanham pelas redes do Senado, primeiramente eu quero agradecer ao Presidente Rodrigo Pacheco por ter me distinguido com a indicação para relatar esta importante matéria. E gostaria também de agradecer a todos os colegas Senadores e Senadoras que contribuíram nesses 120 dias para a construção deste importante relatório.

Foram apresentadas inúmeras emendas, Sr. Presidente, para a reforma tributária. Até chegarmos ao Plenário, Senador Marcelo Castro, nós já tínhamos dado parecer em 803 emendas. Aqui, ao chegarmos ao Plenário, recebemos da 804 até a Emenda 830. Portanto, recebemos mais 26 emendas no Plenário.

Vamos ao relatório.

A Emenda 804, do Senador Dr. Hiran, à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45, altera o art. 92-B a ser incluído no Ato das Disposições Transitórias, na forma do art. 2º da PEC 45, de 2019, a fim de estender o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica previsto para atender o Estado Amazonas, de modo a abranger os demais estados da Amazônia Ocidental e para o Amapá. Para isso, altera a redação do §2º do inciso II, do §3º e do §4º do art. 92-B e acrescenta o §8º, para esclarecer que, para fins do disposto no art. 92-b da ADCT, a Amazônia Ocidental compreende os Estados do Acre, do Amazonas, de Rondônia, Roraima, e com isso o fundo proposto alcançaria esses estados, além do Amapá.

A Emenda 805, do Senador Rogerio Marinho, insere o limite de 20% para a soma das alíquotas do IBS e CBS, dividido em 6% para a União, 14% para o Distrito Federal, 12% para os estados, e 2% para os municípios. Além disso, submete a referendo popular todo aumento de alíquotas superior aos limites citados.

A Emenda 806, do Senador Ciro Nogueira, por sua vez altera o *caput* do art. 3º... Aliás, do §3º do art. 130 das Disposições Constitucionais Transitórias, para inserir o mesmo limite da Emenda 805, porém aplicados às alíquotas de referência.

A Emenda 807, do Senador Plínio Valério, argumenta que a instituição do novo formato ao sistema constitucional tributário, no qual a administração tributária da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios passam a exercer suas atividades de forma integrada; reforça a natureza nacional de tais atividades, instituindo a seus servidores o mesmo tratamento constitucional, de modo que possam ter seus subsídios fixados até o limite aplicável aos servidores da União.

A Emenda 808, do Senador Oriovisto, propõe substitutivo à PEC nº 45 com o intuito de solucionar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

três problemas existentes no texto aprovado: o aumento da carga tributária no setor de serviços; o risco de colapso dos serviços públicos nas médias e grandes cidades; e potencial ferimento de pacto federativo com a excessiva concentração de poder no Conselho Federativo. Para tanto, mantém vários pontos do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, mas com as seguintes alterações fundamentais: separar o IBS em dois, um de competência estadual, outro de municipal, o que evitaria aumento da carga tributária no setor de serviços; evitar o colapso nas finanças municipais das médias e grandes cidades; e desmembrar o Conselho Federativo no comitê gestor do IBS estadual e no comitê gestor do IBS municipal.

A Emenda 809, do Senador Alessandro Vieira, propõe alterar o §1º do art. 9º para modificar de 60% para 50% a redução de alíquota dos regimes diferenciados de tributação de produtos da cesta nacional, reduzida a zero, de forma objetiva desde a produção até o consumidor final.

As Emendas 811 e 820, dos Senadores Zequinha Marinho e Mourão, propõem aumento de limite da receita do produtor.

A Emenda 812, do Senador Efraim, submete ao regime específico de tributação os bens e serviços que promovem a circularidade da economia e sustentabilidade no uso dos recursos naturais.

A Emenda 803, do Senador Sergio Moro, propõe novos critérios de distribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

A Emenda 814, do Senador Flávio Bolsonaro, propõe a alteração do art. 20.

A Emenda 815, do Senador Vanderlan Cardoso, amplia a elegibilidade para se beneficiar do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (FCBF).

A Emenda 816, do Senador Alan Rick, tem por objetivo garantir a permanência e a competitividade das empresas.

A Emenda 817, do Senador Hamilton Mourão, prevê a possibilidade de atribuição por meio de lei complementar do regime tributário específico.

As Emendas 818 e 822, dos Senadores Zequinha Marinho e Hamilton Mourão, alteram o art. 9º do substitutivo com três aspectos.

A Emenda 819, do Hamilton Mourão, suprime do §3º ao §4º do art. 19 do substitutivo.

A Emenda 823, do Senador Jaime Bagattoli, altera a redação do dispositivo que trata do imposto seletivo.

A Emenda 824, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, altera a alínea "b" do inciso I do §6º do art. 156-A.

A Emenda 825, da Senadora Daniella Ribeiro, insere o setor de produção de eventos no rol de bens e serviços que terão direito a desconto de 60% nas alíquotas de IBS.

A Emenda 826, também da Senadora Daniella Ribeiro, submete a regime específico de tributação as operações de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica.

A Emenda 827, do Senador Astronauta Marcos Pontes, pretende incluir os insumos utilizados para a pesquisa científica em regime de alíquotas reduzidas.

A Emenda 828, do Senador Astronauta Marcos Pontes, na mesma linha, inclui a energia elétrica gerada a partir de fontes limpas e renováveis também em alíquotas reduzidas.

A Emenda 829, do Senador Jaime Bagattoli, altera o §10 do art. 9º.

A Emenda 830, do Senador Eduardo Gomes, inclui serviços de telecomunicações ao consumidor de baixa renda entre as operações que terão *cashback.*

A Emenda 831, do Senador Eduardo Gomes, retira a atividade de extração das hipóteses de incidência de imposto seletivo.

Análise.

Em relação à Emenda 804, consideramos legítimo que os Parlamentares da Região Norte busquem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manter o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca e às áreas de livre comércio. Para isso, temos nos empenhando ao longo de todo o processo de tramitação da PEC. E foi esse o propósito a que se propôs a inserção do art. 92-B na ADCT da Constituição Federal.

Foi também com base no princípio da redução das desigualdades regionais que se criou, na PEC 45, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, cuja previsão de recursos conseguimos aumentar. Esse instrumento concorre para a redução das desigualdades regionais que marcam o país. Ocorre que o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas foi proposto com objetivo específico e diretamente ligado à Zona Franca industrial e não às áreas de livre e comércio.

Criada em 1967, a Zona Franca de Manaus concentra-se hoje no setor industrial e o Polo Industrial de Manaus alcançou, segundo a Suframa, um faturamento de R$196 bilhões em 2022. São cerca de 95 mil empregos concentrados em Manaus, cuja população é de pouco mais de 2 milhões de habitantes. Esses dados fornecem uma ilustração da dimensão da Zona Franca e de sua relevância para a economia do Amazonas. É inegável que a complexidade econômica e social da Zona Franca é incomparável com qualquer outra zona econômica especialmente existentes no país. Em reconhecimento da importância desse programa para o desenvolvimento de toda a Região Norte, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional 83, de 2014, que a prorrogou até 2073, concentrada na produção de eletroeletrônicos, de bens eletrônicos, informática e de motocicletas.

Convém observar que as áreas de livre comércio existem na Região Norte, têm seus diferenciais competitivos absolutamente preservados pelo *caput* do art. 92, de modo que a preocupação em resguardar as condições já concedidas legalmente aos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima já está atendida.

Não obstante, acolhemos a Emenda 713, do Senador Mecias de Jesus, para estender a utilização da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) também às áreas de livre comércio. Entendemos que o uso dessa ferramenta afasta qualquer dúvida do que poderia pairar sobre a manutenção do diferencial competitivo dessas áreas.

Por essa razão, não acolhemos a referida emenda.

Passamos à análise das Emendas 805 e 806.

Com objetivo semelhante, temos a firme convicção de que o contribuinte, na condição de consumidor, não pode continuar a sustentar o peso do Estado. Diante disso, como já destacado em nosso parecer aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), adicionamos ao texto da PEC mecanismo de trava ao aumento da carga tributária, por meio da adoção do teto de referência de arrecadação, como a média de percentuais de PIB representados pelos respectivos tributos em um intervalo de dez anos, de 2012 a 2021, em detrimento de um valor fixo de alíquota.

A fixação de um teto com base em alíquotas predeterminadas é medida temerária, aleatória e carente de tecnicidade, que colocará em risco as finanças de todos os entes federados. Se o receio, com certeza legítimo, é de que a aprovação da PEC acarrete aumento de carga tributária, temos a convicção de que o modelo inserido no substitutivo que apresentamos garante que isso não ocorrerá sem que a União, os estados e os municípios se vejam, em um futuro próximo, amarrados por uma alíquota fixa, determinada aleatoriamente e que comprometerá gravemente a sua sustentabilidade fiscal.

Com relação à Emenda 805, certos efeitos econômicos da experiência arrecadatória pós-reforma são imprevisíveis, pois a dinâmica econômica será totalmente distinta. Traçar, neste momento, limites absolutos à carga tributária, além de limitar de forma demasiada a competência de definição de alíquotas dos entes, também provoca, como dito, sério risco de desequilíbrio federativo, dado que os valores absolutos propostos na emenda foram insuficientes para a manutenção da máquina, especialmente nos entes subnacionais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podendo provocar um apagão das administrações locais.

Quanto à Emenda 806, ainda que os mesmos limites sejam impostos apenas às alíquotas de referência, há o risco de perdermos justamente o referencial de alíquota para a manutenção da carga tributária, que é o espírito do texto. A redação que proponho ao §3º do art. 130 da ADCT resulta da nossa motivação em evitar valores, por um lado, que propiciem a arrecadação abaixo do desejável para manter as atividades do Estado e, por outro, representem um percentual que aumente a carga como proporção do PIB, o que geraria um aumento do peso do Estado sobre o cidadão, mesmo com a imposição de limite.

Adicionalmente, lembramos que o art. 8º do Projeto de Lei nº 3.887, de 2020, de autoria do então Presidente Jair Bolsonaro, que tem por objetivo instituir a contribuição social sobre operações com bens e serviços em substituição às contribuições de PIS/Pasep e Cofins, fixava a alíquota do novo tributo em 12% para a CBS, um tributo exclusivo da União. Nesse sentido, resta claro que a proposta que o teto da CBS seja fixado no patamar de 6% contida nas emendas em análise não tem qualquer fundamento técnico, razão pela qual são rejeitadas.

Relativamente à Emenda 807, os membros da administração tributária dos entes subnacionais certamente exercem função de extrema relevância e merecem toda a consideração. A modificação pretendida contempla antiga demanda da administração tributária dos estados e dos municípios e não gera de imediato qualquer impacto fiscal. Parece-nos ser o momento propício de contemplar a categoria com o acatamento da emenda.

Como visto, a Emenda 808 consubstancia um novo substitutivo. Temos a convicção de que nosso texto aprovado na CCJ é fruto de uma ampla discussão e da frutífera contribuição de todos os nobres colegas de forma mais técnica e sistemática à matéria.

Ademais, a proposta de desmembramento do IBS atinge de forma negativa um dos principais pilares da reforma tributária que é a simplificação, além de manter a diferenciação das bases tributárias entre bens e serviços, foco de inúmeras discussões judiciais e fonte de insegurança jurídica. Assim, resta rejeitada.

Com relação à Emenda 809, a redução da alíquota nos patamares atuais foi fruto de um intenso debate desde o trâmite do texto na Câmara dos Deputados. Os setores contemplados no artigo, em maioria, já possuem, no regime atual de tributação, isenções fiscais ou regimes de tributação diferenciados, de forma que a carga tributária a eles submetida já é inferior à média nacional. Uma redução de 60% pode ainda provocar aumento da carga tributária para alguns desses setores, e, por serem, em maioria, produtos de bens e serviços essenciais para a população, queremos evitar ao máximo o aumento nos seus custos e o posterior repasse nos preços ao consumidor. Entendemos que a redução dos descontos, nesse caso, aumentará o custo de setores essenciais, o que imporá fortes altas de preços em bens de que a população não pode abrir mão, como saúde e educação, razão pela qual rejeitamos a emenda.

Quanto às Emendas 810 e 821, entendemos que, devido à não cumulatividade plena instituída no âmbito desta PEC, não observamos cenário em que as alíquotas do IBS e CBS sejam reduzidas a zero e, ao mesmo tempo, haja operações e contribuições majoradas relacionadas aos alimentos da cesta básica nacional, razão pela qual rejeitamos a emenda.

Entendemos que as Emendas 811 e 820 aumentam demasiadamente o teto previsto na PEC e, consequentemente, favorecerão produtores que não se enquadram no objetivo que pretendemos alcançar com esse tratamento diferenciado, isto é, beneficiar os pequenos produtores.

Em relação à Emenda 812, optamos por acatá-la; porém, com nova redação que substituirá a expressão "bens e serviços que promovam a circularidade da economia e a sustentabilidade no uso dos recursos naturais" por "bens e serviços que promovam a economia circular visando à sustentabilidade no uso de recursos naturais".

Sobre a Emenda 813, avaliamos que o critério proposto no substitutivo é mais adequado para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

promover o desenvolvimento regional. Sendo assim, não será acatada.

A 814 versa sobre matéria complexa e sem pertinência com a presente reforma e demanda discussão em outra seara, razão pela qual deixamos de aproveitá-la.

A Emenda 815 é meritória e deve ser acatada. Trata-se de medida que garante a utilização do FCBF para empresas que tenham migrado do programa mantido para todas as exigências já contidas na Lei Complementar nº 160, de 2017. No entanto, modificaremos a redação para contemplar o acordo com o Ministério da Fazenda.

A discussão da Emenda nº 816 é importante, mas deve ser realizada de forma aprofundada em outro momento, motivo pela qual a rejeitamos.

A matéria contida na Emenda 817 já foi devidamente endereçada pelo substitutivo aprovado na CCJ.

Sobre as Emendas 818 e 822, entendemos haver problemas de mérito que não recomendam acatá-las. Aumentar o desconto sobre alíquotas do IBS e CBS para bens e serviços que constam no §1º do art. 9º implica maior pressão sobre a alíquota geral, gerando mais distensões na economia e aumento na carga para setores que não são favorecidos.

A matéria contida na Emenda 819 já foi devidamente analisada quando discutimos a Emenda 788, na CCJ. A indústria automobilística tem transformado a região de Goiana, Pernambuco, gerando renda e emprego para uma localidade que, antes da chegada da montadora, era uma região produtora de cana-de-açúcar decadente.

Ademais, a manutenção dos benefícios fiscais no âmbito do regime automotivo será condicionada a novas metas e à produção de veículos tracionados a energia elétrica, o que contribuirá para a transição energética no país. Por esses motivos, a emenda deve ser rejeitada.

O imposto seletivo, objeto da Emenda 823, causou polêmicas tanto na Câmara dos Deputados como nesta Casa. Em nosso substitutivo, aprovado na CCJ, conseguimos, com a ajuda dos nossos pares, melhorar a estrutura desse novo tributo, inclusive proibindo a sua incidência sobre operações de energia elétrica e telecomunicações. Dessa forma, rejeitamos a emenda.

A preocupação manifestada na Emenda 824 é compreensível. Tal qual já prevista atualmente na Lei Complementar 192, de 2022, é relevante manter a incidência da alíquota *ad rem* aplicável ao combustível no regime específico previsto na PEC.

Sobre a Emenda 825, entendemos que devemos acatá-la. Assim como o setor turístico, o turismo, o setor de eventos é responsável pela movimentação de bilhões de reais, importante gerador de emprego.

Acataremos a Emenda 826 porque reconhecemos a importância de se desenvolver e incentivar a geração distribuída e o sistema de compensação de energia elétrica.

Sobre a Emenda 827, já consideramos que o setor foi suficientemente contemplado pelas emendas acatadas.

A Emenda 828, ao reduzir a tributação sobre a energia elétrica gerada por fontes limpas e renováveis, terá como consequência a elevação da alíquota padrão e prejuízos fiscais aos entes federativos, não podendo ser acatada.

Em relação à Emenda 829, entendemos ser desnecessário reduzir de cinco para quatro anos o interstício entre avaliações do custo-benefício dos regimes diferenciados. Ademais, o substitutivo já contém trava para evitar o aumento da carga tributária.

Os serviços de telecomunicações são, de fato, relevantes, como bem colocado na Emenda 830. Não por outro motivo, acolhemos a emenda referente ao setor, merecendo destaque a vedação da incidência do imposto seletivo e o regime específico para operações que envolvam a disponibilização de estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações. A inclusão no *cashback* pode ser feita na lei complementar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando poderão ser avaliados os impactos e operacionalização. Diante disso, rejeitamos a emenda.

O voto, Sr. Presidente.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação das Emendas de nºs 807, 824, 825 e 826 e das Emendas 812 e 815, estas duas últimas nos termos das subemendas abaixo, e pela rejeição de todas as demais emendas apresentadas em Plenário à proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

Subemenda nº 803-CCJ: "Inclua-se no inciso IX ao §6º do art. 156-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º do substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019. Art. 56-A, §6º, inciso IX: Bens e serviços que promovam a economia circular, visando a sustentabilidade no uso de recursos naturais".

Subemenda nº 803-CCJ: "Inclua-se o seguinte §10 no art. 12, na forma do substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019. Art. 12, §10: O Disposto no §4º, inciso I, se aplica também aos titulares de benefícios onerosos por força de mudança na legislação estadual, que tenham migrado para outros programas ou benefícios entre 31 de maio de 2023 e a data da promulgação desta emenda constitucional ou estejam em processo de migração até a data da promulgação desta emenda constitucional".

Este é o voto, Sr. Presidente, e este é o nosso parecer. **(Íntegra do Parecer nº 173/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

O parecer é favorável à Emenda nº 803 (Substitutivo), da CCJ, e pela aprovação integral das Emendas nºs 807, 824, 825 e 826, pela aprovação das Emendas nº 812 e 815, nos termos de subemendas do Relator, e pela rejeição de todas as demais emendas de Plenário.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 998, do eminente Senador Oriovisto Guimarães, solicitando preferência para que a Emenda nº 808 (Substitutivo), seja apreciada antes da Emenda 803, substitutivo, da CCJ. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Eu concedo a palavra ao autor do requerimento, Senador Oriovisto Guimarães, para sustentar o seu requerimento de preferência. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Senador Oriovisto Guimarães, sobre o seu requerimento de preferência.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, fiz esse requerimento e apresentei uma emenda substitutiva para que ninguém diga que aqueles que são contra essa reforma que aí está só criticam e não fornecem uma alternativa. Há uma proposta alternativa na mesa, e o requerimento é sobre essa proposta.

No que consiste essa proposta? Ela tem muitas coisas em comum com a proposta relatada pelo eminente Senador Eduardo. Nessa proposta, nós pregamos a manutenção da CBS federal, a uniformização da legislação do IPI, do PIS e do Cofins no IVA federal, CBS, exatamente como foi aprovado na Câmara dos Deputados, exatamente como está no relatório do Senador Eduardo Braga.

Um segundo ponto: nós propomos a criação do IBS estadual. Diferente da reforma atual, ele teria a mesma base do ICMS, mas teria uma legislação uniforme para as 27 unidades da Federação, os estados e o Distrito Federal. Não teria integração vertical com o imposto municipal, seria puramente estadual. Não seria arrecadado e administrado por um comitê gestor, mas por cada estado, que manteria a sua autonomia e a sua arrecadação e a sua capacidade de fazer política tributária. Seria o fim do Conselho Federativo ou de um comitê gestor do IBS estadual. Não há necessidade desse comitê. Ou, mesmo se continuasse a existir, seria com funções limitadíssimas.

O terceiro ponto que eu prego é a criação do IBS municipal, uma legislação única para o ISS em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todo o Brasil. Única. Mas cada município com a sua autonomia, cada município cobrando e tendo as suas receitas.

Com isso, Sr. Presidente, nós estaríamos fazendo uma reforma não tão ousada, não tão ousada como a que ora é proposta. Faríamos uma reforma, uma reforma que iria atender a tudo que o Governo Federal quer, tudo que a indústria quer, mas não seria uma reforma com transição de dez anos. Para estados e municípios, é só virar a chave, e para fazer a transição do Governo Federal em pouquíssimo tempo. Talvez em um ano se possa fazer isso.

O que é que a reforma não altera no relatório? Ela não altera a criação da CBS, não altera os fundos para os estados, não altera a junção horizontal, uniformizada, dos 27 ICMS estaduais com o IBS estadual; faz a mesma coisa com o ISS: também terá uma junção horizontal. E mantém a autonomia desses entes federados.

As alterações feitas no imposto seletivo continuam sendo operações tributáveis por lei complementar.

Não altera as imunidades concedidas. Exemplo: entidades religiosas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR) – As alterações no ITCMD, IPVA, IPTU: não mexe com isso.

Regimes específicos e diferenciações concedidos: mantém todos.

Cashback: mantém.

Teto, como promoção do PIB para a União, estados, para municípios: alíquota máxima de 5% no IBS municipal.

O que essa emenda altera do relatório do Senador Eduardo Braga, como consequência da não junção vertical do IBS estadual com o IBS municipal? Ela evita o aumento da carga tributária para o setor de serviço na parte subnacional. É preciso explicar isso.

De acordo com a reforma do Senador Eduardo Braga, nós vamos ter a CBS e a IBS estadual. Esses dois impostos vão incidir sobre serviços, o que elevará a taxa para serviços para alguma coisa...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, estou terminando. Mais um minuto.

Ela preserva a empregabilidade, evita a transição mais complexa, enxuga a competência do comitê gestor, fortalece a autonomia dos municípios e dos estados, acaba com a transição de dois sistemas tributários em paralelo e reduz o custo das empresas.

Que ninguém diga, Sr. Presidente, que não oferecemos alternativas. A alternativa está posta, está bem fundamentada, foi feita por técnicos, tem 14 páginas e merece ser considerada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.

Eu peço atenção do Plenário, Srs. Senadores e Sras. Senadoras: a Presidência submeterá o requerimento de preferência formulado pelo Senador Oriovisto Guimarães à votação simbólica.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para encaminhar.) – Peço atenção dos nossos pares, ilustre Presidente, senhores e senhoras presentes.

Quero dizer a V. Exas. que é evidente que nós estamos diante de um momento histórico para o nosso país: a possibilidade de mudarmos o nosso sistema tributário depois de muitos anos. E eu tenho dito que nós estamos perdendo uma oportunidade histórica. Estão na minha frente aqui o Secretário Bernard Appy e o Deputado Reginaldo, ambos envolvidos aqui neste processo, que brilhantemente fizeram o seu trabalho. Eu quero dizer que nós temos uma oportunidade de ter um IVA responsável, temos a oportunidade de desonerar as diferentes subvenções que existem dentro do nosso Orçamento, mais de 500 bilhões, acrescidos de mais de 300 agora, e nós estamos perdendo essa oportunidade.

E a proposta do Senador Oriovisto é uma proposta que pelo menos modula esse processo, preserva a autonomia dos estados dentro do espírito da Federação e, ao mesmo tempo, é uma proposta que gradativamente vai mudar o nosso sistema tributário da forma adequada. Então, eu quero, em nome da Oposição aqui, me solidarizar com a proposta do Senador Oriovisto e encaminhar o nosso voto favorável.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Também queria encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Encaminhar...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Encaminhar...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Encaminhar também, rapidamente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não há essa figura neste momento. Vou dar a palavra pela ordem ao Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu acredito, por acompanhar todo o debate, que as premissas lançadas pelo Senador Oriovisto Guimarães, neste momento histórico que a gente está vivendo aqui, são uma alternativa que vai ao encontro realmente da sociedade. Então, para não se colocar que não se tem uma opção, nós temos uma opção em que não se vai aumentar por decreto – Prefeito nenhum vai poder aumentar por decreto IPTU. E essa opção é a opção do Senador Oriovisto. A reforma tributária do jeito que está tem esse grave defeito também. Então, para que a gente possa fazer um processo sem pressa... Nós estamos aqui no dia após em que votamos na CCJ. Muitos colegas não tiveram condição de pegar as 27 assinaturas, mas esse foi o procedimento que foi votado ontem aqui. Então, essa proposta do Senador Oriovisto é uma proposta razoável, que oferece uma alternativa verdadeira de boa reforma para o Brasil e não esta bomba-relógio que está aí.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O PL orienta a favor da proposta do Senador Oriovisto por uma razão, além de modular, como disse aqui o Senador Rogerio Marinho: nada pode ser tão ruim para o contribuinte, para a classe média, para o trabalhador, para o empresário do que a proposta que foi apresentada pelo Senador Eduardo Braga, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todo respeito, com toda admiração pelo trabalho que ele fez, porque, aqui, ouviram todos os setores.

Tem que se elogiar o trabalho do Senador, do Relator, mas nada pode ser pior do que esta reforma do imposto – é a reforma do imposto, não é a reforma tributária – que foi apresentada aqui.

Então, o PL orienta a favor da proposta do Senador Oriovisto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência esclarece que quem apoia o eminente Relator permanecerá como se encontra, rejeitando o requerimento.

Já quem apoia o Senador Oriovisto deverá se manifestar, aprovando o requerimento.

Está entendido? (*Pausa.*)

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que apoiam o Relator e rejeitam o requerimento de preferência permaneçam como se encontram.

Os contrários se manifestem. (*Pausa.*)

Rejeitado o requerimento, passa-se à deliberação da Emenda nº 803.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Quer manifestar o voto contrário?

Registrado o voto contrário do Senador Marcos do Val, do Senador Eduardo Girão, do Senador Wilder, do Senador Magno Malta, do Senador Flávio Bolsonaro, do Senador Cleitinho, do Senador Sergio Moro, do Senador Carlos Portinho, do Senador Astronauta Marcos Pontes, do Senador Izalci Lucas, do Senador Hamilton Mourão, Senador Styvenson, do Senador Esperidião Amin, do Senador Rodrigo Cunha, da Senadora Tereza Cristina.

Foram apresentados: Requerimento nº 990, do Senador Carlos Portinho, Líder do Partido Liberal, de destaque para votação em separado da Emenda 805; Requerimento 991, do Senador Mecias de Jesus, Líder do Republicanos, de destaque para votação em separado da Emenda nº 804; Requerimento 994, da Senadora Tereza Cristina, Líder do Progressistas, de destaque para votação em separado da Emenda nº 806; Requerimento nº 997, do Senador Jorge Kajuru, Líder do PSB, de destaque para votação em separado dos §§ 3º e 4º do art. 19 do substitutivo da CCJ; Requerimento 999, do Senador Carlos Portinho, Líder do Partido Liberal, de destaque para votação em separado da Emenda nº 814; Requerimento nº 1.000, do Senador Fabiano Contarato, Líder do Partido dos Trabalhadores, de destaque para votação em separado da Emenda nº 809. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Neste instante, não é para sustentar o mérito do requerimento de destaque.

Eu apenas consulto os autores dos destaques dos partidos se mantêm os destaques para votação após o texto-base.

Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Presidente, já é para falar sobre o destaque?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não. Só se mantém ou se retira o destaque, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu gostaria de falar, em nome da bancada, assim que possível, a minha posição sobre o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Perfeitamente.

Mas V. Exa. vai manter o destaque ou o senhor quer falar para justificar a retirada do destaque?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu gostaria de falar, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não. Pode falar, tem a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Eu lhe agradeço, Presidente.

Presidente, primeiro, houve um diálogo absolutamente democrático, que eu considero extraordinário, entre a minha pessoa, como Líder de Bancada do histórico PSB, com Flávio Arns, com Chico Rodrigues, com Ana Paula Lobato – e agradeço aos três pela compreensão do que coloquei e do que todos colocaram.

Evidentemente, eu, representando o Estado de Goiás, pensei nas cidades de Catalão e de Anápolis em relação às empresas Mitsubishi e Caoa, mas a minha decisão é exclusivamente em homenagem a reserva morais do Estado de Pernambuco, como a Governadora Raquel Lyra, o Prefeito João Campos, o Ministro Silvio Costa Filho, o Humberto Costa, o Mendonça Filho, a Teresa Leitão, o Fernando Dueire, Felipe Carreras e o histórico Presidente do PSB Carlos Siqueira. Portanto, em nome de todos e, permitam-me, especialmente em homenagem a uma das maiores reservas morais deste país, ao pernambucano Eduardo Campos, com quem mantive uma amizade especial – foi ele que conseguiu convencer o Presidente Lula, na época, a levar a Fiat para Pernambuco –, portanto, eu estou retirando o destaque. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Jorge Kajuru retira o destaque do PSB.

O Senador Carlos Portinho mantém o destaque do Partido Liberal; o Senador Fabiano Contarato mantém o requerimento do Partido dos Trabalhadores; a Senadora Tereza Cristina mantém o destaque do Progressistas.

O Senador Mecias de Jesus mantém o destaque do Republicanos? (*Pausa.*)

Estão mantidos os destaques à exceção do PSB, que retirou o seu destaque.

Também foi apresentado o Requerimento nº 995, do Senador Alessandro Vieira, de destaque para votação em separado da Emenda nº 809 – é um destaque individual –; também o destaque do Senador Plínio Valério, de nº 996, para votação em separado da Emenda nº 807 – o destaque do Senador Plínio Valério está prejudicado em razão do acatamento feito pelo eminente Relator, Senador Eduardo Braga; também o Requerimento nº 1001, do Senador Sergio Moro, de destaque para votação em separado do inciso VI, §1º, do art. 155 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da CCJ; também o Requerimento nº 1.002, do Senador Sergio Moro, de destaque para votação em separado dos §§ 3º e 4º do art. 19 do Substitutivo da CCJ. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Fabiano Contarato com a palavra, pela ordem.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Pela Liderança.) – O PT retira o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Partido dos Trabalhadores retira o seu destaque de partido. Perfeito. Então, remanescem aqueles anunciados.

Nós estamos tratando agora dos destaques individuais dos Senadores. A apreciação dos destaques individuais se dá primeiro acerca da admissibilidade. A admissibilidade dos destaques será votada em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

globo, nos termos do inciso XIV do art. 48 e do item 5, alínea "d' do inciso III do art. 235 do Regimento Interno.

Passa-se à votação em globo dos requerimentos de destaques, ressalvado o requerimento do Senador Plínio, que foi prejudicado.

A Presidência submeterá a admissibilidade dos requerimentos de destaques individuais à votação simbólica. **(Requerimentos nos 995, 1001 e 1002/2023 - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para deixar bastante clara a situação em que nós encontramos.

Eu apresentei o destaque individual. A emenda é absolutamente simples, objetiva. Ela tem uma clareza muito grande: reduzir o tamanho do desconto que está sendo concedido para as várias exceções postas no texto, exceções que têm o seu mérito. Não vou entrar no mérito de cada exceção. Se chegaram ao texto é porque tiveram construção política para isso. Mas há de se reconhecer que o tamanho do desconto concedido impacta diretamente na alíquota que o cidadão comum vai pagar.

Então, não dá para ficar aqui só e ouvir como se fosse absoluta verdade que a redução do desconto vai gerar ônus para o cidadão comum. Não é verdade. É o contrário. Se não tivéssemos nenhuma exceção no texto, nenhuma, a alíquota estaria entre 20 e 22. Com todas as exceções, ela vai estar lá em torno de 27 a 27,5. Se eu reduzo esse desconto – e, veja, os setores beneficiados, que são todos grandes setores econômicos, ainda vão estar pagando, no mínimo, metade da alíquota –, eu vou reduzir o impacto no bolso do cidadão comum.

Então, apenas para deixar isso bem claro e para que V. Exa. também me deixe informado com relação aos destaques individuais.

Então, os destaques individuais serão apreciados em globo e descartados?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Exatamente, Senador Alessandro.

Os destaques individuais têm o processo inicial da votação da admissibilidade, que é feita em globo. Diferentemente dos destaques de partidos, em que são votados separadamente os méritos de cada qual.

Então, nós vamos votar, nesse instante, em globo, a admissibilidade dos destaques individuais.

Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Só quero aqui pontuar, Presidente – obrigado! –, que também os destaques individuais que apresentei são absolutamente singelos, de fácil compreensão e entendimento.

Um deles é apenas para tirar, já que é uma reforma que visa modificar os tributos sobre o consumo, tirar uma matéria estranha do projeto, que é o estabelecimento de uma possibilidade de aumentar o imposto sobre herança, que a gente sabe que, na prática, se for aprovado, vai recair sobre a classe média brasileira, porque o pobre, infelizmente, não tem propriedades, muitas vezes, para legar, ou ela é muito reduzida e tem que ser isentada pela lei, enquanto que o rico consegue estruturar o seu patrimônio de forma a não pagar imposto.

E a outra emenda, também muito simples, é uma que retira uma peça dentro da reforma que é contrária ao seu espírito. Estamos aprovando uma reforma que visa evitar a guerra fiscal, conceder incentivos fiscais específicos, regionais, e, no entanto, nós temos que nessa reforma foi introduzido um incentivo fiscal à produção de automotivos lá em um determinado estado no Nordeste do Brasil que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejudica a indústria automobilística de todo o resto do país.

Então, só para pontuar que são emendas muito simples e que a gente não quer aqui, também, atrapalhar o trâmite da reforma tributária.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência submeterá a admissibilidade dos requerimentos de destaque individual à votação simbólica. **(Requerimentos nos 995, 1001 e 1002/2023 - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Votação em globo da admissibilidade dos requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que apoiam o Relator e rejeitam os requerimentos permaneçam como se encontram. Os contrários se manifestem. (*Pausa.*)

Rejeitados os requerimentos de destaques individuais, tendo votos contrários do Senador Eduardo Girão, do Senador Flávio Bolsonaro, do Senador Sergio Moro, do Senador Jaime Bagattoli, do Senador Hamilton Mourão, da Senadora Damares Alves, do Senador Marcos do Val, do Senador Izalci Lucas, do Senador Rogerio Marinho, do Senador Carlos Portinho, do Senador Astronauta Marcos Pontes, do Senador Alessandro Vieira, do Senador Magno Malta, da Senadora Tereza Cristina, do Senador Jorge Seif, do Senador Esperidião Amin e do Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Passamos, neste instante...

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, peço atenção.

Em votação a Emenda nº 803 (Substitutivo), em primeiro turno, nos termos dos pareceres...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... ressalvados os destaques.

Com a palavra, pela ordem, o Líder do Governo, Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Queria, se V. Exa. me permite, pedir vênia a V. Exa., porque está sendo feita uma última correção, se V. Exa. puder aguardar cinco minutos para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito! Posso aguardar, sem problema nenhum...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... para que possamos iniciar a votação.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rogério Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Aproveitaria aqui a intervenção do Senador Jaques Wagner, talvez fosse interessante que a gente deixasse para a próxima semana. (*Risos.*)

Veja que o Relator está recebendo aqui uma série de sugestões de última hora, está tendo dificuldade de colocar dentro do requerimento. Fica a sugestão aqui para o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Tem a palavra o Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Só para dizer que minha relação com o Líder da Oposição fica cada dia melhor, porque, além

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de ser uma pessoa inteligente, tem um tremendo bom humor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Neste momento, o que está diferenciando a Oposição da situação é uma semana – não é isso, Senador? (*Risos.*)

Senador Jayme Campos.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Flávio Bolsonaro, pela ordem.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Bem, se pudesse falar pelo tempo de liderança, já que estamos aguardando o início da votação...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu passei a palavra ao Senador Jayme Campos. Eu vou dar a palavra a ele e, na sequência, a V. Exa.

Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, serei rápido aqui, mas não poderia deixar de também fazer a minha manifestação em relação a essa importante matéria que nós estamos hoje votando, que é a questão da reforma tributária, que se aguarda há mais de 40 anos para ser votada.

Com a reforma tributária, aguardada há mais de 40 anos pela sociedade brasileira, temos uma janela de oportunidades valiosa para simplificar e modernizar o sistema tributário nacional, com menos burocracia e mais justiça fiscal.

Segundo estudo do Banco Mundial, as empresas, no Brasil, gastam, em média, 1,5 mil horas ao ano para apurar, calcular e pagar impostos. Somos líderes mundiais nesse quesito. Para conhecer todo o sistema tributário nacional em vigor, por exemplo, seria necessário ler 327 mil artigos, com 763 mil parágrafos, 2,4 milhões de incisos e 320 mil alíneas. Este ano, por exemplo, o brasileiro trabalhou 147 dias somente para pagar tributos. Por tudo isso, é absolutamente imprescindível um esforço enorme por parte do Parlamento no sentido de buscar uma reforma do novo arcabouço tributário.

Algumas questões, Sr. Presidente, merecem nosso reconhecimento, até pelo trabalho primoroso desempenhado pelo Relator da matéria, Senador Eduardo Braga. Além de promover a simplificação, a transparência e a unificação de tributos, a PEC garantiu a manutenção do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab) do meu Estado de Mato Grosso e, certamente, de outros estados da Federação. Só em 2022, o fundo repassou R$3,2 bilhões para investimento em infraestrutura em Mato Grosso. Essa é uma matéria importantíssima para expandir o desenvolvimento do meu estado, que detém grande vocação agrícola e exportadora.

Também destaco, com louvor, a isenção de impostos para os produtos da cesta básica, bem como a redução tributária para medicamentos, serviços de educação, produtos agropecuários, serviços de transportes públicos e produções culturais. Nada mais justo do que preservar a renda de quem mais precisa. Outro ponto relevante que eu tenho que ressaltar aqui foi a retirada do setor de energia elétrica e de telecomunicações da incidência do imposto seletivo. Esses dois itens são essenciais para a rotina das famílias brasileiras e não mereciam ser penalizados pelos abusos tributários.

Não podemos aceitar aumento de impostos sobre a sociedade brasileira. Por isso, sou favorável a que possamos estabelecer uma trava sobre a carga tributária de forma a não permitir o aumento do imposto para os nossos contribuintes.

É preciso também respeitar o pacto federativo, preservando as finanças dos estados e dos municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiros.

A reforma tributária, por fim, deve perseguir o binômio menos impostos, mais empregos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Vamos buscar os entendimentos necessários e referendar um texto viável e possível, sempre pensando em benefício do povo brasileiro.

Portanto, concluindo aqui, Sr. Presidente, quero dizer que estamos preparados para votar. Espero que essa tão sonhada e acalentada reforma tributária possa trazer algo que possa beneficiar com certeza a sociedade brasileira de uma maneira geral, não só o setor produtivo, mas também a classe trabalhadora.

Lamentavelmente, neste país se paga tanto imposto e pouco ou quase nada o Governo oferece em contrapartida, sobretudo serviços essenciais. Aquilo é fundamental no cotidiano da sociedade, particularmente na questão da educação, da saúde, da infraestrutura, do transporte coletivo de boa qualidade...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Estou concluindo, Sr. Presidente. Por isso, eu espero que esta reforma tributária, de fato, faça justiça e, acima de tudo, busquemos prosperidade para a sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, além do reconhecimento do esforço do Relator, Senador Eduardo Braga, de toda a sua dedicação em meses de trabalho e de toda a sua assessoria, que todos nós reconhecemos, é ponto pacífico também que todos aqui somos favoráveis à modernização do sistema tributário brasileiro. Só que não dá para sair do manicômio tributário para o inferno. É o que essa PEC propõe. Se der certo, já deu errado!

A pauta de IVA dual de 20% foi defendida no Governo Bolsonaro. A discussão era feita em torno de três pilares: simplificação tributária, responsabilidade fiscal e redução da carga tributária.

Em 2019, enxergamos que a famosa curva de Laffer já tinha sido ultrapassada há muito tempo. Com a ajuda do Congresso Nacional, nós provamos que é possível reduzir carga tributária, diminuir despesas públicas e aumentar a arrecadação e gerar mais empregos mesmo com pandemia, guerra da Rússia e Ucrânia e a maior crise hídrica dos últimos 90 anos.

Recursos federais irrigaram estados e municípios. Hoje vemos até Prefeitos do PT pedindo ao Presidente Lula que tenham o mesmo tratamento que o Presidente Bolsonaro dava enquanto comandava a nossa nação.

Todos os 27 estados da Federação e os 5.575 municípios ficaram no azul: folha de pagamento de servidores públicos em dia; dinheiro em caixa para investimento; estatais dando lucro; Auxílio Brasil triplicado; Banco Central independente; os juros mais baixos da história; marcos legais estruturantes, como saneamento básico, ferrovias, *startups*; Lei da Liberdade Econômica; melhora nos ambientes de negócios.

Em 2019, pegamos o Brasil quebrado, falido, com crise moral, e o PIB cresceu 1,2% no primeiro ano. Em 2020, com a pandemia, a maior crise humanitária que quem está vivo hoje já presenciou, o mundo caiu 10%, e o Brasil apenas 3%. Em 2021, crescemos 4,6%, e 2,9% em 2002. Pela primeira vez na história,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um governo entregou as contas para o governo seguinte com superávit de 180 bilhões.

Antes de sentar na cadeira, Lula já condenou seu governo ao fracasso, arrombando o teto com R$160 bilhões. Na transição, Paulo Guedes avisou o Haddad: "Se aprovar esse rombo nas contas públicas, você vai passar os próximos quatro anos aumentando impostos para tentar fechar conta e não vai conseguir!".

Senador Oriovisto, a realidade chegou.

A proposta do atual Governo é dar ao Brasil o título de maior IVA do mundo. A PEC que está na pauta de hoje partiu de premissas erradas, não tem responsabilidade fiscal e tem o discurso de neutralidade, mas ela aumenta brutalmente a já inaceitável carga tributária.

A PEC cria imposto seletivo sobre as *commodities*, o que vai aumentar a inflação, já que são matérias-primas de vários produtos consumidos no Brasil, diminuindo a competitividade do produto brasileiro no exterior, já que ficará mais caro pelo custo Brasil; taxa petróleo e lubrificantes, que são insumos necessários para comida chegar à mesa do brasileiro, já que a nossa matriz de transportes ainda é majoritariamente rodoviária.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – A mentalidade do Governo Lula é o empresário paga e o Governo gasta, só que no meio do caminho tem o contribuinte brasileiro, que implora por redução de impostos.

É uma insanidade exterminar os setores de serviço e comércio. São responsáveis por mais de 70% dos empregos no Brasil. Quem hoje paga 8%, amanhã pode passar a pagar mais de 30% de IVA.

Vários Senadores aqui, Senador Rogerio Marinho, são empresários, e eu tenho uma notícia ruim a dar a vocês: o Governo tem raiva de você, empresário. Ser rico honestamente neste país virou crime. Quem gera emprego e move a economia é o setor privado, e não o Governo. Essa PEC quer tributar a atividade econômica. O caminho está errado!

A arrecadação do país...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – A arrecadação do país caiu nos últimos cinco meses seguidos. O déficit fiscal estimado para 2023 já é de mais de R$140 bilhões. Bolsonaro entregou o país com o tanque cheio, e Lula está gastando tudo! O Brasil só não parou ainda porque Lula pegou um Governo com as contas ajustadas: 1 trilhão de investimentos contratados, inflação controlada, recorde de 100 milhões de trabalhadores com carteira assinada, 400 mil títulos de propriedade concedida – mais que todos os Governos do PT juntos.

O Brasil, Senador Portinho, estava condenado a crescer. E anotem aqui – é bom a gente falar aqui, Senador Magno Malta, porque as coisas ficam eternizadas –: no final do ano que vem, quando Roberto Campos Neto estiver na iminência de deixar a Presidência do Banco Central, vai ser o fim de tudo: o fim do Governo; e, se esta Casa não souber filtrar bem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... quem o vai suceder, vai ser o fim do nosso país.

Para concluir, Presidente, eu gostaria muito de estar votando agora a favor da reforma tributária. Mas eu me recuso a entrar para a história como um Senador que votou a favor de enfiar a mão no bolso do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuinte de uma forma tão covarde e de dar uma solada nas costas do Brasil, na beira do precipício.

Infelizmente o meu voto terá que ser "não".

(*Durante o discurso do Sr. Flávio Bolsonaro, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rogério Carvalho, Primeiro-Secretário.*)

(*Durante o discurso do Sr. Flávio Bolsonaro, o Sr. Rogério Carvalho, Primeiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o Senador Rogério Carvalho.

Senador Jaques Wagner, após o Senador Rogério Carvalho, nós podemos iniciar a votação? (*Pausa.*)

Senador Eduardo Braga? (*Pausa.*)

Senador Rogério Carvalho com a palavra.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu fico um tanto quanto estarrecido, Senador Marcelo Castro, porque nós estamos falando de uma nova lógica de tributação. Nós estamos falando de uma lógica em que não há tributação em cascata, em que o pagamento do tributo vai se dar no destino, na hora em que a pessoa consome; e se é na hora em que a pessoa consome, é óbvio que o setor de serviço, o comércio aparentemente pagará mais imposto. É óbvio, porque o imposto vai estar expresso na hora em que você emite a última nota que o contribuinte estaria pagando sem saber o que paga hoje, distribuído ao longo de uma cascata enorme de tributos.

Então não é razoável dizer para o público brasileiro que essa é a maior catástrofe. A maior catástrofe é a gente não ter a coragem de ousar e fazer a reforma de que o Brasil precisa. Fazer uma reforma em que os mais pobres paguem menos impostos. E isso vai acontecer sabe por quê? Porque a cesta básica ficará isenta de tributação. Isso vai acontecer porque estamos criando nesta reforma três categorias de produtos com três alíquotas distintas: ou não paga tributo ou continua no Simples ou tem um desconto ou tem o pagamento integral de tributos.

Portanto, não é justo a gente dizer que vai aumentar o imposto em 27%, porque o imposto não é o mesmo imposto para todos os produtos. O imposto varia de acordo com o valor agregado de cada produto e vai variar de acordo com o poder de compra das pessoas em relação aos produtos.

Então, por que fazer essa confusão na cabeça de quem assiste à gente, do povo brasileiro? Por quê? Nós precisamos ter a coragem e o dever histórico não com este ou com aquele Governo.

Eu fui Oposição aqui durante quatro anos, e, nos momentos em que o Brasil estava em questão, Senador Portinho, nós votamos com o Brasil. Não fizemos uma oposição rasteira, uma oposição pequena, mesquinha. Fizemos uma oposição que sabia diferenciar o que era disputa política do que é a defesa dos interesses do Brasil e do povo brasileiro.

E é isso que este momento exige de todos nós, Senadores, Senadoras, homens e mulheres que levam e fazem da sua vida a devoção à causa pública.

É claro que um país não pode substituir um sistema tributário por outro em um ano, em dois anos, porque aí sim a catástrofe está anunciada. Você precisa fazer a substituição de uma instituição, Senador...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... Magno Malta. A substituição de uma instituição só é possível quando você tem outra para botar no lugar; e neste caso, como diz o Lourau, é preciso que a gente vá montando a nova instituição com a instituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antiga, mas, para fazer a substituição dela, leva-se um tempo – e aqui eu fiz uma citação positiva a V. Sa.

Então, eu quero dizer que nós, no dia de hoje, daremos um grande passo para mostrar para o mundo que nós temos uma estrutura tributária; para mostrar para o mundo que a gente é capaz de, com clareza, dizer como é que se tributa neste país, com transparência, sem escamoteio. Ou seja, essa é uma das grandes reformas por que o povo brasileiro e o Brasil clama, e eu espero que todos nós...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... que os Senadores e Senadoras possam (*Fora do microfone.*) dar o seu voto ao Brasil, ao povo brasileiro, para que a gente faça deste país de novo uma grande nação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Braga, podemos iniciar a votação? (*Pausa.*)

Podemos? (*Pausa.*)

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, está em votação a Emenda nº 803 (Substitutivo), e as emendas e subemendas de Plenário em primeiro turno, nos termos dos pareceres, ressalvados os destaques.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, conceda a palavra ao Senador Eduardo...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, só pela ordem.

Sr. Presidente, é apenas para informar a V. Exa. e ao Plenário que, em relação ao Destaque nº 1, do Republicanos, está em construção exatamente neste momento um entendimento para que nós possamos fazer uma redação que atenda o pleito do Estado do Amapá, do Estado de Roraima e do Estado de Rondônia.

Eu indago à Mesa se poderá ser feito esse entendimento durante o destaque ou se teríamos que fazer...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Claro que não!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Braga, o texto-base que está em apreciação neste momento é o texto que já foi publicado. Eventual acolhimento desse destaque do Republicanos, por ocasião da apreciação do destaque do Republicanos, V. Exa. orientará a favor, e quero crer que todos o apoiarão para votar e aprovar o destaque do Republicanos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – E poderá haver

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ajuste de redação quando da discussão do destaque?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Como orienta o PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu gostaria de destacar, neste minuto que tenho, o trabalho do nobre Senador Eduardo Braga, a quem, poucos minutos atrás, eu chamei de "o craque do jogo". Ele fez um trabalho maravilhoso, ouviu vários segmentos interessados na reforma da previdência, acatou emendas.

Portanto, eu quero, neste momento, dizer que ele dá uma grande contribuição ao Brasil com o seu relatório, e o PSD encaminha o voto favorável à aprovação da matéria, o voto "sim" ao relatório do Senador Eduardo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PL orienta a favor do contribuinte, do cidadão, do empresário, da classe média, do advogado, do arquiteto, do produtor de eventos. O PL orienta a favor da família brasileira, que não aguenta mais pagar impostos neste Governo do impostor, aquele que cria mais impostos.

O PL orienta "não"!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB encaminha "sim", encaminha com o substitutivo, com o relatório, entendendo que os brasileiros não aguentam mais este manicômio tributário que vem se arrastando, nos últimos 40 anos, no Brasil. É hora de o Brasil ter um novo sistema tributário que simplifique, que garanta a neutralidade da carga tributária, que garanta segurança jurídica, transparência e que garanta que o Brasil possa voltar a ter competitividade, crescimento econômico e geração de emprego e renda.

Vota "sim", Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT, Líder Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT orienta o voto "sim", ao passo que quero aqui parabenizar o trabalho do Senador Eduardo Braga, que teve serenidade, sobriedade e equilíbrio.

Basta que a população responda. A população quer uma reforma tributária? É claro que queremos! Nós temos 222 mil normas de tributação no país, as empresas gastam 1.501 horas, por ano, só com carga, com valor tributário! Isso está sendo reduzido em 68%, vai gerar emprego e renda, vai alavancar a economia! Nós temos é que garantir o desenvolvimento para todos os estados da Federação.

O PT, obviamente, orienta o voto "sim" e parabeniza o Líder Eduardo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Oriovisto Guimarães?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nosso partido se reuniu hoje, e os sete Senadores discutiram, cuidadosamente, esse assunto e essa reforma.

Pediu-me a Senadora Soraya Thronicke que anunciasse o seu voto "não". Estou cumprindo, atendendo seu pedido.

Anuncio que o meu voto também será "não", mas, no partido, nossa decisão foi de liberar a bancada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para que cada um vote de acordo com sua consciência.

Tomara que acertemos, Sr. Presidente. O Brasil precisa que nós votemos certo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil, Líder Efraim Filho?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Meus caros Senadores e Senadoras, Sr. Presidente, nós vimos que há muita divergência, e é natural num tema dessa envergadura, mas um consenso me parece que está bem claro: que o atual modelo está esgotado. Ficar onde estamos seria a pior das decisões. É um modelo caótico, ultrapassado, arcaico, que só atrapalha quem quer produzir, que nos joga nas últimas posições do *ranking* Doing Business como um dos piores ambientes para se fazer negócio no mundo, e não adianta fazer remenda em tecido podre: vai rasgar de novo. Não é hora de mudar uma regrinha aqui e outra regrinha ali, não vai adiantar. E fomos buscar no IVA as melhores práticas internacionais. Ninguém está inventando nada. Está-se buscando as melhores práticas, adaptando-as à realidade do país e, assim, fazendo as transformações para um modelo mais simples, um modelo menos burocrático e um modelo que facilita a vida de quem produz, mas, claro, meu caro Davi, que com um olhar para evitar que se possa passar uma mensagem, ao povo brasileiro, de aumento de carga tributária, e, para isso, as travas que foram adotadas até agora no relatório do Senador Eduardo Braga garantem essa posição.

Então, o União Brasil, a favor dessa mudança de modelo, que é muito bem-vinda, com um olhar a favor do contribuinte, a favor do cidadão, a favor de quem produz, orienta o voto "sim" na votação da reforma tributária, demandada por tanto tempo e alcançada agora pelo trabalho do Senado.

Faço questão de registrar a presidência e a condução de V. Exa., o trabalho na CAE, do Presidente Senador Vanderlan, o grupo de trabalho da CAE, com diversos Senadores, e deixo aqui humildemente o meu registro pelo apoio que a CAE trouxe e que subsidiou o relatório na CCJ, presidida pelo Senador Davi e relatada pelo Senador Eduardo Braga.

Por isso, nesse sentido, modelo mais simples para facilitar para quem produz, o União Brasil vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – Presidente, Senadores e Senadoras, quero aqui enaltecer o trabalho do Senador Eduardo Braga durante esses meses no seu relatório sobre essa matéria tão importante que é a reforma tributária, tão esperada por todos os brasileiros.

Trinta anos com ela parada aqui no Congresso, mas nós o Progressistas, depois de muitas discussões entre nós, vemos com muita preocupação a carga tributária que incidirá principalmente sobre serviços, então não chegamos a um consenso. Achamos que a reforma tributária vai onerar o contribuinte brasileiro, e, então, a bancada está liberada.

E eu quero aqui...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – ... dizer que meu voto é "não".

O Senador Hiran também gostaria que anunciasse que também o voto dele é "não" à reforma tributária, esta reforma tributária.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Como orienta o PSB?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – Presidente, inicialmente, a bancada que lidero com muito prazer, com Flávio Arns, com Chico Rodrigues e Ana Paula Lobato, todos nós queremos aqui reconhecer o trabalho exemplar nas Comissões – na CAE, do meu amigo e goiano Vanderlan Cardoso; na CCJ, do meu amigo Davi Alcolumbre –, e quero voltar a destacar aqui o que falei na CCJ, que o Senador Eduardo Braga evidentemente fica na história deste Congresso Nacional pelo relatório dele.

Eu quero cumprimentar também a Oposição aqui, que votou sem sangue na boca e que, em sua maioria, apresentou os seus argumentos.

Eu sou patriota, amo o meu país, e, por esses dois motivos especiais, evidentemente, por unanimidade, o PSB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, o Republicanos e eu, principalmente, queremos parabenizar o Relator, Senador Eduardo Braga, pelo trabalho hercúleo, dedicado, com conhecimento profundo; fez um relatório que é possível se dizer que teve muitos avanços. Eu, inclusive, apresentei cinquenta e poucas emendas, tentando melhorar o texto, e melhorar, sobretudo, para o contribuinte brasileiro, para os estados brasileiros, mas o Relator acatou mais de 20 emendas de minha autoria e eu o agradeço por isso. Certamente, as emendas minhas que ele acatou, com a visão que ele tem de brasileiro... Ele acatou, inclusive, a emenda do gás, para desonerar, para a população de baixa renda. Eu fico muito feliz por tudo isso. Incluiu algumas emendas do nosso interesse para beneficiar os estados da Região Norte...

Mas, Sr. Presidente, sobretudo, Sras. e Srs. Senadores, existe uma emenda que certamente não será acatada, como já disse o Relator – e eu sei que isso não é culpa do Senador Eduardo Braga, é orientação do Governo, do Ministério da Fazenda para rejeitar, e isso dará prejuízos enormes ao Estado de Roraima, sobretudo aos estados da Região Norte.

Eu, particularmente, não me sinto à vontade para votar um texto que aumente impostos para o contribuinte; sobretudo, não me sinto à vontade para votar uma reforma tributária que prejudique o Estado de Roraima, que eu represento; sobretudo que tire benefícios do nosso estado, que já luta tanto para vencer entre os grandes neste país.

Portanto, estou aqui falando como Senador de Roraima, irmanado com o Senador Hiran, iremos votar contra. O Republicanos está decidido e a orientação do Republicanos é votar contra essa proposta de reforma tributária. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB, Senador Plínio?

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para orientar a bancada.) – O PSDB, hoje composto por apenas dois Senadores, está liberado. O Senador Izalci vai votar de um jeito e eu de outro.

Mas, Presidente Rodrigo Pacheco, eu devo aqui uma satisfação ao povo brasileiro que não mora no Amazonas. Eu continuo achando que a reforma não contempla, que a reforma não reforma nada, mas há uma particularidade que eu quero que você, brasileiro que não mora no Amazonas, saiba: a Zona Franca, que é o ar que respiramos, está contemplada nessa reforma, e eu disse em campanha àqueles que me elegeram que, no dia em que eu estivesse colocado numa encruzilhada entre República e Amazonas, eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ficaria com o Amazonas. Eu sou republicano, continuo republicano, querendo o melhor para a República, tanto é que a lei de autonomia do Banco Central é de nossa autoria, mas, neste momento, a satisfação que dou ao brasileiro é de que a encruzilhada chegou e eu tenho que decidir entre o que é bom para o Amazonas e o que é bom para a República. E eu fico, Presidente, com o que é bom para o Amazonas, daí dizer o meu voto, eu vou votar "sim", com a reforma.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Partido Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, com muita convicção, com muita serenidade fruto de uma análise criteriosa, eu, que faço parte da CCJ, é um momento de definição para o país, e a gente percebe, nos sinais que são colocados aqui desde ontem, que a reforma não é ruim, não, ela é péssima. E vai explodir no colo do brasileiro mais simples, do brasileiro menos favorecido.

Eu faço um apelo aos colegas aqui, meus colegas, muitos deles que começaram conosco em 2019: a gente sabe desse colchão de retalhos aí...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... as concessões que foram feitas, que foram enormes, e a gente tem que ver a boa vontade do Relator, que fez o trabalho que estava ao seu alcance, mas aí já se demonstra a falha que é essa reforma tributária, porque alguém vai pagar essa conta. E o povo brasileiro vai cobrar de cada um de nós, e antes do que a gente imagina.

Então eu faço um apelo aos colegas que já votaram para que não se deixem levar por algum privilégio de alguma associação, de algum setor produtivo, do seu estado, que está sendo beneficiado. Pensem no povo, pensem na pessoa humilde, pensem na onda de desemprego, de destruição que nós vamos ter com essa reforma absurda que está sendo votada aqui, desfigurada.

Então o Novo encaminha "não", em favor da família, em favor do emprego, "não" a essa reforma que vai mais complicar a vida do nosso povo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, com a vênia dos colegas que orientaram "não", eu quero dizer que essa reforma tem seu lastro no Parlamento.

Ela começa com emenda de Deputado, cujo Relator era Aguinaldo Ribeiro. Nesta Casa – V. Exa. acompanha – é da lavra de Roberto Rocha, Senador. Não estou dizendo que é o texto final. E, portanto, não há reforma tributária – não há –, por ser uma novidade, por deixar inquietudes, por deixar dúvidas, que possa dar a satisfação a todos. Todo mundo está olhando e pensando: "Será que isso vai ser bom para mim? Será que não vai ser bom para mim?".

Mas na verdade, repito as palavras do caro Deputado Efraim...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... todos sabemos que esse é o sétimo pior sistema tributário do planeta, entre 191 sistemas. E nós precisamos melhorar. Evidentemente que essa reforma, que tem um prazo de transição de dez anos, agora vai começar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a funcionar após a sua aprovação.

Então, o Governo orienta o voto "sim" porque o Brasil, pela sua natureza, pela sua gente, nesse momento de crise ambiental, eu diria que é a bola da vez. O mundo olha para cá querendo dobrar os seus investimentos. Para isso, precisa ter segurança jurídica.

E eu não tenho dúvida, já foi dito aqui até por quem encaminhou contra, que ela cumpriu o papel de simplificar, que ela cumpriu o papel de ser mais justa...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... e por isso o encaminhamento do Governo evidentemente é o voto "sim".

E eu não encaminho o voto "sim" apenas para aqueles que se consideram base de sustentação do Governo. Eu vou insistir: essa reforma tributária não é amarela, não é vermelha; ela é Brasil. Ela começou a ser discutida em outros governos e chega à conclusão no Governo do Presidente Lula, mas ela não é do Presidente Lula. Ela é do Brasil, como eu já disse.

Ela é a tentativa de progredirmos e evoluirmos no sistema brasileiro, no sistema tributário. Por isso, o Governo orienta o voto "sim" e pede a todos aqueles que entendem dessa forma...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... que também acompanhem o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Rogerio Marinho?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, eu vou fazer um registro breve aqui de por que nós vamos votar contra a atual reforma.

Primeiro, quero reconhecer o trabalho do ilustre Relator, de todos aqueles que colaboraram, o fato de aqui no Senado da República nós termos tido a oportunidade de apresentarmos emendas, participarmos de audiências públicas.

Mas, Sr. Presidente, nós vamos propiciar ao Brasil como legado o maior IVA do mundo, o maior índice de valor agregado do mundo. O campeão do mundo era a Hungria. Vai passar a ser o Brasil. E os 27,5 de que o Fernando Haddad falou já foram catapultados para cima pelas exceções que foram concedidas, inclusive há pouco tempo.

De ontem para cá, mais de 30 novas emendas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... foram acatadas pelo Relator, e o Governo sequer fez uma avaliação dos impactos. É uma completa irresponsabilidade com o país.

Nós estamos literalmente condenando o país a, no final de 2026, votar uma nova PEC, Sr. Presidente. Olha o que eu estou falando aqui, para em 2026 você me cobrar. Vai ser, ao invés de uma PEC de transição fiscal, uma PEC tributária, para resolver os problemas causados por esta PEC que nós estamos... Se Deus quiser, não aprovaremos agora.

Quero dizer também aos senhores que nós estamos contratando uma dívida para o futuro e condenando as futuras gerações. Os fundos significam quase R$800 bilhões ao longo de 18 anos, mais de quarenta e poucos bilhões de reais por ano, sem fonte, sem fonte definida, ou seja, contratando mais dívida para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

futuro. Quem gritou mais ganhou, Sr. Presidente. Os *lobbies* organizados conseguiram as suas exceções, e esse custo vai recair...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... sobre o consumidor brasileiro, que é quem tem a (*Fora do microfone.*) menor possibilidade de se defender.

Por isso, a Oposição orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina? (*Pausa.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, chega hoje o Senado Federal a um dia extremamente histórico, com a votação dessa reforma, tão esperada pelo nosso país há mais de 40 anos, uma reforma que vem ao encontro dos anseios do povo brasileiro, com justiça tributária, com a responsabilidade de todos nós que somos Senadores e Senadoras, e a que, em outro momento, alguns se diziam a favor, mas, por força de mudança de Governo, se colocam contra.

Esta reforma não pode ser politizada... Ela não pode ser partidarizada, perdão. Ela tem que ser entendida como uma reforma daqueles que têm uma responsabilidade a cumprir com o Brasil.

E obviamente não existe perfeição em quem é imperfeito, ser humano; mas o trabalho e o esforço do Senador Eduardo Braga aqui nesta Casa, no seu relatório, o trabalho e o esforço, que aqui eu não posso deixar de registrar, do Deputado Aguinaldo Ribeiro, na Câmara dos Deputados, o apoio da Presidência desta Casa, através do Senador Rodrigo Pacheco e do Presidente da Câmara dos Deputados Arthur Lira, e do Governo Lula, com a sua equipe econômica.

Eu quero registrar aqui a orientação, com muito orgulho, na noite de hoje, como Líder da Bancada Feminina, para o voto "sim", Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Com a palavra, Senador Omar Aziz.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – É utilidade pública, Sr. Presidente. Caíram uns óculos aqui, estavam no chão, e nós os encontramos. O dono dos óculos, por gentileza, que se acuse.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É o Senador Rogério Carvalho.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Senador Rogério Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PT agradece aos Republicanos por tê-lo ajudado a enxergar melhor.

Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, aqueles que nos acompanham neste momento através da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rádio, através da televisão e aqueles que estão aqui nas galerias, lógico que nós sabíamos, desde o primeiro momento, que se essa matéria fosse uma matéria fácil de ser votada e de ter um consenso já teriam feito isso há mais de 30 anos.

Há pouco eu conversava com o ex-Senador Romero Jucá. Ele passou muitos anos aqui no Senado, Senador Mecias, e ele disse: "Eu já fui Relator de duas PECs da reforma tributária, e não conseguiu andar".

O Senador Eduardo Braga, que representa muito bem o Estado do Amazonas aqui neste Senado, procurou ouvir todos os segmentos, mas num país em que há diversidade econômica entre os vários segmentos que atuam num país consumista, com mais de 220 milhões de habitantes, é muito difícil ter consenso numa Casa em que se pensa de forma diferente e muitas vezes se leva uma discussão da reforma tributária para o lado político.

É uma pena, porque a gente não está fazendo a melhor reforma, mas entram para a história os membros do Senado Federal e da Câmara Federal que, depois de muitos anos, Sr. Presidente, estão votando esta PEC.

Eu quero parabenizar aqui o Presidente da Câmara, Deputado Arthur Lira, e quero parabenizar V. Exa., Presidente Rodrigo Pacheco. Vocês entram para a história nesta PEC tão bem analisada e relatada pelo Senador Eduardo Braga. Para mim não é surpresa ele fazer um relatório em que procurou, de toda forma, trazer todos os pensamentos para dentro da reforma tributária.

A gente ouviu de tudo aqui. O meu amigo Mecias declarou que vai votar contra, mas houve, Senador Eduardo Braga, 20 emendas aceitas pelo senhor – 20! Se você não acredita na reforma tributária, você não pode nem perder tempo fazendo emenda. Agora, você diz que se acatam 20 emendas e ainda vai votar contra? Vai votar contra as emendas que foram feitas por ele e pela sua assessoria? Essa divergência é que não dá para entender. Com todo o respeito, tem direito, sim, Senador, de fazer emenda, tem direito, sim, Senador, de tentar modificar, mas nós não temos o direito de politizar.

Eu ouvi muita coisa contra a Zona Franca – muita! – aqui e, ontem, na Comissão de Constituição e Justiça. O Amazonas é um Estado rico, mas tem um povo pobre que nada pode. Não nos dão o direito de produzir, de criar, de ter alternativas econômicas, mas querem nos impor que o Amazonas seja um celeiro vegetal, de floresta.

Vejam o Acre: qual é a política sustentável que o Acre tem que está dando certo hoje?

Presidente, nós não temos o direito de ser brasileiros, não nos permitem fazer uma estrada de 400km para fazer o Amazonas ser do Brasil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... para fazer a Roraima de Mecias, de Chico, de Hiran, ser do Brasil. Se há dois Estados isolados do Brasil, são o Amazonas e Roraima. Nós temos riquezas que não nos permitem explorar. Nós temos dinheiro enterrado, gás, petróleo, minério, e em grande quantidade. Mas, Senador Jayme Campos, os amazonenses, que são pobres, não têm esse direito.

Eu quero agradecer a confiança de cada Senador e de cada Senadora que vai votar "sim" a esse relatório. Talvez não seja um dos melhores. Tenham certeza de que não é a obra-prima que todos nós queríamos, mas tenham certeza de que aquilo que foi possível ser feito nós fizemos.

Eu espero que a compreensão dos Senadores...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... eu tenho a obrigação, como um democrata, de discordar politicamente, mas nunca de tratar uma questão como essa como uma questão pessoal.

A sorte está lançada: ou o Brasil avança com essa reforma tributária ou a gente fica estagnado e desmoralizado para aqueles que querem investir aqui.

E aqueles que não acreditam no Brasil tenham certeza absoluta: o Brasil vai melhorar. O Brasil sempre se superou. Em crises ou não, sempre se superou e vai se superar mais uma vez, se Deus quiser.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Sr. Presidente, vamos abrir a votação ou vamos continuar a discussão?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, eu fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu entendi as colocações do eminente Senador Omar Aziz quando fala que eu tive mais de 20 emendas acatadas e que, mesmo assim, votarei contra.

Apresentar emendas é legítimo dos Senadores. É obrigação dos Senadores tentar melhorar aquilo que não está tão bom. Eu apresentei 55 emendas porque acredito que o texto precisa ser melhorado para beneficiar, de fato, o contribuinte brasileiro. Eu não vou votar apenas porque acataram 20 emendas minhas.

Eu agradeço o senso de responsabilidade, de visão, de brasilidade que tem o Senador Eduardo Braga, mas a reforma tributária não é do Senador Eduardo Braga. Ele não acatou todas as emendas porque, certamente, ele não fez o relatório sozinho. Ele fez o relatório junto com a equipe de Governo, não fez sozinho. Certamente, com a visão que tem, se dependesse somente dele, talvez tivesse acatado as 55 emendas que eu apresentei. Agradeço por ele ter atendido as 22 emendas, certamente elas melhoraram muito o texto que será votado, mas eu não tenho a obrigação de votar naquilo que não melhorou ao ponto de me convencer a votar favoravelmente. Por isso, reafirmo o nosso voto contra.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Presidente, para uma questão de ordem.

Eu fui citado pelo Senador Omar e queria fazer uma consideração.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o Senador Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Pela ordem.) – O Senador Omar falou sobre o compromisso dele com o Brasil. Não votar nessa reforma não significa não gostar do Brasil, Presidente. Eu digo isso porque eu dediquei a minha vida, 41 anos, a trabalhar em um lugar em que muitos daqui nem conhecem e nunca se aventuraram a visitar.

Então, eu gosto do Brasil. Agora, o que eu não consigo conceber é que haja tanto privilégio, com todo o respeito, ao Amazonas em detrimento de um lugar pobre, distante e que tem sido vítima de demarcações de reservas indígenas, de áreas de conservação que, praticamente, inviabilizam o nosso estado, deixando para nós só 8% do nosso território para aproveitarmos no agronegócio.

Então, ao não expandir esse fundo de compensação para nossas áreas de comércio, eu não posso votar, de maneira nenhuma, a favor dessa matéria.

Então, eu reforço aqui o meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Com a palavra a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. colegas Senadoras, Srs. Senadores, não há dúvida nenhuma, Presidente, de que hoje é um dia histórico para o Brasil com o resultado – e eu acredito que será positivo – da aprovação da reforma tributária, a única reforma de todo o processo democrático brasileiro, de todo o regime democrático brasileiro.

Isso significa que o que nós tínhamos no Brasil até o presente momento era um modelo arcaico, como já foi falado por várias pessoas, um verdadeiro monstrengo, um conjunto de impostos que traz um nível de complexidade, colocando o Brasil como um dos países com a pior carga tributária do mundo e um dos países com o sistema mais complexo do mundo.

As empresas brasileiras, para além da grande carga tributária que têm hoje, precisam designar um setor de suas empresas – o que onera a sua empresa – para estudar e aplicar de forma correta o pagamento dos seus tributos, ou seja, além de pagar o tributo, as empresas brasileiras precisam também gastar para poderem pagar o tributo.

Esse é o retrato do sistema atual tributário brasileiro.

É por isso que todos os últimos Presidentes do país, os quais todos nós acompanhamos aqui, sobretudo desde a redemocratização a partir de 1985, anunciaram, no período de campanhas eleitorais e durante os seus governos, a necessidade da implantação de uma reforma tributária no Brasil. Isso não aconteceu dada a complexidade, dada a necessidade de se ajustar, de se conversar e de se construir um acordo mínimo para efetivar, portanto, a aprovação de uma reforma tributária.

Hoje, termos o relatório do Senador Eduardo Braga aprovado num primeiro momento na Comissão de Constituição e Justiça com 20 votos no seu texto principal é a demonstração de diligência, de entendimento e de compreensão por parte do Relator Eduardo Braga na construção desse texto.

O meu colega Senador Mecias fez uma referência às mais de 20 emendas admitidas neste relatório, assim como vários outros colegas também tiveram as suas emendas admitidas neste relatório, um relatório que recebeu mais de 700 emendas, ou seja, um relatório que teve uma contribuição massiva de todos os Parlamentares do Senado Federal, sejam Senadores da base do Governo, sejam Senadores da Oposição. E mesmo aqueles que se manifestaram pelo voto contrário, mesmo assim, tiveram as suas emendas admitidas. Ou seja, o que nós teremos daqui a pouco aprovado é a simplificação do modelo tributário brasileiro. O que nós teremos daqui a pouco aprovado é um novo tempo, e eu não tenho nenhuma dúvida: incidirá diretamente nas empresas brasileiras e, portanto, também na fluidez e na melhoria para além da renda na geração de emprego e renda no Brasil, porque as nossas empresas, infelizmente, às vezes, não conseguem se segurar, dado esse volume dessa carga tributária que é inaceitável e, não há dúvida nenhuma, inexequível para o empresário que quer fazer valer o seu empreendimento no Brasil.

Pode-se fazer uma crítica ao valor da alíquota, que deveria ser menor. Deveria ser menor? Até deveria ser menor, mas, dadas as circunstâncias e o momento inicial que nós estamos vivenciando, não há dúvida nenhuma de que foi o possível para este momento. E não dá para se comparar com outros países do mundo, porque a gente não pode fazer comparação em frações. Ou você faz uma comparação no todo, para você ser justo, ou você não compara.

Eu quero, Presidente, aqui, com a benevolência de V. Exa., com um pouco mais de tempo, Presidente Rodrigo Pacheco, fazer aqui, por exemplo, alguns comparativos. Diz o seguinte: a alíquota estabelecida agora deveria ser menor, deveria ser 20%, deveria ser 23% ou deveria ser 10%, porque está, como foi apresentado no relatório, uma das alíquotas maiores entre os países democráticos do mundo. E aí você vai fazer um comparativo.

Veja, no Brasil, a contribuição social sobre lucro líquido é...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – Presidente, dois minutinhos. A caneta caiu. Alguém me consegue uma caneta aqui, por favor?

Se você faz um dado comparativo, Presidente, veja: a contribuição social sobre lucro líquido no Brasil é algo em torno de 15%. Você vai aos Estados Unidos, a média entre os estados de lá é em torno de 21%. Querida Senadora Leila, no Brasil, o imposto sobre lucros e dividendos é zero. Nos Estados Unidos, esse percentual chega a 30%. Na Alemanha, a 25%. A tributação, por exemplo, sobre heranças no Brasil chega a até 2%, apenas. Na média, nos Estados Unidos, chega a 50%.

Ou seja, ou você compara o todo ou você não compara nada, sob pena de estar cometendo uma injustiça. O que nós estamos hoje aprovando aqui nesta reforma tributária, não há dúvida nenhuma, é um divisor de águas. Será um novo tempo na história brasileira, porque foi apresentada esta reforma a partir do conjunto de leis complementares que advirão desta aprovação e que, não há dúvida nenhuma, reduzirá, sim, a carga tributária no Brasil.

E por fim, Presidente, falando de emendas, eu quero agradecer ao Senador Eduardo Braga por ter admitido algumas de nossas emendas muito importantes, uma delas, inclusive, resultado do relatório da CPMI, que pediu uma maior carga tributária sobre armamento e uma redução dos armamentos que são direcionados para a administração pública, porque o poder público, as polícias brasileiras têm que estar muito...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – ... bem equipadas e muito bem armadas para enfrentar o crime organizado.

Mas nós precisamos também entender que a arma na mão do cidadão, na mão da população de uma forma geral, se não bem organizada e bem controlada, será direcionada infelizmente para o crime organizado, e essa emenda foi admitida muito bem pelo Senador Eduardo Braga.

Como também admitiu em uma de nossas emendas um entendimento maior em relação à composição da cesta básica, priorizando os itens regionalizados, ou seja, a cesta básica do Maranhão é diferente da cesta básica de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Amazonas e vai por aí adiante. Respeitar essas regionalidades é a valorização das vocações locais do Brasil, coisa que também o Senador Eduardo Braga admitiu no seu relatório principal.

E ainda...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – Presidente, agora vou encerrar de verdade.

Ainda agradeço ao Senador Eduardo Braga por também ter admitido um item muito importante para a política das mulheres no Brasil, que foi um dispositivo que assegura a promoção da igualdade entre homens e mulheres. Ou seja, qualquer tributo no Brasil deverá ser precedido de uma avaliação do impacto em relação à igualdade entre homens e mulheres no Brasil. Isso significa um entendimento à política que o Presidente Lula adotou ao mandar para o Congresso Nacional um conjunto de leis estabelecendo a igualdade salarial entre homens e mulheres no Brasil.

Como o meu tempo realmente... eu não tenho mais tempo para falar, apenas os meus cumprimentos, o meu pedido e minha torcida para que nós possamos aprovar a reforma tributária hoje para o bem do Brasil, para o bem das regiões do Brasil e para o bem dos empresários do...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo Pacheco, obrigado por me permitir esclarecer. Eu passei a manhã conversando com os amigos da Oposição, explicando a mudança do meu voto. Eu tive uma semana tendo que decidir se eu era justo com a raposa ou com as ovelhas; com as ovelhas ou com a raposa. Se eu for justo com um, estou sendo injusto com o outro. E na minha campanha no Amazonas – estou aqui colocado por quase um milhão de votos amazonenses –, quando perguntado, eu sempre disse que rezava para não chegar o dia que eu tivesse que decidir entre República e Amazonas, porque eu decidiria sempre pelo Amazonas.

Nós temos a Zona Franca, que é o ar que respiramos, e que vocês do Sudeste tanto criticam, mas não reconhecem que graças à Zona Franca o Amazonas preserva 97% da sua floresta. Nada de elogio por isso, mas cobrança, sobretudo, pelo benefício da Zona Franca. Eduardo Braga entende bem isso, foi Governador, por isso colocou no relatório; o Omar Aziz foi Governador, entende muito bem, falou de nossas dificuldades. O Amazonas, com toda a riqueza que tem, tem 56% da sua população vivendo abaixo da linha da pobreza. Isso ninguém olha, mas olha para os subsídios da Zona Franca. De 100% de subsídios da Zona Franca... do Estado, do país, 8% só da Zona Franca – só falam nos 8%. E os 92% de subsídios deste país? Ninguém fala porque não interessa, porque é para o Sudeste e é para o Sul.

Chegou a encruzilhada, e eu tenho que decidir. Se for justo com a raposa, sou injusto com as ovelhas; se for justo com as ovelhas, sou injusto com a raposa. Entre o Amazonas e a República, ficarei sempre com o Amazonas. Por isso que a minha explicação foi um pedido de desculpa aos brasileiros que vivem fora do Amazonas para que entendam que não posso jamais trair o estado que me colocou aqui para dizer o que precisa ser dito.

Então, Presidente, obrigado pelo esclarecimento.

Portinho, Seif e Marinho, que bateram palmas por entenderem. O meu voto pareceu até, Girão, voto de Ministro do Supremo Tribunal Federal, que a gente não consegue entender, e eu não quero ser comparado a eles. Eu sou Senador da República, eu sou legislador.

A minha encruzilhada chegou, o dia chegou. A minha promessa foi cumprida. Eu disse aos amazonenses: entre Amazonas e República, eu fico com o Amazonas. Por isso eu vou votar "sim" a essa reforma tributária.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos encerrar a votação?

Todos já votaram?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Todos já votaram? (*Pausa.*)

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Eu lhe agradeço.

É o seguinte: eu queria me solidarizar com o Senador Dr. Hiran pela fala infeliz de um colega, pois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a gente tem que ter o debate no campo das ideias, sem atacar ninguém. Quem vota contra a reforma tributária vota contra o Brasil? Isso é inaceitável! Os argumentos foram postos aqui por todos. A história vai dizer e vai ser antes do que se imagina. E nós vamos ser cobrados por isso.

Eu queria lhe dizer o seguinte: um dos sinais é essa pressa. Eu queria ver, se marcasse para a semana que vem, como se deveria obedecer o Regimento, que a gente iria ter outra votação. Sabe por quê? Porque estão chegando as simulações já, os economistas já estão começando a pular fora do barco porque essa reforma é pior do que se imagina. Quem vai pagar a conta é o brasileiro mais pobre, é o cidadão pagador de impostos, que não aguenta mais pagar impostos.

Então, por isso, Sr. Presidente, eu queria dizer que Deus nos abençoe e nos guie! O resultado a gente tem que aceitar, mas, na consciência de cada um aqui, é fundamental que a gente faça essa reflexão enquanto é tempo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador.

Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – É só para orientar pelo PDT, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Com a palavra.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – O Brasil já não aguenta mais um sistema tributário arcaico, ultrapassado e injusto, que promove cumulatividade, regressividade e pouca transparência na nossa tributação.

Então, a orientação do PDT é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Peço a V. Exa., Presidente, que encerre a votação – acho que não chegará mais ninguém –, até porque têm os destaques em seguida, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós temos ainda três Senadores que não votaram. Vamos aguardar só mais um minuto para saber se... (*Pausa.*)

Estão ausentes.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Os Senadores estão viajando.

Estão viajando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não estão. (*Pausa.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Vamos abrir, Presidente.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Pode abrir a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Todos já votaram? (*Pausa.*)

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação em primeiro turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM, 53 Senadores; NÃO, 24 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Está aprovada a Emenda nº 803, Substitutivo, com a Subemenda de Plenário do Relator e com as Emendas nºs 807, 824, 825 e 826, em primeiro turno.

Ficam prejudicadas as propostas às demais emendas, ressalvados os destaques.

Votação da Emenda 805, destacada pelo Senador Carlos Portinho, Líder do PL.

Concedo a palavra ao eminente autor do requerimento, Senador Carlos Portinho, que pode ocupar a tribuna.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente, me convoque aqui, por favor

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rogerio Marinho.

Eu peço a atenção do Plenário – por favor –, peço a atenção do Plenário.

Nós passaremos aos exames dos destaques.

Concedo a palavra ao Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, primeiro, quero dizer a V. Exas. que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... o resultado que está no painel...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rogerio Marinho, eu peço ao Plenário, eu peço aos Senadores, eu peço às assessorias que possam... Eu peço às assessorias que possam deixar o Plenário, que fiquem aqui ao lado, por favor. Vamos deixar só os Senadores e, obviamente, os Governadores que aqui estão, para que a gente possa ter...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, a palavra está com o Senador Rogerio Marinho.

Eu peço a atenção do Plenário.

Nós passamos agora ao exame do destaque.

O primeiro destaque é do Partido Liberal. O Líder da Oposição, o Senador Rogerio Marinho, está na tribuna para sustentar o requerimento de destaque.

Peço a atenção... Senador Eduardo Braga.

Senador Eduardo Braga, Senadora Daniella Ribeiro... O Senador Eduardo Braga, inclusive, vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precisar falar após a fala do Senador Rogerio Marinho.

Senador Eduardo Braga.

Com a palavra, Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para encaminhar.) – Sr. Presidente e ilustres Senadores, população que nos assiste neste momento, quero dizer – passado esse processo da votação, em que nós tentamos alertar ao Plenário que o projeto que estava sendo votado tinha um viés político de permitir que este Governo pudesse ter uma reforma para chamar de sua – que isso vai gerar, evidentemente, uma consequência.

E a primeira consequência é um aumento na hora em que houver a implantação das alíquotas na sua integralidade, principalmente dos dois IVAs que estão sendo implantados, de uma situação que vai colocar o Brasil em primeiro lugar no mundo. Mas não é primeiro lugar na qualidade da educação, não é primeiro lugar na qualidade da saúde ou da tecnologia, ou na produção de prêmios nobel. Vai colocar, Sr. Presidente, o nosso país em primeiro lugar como o país que tem a maior taxa cobrada aos brasileiros, aos seus habitantes, de imposto sobre valor agregado.

Eu fiz uma analogia, no início deste Plenário – deste Plenário não, desta discussão – e eu vou repeti-la, até porque nós temos aqui um número maior de Srs. Senadores.

Os senhores imaginem um veículo que tenha uns cinco ocupantes, e esses...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... cinco ocupantes estejam irmanados, fazendo um esforço comum; e esse veículo quebre.

Para empurrar o veículo, três descem para empurrar e dois ficam no ar-condicionado. É o que aconteceu nesse projeto de lei. Quem teve a maior capacidade de gritar, de fazer um *lobby*, de pressionar, de se articular, venceu.

O Relator aprovou mais de 30 emendas de ontem para cá. Nenhuma delas passou pelo crivo do Ministério da Fazenda, da Receita Federal. Não houve estudo de impacto, e nós vamos ter, de fato, um Imposto sobre Valor Agregado que vai nos tornar o maior do mundo, à frente inclusive...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Peço a V. Exa. que...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rogerio Marinho, eu vou devolver a palavra a V. Exa.

Srs. Senadores, é bonita a foto, mas não terminou a votação. Eu peço a atenção dos Senadores e das Senadoras. Nós temos um colega na tribuna. Há a apreciação ainda de destaques e há a apreciação ainda do segundo turno.

Inclusive, peço a presença dos Senadores, no Plenário, para a votação do segundo turno na eventual quebra de interstício.

Então, Senador Eduardo Braga, peço atenção ao eminente Senador Rogerio Marinho. V. Exa., depois, terá a palavra a respeito do destaque.

Senador Randolfe Rodrigues, Senador Otto Alencar, Senador Jaques Wagner, eu peço atenção. Está na tribuna o Senador Rogerio Marinho.

Eu peço que se devolva o tempo do Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Agradeço a V. Exa. e pediria só que fosse os cinco minutos, porque, de fato, eu não consegui articular bem o raciocínio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradeço a V. Exa.

Bom, nós estamos tratando de um destaque que trata de limitar esse aumento de tributos que vai ser ocasionado pela aprovação ou pela implantação da reforma e que vai nos tornar o país campeão do mundo, mas não é campeão do mundo em qualidade da educação, ou da saúde, ou na produção de prêmios Nobel, mas é campeão do mundo em tributação. Nós vamos ter o maior IVA do mundo!

Isso acontece em função das exceções que foram colocadas dentro do projeto desde a Câmara dos Deputados. Os *lobbys* mais organizados, aqueles que têm maior poder de persuasão e maior poder econômico foram excepcionalizados. Com isso, evidentemente, e com as exceções que já havia dentro do Orçamento – mais de R$500 bilhões –, nós estamos tratando aí de, pelo menos, R$250 bilhões de novas exceções que vão comprimir e pressionar o Orçamento, e, por via de consequência, a necessidade de que aqueles que não estão excepcionalizados aumentem a sua tributação para fazer frente à necessidade dos três entes federados.

Então, o que nós propomos, objetivamente, é que nós tenhamos um parâmetro, um regulador, um freio, na questão do IVA, em 20%.

E por que 20%? A média dos países da OCDE é 19%. Aqui na América Latina, o país que tem o maior IVA é a Argentina, que é 21%, e não é exemplo para nós. É um país que está imerso em uma crise econômica sem precedentes.

Para o Brasil, que pretende ingressar em um ciclo de desenvolvimento e de melhoria da parte tributária, não ter um freio na questão da tributação vai nos levar a uma situação em que aqueles que não foram excepcionalizados vão pagar um imposto praticamente extorsivo em relação à sua necessidade. Nós vamos estressar a sua capacidade de contribuir.

Quando isso acontece, acontece também a evasão, acontece também a sonegação, acontece também a erosão da base tributária, e, por via de consequência, o Governo é obrigado a aumentar impostos. Então, vamos ter um ciclo vicioso ruim para a economia.

Acrescento, ainda, que nós estamos vivendo um momento em que a própria aprovação da reforma tributária leva a crer que este Governo vai ter responsabilidade do ponto de vista fiscal. Nós sabemos que isso não é verdade!

Este Plenário aqui, há pouco tempo, teve uma discussão em relação ao arcabouço fiscal, quando o Governo apresentou a possibilidade do déficit zero no próximo ano. Nós já tivemos aqui, em menos de dois meses, essa situação solapada. Nós não vamos ter mais déficit zero. Nós vamos ter, este ano, inclusive, um déficit que, já nesse mês de setembro, por exemplo, é de R$18 bilhões, quando, em setembro do ano passado, nós tínhamos um superávit de R$10 bilhões.

Então, só a título de comparação, nós vamos passar de R$120 bilhões ou R$130 bilhões de déficit este ano, e, para o próximo ano, as projeções beiram de R$80 bilhões a R$100 bilhões. Isso aumenta a velocidade do crescimento da dívida, que é o que nós queremos evitar com uma trava na tributação, porque uma trava na tributação, ao contrário da trava do PIB, que foi proposta pelo Relator e aprovada pelos senhores, vai impedir que haja, por parte do Governo, essa necessidade de fazer sempre um ajuste pelo lado da receita. Se o Governo quer aumentar tributo, primeiro tem que tirar exceções, primeiro tem que fazer o seu dever de casa, primeiro tem que melhorar as contas públicas, primeiro, enfim, tem que fazer a sua parte para, depois, cobrar ou aumentar tarifas tributárias.

A proposta do eminente Relator, que foi aprovada pelos senhores, prevê uma média do PIB, entre 2012 e 2021, de em torno de 12,56%, que é o que foi apurado nessas tarifas do IVA.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – De 12,56% é a média

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colocada, que, por si só, já aumenta a carga tributária a partir da sua implantação, porque a apuração do mesmo IVA agora em 2003 deu 12,01%. Essa diferença em relação ao PIB dá mais de R$50 bilhões.

Então, eu peço a V. Exas. que, mesmo passado o processo de aprovação, nós tenhamos a condição de proteger o contribuinte brasileiro, para evitar que sempre o ajuste seja feito pelo lado da receita, para evitar que o Governo continue preguiçoso e leniente, que o Governo, ao invés de fazer o seu dever de casa – propor reforma administrativa, diminuição de seus custos, avaliação da qualidade dos gastos públicos, melhoria na própria gestão – continue a aumentar indefinidamente os tributos. E isso já está acontecendo. Dos estados Federados, 17 deles já propuseram e aprovaram, nas suas Assembleias Legislativas, aumento de ICMS.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – E nós não vamos parar por aí se nós não tivermos um freio, e o freio é o que nós propomos: 20%.

Pergunta-se: por que 20%? Porque é a média dos países em que o Brasil se espelha, que são os países da OCDE, os países que fazem parte de um grupo seleto que têm gestão pública de excelência e de eficácia, e é uma condição menor, inclusive, do que os demais países da América Latina.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Concedo a palavra ao eminente Relator acerca do destaque do PL.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu posso ir para a tribuna para poder responder ao eminente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Tanto pode ser lá quanto pode ser aí também, Senador Eduardo. Fica a seu critério.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Por economia de tempo, eu vou responder daqui da tribuna.

Sr. Presidente, esse mesmo destaque foi apresentado na CCJ no dia de ontem.

Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, primeiro, quero agradecer a votação histórica que acabamos de presenciar no Plenário do Senado da República, porque, no regime democrático, Sr. Presidente, é a primeira vez que o Senado da República aprova em primeiro turno uma reforma tributária pela representação direta do voto popular pelos representantes do povo para o povo brasileiro e na forma da maioria absoluta dos seus membros.

E eu gostaria de agradecer aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras da República pela confiança no trabalho que realizamos em função da designação de V. Exa.

Com relação à trava por alíquota, Sr. Presidente, nós não podemos fazer uma limitação por alíquota, porque, se fizermos uma limitação por alíquota, nós estamos fazendo de forma aleatória. Ora, nós estamos aqui estabelecendo uma alíquota de 20%. Por que não estabelecer, então, uma alíquota de 15%? Ou de 25%? Ou de 10%? Qual a base de cálculo que foi estabelecida? Por que estabelecermos 6% para o CBS aqui nesta alíquota, se alguns meses atrás o Governo passado estabelecia uma base de cálculo para o CBS de 12%? Com que base de cálculo estamos fazendo isso?

Não podemos agir de forma arbitrária e aleatória para fixar uma alíquota qualquer, sob pena de fazermos acontecer o desequilíbrio econômico e financeiro dos municípios, dos estados e da própria União, colocando em risco o financiamento, o pagamento da folha de pessoal, o pagamento da folha de Campina Grande, o pagamento da folha de Manaus, o pagamento da folha de Belo Horizonte, o pagamento da folha de Aracaju, ora, do Espírito Santo. Nós não podemos cometer esta irresponsabilidade federativa, esta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

invasão federativa.

Por isso, de forma responsável, o Senado da República apresentou uma trava histórica, que é uma trava que estabelece... É uma trava de carga tributária, ou seja, nós pegamos um período – de 2012 a 2021 – e criamos um valor referência. E, a partir da implantação do novo modelo, a cada quatro anos da implantação, aufere-se uma média e faz-se a comparação com o valor de referência. Se for maior, corrige-se a alíquota para baixo; se for menor ou igual, estabelecem-se, portanto, os investimentos públicos; de igual modo para com o IBS.

Por esta razão, eu peço ao Plenário do Senado da República, pela responsabilidade federativa, pela autonomia federativa, pela competência federativa, que vote com o relatório, encaminhando, portanto, contra o requerimento de destaque, a favor do relatório.

Eu indago a V. Exa.: votando contra o destaque, vota-se "sim" ou vota-se "não"?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Já vou esclarecer, Senador Eduardo Braga. Agradeço a V. Exa.

Eu determino à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

E a Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "não", quem apoia o Senador Eduardo Braga vota "não" e rejeita e Emenda 805, destacada. Quem apoia o Senador Rogerio Marinho e o PL vota "sim" e apoia a Emenda nº 805, destacada. Então "não" com o Relator; "sim" com o Líder Rogerio Marinho, desde que alcançados no mínimo 49 votos favoráveis.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "não", mantendo a posição do Relator da matéria, Senador Eduardo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho? (*Pausa.*)

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – O MDB encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL orienta, com o mínimo de responsabilidade, com um IVA que pelo menos vai estar dentro da média da OCDE, e vou arriscar dizer um terço do que vai ser o próximo, com o nosso Líder Rogerio Marinho, da Oposição, orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – PL orienta o voto "sim".

Como orienta o PT, Líder Fabiano?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Como orienta o Podemos, Líder Oriovisto Guimarães?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos libera a bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil, Líder Efraim Filho?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, há divergência na bancada, mas orientaremos o voto "não", respeitando os votos divergentes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Tereza Cristina?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – Tem também uma divergência na Bancada do PP, mas eu encaminho "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PP libera?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Libera, o PP libera.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PP libera.

Como orienta o PSB, Líder Jorge Kajuru?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – Em respeito ao meu amigo Rogerio Marinho, eu, em nome do PSB, falo baixo, não grito, porque eu adoro gritar "sim" ou "não", mas o meu voto e o voto do PSB é "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT, Senadora Leila Barros? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB, Líder Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Eu voto "sim", mas libero a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PSDB libera.

Como orienta o Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, com uma redução de danos com o maior IVA do mundo, que a gente acabou de aprovar, o Novo orienta, pelo Brasil, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Maioria, como orienta a Minoria, como orienta o Governo?

Senador Jaques Wagner, como orienta o Governo no destaque?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Líder está me pedindo para fazer um gesto.

Sr. Presidente, eu conversei com o Líder inclusive, conversei com o Ministro inclusive sobre esse tema, e o Ministro me explicou porque era praticamente impossível neste momento, não fecharia a conta. Então eu dei atenção, mas realmente não houve concordância. Então o Governo orienta o voto "não" ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Rogerio Marinho?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Eminente Presidente, respeitando a posição de todos, só uma informação: não há nenhuma irresponsabilidade porque a vigência é 2033. Queria pedir que as pessoas lessem. Ou seja, é o processo de transição. Respeita-se a autonomia de cada estado, inclusive de Campina Grande, da cidade de Campina Grande também, e se permite que haja uma adaptação nesse processo de transição a partir de 2033.

Então, nós reiteramos aqui que é uma alíquota razoável, que vai permitir que haja pelo menos justiça fiscal. Então, orientamos "não", respeitando aqui aqueles que pensam diferente dentro do nosso grupo de oposição.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – "Sim", desculpe, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ah, perdão, Senador Rogerio Marinho orienta o voto "sim".

Como orienta a Bancada Feminina, Senadora Daniella Ribeiro?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB. Para orientar a bancada.) – A Bancada Feminina orienta "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Para orientar a bancada.) – A Minoria orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Minoria orienta o voto "sim".

Estamos em processo de votação nominal relativamente ao destaque do Partido Liberal. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Chico Rodrigues, eu gostaria de registrar a presença entre nós do ex-Senador Roberto Rocha, que está aqui no Plenário do Senado Federal e que teve uma importante participação na construção da reforma tributária no âmbito do Senado Federal, sendo o Relator durante muito tempo da PEC 110, que agora foi incorporada na PEC 45 e foi aprovada em primeiro turno pelo Senado Federal.

Então, eu gostaria de render minhas homenagens ao Senador Roberto Rocha e dizer da alegria de tê-lo conosco aqui nesta noite, de fato, histórica para o Senado Federal.

Muito obrigado a V. Exa. por toda a dedicação dada à reforma tributária, Senador Roberto Rocha.

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Voltamos à lista de oradores.

Temos aqui na lista de oradores o Senador Confúcio Moura, o Senador Chico Rodrigues.

Deseja fazer uso da palavra, Senador Chico? Não.

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que permaneçam no Plenário.

Teremos alguns destaques ainda na sessão de hoje e teremos também o segundo turno da votação da proposta de emenda à Constituição, de modo que peço a presença no Senado e no Plenário de todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadores e Senadoras. (*Pausa.*)

Peço aos Senadores que venham ao Plenário: Senador Lucas Barreto, Senador Eduardo Girão, Senador Jaques Wagner, Senador Jayme Campos, Senador Wellington Fagundes, Senador Weverton, Senador Styvenson.

Estamos em processo de votação nominal. Em instantes encerraremos a votação. (*Pausa.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu agradeço a V. Exa. a concessão da palavra e gostaria de destacar a presença aqui do Senador Roberto Rocha.

Ele foi o autor da PEC 100, que tramitou no Senado Federal – participei de algumas audiências públicas, reuniões – e não foi votada sequer na Comissão de Constituição e Justiça, mas, àquela época, muitos Senadores que hoje contestaram a PEC 45 defendiam a PEC 100. Por que isso? Porque o espírito da PEC do Senador Roberto Rocha é exatamente ou quase igual ao dessa que foi apresentada e que, aprovada na câmara, foi relatada hoje pelo Senador Eduardo Braga.

O princípio é praticamente o mesmo. Primeiro, simplificação dos impostos. Aconteceu agora. Segundo, fusão dos impostos, do PIS-Cofins e IPI. Aconteceu agora. O IBS, do ICMS e também do ISS. E, depois, a cobrança no destino. Portanto, as modificações que foram feitas o foram de acordo com as emendas que foram encaminhadas aqui no Senado Federal, mas o escopo dessa lei é o mesmo que o Senador Roberto Rocha defendeu aqui, no Senado Federal, no seu mandato, inclusive com essa questão, que é fundamental e eliminada agora, da cumulatividade dos impostos.

Portanto, eu queria só ressaltar, até porque ele foi um grande estudioso desse projeto, trabalhou bastante nessa PEC e, hoje, estando presente, eu resolvi fazer uma homenagem ao seu esforço e ao trabalho que ele fez nesse período em que honrou o seu estado, defendendo aqui o Senado Federal.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Eu gostaria de concordar com as palavras do Senador Otto Alencar para realçar o esforço e só queria acrescentar duas circunstâncias: a primeira é que ele se dedicou a esse assunto com extremo espírito público, vivendo momentos de tensão e dor pessoal.

Desculpa por lembrar isso, mas o senhor, Senador Roberto Rocha, teve a capacidade de sublimar a tensão, a dor de pai que V. Exa. vivia e viveu, dedicando-se a esta causa da reforma tributária com a emenda. E aí uma pequena retificação: o primeiro signatário da emenda constitucional da reforma tributária foi o Senador Davi Alcolumbre, que era o Presidente do Senado quando foi deflagrada a Emenda Constitucional 100, que recebeu a relatoria do Senador Roberto Rocha. E realmente não chegamos a votar, mas a PEC 45 teve apensada, como o primeiro, digamos assim, parceiro legiferante à Emenda Constitucional 100.

Então eu queria secundar as palavras do Senador Otto Alencar, para registrar também, como testemunha que fui da dedicação do Senador Roberto Rocha. E me permita dizer, de alguma forma, executando o texto poético do Fernando Pessoa, que diz: "Para passar além do Bojador, é preciso passar também além da dor. Deus, abismo e perigo ao mar deu, mas foi nele que espelhou o céu".

Como todos os ideais que nós devemos abraçar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Podemos encerrar a votação, Senador Rogerio Marinho? (*Pausa.*)

Podemos encerrar, e passo a palavra a V. Exa., Senador Eduardo Girão, na sequência, na votação.

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 31 Senadores; NÃO, 41 Senadores.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Está rejeitada... Perdão. Rejeitada a Emenda nº... (*Pausa.*)

Está rejeitada a Emenda nº 805, perfeitamente.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Pela ordem, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos iniciar a votação do segundo destaque e darmos a palavra? (*Pausa.*)

Votação da Emenda 804, destacada pelo Senador Mecias de Jesus, Líder do Republicanos.

Senador Mecias, gostaria de sustentar o requerimento de V. Exa., de destaque da Emenda 804?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Senador Hiran, cadê o Senador Hiran? O Senador Hiran é que vai fazer a defesa.

A gente quer uma emenda... É uma emenda que favorece os Estados de Roraima, Amapá e...

O Senador Eduardo Braga disse que vai fazer uma proposta de acordo. E se for uma proposta...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo, V. Exa. até havia me pedido, para dar tempo de fazer uma avaliação, que esse destaque ficasse por último. Pode ser já agora?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Pode ser agora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, Senador Mecias de Jesus, Senador Hiran, demais Senadores, Chico Rodrigues, do Estado do Acre, Senador Alan Rick, Senador Marcio Bittar, Senador Petecão, Senador Davi Alcolumbre, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Lucas Barreto, Senador Confúcio Moura, Senador Jaime, Senadores, portanto, dos estados da Amazônia Ocidental, na maior demonstração de que este, Sr. Presidente, é um projeto de Estado, olhando exatamente para o futuro do Brasil, o futuro que queremos construir para o nosso país, nós construímos uma proposta, Sr. Presidente, para a criação de um fundo específico para atendimento das áreas de livre comércio.

A proposta seria introduzir, Sr. Presidente, o §8º, com o seguinte texto:

> §8º Lei complementar instituirá Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá, que será constituído com os recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação desses Estados na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das suas atividades econômicas.
>
> §9º O fundo de que trata o §8º será integrado pelos Estados onde estão localizadas as áreas de livre comércio e de que trata o *caput* e observará, no que couber, o disposto nos §3º, I e II, sendo, quanto a este inciso, considerados os respectivos estados, e §4º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso haja entendimento, Sr. Presidente, com esse texto, nós estaríamos criando esse fundo, que seria um fundo específico para o atendimento das áreas de livre comércio e o fomento da economia desses estados da Amazônia Ocidental que possuem área de livre comércio, incluindo o Estado do Amapá, que não faz parte da Amazônia Ocidental, mas que tem área de livre comércio, e, assim, portanto, atendendo à demanda pretendida no destaque e na emenda apresentada pelos eminentes Senadores.

Eu pergunto aos autores do destaque se, dessa forma, o destaque estaria atendido. Eu pergunto ao Senador Hiran, ao Senador Mecias e aos demais Senadores desses estados se, dessa forma, estaria atendido o pleito pretendido pelos estados aqui mencionados.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Senador Eduardo Braga, eu gostaria de ler o destaque, porque eu não conheço bem a letra da lei. Preciso saber se a gente pode concordar ou não com isso aí.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – V. Exa. tem que perguntar para a gente se concorda.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Eu queria ler o destaque.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Tem que ver o texto da lei.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Mecias de Jesus... Não, Senador Dr. Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Presidente, enquanto está se tentando chegar a um consenso ali, eu queria fazer a solicitação de retirada do destaque do PL, do segundo destaque.

E, para uma breve justificativa, esse tema de distribuição dos *royalties* do petróleo está suspenso por uma decisão monocrática da Ministra Cármen Lúcia de trechos que foram declarados, foram suspensos, na verdade, de uma lei de 2013, e o Estado do Rio de Janeiro só não quebrou ainda e os demais estados produtores de petróleo, que são dez ao todo, no Brasil, por enquanto, com a expectativa de que mais alguns passem também a fazer exploração desse mineral que Deus deu a nós brasileiros...

Portanto, a gente precisa, em algum momento, aqui no Congresso Nacional, Presidente, tratar de uma PEC que resolva de uma vez por toda essa distribuição dos *royalties* do petróleo, que é um dos principais pilares de economia do Estado do Rio de Janeiro e de outros estados do Brasil também. Antes que, mais uma vez, o Supremo tome uma decisão pelo Legislativo, por aqui, pelo Congresso Nacional, é melhor que nós escutemos.

Então, eu quero pedir a retirada desse destaque exatamente para que nós possamos trabalhar uma PEC nova, ou uma PEC que já exista na Câmara dos Deputados, para que o mais rapidamente possível possamos tratar com tranquilidade desse tema e garantir a estabilidade e a existência dos estados produtores de petróleo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Flávio Bolsonaro.

Fica, portanto, retirado expressamente pelo PL o seu destaque, de nº 999. E a Emenda nº 814 é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

então considerada rejeitada, na forma como decidiu o Relator.

Muito obrigado, Senador Flávio Bolsonaro.

Eu consulto se já podemos iniciar a votação, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, no momento oportuno, antes do início da votação do texto, eu indaguei à Mesa se quando da votação do destaque nós poderíamos propor um acordo de um texto, quando da votação do destaque. A Mesa respondeu que sim, que quando da votação do destaque nós poderíamos propor um acordo com o texto – correto? –, para a votação do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só não podemos deixar de submetê-lo à votação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sim, perfeito.

Então, eu indago à Mesa: havendo acordo sobre o texto acordado, nós submetemos o texto do acordo à votação. Perfeito?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós votaremos a emenda nos termos da subemenda apresentada pelo Relator.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Da subemenda apresentada pelo acordo. Perfeito.

Então, está aqui a subemenda para ser votada. É essa que está na mão...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Confira, Senador Eduardo Braga, se é a que se refere ao §8º dizendo:

> §8º Lei complementar instituirá Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá, que será constituído com o recurso da União e por ela gerido, com a efetiva participação desses Estados na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação de suas atividades econômicas.
> §9º O fundo de que trata o §8º será integrado pelos Estados onde estão localizadas as áreas de livre comércio de que trata o *caput* e observará, no que couber, o disposto nos §3º, incisos I e II, sendo, quanto a este inciso, considerados os respectivos estados, e §4º.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Perfeitamente, Presidente. É esse o texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Mecias de Jesus e o Senador Hiran Gonçalves têm a palavra. (*Pausa.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, a proposta do Senador Eduardo Braga demonstra quão grande brasileiro ele é e como é um grande amazônida.

Acabei de dizer a ele aqui, eu e o Senador Hiran Gonçalves, que nós aceitamos retirar o destaque, porque a nossa proposta é no sentido de criar o fundo de desenvolvimento dos estados que têm área de livre comércio, em função das perdas que esses estados terão e em função das perdas que terá a Zona Franca de Manaus. Quando ele propõe isso, demonstra que é um grande amazônida e reconhece o prejuízo que nós vamos ter. E, mesmo assim, nós estamos dizendo a ele, em um acordo aqui de cavalheiros e de brasileiros, que nós vamos retirar o destaque.

O destaque está retirado em função do acordo, mas isso não nos compromete a votar a favor da reforma tributária como um todo no segundo turno.

Assim está feito o acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Nós só temos agora um impasse, porque o destaque precisa ser mantido e votado o texto na forma da subemenda apresentada pelo Relator, com a orientação de voto "sim".

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Então, nós mantemos o destaque nos termos...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nos termos...

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – ... do que foi proposto pelo Senador Eduardo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Então, é mantido o destaque do Republicanos, nos termos da subemenda apresentada pelo Senador Eduardo Braga, e nós o submeteremos à votação nominal do Plenário, imagino, com a orientação do voto "sim" geral, de todo mundo.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia o acordo agora celebrado vota "sim" e aprova a emenda nos termos da subemenda do Relator, desde que alcançados, no mínimo, 49 votos "sim".

Então, o "sim" é o sim ao acordo do Republicanos com o Relator Eduardo Braga.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu consulto os...

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Nós acabamos de votar um destaque que precisou apenas de 41 votos para ser rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, precisava de 49 para ser acolhido. Não o foi. É o contrário: nós precisamos chegar a 49 votos agora.

Então, todo mundo tem que votar "sim" para chegar a 49 votos. E aí faz valer o texto da subemenda acordado no Plenário.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Pela ordem.) – E V. Exa. e o Senador Hiran, que construíram esse entendimento, poderiam pedir para todos os Líderes orientarem o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu peço a todos os Líderes...

Eu pergunto se posso apor a orientação do voto "sim".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – O MDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Otto Alencar, pelo PSD.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para orientar a bancada.) – Eu vou furar a fila aqui. O Líder está me... (*Pausa.*)

Veja bem, nós estamos falando de estados que têm riquezas naturais e têm pobreza na sua população. Parece que não, mas o Estado de Roraima tem sofrido muito, principalmente com a imigração de venezuelanos, e isso tem aumentado o custeio do estado, porque aumenta o custeio na educação, na segurança, aumenta o custeio na saúde. E nós, que sempre fomos solidários, e eles sempre foram solidários ao Amazonas – por isso eu pedi ao Senador Otto para falar –, iremos votar com o Relator.

E vamos votar "sim" e eu vou pedir aos colegas e às colegas Senadoras do PSD para a gente encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – É uma questão principalmente de solidariedade entre pobres, não é entre ricos. Porque se você pegar Roraima, Rondônia, Amapá, do meu querido amigo Davi, do meu querido amigo Lucas, do meu querido amigo Randolfe, está proibido até de explorar petróleo a 500km da sua costa. É isso, Sr. Presidente. Eu encaminho o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PSD orienta o voto "sim".

Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Só para complementar, Sr. Presidente, eu defendo muito os incentivos para os estados do Norte, do Centro-Oeste e do Nordeste. Esse fundo vai beneficiar os estados do Norte, que precisam do desenvolvimento econômico e social. Mas eu queria apenas dar um dado, Senador Omar, queria dar um dado: 46% de todos os incentivos fiscais dados pela União no Brasil são dados a 26 empresas. Nenhuma delas está no Nordeste, nenhuma delas está no Norte, nenhuma delas está no Centro-Oeste. É isso que eu queria registrar, porque quando vai um incentivo para a nossa região, se acha um absurdo dar um incentivo, um subsídio. Pois bem, 26 empresas levam 46% de todos os incentivos do Brasil, nenhuma delas na nossa região.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL? (*Pausa.*)

Como orienta o MDB? MDB orienta o voto "sim".

Como orienta o Podemos? (*Pausa.*)

União? (*Pausa.*)

Progressistas? (*Pausa.*)

O Partido dos Trabalhadores já orientou?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para orientar a bancada.) – Orienta o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – PT orienta o voto "sim".

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Para orientar a bancada.) – O União orienta o voto "sim" e agradece o acordo e a busca do entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas?

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Progressistas, agradecendo a sensibilidade do Relator e de todos os Líderes que eventualmente vão encaminhar "sim", o Progressistas também encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos gostaria de pedir à bancada e a todos os Senadores o voto em favor do acordo proposto pelo Senador Eduardo Braga, que demonstra uma grande sensibilidade e uma grande visão, que é atender, na proposta de reforma tributária, os estados mais pobres deste país.

Orientamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PL, reconhecendo o nosso grande Líder do Republicanos, o Senador Mecias, um grande brasileiro, o PL orienta o voto "sim", e a Oposição orienta também o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PSDB orienta o voto "sim".

Como orienta o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – O Novo vota "sim", com o pedido do Senador Mecias de Jesus, do Dr. Hiran e o acordo com todos os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Orienta o voto "sim", com o Senador Mecias.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina?

Estamos em processo de votação nominal, peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Trata-se do destaque que foi acordado no Plenário, e a orientação do voto geral é a orientação no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

voto "sim".

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Peço aos Senadores que possam votar.

Senador Randolfe Rodrigues, Senador Eduardo Girão, Senador Weverton, Senador Wellington Fagundes, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Romário, Senador Esperidião Amin, Senador Rogerio Marinho, Senador Giordano, Senador Marcio Bittar.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Braga, com a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Presidente, enquanto estamos em processo de votação, eu queria, Sr. Presidente, aqui destacar... Senador Davi Alcolumbre, enquanto nós estamos aqui em processo de votação dessa subemenda, eu queria aqui destacar a importância que essa subemenda tem para o estado de V. Exa., que tem em Macapá e Santana uma área de livre comércio extremamente importante; a importância que isso tem para o Estado do Acre, aqui do nosso Senador Petecão, do nosso Senador Alan Rick, do nosso Senador Marcio Bittar, que tem em Brasileia e em Cruzeiro do Sul duas áreas de livre comércio extremamente importantes.

Portanto, isso não é apenas para o Estado de Roraima, aqui defendido pelos nossos Senadores Hiran e Mecias e pelo nosso eminente Senador Chico Rodrigues, que aqui está, mas também para o Estado de Rondônia, que tem áreas de livre comércio. O meu próprio Estado – do Estado do Acre, eu já falei, em Brasileia e Cruzeiro do Sul, tem duas áreas de livre comércio –; o Estado de Rondônia tem, o próprio Estado do Amazonas tem uma área de livre comércio em Tabatinga.

Portanto, nós estamos aqui, como disse o nosso eminente Líder Otto Alencar, fazendo justiça para áreas que estão nos grotões da Amazônia – a Amazônia, que é, muitas vezes, tão falada e decantada por tantos e que poucos conhecem de verdade, e que vive neste momento, talvez, uma das mais extremadas secas de toda a sua história. Nós estamos criando um fundo específico para poder, neste período de transição de uma nova fronteira econômica, estabelecer, portanto, mais um mecanismo de financiamento de desenvolvimento para uma nova fronteira econômica.

Mais uma vez, repito, numa demonstração de que este projeto é um projeto de Estado – não é um projeto de governo, mas de Estado –, nós estamos encaminhando esta subemenda e pedindo o voto "sim" para os nossos Senadores no Plenário do Senado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu consulto o Plenário se todos já votaram, se podemos encerrar a votação. (*Pausa.*)

Podemos encerrar, Senador Mecias? (*Pausa.*)

O Senador Carlos Viana está votando neste momento. (*Pausa.*)

O Senador Cleitinho ainda não votou. Cleitinho está do seu lado aí, Senador Mecias, peça o voto dele. Esse voto pode. (*Risos.*)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Arruma um voto, Mecias.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Obrigado, Senador Cleitinho. O Senador Carlos Viana também votou.

Podemos encerrar? Todos já votaram? (*Pausa.*)

O Senador Izalci vai votar. Após o Senador Izalci votar, nós vamos encerrar a votação. (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 68 Senadores; 1 voto NÃO.

Nenhuma abstenção. (*Palmas.*) **(Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Está aprovada a Emenda nº 804, nos termos da subemenda do eminente Relator.

Votação da Emenda nº 806, destacada pela Senadora Tereza Cristina, Líder do Progressistas.

Concedo a palavra à eminente autora do requerimento para sustentar o seu destaque.

Com a palavra, a Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – Senador, o Senador Ciro fará o encaminhamento da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu acho que eu me distraí: o meu voto foi "sim".

O voto do PT foi "sim".

Eu sou Vice-Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu me distraí.

Por favor, desculpe-me!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fica registrado: houve um equívoco, então, da Senadora Teresa Leitão e fica registrado o voto "sim" da Senadora Teresa Leitão na votação anterior.

Com a palavra, o Senador Ciro Nogueira para sustentar o destaque do Progressistas.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria muito cumprimentar aqui o trabalho do nosso Relator na Câmara dos Deputados, Líder Aguinaldo Ribeiro, e do nosso Relator aqui na Casa, Senador Eduardo Braga, pelo papel que desempenharam nessa importante e histórica matéria que está sendo votada hoje aqui nessa Casa.

Mas eu gostaria de fazer um apelo e um alerta a todos os Senadores: uma das premissas a ser mantida na reforma tributária – e isso foi defendido pelos Relatores, tanto o da Câmara quanto o do Senado – é a neutralidade da nossa carga tributária.

Nós estamos com a preocupação, um vazio e uma insegurança muito grandes de todos os contribuintes do nosso país, Presidente Rodrigo Pacheco: de quanto se chegará, Senador Otto, o IVA no nosso país.

Para o senhor ter ideia, Senador Otto, agora há pouco recebemos aqui a visita do meu querido amigo, Governador Cláudio Castro, que me apresentou uma nota técnica de que o IVA pode chegar aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

absurdos de 41% a 39%. Olha que absurdo! É uma nota técnica assinada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Nós discutimos aqui se o IVA pode ser 20%. Talvez não. Era o ideal. Os países da OCDE, todos praticam um IVA dessa natureza. Mas nós imaginávamos um IVA acima de 25%... Todos os Senadores que votarem contra essa emenda entrarão para a história, quando os contribuintes forem pagar os seus tributos, como aqueles que deixaram o nosso país ter o IVA com o maior percentual do mundo.

Então, eu faço um apelo a todos os Senadores: que nós coloquemos esse teto. Nós não estamos aprovando uma reforma nota dez. É uma reforma, no meu ponto de vista, Senador, entre sete e oito. Mas o sistema tributário do nosso país, que nós temos atualmente, é zero. E é por isso que eu votei favoravelmente a essa reforma. E se nós dermos a segurança aos contribuintes do nosso país de que eles não serão não vou dizer achacados, mas não serão violentados com um IVA acima de 25%, é uma tranquilidade e nós sairíamos daqui hoje conscientes de que nós fizemos o certo, Senador Rogerio Marinho.

Então, eu faço um apelo a todos os Senadores para que votem, para que a gente possa dar segurança aos contribuintes do nosso país.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Ciro Nogueira.

Com a palavra, o eminente Relator, Senador Eduardo Braga, sobre o destaque.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Meu Presidente, fazer discurso depois do Ciro Nogueira é uma das tarefas mais difíceis que a gente tem aqui no Plenário do Senado, principalmente quando ele vota a favor do meu relatório.

Presidente, mais uma vez, pelos mesmos argumentos que nós fizemos ainda há pouco sobre a fixação da alíquota em 20%, em 25%, nós temos uma dificuldade. É que nós não temos como arbitrar uma fixação de alíquota. Nós temos como arbitrar a fixação de uma carga tributária e fazer isso sobre uma média, da forma como fizemos. Fizemos de 2012 a 2021 e fizemos um valor referência, e fizemos com que a média dos quatro primeiros anos da implementação estabelecesse uma média e que se verificasse sobre o valor de referência. Se essa alíquota for maior, será obrigatoriamente reduzida a alíquota para que não haja aumento da carga tributária.

Este é o maior legado do relatório aprovado pelo Senado da República.

Por isso, encaminho o voto a favor do relatório, portanto, "não", para que nós possamos manter o relatório e rejeitar o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votação da Emenda 806, destacada pela Senadora Tereza Cristina, sustentada pelo Líder Ciro Nogueira, do Progressistas.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "não" e rejeita a Emenda 806, destacada; e quem apoia o Senador Ciro Nogueira e o Progressistas vota "sim" e aprova a Emenda 806, destacada, desde que alcançados, no mínimo, 49 votos favoráveis.

Então, "não", com o Relator; "sim", com o Progressistas e o Senador Ciro Nogueira.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "não", mas o Senador Ciro Nogueira fez uma premonição – quem sabe lá adiante não pode dar a premonição dele? Mas nós encaminhamos o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL? (*Pausa.*)

Como orienta o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT, Líder Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Oriovisto Guimarães? (*Pausa.*)

Como orienta o União Brasil, Líder Efraim Filho?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – O União Brasil orienta o voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Senador Esperidião Amin?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Microfone, Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para orientar a bancada.) – Eu gostaria de chamar a atenção de todos para um detalhe da fala do Senador Ciro Nogueira.

A não existência desta trava... Isto é uma trava, é um limite de carga tributária. Eu quero o meu nome, ganhando ou perdendo, para deixar registrado que eu voto para colocar um tampão – ou seja, daqui não passa – e lamento que os que votarem "não" correm o risco pelo povo, porque quem vai pagar, se a carga ultrapassar 25%, será o microempresário, serão aqueles que conseguiram alguma excepcionalidade, porque, com o limite de 25%, nós estamos declarando: não aceitamos aumento de impostos! E quem não pode dizer isso com esta clareza vai ter que dar explicações. Eu não aceito que haja aumento da carga tributária e, por isso, voto "sim"!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB, Líder Jorge Kajuru?

A SRA. ANA PAULA LOBATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MA. Para orientar a bancada.) – O PSB orienta "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Ana Paula, o PSB orienta o voto "não".

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – O Republicanos concorda com o Senador Ciro Nogueira, porque vemos um risco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito grave nessa questão que nós aprovamos hoje. É um salto no escuro não limitarmos a carga tributária que vai vir por aí. Então, o Republicanos orienta pelo voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, por muito menos, Tiradentes... V. Exa., que é mineiro... A Inconfidência era 20%, e houve essa revolução. Nós temos que limitar, pelo menos, a 25%, então, o voto nosso é o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, é uma alternativa, agora, que vai, literalmente, salvar a pátria, podemos dizer assim, Senador Magno Malta, porque é a chance que nós temos – todos nós – de reduzir os danos e mostrar que não vamos ter o maior IVA do mundo! É agora! É nesse voto. Hungria, 27%, é o maior do mundo; Brasil, segundo os especialistas, com o próprio Governo dizendo 27,5%, mas muitos economistas estão pulando do barco, nas últimas horas já, divididos, estão dizendo aí que chega a 30%, no mínimo. É a chance que a gente tem, 25% agora, é uma responsabilidade nossa a aprovação dessa iniciativa do Senador Ciro Nogueira.

O Novo encaminha com responsabilidade o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orientar a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR) – Para orientar pelo Podemos, Presidente...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Para orientar a bancada.) – A Minoria orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Governo, Senador Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu vou orientar, mas queria só dizer que a preocupação da emenda do Senador Ciro, a preocupação aqui externada pelo Senador Esperidião Amin, também é nossa, também é do Governo, também é do Relator Eduardo Braga.

O Senador Eduardo Braga teve a criatividade de botar uma trava que, talvez, não seja tão precisa quanto a trava proposta nessa emenda, que foi dizer que tem que ser neutra a reforma tributária. Significa dizer que não pode haver aumento. O problema é que nós estamos em um período de transição. Esse período se encerra dez anos depois, ou seja, de quando ela começar, dez anos.

Foi feita, hoje, uma proposta, exatamente no partido do Senador Ciro, pelo Senador Eduardo Braga, projetando essa trava exatamente para daqui a dez anos, ou próximo disso, 2035.

Conversei com o Ministro Fernando Haddad, conversei... Só para dizer que não é que nós não preocupemos com a emenda...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – E não falo isto por conta do voto, porque ninguém tem interesse em aumentar tributo.

Cheguei a dizer: "Eduardo, será que em 2030 é possível?" E ele me disse a mesma coisa que me

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disseram a equipe e o próprio Ministro Fernando Haddad: em 2030, ainda não haverá esse equilíbrio, e nós podemos estar arriscando a falência fiscal de estados e municípios.

Então, eu só quero dizer o seguinte: comungar, nós comungamos do mesmo princípio. Quanto à forma, cada um tem um caminho diferente. Eu estou vendo todo mundo falar de IVA, que o IVA é o maior do mundo. Eu não conheço nenhum lugar do mundo que tenha IVA Dual. Essa é uma criação de um colega, do Senador Roberto Rocha. É a primeira vez que existe a figura do IVA Dual. Querer comparar o IVA Dual, depois do cipoal que é o nosso sistema tributário, com o IVA de países que o têm implantado...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Governo, Senador Jaques Wagner?

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... me deu a oportunidade de justificar.

Eu vou orientar "não", mas eu queria só explicar isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jaques Wagner.

E como orienta a Oposição, Líder Rogerio Marinho?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – O PL primeiro. Eu falarei em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Pelo PL.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para orientar a bancada.) – O PL, Sr. Presidente, a nota técnica do Governador do Rio, e é uma nota técnica dos pensantes do Governo do Rio de Janeiro, é que existe margem para que esse IVA chegue a até 40. E eu não tenho qualquer dúvida disso. Na Argentina aqui, o país que é um grande exemplo na sua economia, segundo o Presidente da República, e que vai receber 1 bilhão de empréstimo para pagar dez dias depois – me engana, que eu gosto – chegou a 29. IVA, isso vai arrebentar daqui a seis meses, daqui a um ano. A trava que o Senador Eduardo Braga colocou, certamente, esse rolo compressor pode desfazer a hora que quiser, por mais boa vontade que o Senador tenha tido em colocar essa trava. Ela não é imexível, não.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Então, hoje, o Brasil, ao aprovar, ih, como eles vibraram, a base do Governo, o Governo está vibrando... Hoje, fecha-se o cerco ideológico. Digam-me daqui a seis meses, daqui a um ano. Vão se arrepender de ter nascido.

Por isso, vamos juntos com o PP, com a proposta do Senador Ciro...

Seria melhor, Senador Ciro, se tivesse votado contra, o partido inteiro. Seria mais interessante do que tentar remediar no meio do caminho. Mas, mesmo assim, com essa remediação que V. Exa. propõe eu caminho junto, entendo que é menos pior, mas é uma trava que também pode ser mudada a qualquer momento. O grande exemplo da América Latina em economia, que é a Argentina, já chegou a 29. O senhor, em sã consciência, me diria que isso vai ficar em 27? Claro que não vai ficar! Quem arrombou o teto de gasto e...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta O PL?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Já encerro, Sr. Presidente. Já encerro.

Já vai amargando um rombo de R$150 bilhões. No último ano de Bolsonaro, ficou um superávit de R$50 bilhões. Por isso, o PL encaminha "sim", Senador Ciro Nogueira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é evidente que nós vamos orientar "não", mas é importante que se diga aqui que nós ouvimos os representantes... "Sim", desculpe; "sim", "sim", "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A orientação da Oposição é "sim"?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – É "sim"; mas rapidamente, Sr. Presidente... É porque, realmente, aqui se votou tanto...

Quero dizer a V. Exa. que nós ouvimos aqui o Governo dizendo que não vai estabilizar em 2030, em 2035. É verdade, porque a dívida pública brasileira vai passar de 100% nessa toada. Se nós mantivermos a torneira aberta, aí vai para 105%, 110%. Isso é um círculo vicioso, é o cachorro correndo atrás do próprio rabo, é uma licença para tributar. Então, é evidente que a ação proposta, a emenda proposta pelo eminente Senador Ciro merece, da parte daqueles que não votaram na primeira vez, a acolhida, para que nós possamos ter o mínimo de civilidade na questão dos tributos.

Quero aproveitar e agradecer aqui a força e o empenho do Senador Marcos Rogério, que está na sua terra com atividades locais...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... mas que nos ajudou muito na nossa emenda lá dos 20%.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Como orienta o Podemos, Senador Oriovisto Guimarães?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos libera, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Podemos libera sua bancada...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Sr. Presidente, a orientação pelo PDT.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pelo PDT, Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – A orientação do PDT é "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – PDT orienta o voto "não".

Estamos em processo de votação nominal.

Bancada Feminina...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. *Fora do microfone.*) – Senadora Jussara.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Jussara.

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Para orientar a bancada.) – Orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Bancada Feminina orienta o voto "não"? (*Pausa.*)

É? Bancada Feminina? (*Pausa.*)

A Bancada Feminina orienta o voto "não".

Senador Renan Calheiros, pela Maioria.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – "Não".

Senador Ciro Nogueira, podemos encerrar a votação?

Consulto o Plenário se todos já votaram. (*Pausa.*)

Podemos encerrar? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 32 Senadores; NÃO, 39 Senadores.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Está rejeitada a Emenda nº 806.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 174/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Passa-se à discussão da proposta em segundo turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a...

Para discutir? (*Pausa.*)

Para discutir, Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Você está propondo a quebra do interstício, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Oi?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – É a quebra do interstício?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agora já é votação em segundo turno, porque, considerada a aprovação do calendário especial, já vai direto para o segundo turno.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Meu Deus... Está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Quer discutir a proposta em segundo turno?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Quero discutir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos abrir, Senador Rogerio?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos abrir?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Presidente, alguém esqueceu os óculos aqui, deve ter votado...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Esqueceram outros óculos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Outros óculos, alguém que está votando sem lente. Quem é?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Esses óculos têm durado.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, tem que anular o voto de quem vota sem óculos.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Esse pessoal está zarolho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Já vamos iniciar a votação do segundo turno.

Eu peço a presença dos Senadores e Senadoras no Plenário para que possamos iniciar a votação em segundo turno.

Para discutir, Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, talvez aqueles que estejam aqui no Plenário, em função das votações que nós já tivemos, já tenham seu juízo de valor formado, já tenham suas convicções, mas é importante para o registro da história que nós tenhamos a possibilidade de dialogar com quem está fora inclusive deste Plenário, em função da responsabilidade do que nós estamos fazendo aqui hoje.

Em nenhum momento nós fomos ou somos contrários à necessidade de mudarmos o nosso sistema tributário. Nós entendemos que o sistema tributário brasileiro, de fato, precisa ser modernizado, e entendemos também que os projetos de lei que começaram a tramitar, inclusive no Governo passado, do Roberto Rocha, do eminente Senador, que estava ao lado de V. Exa. há pouco, a quem presto minha homenagem, ao Deputado Baleia Rossi, depois secundado pelos eminentes Relatores, Deputado Aguinaldo, que aqui está presente, e Senador Eduardo Braga, deram a sua contribuição para tentarmos encontrar a melhor solução para o atual estado de coisas.

É verdade também que todos nós defendemos que haja um regime em que não aconteça cumulatividade, ou seja, se pague de forma repetida na cadeia de produção, o que encarece o produto final quando chega ao consumidor.

É verdade também, Srs. Senadores, que nós defendemos a necessidade de retirarmos ou evitarmos ou diminuirmos o risco da judicialização, notadamente do ICMS, até porque nós estamos num país em que a coisa julgada deixou de ter segurança jurídica e previsibilidade. Vários assuntos que foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ultrapassados por decisões judiciais estão sendo revisitados, o que gera certamente na economia um processo de imprevisibilidade. Todos nós perseguimos isso e a justiça fiscal para que aqueles que percebem mais, ganham mais, têm um maior rendimento, possam dar uma contribuição equitativa, comparável à sua condição, e aqueles que ganham menos possam ser protegidos e preservados, é verdade sim.

Mas acredito de verdade, eminente Presidente, que nós perdemos uma oportunidade, e que daqui a três anos, a exemplo do que ocorreu na transição de 2022 para 2023, quando o Congresso, em função de uma agenda diferente que ganhou as eleições, entendeu que era necessário começar a se fazer uma política de inversão em recursos públicos, independentemente, inclusive, da responsabilidade fiscal, o que nos legou, já no início do ano de 2023, a uma mudança na Constituição, colecionando no nosso orçamento mais de R$160 bilhões. E nós já estamos vendo os resultados: agora no mês de setembro o acréscimo da dívida pública chega a 1,5%, e de forma acelerada, e um Governo que vota um arcabouço fiscal e em apenas dois meses ele perde a validade, então, o déficit zero no ano seguinte tornou-se letra morta. Nós estamos assistindo ao fato de que o projeto que aí está é fruto da boa vontade dos senhores, de todos nós, mas também, e principalmente, pela ação dos *lobbies* organizados, que, pelas exceções contidas dentro do instrumento em que nós estamos nos debruçando, pelos regimes diferenciados, vão legar ao conjunto do trabalhador brasileiro e dos setores que não conseguiram se engajar nesse processo um IVA. Um IVA sim, eminentes Senadores, porque se aqui é o IVA Dual, basta somar os dois.

Então, os dois IVAs juntos vão perfazer um percentual que vai nos tornar, repito, campeões mundiais, e não de qualidade da educação, e não na prestação de serviços públicos, e não na produção de tecnologia ou inovação, mas na tributação desmensurada à população brasileira, o que vai inibir no futuro o crescimento da nossa economia.

Por isso, Srs. Senadores, é que volto a insistir na necessidade de refletirmos sobre o momento em que nós estamos debruçados. Todas as vênias e todas as homenagens àqueles que nominei anteriormente, que fizeram seu trabalho com proficiência, com qualidade, em especial aqui no Senado da República, quando tivemos a oportunidade de participar de pelo menos uma dezena de audiências públicas em que vários setores foram ouvidos. Mas é verdade também que, a partir da divulgação do relatório, por ocasião da sua tramitação final, mais de 30 projetos foram apensados novos, sem que o Governo sequer tivesse condição de apresentar os impactos ali inseridos.

É justo nós imaginarmos, eminentes Senadores, que nós vamos ter uma carga tributária ainda maior. E quando nós ouvimos aqui que não vai haver estabilização em 2030 nem em 2035, o Governo está dizendo o seguinte: nós vamos fazer o ajuste da carga tributária pelo aumento de tributos. É simples assim. Vamos traduzir e colocar os pingos nos "is".

Por isso, nós nos preocupamos aqui em oferecer alternativas, através das emendas da nossa autoria e de autoria do eminente Senador Ciro Nogueira, para que tivesse pelo menos uma trava na questão da tarifa. A trava oferecida, por mais inteligente e bem-intencionada que ela seja, não é uma trava, é uma referência. E referência não é trava. E não há penalidade, não há *enforcement*. O Governo vai recepcionar esses estudos, vai se debruçar sobre eles e a vida continua. E a carga tributária aumenta, e o país continua a ser uma situação em que se inibe o homem que empreende, que produz, que gera riqueza.

Nós temos uma rara oportunidade, ou tivemos, mas eu não tenho dúvida de que daqui a pouco, daqui a dois ou três anos, daqui a três anos, quando estivermos no processo de sucessão desse Governo que aqui está, que vai ser julgado pelas suas ações e pela forma como tem se comportado de forma irresponsável do ponto de vista fiscal, nós vamos ter novamente a necessidade de nos debruçarmos sobre o mesmo assunto, e, desta vez, para corrigir os problemas...

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Senador Rogerio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marinho...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Eu tenho tempo ainda, não?

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Não, me concede só um aparte, Senador?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Pois não, se for permitido pelo Sr. Presidente.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Senador Rogerio Marinho, como não vai ser colocado um limite de 25%, eu quero dizer aos 81 Senadores que estão aqui nesta noite que nós acabamos de assinar um cheque em branco para o Governo. Então, a parte de lá vai poder levar esse imposto para onde eles acharem que devem fazer.

E, só para terminar, eu quero dizer para todos vocês, acabei de receber a matéria agora aqui: o país sai de 75% do PIB, e, em 2023 já vai para 78. Isso é fora os juros da dívida. Da forma que estamos indo, é um país literalmente falido.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rogerio Marinho, para concluir.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Só para concluir.

Então, agradecendo o aparte do eminente Senador Jaime Bagattoli, quero dizer a V. Exas. o seguinte: nós temos uma nova oportunidade, debruçando-nos sobre o segundo turno dessa matéria. Então eu peço aos senhores que reflitam. Nós temos um projeto que nos oferece a maior carga tributária, no que tange aos IVAs, do mundo. Nós temos um projeto que apresenta fundos que conjuntamente vão significar quase R$800 bilhões ao longo dos próximos anos, e de forma indefinida, sem que haja a apresentação de uma receita correspondente, ou seja, nós estamos contratando dívida, que vai ser paga pelas gerações futuras, pelos nossos filhos e netos. E o nosso endividamento já é, como diz o Senador Jaime, quase 78% da relação dívida/PIB.

Deus salve o Brasil.

Obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e todos aqueles que nos assistem, o segundo turno de uma PEC existe justamente para promover a reflexão, porque uma partida só termina quando acaba.

Nessa reflexão, depois de ouvir tantas manifestações, inclusive na defesa das emendas, ficou clara a preocupação, Senador Rogerio Marinho, Senador Bagattoli, de realmente não haver uma trava tributária. É no fio do bigode que estão votando. E isso já aconteceu no arcabouço fiscal.

E eu disse, na reunião de Líderes, ao Ministro Haddad que a tese era boa, mas precisava ter a disciplina do Governo, que esse Governo não tem. Como acreditar, se menos de seis meses depois, já foi às favas o arcabouço fiscal? O próprio Presidente Lula já disse que não vai cumprir meta nenhuma. E vocês vão acreditar, quem nos assiste, que ele não vai aumentar imposto além do que é hoje simulado? Uns dizem que é 27,5. O Secretário da Fazenda do Rio, em nota técnica, ou seja, ele assina que já está em 39%. Vocês vão acreditar no quê, quem nos assiste? Quando este país – e infelizmente, infelizmente não falta muito – imbicar no seu desastre econômico pela gastança, pela irresponsabilidade fiscal, pelo endividamento que um fundo de 60 bilhões que vem nessa reforma fiscal traz, sem fonte, com uma alíquota sem trava; quando vier o desemprego, vocês vão se lembrar deste dia e de todos aqueles, infelizmente, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui acreditaram em promessas. Promessas da reforma do imposto do Governo Lula, um Governo que só cria impostos. Como acreditar diferente?

Nós queremos uma reforma tributária e a iniciamos. Iniciamos com a PEC 110, a 45, e resolvemos a indústria, mas esse Governo não resolveu o setor de serviço, o comércio, o que afeta mais o homem brasileiro, a mulher brasileira, as famílias brasileiras que contratam serviço, que compram produtos, que consomem, que querem o seu bem-estar. Não querem depender de um Estado.

Essa proposta de reforma tributária que é feita é mais uma iniciativa para sustentar a máquina do Estado, onde mamam. Aqueles que estão atendidos e votam "sim" a essa proposta serão lembrados na história.

O que acontece nesta reforma, e foi preciso mais de 260 emendas, é que nem todos os setores foram atendidos e nem poderiam. Essa é a resposta, porque já estamos em quase 39% de IVA.

O que mostra, isso é mais grave, que a gente está desperdiçando a chance de consertar a estrutura da reforma, porque uma reforma bem-estruturada não precisaria de mais 260 emendas acatadas, porque a base da reforma estaria dialogando com os conceitos que, ao contrário, vão nos levar ao endividamento, vão fadar as famílias brasileiras ao endividamento, à miséria.

Quem votar "sim", está votando na proposta da reforma do imposto do Lula. Que fique bem claro.

Por isso, o PL orienta o voto "não", e vamos discutir uma outra reforma, não essa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Magno Malta.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, eu acho que nós poderíamos abrir o painel enquanto os discursos iam seguindo.

É um requerimento que faço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Magno Malta deseja fazer a discussão da matéria. Vamos aguardar. (*Pausa.*)

O microfone do Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Humberto, manda esse menino sentar aí. Manda esse rapaz sentar.

O que está passando aí não é rapaz, não; ele já é meio antigo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizia Portinho em uma de suas frases: em havendo segundo turno, e por isso existe, todos precisam usar a palavra, porque é uma oportunidade de fazer uma reflexão.

Hoje eles estão rindo e batendo foto. Eu vi o Davi tirando uma foto ali com o Randolfe, sorridente, abraçado e tal.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sim, rapaz, eu sei. Você estava sorridente ou não? Estava. Então, não estou falando nada demais. Você estava sorridente.

Eu só espero, senhores... Na hora em que foi aprovada, a festa foi coletiva.

Você é risonho de natureza, não estou lhe criticando não. Você ficou meio... Estava risonho e tal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estavam todos risonhos, a Liderança de Governo...

Mas eu quero dizer uma coisa a vocês: hoje é um dia de luto, porque hoje é o dia do fechamento ideológico de tudo o que eles planejaram.

Isso não é reforma tributária – não é reforma tributária! Reforma tributária de verdade eu acredito que ninguém jamais faria. Só tem uma possibilidade: anuncie a inauguração de um novo país no domingo e faça a reforma tributária no sábado, porque segunda não consegue fazer mais.

O que nós estamos vendo é um compêndio ideológico. Esse IVA, essa invenção, o Governo tem maioria e atropela, não faz a discussão. A boa vontade da tal trava é só um termo, trava ou tramela, do jeito que quiser. Antigamente, nas casas da gente, no interior, tinha tramela por dentro, ou uma trava, que você colocava assim: tinham dois ganchos na parede e você colocava a trava ali.

Trava esse Governo tira a hora que quiser. E está com muita claridade no texto. Agora, dizem o nosso Senador Marinho e o nosso Líder que quem soube se articular – as grandes corporações – foi inserido, Senador Jaime Bagattoli.

Quero dizer aos senhores, que vão para o processo eleitoral... Depois os senhores vão me dizer – e estou falando para o Brasil – como vão responder por serem cobrados nas ruas. Senhores que têm os seus Prefeitos e aqueles que são candidatos a Prefeito, quero saber o que vocês vão dizer na rua, no processo eleitoral, com um país quebrado.

O Brasil já está quebrado, todos nós sabemos disso: um rombo absoluto, absoluto. E ninguém vai desmentir a verdade neste país, um país gastador, que gasta o que não tem.

Eu ouvi uma fala do Lira e achei-a até corajosa, Senador Renan. Ele disse que, se este Governo continuar gastando desenfreadamente, pode estar cometendo um crime de responsabilidade. Achei corajosa a frase. Porque você gasta desenfreadamente e põe uma linguagem num texto onde você sabe qual é o contexto e a hora em que vai usar. Pode ser no momento em que essa base perceber que o seu município está fechando o armazém, fechando a venda, e que o Prefeito não tem mais nem pírex para andar com ele na mão; o Prefeito vai bater no seu gabinete e vai dizer: "O senhor votou nessa reforma, me arrebentou." Como é que você vai fazer para voltar para cá? É a pergunta que eu vou fazer. Vocês que são candidatos a Prefeito vão falar o que amanhã? Vão dar entrevista dizendo que fizeram o certo? Não fizeram o certo.

É só ver a prova do Enem. Pela prova do Enem, pelo amor de Deus, não precisava nem acontecer mais nada. Só pela prova do Enem nós saberíamos o lastro ideológico que foi armado e que hoje teve o seu fechamento.

Infelizmente, Senador Rogerio Marinho, Senador Bagattoli, a gente tem um grupo de pessoas que adoram solidariedade. Vocês não votaram pelo Brasil, vocês votaram contra o povo. Eu vou usar a palavra que eu queria mesmo. Tem parlamentares e partidos que adoram solidariedade, mas que, na hora do vamos ver, correm e depois querem botar uma emendinha no meio.

Eduardo Braga fez certinho. Ele é doutor, é escolado.

Obrigado pelos elogios, gostei muito, mas infelizmente não posso atender V. Exa., como ele também deixou de atender emendas minhas e de outras pessoas.

Eu já falei aqui sobre o esforço dele, sobre a energia gasta. Atendeu todo mundo, ouviu os colegas, ouviu quem o procurou.

Eu gostaria de que nesse segundo turno houvesse uma reflexão. E o Parlamento é o lugar de se falar. Cada pessoa que deu um voto em mim no Estado do Espírito Santo me mandou para cá para que eu fosse exatamente isso que eu sou. E eu vou falar – e eu vou falar.

Nós já vivemos num estado de penúria. O agronegócio, que carrega esse país nas costas... E aqui tem gente do agro, o Jaime Bagattoli, a Tereza, que carregam o Brasil nas costas... Esse animal vai se sentir cansado. Ele vai diminuir o passo, porque, além de não termos, daqui para a frente, qualquer tipo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de segurança – e o investidor que tem juízo não vem para cá –, esse país desse agro forte, exportador e que alimenta o mundo vai dobrar as pernas.

Isso tem tudo a ver com o marco temporal. Isso tem tudo a ver com as invasões do MST. É tudo interligado. Onde foi que a história me colocou? Na oposição. O que é que a história me deu para falar? O que eu estou falando. E o que eu estou falando ninguém, absolutamente ninguém... É a minha reflexão. E eu peço aos senhores que reflitam. Aqueles que estavam indecisos e receberam um soprozinho no ouvido, voltem ao primeiro amor, à sua decisão, que já havia sido tomada, e, nesse segundo turno, que a gente, de fato, vote com o Brasil, Sr. Presidente.

Todos nós estamos aqui de forma passageira. Isso aqui é um privilégio que o povo nos dá de servi-lo. Não somos eternos. Isso não é um projeto de governo; isso é projeto de poder. Isso é projeto de poder, de eternização no poder. E os privilegiados já tiveram a declaração pública do próprio Presidente da República e estão de volta. Eles estão de volta. A Odebrecht está de volta. A JBS está de volta. Está de volta a Queiroz Galvão, a OAS. Os privilegiados estão de volta, com o suor do povo brasileiro, com suor dos peões.

Se eu não assumisse essa tribuna para dizer aquilo que sinto em nome da população que me colocou neste lugar... Sou de um estado produtor de café, produtor de mamão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Um estado rico em granito, mármore, um estado que ajuda a alimentar o mundo. "Ah, mas seu estado não... Vai ser pouco prejudicado. O seu estado não será prejudicado". Na verdade, não é uma reforma. Isso não é projeto de governo. É projeto unicamente de poder.

Mais uma vez na tribuna para dizer que meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, brasileiros que estão nos acompanhando agora muito apreensivos, eu estava vendo aqui as notícias a partir desta votação, monitorando o que se tem falado nas redes sociais, e a gente vê aí... Eu acho que daí foi a pressa, Senador Cleitinho, de se votar isso logo hoje, porque as simulações começam a chegar, as pessoas começam a pular do barco que dizia que era bom, porque viram que foi algo que não era o que estava sendo entregue, que estava sendo vendido para a população.

Nós vamos ter, sim, a maior IVA do mundo. A última alternativa que a gente teve aqui foi com a emenda, o destaque, do Senador Ciro Nogueira, travando ali em 25% o nosso IVA, que já era um dos mais altos do mundo – hoje é 20%, hoje é entre 20% e 22%, segundo o próprio Ministro Haddad –, mas essa trava, essa oportunidade nós perdemos há pouco.

Só nos resta, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, nesse segundo turno, que é um tempo de reflexão, nesse segundo turno, em que a gente está vendo o caldo do que isso aqui gerou na sociedade... E isso é só o começo, Senador Magno Malta, é só o começo, porque vão nos cobrar, não nessa geração apenas, mas nas próximas gerações, por essa decisão que nós estamos tomando aqui de forma açodada, porque eu duvido que essa reforma passaria depois do feriado.

Decantando os dados todos que foram votados aqui, o colchão de privilégios é para poucos. Eu quero fazer um alerta aos meus colegas, com todo o respeito a quem pensa diferente: foi um puxa para lá, puxa para cá, vê aqui, concede aqui, cede acolá. Muito bom para a maioria dos estados, faz parte, mas péssimo para o povo que mora no estado, péssimo para aqueles que nos trouxeram para cá. E isso vai ter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um peso histórico muito negativo para esta nação abençoada que é o Brasil.

Ou a gente aprende pelo amor ou a gente aprende pela dor. Mas dá tempo ainda, a partir dessa reflexão que muitos aqui estão fazendo neste momento no segundo turno. Faz parte. Não comprem gato por lebre.

Eu, Sr. Presidente, queria aqui voltar ao que essa reforma está autorizando para os Prefeitos do Brasil: aumentarem o IPTU por um decreto – a possibilidade disso está nessa reforma.

O IVA da OCDE, que é um grupo especial que o Brasil busca em muitas atividades como espelho, contra a corrupção, eficiência, produtividade, é 19%. Senador Carlos Viana, é 19% a OCDE.

Na Argentina, nosso país vizinho – quebrado, infelizmente –, você tem 21% de IVA. No Brasil, que hoje, eu repito, é 20%, 22% – a simulação do próprio Governo –, vai para 27,5%, segundo o Governo, mas segundo especialistas, economistas pode superar tranquilamente 30% de cara.

E é como falou o Senador Magno Malta agora há pouco: não duvide da multiplicação aqui para chegar a 40%, porque é uma autorização, um cheque em branco para um Governo que é um Governo gastador, que é um Governo que não tem a mínima responsabilidade, e está todo mundo vendo isso no Brasil: aumento de ministério, é cargo para todo mundo, são viagens internacionais – já gastou mais de 52 milhões –, é pensando em mudar o avião presidencial, é móvel de luxo, é um desrespeito com quem paga imposto hoje no Brasil, suado, que vai trabalhar às 5h da manhã, que sai sem saber se pode voltar, Senador Cleitinho, porque hoje a violência no país é algo estarrecedor em todo o território nacional, a segurança pública é um desastre, impunidade... A gente tem que entregar a verdade para as pessoas, e o Governo está nem aí, está é gastando, está luxando, e isso a gente precisa avaliar dentro desse contexto.

É isso que nós vamos deixar para os nossos filhos e netos? Para as futuras gerações do nosso país, vamos entregar uma bomba-relógio? Porque essa reforma tributária, que é um sonho como a gente tinha concebido, simplificando, mas não está simplificando; nós vamos ter que aumentar o número de pessoas para calcular nas empresas. O Senador Izalci falou há pouco – ele trabalha há 40 anos, é contador –, colocou a realidade de que se vai ter que dobrar os honorários em 10 anos. São 10 anos de peia, como a gente diz no Nordeste! Dez anos com o dobro de impostos. Isso é simplificar? A quem interessa essa reforma tributária totalmente desfigurada?

É claro, eu não posso deixar de reconhecer, Sr. Presidente, que o Senado teve mais tempo lá na Comissão de Constituição e Justiça – aqui no Plenário, não, mas lá na Comissão de Constituição e Justiça teve audiência pública, teve tempo – o que na Câmara dos Deputados foi votado a toque de caixa. E essa pressa diz muito, mas muito mesmo, com relação a essa aprovação.

Imaginem se desse tempo para checarem as emendas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... o que muitos colegas não puderam fazer porque não deu tempo para fazer. Foram 24 horas para conseguir 27 assinaturas.

Então, Sr. Presidente, em respeito ao Brasil, em respeito às famílias, ao trabalhador e ao empreendedor, o legado que a gente tem que deixar não é um legado macabro: é uma oportunidade ímpar que a gente tem, nesse segundo turno, para as futuras gerações da nação, de deixar uma reforma negada, nesses termos que aqui estão, e procurar fazer uma outra mais equilibrada, mais justa, com justiça fiscal de fato, e não um colchão de privilégios para poucos, que é isso que se está fazendo. E quem vai pagar a conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disso tudo é você, trabalhador brasileiro.

Deus abençoe esta nação!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão em segundo turno.

Em votação a proposta, em segundo turno, nos termos do parecer da Comissão Diretora.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta em segundo turno.

Consulto as Lideranças se podemos repetir a orientação dada à matéria no primeiro turno. (*Pausa.*)

Havendo concordância das Lideranças, determino à Secretaria-Geral da Mesa que assim seja feito.

A votação está aberta.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Para orientar, Sr. Presidente.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, para orientar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, a orientação vai ser repetida.

Nós vamos dar a palavra agora ao Senador Izalci Lucas.

Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós temos vários Senadores que estavam presentes e vão votar no sistema remoto. Portanto eu gostaria de encaminhar o voto favorável, o voto "sim", e pedir aos Senadores do PSD que possam votar por essa matéria, que é fundamental e importante para o futuro do nosso país.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Orientação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Oi? (*Pausa.*)

Já estamos em processo de votação nominal.

Nós repetiremos as orientações de Lideranças do primeiro turno.

Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que assim seja feito.

O PSD orienta o voto "sim"; o PL orienta o voto "não"; o MDB orienta o voto "sim"; o PT orienta o voto "sim"; o Podemos liberou a sua bancada; o União Brasil orientou o voto "sim"; o Progressistas liberou a sua Bancada; o PSB orientou o voto "sim", e assim sucessivamente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Da mesma forma que o Senador Otto se manifestou, como muitos Senadores estarão votando remotamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é importante que a gente possa explicar que nós já estamos no processo de votação de segundo turno e pedimos que os companheiros Senadores do MDB votem "sim", porque nós já estamos no processo de votação do segundo turno da matéria da reforma tributária, Sr. Presidente.

É o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O MDB orienta o voto "sim"; o PSD orienta o voto "sim"; o PSB orienta o voto "sim"; o PT orienta o voto "sim"; o Governo orienta o voto "sim".

Estamos em processo de votação nominal do segundo turno da proposta de emenda à Constituição.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

Com a palavra o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para discursar.) – Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, eu quero aqui mais uma vez deixar registrado, eu até gostaria de convencer aqui... Teve dois Parlamentares que perderam os óculos, às vezes não conseguiram ler, de fato, o que o...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Senador Izalci, três! Tem uns óculos aqui, utilidade pública.

Deve ser bom isso.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Então, mais um motivo aqui de a gente tentar convencer quem não leu essa reforma.

Eu disse aqui já e quero repetir: não é porque nós estamos discutindo há 30 anos que a gente tem a obrigação de votar qualquer coisa. Eu participei na Câmara, por alguns mandatos, debatendo essa matéria. Agora, não é por isso que nós temos que aprovar o texto que está aí.

Confúcio disse uma vez... O Senador Girão corrigiu e disse que foi São Francisco, mas Confúcio dizia o seguinte: "O que está escrito, o texto, convence; mas o exemplo arrasta".

O que a gente está vendo com relação às atitudes, às ações do Governo nos leva a desconfiar exatamente disso. Quando você coloca uma emenda limitando a 25% – 25%! –, e o Governo: "Não, não, 25%, não! Vamos levar até 2030, dois mil e trinta e tantos, que pode ser muito maior", porque, de fato, será.

Então, eu vejo aqui... Nós estamos falando do IVA, que é um pedacinho da reforma tributária. Estou vendo aqui no Orçamento de 2024, está aqui a proposta da LOA.

Déficit da Previdência para 2024: R$393 bilhões.

Ora, vocês acham que virá alguma coisa da previdência reduzindo carga ou compensando alguma coisa? Será que os prestadores de serviço estão na ilusão de que vão poder compensar a previdência? Lógico que não!

Quando você vê, na realidade, a tabela do Imposto de Renda hoje, em que até R$4.664 tem uma alíquota de 27%, vocês acham que essa tabela virá com essa proporção? Não! Já tem... Virá com certeza uma tributação muito maior.

Então, Presidente, eu quero registrar, mais uma vez, porque há muita conversa, muito discurso sem nenhum fundamento. Quem diz aqui que há simplificação... Não tem simplificação! Não é discurso que vai dizer isso. Nós temos um regime hoje que é – dizem aqui – um manicômio, tem vários adjetivos que são colocados aqui, mas, durante dez anos, vai-se duplicar essa complicação que está aí. Então, o trabalho que era feito hoje, que já é uma loucura...

Porque o contador, Senador Girão, é um escravo do Governo. Imagine ter que manter o sistema de hoje e manter mais, durante dez anos, um sistema criado, mais cinco impostos: IBS, CBS, Cide, imposto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seletivo... É brincadeira quando eu ouço aqui os Deputados falarem que vai simplificar. Meu Deus, é porque não querem reconhecer o óbvio.

Eu aprendi aqui também que sabedoria é reconhecer o óbvio, e o óbvio é que a tributação, não só a tributação... Está aqui! Se tivessem boa intenção, e não têm, porque o arcabouço está lá: foi suspensa a LDO! Sabe por que foi suspensa? Porque o Governo não quer assumir, o Governo não quer assumir a meta que foi estabelecida e divulgada. Aí vem o Presidente e diz: "Não, nós não vamos cumprir meta". Que responsabilidade fiscal é essa? É um Governo que gasta mais do que arrecada e vai gastar muito mais. E quem vai pagar a conta é você, consumidor, você, contribuinte, que rala noite e dia para manter a sobrevivência das empresas.

A área de tecnologia, meu Deus! Não é possível que não entra na cabeça dos Senadores e Senadoras que o mundo mudou! As economias mundiais trabalham com tecnologia. A receita, hoje, dos Estados Unidos, dos países desenvolvidos está baseada na tecnologia. Aí vem o Brasil, que é totalmente analógico... Esse Governo, o Governo é totalmente analógico, não controla nada! Não tem uma despesa que é controlada.

A saúde é um ralo de recursos e que não resolvem. E ainda quer aumentar o imposto. O que a gente recebe aqui, no Senado, de pedidos: "Pelo amor de Deus, quero internar meu filho. Eu estou há dez anos, três anos, quatro anos na fila de uma cirurgia". Aí, tem que pegar esse cara e mandar aumentar a carga tributária. Educação, que é a esperança de qualquer pessoa. Não tem outra forma, não tem outra forma de você dar igualdade de oportunidades que não seja pela educação. E, aí, o discurso da educação aqui é quase uma unanimidade, mas, na prática, a gente vê o que está acontecendo nas faculdades, nas universidades, na educação fundamental: não têm apoio nenhum! Livros que são colocados... Está aí a prova do Enem mesmo. Coisa absurda, sem fundamento científico nenhum, na prova do Enem. Educação profissional. O mundo desenvolvido, hoje...

Comemorem! E é bom registrar isso aqui: quem é que está comemorando para, daqui ao ano que vem, a gente poder mostrar quem foi responsável por tudo isso.

Mas, na área profissional – e o Paim aqui é um exemplo, que falou que foi formado pelo Senai –, na educação profissional, a gente não chegou a 10% dos jovens fazendo curso técnico. Por quê? E, hoje, falta mão de obra qualificada. As empresas não têm, hoje, mão de obra qualificada de técnicos. Faltam técnicos no Brasil. E os que conseguiram fazer uma universidade vão embora ou vão... Aliás, embora não, das suas casas, eles vão trabalhar, *home office,* para outras empresas americanas, canadenses... Coreia, Japão, todo mundo se interessa pelo brasileiro, que é criativo. E as empresas daqui vão ter muita dificuldade de acompanhar a questão da tecnologia.

Então, é bom registrar este momento, voto a voto, a comemoração aqui individual de cada um.

Vocês vão ver o que é que vai acontecer com esse IVA sem limite! Vocês vão ver o que é que vai acontecer!

Eu avisei, eu conheço tecnicamente, sou contador. A gente já é vítima desse sistema maluco, e agora vai duplicar essa maluquice.

Então, eu quero aqui, mais uma vez... Faço questão de registrar essa posição. Eu torço... Não sou contra a reforma tributária, não! Se alguém disser que eu sou contra, não sou! Sou contra esse texto que está aí. Como é que não se coloca uma trava nisso? Que sejam 25%... Ora, 25%, cara. Não, é pouco! Daqui a dez anos, nós vamos precisar ainda fazer a transição.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Vão ser 30%, 33%...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tem muitos já cálculos levando a 33%. Daqui a pouco, chega a 35%, 40%... Vai chegando.

E aguardem, aguardem, para os próximos dias, a reforma aqui do Imposto de Renda. Vocês vão ver mais um aumento de carga tributária! Na hora que vier a previdência, vocês vão ver, mais uma vez, o aumento da previdência e desse déficit que está aí...

E aqui, cada vez, fala-se dos juros... Vocês vão ver o que é que vai acontecer com os juros com essa insegurança jurídica que está aí, com essa insegurança tributária de dez anos de transição, 50 anos de transição para estados e municípios!

Então, registro isso e quero dizer que ainda dá tempo, podem ainda mudar o voto, não é? Porque não abriu ainda o resultado, mas eu tenho esperança de que...

(*Interrupção do som.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Quem tem que arrumar os 49 votos são vocês...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – É porque houve aqui uma interferência, mas eu quero, para encerrar, Presidente, registrar isso. Isso aqui é um dia histórico, mas um dia histórico do qual quem votou favorável vai se arrepender, porque, de fato, quem vai pagar essa conta é o contribuinte, é o consumidor.

Obrigado, Presidente.

Deixe-me votar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu consulto o Plenário se todos já votaram e se podemos encerrar a votação. Vamos aguardar o Senador Izalci Lucas. Assim que o Senador Izalci Lucas votar... (*Pausa.*)

O Senador Izalci Lucas está votando.

Podemos encerrar a votação? Todos já votaram? (*Pausa.*)

Encerrada a votação em segundo turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 53 Senadores; NÃO, 24 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção. (*Palmas.*)

Está aprovada a Proposta de Emenda à Constituição em segundo turno.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Missão cumprida.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Para discursar - Presidente.) – Sras. Senadoras, Srs. Senadores, nós não encerraremos a sessão. O Senador Eduardo Girão ainda quer fazer um pronunciamento como orador e o Senador Eduardo Braga igualmente.

Eu gostaria, pela Presidência do Senado, de agradecer a todas as Sras. Senadoras e todos os Srs. Senadores, afinal de contas, por muitos anos, acreditamos que a sociedade brasileira já havia se acostumado com o sistema tributário caótico.

Nos anos 80, o tributarista Augusto Becker escreveu um livro em que chamava nosso sistema de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"carnaval tributário", uma clara alusão à desordem que caracterizava o seu funcionamento.

Havia a concordância de que os tributos sobre bens e serviços no Brasil — o IPI, o PIS, a Cofins, o ICMS e o ISS — eram técnica e operacionalmente ruins, mas a mudança parecia impossível. Afinal, no afã de realizar essa mudança, o Brasil enfrentava dificuldades para obter consenso e para estabelecer regras de transição. Não se vislumbrava a transição de um sistema para o outro. Um novo sistema, com arrecadação equilibrada, parecia impossível.

A verdade é que havia um sentimento de insegurança em sair desse sistema que, curiosamente, traz tanta insegurança jurídica.

A princípio, o sistema atual foi idealizado para ser uniforme. Ocorre que a distribuição de competências da Constituição Federal de 1988 provocou a instituição de verdadeiros "puxadinhos tributários" para atender a demandas extrafiscais e adequar a tributação do consumo à capacidade contributiva individual ou setorial.

A solução encontrada foi uma combinação de tributos incidentes na origem, com base de consumo fragmentada entre bens e serviços, cumulatividade e inúmeras regras distribuídas entre a União, os Estados e os Municípios.

O resultado, infelizmente, prejudicou o crescimento econômico, agravou a insegurança jurídica e resultou em uma excessiva judicialização.

Não é exagero dizer: esse cenário levou o Brasil a ficar para trás. Ficamos para trás em crescimento, em modernização, em investimentos e industrialização.

Toda a complexidade tributária nos demais países está na apuração e no pagamento do Imposto de Renda, tributo que busca alcançar a todos, mas de maneira individualizada conforme a capacidade contributiva.

No IVA dos países estrangeiros, busca-se a simplicidade em tributar todas as operações econômicas de maneira idêntica, ainda que comportando pontuais e justificadas exceções.

No Brasil, temos o inverso. A tributação sobre o consumo, que poderia e deveria ser simples, ficou complexa. Ao mesmo tempo, a tributação nacional do Imposto de Renda é simples, embora devesse comportar uma maior complexidade, apta a considerar a capacidade contributiva sem gerar injustiças.

A cumulatividade e a fragmentação da tributação dos bens e serviços dificultam a operação das empresas sediadas no Brasil. Os empresários não conseguem ter um planejamento claro sobre o quanto de imposto é realmente devido, ainda mais quando não conseguem calcular adequadamente os impostos já pagos nas etapas anteriores da cadeia produtiva. E é claro que esse cenário de incertezas prejudica não apenas a atividade empresarial, mas sobretudo o consumidor final.

Diante de tantas desvantagens e complicações do sistema vigente, e mesmo com tanta dificuldade para se chegar a um novo texto, equilibrado e focado na justiça fiscal, na modernização e na desburocratização, a reforma tributária se impôs.

A reforma hoje aprovada por este Plenário se impôs porque não havia mais como adiá-la. A reforma se impôs porque o Brasil não podia mais conviver com o atraso.

Estudos, palestras, seminários e audiências públicas foram realizados e amplamente difundidos, mostrando o potencial de simplificação e crescimento econômico em razão da reforma tributária.

O amadurecimento do debate foi fundamental para que a população, as empresas, os entes federados e os agentes públicos pudessem entender a necessidade da reforma.

Mais do que isso, o debate aprofundado foi essencial para diminuir a incerteza e afastar o medo de uma tão ampla reformulação do sistema tributário nacional.

A PEC 45, de 2019, de autoria do Deputado Baleia Rossi, representa uma iniciativa crucial para simplificar o emaranhado tributário brasileiro. Ao consolidar inúmeros tributos em apenas três – o Imposto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre Bens e Serviços, a Contribuição sobre Bens e Serviços e o imposto seletivo –, o texto vai reduzir a complexidade burocrática, o que possibilitará às empresas concentrar recursos e esforços em seus negócios principais, fomentando a inovação e estimulando o crescimento econômico.

É importante que se diga: não se trata apenas de uma redução na quantidade, mas de uma mudança qualitativa dos tributos brasileiros. O IBS e a CBS, tributos com vocação arrecadatória, vão funcionar dentro de um regramento construído de maneira harmonizada; e o imposto seletivo terá função extrafiscal, funcionando para estabelecer uma tributação adequada em relação aos bens nocivos à saúde ou prejudiciais ao meio ambiente.

A transparência do novo sistema tem ainda o potencial de alavancar a atração de investimentos estrangeiros, de modo a impulsionar o desenvolvimento econômico e a criação de empregos no Brasil. Além disso, nobres colegas, uma tributação mais justa e equitativa contribuirá para reduzir as desigualdades sociais e promover um ambiente econômico mais equânime para todos os cidadãos.

Não foi tarefa simples construir a confiança e a maioria necessárias para essa mudança no sistema tributário brasileiro, mas fomos capazes de superar as incertezas, fomos capazes de superar as dificuldades do processo, de fazer valer os princípios democráticos, de dialogar com o Governo, com os agentes públicos, com os agentes privados, enfim, com toda a sociedade brasileira.

O Senado Federal dedicou-se incansavelmente para dar a sua contribuição nessa reforma, aguardada há mais de 30 anos. Esta Presidência não pode deixar de conferir os merecidos elogios e agradecimentos a todos aqueles que, com espírito colaborativo, participaram da tramitação da proposta.

Gostaríamos de registrar, ainda, um agradecimento especial ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, que fez um grande esforço para que a PEC fosse amplamente discutida e rapidamente aprovada no Colegiado.

Agradecemos aos nobres pares, que se debruçaram na busca do melhor texto possível para esta reforma.

Agradecemos, igualmente, às entidades, à sociedade civil e a todos que se fizeram presentes no Congresso Nacional e, de algum modo, contribuíram para o enriquecimento do debate e o aperfeiçoamento da proposta.

Finalmente, gostaríamos de registrar o nosso profundo e sincero agradecimento pelo trabalho dedicado, árduo do eminente Relator dessa proposta de emenda à Constituição, o competente Senador Eduardo Braga (*Palmas.*), que, junto com a Consultoria Legislativa e com os assessores legislativos do Senado Federal, dedicaram-se noite e dia para tornar este momento possível.

A aprovação da reforma tributária mostra que o diálogo, o consenso e o trabalho conjunto são o caminho para construir o Brasil do futuro.

Meu reconhecimento também à Casa-irmã, a Câmara dos Deputados, na pessoa de seu Presidente, Arthur Lira, na pessoa do Relator, Deputado Aguinaldo Ribeiro, de todos os Deputados e Deputadas Federais, que aprovaram a reforma tributária; e a todas as Senadoras e Senadores da República, que aprovaram a reforma tributária.

E o futuro do Brasil está aqui, diante de nós. Estamos abrindo as portas para que ele possa entrar no Brasil.

Viva o futuro do Brasil!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Braga; na sequência, ao Senador Carlos Viana.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discursar.) – Presidente Rodrigo Pacheco, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu quero iniciar, mais uma vez, Presidente, agradecendo: agradecendo a V. Exa. pela indicação que V. Exa. fez ao me designar para essa honrosa e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desafiadora missão, agradecendo ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Presidente Davi Alcolumbre, que, junto comigo, conduziu, na Comissão de Constituição e Justiça, nos últimos 120 dias, os trabalhos desta importante matéria. De maneira histórica, pela primeira vez em regime democrático, entregamos na Câmara Alta do país a reforma tributária, aprovada em dois turnos no Senado da República. (*Palmas.*)

Chegou o dia de escrever uma nova página da nossa história. Não foi fácil chegar até aqui. Muitos tentaram e acabaram frustrados durante as últimas quatro décadas. Se conseguimos hoje dar mais um passo importante para entregar ao país um novo sistema tributário, estejam certos de que essa não será uma conquista de uma só pessoa ou de um só governo, mas uma vitória da democracia brasileira. Esse não é um projeto de governo, é um projeto de Estado.

Não poderia começar este pronunciamento sem agradecer, mais uma vez, ao Presidente do Senado, meu amigo Rodrigo Pacheco, ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Davi Alcolumbre, pela confiança depositada para conduzir, nos últimos 120 dias, o debate, as negociações nesta Casa, em torno da proposta de emenda à Constituição da reforma tributária.

Ao longo desse período, não estive sozinho. Contei com a ajuda de muitas mãos e colaboradores para construir o consenso possível sobre um tema tão complexo, técnico e que, sem dúvida alguma, terá impacto sobre a vida de todos os brasileiros, sem exceção. Tive o apoio dos competentes e incansáveis consultores legislativos, aos quais agradeço na figura do Consultor-Geral do Senado, Danilo Aguiar, dos assessores do meu gabinete, dos meus colegas do Senado, dos Governadores de estado, dos Prefeitos, dos representantes do setor produtivo, da equipe econômica e também do Presidente Lula, com quem me reuni na última segunda-feira, juntamente com os Líderes partidários do Senado, e de quem recebi uma ligação ontem à noite, após a aprovação do texto na Comissão de Constituição e Justiça.

O resultado da votação na CCJ, com placar amplo de 20 votos favoráveis, foi fruto de um trabalho coletivo, que teve início na Câmara dos Deputados, sob a condução do Presidente Arthur Lira e do Deputado Aguinaldo Ribeiro, e teve prosseguimento com suporte estratégico do Ministro da Fazenda Fernando Haddad, do Secretário Especial Bernard Appy, aqui presente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, Bruno Dantas, e suas respectivas equipes.

Neste período, também tive o apoio e a colaboração de praticamente todos os Senadores e Senadoras desta Casa, que puderam participar de nove audiências públicas realizadas na CCJ, duas sessões temáticas no Plenário do Senado para ouvir Governadores e Prefeitos e inúmeras reuniões e conversas, formais ou informais, com os mais diversos setores da economia brasileira.

Ouvimos, Presidente, a todos. Não deixamos de ouvir ninguém. E, ao longo do caminho, acolhemos todas as sugestões. Pelo meu gabinete, passaram pelo menos 1,3 mil pessoas, que foram recebidas em cerca de 250 audiências conduzidas por mim e minha equipe.

Recebi ainda as sugestões oferecidas a partir de debates promovidos por outras Comissões Permanentes da Casa, como a de Assuntos Econômicos, à qual eu quero agradecer pela contribuição importantíssima na figura do Presidente Vanderlan e do companheiro Senador Efraim Filho, e a Comissão de Infraestrutura.

Meu esforço foi para ouvir a todos que quiseram participar desse debate e dar máxima transparência a tudo que fizemos. Divulgamos os estudos e levantamentos que recebemos do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas da União, que balizou o nosso trabalho. E analisamos uma a uma das 805 emendas apresentadas nesta Casa, das quais acatamos 266 emendas.

O texto ao qual chegamos não é uma obra de arte perfeita, mas representa o consenso possível dentro da correlação de forças da democracia. Aliás, é a primeira reforma tributária que o Brasil constrói em um regime democrático, o que dá a dimensão da responsabilidade de cada um de nós na decisão que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tomaremos e tomamos no dia de hoje.

E o placar, Sr. Presidente, do Plenário em duas sessões de escrutínio secreto deu a dimensão da nossa vitória: 53 votos favoráveis ao texto da reforma tributária.

Um trabalho, aliás, que mereceu o reconhecimento público de 72 renomados economistas, entre os quais estão quatro ex-Presidentes renomados do Banco Central, Affonso Celso Pastore, Arminio Fraga, Gustavo Loyola e Henrique Meirelles; oito ex-Ministros de Estado de diferentes governos; e dois dos idealizadores do Plano Real, que lançaram, no início desta semana, um manifesto em favor da proposta de reforma tributária que está em tramitação no Congresso Nacional e no Senado da República, reconhecendo os avanços que ela representa na construção de um sistema tributário capaz de impulsionar o desenvolvimento econômico e social para o Brasil.

Não podemos desperdiçar esta oportunidade de ouro, e o Senado da República entrega para o Brasil, no dia de hoje, um sistema tributário mais simplificado, que garante um novo ambiente de negócios capaz de gerar, segundo as estimativas do Ministério da Fazenda, um crescimento adicional da economia estimado entre 12% e 20% num período de 12 a 15 anos, o que significa, em média, R$470 de renda a mais por mês para cada brasileiro, além da possibilidade de abertura de 12 milhões de novos empregos para o povo brasileiro.

Cito ainda cálculos feitos pelo Ipea e pelo Banco Mundial, indicando que a proposta que votamos aqui no Senado deverá assegurar uma tributação menor para 90% dos brasileiros ao longo da sua implementação. Ou seja, a imensa maioria do povo brasileiro sairá ganhando.

Isso, sem falar da grande inovação incluída no texto da reforma, a trava da carga tributária, que impedirá aumentos futuros de impostos para o contribuinte.

E aqui, Presidente, quero destacar o importante apoio de V. Exa. para a introdução dessa inovadora medida no texto da reforma tributária. Foi em conversas com V. Exa. que tomamos a decisão inédita de colocarmos a trava, de forma responsável, sobre a carga tributária, que assegura a neutralidade da reforma que aprovamos no dia de hoje no Senado da República.

Coloco, assim, Sr. Presidente, que cumpri com o que me comprometi, desde o início, com V. Exa. e com o país. Trabalhamos para manter a neutralidade da carga tributária e nos empenhamos para garantir um novo equilíbrio federativo, que será reforçado com um aumento de 50% do valor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, que o Senado da República entrega, Deputado Reginaldo Lopes, agora, com um valor de R$60 bilhões por ano de volta para a Câmara dos Deputados.

Depende de nós agora decidirmos o que queremos para o Brasil.

Obrigado, Presidente, obrigado, companheiros Senadores e Senadoras.

E eu quero aqui dar um agradecimento muito especial, Senador Davi, Senador Renan Calheiros, aos meus companheiros do MDB, que não nos faltaram nas duas votações. Eu quero aqui registrar, Presidente, que, unanimemente, os 11 Senadores do MDB colocaram e apostaram os votos "sim" no dia de hoje, para a aprovação nos dois turnos da emenda à Constituição da reforma tributária.

E quero aqui cumprimentar o Líder do Governo no Senado da República, o nosso Senador Jaques Wagner, pelo trabalho dedicado na construção da maioria que viabilizou a aprovação da PEC no dia de hoje.

Cumprimento o Senador Randolfe Rodrigues, também Líder do Governo no Congresso.

Esta vitória é de todos nós.

Parabéns ao Brasil, parabéns ao Senado, que entrega, em tempo recorde, em 120 dias, o trabalho para o povo brasileiro e devolvemos à Casa da Câmara dos Deputados a nossa missão.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Agradeço-lhe e parabenizo, uma vez mais, o Senador Eduardo Braga, que recebe o reconhecimento de todos pelo belo trabalho realizado.

Com a palavra, o Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para discursar.) – Senadores, Senadoras e, em especial, aqueles que nos assistem nas casas em todo o país se perguntando se hoje nós tomamos uma boa decisão ou se o país terá problemas com a reforma que foi aprovada. Tenho certeza de que essa dúvida, diante de todos os discursos que foram feitos aqui, está na cabeça de cada um daqueles que aguardam, ansiosamente, os resultados para um Brasil melhor.

Eu quero deixar claro que existem três situações muito distintas aqui e que eu gostaria de esclarecer aos contribuintes, àqueles que estão nos acompanhando, às pessoas mais simples que observam o trabalho desta Casa.

Primeira coisa: meu partido deu quatro votos, que completaram os 53, na confiança do texto que foi feito em unificar os impostos e facilitar a vida de quem gera emprego e renda em nosso país. Essa é a razão do nosso voto positivo, para que nós entreguemos ao país um novo tempo dessa questão tributária.

Eu fui Vice-Líder do Governo anterior, e essa reforma não foi feita antes porque dois anos nós tivemos o país parado, em tempos de covid, senão nós já a teríamos feito, porque não faltou coragem. Fizemos a reforma da previdência, que foi muito criticada, inclusive pelo partido que está no Governo, e que hoje se mostrou absolutamente necessária para que a gente possa equilibrar as contas do país.

Nós votamos para que o setor produtivo brasileiro possa ter um novo tempo de geração de emprego, de renda e de tranquilidade, porque, na maioria das vezes, os discursos que eu ouço aqui são discursos de quem nunca teve um empregado no Brasil e de quem não sabe a dificuldade que é você empreender num país que trata os empresários como exploradores de pobres, empresários que se arriscam todos os dias para pagar as suas contas no final do mês; é para esses que nós votamos a reforma tributária.

E, se existem setores que foram beneficiados, os senhores tenham certeza de que, por trás deles, estão milhares de empregados, de pessoas que dependem do seu salário para sobreviver. Não são poucos aqueles que hoje no Brasil não conseguem, ao final do mês, terminar as suas contas em dia.

É impressionante quando eu ouço compararem os Estados Unidos ao Brasil quando falamos em impostos. E aqui vai a minha primeira mensagem deste discurso: a reforma tributária que estamos aprovando aqui não é licença para que o Governo possa aumentar a carga tributária absolutamente em setor nenhum do setor produtivo.

É muito simples você chegar aqui e falar: o lucro líquido no Brasil tributa só tanto, nos Estados Unidos é tanto. Vá aos Estados Unidos empreender lá. Você é incentivado todos os dias, você é respeitado como empresário. A fiscalização vai lá e o respeito. Aqui no Brasil não é assim. Você abre uma empresa e, uma semana depois, a fiscalização lhe dá uma multa. O empresário, no Brasil, é tratado como um explorador de mão de obra, de pobres.

É para esses que nós estamos dando um recado: nós queremos que os senhores produzam, que os senhores tenham a capacidade de recolher seus impostos num tempo muito mais simples e muito mais produtivo. Quem é contador, como eu ouvi aqui... Vocês não sabem a loucura que é, no final do mês, se você tem 10, 15, 20, 30 empregados, como eu já tive, colocar as suas contas em dia. É um absurdo.

Foi para isso que nós demos o voto positivo, Senador Eduardo Braga, para que a gente possa dizer ao setor produtivo brasileiro: os senhores são bem-vindos, esta Casa se preocupa, o Parlamentar quer que os senhores produzam, que os senhores façam crescer o país, que os senhores gerem emprego e renda. Esse é o grande recado e a razão do meu voto.

Agora, existe um outro ponto: um Governo que gasta mais do que arrecada. A reforma não é licença para que Governo dê a desculpa de abandonar a meta fiscal, não é desculpa para que o Governo venha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui estender os gastos e depois querer, em cima do contribuinte, tirar essa diferença ou endividar o país, como já endividaram no passado. A reforça tributária não tem essa licença. Nós não votamos para isso, no Brasil. Nós votamos para o equilíbrio de se produzir e para um Governo que vai saber gastar dentro do que a regra manda.

A gente não pode ter medo de tomar decisões, medo de assumir responsabilidades, como nós estamos assumindo hoje. Eu não tenho medo de me posicionar e de assumir responsabilidades. Eu votei na reforma com a confiança de que nós estamos dando um passo importante, porque há mais de 30 anos nós ouvíamos falar e não conseguíamos chegar a acordo nenhuma. Mas a nossa responsabilidade com as contas do país tem que ser perene, o tempo inteiro.

Eu sou de uma geração, Srs. Deputados e Senadores que estão aqui, a maioria, em que o Brasil vivia o tempo todo em uma recessão, no desemprego, não tinha oportunidades. Os salários eram pequenos, a gente crescia num país que na sexta-feira fechava os postos de gasolina para poder abri-los na segunda-feira com valores totalmente diferentes. Passamos por, pelo menos, quatro moedas, na vida. Esse patrimônio, senhores, do equilíbrio fiscal, nós não podemos abandonar nunca. E não é essa reforma que está dando licença para isso. Vamos deixar isso claro para as pessoas que estão nos assistindo: responsabilidade é o que nós queremos e vamos apresentar ao pais.

Por último, nós não podemos dar margem, aqui, aos discursos enganosos de que, a partir de agora, nós vamos ter a licença para poder aumentar a carga em qualquer... Já falei isso na nossa Comissão de Constituição e Justiça. Com o meu voto, não se aumenta imposto de absolutamente nada, porque quem é empresário, quem tem emprego, quem gera renda, quem tem que enfrentar os sindicatos, quem tem que enfrentar os fiscais, sabe o quando é difícil chegar ao final do mês para tirar o lucro líquido de uma empresa, o quando você paga de energia elétrica, de impostos, no Brasil, para poder chegar ao final do mês e manter o seu negócio em dia, uma padaria, um bar.

Nós não vamos, e aqui eu falo muito claramente... Com o meu voto, não vai haver aumento de carga tributária para nada. A reforma tem uma trava, em que nós temos o neutro. O que é isso? Nós temos um limite que vai ser respeitado.

Então, às pessoas que estão nos assistindo, e aqui eu falo em especial aos quase 3,6 milhões de eleitores que me trouxeram para cá: não vamos ter medo de tomar decisões. Vamos ter a coragem de dar um passo à frente, como nós demos hoje, mas vamos ter também coragem, porque, se houver erros e se houver caminhos a serem consertados, nós o faremos aqui com a mesma altivez com que votamos hoje, e com a coragem, essa reforma.

Há responsabilidade com o país, há responsabilidade com as pessoas que fazem, que sustentam esta nação. E há responsabilidade aqui em mais uma vez dizer: isso não é uma licença para que o Governo abra mão do controle do orçamento, do equilíbrio fiscal em nosso país. A responsabilidade de quem está ali naquele Palácio do Planalto aumenta muito mais com o crédito que nós demos hoje, mudando o sistema tributário brasileiro.

Muito obrigado, senhores. (*Palmas.*)

(*Durante o discurso do Sr. Carlos Viana, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Parabenizamos o nobre Senador Carlos Viana pelo pronunciamento e passamos a palavra ao Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Sr. Presidente desta sessão Senador Chico Rodrigues, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, vencidos aí o debate e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a votação da reforma tributária, nós temos outros desafios a enfrentar nesta Casa, situações que estão acontecendo diariamente e que têm também deixado um pouco aflita a nossa população.

Aconteceu no dia de hoje, Sr. Presidente, quarta-feira, dia 8 de novembro, uma importante audiência pública lá na Câmara dos Deputados, na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle para debater a obrigatoriedade de crianças de seis meses a cinco anos tomarem as vacinas contra a covid-19 em virtude da possível inclusão pelo Ministério da Saúde da vacina no Programa Nacional de Imunizações, o PNI. Aliás, eu tenho um requerimento igual para fazer aqui no Senado uma audiência pública nesse sentido, ouvindo médicos, ouvindo especialistas de dentro do país e de fora do país sobre esse absurdo.

Eu quero deixar muito claro que tratar a vacinação de crianças com os dados que se tem hoje, com tudo, depois de um tempo de maturação do que a gente tem visto aí, é algo que não era nem para estar sendo cogitada a obrigação, a obrigatoriedade nesse sentido, deixando claro que eu sou a favor da vida e da ciência. Nunca fui contra vacinas comprovadamente eficazes e seguras. Mas, como todos sabem, os testes que foram realizados em 2020 para o desenvolvimento de vacinas experimentais em todo o mundo foram muito heterogêneos, e muitos dependendo de tecnologias emergentes, não convencionais, algumas com abordagens jamais testadas em seres humanos. Isso é fato.

Tudo aconteceu, logicamente, com muita rapidez, com flexibilização de critérios técnicos e éticos, desrespeitando, em alguns aspectos, os protocolos de segurança já consagrados para o desenvolvimento de vacinas, porque etapas de pesquisa e avaliação precisaram ser drasticamente encurtadas.

Durante a pandemia, e especialmente na CPI da Covid, aqui no Senado, da qual eu fui titular, recebemos muitos documentos de médicos e especialistas pedindo cautela quanto à celeridade do processo como vinham sendo desenvolvidas as vacinas para a covid-19, principalmente de tecnologia convencional, mRNA, com questionamentos que foram não apenas ignorados, mas muitos deles hostilizados pela mídia e até por acadêmicos, que não levaram em conta a prudência que se fazia necessária.

Para se ter uma ideia inclusive, num dia que foi um constrangimento não apenas para o Senado Federal, mas para o Brasil inteiro, quando esses médicos e especialistas chegaram para fazer o contraponto, para mostrar as metanálises, todo o resultado, os Senadores se retiraram naquele momento e deram as costas, foram embora, mostrando um completo desprezo. São os arautos da ciência no Brasil. Mas prevaleceram as fortes pressões da chamada *big pharma*, que lucrou muito com a venda de vacinas no mundo todo – isso é fato –, desconsiderando os apelos feitos por prudência, principalmente pela preocupação quanto aos seus efeitos adversos. Por isso, é totalmente legítimo o questionamento feito agora por médicos e especialistas quanto à sua obrigatoriedade.

É preciso garantir o direito ao consentimento informado, assim como o direito à objeção de consciência em respeito à liberdade e à dignidade das pessoas. É inaceitável, repito – inaceitável! –, que uma criança seja punida com um impedimento ao acesso à escola pelo fato de seus pais não terem autorizado uma vacina desnecessária, desnecessária.

Esse é o fato, o que causa estranheza. Por que o Governo está querendo obrigatoriedade? É *lobby*? O que está por trás disso? É estranho, porque a ciência avançou nesse tempo e mostrou que não tem efeitos positivos, muito pelo contrário. E a gente precisa fazer uma audiência pública para ouvir todos aqueles que mergulharam, aprofundaram-se nos estudos e vão trazer para nós os riscos disso tudo para os nossos filhos, para os nossos netos.

Com relação às crianças de até dez anos de idade, o mundo todo as reconhece como uma população de risco baixíssimo para a covid-19, visto que os receptores ACE2, que o coronavírus usa como porta de entrada nas células do hospedeiro, ainda não estão maduros. Neste grupo etário, a incidência de complicações e de letalidade está restrita às crianças que já são portadoras de imunodeficiências, doenças crônicas congênitas, como o diabetes tipo 1 ou outras funções metabólicas, e aquelas em tratamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oncológico, neurológico, reumatológico ou com síndromes genéticas raras, dentre outros problemas similares.

Outro aspecto relevante, Sr. Presidente, a considerar é a questão da responsabilidade ao se exigir a obrigatoriedade da vacina a quem compete as responsabilidades cíveis e penais de eventuais complicações de médio e longo prazos, bem como de possíveis sequelas que não tenham sido ainda estudadas devido ao pouco tempo disponível para a aferição destas complicações. É a pergunta que fica.

Para encerrar, Sr. Presidente, por tudo que foi apresentado na audiência pública de hoje – repito, hoje –, 8 de novembro, na Câmara, estou convencido de que essa medida do Ministério da Saúde de inclusão das vacinas contra a covid no PNI é, no mínimo – no mínimo –, prematura, podendo ser até irresponsável. Isso porque os efeitos negativos podem ser muito superiores aos eventuais benefícios. Está muito claro que o caráter obrigatório é altamente questionável e precisa ser mais debatido com especialistas e junto à sociedade brasileira.

Para encerrar mesmo, é bom frisar que até o Conselho Federal de Medicina – olha só, o Conselho Federal de Medicina do Brasil – optou em não participar hoje da audiência, informando que ainda não tem elementos suficientes para definir uma posição oficial. Você quer um indício maior do que esse?

Defender a vida e a saúde de nossas crianças é dever dos governos, deste Congresso Nacional e de toda a sociedade brasileira. Há um antigo ditado popular, que, se bem aplicado, previne graves acidentes e se aplica muito bem a esse momento. Sabe qual é? Na dúvida, não ultrapasse.

Que tenhamos todos muita serenidade nesse assunto delicado que envolve os nossos filhos, os nossos netos, as futuras gerações, a saúde, a vida, a integridade de nossas crianças.

Que Deus nos guarde e abençoe a nossa nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu gostaria de convidar V. Exa. para presidir a sessão enquanto eu faço o meu pronunciamento.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Claro.

(*O Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Com a palavra o nobre Senador Chico Rodrigues, do Estado de Roraima.

O senhor tem aí os dez minutos regimentais, com a tolerância aqui da Casa, para o seu pronunciamento.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Meu caro Senador Eduardo Girão, agradeço a V. Exa., já neste final de sessão neste dia histórico para o nosso país. Eu quero dizer que esta Casa tratou de um dos assuntos mais sérios e importantes para o futuro do Brasil.

A reforma tributária não é do Governo Lula nem dos Governos anteriores. Desde a Constituinte de 1988, o Brasil avalia modelo semelhante com o que deparamos aqui nesta semana aqui no Senado Federal. O novo sempre assusta – o novo sempre assusta. Estamos acostumados com um modelo de tributação direta que é uma grande confusão. Quanto mais tentamos remendá-lo, mais os dispositivos legais se embaraçam.

É imperativo que ofertemos ao Brasil um sólido marco legal para desobstruir o horizonte futuro. No curto prazo, talvez haja algumas perdas para alguns estados ou para alguns setores da economia. O Senador Eduardo Braga fez milagres tentando minimizar essas perdas sem gerar distorções da pedra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamental do novo sistema tributário do consumo.

Não sou especialista – é bom que fique bem claro – no tema, assim como acredito que muitos dos nossos companheiros Senadores não o são, mas quero enfatizar o que tenho dito e lido daqueles especialistas mais abalizados: não há nada mais promissor para o futuro do Brasil, de seus estados e municípios, que a aprovação da PEC nº 45, de 2019. Havemos de ser grandes, esquecer as possíveis perdas momentâneas e presentear nossos filhos e netos com as mudanças inexoravelmente necessárias. A grande vantagem do novo sistema proposto são a uniformização de regras de tributação indireta e a implementação de um verdadeiro imposto sobre valor agregado, eliminando conflitos tributários e pagamentos de impostos sobre impostos, tornando claro o imposto que já pagamos.

Hoje pode ser que tenhamos algumas alíquotas mais baixas, mas como não há regras claras de crédito sobre imposto já pago, pagamos impostos sobre impostos. Hoje é essa a realidade. Pagamos alíquotas mais baixas, mas sobre um montante agregado muito maior, porque a confusão nas regras de compensação no estágio anterior não nos permite mensurar esse verdadeiro valor agregado.

Sonho de valsa é biscoito ou bombom? Dependendo da resposta, a tributação e o montante a serem compensados variam enormemente. O novo sistema terá regras claras. Podemos nos assustar com as alíquotas que vamos pagar, mas essas refletirão os impostos indiretos que todos nós já pagamos no quotidiano.

A reforma reduzirá em mais de 95% os contenciosos jurídicos sobre esse tema, barateando os custos indiretos dos produtores e desafogando o Poder Judiciário de causas que só existem devido ao emaranhado tributário que temos hoje em dia.

Haverá maior clareza sobre a tributação brasileira, maior facilidade para os contribuintes, fim da cumulatividade de impostos – a absurda cobrança de impostos sobre impostos – e até mesmo a redução nos valores de alguns tributos, que, na verdade, encarecem a cada ação de cobrança.

A cadeia industrial que utiliza serviços em sua produção terá ganhos, pois a não cumulatividade vai reduzir os valores cobrados. Quem exporta vai ter maior poder de competitividade no mercado externo, porque seus produtos não vão embutir impostos nacionais. Isso vai aumentar nossas exportações e gerar emprego e renda.

Haverá redução de 60% das alíquotas de 13 categorias de bens e serviços, entre eles os produtos de hortifrútis, incluídos por mim na minha emenda apresentada ao Relator que beneficiará a agricultura familiar, que põe o alimento na mesa de cada um de nós brasileiros.

Essas isenções beneficiarão largas parcelas da população, serviços de educação, saúde, medicamentos, alimentos, transportes coletivos de passageiros e produtos de higiene pessoal e limpeza.

É claro que isenção em alguns setores leva a um aumento da alíquota em outros setores, para que estados e municípios continuem a arrecadar o que arrecadavam. São as escolhas políticas que fizemos para beneficiar setores importantes para nossa sociedade: os estratégicos e os mais vulneráveis.

Uma importante mudança é a substituição da cobrança da origem pelo destino. Não é só uma questão de justiça fiscal, é a eficiência sobre o gasto. O ente nacional que recolhe vai ser o mesmo onde o consumo ocorre. Assim, aumenta a cobrança da população que paga sobre o governo local que gasta os seus recursos. É um princípio universal.

Para evitar aumento de impostos, o Relator garantiu a manutenção da arrecadação pela média dos últimos dez anos, calculada com base na média da receita dos impostos a serem extintos – ou seja, ICMS, ISS, IPI, PIS, Cofins – entre 2012 e 2021.

Quero enfatizar duas emendas de minha autoria e que o Relator, na verdade, aceitou e incorporou ao seu relatório: as de nºs 100 e 445, apresentadas gentilmente a meu pedido pelo Líder do meu partido na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Jorge Kajuru, e acolhidas pelo eminente Relator, Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eduardo Braga.

A Emenda nº 100 tem o objetivo de reforçar o princípio da não cumulatividade de impostos. Com ela, pretende-se que o imposto sobre bens e serviços não seja cumulativo em nenhuma hipótese – em nenhuma hipótese. Com essa emenda, procuramos preservar a ideia fundamental de que não haja mais no Brasil imposto sobre imposto, o que acontece, obviamente, hoje, nessa grande ciranda de impostos que nós vivemos.

A outra emenda de minha autoria, também acolhida pelo nobre Relator, é a de nº 445, que propõe a correção da terminologia utilizada no texto oriundo da Câmara, no qual se tratou da possibilidade de redução de alíquotas para produtos do setor hortifrutigranjeiro, um setor extremamente sensível a esses impostos nem sempre justos. O objetivo dessa emenda é permitir que o Congresso Nacional defina, em lei complementar a ser aprovada, quais produtos dessa área serão alvo dessa importante isenção, favorecendo agricultores familiares e consumidores de produtos da hortifruticultura.

São pequenos ajustes, junto a tantos outros acolhidos pelo Relator, que buscam costurar um consenso em um texto mais abrangente, ainda que menos puro para alguns. Quero parabenizar o Senador Eduardo Braga pela paciência na construção desse texto, que buscou criar um pouco de consenso onde antes havia tremendo dissenso.

Sr. Presidente, não poderia deixar de fazer este registro, hoje, dessa matéria que é polêmica, extremamente polêmica. V. Exa. que tem uma participação efetiva nos trabalhos desta Casa, que hoje é uma referência nos grandes debates dos temas nacionais, quantas e quantas vezes, V. Exa., com seu jeito jeitoso, a sua paciência, mas, acima de tudo, a sua gentileza, ao se dirigir a nós, da base do Governo, sempre de forma respeitosa, pedia para avaliar, na verdade, o voto nessa PEC, que, no nosso entendimento, precisa revolucionar, na verdade, a era dos impostos no nosso país. É por isso que nós torcemos e é por isso que nós votamos.

Informações de economistas renomados e de técnicos em contabilidade que vivem, no dia a dia, no cotidiano, das discussões sobre dezenas e dezenas de impostos, convenciam-nos de que esta, inicialmente, é uma forma de desidratar aquele emaranhado de impostos que nós pagamos no cotidiano.

Portanto, eu não poderia deixar de fazer esse registro aqui sobre a sua forma de se dirigir aos colegas, procurando convencer o outro lado, mas sem nenhum radicalismo; pelo contrário, mostrando, na sua visão, aquilo que poderia ser um projeto de fracasso, essa PEC que nós votamos, hoje, da reforma tributária.

Nós entendemos que o mundo mudou, e o Brasil precisava mudar também. A nossa Constituição Cidadã de 1988 precisava, obviamente, de um choque. Aliás, como já aconteceu, já no nosso período legislativo, com a reforma da previdência, em que muitos não acreditavam. De uma certa forma, ela foi adequada e vivemos um novo tempo, com ajustes e mais ajustes, de acordo com a evolução, na verdade, dos tempos, com a modernidade, com a tecnologia, com a internet, que, na verdade, tem uma capacidade gigantesca de assimilar e reduzir toda aquela burocracia infernal que nós vivemos no dia a dia de cada cidadão. Portanto, não poderia deixar de fazer esse registro em relação a V. Exa.

Mas uma proposta de emenda à Constituição que foi apresentada também e foi acatada pelo Relator, pelo ilustre Relator Eduardo Braga, e que foi votada por unanimidade aqui hoje, foi proposta pelos Senadores Dr. Hiran, Mecias de Jesus e Davi Alcolumbre. Eu não fui autor, mas a subscrevi também pela importância estratégica que tem para o nosso estado, para a Amazônia, principalmente para os Estados do Amapá, Amazonas, Rondônia e Acre, que submeteu a criação de uma lei complementar que instituirá o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá.

E é interessante de se entender a amplitude dessa emenda porque ela, obviamente, encerra valores fundamentais para o desenvolvimento da Amazônia, e ela cita aqui, com todas as letras, que, no caso, ela preverá a possibilidade de utilização de recursos do fundo para compensar eventuais perdas de receitas dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estados da Amazônia Ocidental e do Amapá em função das alterações do sistema tributário decorrente das instituições, dos tributos previstos no art. 156-A e 195, inciso V, da Constituição Federal.

Portanto, eu não poderia deixar de fazer esse registro, até porque esses estados são uma espécie de caixa de ressonância da Amazônia, e, tendo esse amparo, tendo esse abrigo, tendo essa emenda aprovada na reforma tributária, obviamente, poderá, sobremaneira, apoiar e, obviamente, ajudar esses estados considerados mais pobres.

Portanto, fico muito feliz em ter subscrito essa emenda de autoria, vou repetir, dos Senadores Dr. Hiran, Davi Alcolumbre e Mecias de Jesus, porque ela, na verdade, foi meritória...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... e mereceu, obviamente, o nosso acompanhamento, o nosso apoio e encaminhamento, inclusive, na votação, para que ela fosse votada por unanimidade.

Sr. Presidente, era este registro que eu gostaria de fazer neste dia histórico para a vida do nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues, do Estado de Roraima.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu gostaria de pedir à V. Exa. que, não hoje, mas amanhã, os dois pronunciamentos fossem incluídos nos veículos de comunicação, em todos os veículos de comunicação da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O.k., Senador Chico Rodrigues. Está autorizado aqui pela Presidência da Mesa. Não sei se eu também posso autorizar o pronunciamento que eu fiz há pouco, quando o senhor estava presidindo.

A atenciosa Mesa daqui do Senado está dizendo que pode, e eu queria também fazer essa solicitação para que fosse encaminhado para todos os veículos de comunicação, enfim, para que fossem, de forma oficial, demonstrados os pronunciamentos que eu fiz sobre vacina e que o senhor fez, há pouco, Senador Chico Rodrigues, sobre a questão da reforma tributária.

Então, foi um dia extremamente produtivo, onde nós tivemos debates acalorados, mas sempre respeitosos, o que é natural da democracia. Uns ganham, uns perdem no voto, mas o debate de ideias foi muito profícuo. Aqui, acho que ficou claro, ninguém foi tolhido de falar o que pensava, o respeito a quem pensa diferente foi exercitado aqui na plenitude.

Eu gosto sempre de colocar que nós podemos até ser adversários, e isso aí vale para o futebol, vale para a política; é um querendo vencer em ideias do outro – na política você tem muito a questão do diálogo –, mas jamais nós seremos inimigos. Isto é muito importante nesse mundo que a gente vive, tão polarizado, que a gente possa ter essa consciência de que nós não precisamos ser inimigos quando divergimos, absolutamente. Podemos ser adversários, mas somos todos irmãos, filhos do mesmo Deus.

Então, foi uma tarde-noite de muito debate, em que a oposição aqui mostrou o seu valor e o Governo também, e venceu quem teve mais votos. O Governo conseguiu mais votos nessa reforma, essa reforma tributária, que foi aprovada por 53 a 24 votos – esse foi o placar. E, interessante, o que não acontece normalmente: no primeiro turno, foi a mesma coisa do segundo turno. Então, bateu certinho, não teve reflexão, mudança; todo mundo estava já definido sobre como ia votar.

Vamos esperar. A oposição que colocou os riscos graves dessa reforma tributária. Vamos esperar que estejamos errados; esperar de coração mesmo que estejamos errados e que seja bom para o Brasil. O pessoal do Governo, por sua vez, que esteja certo nessa votação. Que a população possa depois... Meu pai sempre dizia: "O tempo é o senhor da razão". Vamos deixar o tempo e fazer a nossa parte, que é aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um trabalho – não é, Senador Chico Rodrigues? – que a gente procura fazer com muita determinação; o melhor para o Brasil, o melhor para as pessoas. E todos os dias, nas Comissões, vamos procurar dar, no limite das nossas forças, o nosso conhecimento, as nossas boas intenções, para que tudo flua bem para o Brasil. Às vezes não é do jeito que a gente imagina, mas é aquilo que é possível muitas vezes. Aqui, repito, é uma democracia, e muitas vezes é decidido no voto, como foi hoje, aqui, a reforma tributária.

Então, eu vou encerrar esta convocação, que começou às 14h de hoje e está terminando agora, às 22h15 deste dia 8 de novembro. Foram oito horas de deliberações, de discursos, com que a gente aprende. Não tem como você não aprender com um colega, com outro, por mais que tenham posições divergentes ideológicas, políticas, mas é um aprendizado mútuo aqui; e, o mais importante de tudo, com respeito, sem colocar, sem dizer que é melhor do que ninguém, nem como, infelizmente, a gente costuma ver, em alguns momentos, em Câmara de Vereadores, às vezes até aqui do lado, às vezes há uma discussão mais acalorada, em que um coloca o dedo na cara do outro. E eu acho que nisso aí se perde a essência da sabedoria, do discernimento de fazer o que é melhor na construção de leis, que é o que a gente faz aqui basicamente, e também fiscalização – para isso que nós fomos eleitos pelo povo brasileiro.

Então, desejo tudo de bom para você, para sua família, muita paz, harmonia, que tenhamos uma noite de bênçãos. Amanhã é mais um dia de trabalho para todos nós.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada a sessão conjunta do Congresso Nacional, vai ser a segunda deste ano...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Fala da Presidência.) – Não, deste ano. Não estou exatamente com a informação, mas a gente estará fazendo amanhã uma sessão do Congresso Nacional.

Então, a Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada uma sessão conjunta do Congresso Nacional para amanhã, quinta-feira, às 10h, aqui ao lado, no Plenário da Câmara dos Deputados, que é um pouco maior do que este Plenário e pode abrigar mais, se bem que não tem tanta cadeira para todo mundo. Interessante isso. São 513 Deputados Federais, se todo mundo resolvesse sentar, não dava para todo mundo sentar lá.

Eu até tenho uma proposta, Senador Chico Rodrigues, para diminuir a quantidade de Deputados Federais, para que se possa reduzir o custo, ter mais produtividade inclusive, e também Senadores. É uma proposta que eu apoio aqui, que não é de hoje, que é antiga, que outros colegas já apresentaram, que eu acredito que seria boa para o Brasil.

Então, amanhã, às 10h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado a todos.

(*Levanta-se a sessão às 22 horas e 18 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

169ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 08/11/2023 07:00:00 até 08/11/2023 22:20:00

Votos no período: 08/11/2023 07:00:00 até 08/11/2023 22:20:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X

Emissão 08/11/2023 22:23:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

169ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 08/11/2023 07:00:00 até 08/11/2023 22:20:00

Votos no período: 08/11/2023 07:00:00 até 08/11/2023 22:20:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 78 senadores.

Emissão 08/11/2023 22:23:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 169ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019**, que *"Altera o Sistema Tributário Nacional."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Giordano (MDB/SP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)	804
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Mecias	805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	806
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	807
Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Marcos do Val	808

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Flávio Arns (PSB/PR)	
Senador Weverton (PDT/MA), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Esperidião Amin (PP/SC)	809
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	810
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP),	811

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senador Weverton (PDT/MA)	812
Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	813
Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Lucas	814

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
(PL/SP), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Romário (PL/RJ), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Romário (PL/RJ), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)	815
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	816
Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador	817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Magno Malta (PL/ES), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Dr. Hiran (PP/RR)	
Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	818
Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Romário (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	819
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Romário (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Flávio Arns (PSB/PR),	820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Carlos Heinze (PP/RS), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Romário (PL/RJ), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Magno Malta (PL/ES)	821
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Romário (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	822
Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP),	823

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Romário (PL/RJ), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	824
Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Romário (PL/RJ), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	825
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador	826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
(PSD/MA), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Romário (PL/RJ), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)	
Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	827
Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	828
Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Rogerio	829

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Marinho (PL/RN), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Esperidião Amin (PP/SC)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Romário (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	830
Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Romário (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	831
Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Carlos Portinho (PL/RJ),	832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Rodrigues (PSB/RR), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Romário (PL/RJ), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	
Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Romário (PL/RJ), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	833
Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Romário (PL/RJ), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Magno Malta (PL/ES)	834
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Romário (PL/RJ), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador	835

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Magno Malta (PL/ES)	
Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	836
Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Romário (PL/RJ), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	837

TOTAL DE EMENDAS: 34

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00804

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019
EMENDA Nº - PLENÁRIO

Dê-se ao art. 92-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma conferida pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, as seguintes redações:

"Art. 92-B. .....

.....

§ 2º Lei Complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica **dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá**, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação **entes federativos envolvidos** na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas **naqueles entes da Federação**.

§ 3º A lei complementar de que trata o § 2º:

.....

II – preverá a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para compensar eventual perda de receita **dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá** em função das alterações no sistema tributário decorrentes da instituição dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal.

§ 4º A União, mediante acordo com **os Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá**, poderá reduzir o alcance dos instrumentos previstos no § 1º, condicionado ao aporte de recursos adicionais ao Fundo de que trata o § 2º, asseguradas a diversificação das atividades econômicas e a antecedência mínima de 3 (três) anos.

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os Estados da Amazônia Ocidental são compreendidos pelos Estados do Acre, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima."

JUSTIFICAÇÃO

1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

O Estado do Amazonas é reconhecidamente um polo de referência para o desenvolvimento da região amazônica, dada a condição multiplicadora da Zona Franca de Manaus para a sustentabilidade econômica da região. O art. 92-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da redação dada pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, fazem menção à Zona Franca de Manaus (ZFM) na reforma tributária.

O caput do art. 92-B prevê que as leis que instituam o Imposto Seletivo, o Imposto sobre Bens e Serviços e a Contribuição sobre Bens e Serviços contenham mecanismos para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à ZFM e às Áreas de Livre Comércio (ALCs) existentes em 31 de maio de 2023 nos níveis fixados pelas leis que regem os tributos a serem extintos pela reforma tributária.

Analogamente, foram estabelecidas áreas de livre comércio cujas criações objetivaram promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e nas cidades de Macapá e Santana/AP, que, sob o aspecto comercial, amparam-se na concessão de incentivos fiscais que potencializam a melhoria da fiscalização de entrada e saída de mercadorias e a abertura de novas empresas, com o fortalecimento do setor de serviços e a geração de renda e de empregos.

De acordo com a Superintendência da ZFM, na data de referência, havia seis ALCs: i) a de Brasiléia com extensão à Epitaciolândia, no Estado do Acre; ii) a de Cruzeiro do Sul, também no Estado do Acre; iii) a de Macapá e Santana, no Estado do Amapá; iv) a de Tabatinga, no Estado do Amazonas; v) a de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; e vi) a de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Por sua vez, o § 1º do art. 92-B estabelece que os mecanismos para assegurar o diferencial competitivo da ZFM e das ALCs englobam, individual ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros, inclusive a ampliação da incidência do Imposto Seletivo para alcançar a produção, a comercialização e a importação de bens que também sejam industrializados nas mencionadas localidades. Nesse contexto, a busca pela sustentabilidade e pela diversificação econômica e ambiental igualmente impôs condicionantes para a exploração da região, a exemplo das atividades agrícolas e da produção rural na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

região amazônica, em prol da sustentabilidade da região e da preservação de florestas e biomas da Amazônia.

Já os §§ 2º a 4º do art. 92-B tratam da previsão de instituição por meio de lei complementar do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas. A gestão do Fundo, constituído a partir de recursos federais, caberá diretamente à União.

A lei complementar disciplinará o aporte mínimo anual de recursos ao Fundo e o critério da correção desse montante, bem como a possibilidade de parte dos recursos do Fundo compensar eventual perda de arrecadação do Estado do Amazonas com a reforma tributária. Inclusive a União está autorizada a aportar recursos extras ao Fundo, mediante acordo com o Estado do Amazonas, para reduzir os benefícios originários dos tributos indiretos extintos pela PEC nº 45, de 2019.

O mencionado fundo constitui uma peculiaridade prevista exclusivamente para o Estado do Amazonas. Por ser um fundo voltado ao desenvolvimento desse ente, em teoria seria possível que a lei complementar preveja que o aporte de recursos beneficie ainda empreendimentos na ALC de Tabatinga. Nesse caso, seria criada uma distinção injustificável entre essa ALC e as demais, implementadas em outros estados da Região Norte.

A solução contrária, ou seja, a lei complementar eliminar a menção à ALC de Tabatinga também seria problemática, por excluir dos incentivos ao desenvolvimento uma área que pertence ao próprio Estado do Amazonas. Assim, seria recomendável que o nome do Fundo fosse alterado para "Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá".

A Amazônia Ocidental é composta pelos Estados do Acre, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima. Essa definição constaria da sugestão de novo § 5º do art. 92-B. Paralelamente a isso, a expressão "Estado do Amazonas" seria substituída por "Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá" nos §§ 3º e 4º e o termo "Estado" substituído por "naqueles entes da Federação" no § 2º. Com tais alterações, o novo fundo de compensação e desenvolvimento garantiria paridade no tratamento entre a ZFM e as ALCs na busca pela sustentabilidade e pela diversificação econômica e ambiental que naturalmente impõe condicionantes para a exploração da região, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

exemplo das atividades agrícolas e da produção rural na região amazônica, em prol da sustentabilidade da região e da preservação de florestas e biomas da Amazônia.

Evidentemente nada impediria que a lei complementar destinasse mais recursos ao Estado do Amazonas, dado o seu maior protagonismo entre os estados com ALCs.

A presente emenda estende o alcance do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá, para resguardar as condições já concedidas legalmente aos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, como uma das formas de garantir os mandamentos constitucionais para a redução das desigualdades sociais e regionais, objetivo fundamental e princípio de ordem econômica do País, oportunidade em que contamos com o apoiamento das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **Dr. HIRAN**

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

Senador **MECIAS DE JESUS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00805

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. XX:

Art. XX. A partir de 2033, a soma das alíquotas dos tributos previstos no art. 156-A e no art. 195, V não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento), sendo o limite de 6% (seis por cento) para a União, 14% (catorze por cento) para o Distrito Federal, 12% (doze por cento) para os Estados e 2% (dois por cento) para os Municípios.

§ 1º Caso seja proposto qualquer aumento que resulte em uma alíquota superior ao que se refere o caput, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado pela respectiva unidade federada com respeito ao seu respectivo limite de alíquota.

§ 2º Em caso de aprovação por referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Eleitoral competente.

§ 3º Em caso de rejeição do referendo popular, o Poder Executivo da unidade federada competente deverá enviar ao Poder Legislativo, em até 90 (noventa) dias após a publicação de resultado pelo Tribunal Eleitoral competente, proposições legislativas que, cumulativamente ou não:

I - Promovam redução de despesas;

II - Promovam redução de renúncia de receitas, de incentivos ou de benefícios de natureza tributária;

III - Atualizem alíquotas isentas, reduzidas ou que sejam objeto de regime diferenciados dos tributos previstos nos art. 156-A e art. 195,V; e

IV - Atualizem alíquotas de impostos graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICAÇÃO

A base ampla de incidência é uma das características do modelo de Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA). Portanto, abrange todas as formas de organização da economia atual, com alcance incisivo sobre os bens e os serviços.

Logo, trata-se de um imposto que inevitavelmente será pago em algum momento por todos os cidadãos. Isso o diferencia dos impostos sobre renda ou sobre o patrimônio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, conceitualmente, devem atingir os estratos sociais detentores de maior condição financeira.

Essa simples constatação, alinhada ao fato de que as alíquotas constatadas no debate público serão elevadas, preocupa a população. Isso porque, segundo declarações recentes da equipe econômica do governo, a soma das alíquotas da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) será entre 25 e 28%.

Embora, até a data de chegada da PEC 45/2019 no Senado Federal, não tenham sido disponibilizadas respostas aos Requerimentos de Informações, ao Poder Executivo, aprovados pelo plenário do Senado Federal, que solicitam o detalhamento público dessas contas para o melhor debate, algumas falas recentes foram trazidas pelos veículos de comunicação. Mais especificamente, o ministro da Fazenda e seu Secretário Extraordinário da Reforma Tributária mencionaram alíquota “de até 25%”. Já a ministra do Planejamento e Orçamento sugeriu alíquota de 27%. Enquanto um estudo recente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada apontou para alíquota de 28%.

Posteriormente, estudo recente do Ministério da Fazenda apontou para cenários de alíquotas entre 20,73 e 27,00%, sendo esse último considerado um “cenário conservador. Logo, entende-se que o patamar sugerido é extremamente elevado em comparação com a experiência internacional. Globalmente, é frequente a prática de uma alíquota em torno de 15%. Já o cenário conservador do referido documento sugere o maior patamar de IVA do mundo. Ou seja, muito acima da prática da OCDE (19%) ou do Canadá que, como planeja o Brasil, adota um IVA dual (entre 5 e 15%, na soma das alíquotas condicionada à província).

Uma tributação tão elevada e com alcance tão amplo, merece que a decisão passe pelo escrutínio da população. Não é justo, pois, que para a população brasileira - já tão prejudicada por altíssimos impostos e economia fechada - seja tão somente apresentada uma fatura final dessa reforma complexa e que não a consultou propriamente.

Existem exemplos em outros países de referendos para validar aumentos. Outras votações se voltam em torno de projetos do governo, tanto os que porventura requeiram temporariamente novos recursos, como até mesmo para substituir sistemas tributários vigentes pelo imposto sobre o valor adicionado. Entre as nações, o Reino Unido, a Suíça e o Canadá. Esse último, também detentor de um IVA dual, com uma alíquota nacional e outra relacionada as províncias, nos moldes do que se discute atualmente na PEC 45/2019.

Ou seja, trata-se de uma prática de respeito ao dinheiro do cidadão que, se bem seguida, contribuiria até mesmo para o redesenho de outros impostos no Brasil. Logo, proponho que, uma rejeição de um eventual aumento pela população conduza o governo a buscar ajustes na forma de:

• Corte de despesas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

• Redução de subsídios tributários, que dificilmente contemplam as pessoas que mais necessitam no Brasil;

• Atualização das exceções ou das reduções de alíquotas previstas na própria PEC, de forma a não pressionar o IVA; ou

• Cobrar mais de quem ganha mais. Ou seja, atualizar alíquotas de outros impostos, que não sobre os bens e serviços, de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.

O corte de despesas é necessário e não tem sido adotado pela atual prática de ajuste fiscal do Governo Federal. É o que a oposição tem apontado em suas intervenções no debate sobre o arcabouço fiscal. Já a redução de subsídios até hoje só foi testemunhada em discursos, sem nenhuma proposta enviada pelo Governo Federal para o Parlamento. Com respeito à atualização das exceções, de forma a reduzir o IVA global, sabe-se que tem sido apontada, por economistas e tributaristas, como forma retirar pressão para novos aumentos de IBS e de CBS da população. Por fim, recolher de forma progressiva outros tributos é tão somente um princípio constitucional, previsto no §1º do art. 145, desejável de ser aplicado no lugar de mais impostos sobre o consumo.

Proponho, portanto que, finalizada a transição, a soma da CBS com o IBS não ultrapasse 20%. Caso supere esse patamar, sua implantação apenas será autorizada mediante referendo popular e publicação do resultado da consulta. Por outro lado, em caso de rejeição, Lei Complementar tratará de propostas de ajustes nos termos dos pontos apontados acima.

Por fim, embora inferior aos limites sugeridos pelo Poder Executivo, é evidente que o prazo de dez anos, quando termina a transição preconizada pela PEC, se faz suficiente para que se altere a composição da arrecadação. Ou seja, se tribute menos o consumo da população e se busque cortes de gastos ou outras fontes que penalizem menos a população.

Sendo assim, visando proteger os contribuintes de cada vez mais impostos sobre consumo, proponho o limite acima e o referendo popular. Dessa forma, por pronunciamento direto do conjunto da cidadania, haverá legitimidade na adoção dos instrumentos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, para a incorporação dessa emenda ao texto.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00806

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 45, de 2019)

Altere-se a redação do art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, atribuindo-se nova redação ao art. 130, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos:

Art. 2º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 130. Resolução do Senado Federal fixará, para todas as esferas federativas, as alíquotas de referência dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, observados a forma de cálculo e os limites previstos no § 3º deste artigo, de forma a compensar:

.....

§ 3º. Até 2033, as alíquotas de referência poderão ser revistas anualmente pelo Senado Federal, não podendo, contudo, ultrapassar os seguintes limites, que vigorarão até a data prevista no art. 131:

I – para o Imposto sobre Bens e Serviços, previsto no art. 156-A, da Constituição Federal:

a) 2% (dois por cento) para os Municípios;

b) 14% (doze por cento) para os Estados; e

c) 16% (quinze por cento) para o Distrito Federal.

II – para a Contribuição sobre Bens e Serviços, prevista no art. 195, V, da Constituição Federal: 9% (dez por cento).".

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 45, aprovada na Câmara dos Deputados, unifica diversos tributos (ICMS, ISS, PIS e COFINS), criando um sistema de IVA-Dual com base tributária ampla, não cumulatividade plena, diminuição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regimes diferenciados e alíquotas favorecidas e alteração do critério de arrecadação para o destino do consumo de bens e serviços.

De acordo com estudos apresentados pela Secretaria Especial de Reforma Tributária do Ministério da Fazenda, a carga tributária dos impostos e contribuições que serão substituídos representa uma arrecadação aproximada de 1,2 trilhão de reais, cerca de 12% do PIB.

Uma das premissas da Reforma Tributária é a neutralidade de impacto na carga tributária, prevista no § 3º, do art. 130 proposto pela PEC 45para o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Não obstante, entendemos que a norma, da forma como prevista, deixa lacunas quanto à forma como a trava será estabelecida, já que não define os parâmetros e delega à legislação complementar a fixação de limites.

A potencial intensificação da tributação sobre o consumo que o novo modelo poderia acarretar geraria mais distorções no sistema nacional, que, de acordo com padrões internacionais, tributa pouco a renda e o patrimônio, quando comparado à incidência sobre a produção e comércio de bens e serviços.

Nesse contexto, apresentamos a presente emenda com objetivo de reforçar a neutralidade da carga tributária do modelo da PEC 45, evitando-se que a Reforma seja uma oportunidade para maiores aumentos de carga tributária sobre o consumo, elevando o Brasil à maior alíquota IVA do mundo. O "Teto" de alíquotas somará o percentual de 25% para União, Estados e Municípios, e terá início a partir de 2027, data a partir da qual o Senado Federal fixará as alíquotas de referências.

O Teto, porém, vigorará até o fim da transição federativa (2078), o que irá estimular todas as esferas de governos a melhorar gerenciar os gastos públicos até a implementação final do novo modelo tributário.

Por fim, os limites propostos levam em consideração à parcela de cada esfera federativa no montante atualmente arrecadado, contribuindo para que o peso do modelo IVA-Dual nos preços de produtos e serviços seja controlado por todos os entes, sem prejuízo, contudo, à manutenção de serviços públicos essenciais por eles mantidos.

Sala da Sessão,

Senador Ciro Nogueira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00807

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º Acrescente-se o § 18 ao art. 37 do art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

§ 18. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, os servidores de carreira das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se ao limite aplicável aos servidores da União." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 45, de 2019, propõe a instituição de novo formato ao sistema constitucional tributário, no qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passam a exercer suas atividades de forma integrada, responsabilizando-se a União pela Contribuição sobre Bens e Serviços e os Estados, Distrito Federal e Municípios pelo Imposto sobre Bens e Serviços, tributos com os mesmos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes. Tal modelo reforça a natureza nacional de tais atividades, justificando a seus servidores o mesmo tratamento constitucional, motivo pelo qual a presente emenda visa reestabelecer o comando previsto no § 3º do art.156-B da complementação de voto à PEC 110, de 2019, realizada pelo seu relator Senador Roberto Rocha.

Ressalta-se que o tratamento pugnado acima não configura afronta à autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mas, pelo contrário, confere aos Chefes do Executivo de tais entes prerrogativa igual ao do Chefe do Executivo da União, quanto à proposta de política remuneratória dos seus servidores. Assim, a definição da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remuneração dos servidores aludidos na presente proposta será de iniciativa de lei do respectivo ente a que eles estão vinculados e também não obriga a edição de qualquer diploma normativo e nem promove reajustes vinculados ao novo limite remuneratório, como bem demonstra a decisão do STF tratando do limite remuneratório aplicável aos procuradores municipais (RE nº 663.696 (Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22/08/2019):

> "De outro bordo, é bom ter em mente que o constituinte não obriga os Prefeitos a assegurarem ao seu corpo de Procuradores um subsídio que supere o do Prefeito. A lei que disciplina o regime de subsídio dos procuradores é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo municipal, ex vi do art. 61, § 1º, II, c, da Carta Magna. Assim, cabe ao Prefeito, e unicamente a ele, avaliar politicamente, diante das circunstâncias orçamentárias e da sua política de recursos humanos, a conveniência de permitir que um procurador do município receba mais do que o Chefe do Poder Executivo Municipal..."

Por oportuno, vale dizer que tanto a Associação das Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, bem como o Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal – COMSEFAZ, manifestam-se favoráveis à proposta, motivo pelo qual conclamo pelo apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda. Assim, conto com o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Sala da Sessão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00808

EMENDA Nº – PLEN (SUBSTITUTIVO)

(à PEC nº 45, de 2019)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43. .....

.....

§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono." (NR)

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços Estadual ou Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços Municipal para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

"Art. 145. .....

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos." (NR)

"Art. 146. .....

.....

III – .....

.....

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 15%, II-A e 195, V; e

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 155, II-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12, e da contribuição a que se refere o art. 239.

IV - o processo administrativo fiscal.

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 155, II-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

§ 3º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 155, II-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

I – não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 155, II-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e

II – será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 155, II-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.

§ 4º A lei complementar de que trata o inciso I regulará câmara de conciliação federativa, instância formada pelos comitês gestores previstos no art. 155-A e no § 9º do art. 156, responsável por emissão de resposta a consultas e de normas interpretativas sobre conflitos de competência entre Estados e Municípios, que disporão também sobre modulação dos seus efeitos, imputação de pagamentos e restituição cujas conclusões vincularão as respectivas administrações tributárias.” (NR)

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicosl, observado o disposto no art. 150, I e III.

.....” (NR)

“Art. 149-B O tributo previsto no art. art. 195, V, terá os mesmos:

I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência, imunidades, e sujeitos passivos dos impostos previstos nos arts 155, II-A, e 156, III;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, regras de não cumulatividade e de creditamento do imposto previsto no art. 155, II-A, além daqueles previstos nos §§ 21 e 22 do art. 195.

Parágrafo único. Os tributos de que trata este artigo observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º." (NR)

"Art. 150. .....

.....

VI - .....

.....

b) entidades religiosas, templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

.....

VII – editar normas infralegais sobre matéria tributária sem dar ampla publicidade aos estudos e pareceres que as embasaram.

.....

§ 8º Os estudos e pareceres divulgados na forma do inciso VII deverão conter avaliação do seu impacto sobre o grau de complexidade e a capacidade arrecadatória do sistema tributário nacional.

§ 9º O projeto de lei que exigir ou aumentar tributo, na forma do inciso I, deverá conter avaliação e demonstração do seu impacto econômico-financeiro."

.....(NR)

"Art. 153. .....

.....

VIII – produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII terá finalidade extrafiscal e:

I – não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;

II – poderá incidir sobre armas e munições, exceto quando destinadas à administração pública;

III – incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – não integrará sua própria base de cálculo;

V – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 155, II-A e 195, V;

VI – poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos.

VII – terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem.

VIII – na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto" (NR)

"Art. 155. .....

.....

II-A – bens materiais e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

.....

§ 1º .....

.....

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o de cujus, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

.....

VI – será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; e

VII - não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

.....

§ 2º-A O imposto previsto no inciso II-A do caput atenderá ao seguinte:

I – será instituído por lei complementar;

II – incidirá também sobre a importação de bens materiais ou de serviços de transporte e de comunicação realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

III – não incidirá sobre as exportações, assegurada ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

material ou serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, observado o disposto no § 5º-A, III;

IV – terá legislação única e uniforme em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V;

V – cada Estado, e o Distrito Federal, fixará sua alíquota própria por lei específica;

VI – a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens materiais ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII – será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas na lei complementar, e as hipóteses previstas nesta Constituição;

VIII – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, IV, VIII, 155, II, 156, III, e 195, I, "b", IV e V, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239;

IX – não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

X – não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e

XI – resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto, nos termos de lei complementar, que será aplicada se outra não houver sido estabelecida pelo próprio ente federativo.

XIII – sempre que possível, terá seu valor informado, de forma específica, no respectivo documento fiscal.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica e serviços de telecomunicações e, à exceção destes e do previsto no art. 153, VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 3º-A Lei complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º-A Para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, os Estados e o Distrito Federal de destino das operações, por intermédio de sistema integrado e transparente quanto aos créditos, entre todos os entes:

I – reterão, sob sua titularidade, o montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes ou não ressarcidos ao final de cada período de apuração; e

II – serão titulares sobre o montante das operações que não tenham gerado creditamento na forma prevista no § 1º, VII, segundo o disposto no § 5º-A, I e IV, ambos do art. 155.

.....

§ 5º-A Lei complementar disporá sobre:

I – as regras para a distribuição do produto da arrecadação do imposto, disciplinando, entre outros aspectos:

a) a sua forma de cálculo;

b) o tratamento em relação às operações em que o imposto não seja recolhido tempestivamente;

c) as regras de distribuição aplicáveis aos regimes específicos e diferenciados de tributação previstos nesta Constituição;

II – o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que:

a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou

b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;

III – a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte;

IV – os critérios para a definição do ente de destino da operação ou prestação;

V – a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que poderá ser implementada por meio de:

a) crédito integral e imediato do imposto;

b) diferimento; ou

c) redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – as hipóteses de diferimento e desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação;

VII – as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

.....

§ 6º .....

.....

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental;

III – incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuadas:

a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;

c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal; e

d) tratores e máquinas agrícolas.” (NR)

§ 6º-A. Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para:

I - combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que:

a) serão as alíquotas estabelecidas por resolução do Senado Federal, conforme os critérios e limites da lei complementar;

b) serão as alíquotas uniformes em todo o território nacional, podendo ser específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto, admitida a não aplicação do disposto no § 2º-A, V e VI;

c) será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições dos produtos de que trata este inciso destinados a distribuição, comercialização ou revenda; e

d) será concedido crédito nas aquisições dos produtos de que trata este inciso por sujeito passivo do imposto, observado o disposto na alínea “c” e no § 2º-A, VII;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo, inclusive:

a. as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais; e

2. o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores;

III – serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 2º-A, V a VII; e

IV – operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações, que preverá hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 2º-A, V a VII;

§ 7º A isenção e a imunidade:

I – não implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes; e

II – acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo, na hipótese da imunidade, inclusive em relação ao inciso X do § 2º-A, quando determinado em contrário em lei complementar.

§ 8º Qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do imposto:

I – deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, das alíquotas de referência de que trata o § 2º-A, XI, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas, nos termos de lei complementar;

II – somente entrará em vigor com o início da produção de efeitos do ajuste das alíquotas de referência de que trata o inciso I;

§ 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por vincular suas alíquotas à alíquota de referência de que trata o inciso XI do § 2º-A.

§ 10. Projeto de lei complementar em tramitação no Congresso Nacional que reduza ou aumente a arrecadação do imposto somente será apreciado se acompanhado de estimativa de impacto no valor da alíquota de referência de que trata o inciso XI do § 2º-A.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 11. A devolução de que trata o § 5º-A, VII, não será considerada nas bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6º, não se aplicando a ela, ainda, o disposto no art. 158, IV."

§ 12. A devolução de que trata o § 5º, VII, será obrigatória nas operações com fornecimento de energia elétrica e com gás liquefeito de petróleo ao consumidor de baixa renda, podendo a lei complementar determinar que seja calculada e concedida no momento da cobrança da operação.

§ 13. Nas operações contratadas pela administração pública direta estadual, por autarquias e por fundações públicas estaduais, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 156, III, do imposto previsto no art. 155, II-A, e da contribuição prevista no art. 195, V, caberá integralmente ao Estado contratante, mediante redução a zero das alíquotas dos tributos dos demais entes e elevação da alíquota do Município ou Distrito Federal contratante em idêntico montante;" (NR)

Art. 155-A. Os Estados e o Distrito Federal exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços Estadual, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 155, II-A:

I – editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto; e

II – instituir e gerir o sistema integrado para arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados e o Distrito Federal para fins do cumprimento do disposto no § 4º-A do art. 155.

§ 1º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços Estadual de que trata o art. 155-A, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

§ 2º Na forma da lei complementar:

I – todos os Estados e o Distrito Federal serão representados na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor;

II – o Comitê Gestor será financiado por percentual do produto da arrecadação do imposto destinado a cada Estado e o Distrito Federal;

III – a fiscalização, o lançamento, a cobrança e a representação administrativa ou judicial do imposto serão realizadas pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os referidos entes federativos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Comitê Gestor e na representação deste, por servidores das referidas carreiras; e

V – serão estabelecidas a estrutura e a gestão do Comitê Gestor, cabendo a regimento interno dispor sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º A instância máxima de deliberação do Comitê Gestor será composta por 27 membros, representando cada Estado e o Distrito Federal.

§ 4º As deliberações no âmbito do Comitê Gestor serão consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:

I - da maioria absoluta de seus representantes; e

II - de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País.

§ 5º O Presidente do Comitê Gestor deverá ter notórios conhecimentos de administração tributária, e será nomeado após aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 6º O Comitê Gestor, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts.155, II-A e 195, V, e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações e procedimentos relativos aos tributos previstos nos arts.155, II-A e 195, V.

§ 7º Os Comitês Gestores do IBS estadual e do IBS municipal e a administração tributária da União poderão implementar soluções integradas para a administração e cobrança dos tributos previstos nos arts. 155, II-A, 156, III e 195, V.” (NR)

“Art. 156. .....

III – serviços de qualquer natureza, assim entendidas quaisquer operações que não constituam circulação de bens materiais, exceto energia elétrica, e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, sujeitos ao imposto previsto no art. 155, II e II-A.

.....

§ 1º .....

.....

III – ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

.....” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º. .....

IV - regulamentar a retenção da parcela do imposto necessária para o custeio e investimentos previstos no orçamento referido na alínea 'b' do § 9º;

V – dispor sobre regime específico de tributação para sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo, inclusive as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais;

VI – hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

.....

§ 5º Compete a cada Município fixar sua alíquota interna, uniforme para todos os serviços, observados os limites do inciso I do §3º, facultado o estabelecimento de alíquota inferior à alíquota interna para os serviços de saúde e educação.

§ 6º Nas operações de serviços intermunicipais, o Município de origem terá a competência sobre o equivalente à alíquota mínima fixada na forma do inciso I do §3º; e o Município de destino terá a competência sobre o equivalente à diferença entre aquela por este fixada na forma do §5º e a alíquota mínima;,

§ 7º O imposto previsto no inciso III do "caput":

I - não integrará a sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 155, II-A, e 195, V;

II - incidirá também sobre a importação dos serviços ali previstos, qualquer que seja a sua finalidade, ainda que o importador não seja contribuinte habitual do imposto;

§ 8º É vedada a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de que trata o §3º, I, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição.

§ 9º Ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços Municipal, com natureza de autarquia nacional e regulado por lei complementar, formado por integrantes das Administrações Tributárias dos Municípios e Distrito Federal, caberá:

a) editar normas infralegais sobre temas relacionados ao imposto, de observância obrigatória por todos os Municípios e o Distrito Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto, que serão vinculantes para todos os Municípios e o Distrito Federal;

c) encaminhar anualmente, ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, proposta de orçamento elaborado no montante da projeção da retenção prevista no § 3º, inciso IV, deste artigo, para consolidação ao projeto de lei orçamentária anual federal e posterior encaminhamento à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º;

d) exercer outras atribuições definidas na lei complementar.

§ 10 Nas operações contratadas pela administração pública direta municipal, por autarquias e por fundações públicas municipais, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 156, III, do imposto previsto no art. 155, II-A, e da contribuição prevista no art. 195, V, caberá integralmente ao Município contratante, mediante redução a zero das alíquotas dos tributos dos demais entes e elevação da alíquota do Município ou Distrito Federal contratante em idêntico montante;" (NR)

§ 11 Nas importações efetuadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, o disposto no § 10 será implementado na forma do §§ 2º do art. 149-B." (NR)

SEÇÃO VI

DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

"Art. 158 .....

.....

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios ou, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento:

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II-A distribuída aos Estados.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, 'a', serão creditadas conforme os seguintes critérios:

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, 'b', serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – 80% (oitenta por cento) na proporção da população;

II - 10% (dez por cento), com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual;

III – 5% (cinco por cento), com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual; e

IV – 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado." (NR)

"Art. 159. .....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, e do imposto previsto no art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observadas as destinações a que se referem as alíneas "c" e "d" do inciso II do referido parágrafo.

.....

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º, para a parcela relativa ao imposto sobre produtos industrializados, e no art. 158, § 2º, para a parcela relativa ao imposto previsto no art. 153, VIII.

....." (NR)

"Art. 159-A. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para:

I – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e

III – promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

§ 1º É vedada a retenção ou qualquer restrição ao recebimento dos recursos de que trata o caput.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o caput, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.

§ 3° Observado o disposto neste artigo, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a decisão quanto à aplicação dos recursos de que trata o caput."

§ 4º Os recursos de que trata o caput serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal de acordo com coeficientes individuais de participação, calculados com base nos seguintes indicadores e com os seguintes pesos:

I – população do Estado ou do Distrito Federal, com peso de 30% (trinta por cento);

II – coeficiente individual de participação do Estado ou do Distrito Federal nos recursos de que trata o art. 159, I, "a", da Constituição Federal, com peso de 70% (setenta por cento).

§ 5º O Tribunal de Contas da União será o órgão responsável por regulamentar e calcular os coeficientes individuais de participação de que trata o caput do § 4º."

"Art. 161. .....

I – definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, § 1º, I;

....." (NR)

"Art. 167. .....

.....

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 155, II-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragar8antia.

....." (NR)

"Art. 177. .....

§ 4º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – .....

.....

d) ao pagamento de subsídios a tarifas de transporte público coletivo de passageiros." (NR)

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195. .....

.....

V – sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar;

.....

§ 15. A contribuição prevista no inciso V terá sua alíquota fixada em lei ordinária.

§ 16. Aplica-se à contribuição prevista no inciso V o disposto no art. 155, § 2º-A, I a IV, VII a IX e XI, § 3º-A, § 5º-A, II, III, V, VI e VIII e IX, §§ 6º a 11 e § 13, e inciso III do art. 156.

§ 17. A União fixará sua alíquota própria por lei específica, a qual será a mesma para todas as operações com bens ou serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição.

§ 18. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III e 155, II-A, 195, I, "b", IV e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239.

§ 19. Lei estabelecerá as hipóteses de devolução da contribuição prevista no inciso V a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

§ 20. A devolução de que trata o § 19 não será computada na receita corrente líquida da União para os fins do disposto nos arts. 100, § 15, 165, §§ 9º, 12 e 17, 198, § 2º." (NR)

§ 21. Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para:

I - serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, podendo prever:

a) alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata esta alínea, a não aplicação do disposto no art. 155, § 2º-A, VII; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) hipóteses em que a contribuição de que trata o inciso V do caput, incidirá sobre a receita, o faturamento ou o valor total agregado do sujeito passivo, com alíquota uniforme em todo território nacional, admitida a não aplicação do disposto no art.155, § 2º-A, V, e, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata esta alínea, também do disposto no art. 155, § 2º-A, VII;

II - serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas bases de cálculo e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 2º-A, V a VII; e

III – operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;

VI – serviços de saneamento e de concessão de rodovias, que preverá:

a) a desoneração do imposto na aquisição de bens de capital; e

b) hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 2º-A, V a VII.

§ 22. Nas operações contratadas pela administração pública direta federal, por autarquias e por fundações públicas federais, o produto da arrecadação dos impostos de que tratam os arts. 155, II-A, 156, III e da contribuição prevista no inciso V do caput deste artigo, caberá integralmente a União, mediante redução a zero das alíquotas dos referidos impostos e a elevação da alíquota da referida contribuição em idêntico montante;

“Art. 198. .....

.....

§ 2º .....

.....

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 155, II-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, 'a', e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 155, II-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, 'b' e § 3º.

….....” (NR)

“Art. 212-A. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

II – os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento):

a) das parcelas dos Estados e do Distrito Federal no imposto de que trata o art. 155, II-A;

b) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158 e as alíneas 'a' e 'b' do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição;

....." (NR)

"Art. 225. .....

§1º .....

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 155, II-A.

....." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

....." (NR)

"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

....." (NR)

"Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 155, II-A e 195, V, da Constituição Federal, estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à Zona Franca de Manaus pelos arts. 40 e 92-A, e às Áreas de Livre Comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se referem os arts. 126 a 129, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para assegurar o disposto no caput, serão utilizados, isolada ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros e, subsidiariamente, observado o disposto no art. 149 da Constituição Federal, contribuição de intervenção do domínio econômico sobre importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, garantido tratamento favorecido às operações na referida área.

§ 2º Lei Complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado.

§ 3º A lei complementar de que trata o § 2º:

I – estabelecerá o montante mínimo de aporte anual de recursos ao Fundo, bem como os critérios para sua correção; e

II – preverá a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para compensar eventual perda de receita do Estado do Amazonas em função das alterações no sistema tributário decorrentes da instituição dos tributos previstos nos arts. 155, II-A e 195, V, da Constituição Federal.

§ 4º A União, mediante acordo com o Estado do Amazonas, poderá reduzir o alcance dos instrumentos previstos no § 1º, condicionado ao aporte de recursos adicionais ao Fundo de que trata o § 2º, asseguradas a diversificação das atividades econômicas e a antecedência mínima de 3 (três) anos.

§ 5º O produto da arrecadação da contribuição de que trata o § 1º será destinado:

I – à subvenção da industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus; ou

II – ao fundo previsto no § 2º.

§ 6º Não se aplica aos mecanismos previstos no caput o disposto nos incisos III e IV do art. 149-B da Constituição Federal.

§ 7º A vedação à concessão de incentivos e benefícios fiscais na Zona Franca de Manaus fica restrita a armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes, se destinados exclusivamente a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico."

"Art. 104 .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

IV – os Estados e o Distrito Federal reterão os repasses previstos, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art. 158 da Constituição Federal, e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

....." (NR)

"Art. 124. A transição para os tributos previstos no art. 155, II-A e no art. 195, V, todos da Constituição Federal, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 125 a 133 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"Art. 125. Em 2026, o imposto previsto no art. 155, II-A será cobrado à alíquota estadual de 0,1% (um décimo por cento) e a contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, será cobrada à alíquota de 0,9% (nove décimos por cento).

§ 1º O montante recolhido na forma do caput será compensado com o valor devido das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal.

§ 2º Caso o contribuinte não possua débitos suficientes para efetuar a compensação de que trata o § 1º, o valor recolhido poderá ser compensado com qualquer outro tributo federal ou ser ressarcido em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento."

§ 3º A arrecadação do imposto previsto no art. 155, II-A decorrente do disposto no caput deste artigo não observará as vinculações e destinações previstas na Constituição Federal, devendo ser aplicada, integral e sucessivamente, para:

I – o financiamento do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços estadual, nos termos do art. 155-A, § 2º, II, da Constituição Federal;

II – compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do Imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal."

"Art. 126. A partir de 2027:

I – serão cobrados:

a) a contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal;

b) o imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal;

c) a contribuição prevista no § 1º do art. 92-B;

II – serão extintos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) as contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal, desde que instituída a contribuição referida na alínea "a" do inciso I;

b) o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal, desde que instituída a contribuição de que trata a alínea "c" do inciso I.

Parágrafo único. Na hipótese de o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal não ser extinto em razão do descumprimento da condição prevista na alínea "b" do inciso II do caput:

I – suas alíquotas ficam reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar; e

II – fica vedada sua incidência cumulativa com o imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal."

"Art. 127. Em 2027 e 2028, o imposto previsto no art. 155, II-A da Constituição Federal será cobrado à alíquota estadual de 0,1% (um décimo por cento), e a alíquota da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, será reduzida em 0,1% (um décimo por cento)."

Art. 128. De 2029 a 2032, as alíquotas do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:

I – 9/10 (nove décimos), em 2029;

II – 8/10 (oito décimos), em 2030;

III – 7/10 (sete décimos), em 2031; e

IV – 6/10 (seis décimos), em 2032.

§ 1º Os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos aos imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal não alcançado pelo disposto no caput deste artigo serão reduzidos na mesma proporção.

§ 2º Os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, serão reduzidos na forma deste artigo, não se aplicando a redução prevista no § 2º-A do art. 3º da referida Lei complementar.

§ 3º Ficam mantidos em sua integralidade, até 31 de dezembro de 2032, os percentuais utilizados para calcular os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros já reduzidos por força da redução das alíquotas, em decorrência do disposto no caput."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 129. Ficam extintos, a partir de 2033, os impostos previstos nos arts. 153, IV, e 155, II, da Constituição Federal."

"Art. 130. Resolução do Senado Federal fixará, para Estados, Distrito Federal e União, as alíquotas de referência dos tributos previstos nos arts. 155, II-A e 195, V, da Constituição Federal, observados a forma de cálculo e os limites previstos em lei complementar, de forma a assegurar:

I – de 2027 a 2033, que a receita da União com a contribuição prevista no art. 195, V, e com o imposto previsto no art. 153, VIII, todos da Constituição Federal, seja equivalente à redução da receita:

a) das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal;

b) do imposto previsto no art. 153, IV; e

c) do imposto previsto no art. 153, V, da Constituição Federal, sobre operações de seguros;

II – de 2029 a 2033, que a receita dos Estados e do Distrito Federal com o imposto previsto no art. 155, II-A, da Constituição Federal, seja equivalente à redução:

a) da receita do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal; e

b) das receitas destinadas a fundos estaduais financiados por contribuições estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, em funcionamento em 30 de abril de 2023, excetuadas as receitas dos fundos mantidas na forma do art. 136 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 1º As alíquotas de referência serão, fixadas no ano anterior ao de sua vigência, não se aplicando o disposto no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal, com base em cálculo realizado pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Na fixação das alíquotas de referência, deverão ser considerados os efeitos sobre a arrecadação dos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos e de qualquer outro regime que resulte em arrecadação menor do que a que seria obtida com a aplicação da alíquota padrão.

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 4º a 6º, entende-se por:

I – Teto de Referência da União, a média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do Produto Interno Bruto, do imposto previsto no art. 153, IV, das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239 e do imposto previsto no art. 153, V, sobre operações de seguro, todos da Constituição Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – Teto de Referência Total, a média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do Produto Interno Bruto, dos impostos previstos nos arts. 153, IV e 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239 e do imposto previsto no art. 153, V, sobre operações de seguro, todos da Constituição Federal;

III – Receita Base da União, a receita da União com a contribuição prevista no art. 195, V, e com o imposto previsto no art. 153, VIII, ambos da Constituição Federal, apurada como proporção do Produto Interno Bruto - PIB;

IV – Receita Base dos Estados e do Distrito Federal, sendo a receita com o imposto previsto no art. 155, II-A da Constituição Federal, deduzida da parcela a que se refere a alínea "b" do inciso II do caput, apurada como proporção do Produto Interno Bruto - PIB;

V – Receita Base Total, a soma da Receita Base da União com a Receita Base dos Estados e do Distrito Federal, sendo essa última:

a) multiplicada por 10 (dez) em 2029;

b) multiplicada por 5 (cinco) em 2030;

c) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 3 (três) em 2031;

d) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 4 (quatro) em 2032;

e) multiplicada por 1 (um) em 2033.

§ 4º A alíquota de referência da contribuição a que se refere o art. 195, V, da Constituição Federal será reduzida em 2030, caso a média da Receita Base da União em 2027 e 2028 exceda o Teto de Referência da União.

§ 5º As alíquotas de referência da contribuição a que se refere o art. 195, V, e do imposto a que se refere o art. 155, II-A, ambos da Constituição Federal, serão reduzidas em 2035, caso a média da Receita Base Total entre 2029 e 2033 exceda o Teto de Referência Total.

§ 6º As reduções de que tratam os §§ 4º e 5º serão:

I – definidas de forma a que a Receita Base seja igual ao respectivo Teto de Referência;

II – no caso do § 5º, proporcionais para as alíquotas de referência federal e estadual.

§ 7º A revisão das alíquotas de referência em função do disposto nos parágrafos anteriores não implicará cobrança ou restituição de tributo relativo a anos anteriores ou transferência de recursos entre os entes federativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º A União e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços estadual fornecerão ao Tribunal de Contas da União as informações necessárias para o cálculo a que se referem os §§ 1º, 4º e 5º.

§ 9º Nos cálculos das alíquotas de que trata o caput, deverá ser considerada a arrecadação dos tributos previstos nos arts. 155, II-A e 195, V, ambos da Constituição Federal, cuja cobrança tenha sido iniciada antes dos períodos de que tratam os incisos I, II e III do caput.

§ 10. O cálculo das alíquotas a que se refere este artigo será realizado com base em propostas encaminhadas pelo Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços estadual, que deverão fornecer ao Tribunal de Contas da União todos os subsídios necessários, mediante o compartilhamento de dados e informações."

"Art. 131. De 2029 a 2078, o produto da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal com o imposto de que trata o art. 155, II-A, da Constituição Federal será distribuído a estes conforme o disposto neste artigo.

§ 1º Será retido do produto da arrecadação do imposto de cada Estado e do Distrito Federal, apurada com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos art. 155, § 4º-A, II, e § 5º-A, I e IV, antes da aplicação do disposto no art. 158, IV, "b", todos da Constituição Federal:

I – de 2029 a 2032, 80% (oitenta por cento);

II – em 2033, 90% (noventa por cento);

III – de 2034 a 2077, percentual correspondente ao aplicado em 2033, reduzido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, entende-se por Fator de Transição de cada Estado, Distrito Federal e Município:

I – de 2029 a 2033 o valor de 1 (um); e

II – de 2034 em diante, o fator resultante da divisão entre:

a) a média da razão entre o produto da arrecadação do imposto do ente e o produto da arrecadação do conjunto dos Estados, Distrito Federal e Municípios, apurados na forma do § 1º, nos quatro anos anteriores;

b) a média da razão entre o produto da arrecadação do imposto do ente e o produto da arrecadação do conjunto dos Estados, Distrito Federal e Municípios, apurados na forma do § 1º, entre 2029 e 2032

§ 3º Na forma estabelecida em lei complementar, o montante retido nos termos do § 1º será distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proporcionalmente à receita média de cada ente federativo entre 2024 e 2028, ajustada anualmente com base no respectivo Fator de Transição de que trata o § 2º, devendo ser considerada, a cada ano:

I – no caso dos Estados:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, após aplicação do disposto no art. 158, IV, 'a', todos da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e

b) as receitas destinadas aos fundos estaduais de que trata o art. 130, II, 'b' deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – no caso do Distrito Federal, a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e

III – no caso dos Municípios, a parcela creditada na forma do art. 158, IV, 'a', da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano;.

§ 4º Não se aplica o disposto no art. 158, IV, 'b', da Constituição Federal, aos recursos distribuídos na forma do § 3º, I, deste artigo.

§ 5º A parcela do produto da arrecadação do imposto não retida nos termos do § 1º, após a retenção de que trata o art. 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será distribuída a cada Estado e ao Distrito Federal de acordo com os critérios previstos no art. 149-B, § 2º, e na lei complementar de que trata o art. 155, § 5º-A, I e IV, da Constituição Federal, nela computada a variação de alíquota fixada pelo ente em relação à de referência.

§ 6º Os recursos de que trata este artigo serão distribuídos nos termos estabelecidos em lei complementar, aplicando-se o seguinte:

I – constituirão a base de cálculo dos fundos de que trata o art. 212-A, II, da Constituição Federal;

II – constituirão as bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 216, § 6º, todos da Constituição Federal, excetuados os valores distribuídos nos termos do § 2º, I, "b";

III – poderão ser vinculados para prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita previstas no art. 165, § 8º, para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

§7º Durante o período de que trata o caput deste artigo, é vedado aos Estados e ao Distrito Federal fixar alíquotas próprias do imposto de que trata o art. 155, II-A da Constituição Federal inferiores às necessárias para garantir as retenções de que tratam o § 1º e o art. 131."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 132. Do imposto dos Estados e do Distrito Federal apurado com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzida a retenção de que trata o art. 131, § 1º, será retido montante correspondente a 5% (cinco por cento) para distribuição aos entes com as menores razões entre:

I – o valor apurado nos termos dos arts. 149-B, § 2º, 155, § 4º-A, II, e § 5º-A, I e IV, com base nas alíquotas de referência, após a aplicação do disposto no art. 158, IV, "b", todos da Constituição Federal; e

II – a respectiva receita média entre 2024 e 2028, ajustada anualmente com base nos Fatores de Transição de que trata o art. 131, § 2o , apurada nos termos do art. 131, § 3º, I, II e III, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, limitada a 3 (três) vezes a média nacional por habitante da respectiva esfera da federação.

§ 1º Os recursos serão distribuídos, sequencial e sucessivamente, aos entes com as menores razões de que trata o caput, de maneira a que, ao final da transição, para todos os entes que receberem recursos, seja observada a mesma razão entre:

I – a soma do valor apurado nos termos do inciso I do caput com o valor recebido nos termos deste artigo;

II – a receita média apurada na forma do inciso II do caput.

§ 2º Aplica-se aos recursos distribuídos na forma deste artigo o disposto no art. 130, § 8º.

§ 3º Lei complementar estabelecerá os critérios para a redução gradativa, entre 2078 e 2127, do percentual de que trata o caput, até a sua extinção."

Art. 133. Os tributos de que tratam os arts. 155, II, 156, III, 195, I, "b", e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239 não integrarão a base de cálculo do imposto de que trata o art. 155, II-A e da contribuição de que trata o art. 195, V, todos da Constituição Federal.

"Art. 134. Os saldos credores relativos ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, existentes ao final de 2032 serão aproveitados pelos contribuintes na forma deste artigo e nos termos de lei complementar.

§ 1º O disposto neste artigo alcança os saldos credores cujo aproveitamento ou ressarcimento sejam admitidos pela legislação em vigor em 31 de dezembro de 2032 e que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos, observadas as seguintes diretrizes:

I – apresentado o pedido de homologação, o ente federativo deverá se pronunciar no prazo estabelecido na lei complementar a que se refere no caput;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – na ausência de resposta ao pedido de homologação no prazo a que se refere o inciso I, os respectivos saldos credores serão considerados homologados.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também aos créditos reconhecidos após o prazo previsto no caput.

§ 3º O saldo dos créditos homologados será informado pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços Estadual para que seja compensado com o imposto de que trata o art. 155, II-A, da Constituição Federal:

I – pelo prazo remanescente, apurado nos termos do art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente;

II – em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.

§ 4º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços Estadual deduzirá do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II-A devido ao respectivo ente federativo o valor compensado na forma do § 3º, o qual não comporá base de cálculo para fins do disposto no art. 158, IV, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, 216, § 6º, todos da Constituição Federal.

§ 5º A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 6º Lei complementar disporá sobre:

I – as regras gerais de implementação do parcelamento previsto no § 3º;

II – a forma mediante a qual os titulares dos créditos de que trata este artigo poderão transferi-los a terceiros;

III – a forma pela qual o crédito de que trata este artigo poderá ser ressarcido ao contribuinte pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços Estadual, caso não seja possível compensar o valor da parcela nos termos do § 3º."

"Art. 135. Lei complementar disciplinará a forma de utilização dos créditos, inclusive presumidos, do imposto de que trata o art. 153, IV, e das contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social do art. 239, todos da Constituição Federal, não apropriados ou não utilizados até a extinção, mantendo-se, apenas aos créditos que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação vigente na data da extinção de tais tributos, a permissão para compensação com outros tributos federais, inclusive com a contribuição prevista no inciso V do art. 195 da Constituição Federal, ou ressarcimento em dinheiro."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 136. Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, poderão instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto, observado que:

I – a alíquota ou o percentual de contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

II – a instituição de contribuição nos termos deste artigo implica a extinção da contribuição correspondente, vinculada ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, vigente em 30 de abril de 2023;

III – a destinação de sua receita deverá ser a mesma das contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

IV – a contribuição instituída nos termos do caput será extinta em 31 de dezembro de 2043.

Parágrafo único. As receitas das contribuições mantidas nos termos deste artigo não serão consideradas como receita do respectivo Estado para fins do disposto no art. 130, II, "b" e 131, § 2º, I, "b", ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"Art. 137. Na transição para o destino, nas operações de serviço intermunicipais, o imposto previsto no inciso III do art. 156 da Constituição obedecerá a alíquota do Município de destino; e o montante equivalente à diferença entre a alíquota fixada no Município de destino na forma do seu §5º e a alíquota mínima fixada na forma do inciso I do seu §3º obedecerá o disposto a seguir:

I – para o primeiro ano de referência municipal: 10% (dez por cento) para o Município de destino e 90% (noventa por cento) para o Município de origem;

II – para o segundo ano de referência municipal: 20% (vinte por cento) para o Município de destino e 80% (oitenta por cento) para o Município de origem;

III – para o terceiro ano de referência municipal: 30% (trinta por cento) para o Município de destino e 70% (setenta por cento) para o Município de origem;

IV – para o quarto ano de referência municipal: 40% (quarenta por cento) para o Município de destino e 60% (sessenta por cento) para o Município de origem;

V – para o quinto ano de referência municipal: 50% (cinquenta por cento) para o Município de destino e 50% (cinquenta por cento) para o Município de origem;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – para o sexto ano de referência municipal: 60% (sessenta por cento) para o Município de destino e 40% (quarenta por cento) para o Município de origem;

VII – para o sétimo ano de referência municipal: 70% (setenta por cento) para o Município de destino e 30% (trinta por cento) para o Município de origem;

VIII – para o oitavo ano de referência municipal: 80% (oitenta por cento) para o Município de destino e 20% (vinte por cento) para o Município de origem;

IX – para o nono ano de referência municipal: 90% (noventa por cento) para o Município de destino e 10% (dez por cento) para o Município de origem.

§ 1º No décimo ano de referência municipal, e anos seguintes, o montante equivalente à diferença entre a alíquota fixada no Município de destino na forma do §5º do art. 156 da Constituição e a alíquota mínima fixada na forma do inciso I do seu §3º será devido integralmente ao Município de destino, conforme a respectiva legislação.

§ 2º Considera-se primeiro ano de referência municipal o ano de 2025.

§ 3º O disposto neste artigo e no § 6º do art. 156 da Constituição não se aplicam aos serviços em que o imposto não é devido no local do estabelecimento prestador, hipóteses atualmente previstas nos incisos I a XXII, §§ 1º, 2º e 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.” (NR).

Art. 3º. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37 .....

.....

§ 17 Lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores das carreiras de que trata o inciso XXII.” (NR)

“Art. 146. .....

.....

III – .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 155, II-A e das contribuições previstas nos art. 195, I e V. .....” (NR)

“Art. 153. .....

.....

V - operações de crédito e câmbio, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; .....” (NR)

“Art. 155. .....

§ 2º-A .....

.....

VIII – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III e 195, V; .....” (NR)

“Art. 195. .....

.....

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso da alínea "c" do inciso I do caput.

.....

§ 18. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III e 155, II-A.

.....,.....

§ 19. A devolução de que trata o § 18:

I – não será computada na receita corrente líquida da União para os fins do disposto nos arts. 100, § 15, 166, §§ 9º, 12 e 17, e 198, § 2º;

II – não integrará a base de cálculo para fins do disposto no art. 239.” (NR)

.....

“Art. 225. .....

§1º .....

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 155, II- A.

....." (NR)

"Art. 239. A arrecadação correspondente a 18% (dezoito por cento) da contribuição prevista no art. 195, V, e a decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que recolhem a contribuição prevista no art. 195, V, ou a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição. ....." (NR)

Art. 4º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 146. .....

.....

III – .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II-A, e das contribuições sociais previstas nos art. 195, I e V.

....." (NR)

"Art. 150. .....

.....

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, V , e 154, II, e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....." (NR)

"Art. 153. .....

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, e V.

.....

§ 6º .....

.....

V – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II-A e 195, V; e

....." (NR)

"Art. 155. .....

.....

II – (Revogado)

.....……..

§ 2º (Revogado)

.....……..…

§ 3º (Revogado)

.....……..…

§ 4º (Revogado)

.....…….…

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º (Revogado) .....…" (NR)

"Art. 155-II-A. .....

§ 2º-A .....

.....

VIII – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 156, III e 195, V;

....." (NR)

"Art. 195. .....

.....

§ 18. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II-A e 156, III.

....." (NR)

"Art. 212-A. .....

.....

II –.....

.....

c) dos recursos a que se referem os incisos I e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I, o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição;

....." (NR)

"Art. 225. .....

§ 1º .....

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e ao imposto a que se refere o art. 155, II-A.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.
>
> § 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital poderá ser destinado percentual do Imposto previsto no art. 155, II-A, da Constituição Federal, e dos recursos distribuídos nos termos dos arts. 131 e 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos limites definidos em lei complementar, não se aplicando, sobre estes valores, o disposto no art. 158, IV, da Constituição Federal.
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 104 .....
>
> .....
>
> IV – os Estados e o Distrito Federal reterão os repasses previstos, respectivamente, no § 2º do art. 158 da Constituição Federal, e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.
>
> ....." (NR)

Art. 6º Até que lei complementar disponha sobre a matéria:

I – o crédito das parcelas de que trata o art. 158, IV, "b", da Constituição Federal, obedecido o §2º do mesmo artigo, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará, no que couber, os critérios e os prazos aplicáveis ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e respectivas alterações;

II – a entrega dos recursos do art. 153, VIII, nos termos do art. 159, I, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará os critérios e as condições da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e respectivas alterações;

III – a entrega dos recursos do imposto de que trata art. 153, VIII, nos termos do art. 159, II, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1° desta Emenda Constitucional, observará a Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e respectivas alterações;

IV – as bases de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, compreenderão também:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) as respectivas parcelas do imposto de que tratam os arts. 155, II-A e 156, III, com os acréscimos e as deduções decorrentes do crédito das parcelas de que trata o art. 158, IV, "b", ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional;

b) os valores recebidos nos termos dos arts. 131 e 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pelo art. 2º desta Emenda Constitucional.

§ 1º As vinculações de receita dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, estabelecidas em legislação de Estados, Distrito Federal e Municípios até a data da promulgação desta Emenda Constitucional serão aplicadas, em mesmo percentual, sobre a receita do imposto previsto no art. 156-A do ente federativo competente.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo enquanto não houver alteração na legislação dos Estados, Distrito Federal e Municípios que trata das referidas vinculações."

Art. 7º A partir de 2027, a União compensará eventual redução no montante dos valores entregues nos termos do art. 159, I e II, em razão da substituição da arrecadação do imposto previsto no art. 153, IV, pela arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII, todos da Constituição Federal, nos termos de lei complementar.

§ 1º A compensação de que trata o caput:

I – terá como referência a média de recursos transferidos do imposto previsto no art. 153, IV, de 2022 a 2026, atualizada:

a) até 2027 na forma da lei complementar;

b) a partir de 2027, pela variação do produto da arrecadação da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, apurada com base na alíquota de referência de que trata o art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - observará os mesmos critérios, prazos e garantias aplicáveis à entrega de recursos de que trata o art. 159, I e II, da Constituição Federal.

§ 2º Aplica-se à compensação de que trata o caput o disposto nos arts. 167, § 4º, 198, § 2º, 212, caput e § 1º, e 212-A, II, todos da Constituição Federal.

Art. 8º Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 155, II-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no § 1º, fica criada a Cesta Básica estendida a outros alimentos, em relação aos quais será aplicado o disposto no § 1º do art. 9º, no inciso VII do § 5º do art. 155, II-A e no § 18 do art. 195 da Constituição Federal.

Art.9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 155, II-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da União, Estados e Distrito Federal.

§ 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o caput entre as relativas aos seguintes bens e serviços:

I - serviços de educação;

II - serviços de saúde;

III – dispositivos médicos;

IV – dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;

V – medicamentos;

VI – produtos de cuidados básicos à saúde menstrual

VII – serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano;

VIII – alimentos destinados ao consumo humano;

IX – produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda.

X – produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI – insumos agropecuários e aquícolas,

XII – produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;

XIII – bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética;

§ 2º É vedada a fixação de percentual de redução distinto do previsto no § 1º em relação às hipóteses nele previstas.

§ 3º A lei complementar a que se refere o caput preverá hipóteses de:

I – isenção, em relação aos serviços de que trata o § 1º, VII;

II – redução em 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no caput, para:

a) bens de que trata o § 1º, III a VI; e

b) produtos hortícolas, frutas e ovos.

c) aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pela administração direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como pelas entidades de assistência social de que trata o art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, utilizados em suas finalidades essenciais;

d) os serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos.

e) automóveis de passageiros, conforme critérios e requisitos estabelecidos em lei complementar, quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou por motoristas profissionais, nos termos de lei complementar, que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).

III – redução em 100% (cem por cento) da alíquota da contribuição de que trata o art. 195, V, da Constituição Federal, para:

a) serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos – Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) os serviços prestados pelas entidades de inovação, ciência e tecnologia – ICT - sem fins lucrativos.

c) até 28 de fevereiro de 2027, serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com a redação vigente na data de publicação desta Emenda Constitucional.

IV – isenção ou redução em até 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no caput para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

§ 4º O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e o produtor integrado de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o caput.

§ 5º É autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços, de que trata o imposto previsto no art. 155, II-A, de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º, nos termos da lei complementar, observado o seguinte:

I – o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS estadual poderão revisar, anualmente, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar, o valor do crédito presumido concedido, não se aplicando o disposto no art. 150, I, da Constituição Federal; e

II – o crédito presumido de que trata este parágrafo terá como objetivo permitir a apropriação de créditos não aproveitados por não contribuinte do imposto em razão do disposto no caput deste parágrafo.

§ 6º Observado o disposto no § 5º, I, é autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de:

I – serviços de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte do imposto, nos termos da lei complementar;

II – resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º Lei complementar poderá prever a concessão de crédito ao contribuinte que adquira bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda, desde que esta seja tributada e o crédito seja vinculado ao respectivo bem, vedado o ressarcimento.

§ 8º Os benefícios especiais de que trata este artigo serão concedidos observando-se o disposto no art. 149-B, II, da Constituição Federal, exceto em relação ao § 3º, III.

§ 9º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal não incidirá sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos do § 1º.

§ 10 Os regimes diferenciados de que tratam este artigo serão submetidos a avaliação quinquenal de custo-benefício, podendo a lei fixar regime de transição para a alíquota padrão, garantidos os respectivos ajustes nas alíquotas de referência.

§ 11. A lei complementar estabelecerá as operações beneficiadas com redução de 30% (trinta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o caput relativas à prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

§ 12. Para fins deste artigo, incluem-se:

I - entre os medicamentos de que trata o inciso V do § 1º, as composições para nutrição enteral ou parenteral e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo; e

II - entre os alimentos de que trata o inciso VIII do § 1º, os sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes.

Art. 10 Para fins do disposto no art. 195, § 21, I, consideram-se:

I – serviços financeiros:

a) operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos; e

b) outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais, e por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de lei complementar;

II – operações com bens imóveis:

a) construção e incorporação imobiliária;

b) parcelamento do solo e alienação de bem imóvel; e

c) locação e arrendamento de bem imóvel.; e

d) administração e intermediação de bem imóvel.

§ 1º Em relação às instituições financeiras bancárias:

I - não se aplica o regime específico de que trata o art. 195, § 21, I, da Constituição Federal aos serviços remunerados por tarifas e comissões, observado o disposto nas normas expedidas pelas entidades reguladoras; e

II – os demais serviços financeiros sujeitam-se ao regime específico de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal, devendo as alíquotas e as bases de cálculo serem definidas de modo a manter, em caráter geral, até o final do quinto ano da entrada em vigor do regime, a carga tributária decorrente dos tributos extintos por esta Emenda Constitucional incidente sobre as operações de crédito na data de sua promulgação, inclusive, em caráter específico, sobre as operações relacionadas ao fundo de garantia por tempo de serviço, podendo, neste caso, definir alíquota e base de cálculo diferenciadas e abranger os serviços de que trata o inciso I, não observado o prazo previsto neste inciso.

§ 2º O disposto na parte final do § 1º, II, poderá, nos termos da lei complementar, ser estendido para outros fundos garantidores ou executores de políticas públicas previstos em lei.

§ 3º Em relação aos serviços de transporte aéreo, os regimes específicos de que tratam os incisos IV e VII do § 6º do art. 155, II-A deverão assegurar que as alíquotas sejam definidas de modo a conceder tratamento menos oneroso à aviação regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. A revogação do art. 195, I, "b", não produzirá efeitos sobre as contribuições incidentes sobre a receita ou faturamentos vigentes na data de publicação desta Emenda Constitucional que substituam a contribuição de que trata o art. 195, I, "a", ambos da Constituição Federal, e sejam cobradas com base naquele dispositivo, observado o disposto no art. 30 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 12. Fica instituído o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, com vistas a compensar, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos àquele imposto, concedidos por prazo certo e sob condição.

§ 1º De 2025 a 2032, a União entregará ao Fundo recursos que corresponderão aos seguintes valores, atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da entrega, pela variação acumulada do IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo:

I – em 2025, a R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);

II – em 2026, a R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais);

III – em 2027, a R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);

IV – em 2028, a R$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);

V – em 2029, a R$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);/

VI – em 2030, a R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);

VII – em 2031, a R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais);

VIII – em 2032, a R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

§ 2º Os recursos do Fundo de que trata o caput serão utilizados para compensar a redução do nível de benefícios onerosos do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, suportada pelas pessoas físicas ou jurídicas em razão da substituição, na forma do parágrafo único do art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do referido imposto por aquele previsto no art. 155, II-A da Constituição Federal, nos termos deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Para efeitos deste artigo, consideram-se benefícios onerosos as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao referido imposto concedidos por prazo certo e sob condição, na forma do art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 4º A compensação de que trata o § 1º:

I – se aplica aos titulares de benefícios onerosos referentes ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal regularmente concedidos até 31 de maio de 2023, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações, observados o prazo estabelecido no caput e, se aplicável, a exigência de registro e depósito estabelecida pelo art. 3º, I, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que tenham cumprido tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício, bem como aos titulares de projetos abrangidos pelos benefícios a que se refere o art. 19 desta Emenda Constitucional;

II – não se aplica aos titulares de benefícios decorrentes do disposto no art. 3º, § 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

§ 5º A pessoa física ou jurídica perderá o direito à compensação de que trata o § 2º caso deixe de cumprir tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício.

§ 6º Lei complementar estabelecerá:

I – critérios e limites para apuração do nível de benefícios e de sua redução;

II – procedimentos de análise, pela União, dos requisitos para habilitação do requerente à compensação de que trata o § 2º.

§ 7º É vedada a prorrogação dos prazos de que trata o art. 3º, §§ 2º e 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

§ 8º A União deverá complementar os recursos de que trata o § 1º em caso de insuficiência de recursos para a compensação de que trata o § 2º.

§ 9º Eventual saldo financeiro existente em 31 de dezembro de 2032 será transferido ao Fundo de que trata o art. 159-A, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, sem redução ou compensação dos valores consignados no art. 13.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 13. Os recursos de que trata o art. 159-A, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, corresponderão aos seguintes valores, atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da entrega, pela variação acumulada do IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo:

I – em 2029, a R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);

II – em 2030, a R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais);

III – em 2031, a R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);

IV – em 2032, a R$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);

V – a partir de 2033, a R$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais) por ano.

VI – em 2034, a R$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais);

VII – em 2035, a R$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais);

VIII – em 2036, a R$ 46.000.000.000,00 (quarenta e seis bilhões de reais);

IX – em 2037, a R$ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de reais);

X – em 2038, a R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais);

XI – em 2039, a R$ 52.000.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões de reais);

XII – em 2040, a R$ 54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de reais);

XIII – em 2041, a R$ 56.000.000.000,00 (cinquenta e seis bilhões de reais);

XIV – em 2042, a R$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais);

XV – a partir de 2043, a R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), por ano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 14. A União custeará, com posterior ressarcimento, as despesas necessárias para a instalação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços Estadual e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços Municipal de que tratam, respectivamente, os arts. 155-A e 156, § 9º da Constituição Federal.

Art. 15. Os recursos entregues na forma do art. 159-A, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, os recursos de que trata o art. 12 e as compensações de que tratam os art. 7º e 11 o art. 7º, não se incluem em base de cálculo ou em limites de despesas estabelecidos pela lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 16. Até que lei complementar regule o disposto no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal, o imposto incidente nas hipóteses de que trata o referido dispositivo competirá:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – se o doador tiver domicílio ou residência no exterior:

a) ao Estado onde tiver domicílio o donatário ou ao Distrito Federal;

b) se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, ao Estado em que se encontrar o bem ou ao Distrito Federal;

III – relativamente aos bens do de cujus, ainda que situados no exterior, ao Estado onde era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o herdeiro ou legatário, ou ao Distrito Federal.

Art. 17. A alteração do art. 155, § 1º, II, da Constituição Federal, promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, aplica-se às sucessões abertas a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 18. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional:

I – em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros;

II – em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional os projetos de lei referidos nesta Emenda Constitucional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Eventual arrecadação adicional da União decorrente da aprovação da medida de que trata o caput poderá ser considerada como fonte de compensação para redução das tributações federais incidente sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.

Art. 19. Os projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, farão jus, até 31 de dezembro de 2032, a crédito presumido da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal.

§ 1º O crédito presumido de que trata este artigo:

I - incentivará exclusivamente a produção de veículos equipados com motor elétrico que tenha capacidade de tracionar o veículo somente com energia elétrica, permitida a associação com motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo;

II - será concedido exclusivamente:

a) a projetos aprovados até 31 de dezembro de 2024 de pessoas jurídicas habilitadas à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, na data de promulgação desta Emenda Constitucional;

b) a novos projetos, aprovados até 31 de dezembro de 2025, que ampliem ou reiniciem a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos habilitados à fruição dos benefícios de que trata a alínea "a";

III - poderá ter sua manutenção condicionada à realização de investimentos produtivos e em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica;

IV – equivalerá ao nível de benefício estabelecido, para o ano de 2025, pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999; e

V - será reduzido à razão de 20% (vinte por cento) ao ano entre 2029 e 2032.

§ 2º Os créditos apurados em decorrência dos benefícios de que trata o caput poderão ser compensados com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lei, e não poderão ser transferidos a outro estabelecimento da pessoa jurídica, devendo ser utilizados somente pelo estabelecimento habilitado e localizado na região incentivada.

§ 3º A lei complementar estabelecerá as penalidades aplicáveis em razão do descumprimento das condições exigidas para fruição do crédito presumido de que trata este artigo." (NR)"

Art. 20. Até que lei disponha sobre a matéria, a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, de que trata o art. 239 da Constituição Federal permanecerá sendo cobrada na forma do art. 2º, III, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e dos demais dispositivos legais a ele referentes em vigor na data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 21. Lei complementar poderá estabelecer instrumentos de ajustes nos contratos firmados anteriormente à entrada em vigor das leis instituidoras dos tributos de que trata o arts. 155, II-A e 156, III e o art. 195, V, da Constituição Federal, inclusive concessões públicas.

Art. 22. Ficam revogados:

I – em 2027, o art. 195, I, "b", IV e § 12, da Constituição Federal;

II – em 2033:

a) os arts. 153, IV e § 3º, 155, II e §§ 2º, 3º, 4º e 5º, 158, IV, "a", e § 1º, e 161, I, todos da Constituição Federal; e

b) os arts. 80, II, 82, § 2º, e 83, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 23. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – em 2027, em relação aos arts. 3º e 11;

II – em 2033, em relação aos arts. 4º e 5º; e

III – na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Não são necessárias grandes alterações conceituais na PEC 45/19 para tornar seu texto mais equilibrado para os atores econômicos envolvidos, tanto os do setor público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), quanto os do setor privado (indústria, comércio, serviços e agropecuária), e reduzir sua insegurança jurídica.

Basicamente, três são os problemas no texto aprovado na Câmara dos Deputados que têm que ser melhor endereçados, com as contribuições do Senado Federal, para se alcançar esse equilíbrio: (i) excessivo aumento de carga tributária do setor que mais emprega no país – o setor de serviços; (ii) risco do colapso dos serviços públicos nas médias e grandes cidades; e (iii) potencial ferimento ao Pacto Federativo com a excessiva concentração de poder no Conselho Federativo – tanto com relação a Estados, quanto com relação a Municípios.

A (i) excessiva transferência de carga tributária para o setor de serviços pode custar o emprego de milhões de cidadãos, e desorganizar a economia, decorrente, por exemplo, do aumento dos preços relativos, do estímulo à "pejotização" e da mudança de empresas para prestar serviços de fora do país, gerando emprego no exterior, em vez de no Brasil.

A preocupação deste setor é tanta que, mesmo com os regimes favorecidos concedidos para alguns subsetores de serviço específicos – como saúde e educação –, quase metade das mais de 700 emendas apresentadas à PEC 45 são originadas desse setor, implorando por redução da sua tributação no IBS ou CBS. Mas, se mais benefícios forem concedidos para alguns, a alíquota para os demais ultrapassará 32% facilmente.

Para evitar esses potenciais efeitos negativos, há que buscar o equilíbrio entre ganhos e perdas entre os atores econômicos privados. Para tal, é importante ter em mente que o aumento de carga tributária para o setor de serviços se dá em duas partes distintas: (i) uma com a CBS, federal (passando de uma alíquota de 3,65% para mais de 9%); e (ii) outra com o IBS subnacional (que, ao juntar o ISS ao ICMS, a alíquota máxima sobre os serviços – que já são mais onerados na tributação da folha – passa de 5% para mais de 18%). A única forma viável, técnica e politicamente, de se evitar o excessivo aumento dessa carga é, na parte subnacional, evitar essa junção vertical do ISS com o ICMS, limitando-se à junção horizontal dos 27 ICMSs entre si, num IBS estadual (mesma base do ICMS), e dos milhares de ISSs entre si, num IBS municipal (base serviços, exceto comunicação e transporte intermunicipal), mantendo-se assim a alíquota máxima, para o setor, de 5%. Essas junções

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

horizontais, além de não acarretarem aumento de carga tributária na esfera subnacional, já promoveriam enorme simplificação, juntamente com a CBS, no sistema tributário.

O (ii) risco do colapso dos serviços públicos nas médias e grandes cidades decorre da excessiva transferência da receita de ISS dessas cidades, estagnando sua arrecadação e crescimento, e pulverizando essas receitas entre as cidades menores.

A inconstitucionalidade dessa medida se torna mais evidente pelo fato de as cidades menores já possuírem receita corrente per capita superior à das cidades médias e grandes, conforme revela o gráfico abaixo. A transferência de mais receitas para essas cidades, reduzindo-se mais ainda a receita per capita das cidades médias e grandes, importantes prestadores de serviços públicos, inclusive para as cidades menores, como na saúde, feriria o Pacto Federativo.

Cabe salientar que, se for levada adiante, a transferência da arrecadação do ISS – imposto de maior importância para as grandes cidades, e que deve ser aprimorado, transformando-se num IBS municipal – não pode ser efetivada sem se incluir no debate o Fundo de Participação de Municípios – FPM, sob pena de inconstitucionalidade, pois este foi feito para financiar as cidades menores, porque estas, pelo seu diminuto tamanho, não têm economia suficiente para gerar relevante arrecadação de tributos próprios. O FPM, inclusive, possui arrecadação superior à do próprio ISS.

O terceiro principal problema é o (iii) potencial ferimento ao Pacto Federativo com a excessiva concentração de poder no Conselho Federativo. Esse problema ocorre tanto da perspectiva dos Estados quanto da dos Municípios.

Quanto aos Municípios, sua notória e natural sub-representação no Conselho Federativo já colocaria em risco o Federalismo na vertente municipal, ficando os Municípios mais de pires na mão não só em relação à União, mas também em relação aos Estados.

Quanto aos Estados, importante o enxugamento das atribuições do Conselho Federativo, deixando nas mãos dos Estados a governança do crédito acumulado, só que sob a égide de um sistema eletrônico integrado e transparente entre eles, para evitar o que acontece hoje com a não devolução dos créditos ao contribuinte de direito.

O modelo de manter separadas as governanças, Comitê Gestor do IBS Estadual e Comitê Gestor do IBS Municipal, traz simplicidade para a implementação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da reforma por três motivos: (i) facilita o já grande desafio de implantação de um IBS estadual integrado com boa governança entre os 27 membros da Federação, o que seria inviável envolvendo milhares de Municípios sem prejuízo a estes; (ii) quanto ao setor de serviços, dá prosseguimento à simplificação que já está acontecendo com a NFS-e nacional, a qual reduz o custo das empresas e das prefeitura, e ainda automatiza a distribuição da arrecadação do IBS municipal entre todos os Municípios; e (iii) não deixa os Municípios com pires na mão em relação aos Estados, fortalecendo o Pacto Federativo, em vez de reduzi-lo.

Em síntese, a presente emenda propõe:

(i) não efetuar a junção vertical do IBS estadual com o IBS municipal, para:
   a. evitar o excessivo aumento de carga tributária do setor que mais emprega no país – serviços;
   b. evitar o colapso das finanças municipais das médias e grandes cidades;
(ii) desmembrar o Conselho Federativo no Comitê Gestor do IBS Estadual e no Comitê Gestor do IBS Municipal, além de enxugar as atribuições de ambos, para não ferir o Pacto Federativo.

Por sua vez, os seguintes pontos do texto da PEC 45 aprovado na Câmara dos Deputados ficam mantidos:

(iii) manter a criação da CBS para simplificar a tributação federal do consumo;
(iv) manter a unificação dos 27 ICMS (junção horizontal) num IBS estadual para simplificar a tributação estadual do consumo;
(v) manter a unificação dos milhares de ISS (junção horizontal) num IBS municipal para simplificar a tributação municipal do consumo;
(vi) manter os regimes específicos e diferenciados alcançados pelos contribuintes no texto aprovado na Câmara;
(vii) manter os fundos e compensações aprovados na Câmara, em favor dos Estados e do Distrito Federal;
(viii) manter o imposto seletivo;
(ix) manter a tributação da propriedade;
(x) manter os dispositivos relativos ao meio ambiente;
(xi) manter o cashback.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00809

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - PLEN

(À PEC 45, DE 2019)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 45, de 2019:

"Art. 9º .....

§ 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com redução de 50% (cinquenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o caput entre as relativas aos seguintes bens e serviços:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O excesso de alíquotas, tratamentos favorecidos e exceções é um dos principais problemas do nosso sistema tributário atual. Hoje, cada produto ou serviço recebe um tratamento específico, que varia de acordo com critérios diversos e pouco objetivos. O que promove diversos problemas, como, por exemplo: a) a necessidade de classificação, que **aumenta o custo de compliance**[1] **e o contencioso tributário**[2]; b) aumento do lucro das empresas **em detrimento do repasse das reduções no preço** para o consumidor final[3]; e c) **regressividade**

[1] IBPT (2021). Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 33 anos da Constituição de 1988. ENDEAVOR (2017). Burocracia no Ciclo de Vida das Empresas.

[2] Segundo o INSPER, 75% do PIB do Brasil (R$ 5,44 trilhões) está travado em processos judiciais entre Fisco e empresas. INSPER (2021). Contencioso Tributário no Brasil.

[3] MINISTÉRIO DA FAZENDA (2018). Boletim mensal sobre os Subsídios da União — nº 2: desoneração da cesta básica. LEONEL PESSÔA, MAURÍCIO CANÊDO-PINHEIRO, KALIL JABOUR e WILLIAM JUNIOR, FGV: Alíquota Única na Tributação sobre o Consumo, Projeto 2 -Repasses de impostos aos preços dos alimentos: evidências com dados brasileiros, 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e desigualdade social, dado que muitas reduções acabam beneficiando a camada mais rica da população, seja pela inclusão de itens de luxo[4], como pela apropriação maior desses valores pelas classes mais altas no consumo de serviços[5].

Assim, quanto mais exceções, mais complexo e injusto é o sistema tributário sobre o consumo no Brasil. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados caminhou na direção correta ao definir uma alíquota padrão aplicável a uma base ampla de bens e serviços. Também definiu uma alíquota reduzida aplicável a bens e serviços específicos. No texto inicial apresentado ao plenário da Câmara dos Deputados, o rol de bens e serviços sujeitos à alíquota reduzida estava restrito a setores de interesse social, como saúde, educação, medicamentos, transporte coletivo público, alimentos e produtos de higiene.

No entanto, na emenda de plenário, foram realizadas alterações no texto que incluíram bens e serviços que não são essenciais para a população e que, inclusive, podem ser prejudiciais a ela, como se verá abaixo.

Ademais, **cada exceção incluída na proposta aumenta o custo para outros itens e serviços, e para toda a população**. Segundo estudo do Ministério da Fazenda, caso a PEC 45 contivesse apenas benefícios para o Simples e a Zona Franca de Manaus, sem reduções ou isenções de alíquota, a alíquota total da CBS e do IBS seria de 20,7%. Já com as exceções previstas pelo texto aprovado na Câmara, o valor chega a 25,5%. A **diferença de 4.72 p.p. entre esses cenários é a medida do quanto cada brasileiro pagará a mais para financiar as exceções** a determinados produtos e serviços.

É necessário corrigir essa distorção.

A proposta aqui apresentada sugere uma mudança que aprimore o novo sistema tributário, tornando-o mais justo e simples para os consumidores brasileiros.

---

[4] PRADO, M. (2017). Estado brasileiro está dando benefício fiscal até para salmão e filé mignon. Folha de S. Paulo.

[5] ORAIR, R., GOBETTI, S. (2019). Texto para Discussão 2530 — Reforma Tributária e Federalismo Fiscal: Uma Análise das Propostas de Criação de um Novo Imposto Sobre o Valor Adicionado Para o Brasil e FLEURY, E., et al. (2021). Indirect Tax Incidence in Brazil Assessing the Distributional Effects of Potential Tax Reforms. Working Paper Banco Mundial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A volta da alíquota reduzida para o **patamar de 50% da alíquota base**, ao invés dos 60% que prevaleceu no texto final (art. 9º, §1º). Ainda será mantida a alíquota reduzida, para beneficiar bens e serviços específicos, mas a mera alteração de 60% para 50% da alíquota padrão leva a uma **redução em 0,73 p.p. na alíquota base, como aponta a nota técnica do Ministério da Fazenda**[6].

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)

[6] MINISTÉRIO DA FAZENDA (2023). Alíquota-padrão da tributação do consumo de bens e serviços no âmbito da Reforma Tributária. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos/8-8-23-nt-mf_-sert-aliquota-padrao-da-tributacao-do-consumo-de-bens-e-servicos-no-ambito-da-reforma-tributaria-1.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00810

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º Altere-se o Parágrafo Único do art. 8º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

> *"Parágrafo único. Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero de forma objetiva desde a produção até o consumidor final."*

Art. 2º Inclua-se o §10º do art. 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

> *"Art. 9.....*
>
> *§10. O tratamento diferenciado dos alimentos destinados ao consumo humano, previsto no inciso VII do §1º deste artigo, se aplica de forma objetiva desde a produção até o consumidor final."*

JUSTIFICATIVA

O texto da PEC 45/2019 aprovado pela Câmara dos Deputados caminhou muito bem ao prever o regime específico de tributação para algumas operações. Mais do que isso, ao garantir a redução de 100% da alíquota para os alimentos da cesta básica e de 60% para os demais alimentos, o texto agora em análise pelo Senado Federal atende aos direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Não obstante o texto garantir tais reduções, é necessário simples ajuste redacional de forma a esclarecer que o consumidor final seja, efetivamente, alcançado pela desoneração constitucional. De tal forma, o que se sugere é o simples esclarecimento de que a redução da tributação para os alimentos deve ocorrer desde a produção até o consumidor final. Caso contrário, haverá operações em que os alimentos serão submetidos a tributação majorada, de forma a não ser atendida a vontade do legislador.

A proposta aqui formulada não destoa do quanto previsto na PEC 45/2019. Isto porque a redução da alíquota ocorre de forma objetiva, determinando a desoneração (parcial ou total) do alimento. Como tal, somente será alçada se estiver muito claro que o alimento deve ter a alíquota reduzida independentemente de onde e por quem for adquirido. O tratamento previsto é objetivo - e não subjetivo.

É igualmente indispensável ajustar o texto que trata da Cesta Básica de Alimentos, pois está disposto em outro artigo. Nesse caso, também em destaque a inclusão sugerida, agora no parágrafo único do art. 8º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

De tal forma, peço apoio dos pares para que a presente emenda seja acatada.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00811

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º. Altere-se o §4º do artigo 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 9º .....

§ 4º O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e o produtor integrado de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o caput.

....."

JUSTIFICATIVA

A reforma tributária será justa apenas e tão somente na hipótese em que simplificar, manter a carga tributária e conferir o tratamento adequado aos contribuintes.

Nesse ponto do tratamento adequado é indispensável que seja ajustado o valor anual de renda do produtor rural para que não seja obrigado a ser contribuinte. Conforme determinação da Receita Federal do Brasil, há um corte para que o produtor seja obrigado a ter o livro de caixa no formato eletrônico. Este limite é de 4.8 milhões de reais por ano, quando há um alinhamento no sentido de que é possível que este contribuinte tenha capacidade técnica e operacional de manter uma contabilidade.

Assim sendo, é justo e adequada, a partir de premissas e estudos da própria Receita Federal do Brasil, que tenhamos uma simetria entre as situações, de forma que é apresentada essa emenda para ajustar o valor.

Ademais, na situação de quebra da não cumulatividade na cadeia de produção, seja por uma não incidência, seja pela inexistência de um elo como contribuinte, é indispensável a existência de instrumento que mantenha a competividade tributária, em especial quando se cuida da situação do pequeno produtor rural.

É exatamente isso que a proposta trouxe desde a sua aprovação na Câmara dos Deputados: a existência do crédito presumido. Todavia, o crédito proposto não está abrangendo a adequada parametrização, uma vez que poderia ser reavaliado pelo Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

O que esta emenda aqui pretende é garantir a efetividade da não cumulatividade, trazendo a adequada competitividade ao pequeno produtor rural.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00812

EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)

(à PEC nº 45, de 2019)

Inclua-se o inciso IX ao § 6º do art. 156-A da Constituição Federal, na forma do substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 156-A.** .....

.....

§ 6º .....

.....

IX - bens e serviços que promovam a circularidade da economia e a sustentabilidade no uso de recursos naturais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentro do arcabouço constitucional brasileiro, as atividades de relevante valor socioeconômico e ambiental têm, historicamente, merecido tratamento jurídico e tributário distinto. Com a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, busca-se a atualização e a otimização do sistema tributário, e dentro desse espírito reformista, é imperativo que reconheçamos e insiramos atividades alinhadas aos princípios da economia circular, da sustentabilidade e da preservação ambiental.

A economia circular, em sua essência técnica e científica, propugna por um modelo de produção e consumo onde a maximização da reutilização e da reciclagem dos materiais é primordial. Tais práticas, quando adequadamente implementadas e incentivadas, têm o potencial de reduzir significativamente a pressão sobre os ecossistemas, conservar os recursos naturais e minimizar externalidades negativas, como os passivos ambientais.

Neste contexto, bens e serviços que promovam a circularidade da economia e a sustentabilidade no uso de recursos são atividades estratégicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que atuam como pilares para a concretização do modelo circular, gerando valor econômico, preservando o meio ambiente e promovendo a saúde pública.

Consequentemente, é plenamente justificável, sob uma perspectiva técnico-jurídica, que tais atividades sejam alvo de regimes específicos de tributação, como previsto na emenda proposta. Considerando o art. 156-A, §6.º, do substitutivo proposto à PEC nº 45, de 2019, observa-se que há um esforço legislativo em conceder tratamento fiscal especial a setores de notável relevância social. Assim, é congruente, do ponto de vista da técnica legislativa e da avaliação do mérito, que práticas alinhadas à sustentabilidade e à economia circular também se beneficiem deste regime.

Sala da Comissão,

Senador EFRAIM FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00813

EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao §4º do art. 159-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º do substitutivo da CCJ à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 159-A. .....

.....

§ 4º Os recursos de que trata o caput serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal de acordo com coeficientes individuais de participação, calculados com base nos seguintes indicadores e com os seguintes pesos:

I – população do Estado ou do Distrito Federal, com peso de 50% (cinquenta por cento);

II – coeficiente individual de participação do Estado ou do Distrito Federal nos recursos de que trata o art. 159, I, "a", da Constituição Federal, com peso de 40% (quarenta por cento); e

III – coeficiente de qualidade de gestão fiscal, que será proporcional à redução percentual da dívida do Estado ou do Distrito Federal em relação ao Produto Interno Bruto – PIB respectivo, considerando os dois exercícios anteriores ao da apuração, com peso de 10% (dez por cento)."

Acrescente-se o parágrafo 6º ao art. 159-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 159-A. .....

.....

§ 6º Para fins de distribuição de recursos, somente será contemplado no cálculo do coeficiente de que trata o inciso III do § 4º, o Estado ou Distrito Federal que registrar redução percentual positiva."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir dentre os critérios de distribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR um componente que incentive a responsabilidade fiscal dos entes subnacionais.

A redução da desigualdade regional depende de uma gestão fiscal responsável que sinalize o controle da dívida.

Ademais, a emenda visa corrigir a calibragem dos critérios, configurando uma proposta mais justa para todos os estados e, não, apenas para algumas regiões do Brasil.

Pelo exposto, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador SERGIO MORO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00814

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte alteração ao §1º do art. 20 da Constituição Federal:

"Art. 20. .....

.....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, sendo reservado na lei o montante mínimo total de cinquenta por cento a ser distribuído exclusivamente para Estados produtores ou confrontantes e seus Municípios.."

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à PEC 45/2019 propõe uma importante alteração no texto da Constituição Federal: a distribuição de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das receitas geradas pela exploração de recursos naturais para os Estados produtores ou confrontantes e seus Municípios.

Essa medida visa a promoção da equidade regional e a descentralização de recursos, garantindo que as regiões diretamente afetadas pela exploração se beneficiem diretamente dos impactos positivos e mitiguem os impactos negativos. Além disso, acaba com a briga federativa sobre os royalties e participação especial do petróleo, palco de confrontos legislativos e judiciais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que precisam terminar para atribuir segurança aos Estados e Municípios produtores.

Ao reservar uma parte substancial das receitas para as áreas diretamente envolvidas na exploração, a emenda incentiva Estados e Municípios a promoverem uma gestão responsável dos recursos naturais, garantindo a preservação ambiental, a segurança das operações e o bem-estar das comunidades locais. A outra parcela de cinquenta por cento contempla a União e ainda permite, nos termos da lei, a distribuição a Estados e Municípios que não participam da geração dessa renda oriunda da indústria do petróleo.

Por estes motivos, o modelo proposto na emenda promove o federalismo cooperativo, estimulando a colaboração entre os entes na gestão dos recursos naturais. Essa cooperação é fundamental para otimizar a exploração e o uso sustentável dos recursos.

Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO

PL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00815

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 4º do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da PEC nº 45, de 2019:

> "Art.12
> .....
> §4º.....
> I – se aplica aos titulares de benefícios onerosos referentes ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal regularmente concedidos até 31 de maio de 2023, sem prejuízo de ulteriores prorrogações, renovações ou migrações para outros programas ou benefícios observados o prazo estabelecido no caput e, se aplicável, a exigência de registro e depósito estabelecida pelo art. 3º, I, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que tenham cumprido tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício, bem como aos titulares de projetos abrangidos pelos benefícios a que se refere o art. 19 desta Emenda Constitucional;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45, de 2019, denominada de "reforma tributária", recentemente aprovada na Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal sob a relatoria do Nobre Senador Eduardo Braga, prevê a criação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) em substituição ao ICMS e outros tributos. A referida PEC pretende estabelecer um período de transição de 4 anos, o qual ocorrerá entre 2029 a 2032, situação essa que promove a coexistência de ambos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os tributos (IBS e ICMS). Ao longo deste período haverá uma redução gradual do ICMS e sua substituição, também gradual pelo IBS até a extinção do ICMS a partir de 2033, denominado "período de transição".

Desta forma, no decorrer deste período de transição, os incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos pelos entes subnacionais poderão ser mantidos até 2032, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Visto a vedação expressa para concessão de novos incentivos no âmbito do IBS, bem como, os relativos ao ICMS no curso do período de transição, foi estabelecido pelo legislador no art. 12 da PEC, mecanismo de proteção à perda gradual dos incentivos fiscais ao ICMS, decorrente da também gradual substituição pelo IBS neste período.

Assim, os contribuintes detentores de benefícios fiscais ou financeiros-fiscais onerosos faram jus a uma compensação destas perdas pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais (FCBF).

No entanto, a mencionada compensação pelo FCBF aos contribuintes de ICMS no período de transição está condicionada, pela redação atual do inciso I do § 4º do art. 12 da PEC, ao fato da concessão do incentivo fiscal ter ocorrido até 31 de maio de 2023.

Desta feita, no sentido de corrigir eventuais distorções o Nobre relator Senador Eduardo Braga acatou os argumentos trazidos nas Emendas n.ºs 294 e 402, do Senador Fernando Farias e outros, adicionando ao texto as expressões "renovação ou prorrogação", como forma de garantir maior isonomia no tratamento tributário.

É neste mesmo contexto que a presente proposta de emenda tem como objetivo acrescer ao texto atual a seguinte expressão "ou migrações para outros programas ou benefícios", com vistas a preservar a mesma isonomia dada as hipóteses de renovação ou prorrogação.

Tal medida visa apenas resguardar aos titulares de benefícios onerosos concedidos até 31 de maio de 2023 que por ventura se encontrem em fase de transição o direito compensar as perdas dos incentivos durante período de transição pelo FCBF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vide situação do Estados de Goiás, cujos beneficiários dos programas FOMENTAR e PRODUZIR estão em processo de migração para o atual programa de incentivos fiscais PROGOIAS, ambos convalidados pela Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Do ponto de vista prático, os titulares de benefícios onerosos concedidos até 31 de maio de 2023 enquadrados nos programas FOMENTAR e PRODUZIR que vierem a migrar para o programa PROGOIAS, com base na atual redação dada ao inciso I do § 4º do art. 12 da PEC, não faram jus as compensações pelo FCBF, gerando assim uma distorção ao criar uma situação anti-isonômica para os contribuintes que estão em posições rigorosamente equivalentes.

Ademais, entendemos que o legislador ao propor a redação do inciso I do § 4º do art. 12 da PEC, pretendeu firmar que apenas os detentores de incentivos fiscais em 31 de maio de 2023, preservadas as prorrogações, renovações, mas também as situações em que ocorram migrações entre programas que se encontram devidamente convalidados pela Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e em vigor nos respectivos entes federados.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00816

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

EMENDA N°, 2023 - CCJ

(à PEC nº 45 de 2019)

Art. 1º Inclua-se ao § 1º do art. 156-A da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, o seguinte inciso XIII:

"Art. 156-A .....
§ 1º .....
.....
XIII - Será concedido crédito presumido para os tributos previstos nos artigos 156-A e 195, V, com base na proporção entre a contribuição prevista no artigo 195, I, a) e a receita bruta, para as empresas que estejam acima do fator médio nacional, a ser fixado por meio de Lei Complementar, no percentual que exceder à média."

Art. 2º Acrescente-se ao Art. 6º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, o seguinte inciso V:

"Art. 6º .....
.....
V - Para fins do disposto no inciso XIII do § 1º do art. 156-A, o fator médio nacional será fixado em 1,7%."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de reforma tributária (PEC 45/2019) estabelece que o IBS e a CBS serão tributos sobre o valor agregado. Isso significa que sua tributação sofre o abatimento dos insumos, produtos, serviços ou qualquer outra despesa sobre a qual foram recolhidos os referidos tributos, haja vista o seu sistema de créditos. Entretanto, o IBS e a CBS incidirão sobre 100% das despesas com folha de pagamento.

A PEC adota como princípio a não diferenciação entre produtos e serviços, de modo a evitar o contencioso tributário – que se encontra em nível alarmante no Brasil – e evitar que o planejamento tributário por parte dos contribuintes gere efeitos arrecadatórios indesejados. A consequência direta do texto proposto é a geração de uma carga tributária mais elevada para os contribuintes que possuem as maiores folhas de pagamento, ou seja, os maiores geradores de emprego. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), empresas de serviços chegam a ter até 86% da sua receita bruta comprometida com gastos com empregados.

Considerando a perspectiva de uma alíquota final elevada, as modificações da PEC 45/2019, se não ajustadas, poderão gerar desemprego e informalidade. A incidência de um tributo sobre o valor agregado da folha de pagamento não seria um problema caso a soma das alíquotas padrão do IBS e da CBS fosse tão baixa de modo a exercer pouca influência na geração de empregos e renda, como é o caso da Suíça, com alíquota padrão de 8%, ou Japão, com alíquota de 10%. No entanto, segundo cálculos do Ministério da Fazenda apresentados em agosto de 2023, a alíquota de referência para o IVA brasileiro, representado pela soma do IBS (estados e municípios) e da CBS (União), deve se situar entre 25,45% e 27,00%. Portanto, um dos mais altos do mundo.

Também não seria um problema caso fosse prevista uma alíquota diferenciada para as atividades econômicas que geram mais empregos. Apresentamos, portanto, a seguinte emenda com objetivo de garantir a permanência e a competitividade das empresas que possuem como o seu principal insumo a mão de obra. A proposta visa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

promover justiça fiscal para as empresas que possuem como maior custo o pagamento de salários formais, reduzindo o IBS e a CBS a ser recolhido pela empresa na medida em que esta tenha custos previdenciários elevados.

A sistemática proposta é a utilização de um fator que considera a razão entre a contribuição previdenciária patronal (CPP) e a receita líquida das empresas (RL), de modo a permitir que o fator trabalho gere impacto positivo na apuração das empresas. Para a concessão desse crédito, a empresa precisará estar no patamar superior à média nacional apurada, considerando todos os setores e atividades da economia. As informações necessárias à realização desse cálculo são de fácil acesso e constam nas pesquisas estruturais do IBGE.

Considerando os fatores acima, foi feita a análise a seguir, que considerou quatro empresas que possuíam gastos com empregados de 10% (Empresa A), 30% (Empresa B), 35% (Empresa C) e 40% (Empresa D), considerando a razão de gastos com empregados e Receita Bruta.

QUADRO COMPARATIVO	Empresa A (10% Gastos Empregados)	Empresa B (30% (gastos com Empregados)	Empresa C (35% Gastos com Empregados)	Empresa D (40% gastos com Empregados)
Custo com Crédito IVA s/Folha*	5,4	5,4	5,4	5,4
Custo tributário COM emenda do Emprego	**7,6**	**9,2**	**9,6**	**9,9**
Custo tributário SEM emenda do Emprego	7,6	13,5	14,9	16,2

Fonte Primária: IBGE
Elaboração: CNC
**Trata-se de situação meramente hipotética criada apenas para ilustrar que o IVA não é capaz de considerar despesas com folha de pagamento, desestimulando a geração de emprego.*

Na simulação, a empresa D, que possui 40% de seus gastos com empregados, experimentou uma redução de 38,9 % do IVA a ser recolhido, se comparado ao cenário atual da PEC 45/2019 em que não seria concedido às empresas esse crédito presumido. As empresas A, B, C e D possuem o mesmo Valor Agregado. Ou seja, considerando a receita e deduzidas as despesas, todas geram a mesma riqueza agregada de 20 pontos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

(Custos sem Crédito - Uso e Consumo Pessoal). Dessa forma, verifica-se que a PEC 45/2019 no formato atual, favorece as empresas com menores custos com empregados.

Sendo assim, o texto proposto tem como vantagem principal reduzir o impacto negativo (aumento) nos preços praticados pelas empresas que utilizem de forma intensiva o fator trabalho, incentivando, inclusive, a formalização dos postos de trabalho. O texto proposto afeta todos os setores da economia igualmente, porque o fator determinante passa a ser a empregabilidade.

Análises iniciais detectaram que o fator médio se situa hoje no patamar de 1,7% (vide tabela abaixo com análise entre o custo da contribuição previdenciária patronal e a receita líquida em todo o País).

Posição	Setor Econômico	Relação CPP/RL
1	Seleção, agenciamento e locação de mão de obra	11,2%
2	Serviços de investigação, vigilância, segurança, e transporte de valores	10,3%
3	Serviços para edifícios e atividades paisagísticas	9,0%
4	Atividades industriais de apoio à extração de petróleo e gás natural	6,7%
5	Correio e outras atividades de entregas	6,5%
...	...	...
175	Comércio atacadista de produtos químicos, adubos e fertilizantes	0,6%
176	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	0,5%
177	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	0,5%
178	Indústria extrativa de petróleo e gás natural	0,3%
179	Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes	0,2%
	Média	1,7%

Fonte Primária: IBGE
Elaboração: CNC

Considerando a necessidade de regulamentação da PEC por meio de lei complementar e o evidente prejuízo aos contribuintes enquanto não houver previsão nesse sentido, propomos que este percentual verificado atualmente, de 1,7%, seja utilizado até a aprovação de lei complementar detalhando a forma de análise e fixação do índice.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta emenda para a preservação do desenvolvimento econômico, para a segurança jurídica dos investimentos e para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

manutenção dos empregos e da renda dos trabalhadores, contamos com o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00817

EMENDA ADITIVA Nº PLEN-SF
(à PEC 45 de 2019)

Acrescente-se, onde couber, no texto da PEC 45/19 que "altera o Sistema Tributário Nacional" o seguinte dispositivo:

"SEÇÃO V-A
DO IMPOSTO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....
.....

§ . Para fins do disposto neste artigo, a lei complementar de que trata o *caput* poderá estabelecer regimes específicos de tributação para operações contratadas pela administração pública direta, parcerias público privadas, serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público, cujo aumento de alíquota poderá gerar impacto direto de oneração ao usuário final.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda prevê a possibilidade de atribuição, por meio de Lei Complementar, de regime tributário específico para operações contratadas pela administração pública direta, parcerias público privadas, serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público, cujo aumento de alíquota poderá gerar impacto direto de oneração ao usuário final.

A essencialidade das operações públicas justifica a possibilidade de concessão de um regime específico de tributação para a administração pública.

A discussão sobre a reforma tributária do consumo não pode ignorar o fato de que os serviços públicos serão brutalmente onerados, a não ser que lhes sejam possibilitadas a discussão e a proposição de um regime de tributação específico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesses termos, a alteração sugerida é uma forma de contemplar, na PEC 45, os usuários de serviços públicos, a fim de que a reforma tributária não surta efeitos colaterais e deletérios ao povo brasileiro.

Daí os motivos que me levaram a propor a presente Emenda para cuja aprovação peço o apoio de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em de novembro de 2023.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00818

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º. Altere-se o §1º do artigo 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 9º .....

§ 1º Lei complementar definirá as operações com bens ou serviços sobre as quais as alíquotas dos tributos de que trata o caput serão reduzidas em 80% (oitenta por cento), referentes a:

....."

Art. 2º. Altere-se o parágrafo 5º do artigo 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 9º .....

§ 5º Será concedido crédito, garantida a restituição prevista no inciso III do §5, do art. 156-A, calculado a partir da aplicação das alíquotas reduzidas dos tributos sobre o valor da aquisição, ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º.

....."

Art. 3º. Suprimam-se os incisos I e II, do §5º, do art. 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A proposta de reforma tributária é aguardada há anos e, agora, temos a convicção que a proposta está chegando a um ponto adequado. Todavia, entendemos que é necessário ajuste em relação à alíquota diferenciada de tributação de itens essenciais, tais como educação, saúde, dispositivos médicos, medicamentes, alimentos, dentre outros.

Por esta razão que a presente emenda busca diminuir o efeito da tributação sobre esses itens essenciais que, destaque-se, hoje possuem tributação diferenciada. Isto é, é indispensável que tenhamos a diminuição a alíquota para que não ocorra aumento da carga tributária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Assim, peço apoio dos pares na análise dessa situação e na necessidade de adequação da alíquota diferenciada.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00819

EMENDA SUPRESSIVA Nº **PLEN-SF**
(à PEC 45/19)

Suprima-se o § 3º do art. 19 do Complemento de Voto apresentado ao Relatório da PEC 45/19 que "altera o Sistema Tributário".

"Art. 19. Os projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, farão jus, até 31 de dezembro de 2032, a crédito presumido da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal.

.....

.....

~~§ 3º O benefício de que trata esse artigo será estendido a projetos de pessoas jurídicas de que trata o § 1º, III, a, relacionados à produção de veículos tracionados por motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou cumulativamente com combustíveis derivados de petróleo, desde que a pessoa jurídica habilitada:~~

~~I - no caso de montadoras de veículos, inicie a produção de veículos que atendam ao disposto no § 1º, I, até 1º de janeiro de 2028; e~~

~~II — assuma, nos termos do ato concessório do benefício compromissos relativos:~~

~~a. ao volume mínimo de investimentos;~~

~~b. ao volume mínimo de produção; e~~

~~c. à manutenção da produção por prazo mínimo, inclusive após o encerramento do benefício.~~

~~§ 4º O disposto § 3o aplica-se também à produção de partes e peças destinadas aos veículos nele mencionados.~~

~~§ 5º A lei complementar estabelecerá as penalidades aplicáveis em razão do descumprimento das condições exigidas para fruição do crédito presumido de que trata este artigo." (NR)"~~

JUSTIFICATIVA

A razão da supressão do referido dispositivo recentemente apresentado em sede de Complemento de Voto tende a evitar o retrocesso sobre a extensão de benefícios fiscais automotivos permitido também a motores movido à combustão.

A proposta do Senador Eduardo Braga, ao reincluir o artigo 19 e alterar sua redação, abre margem para a manutenção do status quo nos benefícios fiscais automotivos, especialmente para motores a combustão. Essa abordagem, na prática, adia a necessidade de adoção de novas tecnologias, limitando o avanço no parque fabril e na geração de empregos e renda associados a inovações no setor automotivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daí os motivos que me levaram a propor a presente Emenda, à qual peço o apoio de meus nobres pares para que seja acatada.

Sala das Sessões, em de de 2023.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00820

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

à PEC nº 45, de 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altere-se o §4º do artigo 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 9º .....
.....
§ 4º O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e o produtor integrado de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o caput.
....."

JUSTIFICATIVA

A reforma tributária será justa apenas e tão somente na hipótese em que simplificar, manter a carga tributária e conferir o tratamento adequado aos contribuintes.

Nesse ponto do tratamento adequado é indispensável que seja ajustado o valor anual de renda do produtor rural para que não seja obrigado a ser contribuinte. Conforme determinação da Receita Federal do Brasil, há um corte para que o produtor seja obrigado a ter o livro de caixa no formato eletrônico. Este limite é de 4.8 milhões de reais por ano, quando há um alinhamento no sentido de que é possível que este contribuinte tenha capacidade técnica e operacional de manter uma contabilidade.

Assim sendo, é justo e adequada, a partir de premissas e estudos da própria Receita Federal do Brasil, que tenhamos uma simetria entre as situações, de forma que é apresentada essa emenda para ajustar o valor.

Ademais, na situação de quebra da não cumulatividade na cadeia de produção, seja por uma não incidência, seja pela inexistência de um elo como contribuinte, é indispensável a existência de instrumento que mantenha a competitividade tributária, em especial quando se cuida da situação do pequeno produtor rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É exatamente isso que a proposta trouxe desde a sua aprovação na Câmara dos Deputados: a existência do crédito presumido. Todavia, o crédito proposto não está abrangendo a adequada parametrização, uma vez que poderia ser reavaliado pelo Poder Executivo.

O que esta emenda aqui pretende é garantir a efetividade da não cumulatividade, trazendo a adequada competitividade ao pequeno produtor rural.

Daí os motivos que me levaram a propor a presente Emenda, à qual peço o apoio de meus nobres pares para que seja acatada.

Sala de Sessões, em novembro de 2023.

SENADOR HAMILTON MOURÃO
REPUBLICANOS/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00821

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

à PEC nº 45, de 2019

Art. 1º Altere-se o Parágrafo Único do art. 8º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

> *"Parágrafo único. Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero de forma objetiva desde a produção até o consumidor final."*

Art. 2º Inclua-se o §10º do art. 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

> *"Art. 9.....*
> *§10. O tratamento diferenciado dos alimentos destinados ao consumo humano, previsto no inciso VII do §1º deste artigo, se aplica de forma objetiva desde a produção até o consumidor final."*

JUSTIFICATIVA

O texto da PEC 45/2019 aprovado pela Câmara dos Deputados caminhou muito bem ao prever o regime específico de tributação para algumas operações. Mais do que isso, ao garantir a redução de 100% da alíquota para os alimentos da cesta básica e de 60% para os demais alimentos, o texto agora em análise pelo Senado Federal atende aos direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Não obstante o texto garantir tais reduções, é necessário simples ajuste redacional de forma a esclarecer que o consumidor final seja, efetivamente, alcançado pela desoneração constitucional. De tal forma, o que se sugere é o simples esclarecimento de que a redução da tributação para os alimentos deve ocorrer desde a produção até o consumidor final. Caso contrário, haverá operações em que os alimentos serão submetidos a tributação majorada, de forma a não ser atendida a vontade do legislador.

A proposta aqui formulada não destoa do quanto previsto na PEC 45/2019. Isto porque a redução da alíquota ocorre de forma objetiva, determinando a desoneração (parcial ou total) do alimento. Como tal, somente será alçada se estiver muito claro que o alimento deve ter a alíquota reduzida independentemente de onde e por quem for adquirido. O tratamento previsto é objetivo - e não subjetivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É igualmente indispensável ajustar o texto que trata da Cesta Básica de Alimentos, pois está disposto em outro artigo. Nesse caso, também em destaque a inclusão sugerida, agora no parágrafo único do art. 8º.

De tal forma, peço apoio dos pares para que a presente emenda seja acatada.

Sala das Sessões, em de novembro de 2023.

SENADOR HAMILTON MOURÃO
REPUBLICANOS/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00822

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

à PEC nº 45, de 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altere-se o §1º do artigo 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 9º .....
.....
§ 1º Lei complementar definirá as operações com bens ou serviços sobre as quais as alíquotas dos tributos de que trata o caput serão reduzidas em 80% (oitenta por cento), referentes a:
....."

Art. 2º. Altere-se o parágrafo 5º do artigo 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 9º .....
.....
§ 5º Será concedido crédito, garantida a restituição prevista no inciso III do §5, do art. 156-A, calculado a partir da aplicação das alíquotas reduzidas dos tributos sobre o valor da aquisição, ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º.
....."

Art. 3º. Suprima-se os incisos I e II, do §5º, do art. 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A proposta de reforma tributária é aguardada há anos e, agora, temos a convicção que a proposta está chegando a um ponto adequado. Todavia, entendemos que é necessário ajuste em relação à alíquota diferenciada de tributação de itens essenciais, tais como educação, saúde, dispositivos médicos, medicamentes, alimentos, dentre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por esta razão que a presente emenda busca diminuir o efeito da tributação sobre esses itens essenciais que, destaque-se, hoje possuem tributação diferenciada. Isto é, é indispensável que tenhamos a diminuição a alíquota para que não ocorra aumento da carga tributária.

Assim, peço apoio dos pares na análise dessa situação e na necessidade de adequação da alíquota diferenciada.

Sala das Sessões, em novembro de 2023.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLINADOS/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se nova redação ao inciso VIII do caput do art. 153, **suprima-se o inciso VIII do § 6º do art. 153** e dê-se nova redação ao § 3º do art. 155 da PEC 45/2019, da seguinte forma:

Art. 153. .....

VIII – produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, **mediante instituição por leis complementares específicas, vedada a incidência sobre insumos das cadeias produtivas.**

§ 6º .....

VI – poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos; **e**

VII – terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*.

.....

Art. 155.....

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e os **arts. 153, I e II**, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli -Telefone: +55 (61) 3303-2714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa vedar a incidência do Imposto Seletivo sobre todos os insumos das cadeias produtivas.

A indefinição em relação ao que seriam exatamente “bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente” pode levar a uma ampliação excessiva e indesejada dos bens e serviços onerados pelo Imposto Seletivo, atingindo insumos das cadeias produtivas.

Por exemplo, quais bens e serviços não possuem sua “pegada de carbono”? Embora ela possa ser neutralizada, o fato é que a atividade produtiva gerou emissões de carbono. É possível plantar florestas, mas as medidas de mitigação apenas neutralizam os efeitos, não suprimem a emissão de carbono. Isso quer dizer que os efeitos serão produzidos, embora mitigados, mas a lei não está obrigada a observar o todo, até porque o tributo não incide sobre a empresa, mas sobre o bem ou o serviço. O transporte aéreo produz efeitos sobre o meio ambiente, mesmo que a empresa tenha neutralizado sua pegada de carbono, logo a tributação sobre o serviço – não sobre a empresa – poderá ocorrer. Mesmo carros elétricos recebem questionamentos sobre os impactos ambientais, por conta do manejo das baterias e da questão da matriz energética, se a eletricidade utilizada tem uma fonte sem emissões, como a solar, ou é de termelétricas a carvão.

Nesse sentido, **é fundamental vedar a incidência do Imposto Seletivo sobre todos os insumos da cadeia produtiva, caso contrário, haveria novamente cumulatividade no sistema tributário brasileiro, exatamente o que se quer resolver com a criação do IVA**. Inclusive o art. 155, § 3º, abre a possibilidade de incidência sobre energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Vale ressaltar que a diferenciação na tributação entre combustíveis fósseis e não fósseis, de acordo com o texto aprovado na Câmara, já pode ser feita dentro do regime específico previsto para a incidência de IBS e CBS nos combustíveis (art. 156-A, § 5º, inciso V, alínea “a”), em que é possível haver alíquotas diferenciadas por produto. Como o texto prevê a possibilidade de crédito nas aquisições de combustíveis quando não forem destinados a comercialização, não haveria cumulatividade na tributação pelo IBS e pelo CBS. Além disso, a questão ambiental seria atendida.

Em relação ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, em 7 de julho de 2023, destaca-se a vedação da incidência do Imposto Seletivo sobre os bens e serviços que tenham alíquota de IBS e CBS reduzidas, o que, entre outros bens e serviços, inclui insumos agropecuários e alimentos.

No que diz respeito aos alimentos, essa alteração representa avanço na redação da PEC 45/2019, visto que o conceito do que seria prejudicial à saúde é muito amplo e impreciso.

Quanto aos insumos agropecuários, entendemos que a alteração representa melhoria apenas parcial, pois deixa de garantir também a não incidência sobre insumos usados nas cadeias produtivas da indústria e de serviços, o que mantém a cumulatividade no sistema tributário.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00824

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº -PLEN

(à PEC nº 45, de 2019)

Modifique-se a redação do art. 156-A, § 6º, I, b – na forma do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição n.º 45, de 2019 – para a seguinte:

"Art. 156-A .....

.....

§ 6º .....

I – .....

.....

b) serão as alíquotas uniformes em todo o território nacional, **específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto**, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII;"

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é suprimir a expressão "podendo ser", considerando que abrirá a possibilidade de se aplicar alíquotas ad valorem, uma vez que, com a aplicação de bases de cálculo diferentes, a norma não atingirá sua finalidade, qual seja, carga tributária uniforme em âmbito nacional. Ou seja, trará maior complexidade ao modelo de tributação do setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

É o estabelecimento de alíquotas fixas, por volume, que reduzirá a volatilidade do IBS. E isso não ocorre com alíquotas percentuais, por meio das quais os Estados passam a ter a prerrogativa de reajustar a base de cálculo do imposto (usualmente, a cada 15 dias), seguindo as alterações do preço bomba.

Hoje, com a LC 192/22 as alíquotas para operações com combustíveis já possuem uniformidade em todo território nacional, sendo específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto. Admitir-se a aplicação de alíquotas ad valorem seria um evidente retrocesso, fulminando a simplificação, a racionalização e a maior transparência fiscal trazida pelas novas regras tributárias. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, em

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00825

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, que "altera o Sistema Tributário Nacional", alterado pelo substitutivo apresentado pela CCJ, a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

.....

§1º .....

.....

XII – produções artísticas, culturais, **de eventos**, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;

....."

JUSTIFICAÇÃO

O setor de eventos e turismo representa cerca de 10,5% do PIB brasileiro, engendrando R$1.041 trilhões de receita bruta e empregando diretamente 13,6 milhões de pessoas. É nosso dever proporcionar um ambiente de negócios favorável que permita a sustentabilidade e o crescimento deste setor vital da nossa economia.

A presente emenda busca garantir que a iniciativa de simplificação e modernização da legislação tributária brasileira - representada pela PEC 45, de 2019 - possa servir como um instrumento robusto para a retomada econômica do setor de eventos e turismo, conferindo-lhe maior segurança jurídica e estabilidade tributária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, identificamos a necessidade de ajustes pontuais para salvaguardar toda a gama de serviços envolvidos na produção de eventos, promovendo uma recuperação econômica mais ampla e inclusiva.

Dessa maneira, propomos a expansão da redação do inciso XII do § 1º do artigo 9º, incluindo explicitamente os eventos. Esta ampliação assegura que uma gama maior de serviços, que desempenham papel fundamental na economia, sejam beneficiados com a alíquota reduzida, evitando ambiguidades interpretativas que possam levar a litígios judiciais futuros.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta emenda, confiantes de que estas alterações vão ao encontro do objetivo maior de modernizar nossa legislação tributária, garantindo a retomada segura e eficaz do setor de eventos e turismo, um dos pilares da economia nacional.

Sala da Comissão,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PSD-PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00826

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se a seguinte alínea f ao inciso V, do §5º, do art. 156-A, da Constituição Federal, alterado pela PEC nº. 45 de 2019, com a seguinte redação:

> "Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> (.....)
>
> § 5º Lei complementar disporá sobre:
>
> (.....)
>
> V – os regimes específicos de tributação para:
>
> (.....)
>
> f) operações com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, inclusive, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), podendo prever:
>
> 1. alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata esta alínea;
>
> 2. hipóteses em que o imposto será calculado com base na receita ou no faturamento, com alíquota uniforme em todo o território nacional.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária que tramita sob a PEC 45/2019 tem em seu texto aprovado pela Câmara de Deputados regras que visam aperfeiçoar o sistema tributário brasileiro, unificando alíquotas nacionalmente a todos os produtos e serviços, salvo exceções previstas na emenda constitucional, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terão regimes específicos de tributação, mediante tratamento em lei complementar.

Ao arrolar as hipóteses em que a tributação será tratada em lei complementar, a proposta aprovada na CD não menciona a Geração Distribuída (GD) ou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), cujo marco legal foi instituído pela Lei 14.300/2022 de modo a incentivar o seu desenvolvimento.

O desenvolvimento e incentivo à Geração Distribuída e ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) se apoiam em ideais caros à Constituição Federal, especialmente : (i) a sustentabilidade, com a preservação do meio ambiente, vez que todas as fontes de geração distribuída são renováveis; (ii) o desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, garantindo a liberdade do cidadão poder gerar sua própria energia, com a redução de custos para empresas e famílias; (iii) o incentivo à produção de energia mais próxima a carga, auxiliando na estabilização da rede local das distribuidoras, além da modernização das redes de distribuição e suas subestações, as quais são custeadas pelos próprios geradores,; (iv) a redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, através da diminuição da emissão de carbono por fontes fósseis por tecnologias que capturam carbono, fomentando o mercado de créditos de carbono no Brasil; (vi) a geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população onde são instalados projetos de Geração Distribuída.

Tomando-se como exemplo a Geração Distribuída a partir de fonte solar, até Setembro de 2023, houve mais de R$ 164,2Bi investidos, mais de 1 milhão de novos empregos gerados, mais R$ 46,7Bi em arrecadação de tributos, e mais de 42,3 milhões de toneladas de CO2 evitadas. Dos 33.757MW de usinas solares instaladas no Brasil até agosto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023, 69% são provenientes de Geração Distribuída, representando hoje o principal vetor de crescimento de energia renovável e descarbonização do setor (Fonte: https://www.absolar.org.br/mercado/infografico/).

Vale destacar, a maior parte (89%) dos projetos de Geração Distribuída estão nos telhados das casas, comércios, galpões e em projetos de até 5MW estabelecidos através da união de consumidores em cooperativas, consórcios, associações e etc.

A instituição do IVA dual, através da IBS e da CBS com alíquota potencialmente superior a 25% inviabilizaria os projetos existentes de Geração Distribuída e resultaria na impossibilidade de competição da geração própria por meio da GD com os grandes projetos de geração de energia, tirando dos consumidores e das suas formas de associação a prerrogativa legal de produzir a energia que consomem.

Nesse sentido, a PEC 45 de 2019 deveria incentivar o desenvolvimento da Geração Distribuída de fontes de energia renovável, de modo a viabilizar esta modalidade de produção autônoma que não possui a escala, viabilidade ou objetivo de competir com os grandes projetos de geração de energia. Sob a perspectiva da não-cumulatividade estabelecida para o IBS/CBS, o que garantiria créditos do tributo incidente sobre todos os bens e serviços utilizados na atividade econômica dos contribuintes, é importante assinalar que esta não se aplicará ao consumidor final e suas formas de associação que, caso onerados, acabarão por pagar os referidos tributos na parcela que pagam a distribuidora e também sob a parcela de energia que geram de maneira autônoma e independente, energia essa que é gerada junto a carga e, na maioria dos casos, tem seu excesso de produção utilizado pela própria distribuidora regionalmente.

Deve-se notar ainda que os consumidores que produzem sua própria energia nos telhados ou através das formas de associação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinadas na Lei 14.300/2022 sequer possuem despesas creditáveis, pois todo o custeio de despesa visa arcar com a manutenção e gestão dos projetos de geração distribuída renovável de forma que tais consumidores estariam sujeitas a um ônus tributário expressivo em função da majoração da sua carga tributária e, ao mesmo tempo, não poderiam se aproveitar do direito adquirido amplo de creditar-se da energia por eles gerada e injetada na rede de distribuição. Em função do exposto, o referido aumento da carga tributária atual inviabilizaria a instalação de novos projetos que vão desde algumas unidades de placas solares nos telhados de residências a projetos de 5MW geralmente instalados nos rincões no país onde os recursos renováveis são mais abundantes.

Além disso, seria frustrado o investimento realizado por diversos consumidores e empresas que estabeleceram projetos de geração distribuída com perspectivas de retorno a longo prazo.

Pelo exposto, de forma a evitar a destruição do setor de Geração Distribuída renovável em função do aumento da carga tributária de maneira abrupta, e ao mesmo tempo garantir os estímulos legais e infralegais estabelecidos na legislação atual, propõe-se que a tributação da atividade seja tratada como regime específico em lei complementar, razão pela qual requerse o apoio de meus pares na aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PSD-PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23620.97187-31

PEC 45/2019
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA Nº - CCJ

(PEC 45, DE 2019)

Acrescente-se ao § 1º do art. 9º o inciso X da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

Art. 9º
.....
§ 1º
.....

X- Insumos utilizados para pesquisa científica cujos projetos foram aprovados ou chancelados por agências de fomento à pesquisa.

JUSTIFICATIVA

Na discussão da Reforma Tributária é imperativo considerar a inclusão de medidas que não apenas estimulem o desenvolvimento científico e tecnológico do pais. A justificativa para incorporar os insumos utilizados em pesquisas científicas, que recebem aprovação por agências de fomento à pesquisa – tanto no setor público quanto no privado -, repousa em diversos pilares fundamentais.

Impulso à Inovação – A pesquisa científica é a raiz da inovação e do progresso em qualquer não. Estaremos, então, investindo no desenvolvimento tecnológico do país.

Reforço na Competitividade – A inclusão de insumos de pesquisa envia um sinal poderoso aos pesquisadores, cientistas e empresas que busca desenvolver projetos científicos.

Consolidação do Progresso Científico – Impulsionando a pesquisa científica, também promoverá parcerias mais robustas entre os setores público e privado.

Ala Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177 – E-mail: sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br – Redes Sociais @astropontes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23620.97187-31

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Portanto, a inclusão dos insumos utilizados em pesquisas científicas será estratégica e poderá gerar ganhos substanciais para o país.

Senador Astronauta Marcos Pontes
PL/SP

Ala Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177 – E-mail: sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br – Redes Sociais @astropontes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23837.66420-79

PEC 45/2019
00829

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA Nº - CCJ

(PEC 45, DE 2019)

Inclua-se no § 1º do art. 9º o inciso X da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019

Art. 9º.....

§ 1º .....

X – Energia elétrica gerada a partir de fonte limpas e renováveis, tais como: hídricas, solar, eólica, biomassa, geotérmica e oceânica (energia das marés e das ondas).

JUSTIFICAÇÃO

É cediço que a energia renovável é essencial na retomada do desenvolvimento do país, bem como na pavimentação de uma transição energética que eleve o país à condição de referência em energia sustentável global.

Trata-se, portanto, de uma oportunidade única de o Brasil promover uma economia verde aliada à reindustrialização descarbonizada, inclusiva, justa, reduzindo as desigualdades e combater a fome por meio da produção sustentável de alimentos e bens acessíveis às pessoas mais necessitadas.

O ponto de partida é alvissareiro: a participação das fontes renováveis na matriz elétrica brasileira (acima de 85%) é das maiores do mundo, a geração de fontes renováveis está em franco crescimento (cresceu 260% entre 2017 e 2022) e em condições de preço e custo bastante competitivas relativamente a fontes não renováveis e às renováveis mundo afora.

Neste sentido, considerando a necessidade de aprimorar a legislação tributária de maneira célere (a fim de permitir clareza de regras, simplicidade operacional, eficiência alocativa ao processo de arrecadação em benefício da sociedade), não se pode perder de vista o potencial aumento da carga tributária a partir da introdução do

Ala Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177 – E-mail: sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br – Redes Sociais @astropontes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23837.66420-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

novo regime tributário que incidirá sobre a geração de energia elétrica de fontes renováveis e poderá comprometer a competitividade dessa indústria.

Importa destacar que o setor elétrico que é de capital intensivo, cujo regime atual permitiu a realização de investimentos e a celebração de contratos de compra e venda de energia de longa duração, é necessário considerar o potencial impacto da alteração de regime, considerando que o retorno desses investimentos ocorre igualmente em prazos bastante longos (em média de 25-30 anos no mercado regulado e de 15-20 anos no mercado livre de energia).

Adicionalmente, dado o imperativo global para redução de emissões de gases de efeito estufa e o protagonismo que o Brasil pode, e deve exercer neste processo de transição energética, é elementar que a discussão da PEC nº 45/2019 considere fundamentalmente a relevância e essencialidade desta cadeia produtiva para consecução dos objetivos nacionais.

Por isso, a PEC precisa e merece considerar que - para além do caráter essencial da energia elétrica, inclusive assegurada pelo STF no julgamento do RE 714.139 (Tema 745 de repercussão geral) e na LC 194/2019 - os insumos destinados à viabilização de projetos a partir de fontes renováveis e demais vetores da transição energética (tais como hidrogênio verde, armazenamento, baterias e parques híbridos) superam o caráter essencial dos serviços de energia elétrica, pois irão permitir o desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à descarbonização e ao bem-estar coletivo das presentes e futuras gerações.

A partir do enquadramento em regime especial, a tributação incidente sobre essas fontes de energia, tanto de forma direta como na cadeia produtiva, seja menor do que a tributação da energia gerada por fontes prejudiciais ao meio ambiente, emitindo sinais claros de priorização da agenda de descarbonização e abrindo caminho para alçar o país à condição de protagonista neste processo.

No caso de comercialização com adquirentes contribuintes de CBS e de IBS – que atualmente são os principais usuários da eletricidade gerada a partir da energia eólica – é sabido que a alíquota reduzida, isoladamente, não representará redução de custos para os compradores, uma vez que o tributo incidente será absorvido como crédito pela atividade produtiva subsequente. Por essa mesma razão, é de se notar que não haverá redução da arrecadação tributária decorrente do tratamento diferenciado ao setor.

Ala Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177 – E-mail: sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br – Redes Sociais @astropontes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23837.66420-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

A menor alíquota permitirá que o adquirente tenha um menor dispêndio de recursos, com efeitos positivos sobre seu fluxo de caixa. Isso é especialmente relevante no caso da energia aplicada a setores eletrointensivos, dentre os quais cabe destacar a produção e exportação de hidrogênio verde. O processo de produção do hidrogênio verde, vale reforçar, é fortemente demandante de eletricidade, e tende a ser o grande vetor da transição energética para exportação e uso interno em cadeias relevantes como siderurgia, petroquímica, mineração, agroindústria (fertilizantes), transportes, entre outros eletrointensivos.

Vale destacar outro ponto fundamental: o Brasil é conhecido como o país de "energia barata e tarifa cara. " Essa afirmação, repetida por especialistas e membros do setor produtivo, reflete o impacto dos tributos e encargos na conta de luz, tendo em vista que essas obrigações representam quase 40% do custo total da tarifa e não estão diretamente relacionadas ao funcionamento do setor de energia.

Esse fardo afeta toda a cadeia produtiva, elevando o preço dos produtos industriais e prejudicando a competitividade do Brasil, tanto no mercado interno quanto no internacional.

A conta de luz é usada como um meio de política pública e não houve evolução em métodos alternativos de financiamento. Trata-se, portanto, de janela única para permitir, inclusive, a desoneração das faturas de energia, a partir de uma política tributária moderna e que prima pela neoindustrialização, com foco em uma economia de baixo carbono.

Ademais, com o desenvolvimento futuro previsto para o setor elétrico, consumidores finais não contribuintes de CBS e de IBS (residências, instituições, setor financeiro, produtores rurais etc.) deverão se tornar mais relevantes na estrutura de demanda do setor. Nessa situação, a alíquota reduzida representará, de fato, menores custos para o consumidor, tornando-se um estímulo efetivo, e fundamental, ao desenvolvimento do setor e retomada da economia de forma geral.

É importante o andamento célere da PEC até a sua aprovação, mas igualmente relevante é oportunidade de amplo debate a fim de não só corrigir as deficiências alocativas e distorções oriundas da grande complexidade das operações tributárias, mas também garantir os investimentos necessários para que o Brasil tenha protagonismo na transição energética, a partir da preservação dos setores vitais deste processo.

Ala Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177 – E-mail: sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br – Redes Sociais @astropontes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23837.66420-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Sala da Comissão, de setembro de 2023

Senador Astronauta Marcos Pontes
PL/SP

Ala Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177 – E-mail: sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br – Redes Sociais @astropontes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00829

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 9º, §10, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 9º.** .....
.....

§ 10 Os regimes diferenciados de que trata este artigo serão submetidos a avaliação de custo-benefício a cada 4 (quatro) anos, iniciando em 2035, devendo a lei complementar fixar regime de transição que limite ou elimine os percentuais de redução das alíquotas, admitida a não aplicação do disposto no § 2º, caso a soma das alíquotas de referência dos tributos de que tratam os arts. 156-A e 195,V, da Constituição Federal, exceda 25% (vinte e cinco porcento).

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro está desalinhado em relação às melhores práticas internacionais. O modelo atual representa um dos principais obstáculos à criação de um ambiente de negócio mais saudável e eficiente. É necessário reformar as bases de tributação, sobretudo a que incide sobre o consumo, que concentra a maior parcela da arrecadação. O desenho da cobrança no país está entre os mais complexos e desiguais do mundo, o que gera distorções.

O desenho da cobrança de impostos sobre bens e serviços no país foi configurado de maneira particular e ineficiente. Existe um consenso entre as melhores práticas internacionais de que o modelo mais adequado para tributação do consumo está atrelado à adoção de um imposto sobre valor adicionado (IVA). Esse sistema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é amplamente utilizado nas principais economias do mundo. As características predominantes de um IVA eficaz são uma base ampla de incidência, com cobrança no local de destino, não cumulatividade, e desoneração plena de investimentos e exportações.

No entanto, algumas preocupações precisam ser endereçadas para garantir, ao mesmo tempo, isonomia, segurança jurídica e crescimento. É fundamental que se persiga uma alíquota de referência de IBS e CBS que, somadas, não exceda 25%. Esse limite evita que outros setores sejam onerados pelos benefícios concedidos através de alíquotas reduzidas e atende o princípio da neutralidade. Até por essa razão é que se propõe chegar-se nesse percentual de 25% de forma coincidente com a revisão de custos e benefícios dos setores beneficiados.

Segundo estudos especializados sobre o tema, com o aumento do número de tratamentos diferenciados, essa alíquota poderá chegar a até 27% ou mais, cifra muito elevada para padrões internacionais, que colocaria o IVA do Brasil na posição de maior alíquota do mundo. Como base de comparação, os países da OCDE que adotam um IVA possuem uma alíquota, em média, de 19%.

A aprovação de um IVA cuja alíquota padrão seja de 25% é condição necessária para a isonomia tributária dos setores garantindo igualdade de oportunidades para competir. Além dissso, a população não pode ser prejudicada por uma alíquota excessiva sobre o consumo de bens e serviços, com impactos negativos sobre os preços e o crescimento da economia brasileira.

Por fim, propomos que esse objetivo comece a ser perseguido a partir de 2035, quando então já terá passado o período

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

de transição, bem como já estarão definidas as alíquotas de IBS e CBS ajustadas para manter a carga tributária. Além disso, essa revisão, a partir de 2035, propõe coincidi-la com o primeiro ano de mandato presidencial, viabilizando a propositura de ajustes de novos planos de governo.

Sala das Sessões,

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - Plenário
(à PEC 45, de 2019)

Altera-se o inciso X ao art. 9º, §1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

"Art. 156-A. (…)
.....
.....
§ 13. A devolução de que trata o § 5º, VII, será obrigatória nas operações com fornecimento de energia elétrica, com gás liquefeito de petróleo e serviços de telecomunicações ao consumidor de baixa renda, podendo a lei complementar determinar que seja calculada e concedida no momento da cobrança da operação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de telecomunicações são essenciais para a sociedade e para todos os demais setores (tais como educação, saúde, transporte público etc.).

Inclusive, a essencialidade da telecomunicação está prevista na Lei Complementar nº 194/2022, permitindo que o ente federativo competente aplique alíquotas reduzidas de ICMS para os serviços essenciais, como forma de beneficiar os consumidores em geral.

Até mesmo o Plenário do Supremo Tribunal Federal já reconheceu a essencialidade do setor de telecomunicações, impondo a devida adequação por parte dos entes federativos.

Portanto, considerando que a reforma tributária tem por premissa a redução da alíquota para bens e serviços essenciais, propomos incluir, na mesma regra do cashback obrigatório da energia elétrica e o gás liquefeito de petróleo, os serviços de telecomunicações consumidos pela população de baixa renda. Trata-se de um meio inteligente e eficiente de direcionar a redução tributária para quem mais precisa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Importante destacar que o pleito aqui apresentado beneficiaria especialmente os brasileiros mais pobres, visto que são eles os que mais sofrem com a alta carga tributária aplicada ao setor ao comprometer cerca de 12% da renda familiar com serviços de telecom.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessão,

Senador EDUARDO GOMES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00831

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - Plenário
(à PEC 45, de 2019)

Suprima-se o inciso VIII do § 6º do art. 153 e dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, constantes do artigo 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

"Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
.....
"Art. 153. .....
VIII – produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. (NR)"
.....
§ 6º ...
VIII - SUPRIMIDO.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta visa a excluir a referência à atividade de extração como fato gerador do Imposto Seletivo.

A aplicação do imposto seletivo sobre extração de bens essenciais como minerais e petróleo, que são insumos de cadeias produtivas, é uma inovação brasileira. As consequências econômicas do dispositivo podem ser desastrosas, pois tal fato implicaria aumento dos custos e consequente inflação, prejudicando o consumidor, a industrialização, a agricultura, os empregos, os investimentos e o desenvolvimento do país.

O imposto seletivo na forma proposta pelo Substitutivo geraria aumento nos custos e inflação no país, potencialmente prejudicando o consumo de itens básicos como alimentos. Além disso, prejudicaria, também, a industrialização brasileira, que já tem dificuldade de competir no mercado internacional. Trata-se de situação sobremodo agravada com a perspectiva de incidência do imposto seletivo sobre os bens minerais que são insumos de todas as cadeias produtivas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dentre elas: medicina e biologia (remédios, exames, óculos, tratamentos, máquinas de ressonância magnética, aparelhos, etc); agricultura (fertilizantes correção do solo, etc); redes de transmissão de energia e telecomunicações; construção (aço, aço galvanizado, areia, concreto, concreto armando, estruturas metálicas, vidro, cimento, argamassas, tintas, pisos, cascalho, pavimentação de estradas e rodovias, tintas, materiais elétricos, condutores de energia e telecomunicações, tubos, estruturas de pontes e viadutos, cabos, forros para cabos elétricos, etc); indústria química (catalisadores, agentes oxidantes), siderurgia; máquinas e equipamentos; eletrônicos e componentes eletrônicos; eletrodomésticos; embalagens; ferramentas, aço inoxidável; utensílios domésticos; indústria petroquímica (tubos, tanques, condensadores); indústria automobilística; turbinas; motores; materiais odontológicos; infraestrutura.

A experiência mundial sobre o imposto seletivo determina que a sua finalidade é a de desestimular o consumo/produção de bens e serviços que gerem externalidades negativas, razão pela qual esse tributo se mostra incompatível com atividade extrativa, por ser essencial e estratégica à economia do país, cuja produção deve ser ainda mais estimulada em razão dos objetivos da transição energética e da descarbonização.

Nesse sentido, ao estabelecer que o IS terá finalidade extrafiscal, o legislador vincula a instituição do tributo à indução negativa, ou seja, ao desestímulo da extração, produção, comercialização ou importação de bens e serviços por meio do aumento do seu preço em razão da repercussão econômica do Imposto Seletivo (que ficará “embutido no preço”). Isso significa que poderão ser onerados pelo IS: (a) apenas os bens e serviços cujo consumo se queira desestimular, em razão dos efeitos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente; e (b) apenas os bens e serviços que não sejam essenciais ou que sejam substituíveis, pois, relativamente aos bens essenciais não substituíveis, a tributação pelo IS ou não alcançará o seu propósito de desestímulo, ou atingirá o mínimo existencial, privando a população de bens e serviços primordiais.
Por todos esses motivos, não há dúvidas de que o Imposto Seletivo não poderá incidir, de forma alguma, sobre a extração, pois: (i) tratam-se de recurso essencial para os mais diversos setores de produção, inclusive para a transição energética para energia limpa; (ii) não se pode pretender desestimular o consumo ou a atividade extrativa, pois tal finalidade estaria em conflito com a Constituição, mormente com o objetivo de garantia do desenvolvimento nacional (CF/88, art. 3º, II); (iii) por se tratarem de produtos essenciais e não substituíveis, não se pode exercer a extrafiscalidade em sua função indutora negativa em relação ao minério.

Além disso, a atividade extrativa é amplamente regulada, para que seja realizada dentro dos mais rigorosos parâmetros globalmente aceitos, a fim de coibir danos ao meio ambiente e de repará-los suficientemente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Estudo demonstra que a tributação sobre o setor extrativo mineral no Brasil já é a maior do mundo e a pretensão de ulterior majoração da tributação pelo Imposto Seletivo prejudica sobremaneira a competitividade do setor tanto internamente, estimulando a importação, quanto externamente, diminuindo a competitividade do Brasil no cenário global.
Com efeito, a extração é essencial para o progresso socioeconômico do país. O setor gera milhares de empregos diretos e indiretos e é estratégico para a manutenção da balança comercial positiva.

A cobrança do imposto seletivo na extração é um fator prejudicial porque acarreta aumento de custo dos exportadores, sem possibilidade de repasse desse custo, havendo a tão combatida exportação de tributos. Nessa linha, destaque-se especialmente que a mineração é fundamental para a transição energética e descarbonização, prezadas pelo Acordo de Paris, e que, ao contrário do que pretende o Imposto Seletivo, a produção de minérios deve ser estimulada e ampliada com vistas à sustentabilidade. Isso porque serão necessários lítio, terras raras, níquel, cobre e outros minérios para a produção de painéis fotovoltáicos, turbinas para energia eólica, condutores, carros elétricos e outros, além do necessário minério de ferro, na qualidade de um componente essencial na construção de infraestrutura e maquinário, inclusive de energia renovável, como turbinas eólicas, torres de transmissão.

Assim, em sentido diametralmente oposto ao Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição, a mineração não deveria ser desestimulada por via da oneração tributária, mas, até mesmo estimulada.

Outrossim, dada a característica de que o Imposto Seletivo tem por finalidade inibir ou desestimular comportamentos causadores de prejuízos externos, esta providência somente é cabível no que se refere a bens e serviços que são supérfluos, que podem ser substituídos ou descontinuados. A extração não se enquadra nesta categoria e, portanto, sequer poderia se inserir no campo de incidência do Imposto Seletivo.

Ressalte-se que o Imposto Seletivo se propõe a tributar bens e serviços que sejam prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente e, que a atividade extrativa é, em variados aspectos, regulada pelo Poder Público, estipulando-se rígidos parâmetros a serem cumpridos pelos operadores do setor, com vistas a evitar ou, ao menos, mitigar ao máximo os possíveis riscos à saúde e ao meio ambiente. Por este motivo, sequer seria coerente se definir a tributação da extração mineral pelo Imposto Seletivo.

Ademais, é de se registrar que na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, desde seu texto inicial, nunca se especificou que a atividade extrativa seria passível da incidência do Imposto Seletivo. Esta ideia também não foi sequer considerada pelo Ministério da Fazenda no cálculo das estimativas para as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

alíquotas-padrão do IBS e da CBS (8-8-23-nt-mf_-sert-aliquota-padrao-da-tributacao-do-consumo-de-bens-e-servicos-no-ambito-da-reforma-tributaria-1.pdf (www.gov.br)) e tampouco pelo Centro de Cidadania Fiscal ("CCIF") (Imposto-Sobre-Bens-e-Servicos_CCiF_2023.pdf), sendo que ambos consideraram a incidência do Imposto Seletivo, tão somente, sobre fumo e bebidas.

Outrossim, cabe frisar, exemplificadamente, que o setor já é altamente onerado também por royalties no Brasil. A título ilustrativo, entre janeiro e outubro de 2023, foram arrecadados expressivos R$ 5.182.449.828,84 a título de Compensação Financeira pela Exploração Mineral ("CFEM"), que é uma contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais. Logo, também considerando que a atividade minerária já arca com valores expressivos a título de tributos e de royalties, não é razoável instituir a cobrança de mais um tributo, o Imposto Seletivo, sobre o setor minerário.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda.

Sala da Sessão,

Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23390.19423-84

PEC 45/2019
00882

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA Nº - CCJ

(PEC 45, DE 2019)

Acrescenta-se o inciso X do 1º do art. 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

Art. 9º.....

§ 1º.....

X – Serviços de Internet / Cibersegurança

JUSTIFICATIVA

Foram realizadas várias reuniões e audiências públicas com o setor de Internet / Cibersegurança, chegando-se à conclusão que o aumento dos impostos pode impactar diretamente serviços essenciais, como internet, aplicações como uso de e-mails, portais de informações e serviços on-line, streaming e e-commerce, limitando acesso à informação, educação e oportunidades. Impostos mais altos também podem impactar empregos e investimentos no setor, causando efeitos negativos no mercado de trabalho e renda das famílias.

No contexto da necessidade da sociedade de tecnologia e informação, evidenciou-se o papel da Internet na promoção de soluções digitais de diversas áreas, como saúde, educação, serviços públicos, comércio eletrônico, serviços financeiros, segurança pública entre outras.

Abaixo apontamos três razões vitais para que o mercado de Internet / Cibersegurança tenha tratamento diferenciado na Reforma Tributária:

1) Soberania Nacional: Guerra cibernética é o nome dado a conflitos que acontecem na esfera digital, onde armas e soldados dão lugar a malwares e hackers. Em um cenário como esse, os ataques de um país – ou organização – o inimigo tem como principal objetivo desestabilizar sistemas de controle de infraestrutura, redes, telecomunicações e até mesmo dispositivos conectados aos governos e à população, em esforços de diferentes níveis de complexidade e impacto. Provedores de aplicações via Internet como serviços de e-mails,

Ala Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177 – E-mail: sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br – Redes Sociais @astropontes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23390.19423-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

serviços de hospedagens de sites, portais de notícias, armazenamento de arquivos e informações na nuvem, agendas on-line de compromissos, aplicações de mobilidade, de saúde e educação à distância, informações e serviços públicos prestados via internet como por exemplo Detrans, Poupa-Tempos, e-GOV, dentre outras milhares de aplicações que cotidianamente a população brasileira utiliza via Internet são os primeiros alvos numa guerra cibernética e podem desarticular toda a estrutura de comunicação de um país. É importante e estratégico que o Brasil tenha empresas nacionais capazes de atender todas as demandas de comunicação e aplicações via Internet para servir aos governos Federal, Distrital, Estaduais e Municipais e toda a população. O incentivo e a manutenção de Provedores de Internet com tecnologia, gestão e operação nacionais certamente proporcionam maior segurança e garantem a Soberania Nacional em caso de uma guerra cibernética.

2) Estratégia de Competitividade Nacional e Internacional: Segundo registros da base de empresas cadastradas e homologadas pela ANATEL, existem mais de 12 mil empresas nacionais provendo conexões e serviços de Internet no Brasil. Se considerarmos também as empresas brasileiras que somente provém serviços e aplicativos via Internet, esse número certamente passa de 20 mil empresas nacionais que diariamente atendem a nossa população através de suas aplicações, desde as cotidianas mas importantíssimas como um serviço de e-mail ou páginas de empresas na Internet, até as mais sensíveis que hospedam no ambiente virtual os documentos de registros dos cartórios, os prontuários de saúde dos brasileiros, informações e dados científicos, políticos e militares e tantas outras informações que envolvam a segurança e a soberania do povo brasileiro. O não enquadramento das empresas de Internet / Cibersegurança no regime diferenciado dentro da Reforma Tributária ocasionará a inviabilização comercial e o fechamento de quase todo o parque nacional de provedores de Internet e consequentemente, a dependência de todos esses serviços que deverão ser providos por empresas estrangeiras que, em seus países de origem não são tributadas excessivamente, recebem incentivos fiscais e governamentais, e ainda remeterão seus lucros operacionais para outros países e provocarão forte desemprego e empobrecimento dos milhares de trabalhadores desse setor tão promissor dentro do Brasil e estratégico para qualquer nação do mundo.

3) Soberania Econômica e Profissional da Nação: O Estudo encomendado para o IFTF (Institute for the Future) prevê que, graças ao avanço tecnológico, até 2030, aproximadamente 85% das profissões serão novas, ou seja, ainda nem foram inventadas. Na próxima década, todas as organizações e os negócios serão baseados em tecnologia, exigindo que as empresas repensem os modelos atuais de infraestrutura e formas de trabalho. O relatório prevê que as tecnologias emergentes suportadas por enormes avanços em software, big data e capacidade de processamento mudarão a forma como as pessoas vivem. Mais do que isso, a sociedade deve entrar em uma nova fase de

Ala Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177 – E-mail: sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br – Redes Sociais @astropontes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23390.19423-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

relacionamento com as máquinas. O rápido avanço da tecnologia tem provocado mudanças sem precedentes na sociedade. O Brasil não pode ser identificado somente como uma das maiores nações consumidoras de tecnologia. O incentivo e o fortalecimento das empresas nacionais de serviços e aplicações via Internet evitarão a perda de competitividade e a inviabilização comercial de nossas empresas frente às empresas estrangeiras. Tão grave quanto, será a quantidade de brasileiros que estarão completamente fora do mercado de trabalho ou ocupando empregos de menor remuneração em outras áreas, devido a provável não existência de empresas de Internet dentro do país para absorver a força de trabalho nacional, consequentemente pode-se iniciar uma espiral negativa de perda de mão de obra qualificada para outros países e empobrecimento da nossa população.

Frente a importância do setor de Internet / Cibersegurança, mostra-se estratégico garantir o crescimento das empresas nacionais e entidades públicas, não onerando de forma desproporcional esse setor, evitando sucateá-lo de forma a desincentivar o deslocamento de ativos intangíveis para outras jurisdições de baixa tributação operacional.

Sala da Comissão, de setembro de 2023

Senador Astronauta Marcos Pontes
PL/SP

Ala Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177 – E-mail: sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br – Redes Sociais @astropontes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00833

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 45 de 2019)

Dê-se ao art. 136 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), propostos pelo art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 136** Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, poderão instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto, observado que:

I – a alíquota ou o percentual de contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que as das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

II – a instituição de contribuição nos termos deste artigo implica a extinção da contribuição correspondente, vinculada ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, vigente em 30 de abril de 2023;

III – a destinação de sua receita deverá ser a mesma das contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

IV – a contribuição instituída nos termos do caput será extinta em 31 de dezembro de 2043.

§ 1º As receitas das contribuições mantidas nos termos deste artigo não serão consideradas como receita do respectivo Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para fins do disposto no art. 130, II, “b” e 131, § 2o, I, “b”, ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Ficam, os Estados, autorizados a criar contribuição sobre produtos primários e semielaborados, com incidência, inclusive, sobre as atividades de que trata o Art 20, § 1º, desta Constituição, sem os limites previstos nos incisos I, II e III e a existência prévia de fundo específico, desde que destinem a totalidade da sua arrecadação ao pagamento e amortização das suas dívidas que envolvam a União, nos termos da Lei Complementar."

JUSTIFICAÇÃO

A sustentabilidade financeira dos entes subnacionais é condição fundamental para a existência de uma federação. O objetivo da presente emenda é tratar a situação em que a arrecadação esteja em declínio e um Estado endividado precise arcar com sua dívida com a União em crescimento. Os dispositivos atuais da PEC estão preparados para tratar apenas a situação de manutenção do nível arrecadatório atual. O mecanismo do seguro receita e as regras de transição se baseiam na premissa de que o tamanho global da arrecadação será mantido. Portanto, a regra de divisão seria suficiente para garantir que nenhum estado assuma uma grande perda financeira no curto prazo.

Entretanto, um cenário provável e realista é a ocorrência de declínio ou oscilação negativa da arrecadação de um ou mais estados ao longo dos anos. O texto atual da PEC, em nome da simplificação e da unificação de regras, retira dos estados a autonomia para gerir cerca de 80% da sua arrecadação. Diante de uma situação de crise econômica o simples aumento da alíquota estadual – decisão ainda reservada aos estados – em regra é insuficiente para repor a arrecadação perdida. Entretanto, nesse mesmo cenário, a dívida dos Estados com a União permanece crescente, forçando os entes federativos a escolher entre a inadimplência com a União ou o prejuízo a toda a população do seu território – muitas vezes com sequelas sentidas por anos. A falta de um mecanismo no sistema tributário para tratar essa situação – que provavelmente irá ocorrer – levará o problema, inevitavelmente, ao Poder Judiciário.

Desta forma, propõe-se a criação de competência tributária residual para os Estados, regulamentada e limitada pelo Congresso Nacional, através de Lei Complementar, para criar contribuição (já existente) cuja destinação arrecadatória será direcionada em sua totalidade ao pagamento e amortização de dívida do estado com a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A criação da competência residual para os Estados visa proporcionar um mecanismo mínimo para que o ente federativo consiga sobreviver em períodos com arrecadação em queda e dívida com a União em alta. A situação poderá ser desafiadora quando a arrecadação está em declínio e um Estado endividado precisa enfrentar a crescente dívida com a União. Atualmente, os dispositivos da PEC não consideram essa possibilidade, o que pode resultar em perdas financeiras significativas para os estados.

Para evitar que essa situação seja levada ao Poder Judiciário, propõe-se que o Congresso Nacional, por meio de Lei Complementar, regulamente e limite a criação de uma contribuição pelos Estados. A receita arrecadada por essa contribuição seria integralmente direcionada para o pagamento e amortização de dívidas do estado com a União.

A presente emenda não cria um tributo autoaplicável; ao contrário, exige que o Congresso Nacional estabeleça, por meio de Lei Complementar, as situações e requisitos para que um estado possa instituir essa contribuição. Portanto, o próprio Poder Legislativo oferece uma solução para a preservação do pacto federativo, evitando a necessidade de recorrer ao Judiciário em situações previsivelmente desafiadoras.

A proposta de tributação sobre produtos primários e semielaborados se justifica pelo fato de esses produtos possuírem preços referenciados no mercado internacional, demanda constante e baixa dependência do consumo interno. Portanto, em um cenário de crise, essa tributação tem a capacidade de restaurar o equilíbrio financeiro dos estados e fornecer recursos à União para investimentos, com o mínimo impacto sobre a população brasileira. Além disso, a utilização dessa contribuição evita a criação de um novo tributo com uma base de incidência mais ampla.

Diante dos argumentos expostos e certo de que essa emenda contribui para o aperfeiçoamento do texto da reforma tributária, contamos com o apoio dessa Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00834

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º O artigo 9º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.9º**.....

.....

§ 5º Será concedido crédito, garantida a restituição prevista no inciso III do § 5º do art. 156-A, calculado a partir da aplicação das alíquotas reduzidas dos tributos sobre o valor da aquisição, ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º.

§ 6º Será concedido crédito, garantida a restituição prevista no inciso III do § 5º do art. 156-A, ao contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular, bem como aos serviços de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do imposto.

I - o crédito de que trata este parágrafo será correspondente às alíquotas máximas de referência definidas pelo Senado Federal dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal.

"**Art.225**.....

.. ..

§1º.....

.....

IX – manter regime fiscal favorecido para as operações envolvendo resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, na forma de lei complementar, a fim de assegurar ao insumo reciclado tributação inferior à incidente sobre os insumos virgens extraídos da natureza, capaz de garantir diferencial competitivo em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, ´b´, IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A desta Constituição."

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

Art. 2º Suprima-se os incisos I e II do §5º do art. 9º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária proposta pela PEC 45/2019 é fundamental para impulsionar o crescimento econômico do país. No entanto, além de considerar os desafios imediatos, é crucial antecipar e abordar questões futuras relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Neste contexto, duas preocupações destacam-se: a necessidade de promover a reciclagem e de garantir a competitividade dos pequenos produtores rurais.

A reciclagem desempenha um papel vital na mitigação dos desafios ambientais globais, especialmente a crescente geração de resíduos sólidos. De acordo com dados alarmantes da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), o Brasil produziu mais de 81 milhões de toneladas de resíduos urbanos em 2022, o que equivale a 381 quilogramas por habitante. No entanto, o país recicla apenas 4% desses resíduos, uma taxa muito aquém de nações como Alemanha, Áustria e Coreia do Sul, que reciclam mais de 50% de seus resíduos.

Além dos benefícios ambientais óbvios, a reciclagem é uma fonte significativa de empregos e renda para milhares de brasileiros, incluindo catadores autônomos e cooperativas. Estima-se que existam cerca de 1.996 cooperativas e associações de catadores em 2022, com mais de 800 mil catadores de insumos recicláveis em todo o Brasil. Além disso, o setor de reciclagem engloba diversas empresas de processamento, transporte e tecnologia, gerando uma vasta quantidade de empregos diretos e indiretos.

Entretanto, a Reforma Tributária atual pode impactar negativamente o setor de reciclagem ao tributar integralmente as operações envolvendo materiais recicláveis, o que poderia desestimular essa atividade crucial. Estudos indicam que a tributação, como a volta da cobrança de PIS/COFINS, poderia resultar na perda de empregos, na redução das contribuições previdenciárias e no enfraquecimento desse setor essencial.

Portanto, é imperativo adotar medidas que incentivem a reciclagem, como a concessão de crédito presumido na alíquota máxima de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

referência de IBS e CBS definidas pelo Senado, bem como a manutenção de um regime fiscal favorável para as operações relacionadas à reciclagem. Tais medidas não apenas promoverão a formalização do setor, gerarão empregos e aquecerão a economia, mas também contribuirão para a redução de problemas ambientais, como a poluição e o consumo excessivo de recursos naturais.

Além disso, é fundamental garantir que a não cumulatividade na cadeia de produção seja efetiva, especialmente para pequenos produtores rurais. Para isso, é necessário revisar e parametrizar adequadamente o crédito presumido, assegurando que ele seja reavaliado pelo Poder Executivo. Essa medida visa proteger os pequenos produtores rurais e manter a competitividade tributária, garantindo que eles não sejam prejudicados durante o período de transição da reforma tributária.

Em vista da importância dessas propostas, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação, visando ao desenvolvimento sustentável do país e ao fortalecimento da economia, ao mesmo tempo em que preservamos o meio ambiente e os interesses dos pequenos produtores rurais.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00835

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA Nº - CCJ

(PEC 45, DE 2019)

Exclua-se o Parágrafos § 3º e § 4º do art. 19 do Substitutivo à PEC 45, de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os novos parágrafos 3º e 4 º do artigo 19 da Reforma Tributária ampliam benefícios tributários exclusivos (a chamada Bolsa Fiat), direcionando recursos públicos à produção de qualquer tipo de veículo tracionado a combustão flex, sem priorizar o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias. Ademais, esses dispositivos condicionam o benefício a poucas montadoras de veículos, capturando orçamento federal que poderia ser aplicado no desenvolvimento de políticas públicas sociais, ambientais e educacionais em prol de toda população brasileira. É importante também destacar que o pleito em tela não busca acabar com os benefícios tributários de determinadas regiões do país, mas tão somente condicioná-los a produção veicular que posicione o Brasil na vanguarda tecnológica dos carros do futuro, que protegem o meio ambiente, fomentam a transição energética e a descarbonização do planeta. Em resumo, a proposta em tela busca construir uma Reforma Tributária justa, isonômica e em defesa do meio ambiente

Sala da Comissão, de setembro de 2023

Senador Astronauta Marcos Pontes
PL/SP

Ala Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177 – E-mail: sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br – Redes Sociais @astropontes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 45/2019
00836

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - PLEN

(PEC nº 45, de 2019)

Inclua-se o inciso IX ao § 6º do art. 156-A da Constituição Federal, na forma do substitutivo da PEC nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 156-A. ……..

……...

§ 6º .....

.....

.....

IX – operações contratadas pela administração pública direta, parcerias público privadas, serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público, cujo aumento da alíquota poderá gerar impacto direto de oneração ao usuário final.

.....

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do texto atual, as operações contratadas pela administração pública direta, parcerias público privadas, serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público serão significativamente onerados.

O Congresso Nacional tem a responsabilidade de não permitir que a reforma tributária ignore a essencialidade desses serviços. É preciso que o

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

texto da PEC 45, de 2019, preveja um regime de tributação específico às operações públicas.

Para tanto, apresentamos a presente emenda para que Lei complementar possa prever um regime específico àquelas operações que possam gerar impacto direto de oneração ao usuário final, permitindo tratamento mais justo à população que depende dos respectivos serviços.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares, a fim de evitarmos os efeitos desastrosos que atingirão toda a população do país, caso ocorra uma oneração desproporcional dos serviços públicos essenciais.

Sala da Sessão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

EMENDA N° , 2023 - CCJ

(à PEC nº 45 de 2019)

Art. 1º Dê-se ao § 13 do art. 156-A, nos termos do Art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 156-A .....
.....
§ 13. A devolução de que trata o § 5º, VIII e o § 18 do art. 195, será obrigatória nas operações com fornecimento de energia elétrica, com gás liquefeito de petróleo e serviços de telecomunicações ao consumidor de baixa renda, sendo calculada e concedida integral e simultaneamente à cobrança da operação." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, inovou ao trazer para a Constituição Federal uma nova forma de redução de tributos para as famílias com menor poder aquisitivo: o mecanismo do cashback. Ou seja, a devolução de impostos a determinadas camadas da população com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

A ideia seria reduzir o impacto tributário no orçamento dos mais pobres com foco na renda dos contribuintes, e não em uma lista de produtos considerados essenciais. O preço final ao consumidor seria o mesmo para todos, mas os mais pobres receberiam uma devolução parcial do valor, portanto na prática pagariam menos.

No caso de serviços essenciais como a energia elétrica, descontos semelhantes já vêm sendo implementados por diversos mecanismos, com extensa regulação garantindo isenções em função da renda. Hoje, as famílias de baixa renda são beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), regulada por lei (Lei nº 10.438/2002 e Lei nº 12.212/10), com conceito de baixa renda, identificação dos beneficiários, estrutura e governança bem estabelecidos, com base no Cadastro Único (CadÚnico).

A isenção é calculada pelas distribuidoras e concedida diretamente na conta de luz. O programa atende mais de 17 milhões de unidades consumidoras, representando aproximadamente 68 milhões de brasileiros, e a renúncia fiscal é auditada pela Agência Nacional de Energia Elétrica e pelo Tribunal de Contas da União.

O relatório da PEC 45/2019, do nobre senador Eduardo Braga, reafirma a importância do setor elétrico – e na complementação de voto, ainda do gás de cozinha – ao introduzir a obrigação do cashback para os mais pobres, e ainda prevê, acertadamente, que a devolução dos tributos possa ser calculada e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

concedida no momento da cobrança da operação, o que vai ao encontro das práticas correntes de desoneração para o setor.

O texto delega essa decisão, no entanto, a futura lei complementar. Acreditamos que o hiato entre a promulgação da PEC e a aprovação de tal lei pode trazer um cenário de insegurança jurídica e prejuízos para os consumidores que mais precisam. Hoje, eles não precisam desembolsar o valor dos impostos, uma vez que a isenção é descontada na própria fatura de energia.

A introdução do cashback sem definição dos critérios da devolução pode fazer com que em um primeiro momento esses impostos tenham que ser pagos integralmente, retirando um recurso disponível das famílias carentes em troca da expectativa da devolução pelo poder público. Na prática, os mais pobres vão ser cobrados por um benefício a que já têm direito, e a devolução desses recursos – tanto na forma como no prazo – é incerta, pois depende da aprovação de outra norma.

Propomos, portanto, uma emenda para que o texto constitucional defina, desde já, que o método atual de concessão dos benefícios seja mantido: de forma direta, pessoal e imediata na fatura, sem impactos financeiros para os consumidores de baixa renda que já usufruem da desoneração.

Sugerimos ainda incluir na regra de cashback obrigatório e imediato os serviços de telecomunicações, que também são essenciais para a sociedade e para todos os demais setores, e têm tratamento tributário diferenciado garantido por lei (Lei Complementar nº 194/2022, que permite que estados apliquem alíquotas reduzidas de ICMS para os serviços essenciais).

Destacamos ainda que a emenda não implica em nenhum risco de perda de arrecadação para os Estados, uma vez que os consumidores de baixa renda já têm direito à desoneração. O que propomos é definir, desde já, que o método atual de concessão dos benefícios seja mantido: de forma direta e imediata na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

própria conta de luz, sem impactos financeiros para os consumidores de baixa renda.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

PARECER Nº 173, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre as Emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *altera o Sistema Tributário Nacional*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

A emenda nº 804 – PLEN, do Senador Dr. Hiran, à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, altera o art. 92-B a ser incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) na forma conferida pelo art. 2º da PEC nº 45, de 2019, a fim de estender o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica, previsto para atender o estado do Amazonas, de modo a abranger os demais estados da Amazônia Ocidental e para o Amapá. Para isso, altera a redação do § 2º, do inciso II do § 3º e do § 4º do art. 92-B e acrescenta § 8º para estabelecer que, para fins do disposto no art. 92-B do ADCT, a Amazônia Ocidental compreende os estados do Acre, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima. Com isso, o fundo proposto alcançaria esses estados, além do Amapá.

A emenda nº 805 – PLEN, do Senador Rogerio Marinho, insere limite de 20% (vinte por cento) para a soma das alíquotas de IBS e CBS, dividido em 6% (seis por cento) para a União, 14% (catorze por cento) para o Distrito Federal, 12% (doze por cento) para os Estados e 2% (dois por cento) para os Municípios. Além disso, submete a referendo popular todo aumento de alíquotas superior aos limites citados.

A emenda nº 806 – PLEN, do Senador Ciro Nogueira, por sua vez, altera o caput e o § 3º do art. 130 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para inserir os mesmos limites da emenda nº 805, porém aplicados às alíquotas de referência.

A emenda nº 807 – PLEN, do Senador Plínio Valério, argumenta que a instituição de novo formato ao sistema constitucional tributário, no qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passam a exercer suas atividades de forma integrada, reforça a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

natureza nacional de tais atividades, justificando a seus servidores o mesmo tratamento constitucional, de modo que possam ter seus subsídios fixados até o limite aplicável aos servidores da União.

A emenda nº 808 – PLEN, do Senador Oriovisto Guimarães, propõe Substitutivo à PEC nº 45, de 2019, no intuito de solucionar três problemas existentes no texto aprovado na Câmara dos Deputados: (i) aumento de carga tributária do setor de serviços; (ii) risco do colapso dos serviços públicos nas médias e grandes cidades; e (iii) potencial ferimento ao Pacto Federativo com a excessiva concentração de poder no Conselho Federativo. Para tanto, mantém vários dos pontos do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, mas com as seguintes alterações fundamentais: (i) separar o IBS em dois, um de competência estadual e outro, municipal, o que evitaria aumento de carga tributária do setor de serviços e apontado colapso das finanças municipais das médias e grandes cidades; (ii) desmembrar o Conselho Federativo no Comitê Gestor do IBS Estadual e no Comitê Gestor do IBS Municipal.

A emenda nº 809 – PLEN, do Senador Alessandro Vieira, propõe alteração no § 1º do art. 9º para modificar de 60% para 50% a redução de alíquota dos regimes diferenciados de tributação, argumentando que levaria à redução da alíquota base, por provocar menor "desconto" aos regimes diferenciados.

As emendas nºs 810 e 821 – PLEN, dos Senadores Zequinha Marinho e Hamilton Mourão, propõem alteração na redação do art. 8º e inserem § 10 no art. 9º de forma a positivar que as alíquotas de CBS e IBS sobre produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos serão reduzidas a zero **de forma objetiva desde a produção até o consumidor final**.

As emendas nºs 811 e 820 – PLEN, dos Senadores Zequinha Marinho e Hamilton Mourão, propõem aumento do limite de receita do produtor rural pessoa física ou jurídica que fica desobrigado de se tornar contribuinte do IBS e da CBS de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A emenda nº 812 – PLEN, do Senador Efraim Filho, submete ao regime específico de tributação dos bens e serviços que promovam a circularidade da economia e a sustentabilidade no uso de recursos naturais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

A emenda nº 813 – PLEN, do Senador Sergio Moro, propõe novos critérios de distribuição do FNDR, aumentando de 30% para 50% o peso da população, reduzindo de 70% para 40% o peso do FPE, e inserindo, com peso de 10%, um critério de qualidade de gestão fiscal.

A emenda nº 814 – PLEN, do Senador Flávio Bolsonaro, propõe alteração no § 1º do art. 20 da Constituição Federal para determinar a distribuição de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das receitas geradas pela exploração de recursos naturais para os Estados produtores ou confrontantes e seus Municípios.

A emenda nº 815 – PLEN, do Senador Vanderlan Cardoso, amplia a elegibilidade para se beneficiar do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros Fiscais (FCBF) para incluir os titulares de benefícios que tenham migrado para outros programas ou benefícios.

A emenda nº 816 – PLEN, do Senador Alan Rick, tem por objetivo garantir a permanência e a competitividade das empresas que possuem como o seu principal insumo a mão de obra, por meio da redução do IBS e da CBS a serem recolhidos pela empresa, na medida em que esta tenha custos previdenciários elevados.

A emenda nº 817 – PLEN, do Senador Hamilton Mourão, prevê a possibilidade de atribuição, por meio de lei complementar, de regime tributário específico para operações contratadas pela administração pública direta, parcerias público privadas, serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público, cujo aumento de alíquota poderá gerar impacto direto de oneração ao usuário final.

As emendas nºs 818 e 822 – PLEN, dos Senadores Zequinha Marinho e Hamilton Mourão, alteram o art. 9º do Substitutivo em três aspectos. Em primeiro lugar, aumentam de 60% para 80% o desconto sobre as alíquotas do IBS e da CBS para os bens e serviços especificados no § 1º daquele artigo. Em segundo lugar, prevê que será concedido crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese do IBS e da CBS. A redação atual somente autoriza a concessão do crédito, nos termos de lei complementar, sem, portanto, garanti-la. A terceira alteração suprime dispositivo que previa revisão anual do valor do crédito presumido concedido, nos termos de lei complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

A emenda nº 819 – PLEN, do Senador Hamilton Mourão, suprime os §§ 3º a 4º do art. 19 do Substitutivo, de forma a não autorizar o regime automotivo especial para a produção de veículos não tracionados à eletricidade.

A emenda nº 823 – PLEN, do Senador Jaime Bagattoli, altera a redação de dispositivos que tratam do imposto seletivo, de forma a vedar a sua incidência sobre insumos da cadeia produtiva e sobre extração, além de retirar a referência a esse tributo no art. 155, § 3º, da CF para evitar a sua eventual incidência sobre derivados de petróleo, combustíveis e minerais.

A emenda nº 824 – PLEN, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, altera a alínea "b" do inciso I do § 6º do art. 156-A, que trata do regime específico para combustíveis e lubrificantes, para excluir a expressão "podendo ser", de modo que as alíquotas serão, necessariamente, específicas por unidade de medida.

A emenda nº 825 – PLEN, da Senadora Daniella Ribeiro, insere o setor de produção de eventos no rol de bens e serviços que terão direito a desconto de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS.

A emenda nº 826 – PLEN, também da Senadora Daniella Ribeiro, submete a regime específico de tributação as operações com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, inclusive, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). O regime poderá prever alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, bem como as hipóteses em que o imposto será calculado com base na receita ou no faturamento, com alíquota uniforme em todo o território nacional.

A emenda nº 827 – PLEN, do Senador Astronauta Marcos Pontes, pretende incluir os insumos utilizados para pesquisa científica no regime de alíquotas reduzidas da CBS e do IBS.

A emenda nº 828 – PLEN, do Senador Astronauta Marcos Pontes, na mesma linha, inclui a energia elétrica gerada a partir de fontes limpas e renováveis no regime de alíquotas reduzidas.

A emenda nº 829 – PLEN,, do Senador Jaime Bagattoli, altera o § 10 do art. 9º do Substitutivo para reduzir, de cinco para quatro anos, a periodicidade da avaliação dos regimes diferenciados de que o artigo trata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

Além disso, a emenda prevê que haverá redução ou eliminação dos percentuais de redução das alíquotas caso sua soma supere 25%.

A emenda nº 830 – PLEN,, do Senador Eduardo Gomes, inclui os serviços de telecomunicações ao consumidor de baixa renda entre as operações que terão *cashback*.

A emenda nº 831 – PLEN,, do Senador Eduardo Gomes, retira a atividade de extração das hipóteses de incidência do imposto seletivo.

A emenda nº 832 – PLEN, cujo primeiro signatário é o Senador Astronauta Marcos Pontes, inclui os serviços de internet e cibersegurança no rol de bens e serviços que serão beneficiados com desconto de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS.

A emenda nº 833 – PLEN, do Senador Romário, versa sobre os fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de benefícios fiscais do ICMS.

A emenda no 834 – PLEN, do Senador Vanderlan Cardoso, prevê que será concedido crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese do IBS e da CBS. A redação atual somente autoriza a concessão do crédito, nos termos de lei complementar, sem, portanto, garanti-la. Similarmente, garante a concessão de crédito – em vez de somente prever a possibilidade – ao contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular, bem como aos serviços de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do imposto. A emenda também suprime dispositivo que previa revisão anual do valor do crédito presumido concedido, nos termos de lei complementar. Por fim, a emenda prevê regime fiscal favorecido para as operações envolvendo resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, na forma de lei complementar, a fim de assegurar ao insumo reciclado tributação inferior à incidente sobre os insumos virgens extraídos da natureza.

A emenda nº 835 – PLEN, do Senador Astronauta Marcos Pontes, trata do regime automotivo previsto no art. 19 do Substitutivo, propondo a exclusão dos §§ 3º e 4º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

A emenda nº 836 – PLEN, do Senador Esperidião Amin e outros, submete a regime tributário específico as operações contratadas pela administração pública direta, parcerias público-privadas, serviços concedidos, delegados e permitidos pelo Poder Público, cujo aumento da alíquota poderá gerar impacto direto de oneração ao usuário final. Possui, portanto, conteúdo similar ao da Emenda nº 817 – PLEN.

A emenda nº 837 – PLEN, do Senador Alan Rick, insere a determinação de cálculo e concessão integral e simultânea, do *cashback* sobre energia elétrica, gás liquefeito de petróleo e serviços de telecomunicações ao consumidor de baixa renda.

II – ANÁLISE

Em relação à emenda nº 804 – PLEN, consideramos legítimo que os Parlamentares da região Norte busquem manter o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus (ZFM) e às ALCs. Para isso, temos nos empenhado ao longo de todo o processo de tramitação da PEC nº 45, de 2019, e foi com esse propósito que se propôs a inserção do art. 92-B no ADCT da Constituição Federal (CF).

Foi também com base no princípio da redução das desigualdades regionais que se criou, na PEC nº 45, de 2019, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), cuja previsão de recursos conseguimos aumentar. Esse instrumento concorre para a redução das desigualdades regionais que marcam o país.

Ocorre que o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas foi proposto com um objetivo específico e diretamente ligado à ZFM (e não à ALCT). Criada em 1967, a ZFM concentra-se hoje no setor industrial, e o Polo Industrial de Manaus (PIM) alcançou, segundo a Suframa, um faturamento superior a R$ 196 bilhões em 2022. São cerca de 95 mil empregos concentrados em Manaus, cuja população é de pouco mais de dois milhões de pessoas. Esses dados fornecem uma ilustração da dimensão da ZFM e de sua relevância para a economia do Amazonas. É inegável que a complexidade econômica e social da ZFM é incomparável com qualquer outra zona econômica especial existente no país. Em reconhecimento à importância da ZFM para o desenvolvimento de toda a região Norte, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 83, de 2014, e prorrogou, até 2073, seu prazo de vigência.

Concentrado na produção de eletroeletrônicos, de bens de informática e de motocicletas, o PIM requer um processo de adaptação à reforma tributária muito mais complexo do que as ALCs (inclusive do que a ALCT). Essa é uma das razões pelas quais se institui um fundo que receberá recursos da União e terá o objetivo de diversificar as atividades econômicas do Amazonas. O estado do Amazonas é particularmente afetado pela reforma tributária, resultando em perda significativa de arrecadação. Nesse contexto, justifica-se que o estado receba alocação exclusiva dos recursos do fundo para ajudar a compensar essas perdas e apoiar o desenvolvimento econômico na região. Logo, o Amazonas necessitará diversificar a sua economia, diminuindo a dependência da Zona Franca de Manaus, para que em 2073 consiga se viabilizar social, econômica e ambientalmente.

Convém observar que as ALCs existentes na região Norte têm seus diferenciais competitivos absolutamente preservados pelo *caput* do art. 92-B, de modo que a preocupação em resguardar as condições já concedidas legalmente aos estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima já estão atendidas. Não obstante, acolhemos a emenda nº 713, do Senador Mecias de Jesus, para estender a utilização da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) às ALCs. Entendemos que o uso dessa ferramenta afasta qualquer dúvida que poderia pairar sobre a manutenção do diferencial competitivo dessas áreas.

Por essas razões, não acolhemos a referida emenda.

Passemos à análise das emendas nºs 805 e 806 – PLEN, com objeto semelhante.

Temos a firme convicção de que o contribuinte, na condição de consumidor, não pode continuar a sustentar o peso de Estado. Diante disso, como já destacado em nosso parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), adicionamos ao texto da PEC mecanismo de trava ao aumento da carga tributária, por meio da adoção de tetos de referência de arrecadação como a média dos percentuais do PIB representados pelos respectivos tributos em um intervalo de dez anos (2012 a 2021), em detrimento de um valor fixo de alíquota.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

A fixação de um teto com base em alíquota predeterminada é medida temerária, aleatória e carente de tecnicidade, que colocará em risco as finanças de todos os entes federados. Se o receio, com certeza legítimo, é de que a aprovação da PEC acarrete aumento da carga tributária, temos a convicção de que o modelo inserido no substitutivo que apresentamos garante que isso não ocorrerá, sem que a União, os Estados e os Municípios se vejam, em um futuro próximo, amarrados por uma alíquota fixa, determinada aleatoriamente, e que comprometerá gravemente a sua sustentabilidade fiscal.

Com relação à emenda nº 805 – PLEN, certos efeitos econômicos da experiência arrecadatória pós-reforma são imprevisíveis, pois a dinâmica econômica será totalmente distinta. Traçar nesse momento limites absolutos à carga tributária, além de limitar de forma demasiada a competência de definição de alíquotas dos entes, também provoca, como dito, sério risco de desequilíbrio federativo, dado que, se os valores absolutos propostos na emenda forem insuficientes para a manutenção da máquina, especialmente nos entes subnacionais, podemos provocar um "apagão" das administrações locais.

Quanto à emenda nº 806 – PLEN, ainda que os mesmos limites sejam impostos apenas às alíquotas de referência, há o risco de perdermos justamente o referencial de alíquota para a manutenção da carga tributária, que é o espírito do texto. A redação que proponho ao § 3º do art. 130 do ADCT resulta da nossa motivação em evitar valores que, por um lado, propiciem arrecadação abaixo do desejável para manter as atividades do Estado, ou, por outro, representem um percentual que aumente a carga como proporção do PIB, o que geraria um aumento do peso do estado sobre o cidadão, mesmo com a imposição dos limites.

Adicionalmente, lembramos que o art. 8º do Projeto de Lei nº 3.887, de 2020, de autoria do então Presidente Jair Bolsonaro, que tem por objetivo instituir a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços, em substituição às contribuições para o PIS/Pasep e à Cofins, **fixava a alíquota do novo tributo em 12% (doze por certo) para a CBS, um tributo exclusivo da União**. Nesse sentido, resta claro que a proposta de que o teto da CBS seja fixado no patamar de 6% (seis por cento), contida nas emendas em análise, não tem qualquer fundamento técnico, razão pela qual são rejeitadas.

Relativamente à emenda nº 807 – PLEN, os membros das administrações tributárias dos entes subnacionais certamente exercem função de extrema relevância e merecem toda consideração. A modificação pretendida contempla antiga demanda das administrações tributárias dos Estados e dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

Municípios e não gera, de imediato, qualquer impacto fiscal. Parece-nos ser o momento propício de contemplar a categoria com o acatamento da emenda.

Como visto, a emenda nº 808 – PLEN consubstancia um novo substitutivo. Temos a convicção de que o nosso texto, aprovado pela CCJ e fruto de ampla discussão e da frutífera contribuição de todos os nossos nobres colegas Senadores e Senadoras endereça de forma mais técnica e sistemática a matéria. Ademais, a proposta de desmembramento do IBS atinge de forma negativa um dos principais pilares da reforma tributária, que é a simplificação, além de manter a diferenciação das bases tributárias, entre bens e serviços, foco de inúmeras discussões judiciais e fonte de insegurança jurídica. Assim, resta rejeitada.

Com relação à emenda nº 809 - PLEN, a redução de alíquota nos patamares atuais foi fruto de intenso debate desde o trâmite do texto na Câmara dos Deputados. Os setores contemplados no artigo, em maioria, já possuem, no regime atual de tributação, isenções fiscais ou regimes de tributação diferenciados, de forma que a carga tributária a eles submetida já é inferior à média nacional. Uma redução de 60% pode ainda assim provocar aumento da carga tributária para alguns desses setores, e, por serem em maioria, produtores de bens e serviços essenciais para a população, queremos evitar ao máximo o aumento nos seus custos e o posterior repasse nos preços ao consumidor.

Entendemos que a redução dos descontos, nesse caso, aumentará o custo de setores essenciais, o que imporá fortes altas de preços em bens que a população não pode abrir mão, como saúde e educação, razão pela qual rejeitamos a emenda.

Quanto às emendas nºs 810 e 821 – PLEN, entendemos que, devido à não-cumulatividade plena instituída no âmbito desta PEC, não observamos cenário em que as alíquotas de IBS e CBS sejam reduzidas a zero, e, ao mesmo tempo, haja operações com tributação majorada relacionadas aos alimentos da Cesta Básica Nacional, razão pela qual rejeitamos a emenda.

Entendemos que as emendas nºs 811 e 820 – PLEN aumentam, demasiadamente, o teto previsto na PEC e, consequentemente, favorecerão produtores que não se enquadram no objetivo que pretendemos alcançar com esse tratamento diferenciado, isto é, beneficiar os pequenos produtores.

Em relação à emenda nº 812 – PLEN, optamos por acatá-la, porém com nova redação, que substituirá a expressão “bens e serviços que promovam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

a circularidade da economia e a sustentabilidade no uso de recursos naturais" por "bens e serviços que promovam a economia circular visando à sustentabilidade no uso de recursos naturais".

Sobre a emenda nº 813 – PLEN, avaliamos que o critério proposto no Substitutivo é mais adequado para promover o desenvolvimento regional. Sendo assim, não será acatada.

A emenda nº 814 – PLEN versa sobre matéria complexa e sem pertinência com a presente reforma, que demanda discussão em outra seara, razão pela qual é rejeitada.

A emenda nº 815 – PLEN é meritória e deve ser acatada. Trata-se de medida que garante a utilização do FCBF para empresas que tenham migrado de programa, mantidas todas as exigências já contidas na Lei Complementar nº 160, 2017. No entanto, modificaremos a redação para contemplar o acordo com o Ministério da Fazenda.

A discussão trazida pela emenda nº 816 é importante, mas deve ser realizada de forma aprofundada em outro momento, motivo pela qual a rejeitamos.

A matéria contida naS emendaS nºs 817 e 836 – PLEN já foi devidamente endereçada pelo Substitutivo aprovado pela CCJ. Efetivamente, destacamos a previsão de regime específico de tributação para serviços de saneamento, concessão de rodovias e transporte coletivo de passageiros. Além disso, o art. 21 prevê que lei complementar poderá estabelecer instrumentos de ajustes nos contratos firmados anteriormente à promulgação da emenda constitucional dos efeitos econômicos e financeiros decorrentes da instituição da CBS e do IBS, inclusive concessões públicas.

Sobre as emendas nºs 818 e 822 – PLEN, entendemos haver problemas de mérito que não recomendam acatá-las. Aumentar o desconto sobre as alíquotas do IBS e da CBS para os bens e serviços que constam do § 1º do art. 9º implica maior pressão sobre a alíquota geral, gerando mais distorções na economia e aumento da carga para os setores que não são favorecidos. Entendemos também que a concessão de crédito tributário para aquisições de produtores rurais não contribuintes não deve ser garantida em nível constitucional. Ademais, por se tratar de uma situação excepcional, com geração de crédito presumido por aquisições de não contribuintes, é importante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

avaliar com alguma frequência a eficácia do benefício para eventuais decisões futuras de ampliá-los ou reduzi-los.

A matéria contida nas emendas nºs 819 e 835 – PLEN já foi devidamente analisada quando discutimos a Emenda nº 788 – CCJ. A indústria automobilística tem transformado a região de Goiana, Pernambuco, gerando renda e emprego para uma localidade que, até antes da chegada da montadora, era uma região produtora de cana de açúcar decadente. Ademais, a manutenção dos benefícios fiscais no âmbito do regime automotivo será condicionada a metas e à produção de veículos tracionados à energia elétrica, o que contribuirá para a transição energética no País. Por esses motivos, as emendas devem ser rejeitadas.

O imposto seletivo, objeto da emenda nº 823 – PLEN, causou polêmicas tanto na Câmara dos Deputados como nesta Casa. Em nosso Substitutivo aprovado pela CCJ conseguimos, com a ajuda de nossos nobres pares, melhorar a estrutura desse novo tributo, inclusive proibindo a sua incidência sobre operações com energia elétrica e telecomunicações. Dessa forma, rejeitamos a emenda.

A preocupação manifestada ne emenda nº 824 – PLEN é compreensível. Tal qual já previso atualmente na Lei Complementer nº 192, de 2022, é relevante manter a incidência de alíquota *ad rem* aplicável aos combustíveis no regime específico previsto na PEC.

Sobre a emenda nº 825, entendemos que devemos acatá-la. Assim como o setor de turismo, o setor de eventos é responsável pela movimentação de bilhões de reais e importante gerador de empregos. Ademais, não faz sentido tratamento desigual entre as atividades de turismo e de promoção de eventos, mesmo porque, uma depende fortemente da outra.

Acataremos a emenda nº 826 porque reconhecemos a importância de se desenvolver e incentivar a Geração Distribuída e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Ambos se apoiam em princípios constitucionais como a sustentabilidade; o desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, garantindo a liberdade do cidadão poder gerar sua própria energia, com a redução de custos para empresas e famílias e maior segurança energética.

Sobre a emenda nº 827, já consideramos que o setor foi suficientemente contemplado pelas emendas acatadas.

lk-rf2023-15263

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

A emenda nº 828 – PLEN, ao reduzir a tributação sobre energia elétrica gerada por fontes limpas e renováveis, terá como consequência a elevação da alíquota padrão e prejuízos fiscais aos entes federativos, não podendo ser acatada. Ademais, já incluímos a obrigatoriedade do *cashback* nas operações de fornecimento de energia elétrica ao consumidor de baixa renda.

Em relação à emenda nº 829 – PLEN, entendemos ser desnecessário reduzir de cinco para quatro anos o interstício entre avaliações de custo-benefício dos regimes diferenciados. Ademais, o Substitutivo já contém trava para evitar o aumento da carga tributária.

Os serviços de telecomunicações são, de fato, relevantes, como bem colocado pela emenda nº 830 – PLEN. Não por outro motivo acolhemos emendas referentes ao setor, merecendo destaque a vedação da incidência do imposto seletivo e o regime específico para operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações. A inclusão no *cashback* pode ser feita na lei complementar, quando poderão ser avaliados o impacto e operacionalização. Quanto à emenda nº 837 – PLEN, a inserção da obrigatoriedade de devolução integral e simultânea à cobrança, apesar de desejável, pode inviabilizar os primeiros passos do sistema de cashback, dado o caráter inovador da proposta. Diante disso, rejeitamos as emendas.

A emenda nº 831 – PLEN, que retira a atividade de extração da hipótese de incidência do imposto seletivo é rejeitada, uma vez que referida operação tem potencial de gerar graves danos ao meio ambiente.

A emenda nº 832 – PLEN, que prevê alíquotas mais baixas para as atividades de internet e cibersegurança deve ser rejeitada porque entendemos que eventuais benefícios que as atividades aufiram com o desconto não são suficientemente grandes para compensar a perda para a sociedade de ter de arcar com alíquotas mais altas dos tributos em questão.

Quanto ao tratamento dos fundos estaduais financiados por contribuições estabelecidas como condição à aplicação de benefícios fiscais relativos ao ICMS, objeto da emenda nº 833 – PLEN, o Substitutivo aprovado na CCJ, amplamente discutido, já contempla de forma adequada a questão, razão pela qual rejeitamos a emenda.

Sobre a emenda nº 834 – PLEN, entendemos ser importante manter em lei complementar a forma como serão definidos os créditos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

aquisições de produtos e serviços de produtores rurais não contribuintes e de produtos produzidos a partir de tecnologias que utilizam reciclagem, reuso e afins. Quanto à instituição de regime fiscal favorecido para as operações envolvendo resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, a possibilidade de geração de crédito presumido prevista no § 6º do art. 9º já contempla parte importante do pleito, não havendo motivo para conceder benefícios adicionais ao setor.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação das emendas nºs 807, 824, 825 e 826, e das emendas nºs 812 e 815 – PLEN, estas duas últimas nos termos das subemendas abaixo, e pela rejeição de todas as demais emendas apresentadas em Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 803 – CCJ

Inclua-se o seguinte inciso IX ao § 6º do art. 156-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

"**Art. 156-A.** .....

.....

§ 6º .....

.....

IX - bens e serviços que promovam a economia circular visando à sustentabilidade no uso de recursos naturais.

....."

SUBEMENDA À EMENDA Nº 803 – CCJ

Inclua-se o seguinte § 10 ao art. 12, na forma do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

"**Art. 12.** .....

.....

§ 10. O disposto no § 4º, I, se aplica também aos titulares de benefícios onerosos que, por força de mudanças na legislação estadual,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23235.68666-18

tenham migrado para outros programas ou benefícios entre 31 de maio de 2023 e a data de promulgação desta Emenda Constitucional, ou estejam em processo de migração na data de promulgação desta Emenda Constitucional."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

lk-rf2023-15263

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Registro e Redação Parlamentar – SERERP
Coordenação de Pronunciamentos, Redação e Montagem – COPREM

8/11/2023

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA – SEMIPRESENCIAL, REALIZADA EM 08/11/2023, REFERENTE A PARECER, DO SENADOR EDUARDO BRAGA, RELATOR DE PLENÁRIO DA PEC Nº 45/2019, EM RELAÇÃO À EMENDA Nº 804-PLEN, DESTACADA, OBJETO DE ACORDO

.....

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, Senador Mecias de Jesus, Senador Hiran, demais Senadores, Chico Rodrigues, do Estado do Acre, Senador Alan Rick, Senador Marcio Bittar, Senador Petecão, Senador Davi Alcolumbre, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Lucas Barreto, Senador Confúcio Moura, Senador Jaime, Senadores, portanto, dos estados da Amazônia Ocidental, na maior demonstração de que este, Sr. Presidente, é um projeto de Estado, olhando exatamente para o futuro do Brasil, o futuro que queremos construir para o nosso país, nós construímos uma proposta, Sr. Presidente, para a criação de um fundo específico para atendimento das áreas de livre comércio.

A proposta seria introduzir, Sr. Presidente, o §8º, com o seguinte texto:

> §8º Lei complementar instituirá Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá, que será constituído com os recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação desses Estados na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das suas atividades econômicas.
> §9º O fundo de que trata o §8º será integrado pelos Estados onde estão localizadas as áreas de livre comércio e de que trata o *caput* e observará, no que couber, o disposto nos §3º, I e II, sendo, quanto a este inciso, considerados os respectivos estados, e §4º.

Caso haja entendimento, Sr. Presidente, com esse texto, nós estaríamos criando esse fundo, que seria um fundo específico para o atendimento das áreas de livre comércio e o fomento da economia desses estados da Amazônia Ocidental que possuem área de livre comércio, incluindo o Estado do Amapá, que não faz parte da Amazônia Ocidental, mas que tem área de livre comércio, e, assim, portanto, atendendo à demanda pretendida no destaque e na emenda apresentada pelos eminentes Senadores.

Eu pergunto aos autores do destaque se, dessa forma, o destaque estaria atendido. Eu pergunto ao Senador Hiran, ao Senador Mecias e aos demais Senadores desses estados se, dessa forma, estaria atendido o pleito pretendido pelos estados aqui mencionados.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 174, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Deputado Baleia Rossi e outros, nos termos da Emenda nº 803 – CCJ (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Deputado Baleia Rossi e outros, que *altera o Sistema Tributário Nacional*, nos termos da Emenda nº 803 – CCJ (Substitutivo), consolidando as subemendas de Plenário do Relator, as Emendas nºs 807, 824, 825 e 826 – Plen e a subemenda do Relator à Emenda nº 804 – Plen, destacada e aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2023.

CHICO RODRIGUES, PRESIDENTE

WEVERTON, RELATOR

IVETE DA SILVEIRA

STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 174, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Deputado Baleia Rossi e outros, nos termos da Emenda nº 803 – CCJ (Substitutivo).

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2023

Altera o Sistema Tributário Nacional.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43. .....

.....

§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono." (NR)

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

....." (NR)

"Art. 105. .....

I – .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

j) os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

....." (NR)

"Art. 145. .....

.....

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos." (NR)

"Art. 146. .....

.....

III – .....

.....

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12, e da contribuição a que se refere o art. 239.

§ 1º .....

.....

§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

§ 3º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

I – não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e

II – será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único." (NR)

"Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

....." (NR)

"Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão regras comuns em relação a:

I – fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II – imunidades;

III – regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;

IV – regras de não cumulatividade e de creditamento.

§ 1º Os tributos de que trata o *caput* observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º.

§ 2º O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.

§ 3º As operações de que trata o § 2º poderão ter alíquotas reduzidas de modo uniforme, nos termos de lei complementar.

§ 4º Lei complementar poderá prever hipóteses em que não se aplicará o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Nas importações efetuadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, o disposto no art. 150, VI, "a", será implementado na forma dos §§ 2º e 3º, assegurada a igualdade de tratamento em relação às aquisições internas."

"Art. 150. .....

.....

VI – .....

.....

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

VII – editar normas infralegais sobre matéria tributária sem dar ampla publicidade aos estudos e pareceres que as embasaram.

.....

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

.....

§ 8º Os estudos e pareceres divulgados na forma do inciso VII deverão conter avaliação do seu impacto sobre o grau de complexidade e a capacidade arrecadatória do Sistema Tributário Nacional.

§ 9º O projeto de lei que exigir ou aumentar tributo, na forma do inciso I, deverá conter avaliação e demonstração do seu impacto econômico-financeiro." (NR)

"Art. 153. .....

.....

VIII – produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII terá finalidade extrafiscal e:

I – não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;

II – incidirá sobre armas e munições, exceto quando destinadas à administração pública;

III – incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço;

IV – não integrará sua própria base de cálculo;

V – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V;

VI – poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos;

VII – terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*;

VIII – na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 155. .....

.....

§ 1º .....

.....

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o *de cujus*, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

.....

VI – será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação;

VII – não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

.....

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica e serviços de telecomunicações e, à exceção destes e do previsto no art. 153, VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....

§ 6º .....

.....

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental;

III – incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados:

a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;

c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal;

d) tratores e máquinas agrícolas." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 156. .....

.....

§ 1º .....

.....

III – ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

....." (NR)

"**Seção V-A**
Do Imposto de Competência Compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O imposto previsto no *caput* será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte:

I – incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;

II – incidirá também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

III – não incidirá sobre as exportações, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direitos, ou serviço, observado o disposto no § 5º, III;

IV – terá legislação única e uniforme em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V;

V – cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;

VI – a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII – será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação;

VIII – será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consumo pessoal especificadas na lei complementar, e as hipóteses previstas nesta Constituição;

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, IV e VIII, 155, II, 156, III, e 195, I, "b", IV e V, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239;

X – não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

XI – não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

XII – resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada se outra não houver sido estabelecida pelo próprio ente federativo.

XIII – sempre que possível, terá seu valor informado, de forma específica, no respectivo documento fiscal.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, V, o Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

§ 3º Lei complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior.

§ 4º Para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços:

I – reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e não ressarcidos ao final de cada período de apuração e aos valores decorrentes do cumprimento do § 5º, VIII;

II – distribuirá o produto da arrecadação do imposto, deduzida a retenção de que trata o inciso I, ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

I – as regras para a distribuição do produto da arrecadação do imposto, disciplinando, entre outros aspectos:

a) a sua forma de cálculo;

b) o tratamento em relação às operações em que o imposto não seja recolhido tempestivamente;

c) as regras de distribuição aplicáveis aos regimes favorecidos, específicos e diferenciados de tributação previstos nesta Constituição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que:

a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou

b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;

III – a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte;

IV – os critérios para a definição do destino da operação, que poderá ser, inclusive, o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou o do domicílio ou da localização do adquirente ou destinatário do bem ou serviço, admitidas diferenciações em razão das características da operação;

V – a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que poderá ser implementada por meio de:

a) crédito integral e imediato do imposto;

b) diferimento; ou

c) redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto;

VI – as hipóteses de diferimento e desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação;

VII – o processo administrativo fiscal do imposto;

VIII – as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda;

IX – critérios para as obrigações tributárias acessórias, visando sua simplificação.

§ 6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para:

I – combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que:

a) serão as alíquotas estabelecidas por resolução do Senado Federal, conforme os critérios e limites da lei complementar;

b) serão as alíquotas uniformes em todo o território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições dos produtos de que trata este inciso destinados a distribuição, comercialização ou revenda;

d) será concedido crédito nas aquisições dos produtos de que trata este inciso por sujeito passivo do imposto, observado o disposto na alínea "c" e no § 1º, VIII;

II – serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, podendo prever:

a) alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso, a não aplicação do disposto no § 1º, VIII;

b) hipóteses em que o imposto incidirá sobre a receita, o faturamento ou o valor total agregado do sujeito passivo, com alíquota uniforme em todo o território nacional, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII, e, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso, também do disposto no § 1º, VIII;

III – sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo, inclusive:

a) as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais;

b) o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores;

IV – serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas bases de cálculo e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

V – operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;

VI – serviços de saneamento e de concessão de rodovias, que preverá:

a) a desoneração do imposto na aquisição de bens de capital;

b) hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

VII – serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo, podendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

VIII – operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações, que preverá hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

IX – bens e serviços que promovam a economia circular visando à sustentabilidade no uso de recursos naturais;

X – operações com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, inclusive o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), podendo prever:

a) alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso;

b) hipóteses em que o imposto será calculado com base na receita ou no faturamento, com alíquota uniforme em todo o território nacional.

§ 7º A isenção e a imunidade:

I – não implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes;

II – acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo, na hipótese da imunidade, inclusive em relação ao inciso XI do § 1º, quando determinado em contrário em lei complementar.

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, a lei complementar de que trata o *caput* poderá estabelecer o conceito de operações com serviços, seu conteúdo e alcance, admitida essa definição para qualquer operação que não seja classificada como operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos.

§ 9º Qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do imposto:

I – deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, das alíquotas de referência de que trata o § 1º, XII, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas, nos termos de lei complementar;

II – somente entrará em vigor com o início da produção de efeitos do ajuste das alíquotas de referência de que trata o inciso I;

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por vincular suas alíquotas à alíquota de referência de que trata o § 1º, XII.

§ 11. Projeto de lei complementar em tramitação no Congresso Nacional que reduza ou aumente a arrecadação do imposto somente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será apreciado se acompanhado de estimativa de impacto no valor da alíquota de referência de que trata o § 1º, XII.

§ 12. A devolução de que trata o § 5º, VIII, não será considerada nas bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6º, não se aplicando a ela, ainda, o disposto no art. 158, IV, "b".

§ 13. A devolução de que trata o § 5º, VIII, será obrigatória nas operações com fornecimento de energia elétrica e com gás liquefeito de petróleo ao consumidor de baixa renda, podendo a lei complementar determinar que seja calculada e concedida no momento da cobrança da operação.

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

I – editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II – arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – decidir o contencioso administrativo.

§ 1º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

§ 2º Na forma da lei complementar:

I – os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão representados, de forma paritária, na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor;

II – será assegurada a alternância na presidência do Comitê Gestor entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e o Distrito Federal;

III – o Comitê Gestor será financiado por percentual do produto da arrecadação do imposto destinado a cada ente federativo;

IV – o controle externo do Comitê Gestor será exercido pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios por meio de órgão colegiado composto pelos tribunais de contas dos Estados e do Distrito Federal e dos tribunais e conselhos de contas dos Municípios;

V – a fiscalização, o lançamento, a cobrança e a representação administrativa ou judicial do imposto serão realizadas pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os referidos entes federativos;

VI – as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Comitê Gestor e na representação deste, por servidores das referidas carreiras;

VII – serão estabelecidas a estrutura e a gestão do Comitê Gestor, cabendo a regimento interno dispor sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º A participação dos entes federativos na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor observará a seguinte composição:

I – 27 (vinte e sete) membros, representando cada Estado e o Distrito Federal;

II – 27 (vinte e sete) membros, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, que serão eleitos nos seguintes termos:

a) 14 (quatorze) representantes, com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos; e

b) 13 (treze) representantes, com base nos votos de cada Município ponderados pelas respectivas populações.

§ 4º As deliberações no âmbito do Comitê Gestor serão consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:

I – em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal:

a) da maioria absoluta de seus representantes; e

b) de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País; e

II – em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.

§ 5º O Presidente do Comitê Gestor deverá ter notórios conhecimentos de administração tributária e será nomeado após aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 6º O Comitê Gestor, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos.

§ 7º O Comitê Gestor e a administração tributária da União poderão implementar soluções integradas para a administração e cobrança dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º Lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V."

"Art. 158. .....

.....

III – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios ou, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

IV – 25% (vinte e cinco por cento):

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A distribuída aos Estados.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "a", serão creditadas conforme os seguintes critérios:

.....

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "b", serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – 80% (oitenta por cento) na proporção da população;

II – 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual;

III – 5% (cinco por cento) com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual;

IV – 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado." (NR)

"Art. 159. .....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observadas as destinações a que se referem as alíneas "c" e "d" do inciso II do referido parágrafo.

.....

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º, para a parcela relativa ao imposto sobre produtos industrializados, e no art. 158, § 2º, para a parcela relativa ao imposto previsto no art. 153, VIII.

....." (NR)

"Art. 159-A. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para:

I – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;

II – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e

III – promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

§ 1º É vedada a retenção ou qualquer restrição ao recebimento dos recursos de que trata o *caput*.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o *caput*, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a decisão quanto à aplicação dos recursos de que trata o *caput*.

§ 4º Os recursos de que trata o *caput* serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal de acordo com coeficientes individuais de participação, calculados com base nos seguintes indicadores e com os seguintes pesos:

I – população do Estado ou do Distrito Federal, com peso de 30% (trinta por cento);

II – coeficiente individual de participação do Estado ou do Distrito Federal nos recursos de que trata o art. 159, I, "a", da Constituição Federal, com peso de 70% (setenta por cento).

§ 5º O Tribunal de Contas da União será o órgão responsável por regulamentar e calcular os coeficientes individuais de participação de que trata o *caput* do § 4º."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 161. .....

I – definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, § 1º, I;

....." (NR)

"Art. 167. .....

.....

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

....." (NR)

"Art. 177. .....

.....

§ 4º .....

.....

II – .....

.....

d) ao pagamento de subsídios a tarifas de transporte público coletivo de passageiros." (NR)

"Art. 195. .....

.....

V – sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar.

.....

§ 15. A contribuição prevista no inciso V do *caput* será instituída pela mesma lei complementar de que trata o art. 156-A e poderá ter sua alíquota fixada em lei ordinária.

§ 16. Aplica-se à contribuição prevista no inciso V do *caput* o disposto no art. 156-A, § 1º, I a VI, VIII, X a XIII, § 3º, § 5º, II a VI, VIII e IX, e §§ 6º a 11 e 13.

§ 17. A contribuição prevista no inciso V do *caput* não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III, 156-A e 195, I, "b", e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239.

§ 18. Lei estabelecerá as hipóteses de devolução da contribuição prevista no inciso V do *caput* a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 19. A devolução de que trata o § 18 não será computada na receita corrente líquida da União para os fins do disposto nos arts. 100, § 15, 166, §§ 9º, 12 e 17, e 198, § 2º." (NR)

"Art. 198. .....

.....

§ 2º .....

.....

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b", e § 3º.

....." (NR)

"Art. 212-A. .....

.....

II – os fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento):

a) das parcelas dos Estados no imposto de que trata o art. 156-A;

b) da parcela do Distrito Federal no imposto de que trata o art. 156-A, relativa ao exercício de sua competência estadual, nos termos do art. 156-A, § 2º; e

c) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do *caput* do art. 155, o inciso II do *caput* do art. 157, os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição;

....." (NR)

"Art. 225. .....

§ 1º .....

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio verde, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

....." (NR)

"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

....." (NR)

"Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus pelos arts. 40 e 92-A, e às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se referem os arts. 126 a 129, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para assegurar o disposto no *caput*, serão utilizados, isolada ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros e, subsidiariamente, observado o disposto no art. 149 da Constituição Federal, contribuição de intervenção do domínio econômico sobre importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus ou nas áreas de livre comércio referidas no *caput*, garantido tratamento favorecido às operações nas referidas áreas.

§ 2º Lei complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação do Estado do Amazonas na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado.

§ 3º A lei complementar de que trata o § 2º:

I – estabelecerá o montante mínimo de aporte anual de recursos ao Fundo, bem como os critérios para sua correção;

II – preverá a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para compensar eventual perda de receita do Estado do Amazonas em função das alterações no sistema tributário decorrentes da instituição dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A União, mediante acordo com o Estado do Amazonas, poderá reduzir o alcance dos instrumentos previstos no § 1º, condicionado ao aporte de recursos adicionais ao Fundo de que trata o § 2º, asseguradas a diversificação das atividades econômicas e a antecedência mínima de 3 (três) anos.

§ 5º O produto da arrecadação da contribuição de que trata o § 1º será destinado:

I – à subvenção da industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus; ou

II – ao fundo previsto no § 2º.

§ 6º Não se aplica aos mecanismos previstos no *caput* o disposto nos incisos III e IV do art. 149-B da Constituição Federal.

§ 7º A vedação à concessão de incentivos e benefícios fiscais na Zona Franca de Manaus fica restrita a armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes, se destinados exclusivamente a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.

§ 8º Lei complementar instituirá Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação desses Estados na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação de suas atividades econômicas.

§ 9º O fundo de que trata o § 8º será integrado pelos Estados onde estão localizadas as áreas de livre comércio de que trata o *caput* e observará, no que couber, o disposto no § 3º, I e II, sendo, quanto a este inciso, considerados os respectivos Estados, e no § 4º."

"Art. 104. .....

.....

IV – os Estados e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços reterão os repasses previstos, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

....." (NR)

"Art. 124. A transição para os tributos previstos no art. 156-A e no art. 195, V, todos da Constituição Federal, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 125 a 133 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 125. Em 2026, o imposto previsto no art. 156-A será cobrado à alíquota estadual de 0,1% (um décimo por cento) e a contribuição prevista no art. 195, V, ambos da Constituição Federal, será cobrada à alíquota de 0,9% (nove décimos por cento).

§ 1º O montante recolhido na forma do *caput* será compensado com o valor devido das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal.

§ 2º Caso o contribuinte não possua débitos suficientes para efetuar a compensação de que trata o § 1º, o valor recolhido poderá ser compensado com qualquer outro tributo federal ou ser ressarcido em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento.

§ 3º A arrecadação do imposto previsto no art. 156-A decorrente do disposto no *caput* deste artigo não observará as vinculações, repartições e destinações previstas na Constituição Federal, devendo ser aplicada, integral e sucessivamente, para:

I – o financiamento do Comitê Gestor, nos termos do art. 156-B, § 2º, III, da Constituição Federal;

II – compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal.

§ 4º Durante o período de que trata o *caput*, os sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias relativas aos tributos referidos no *caput* poderão ser dispensados do seu recolhimento, nos termos de lei complementar."

"Art. 126. A partir de 2027:

I – serão cobrados:

a) a contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal;

b) o imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal;

c) a contribuição prevista no § 1º do art. 92-B;

II – serão extintos:

a) as contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal, desde que instituída a contribuição referida na alínea "a" do inciso I;

b) o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal, desde que instituída a contribuição de que trata a alínea "c" do inciso I.

Parágrafo único. Na hipótese de o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal não ser extinto em razão do descumprimento da condição prevista na alínea "b" do inciso II do *caput*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – suas alíquotas ficam reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar; e

II – fica vedada sua incidência cumulativa com o imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal."

"Art. 127. Em 2027 e 2028, o imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal será cobrado à alíquota estadual de 0,05% (cinco centésimos por cento) e à alíquota municipal de 0,05% (cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. No período referido no *caput*, a alíquota da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, será reduzida em 0,1% (um décimo por cento)."

"Art. 128. De 2029 a 2032, as alíquotas dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal, serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:

I – 9/10 (nove décimos), em 2029;

II – 8/10 (oito décimos), em 2030;

III – 7/10 (sete décimos), em 2031;

IV – 6/10 (seis décimos), em 2032.

§ 1º Os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos aos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, da Constituição Federal não alcançados pelo disposto no *caput* deste artigo serão reduzidos na mesma proporção.

§ 2º Os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, serão reduzidos na forma deste artigo, não se aplicando a redução prevista no § 2º-A do art. 3º da referida Lei Complementar.

§ 3º Ficam mantidos em sua integralidade, até 31 de dezembro de 2032, os percentuais utilizados para calcular os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros já reduzidos por força da redução das alíquotas, em decorrência do disposto no *caput*."

"Art. 129. Ficam extintos, a partir de 2033, os impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, todos da Constituição Federal."

"Art. 130. Resolução do Senado Federal fixará, para todas as esferas federativas, as alíquotas de referência dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, observados a forma de cálculo e os limites previstos em lei complementar, de forma a assegurar:

I – de 2027 a 2033, que a receita da União com a contribuição prevista no art. 195, V, e com o imposto previsto no art. 153, VIII, todos da Constituição Federal, seja equivalente à redução da receita:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal;

b) do imposto previsto no art. 153, IV; e

c) do imposto previsto no art. 153, V, da Constituição Federal, sobre operações de seguros;

II – de 2029 a 2033, que a receita dos Estados e do Distrito Federal com o imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal seja equivalente à redução:

a) da receita do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal; e

b) das receitas destinadas a fundos estaduais financiados por contribuições estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, em funcionamento em 30 de abril de 2023, excetuadas as receitas dos fundos mantidas na forma do art. 136 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – de 2029 a 2033, que a receita dos Municípios e do Distrito Federal com o imposto previsto no art. 156-A seja equivalente à redução da receita do imposto previsto no art. 156, III, ambos da Constituição Federal.

§ 1º As alíquotas de referência serão fixadas no ano anterior ao de sua vigência, não se aplicando o disposto no art. 150, III, "c", da Constituição Federal, com base em cálculo realizado pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Na fixação das alíquotas de referência, deverão ser considerados os efeitos sobre a arrecadação dos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos e de qualquer outro regime que resulte em arrecadação menor do que a que seria obtida com a aplicação da alíquota padrão.

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 4º a 6º, entende-se por:

I – Teto de Referência da União: a média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), do imposto previsto no art. 153, IV, das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239 e do imposto previsto no art. 153, V, sobre operações de seguro, todos da Constituição Federal;

II – Teto de Referência Total: a média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do PIB, dos impostos previstos nos arts. 153, IV, 155, II e 156, III, das contribuições previstas no art. 195, I, "b" e IV, da contribuição para o Programa de Integração Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de que trata o art. 239 e do imposto previsto no art. 153, V, sobre operações de seguro, todos da Constituição Federal;

III – Receita Base da União: a receita da União com a contribuição prevista no art. 195, V, e com o imposto previsto no art. 153, VIII, ambos da Constituição Federal, apurada como proporção do PIB;

IV – Receita Base dos Entes Subnacionais: a receita dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal, deduzida da parcela a que se refere a alínea "b" do inciso II do *caput*, apurada como proporção do PIB;

V – Receita Base Total: a soma da Receita Base da União com a Receita Base dos Entes Subnacionais, sendo essa última:

a) multiplicada por 10 (dez) em 2029;

b) multiplicada por 5 (cinco) em 2030;

c) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 3 (três) em 2031;

d) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 4 (quatro) em 2032;

e) multiplicada por 1 (um) em 2033.

§ 4º A alíquota de referência da contribuição a que se refere o art. 195, V, da Constituição Federal será reduzida em 2030 caso a média da Receita Base da União em 2027 e 2028 exceda o Teto de Referência da União.

§ 5º As alíquotas de referência da contribuição a que se refere o art. 195, V, e do imposto a que se refere o art. 156-A, ambos da Constituição Federal, serão reduzidas em 2035 caso a média da Receita Base Total entre 2029 e 2033 exceda o Teto de Referência Total.

§ 6º As reduções de que tratam os §§ 4º e 5º serão:

I – definidas de forma a que a Receita Base seja igual ao respectivo Teto de Referência;

II – no caso do § 5º, proporcionais para as alíquotas de referência federal, estadual e municipal.

§ 7º A revisão das alíquotas de referência em função do disposto nos parágrafos anteriores não implicará cobrança ou restituição de tributo relativo a anos anteriores ou transferência de recursos entre os entes federativos.

§ 8º Os entes federativos e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços fornecerão ao Tribunal de Contas da União as informações necessárias para o cálculo a que se referem os §§ 1º, 4º e 5º.

§ 9º Nos cálculos das alíquotas de que trata o *caput*, deverá ser considerada a arrecadação dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ambos da Constituição Federal, cuja cobrança tenha sido iniciada antes dos períodos de que tratam os incisos I, II e III do *caput*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 10. O cálculo das alíquotas a que se refere este artigo será realizado com base em propostas encaminhadas pelo Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, que deverão fornecer ao Tribunal de Contas da União todos os subsídios necessários, mediante o compartilhamento de dados e informações, nos termos de lei complementar."

"Art. 131. De 2029 a 2077, o produto da arrecadação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal será distribuído a esses conforme o disposto neste artigo.

§ 1º Será retido do produto da arrecadação do imposto de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município, apurada com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos arts. 149-B, § 2º, e 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, antes da aplicação do disposto no art. 158, IV, "b", todos da Constituição Federal:

I – de 2029 a 2032, 80% (oitenta por cento);

II – em 2033, 90% (noventa por cento);

III – de 2034 a 2077, percentual correspondente ao aplicado em 2033, reduzido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, entende-se por Fator de Transição de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município:

I – de 2029 a 2033, o valor de 1 (um); e

II – de 2034 em diante, o fator resultante da divisão entre:

a) a média da razão entre o produto da arrecadação do imposto do ente e o produto da arrecadação do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, apurados na forma do § 1º, nos 4 (quatro) anos anteriores;

b) a média da razão entre o produto da arrecadação do imposto do ente e o produto da arrecadação do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, apurados na forma do § 1º, entre 2029 e 2032.

§ 3º Na forma estabelecida em lei complementar, o montante retido nos termos do § 1º será distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente à receita média de cada ente federativo entre 2024 e 2028, ajustada anualmente com base no respectivo Fator de Transição de que trata o § 2º, devendo ser considerada:

I – no caso dos Estados:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, após aplicação do disposto no art. 158, IV, "a", todos da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) as receitas destinadas aos fundos estaduais de que trata o art. 130, II, "b", deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – no caso do Distrito Federal:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e

b) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano;

III – no caso dos Municípios:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e

b) a parcela creditada na forma do art. 158, IV, "a", da Constituição Federal, multiplicada pelo Fator de Transição do ano do respectivo Estado.

§ 4º Não se aplica o disposto no art. 158, IV, "b", da Constituição Federal aos recursos distribuídos na forma do § 3º, I, deste artigo.

§ 5º A parcela do produto da arrecadação do imposto não retida nos termos do § 1º, após a retenção de que trata o art. 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será distribuída a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município de acordo com os critérios da lei complementar de que trata o art. 156-A, § 5º, I, da Constituição Federal, nela computada a variação de alíquota fixada pelo ente em relação à de referência.

§ 6º Os recursos de que trata este artigo serão distribuídos nos termos estabelecidos em lei complementar, aplicando-se o seguinte:

I – constituirão a base de cálculo dos fundos de que trata o art. 212-A, II, da Constituição Federal, observado que:

a) para os Estados, o percentual de que trata aquele inciso será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos a cada ente nos termos do § 3º, I, "a", e do § 5º, e a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, I e do § 5º;

b) para o Distrito Federal, o percentual de que trata aquele inciso será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, II, "a", e do § 5º, e a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, II, e do § 5º, considerada, em ambas as somas, somente a parcela estadual nos valores distribuídos nos termos do § 5º;

c) para os Municípios, o percentual de que trata aquele inciso será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distribuídos nos termos do § 3º, III, "b", e a soma dos valores distribuídos nos termos do § 3º, III;

II – constituirão as bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212 e 216, § 6º, todos da Constituição Federal, excetuados os valores distribuídos nos termos do § 3º, I, "b";

III – poderão ser vinculados para prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita previstas no art. 165, § 8º, para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

§ 7º Durante o período de que trata o *caput* deste artigo, é vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fixar alíquotas próprias do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal inferiores às necessárias para garantir as retenções de que tratam o § 1º deste artigo e o art. 132."

"Art. 132. Do imposto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios apurado com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzida a retenção de que trata o art. 131, § 1º, será retido montante correspondente a 5% (cinco por cento) para distribuição aos entes com as menores razões entre:

I – o valor apurado nos termos dos arts. 149-B, § 2º e 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, com base nas alíquotas de referência, após a aplicação do disposto no art. 158, IV, 'b', todos da Constituição Federal; e

II – a respectiva receita média entre 2024 e 2028, apurada nos termos do art. 131, § 3º, I, II e III, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem a multiplicação pelos respectivos Fatores de Transição, limitada a 3 (três) vezes a média nacional por habitante da respectiva esfera federativa.

§ 1º Os recursos serão distribuídos, sequencial e sucessivamente, aos entes com as menores razões de que trata o *caput*, de maneira que, ao final da distribuição, para todos os entes que receberem recursos, seja observada a mesma a razão entre:

I – a soma do valor apurado nos termos do inciso I do *caput* com o valor recebido nos termos deste artigo; e

II – a receita média apurada na forma do inciso II do *caput*.

§ 2º Aplica-se aos recursos distribuídos na forma deste artigo o disposto no art. 131, § 6º.

§ 3º Lei complementar estabelecerá os critérios para a redução gradativa, entre 2078 e 2097, do percentual de que trata o *caput*, até a sua extinção."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 133. Os tributos de que tratam os arts. 153, IV, 155, II, 156, III, e 195, I, "b", e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239 não integrarão a base de cálculo do imposto de que trata o art. 156-A e da contribuição de que trata o art. 195, V, todos da Constituição Federal."

"Art. 134. Os saldos credores relativos ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, existentes ao final de 2032 serão aproveitados pelos contribuintes na forma deste artigo e nos termos de lei complementar.

§ 1º O disposto neste artigo alcança os saldos credores cujo aproveitamento ou ressarcimento sejam admitidos pela legislação em vigor em 31 de dezembro de 2032 e que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos, observadas as seguintes diretrizes:

I – apresentado o pedido de homologação, o ente federativo deverá se pronunciar no prazo estabelecido na lei complementar a que se refere no *caput*;

II – na ausência de resposta ao pedido de homologação no prazo a que se refere o inciso I, os respectivos saldos credores serão considerados homologados.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também aos créditos reconhecidos após o prazo previsto no *caput*.

§ 3º O saldo dos créditos homologados será informado pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para que seja compensado com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal:

I – pelo prazo remanescente, apurado nos termos do art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente;

II – em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.

§ 4º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços deduzirá do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A devido ao respectivo ente federativo o valor compensado na forma do § 3º, o qual não comporá base de cálculo para fins do disposto no art. 158, IV, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6º, todos da Constituição Federal.

§ 5º A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 6º Lei complementar disporá sobre:

I – as regras gerais de implementação do parcelamento previsto no § 3º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a forma pela qual os titulares dos créditos de que trata este artigo poderão transferi-los a terceiros;

III – a forma pela qual o crédito de que trata este artigo poderá ser ressarcido ao contribuinte pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, caso não seja possível compensar o valor da parcela nos termos do § 3º."

"Art. 135. Lei complementar disciplinará a forma de utilização dos créditos, inclusive presumidos, do imposto de que trata o art. 153, IV, e das contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239, todos da Constituição Federal, não apropriados ou não utilizados até a extinção, mantendo-se, apenas para os créditos que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação vigente na data da extinção de tais tributos, a permissão para compensação com outros tributos federais, inclusive com a contribuição prevista no inciso V do art. 195 da Constituição Federal, ou ressarcimento em dinheiro."

"Art. 136. Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, poderão instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto, observado que:

I – a alíquota ou o percentual de contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

II – a instituição de contribuição nos termos deste artigo implica a extinção da contribuição correspondente, vinculada ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, vigente em 30 de abril de 2023;

III – a destinação de sua receita deverá ser a mesma das contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

IV – a contribuição instituída nos termos do *caput* será extinta em 31 de dezembro de 2043.

Parágrafo único. As receitas das contribuições mantidas nos termos deste artigo não serão consideradas como receita do respectivo Estado para fins do disposto nos arts. 130, II, "b" e 131, § 2º, II, "b", ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"Art. 137. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de covid-19 no período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social."

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37. .....

.....

§ 17. Lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores das carreiras de que trata o inciso XXII do *caput*.

§ 18. Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, os servidores de carreira das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se ao limite aplicável aos servidores da União." (NR)

"Art. 146. .....

.....

III – .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A e das contribuições previstas no art. 195, I e V.

....." (NR)

"Art. 153. .....

.....

V – operações de crédito e câmbio ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

....." (NR)

"Art. 156-A. .....

§ 1º .....

.....

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III e 195, V;

....." (NR)

"Art. 195. .....

.....

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso da alínea "c" do inciso I do *caput*.

.....

§ 17. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, 155, II, 156, III e 156-A.

.....

§ 19. A devolução de que trata o § 18:

I – não será computada na receita corrente líquida da União para os fins do disposto nos arts. 100, § 15, 166, §§ 9º, 12 e 17, e 198, § 2º;

II – não integrará a base de cálculo para fins do disposto no art. 239." (NR)

"Art. 225. .....

§ 1º .....

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio verde, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.

....." (NR)

"Art. 239. A arrecadação correspondente a 18% (dezoito por cento) da contribuição prevista no art. 195, V, e a decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiarão, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que recolhem a contribuição prevista no art. 195, V, ou a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público até 2 (dois) salários mínimos de remuneração mensal é assegurado o pagamento de 1 (um) salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data de promulgação desta Constituição.

....." (NR)

Art. 4º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 146. .....

.....

III – .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 156-A e das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V.

....." (NR)

"Art. 150. .....

.....

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e V, e 154, II, e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....." (NR)

"Art. 153. .....

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, e V.

.....

§ 6º .....

.....

V – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

....." (NR)

"Art. 156-A. .....

§ 1º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, e 195, V;

.....” (NR)

“Art. 159. .....

I – do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto de que trata o art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....

II – do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 2º

.....” (NR)

“Art. 195. .....

.....

§ 17. A contribuição prevista no inciso V não integrará sua própria base de cálculo nem a dos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 156-A.

.....” (NR)

“Art. 212-A. .....

.....

II – .....

.....

c) dos recursos a que se referem os incisos I e III do *caput* do art. 155, o inciso II do *caput* do art. 157, os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158 e as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição;

.....” (NR)

“Art. 225. .....

§ 1º .....

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio verde, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e ao imposto a que se refere o art. 156-A.

....." (NR)

Art. 5º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais, poderá ser destinado percentual do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal e dos recursos distribuídos nos termos dos arts. 131 e 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos limites definidos em lei complementar, não se aplicando, sobre estes valores, o disposto no art. 158, IV, da Constituição Federal.

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 104. .....

.....

IV – o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços reterá os repasses previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

....." (NR)

Art. 6º Até que lei complementar disponha sobre a matéria:

I – o crédito das parcelas de que trata o art. 158, IV, "b", da Constituição Federal, obedecido o § 2º do referido artigo, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará, no que couber, os critérios e os prazos aplicáveis ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação a que se refere a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e respectivas alterações;

II – a entrega dos recursos do art. 153, VIII, nos termos do art. 159, I, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará os critérios e as condições da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e respectivas alterações;

III – a entrega dos recursos do imposto de que trata o art. 153, VIII, nos termos do art. 159, II, ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, observará a Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e respectivas alterações;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – as bases de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, compreenderão também:

a) as respectivas parcelas do imposto de que trata o art. 156-A, com os acréscimos e as deduções decorrentes do crédito das parcelas de que trata o art. 158, IV, "b", ambos da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional;

b) os valores recebidos nos termos dos arts. 131 e 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pelo art. 2º desta Emenda Constitucional.

§ 1º As vinculações de receita dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III, estabelecidas em legislação de Estados, Distrito Federal e Municípios até a data de promulgação desta Emenda Constitucional serão aplicadas, em mesmo percentual, sobre a receita do imposto previsto no art. 156-A do ente federativo competente.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo enquanto não houver alteração na legislação dos Estados, Distrito Federal e Municípios que trata das referidas vinculações.

Art. 7º A partir de 2027, a União compensará eventual redução no montante dos valores entregues nos termos do art. 159, I e II, em razão da substituição da arrecadação do imposto previsto no art. 153, IV, pela arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII, todos da Constituição Federal, nos termos de lei complementar.

§ 1º A compensação de que trata o *caput*:

I – terá como referência a média de recursos transferidos do imposto previsto no art. 153, IV, de 2022 a 2026, atualizada:

a) até 2027, na forma da lei complementar;

b) a partir de 2028, pela variação do produto da arrecadação da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, apurada com base na alíquota de referência de que trata o art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II – observará os mesmos critérios, prazos e garantias aplicáveis à entrega de recursos de que trata o art. 159, I e II, da Constituição Federal.

§ 2º Aplica-se à compensação de que trata o *caput* o disposto nos arts. 167, § 4º, 198, § 2º, 212, *caput* e § 1º, e 212-A, II, todos da Constituição Federal.

Art. 8º Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no § 1º, fica criada a Cesta Básica estendida a outros alimentos, em relação aos quais será aplicado o disposto no § 1º do art. 9º, no inciso VIII do § 5º do art. 156-A e no § 18 do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

§ 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o *caput* entre as relativas aos seguintes bens e serviços:

I – serviços de educação;

II – serviços de saúde;

III – dispositivos médicos;

IV – dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;

V – medicamentos;

VI – produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;

VII – serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano;

VIII – alimentos destinados ao consumo humano;

IX – produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;

X – produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;

XI – insumos agropecuários e aquícolas;

XII – produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;

XIII – bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

§ 2º É vedada a fixação de percentual de redução distinto do previsto no § 1º em relação às hipóteses nele previstas.

§ 3º A lei complementar a que se refere o *caput* preverá hipóteses de:

I – isenção, em relação aos serviços de que trata o § 1º, VII;

II – redução em 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no *caput* para:

a) bens de que trata o § 1º, III a VI;

b) produtos hortícolas, frutas e ovos;

c) aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pela administração direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como pelas entidades de assistência social de que trata o art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, utilizados em suas finalidades essenciais;

d) os serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) automóveis de passageiros, conforme critérios e requisitos estabelecidos em lei complementar, quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou por motoristas profissionais, nos termos de lei complementar, que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III – redução em 100% (cem por cento) da alíquota da contribuição de que trata o art. 195, V, da Constituição Federal, para serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

IV – isenção ou redução em até 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no *caput* para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

§ 4º O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e o produtor integrado de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o *caput*.

§ 5º É autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º, nos termos da lei complementar, observado o seguinte:

I – o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do Imposto de Bens e Serviços poderão revisar, anualmente, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar, o valor do crédito presumido concedido, não se aplicando o disposto no art. 150, I, da Constituição Federal; e

II – o crédito presumido de que trata este parágrafo terá como objetivo permitir a apropriação de créditos não aproveitados por não contribuinte do imposto em razão do disposto no *caput* deste parágrafo.

§ 6º Observado o disposto no § 5º, I, é autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de:

I – serviços de transportador autônomo de carga pessoa física que não seja contribuinte do imposto, nos termos da lei complementar;

II – resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.

§ 7º Lei complementar poderá prever a concessão de crédito ao contribuinte que adquira bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda, desde que esta seja tributada e o crédito seja vinculado ao respectivo bem, vedado o ressarcimento.

§ 8º Os benefícios especiais de que trata este artigo serão concedidos observando-se o disposto no art. 149-B, II, da Constituição Federal, exceto em relação ao § 3º, III, deste artigo.

§ 9º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal não incidirá sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos do § 1º deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 10. Os regimes diferenciados de que trata este artigo serão submetidos a avaliação quinquenal de custo-benefício, podendo a lei fixar regime de transição para a alíquota padrão, não observado o disposto no § 2º, garantidos os respectivos ajustes nas alíquotas de referência.

§ 11. A avaliação de que trata o § 10 deverá examinar o impacto da legislação dos tributos a que se refere o *caput* deste artigo na promoção da igualdade entre homens e mulheres.

§ 12. A lei complementar estabelecerá as operações beneficiadas com redução de 30% (trinta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o *caput* relativas à prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

§ 13. Para fins deste artigo, incluem-se:

I – entre os medicamentos de que trata o inciso V do § 1º, as composições para nutrição enteral ou parenteral e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo; e

II – entre os alimentos de que trata o inciso VIII do § 1º, os sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes.

Art. 10. Para fins do disposto no art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal, consideram-se:

I – serviços financeiros:

a) operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos;

b) outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais e por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de lei complementar;

II – operações com bens imóveis:

a) construção e incorporação imobiliária;

b) parcelamento do solo e alienação de bem imóvel;

c) locação e arrendamento de bem imóvel;

d) administração e intermediação de bem imóvel.

§ 1º Em relação às instituições financeiras bancárias:

I – não se aplica o regime específico de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal aos serviços remunerados por tarifas e comissões, observado o disposto nas normas expedidas pelas entidades reguladoras;

II – os demais serviços financeiros sujeitam-se ao regime específico de que trata o art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal, devendo as alíquotas e as bases de cálculo serem definidas de modo a manter, em caráter geral, até o final do quinto ano da entrada em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do regime, a carga tributária decorrente dos tributos extintos por esta Emenda Constitucional incidente sobre as operações de crédito na data de sua promulgação, inclusive, em caráter específico, sobre as operações relacionadas ao fundo de garantia por tempo de serviço, podendo, neste caso, definir alíquota e base de cálculo diferenciadas e abranger os serviços de que trata o inciso I, não observado o prazo previsto neste inciso.

§ 2º O disposto na parte final do § 1º, II, poderá, nos termos da lei complementar, ser estendido para outros fundos garantidores ou executores de políticas públicas previstos em lei.

§ 3º Em relação aos serviços de transporte aéreo, os regimes específicos de que tratam os incisos IV e VII do § 6º do art. 156-A deverão assegurar que as alíquotas sejam definidas de modo a conceder tratamento menos oneroso à aviação regional.

Art. 11. A revogação do art. 195, I, "b", não produzirá efeitos sobre as contribuições incidentes sobre a receita ou o faturamento vigentes na data de publicação desta Emenda Constitucional que substituam a contribuição de que trata o art. 195, I, "a", ambos da Constituição Federal, e sejam cobradas com base naquele dispositivo, observado o disposto no art. 30 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 12. Fica instituído o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, com vistas a compensar, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos àquele imposto, concedidos por prazo certo e sob condição.

§ 1º De 2025 a 2032, a União entregará ao Fundo recursos que corresponderão aos seguintes valores, atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da entrega, pela variação acumulada do IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo:

I – em 2025, a R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);

II – em 2026, a R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais);

III – em 2027, a R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);

IV – em 2028, a R$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);

V – em 2029, a R$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);

VI – em 2030, a R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);

VII – em 2031, a R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais);

VIII – em 2032, a R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

§ 2º Os recursos do Fundo de que trata o *caput* serão utilizados para compensar a redução do nível de benefícios onerosos do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, na forma do § 1º do art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, suportada pelas pessoas físicas ou jurídicas em razão da substituição do referido imposto por aquele previsto no art. 156-A da Constituição Federal, nos termos deste artigo.

§ 3º Para efeitos deste artigo, consideram-se benefícios onerosos as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao referido imposto concedidos por prazo certo e sob condição, na forma do art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A compensação de que trata o § 1º:

I – aplica-se aos titulares de benefícios onerosos referentes ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal regularmente concedidos até 31 de maio de 2023, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações, observados o prazo estabelecido no *caput* e, se aplicável, a exigência de registro e depósito estabelecida pelo art. 3º, II, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que tenham cumprido tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício, bem como aos titulares de projetos abrangidos pelos benefícios a que se refere o art. 19 desta Emenda Constitucional;

II – não se aplica aos titulares de benefícios decorrentes do disposto no art. 3º, § 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

§ 5º A pessoa física ou jurídica perderá o direito à compensação de que trata o § 2º caso deixe de cumprir tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício.

§ 6º Lei complementar estabelecerá:

I – critérios e limites para apuração do nível de benefícios e de sua redução;

II – procedimentos de análise, pela União, dos requisitos para habilitação do requerente à compensação de que trata o § 2º.

§ 7º É vedada a prorrogação dos prazos de que trata o art. 3º, §§ 2º e 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

§ 8º A União deverá complementar os recursos de que trata o § 1º em caso de insuficiência de recursos para a compensação de que trata o § 2º.

§ 9º Eventual saldo financeiro existente em 31 de dezembro de 2032 será transferido ao Fundo de que trata o art. 159-A da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, sem redução ou compensação dos valores consignados no art. 13.

§ 10. O disposto no § 4º, I, aplica-se também aos titulares de benefícios onerosos que, por força de mudanças na legislação estadual, tenham migrado para outros programas ou benefícios entre 31 de maio de 2023 e a data de promulgação desta Emenda Constitucional, ou estejam em processo de migração na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 13. Os recursos de que trata o art. 159-A da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, corresponderão aos seguintes valores, atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da entrega, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que vier a substituí-lo:

I – em 2029, a R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais);

II – em 2030, a R$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais);

III – em 2031, a R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais);

IV – em 2032, a R$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais);

V – em 2033, a R$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais);

VI – em 2034, a R$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais);

VII – em 2035, a R$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – em 2036, a R$ 46.000.000.000,00 (quarenta e seis bilhões de reais);

IX – em 2037, a R$ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de reais);

X – em 2038, a R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais);

XI – em 2039, a R$ 52.000.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões de reais);

XII – em 2040, a R$ 54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de reais);

XIII – em 2041, a R$ 56.000.000.000,00 (cinquenta e seis bilhões de reais);

XIV – em 2042, a R$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais);

XV – a partir de 2043, a R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), por ano.

Art. 14. A União custeará, com posterior ressarcimento pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços de que trata o art. 156-B da Constituição Federal, as despesas necessárias para sua instalação.

Art. 15. Os recursos entregues na forma do art. 159-A da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, os recursos de que trata o art. 12 e as compensações de que trata o art. 7º não se incluem em bases de cálculo ou em limites de despesas estabelecidos pela lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 16. Até que lei complementar regule o disposto no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal, o imposto incidente nas hipóteses de que trata o referido dispositivo competirá:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – se o doador tiver domicílio ou residência no exterior:

a) ao Estado onde tiver domicílio o donatário ou ao Distrito Federal;

b) se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, ao Estado em que se encontrar o bem ou ao Distrito Federal;

III – relativamente aos bens do *de cujus*, ainda que situados no exterior, ao Estado onde era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o sucessor ou legatário, ou ao Distrito Federal.

Art. 17. A alteração do art. 155, § 1º, II, da Constituição Federal, promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, aplica-se às sucessões abertas a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 18. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional:

I – em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros;

II – em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, os projetos de lei referidos nesta Emenda Constitucional;

III – em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Eventual arrecadação adicional da União decorrente da aprovação da medida de que trata o inciso I poderá ser considerada como fonte de compensação para redução da tributação incidente sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.

Art. 19. Os projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, farão jus, até 31 de dezembro de 2032, a crédito presumido da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal.

§ 1º O crédito presumido de que trata este artigo:

I – incentivará exclusivamente a produção de veículos equipados com motor elétrico que tenha capacidade de tracionar o veículo somente com energia elétrica, permitida a associação com motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo;

II – incentivará a produção de partes de peças destinadas aos veículos mencionados no inciso I;

III – será concedido exclusivamente:

a) a projetos aprovados até 31 de dezembro de 2024 de pessoas jurídicas habilitadas à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, na data de promulgação desta Emenda Constitucional;

b) a novos projetos, aprovados até 31 de dezembro de 2025, que ampliem ou reiniciem a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos habilitados à fruição dos benefícios de que trata a alínea "a";

IV – poderá ter sua manutenção condicionada à realização de investimentos produtivos e em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica;

V – equivalerá ao nível de benefício estabelecido, para o ano de 2025, pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999; e

VI – será reduzido à razão de 20% (vinte por cento) ao ano entre 2029 e 2032.

§ 2º Os créditos apurados em decorrência dos benefícios de que trata o *caput* poderão ser compensados com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da lei, e não poderão ser transferidos a outro estabelecimento da pessoa jurídica, devendo ser utilizados somente pelo estabelecimento habilitado e localizado na região incentivada.

§ 3º O benefício de que trata este artigo será estendido a projetos de pessoas jurídicas de que trata o § 1º, III, "a", relacionados à produção de veículos tracionados por motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou cumulativamente com combustíveis derivados de petróleo, desde que a pessoa jurídica habilitada:

I – no caso de montadoras de veículos, inicie a produção de veículos que atendam ao disposto no § 1º, I, até 1º de janeiro de 2028; e

II – assuma, nos termos do ato concessório do benefício, compromissos relativos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) ao volume mínimo de investimentos;

b) ao volume mínimo de produção; e

c) à manutenção da produção por prazo mínimo, inclusive após o encerramento do benefício.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se também à produção de partes e peças destinadas aos veículos nele mencionados.

§ 5º A lei complementar estabelecerá as penalidades aplicáveis em razão do descumprimento das condições exigidas para fruição do crédito presumido de que trata este artigo.

Art. 20. Até que lei disponha sobre a matéria, a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, de que trata o art. 239 da Constituição Federal, permanecerá sendo cobrada na forma do art. 2º, III, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e dos demais dispositivos legais a ele referentes em vigor na data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 21. Lei complementar poderá estabelecer instrumentos de ajustes nos contratos firmados anteriormente à entrada em vigor das leis instituidoras dos tributos de que tratam o art. 156-A e o art. 195, V, da Constituição Federal, inclusive concessões públicas.

Art. 22. Revogam-se:

I – em 2027, os arts. 153, IV e § 3º, e 195, I, "b", IV e § 12, da Constituição Federal;

II – em 2033:

a) os arts. 155, II e §§ 2º a 5º, 156, III e § 3º, 158, IV, "a", e § 1º, e 161, I, todos da Constituição Federal; e

b) os arts. 80, II, 82, § 2º, e 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 23. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – em 2027, em relação aos arts. 3º e 11;

II – em 2033, em relação aos arts. 4º e 5º; e

III – na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 990, DE 2023

Destaque para votação em separado da Emenda nº 805 da PEC nº 45/2019.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23455.89617-26 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 805 à PEC 45/2019, que "altera o Sistema Tributário Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 805 à PEC 45/2019. A referida emenda propõe que, finalizada a transição, a soma da CBS com o IBS não ultrapasse 20%, nos termos a seguir expostos.

A base ampla de incidência é uma das características do modelo de Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA). Portanto, abrange todas as formas de organização da economia atual, com alcance incisivo sobre os bens e os serviços.

Logo, trata-se de um imposto que inevitavelmente será pago em algum momento por todos os cidadãos. Isso o diferencia dos impostos sobre renda ou sobre o patrimônio que, conceitualmente, devem atingir os estratos sociais detentores de maior condição financeira.

Essa simples constatação, alinhada ao fato de que as alíquotas constatadas no debate público serão elevadas, preocupa a população. Isso porque, segundo declarações recentes da equipe econômica do governo, a soma das alíquotas da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) será entre 25 e 28%.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6090375255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23455.89617-26 (LexEdit)

Embora, até a data de chegada da PEC 45/2019 no Senado Federal, não tenham sido disponibilizadas respostas aos Requerimentos de Informações, ao Poder Executivo, aprovados pelo plenário do Senado Federal, que solicitam o detalhamento público dessas contas para o melhor debate, algumas falas recentes foram trazidas pelos veículos de comunicação. Mais especificamente, o ministro da Fazenda e seu Secretário Extraordinário da Reforma Tributária mencionaram alíquota "de até 25%". Já a ministra do Planejamento e Orçamento sugeriu alíquota de 27%. Enquanto um estudo recente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada apontou para alíquota de 28%.

Posteriormente, estudo recente do Ministério da Fazenda apontou para cenários de alíquotas entre 20,73 e 27,00%, sendo esse último considerado um "cenário conservador. Logo, entende-se que o patamar sugerido é extremamente elevado em comparação com a experiência internacional. Globalmente, é frequente a prática de uma alíquota em torno de 15%. Já o cenário conservador do referido documento sugere o maior patamar de IVA do mundo. Ou seja, muito acima da prática da OCDE (19%) ou do Canadá que, como planeja o Brasil, adota um IVA dual (entre 5 e 15%, na soma das alíquotas condicionada à província).

Uma tributação tão elevada e com alcance tão amplo, merece que a decisão passe pelo escrutínio da população. Não é justo, pois, que para a população brasileira - já tão prejudicada por altíssimos impostos e economia fechada - seja tão somente apresentada uma fatura final dessa reforma complexa e que não a consultou propriamente.

Existem exemplos em outros países de referendos para validar aumentos. Outras votações se voltam em torno de projetos do governo, tanto os que porventura requeiram temporariamente novos recursos, como até mesmo para substituir sistemas tributários vigentes pelo imposto sobre o valor adicionado. Entre as nações, o Reino Unido, a Suíça e o Canadá. Esse último, também detentor de um IVA dual, com uma alíquota nacional e outra relacionada as províncias, nos moldes do que se discute atualmente na PEC 45/2019.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6090375255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23455.89617-26 (LexEdit)

Ou seja, trata-se de uma prática de respeito ao dinheiro do cidadão que, se bem seguida, contribuiria até mesmo para o redesenho de outros impostos no Brasil. Logo, proponho que, uma rejeição de um eventual aumento pela população conduza o governo a buscar ajustes na forma de:

• Corte de despesas;

• Redução de subsídios tributários, que dificilmente contemplam as pessoas que mais necessitam no Brasil;

• Atualização das exceções ou das reduções de alíquotas previstas na própria PEC, de forma a não pressionar o IVA; ou

• Cobrar mais de quem ganha mais. Ou seja, atualizar alíquotas de outros impostos, que não sobre os bens e serviços, de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.

O corte de despesas é necessário e não tem sido adotado pela atual prática de ajuste fiscal do Governo Federal. É o que a oposição tem apontado em suas intervenções no debate sobre o arcabouço fiscal. Já a redução de subsídios até hoje só foi testemunhada em discursos, sem nenhuma proposta enviada pelo Governo Federal para o Parlamento. Com respeito à atualização das exceções, de forma a reduzir o IVA global, sabe-se que tem sido apontada, por economistas e tributaristas, como forma retirar pressão para novos aumentos de IBS e de CBS da população. Por fim, recolher de forma progressiva outros tributos é tão somente um princípio constitucional, previsto no §1º do art. 145, desejável de ser aplicado no lugar de mais impostos sobre o consumo.

Propõe-se, portanto que, finalizada a transição, a soma da CBS com o IBS não ultrapasse 20%. Caso supere esse patamar, sua implantação apenas será autorizada mediante referendo popular e publicação do resultado da consulta. Por outro lado, em caso de rejeição, Lei Complementar tratará de propostas de ajustes nos termos dos pontos apontados acima.

Por fim, embora inferior aos limites sugeridos pelo Poder Executivo, é evidente que o prazo de dez anos, quando termina a transição preconizada pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6090375255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23455.89617-26 (LexEdit)

PEC, se faz suficiente para que se altere a composição da arrecadação. Ou seja, se tribute menos o consumo da população e se busque cortes de gastos ou outras fontes que penalizem menos a população.

Sendo assim, visando proteger os contribuintes de cada vez mais impostos sobre consumo, propõe-se o limite acima e o referendo popular. Dessa forma, por pronunciamento direto do conjunto da cidadania, haverá legitimidade na adoção dos instrumentos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares, para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6090375255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 991, DE 2023

Destaque para votação em separado da Emenda nº 804 da PEC nº 45/2019.

AUTORIA: Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23410.08583-42 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 804 PLEN à PEC 45/2019.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder do Republicanos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9756119746

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 994, DE 2023

Requer, pela Liderança do PP, destaque para votação em separado da Emenda nº 806 da PEC nº 45/2019.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23297.80105-94 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Liderança do Progressistas

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 806 à PEC 45/2019, que "altera o Sistema Tributário Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

A neutralidade fiscal é um dos pilares da reforma tributária proposta pela PEC 45. No entanto, existem preocupações sobre possíveis lacunas na legislação que não esclarecem como esse equilíbrio será mantido. Há uma preocupação de que o novo sistema possa acentuar a tributação sobre o consumo, criando mais distorções em um sistema que, em comparação internacional, já tributa menos a renda e patrimônio e mais a produção e venda de bens e serviços.

Para reforçar a neutralidade da carga tributária e prevenir aumentos indesejados na tributação do consumo, foi proposta a Emenda nº 806 à PEC 45. Essa emenda estabelece um teto de alíquota de 25% somando as participações da União, Estados e Municípios, a partir de 2027, ano em que o Senado Federal começará a fixar as alíquotas de referência. Este limite será mantido até o fim da transição federativa em 2078, incentivando o uso eficiente dos recursos públicos até a implementação completa do novo sistema tributário. Os limites sugeridos consideram a participação de cada ente federativo na arrecadação atual, visando controlar o impacto do modelo IVA-Dual nos preços dos produtos e serviços, sem comprometer a manutenção de serviços públicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1933522705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23297.80105-94 (LexEdit)

Ao estabelecer um teto para as alíquotas e definir claramente as regras de transição, a emenda busca prevenir distorções econômicas e proteger o consumidor. Além disso, ao incentivar a eficiência na gestão dos recursos públicos, a medida se alinha com práticas de boa governança, contribuindo para a estabilidade econômica e a justiça social a longo prazo. A emenda, portanto, representa um passo significativo para um sistema tributário mais equitativo e eficiente, crucial para o crescimento sustentável da economia do país.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1933522705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 995, DE 2023

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 809 da PEC 45/2019.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23663.19760-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 809 à PEC 45/2019, que "altera o Sistema Tributário Nacional".

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5036599342

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 996, DE 2023

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 807 da PEC nº 45/2019.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23442.75121-45 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº807 à PEC 45/2019, que "altera o Sistema Tributário Nacional".

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4193323784

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 997, DE 2023

Requer, pela Liderança do PSB, destaque para votação em separado dos parágrafos 3º e 4º do art. 19 da PEC nº 45/2019.

AUTORIA: Líder do PSB Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23352.55965-42

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque, para votação em separado, dos parágrafos 3º e 4º do art. 19** da PEC nº 45 de 2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, nos termos do substitutivo apresentado pelo relator.

JUSTIFICATIVA

A razão do pedido de destaque para votação em separado é de evitar o retrocesso sobre a extensão de benefícios fiscais automotivos. A proposta apresentada pelo Eminente Relator, ao alterar a redação do artigo 19, incluindo estes dois novos parágrafos, traz, injustificadamente, a extensão dos benefícios do dispositivo para veículos movidos a combustão, e prorroga benefícios fiscais que não atendem aos interesses da sociedade.

Essa abordagem, na prática, limita a adoção de novas tecnologias e atrasa o avanço do parque fabril, além de prejudicar a geração de empregos e renda. Mais além, ao manter essa extensão desmotivada para tecnologias já amplamente dominantes, antigas e reconhecidamente mais poluentes do que as novas, outrora destacadas no parecer preliminar do relator, privilegiará **uma única empresa que recebe, de acordo com acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU, aproximadamente de 5 bilhões de reais por ano em incentivos fiscais**.

Aliás, o próprio TCU entende que tais incentivos não têm cumprido com eficiência sua missão de desenvolvimento socioeconômico regional. Essa empresa tem recebido esse incentivo por quase 10 anos, por meio de prorrogações infralegais. Além disso, tem usado esse incentivo como fonte de lucro remetido para sua matriz no exterior, concorrendo de forma desigual com as demais fabricas instaladas no país.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2457531122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23352.55965-42

É importante esclarecer que esse desiquilíbrio concorrencial desincentivará investimentos das demais fabricas aqui instaladas que são responsáveis por centenas de milhares de empregos diretos e indiretos. Em resumo, a retirada dos parágrafos 3º e 4º assegura a atração de novos investimentos e incentiva a partir do estabelecimento de um ambiente competitivo igualitário, a produção local e a reindustrialização do país.

Por fim, é importante mencionar que aprovação deste DVS terá como consequência final para o país será o desenvolvimento com geração de empregos e de renda, bem **representará, a partir de 2025, cerca de 2 bilhões de reais a mais para o orçamento público de estados, DF e municípios, pela via do aumento de recursos do IPI no FPE e FPM.**

Diante do exposto e pela relevância da matéria, peço o apoio dos nobres colegas.

SENADOR JORGE KAJURU

Líder do PSB

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2457531122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 998, DE 2023

Requer preferência à Emenda nº 808 - PLEN (Substitutivo), oferecida à PEC 45/2019.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23481.46166-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, II, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para a Emenda nº 808-PLEN, oferecida à PEC 45/2019, a fim de que seja votada antes da Emenda nº 3-CCJ (Substitutivo).

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Líder do Podemos

Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5652385659

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 999, DE 2023

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 814 da PEC 45/2019.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23204.03600-34 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 814 à PEC 45/2019, que "altera o Sistema Tributário Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 814 à PEC 45/2019. A emenda propõe uma importante alteração no texto da Constituição Federal: a distribuição de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das receitas geradas pela exploração de recursos naturais para os Estados produtores ou confrontantes e seus Municípios.

Essa medida visa a promoção da equidade regional e a descentralização de recursos, garantindo que as regiões diretamente afetadas pela exploração se beneficiem diretamente dos impactos positivos e mitiguem os impactos negativos. Além disso, acaba com a briga federativa sobre os royalties e participação especial do petróleo, palco de confrontos legislativos e judiciais que precisam terminar para atribuir segurança aos Estados e Municípios produtores.

Ao reservar uma parte substancial das receitas para as áreas diretamente envolvidas na exploração, a emenda incentiva Estados e Municípios a promoverem uma gestão responsável dos recursos naturais, garantindo a preservação ambiental, a segurança das operações e o bem-estar das comunidades locais. A outra parcela de cinquenta por cento contempla a União e ainda permite,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6045714466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23204.03600-34 (LexEdit)

nos termos da lei, a distribuição a Estados e Municípios que não participam da geração dessa renda oriunda da indústria do petróleo.

Por estes motivos, o modelo proposto na emenda promove o federalismo cooperativo, estimulando a colaboração entre os entes na gestão dos recursos naturais. Essa cooperação é fundamental para otimizar a exploração e o uso sustentável dos recursos.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento de destaque.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2023.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6045714466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1000, DE 2023

Requer, pela Liderança do PT, destaque para votação em separado da Emenda nº 809 à PEC 45/2019.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23585.28293-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Liderança do PT

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 809 à PEC 45/2019, que "altera o Sistema Tributário Nacional".

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Líder do PT

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2819862161

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1001, DE 2023

Requer destaque pra votação em separado do inciso VI do § 1º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do substitutivo da CCJ à PEC 45/2019, que "altera o Sistema Tributário Nacional".

AUTORIA: Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23105.29737-70 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso VI do § 1º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do substitutivo da CCJ da PEC 45/2019, que "altera o Sistema Tributário Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, visa a reformar a tributação sobre o consumo em nosso País. Entretanto, há dispositivos que modificam a competência dos Estados e do Distrito Federal no concernente ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), que não guardam relação com o objetivo da PEC.

Entendemos, portanto, que a inserção desse assunto não é oportuna, pois acarreta a perda do foco do que efetivamente deva ser discutido na curta e concentrada tramitação da PEC no Senado Federal. Ademais, é inadequada, pois possibilita o indesejável aumento na carga tributária.

Nesse sentido, com este dispositivo, o risco de se provocar mais desproporção e injustiças é inegável, em especial no que se refere a sempre combalida classe média brasileira, isto porque fica em uma faixa que paga sempre mais tributos, na medida que as faixas de renda mais altas contam com alternativas coorporativas de acomodação de patrimônio como formação de "holdings patrimoniais". Já as camadas pertencentes às faixas de renda mais baixas, com justiça, contam com redução de carga ou até mesmo isenções. Por conseguinte,

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4663256419

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23105.29737-70 (LexEdit)

uma medida que foque em simplesmente aumentar a carga tributária de uma classe média historicamente sobrecarregada não nos parece justo, nem razoável.

Certo da relevância e da necessidade desta iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares para a retirada do dispositivo destacado.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2023.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4663256419

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1002, DE 2023

Requer destaque para votação em separado dos §§ 3º e 4º do Art. 19 da PEC 45/2019.

AUTORIA: Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23690.94108-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos §§ 3º e 4º do art. 19 da PEC 45/2019, que "altera o Sistema Tributário Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O destaque dos §§ 3º e 4º do artigo 19 da PEC 45/2019, nos termos do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, visa corrigir uma distorção na concessão de incentivos fiscais, que, no caso em tela, contempla apenas parcela dos grupos empresariais das montadoras, provocando, assim, assimetria e desequilíbrio na competitividade nacional e internacional do setor. Ademais, incentiva a produção de veículos tracionados à combustão prejudicando, assim, o meio ambiente, a transição energética e a descarbonização do planeta.

Pelo exposto, peço o apoio das senhoras Senadoras e dos senhores Senadores na aprovação deste destaque, para a supressão dos referidos dispositivos ao texto da PEC da Reforma Tributária.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8927923939

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº803(Substitutivo) e Emendas e Subemendas de Plenário, em 1º turno, nos termos dos pareceres

Altera o Sistema Tributário Nacional.

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 18:27:31** Término Votação **08/11/2023 19:15:35**
Sessão **169º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	NÃO
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	LIVRE
UNIÃO	SIM
PP	LIVRE
PSB	SIM
Republica	NÃO
PDT	SIM
PSDB	LIVRE
NOVO	NÃO
Governo	SIM
Oposição	NÃO
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO

Emissão 08/11/2023 19:15:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº803(Substitutivo) e Emendas e Subemendas de Plenário, em 1º turno, nos termos dos pareceres

Altera o Sistema Tributário Nacional.

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 18:27:31** Término Votação **08/11/2023 19:15:35**

Sessão **169º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	NÃO
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
PL	ES	Magno Malta	NÃO
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM

Emissão 08/11/2023 19:15:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº803(Substitutivo) e Emendas e Subemendas de Plenário, em 1º turno, nos termos dos pareceres

Altera o Sistema Tributário Nacional.

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 18:27:31** Término Votação **08/11/2023 19:15:35**

Sessão **169º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	NÃO
PL	RJ	Romário	NÃO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:53 **NÃO:**24 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**78

Primeiro-Secretario

Emissão 08/11/2023 19:15:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 805 à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, destacada

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 19:32:31** Término Votação **08/11/2023 19:45:59**
Sessão **169ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	NÃO
PL	SIM
MDB	NÃO
PT	NÃO
Podemos	LIVRE
UNIÃO	NÃO
PP	LIVRE
PSB	NÃO
Republica	SIM
PSDB	LIVRE
NOVO	SIM
Minoria	SIM
Governo	NÃO
Oposição	SIM
Banc Fem	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 08/11/2023 19:46:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 805 à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, destacada

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 19:32:31** Término Votação **08/11/2023 19:45:59**

Sessão **169ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Dueire	NÃO
MDB	AL	Fernando Farias	NÃO
PSB	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	NÃO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO
PP	SE	Laércio Oliveira	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM

Emissão 08/11/2023 19:46:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 805 à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, destacada

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 19:32:31** Término Votação **08/11/2023 19:45:59**

Sessão **169ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 31 **NÃO:** 41 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 73

Primeiro-Secretario

Emissão 08/11/2023 19:46:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 804, nos termos da subemenda do Relator,
à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, destacada

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 19:58:41** Término Votação **08/11/2023 20:07:44**
Sessão **169ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
UNIÃO	SIM
PP	SIM
Republica	SIM
PSDB	SIM
NOVO	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM

Emissão 08/11/2023 20:07:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 804, nos termos da subemenda do Relator,
à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, destacada

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 19:58:41** Término Votação **08/11/2023 20:07:44**

Sessão **169ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

PSB	PR	Flávio Arns	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM

Emissão 08/11/2023 20:07:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 804, nos termos da subemenda do Relator,
à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, destacada

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 19:58:41** Término Votação **08/11/2023 20:07:44**

Sessão **169ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 68 **NÃO:** 1 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 70

Primeiro-Secretario

Emissão 08/11/2023 20:07:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 806 à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, destacada

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 20:14:12** Término Votação **08/11/2023 20:26:50**
Sessão **169ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	NÃO
PL	SIM
MDB	NÃO
PT	NÃO
Podemos	LIVRE
UNIÃO	NÃO
PP	SIM
PSB	NÃO
Republica	SIM
PDT	NÃO
PSDB	SIM
NOVO	SIM
Maioria	NÃO
Minoria	SIM
Governo	NÃO
Oposição	SIM
Banc Fem	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
PP	RR	Dr. Hiran	SIM

Emissão 08/11/2023 20:26:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 806 à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, destacada

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 20:14:12** Término Votação **08/11/2023 20:26:50**

Sessão **169ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	NÃO
PSD	MA	Eliziane Gama	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	AL	Fernando Farias	NÃO
PSB	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	NÃO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	NÃO
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RN	Rogério Marinho	SIM

Emissão 08/11/2023 20:26:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 806 à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, destacada

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 20:14:12** Término Votação **08/11/2023 20:26:50**

Sessão **169ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 32 **NÃO:** 39 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 72

Primeiro-Secretario

Emissão 08/11/2023 20:26:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, nos termos do Parecer (2ºTurno)

Altera o Sistema Tributário Nacional.

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 21:02:13** Término Votação **08/11/2023 21:15:09**
Sessão **169º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	NÃO
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	LIVRE
UNIÃO	SIM
PP	LIVRE
PSB	SIM
Republica	NÃO
PDT	SIM
PSDB	LIVRE
NOVO	NÃO
Governo	SIM
Oposição	NÃO
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO

Emissão 08/11/2023 21:15:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, nos termos do Parecer (2ºTurno)

Altera o Sistema Tributário Nacional.

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 21:02:13** Término Votação **08/11/2023 21:15:09**

Sessão **169º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	NÃO
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
PL	ES	Magno Malta	NÃO
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM

Emissão 08/11/2023 21:15:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, nos termos do Parecer (2ºTurno)

Altera o Sistema Tributário Nacional.

Matéria **PEC 45/2019** Início Votação **08/11/2023 21:02:13** Término Votação **08/11/2023 21:15:09**

Sessão **169º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/11/2023 14:00:00**

PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	NÃO
PL	RJ	Romário	NÃO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:53 **NÃO:**24 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**78

Primeiro-Secretario

Emissão 08/11/2023 21:15:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Senado nº 511/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 989, DE 2023

Preferência para o PLS 511/2017, a fim de que seja votado antes da matéria constante do item nº 1 da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23577.74813-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, I, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para o PLS 511/2017, que "acrescenta o art. 14-A à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre duração da jornada normal semanal de trabalho do Psicólogo", a fim de que seja votado antes da matéria constante do item nº 1 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6715255596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.824, DE 2023

Estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica.

Recebido o Ofício nº 446, de 2023, da CE, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CE, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 446/2023/CE Brasília, 7 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 3824/2023.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – a Emenda nº 5 – CE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 3824, de 2023, de minha autoria, que *"Estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica",* com as Emendas nº 1 – CE, nº 3 – CE e nº 4 – CE.

A matéria vai a turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À PUBLICAÇÃO.
Em: 08 / 11 /2023.
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SF/23329.81565-65 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Ofício nº 48/2023 Brasília, 8 de novembro de 2023

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 10/11/2023 a 19/11/2023.

Atenciosamente,

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

As seguintes matérias vão às Comissões competentes do despacho:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 2737/2019	Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para estabelecer prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar.	CSP/CDH
PL 4615/2019	Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para prever a transparência e a ampla publicidade das pesquisas clínicas autorizadas e em desenvolvimento no território nacional que envolvam medicamentos para o tratamento do câncer.	CAS
PL 6120/2019	Estabelece o Inventário Nacional de Substâncias Químicas, a avaliação e o controle do risco das substâncias químicas utilizadas, produzidas ou importadas, no território nacional, com o objetivo de minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente; e dá outras providências.	CCT/CMA/CAS
PL 6524/2019	Institui o Sistema Nacional de Informações da Primeira Infância (Snipi) e cria o relatório Orçamento da Primeira Infância (OPI), como instrumento de controle social e de fiscalização do orçamento público no âmbito da primeira infância.	CDH/CAE/CTFC
PL 2750/2021	Assegura a emissão de documentos e de certidões de registro civil com aposição de ferramenta tecnológica que garanta acessibilidade às pessoas com deficiência visual.	CDH/CCJ
PL 1446/2022	Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer a contagem em dias úteis dos prazos para a interposição de recursos contra autuações e penalidades aplicadas a infrações da lei de trânsito.	CCJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

- Projeto de Lei nº 3.466, de 2023, que *institui o Dia Nacional do Hematologista e do Hemoterapeuta.*

A matéria vai à CAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 715, DE 2019

Estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano à sua integridade física ou estética.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712120&filename=PL-715-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano à sua integridade física ou estética.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano físico ou estético.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, caracteriza-se o dano físico e estético qualquer deformidade ou deficiência decorrente da agressão sofrida pela mulher, em relação os parâmetros físicos e estéticos.

Art. 2º Os hospitais e os centros de saúde do SUS, após a efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de dano à sua integridade física ou estética adotarão as medidas para que sejam realizados os atendimentos psicológico e social e os procedimentos cirúrgicos necessários.

§ 1º A comprovação de deficiência ou de deformidade em decorrência de agressão deverá ser atestada por laudo médico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os hospitais e os centros de saúde do SUS, ao receber a mulher vítima de violência, deverão informá-la, no atendimento, sobre a possibilidade de prioridade no acesso gratuito aos serviços psicológico e social e ao procedimento cirúrgico para reparação e sobre as providências necessárias para sua realização.

Art. 3º Para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo adotará, entre outras, as seguintes ações:

I – instalação de modelo de assistência que contemple equipes de especialistas em psicologia, em assistência social e em cirurgia plástica;

II – realização periódica de campanhas de orientação e de publicidade institucional com produção de material didático a ser distribuído para a população-alvo;

III – distribuição gratuita de produtos farmacológicos durante o pré-operatório e o pós-operatório;

IV – encaminhamento para clínica especializada dos casos indicados para contemplação diagnóstica ou tratamento, quando necessário;

V – controle estatístico dos atendimentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e outras formas de parceria com organismos públicos ou privados, com o objetivo de viabilizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes desta Lei serão alocados para o ano subsequente à sua aprovação e provenientes da programação orçamentária de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/11/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 256/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 715, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano à sua integridade física ou estética".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2355162

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2355162

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4719, DE 2020

Estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às santas casas de misericórdia, à Cruz Vermelha Brasileira e a entidades beneficentes certificadas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1932403&filename=PL-4719-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às santas casas de misericórdia, à Cruz Vermelha Brasileira e a entidades beneficentes certificadas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas de tributos federais, nos termos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), as doações de medicamentos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às santas casas de misericórdia, à Cruz Vermelha Brasileira e a entidades beneficentes certificadas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo abrange a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º A concessão da isenção de que trata esta Lei dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – os medicamentos devem ser doados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às santas casas de misericórdia, à Cruz Vermelha Brasileira e a entidades beneficentes certificadas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - os medicamentos doados devem ter, no mínimo, 6 (seis) meses para a expiração de seu prazo de validade.

Art. 3º Os medicamentos recebidos nos termos desta Lei somente podem ser utilizados sem fins lucrativos e para atividades assistenciais.

Parágrafo único. São vedadas a comercialização ou a dispensação de medicamentos que façam uso de marcas ou signos em referência a empresas ou estabelecimentos não autorizados a funcionar como indústria farmacêutica.

Art. 4º Os medicamentos deverão ser utilizados nos seus prazos de validade, e a responsabilidade pelo controle da validade ficará a cargo do donatário.

Art. 5º As doações de que trata esta Lei não poderão ser realizadas para pessoas físicas.

Art. 6º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 06/11/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 249/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.719, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às santas casas de misericórdia, à Cruz Vermelha Brasileira e a entidades beneficentes certificadas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2354165

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2354165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021 - LCP-187-2021-12-16 - 187/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;187
- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3060, DE 2021

Institui, em âmbito nacional, o Agosto Azul e Vermelho como mês dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e a incentivar a prevenção e o tratamento de doenças vasculares.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2068146&filename=PL-3060-2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui, em âmbito nacional, o Agosto Azul e Vermelho como mês dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e a incentivar a prevenção e o tratamento de doenças vasculares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, em âmbito nacional, o Agosto Azul e Vermelho como mês dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e a incentivar a prevenção e o tratamento de doenças vasculares.

Art. 2º No mês de agosto de cada ano e, a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas, serão realizados exames e campanhas de esclarecimento e outras ações educativas e preventivas com vistas a incentivar a realização de exames preventivos para a manutenção da saúde vascular e de exames relativos a outras doenças que acometem primordialmente a população feminina.

Art. 3º O governo federal poderá proceder, entre as ações previstas, à iluminação de locais públicos nas cores azul e vermelha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/11/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 255/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.060, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Institui, em âmbito nacional, o Agosto Azul e Vermelho como mês dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e a incentivar a prevenção e o tratamento de doenças vasculares".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2355150

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2355150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3780, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de majorar as penas previstas para os crimes de furto, roubo, receptação, receptação de animal e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como para tipificar os crimes de recepção de animal doméstico e de fraude bancária.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307331&filename=PL-3780-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de majorar as penas previstas para os crimes de furto, roubo, receptação, receptação de animal e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como para tipificar os crimes de recepção de animal doméstico e de fraude bancária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de majorar as penas previstas para os crimes de furto, roubo, receptação, receptação de animal e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como para tipificar os crimes de recepção de animal doméstico e de fraude bancária.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155. .....

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º A pena aumenta-se de metade se o crime é praticado durante o repouso noturno.

.....

§ 4º A pena é de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime é cometido:

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – mediante a subtração de equipamento ou instalação que possa prejudicar o funcionamento de serviço de utilidade pública, como telecomunicações, energia elétrica, abastecimento de água, saúde e transporte público.

.....

§ 4°-B A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

.....

§ 5° A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

§ 6° A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração.

§ 6°-A A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, se a subtração for de animal doméstico.

.....

§ 8° A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for de dispositivo eletrônico ou informático.”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 157. .....

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos, e multa.

.....

§ 2°.....

.....

VIII – se a subtração for de equipamento ou instalação que possa prejudicar o funcionamento de serviço de utilidade pública, como telecomunicações, energia elétrica, abastecimento de água, saúde e transporte público;

IX - se a subtração for de dispositivo eletrônico ou informático.

.....

§ 3° .....

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, e multa;

II – morte, a pena é de reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, e multa."(NR)

"Art. 171. .....

.....

§ 2° .....

.....

Fraude bancária

VII - cede, gratuita ou onerosamente, conta bancária para que nela transitem recursos destinados ao financiamento de atividade criminosa ou que dela sejam fruto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fraude eletrônica

§ 2°-A A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos, envio de correio eletrônico fraudulento, duplicação de dispositivo eletrônico ou aplicação de internet, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

.....

§ 5° (Revogado).

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).”(NR)

“Art. 180. .....

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

.....

§ 7° Tratando-se de equipamento ou instalação que possa prejudicar o funcionamento de serviço de utilidade pública, como telecomunicações, energia elétrica, abastecimento de água, saúde e transporte público, aplica-se em dobro a pena prevista no *caput* deste artigo.”(NR)

“Art. 180-A. .....

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.”(NR)

Art. 266. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública, ou mediante subtração, dano ou destruição de equipamento instalado em estrutura utilizada para a prestação de serviços de telecomunicações.”(NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 180-B:

“Receptação de animal doméstico

Art. 180-B. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, vender ou ter em depósito, com a finalidade de comercialização, animal doméstico que deve saber ser produto de crime:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.”

Art. 4º Fica revogado o § 5º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 06/11/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 251/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.780, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de majorar as penas previstas para os crimes de furto, roubo, receptação, receptação de animal e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como para tipificar os crimes de recepção de animal doméstico e de fraude bancária".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2355160

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2355160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art171_par5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4050, DE 2023

Dispõe sobre a oferta do profissional de apoio escolar em instituições públicas e privadas de ensino.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2316072&filename=PL-4050-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a oferta do profissional de apoio escolar em instituições públicas e privadas de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O serviço do profissional de apoio escolar é obrigatório nas escolas, mediante a necessidade de apoio a estudantes do público-alvo da educação especial identificada por avaliação pedagógica, com vistas a garantir o acesso ao currículo, a inclusão, a permanência, a participação e a aprendizagem nas atividades escolares, conforme disposto no inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e no art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º O profissional de apoio escolar é a pessoa que auxilia nas atividades de alimentação, de higiene e de locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais for necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídos as técnicas ou os procedimentos identificados como próprios de profissões legalmente estabelecidas.

Art. 3º A formação do profissional de apoio escolar deve contemplar curso ou treinamento para o exercício de suas funções, que contenha, no mínimo, temas como apoio escolar específico a cada público-alvo da educação especial e educação inclusiva, e ele também receberá, como parte da formação, instrução específica do professor de atendimento educacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especializado sobre os casos concretos com os quais irá trabalhar, e por este será supervisionado, na forma do regulamento.

Art. 4º A decisão acerca da necessidade do profissional de apoio escolar é da equipe pedagógica, e a indicação desse profissional deve constar do plano de atendimento educacional especializado dos estudantes, o qual deve ser elaborado pelos profissionais da educação em conjunto com os responsáveis legais, convidados os profissionais da saúde quando necessário, e atualizado periodicamente, considerados as necessidades e os progressos do estudante, na forma do regulamento.

Art. 5º Compete ao profissional de apoio escolar:

I - facilitar a comunicação entre o estudante e os professores, os pais, a direção escolar e os seus colegas;

II - auxiliar em atividades de alimentação, de higiene, de locomoção e de autorregulação;

III – oferecer suporte na interação social em ambiente escolar;

IV - combater situações de discriminação;

V - avaliar continuamente os estudantes sob sua responsabilidade;

VI – estar preparado para atuar em situações de crise e prestar primeiros socorros quando necessários;

VII - atuar em todas as atividades escolares nas quais for necessário o seu apoio; e

VIII - manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A atuação do profissional de apoio escolar não substitui as atividades do atendimento educacional especializado ou as de escolarização.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 06/11/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 250/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.050, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a oferta do profissional de apoio escolar em instituições públicas e privadas de ensino”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2354706

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2354706

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
    - art4_cpt_inc3
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
    - art28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4540, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2329770&filename=PL-4540-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso IX ao *caput* do art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas.

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 2º .....

.....

IX - o incentivo às pessoas adultas e às pessoas idosas para realizar a investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/11/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 254/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.540, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2354713

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2354713

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana; Lei de Proteção aos Autistas - 12764/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12764
    - art2_cpt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5395, DE 2023

(nº 1434/2011, na Câmara dos Deputados)

Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=876823&filename=PL-1434-2011

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1° Fica instituída a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos.

§ 1° A PNAES será implementada de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, com vistas ao atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais de graduação e em cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio.

§ 2° Se houver disponibilidade de recursos orçamentários, A PNAES poderá atender ainda:

I - estudantes matriculados em programas presenciais de mestrado e de doutorado das instituições referidas no § 1° deste artigo;

II – estudantes das instituições de ensino superior públicas gratuitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de convênios ou de instrumentos congêneres com esses entes federados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º São objetivos da PNAES:

I - democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos na educação pública federal e na conclusão desses cursos;

III - reduzir as taxas de retenção e de evasão na educação pública federal;

IV - contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico, de inclusão social pela educação e de diplomação dos estudantes;

V - apoiar estudantes estrangeiros da educação superior recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e outros países;

VI - estimular a participação e o alto desempenho de estudantes em competições, em olimpíadas, em concursos ou em exames de natureza esportiva e acadêmica;

VII - estimular as iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil.

Art. 3º Os programas e as ações de assistência estudantil, no âmbito da PNAES, serão executados pelo Ministério da Educação, pelas instituições federais de ensino superior e pelas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, consideradas:

I - as especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e as necessidades do corpo discente dessas instituições, especialmente as situações de vulnerabilidade socioeconômica;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir, preventivamente, nas situações de risco de retenção e de evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras ou de outras hipossuficiências associadas à situação de vulnerabilidade social.

§ 1º As despesas da PNAES correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Educação ou às instituições federais referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º O Ministério da Educação e as instituições referidas neste artigo poderão celebrar convênios ou instrumentos congêneres com outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais com o fim de implementar os programas e as ações de assistência estudantil.

§ 3º As instituições federais de ensino superior receberão recursos da PNAES proporcionais, no mínimo, ao número de estudantes que se enquadram como beneficiários da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, admitidos em cada instituição.

Art. 4º A PNAES abrange os seguintes programas e ações:

I - Programa de Assistência Estudantil (PAE);

II - Programa de Bolsa Permanência (PBP);

III - Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases);

IV - Programa Estudantil de Moradia (PEM);

V - Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir);

VII - Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe);

VIII - Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB);

IX - Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS);

X – Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes);

XI - Benefício Permanência na Educação Superior;

XII - oferta de serviços pelas próprias instituições federais de ensino superior e pelas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;

XIII - outras ações tornadas públicas por meio de ato normativo do Ministro de Estado da Educação, observada a compatibilização dessas ações com as dotações orçamentárias existentes, e desde que não haja prejuízos aos programas e às ações constantes dos incisos I a XII do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 5° O Programa de Assistência Estudantil (PAE) destina-se a estudantes matriculados em cursos presenciais das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PAE serão desenvolvidas mediante a concessão de benefício direto ao estudante assistido pelo programa e direcionadas a:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - atendimento pré-escolar a dependentes;

IX - apoio pedagógico;

X – acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico de estudantes:

a) com deficiência, nos termos da legislação;

b) com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação;

c) beneficiários de políticas de ação afirmativa estabelecidas na legislação.

§ 2º O PAE deverá garantir a participação dos estudantes, por meio de suas entidades representativas, na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação de suas ações, inclusive na fase prévia de seleção dos contemplados, para garantir a expectativa do direito à obtenção dos benefícios do programa.

§ 3º O PAE poderá prever a concessão de outros benefícios a seus destinatários cumulativamente com as ações de assistência estudantil previstas neste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º O PAE será destinado prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, e o estudante beneficiário deverá atender ao menos um dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros suplementares estabelecidos pela instituição em que estiver matriculado:

I – ser egresso da rede pública de educação básica;

II – ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III – estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV – ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento da seguinte forma:

a) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo;

b) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário mínimo;

V – ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional, não adotado em idade de saída;

VII – ter alto desempenho acadêmico e esportivo;

VIII – ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

IX – ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

Art. 7º No âmbito de sua autonomia, as instituições federais de ensino superior e as instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, observado o disposto nesta Lei e sua regulamentação, definirão:

I - os critérios e a metodologia para a seleção dos beneficiários do PAE;

II – a documentação exigível para a comprovação de elegibilidade;

III - os requisitos adicionais para a percepção de assistência estudantil;

IV - os mecanismos de acompanhamento e de avaliação do PAE.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

Art. 8º O Programa de Bolsa Permanência (PBP) na educação superior e na educação profissional científica e tecnológica pública federal destina-se à concessão de bolsa permanência a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Parágrafo único. Na hipótese de extensão do PBP a estudantes de programas presenciais de mestrado e de doutorado, prevista no inciso I do § 2º do art. 1º desta Lei, terão prioridade os estudantes que não recebam bolsa de estudos concedida por órgãos governamentais.

Art. 9º São objetivos do PBP:

I - viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente os indígenas e os quilombolas, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;

II - promover a democratização do acesso à educação superior e à educação profissional técnica de nível médio, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico;

III - reduzir a evasão estudantil.

§ 1º A bolsa permanência consiste em auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes.

§ 2º O valor da bolsa permanência será estabelecido em regulamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, para estudantes de graduação;

II – em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica júnior, para estudantes de educação profissional técnica de nível médio;

III - em valor não inferior ao dobro do valor estabelecido de acordo com os incisos I ou II deste parágrafo, conforme o caso, para estudantes indígenas e quilombolas.

§ 3º Os estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores farão jus, durante os períodos de atividades pedagógicas formativas na instituição federal, à bolsa permanência até o limite máximo de 6 (seis) meses.

Art. 10. Poderá ser beneficiado com a bolsa permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir renda familiar mensal *per capita* não superior a 1 (um) salário mínimo;

II - estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias ou em curso presencial de educação profissional técnica de nível médio;

III - não ultrapassar, para conclusão, 2 (dois) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que tiver sido primeiramente matriculado, observado o disposto no § 2º deste artigo;

IV - ter assinado termo de compromisso;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal no âmbito do sistema de informação do programa.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas.

§ 2º Aos estudantes indígenas e quilombolas será permitido que ultrapassem, para conclusão, até 4 (quatro) semestres, do tempo regulamentar do curso de graduação em que tiverem sido primeiramente matriculados.

§ 3º A bolsa permanência é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com outros auxílios destinados à assistência estudantil.

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, a instituição federal informará, no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos benefícios pecuniários de assistência estudantil recebidos pelo estudante, que não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante, exceto no caso dos estudantes indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 11. O Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases) destina-se a promover e garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes ao desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do espaço acadêmico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O Pases destina-se a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e pós-graduação das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e pós-graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 12. São objetivos do Pases:

I - considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais na definição das variadas ofertas de alimentação oferecidas no interior das instituições federais de ensino;

II - respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade nas instituições federais de ensino;

III - garantir a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 13. As ações do Pases ocorrerão de forma articulada com as políticas relacionadas ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, considerados os processos de compra de alimentos por meio do Programa de Aquisição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alimentos (PAA), instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

Art. 14. As instituições federais de ensino superior e as instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica devem atuar de forma a oferecer espaços adequados para a oferta e o consumo de alimentos, por meio da criação e da disponibilização de restaurantes universitários que também atuem como espaços de formação cultural e para a cidadania.

§ 1º Os recursos do Pases deverão garantir as condições para a oferta de alimentação saudável e adequada nas instituições federais de ensino superior e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

§ 2º O acesso à alimentação oferecida no âmbito do Pases será assegurado a toda a comunidade universitária e visitante, mediante pagamento subsidiado, garantida a gratuidade para os estudantes beneficiários do PAE, previsto no art. 5º desta Lei.

§ 3º As instituições referidas no *caput* deste artigo poderão, mediante a obtenção de recursos financeiros adicionais, derivados de parcerias, de convênios ou de instrumentos congêneres com entes federados subnacionais, criar restaurantes universitários populares, para atendimento à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica das localidades em que se encontram sediadas.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA ESTUDANTIL DE MORADIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 15. O Programa Estudantil de Moradia (PEM) destina-se a viabilizar condições de moradia para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 16. São objetivos do PEM:

I - possibilitar a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica a permanência e a conclusão do curso;

II - viabilizar ao estudante moradia digna, de forma a prevenir a evasão e assegurar o acesso às atividades decorrentes da formação acadêmica;

III - contribuir para o desenvolvimento das relações sociais do estudante, atribuindo-lhe responsabilidades decorrentes da convivência coletiva.

Art. 17. As condições específicas referentes à implementação do PEM serão definidas em regulamento.

CAPÍTULO VI
DO PROGRAMA INCLUIR DE ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO

Art. 18. O Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir) destina-se a implantar e consolidar núcleos de acessibilidade que promovam ações para a garantia do acesso pleno das pessoas com deficiência à educação superior e à educação profissional e tecnológica, nas instituições federais de ensino.

Art. 19. São objetivos do Incluir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - garantir a inclusão e a permanência de estudantes com deficiência na educação superior e na educação profissional e tecnológica;

II - prestar apoio pedagógico específico às pessoas com deficiência, inclusive por meio de práticas de extensão universitária, de forma a ensejar formação pedagógica destinada à inclusão;

III - assegurar a inclusão do ensino de Libras em todos os cursos de formação de professores;

IV - eliminar barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações que impeçam ou dificultem o acesso das pessoas com deficiência à educação;

V - proporcionar condições de acesso e de utilização de todos os ambientes ou compartimentos das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios, instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESTUDANTE

Art. 20. O Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate) destina-se a oferecer transporte gratuito para estudantes matriculados nas instituições federais de ensino superior e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, provenientes de regiões em que não haja disponibilidade de transporte público para acesso regular às respectivas instituições de ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 21. São objetivos do Pate:

I - garantir a mobilidade de estudantes para o acesso às aulas e a outras atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - contribuir para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes de que trata o inciso I deste *caput*;

III - oferecer veículo adequado, priorizados aqueles que contribuam para o processo de transição energética.

CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA PARENTAL NA EDUCAÇÃO

Art. 22. O Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe) destina-se a criar infraestrutura física e de acolhimento direcionadas às necessidades materno e paterno-infantis das famílias de estudantes que sejam mães ou pais de filhos menores de 6 (seis) anos de idade e que estejam regularmente matriculados nas instituições federais de ensino superior e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 23. São objetivos do Propepe:

I - acolher as famílias de estudantes com filhos menores de 6 (seis) anos de idade de modo a permitir o acesso, a permanência e a progressão de discentes enquanto desenvolvem suas atividades acadêmicas;

II - oferecer espaços físicos de acolhimento adequados para mães e pais com filhos de até 6 (seis) anos de idade para que tenham as melhores condições de envolvimento com os cursos e a aprendizagem;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - criar espaços infantis e considerar a oferta de atividades lúdico-pedagógicas para filhos de estudantes, com até 6 (seis) anos de idade, incluídas atividades práticas pedagógicas no âmbito da extensão universitária.

CAPÍTULO IX
DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO NAS BIBLIOTECAS

Art. 24. O Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB) destina-se a oferecer salas e espaços adequados para o estudo, a pesquisa e a permanência de estudantes das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 25. São objetivos do PAB:

I - disponibilizar salas de estudo ou bibliotecas, sob a orientação de bibliotecário, que funcionem 24 (vinte e quatro) horas diárias, com oferta de espaços confortáveis, apropriados e seguros para o estudo, a consulta bibliográfica, a pesquisa e o acesso à internet a serem utilizados pelos estudantes regularmente matriculados nas instituições federais de ensino superior e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;

II - contribuir para a atualização e a expansão dos acervos das bibliotecas direcionadas à educação superior e à educação profissional técnica e tecnológica pública federal;

III - promover a melhoria dos serviços de informação prestados aos usuários, de forma a assegurar acesso à informação de qualidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DOS ESTUDANTES

Art. 26. O Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS) destina-se a promover a cultura do cuidado no ambiente estudantil, de forma a melhorar as relações entre estudantes, professores e técnico-administrativos de instituições federais de ensino superior e de instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 27. São objetivos do PAS:

I - consolidar modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária, com valorização do convívio com a família e a comunidade, conforme os regramentos adotados na legislação vigente sobre saúde mental;

II - acolher e acompanhar as pessoas em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais, propiciando pertencimento institucional;

III - fomentar mais informação e comunicação sobre o sofrimento psíquico e a saúde mental;

IV - construir uma cultura inclusiva, acolhedora, antimanicomial, humanista e não violenta.

CAPÍTULO XI
DO PROGRAMA MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Art. 28. O Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes) destina-se a apoiar estudantes estrangeiros matriculados nas instituições federais de ensino e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e recebidos no âmbito de programas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cooperação técnico-científica e cultural com países com os quais o Brasil mantenha acordos educacionais ou culturais.

Art. 29. São objetivos do Promisaes:

I - adotar medidas que viabilizem o intercâmbio de estudantes para que frequentem cursos presenciais de graduação ministrados nas instituições federais de ensino superior participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G);

II - ofertar auxílio financeiro para alunos estrangeiros regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições referidas no inciso I deste *caput*.

CAPÍTULO XII
DO BENEFÍCIO PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 30. A PNAES será articulada com outras políticas sociais da União, especialmente as de transferência de renda, e o Poder Executivo ficará autorizado a instituir e conceder Benefício Permanência na Educação Superior a famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal (CadÚnico) que tenham dependentes matriculados em cursos de graduação das instituições de ensino superior, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica estabelecido o Sistema Nacional de Informações e de Controle dos programas e das ações da PNAES, nos termos do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino superior e as instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica prestarão todas as informações referentes à implementação, à execução e à avaliação das ações da PNAES no Sistema Nacional de Informações e de Controle, referido no *caput* deste artigo, sob pena de suspensão do repasse de recursos financeiros até a regularização dessas informações.

Art. 32. A legislação, os editais e as informações que envolvam a execução da PNAES deverão ser amplamente divulgados nos sítios na internet dos órgãos e das entidades participantes do programa e, no que couber, no Portal da Transparência do Governo Federal.

Art. 33. As normas e os demais procedimentos necessários à implementação dos programas e das ações da PNAES, observado o disposto nesta Lei, serão definidos em regulamento.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 06/11/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 252/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.434, de 2011, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2354705

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2354705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - 11346/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11346
- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades; Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12711
- Lei nº 14.628, de 20 de Julho de 2023 - LEI-14628-2023-07-20 - 14628/23
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14628

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Ministro de Estado da Defesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Ministro de Estado da Defesa, nº 29369/GM-MD, de 06 de novembro de 2023, em resposta ao Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nº 26, de 2023.

A Comissão requerente foi comunicada e a informação foi anexada na tramitação do requerimento.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 119, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 70, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 480,133,500.00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o financiamento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Otto Alencar

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23639.28093-09

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 70, de 2023, do Presidente da República (nº 558, de 25 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase".

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado de São Paulo para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Recomendação Cofiex nº 1337, de 16 de agosto de 2012, a qual determinou que o presente programa fosse dividido em três fases, sendo que este parecer trata da terceira.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 2768/2023/MF, de 17 de agosto de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23639.28093-09

Federativa do Brasil à referida operação de crédito uma vez que o mutuário cumpre os requisitos legais para isso. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 40963/2022/ME, de 19 de setembro de 2022, informa que o ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3188/2023/MF, de 4 de setembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objetivo do financiamento visado:

> 1.01 O objetivo geral do Programa é de melhorar a competitividade das cadeias produtivas beneficiadas com foco em sustentabilidade.
>
> 1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar a qualidade de serviço nas rodovias públicas intervencionadas; e (ii) melhorar a efetividade do DER por meio da ampliação das competências digitais de seus funcionários.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US$ 686.149.500,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), sendo US$ 206.016.000,00 (duzentos e seis milhões e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América) provenientes de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BID, distribuídos conforme o quadro a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23639.28093-09

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total	%
Componente 1: Engenharia, obras rodoviárias sustentáveis, serviços inteligentes e supervisão	448.500.000	198.636.000	647.136.000	94,31%
Componente 2: Fortalecimento institucional	17.534.000	6.000.000	23.534.000	3,43%
Administração do Programa	14.099.500	1.380.000	15.479.500	2,26%
Total	480.133.500	206.016.000	686.149.500	100,00%

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,65% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 11,6 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 6,52% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;

b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2020-2023 e na lei orçamentária para o exercício de 2023;

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 14.822, de 2012);

d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal; e

f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A regularidade quanto ao pagamento de precatórios, a seu tempo, deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. O ente informa, ainda, que firmou contrato de parceria público-privada (PPP) e que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23639.28093-09

despesas correspondentes se situam-se dentro do limite legal. Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber a garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

am2023-15238

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23639.28093-09

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado de São Paulo;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US$ US$ 206.016.000,00 (duzentos e seis milhões e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 48.013.350,00 em 2023; US$ 144.040.050,00 em 2024; US$ 192.053.400,00 em 2025; US$ 48.013.350,00 em 2026; US$ 48.013.350,00 em 2027;

IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US$ 20.601.600,00 em 2023; US$ 61.804.800,00 em 2024; US$ 82.406.400,00 em 2025; US$ 20.601.600,00 em 2026; US$ 20.601.600,00 em 2027;

X – **prazo total:** até 300 (trezentos) meses;

XI – **prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;

XII – **prazo de amortização:** até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

XIII – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23639.28093-09

XIV – **sistema de amortização:** constante;

XV – **comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XVI – **despesas de inspeção e vigilância:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

am2023-15238

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23639.28093-09

8 7

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 14/11/2023 às 10h - 52ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
ALAN RICK	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS	5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL
CARLOS VIANA	8. WEVERTON
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	10. RANDOLFE RODRIGUES

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
VANDERLAN CARDOSO	1. JORGE KAJURU
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	3. NELSINHO TRAD
OMAR AZIZ	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	5. ALESSANDRO VIEIRA
ROGÉRIO CARVALHO	6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	10. VAGO

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GIRÃO
ROGERIO MARINHO	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	4. ROMÁRIO

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
TEREZA CRISTINA	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 70/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

08 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 120, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 71, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Otto Alencar

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23635.64315-71

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 71, de 2023, da Presidência da República (nº 556, de 25 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização para celebração de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis".

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

Sob exame a Mensagem (SF) nº 71, de 2023, da Presidência da República (nº 556, de 25 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização para celebração de operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, e o New Development Bank (NDB), no valor de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis", cujo objetivo é a aplicação em projetos de gestão de água e resíduos, reciclagem, energia renovável e eficiência energética e infraestrutura urbana. O contrato não prevê contrapartida da parte do devedor.

A operação de crédito externo pretendida já se acha com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o nº TB060307. Ademais, o Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23635.64315-71

(COFIEX), mediante a Resolução nº 07/0138, de 18 de dezembro de 2019, substituída pela Resolução nº 0039, de 25 de outubro de 2021.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 704/2023/MF, de 20 de abril de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União, analisou as informações referentes ao mutuário e concluiu favoravelmente à concessão de garantia da União. Verificaram-se os limites e condições constantes da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007, e atestou-se que a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP cumpre os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 1012/2023/MF, de 12 de maio de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, condicionada a assinatura dos instrumentos contratuais à prévia verificação da adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas, ao cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e à formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

Cumpre destacar que a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP é uma empresa estatal não-dependente (integrante da administração indireta do Estado de São Paulo), conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, firmada pelo Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, conforme delegação estabelecida pelo Decreto nº 64.094, de 24 de janeiro de 2019. Assim, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ela não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal. Ademais, o Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei Estadual nº 17.262, de 9 abril de 2020.

II – ANÁLISE

As operações de crédito externo dessa natureza sujeitam-se ao cumprimento de condições e exigências definidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na RSF nº 43, de 2001, na RSF nº 48, de 2007, e nos demais dispositivos legais e regulamentares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23635.64315-71

pertinentes. A observância dos preceitos ali contidos constitui condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada.

Quanto à capacidade de pagamento do mutuário, a STN informa que a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), por meio da Nota Técnica SEI nº 408/2023/MF, de 14 de abril de 2023, avaliou que a Desenvolve - SP apresenta classificação "A" e, portanto, está apta a contratar operação de crédito externo proposta.

Sobre a contragarantia a ser oferecida, constata-se que o Conselho de Administração da Desenvolve - SP autorizou a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União, conforme Declaração de Contragarantias. Outrossim, a Lei Estadual nº 17.302, de 11 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 17.472, de 16 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada entre a Desenvolve SP e o NDB, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados a financiar o Programa em referência. A referida Lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.

Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), ambas vinculadas à STN, mediante o Ofício SEI nº 9439/2023/MF, de 18 de abril de 2023, as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo foram consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido Ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM).

Há margem para a concessão da pleiteada garantia pela União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48, de 2007. De acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, o saldo total das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23635.64315-71

garantias concedidas pela União encontra-se em 24,4% da Receita Corrente Líquida (RCL).

A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), por meio do Ofício SEI nº 27108/2023/ME, em conformidade com o Capítulo III da Portaria MF nº 501, de 2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, cujo custo efetivo foi calculado em 4,46% ao nao, para uma *duration* de 7,88 anos, em face de um custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, que é de 5,88% ao ano, portanto superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, tampouco há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, divulgada pela Resolução GECGR nº 7, de 23 de junho de 2020.

Importa ainda consignar que o empréstimo em questão será concedido pelo New Development Bank, organismo financeiro internacional do qual o Brasil faz parte, e as cláusulas contratuais, negociadas entre as partes, estão em conformidade com as normas brasileiras que lhes são aplicáveis.

Finalmente, importa consignar que a PGFN conclui, em observância ao disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que a minuta de contrato de empréstimo não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem a compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

O pleito da Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP encontra-se de acordo com o que prescreve a legislação pertinente, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23635.64315-71

Autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP;

II – **credor**: New Development Bank (NDB);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **juros:** taxa SOFR mais margem fixa (*spread*) de 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) ao ano;

VI – **atualização monetária:** variação cambial;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23635.64315-71

VII – **cronograma estimado:** US$ 22.500.000 em 2023, US$ 22.500.000 em 2024, US$ 22.500.000 em 2025, US$ 11.250.000 em 2026 e US$ 11.250.000 em 2027;

VIII – **prazo total:** 120 (cento e vinte) meses;

IX – **prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

X – **prazo de amortização:** 54 (cinquenta e quatro) meses;

XI – **periodicidade de amortização:** semestral;

XII – **sistema de amortização:** constante;

XIII – **comissão de abertura (*front end fee*):** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

XIV – **comissão de compromisso (*commitment charge*):** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado, paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses:

a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% (dez por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 40% (quarenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 70% (setenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

d) 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 90% (noventa por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

e) 60 (sessenta) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

XV – **juros de mora**: 0,5% (cinco décimos por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23635.64315-71

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Caso os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excedam, respectivamente, 10%, 40%, 70%, e 90% do valor do empréstimo, a comissão de compromisso (*commitment charge*) será nula.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – que o Estado de São Paulo celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

hb2023-15258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23635.64315-71

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 14/11/2023 às 10h - 52ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
ALAN RICK	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS	5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL
CARLOS VIANA	8. WEVERTON
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	10. RANDOLFE RODRIGUES

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
VANDERLAN CARDOSO	1. JORGE KAJURU
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	3. NELSINHO TRAD
OMAR AZIZ	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	5. ALESSANDRO VIEIRA
ROGÉRIO CARVALHO	6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	10. VAGO

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GIRÃO
ROGERIO MARINHO	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	4. ROMÁRIO

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
TEREZA CRISTINA	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 71/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

08 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 121, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 72, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23765.37217-99

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 72, de 2023, da Presidência da República (nº 557, de 25 de outubro de 2023, na origem), que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí".

RELATOR: Senador ROGÉRIO CARVALHO

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 72, de 2023, da Presidência da República (nº 557, de 25 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Jundiaí – Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 64.000.000,00.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23765.37217-99

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí. O Programa visa ampliar a capacidade e melhorar as condições de mobilidade urbana e a oferta de serviços públicos no Município de Jundiaí, com a implantação de obras viárias de drenagem, de urbanismo, saúde, educação e esporte.

O Programa proposto tem o objetivo geral de promover a melhoria no espaço urbano e nas condições socioambientais com ações de saneamento e de mobilidade, impactando de forma positiva na saúde e na segurança da população, com vistas a sua inclusão social e ao desenvolvimento econômico e sustentável das áreas de intervenção.

O Programa tem os seguintes objetivos específicos:

i) obras de infraestrutura viária e drenagem - requalificação e ampliação de aproximadamente 10,0 km de vias urbanas, 6,5 km de canalização e drenagem, e aproximadamente 11,0 km de ampliação do sistema cicloviário;

ii) obras urbanísticas e de desenvolvimento social - revitalização e requalificação de aproximadamente 78.000 m² em diferentes áreas da cidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23765.37217-99

iii) obras de educação e esporte, visando aumentar a qualidade dos serviços destas áreas;

iv) obras de saúde, com o objetivo de expandir a oferta de serviços nesta área;

v) ações de fortalecimento institucional, para uma maior eficácia dos processos administrativos; e

vi) estudos e projetos.

O Programa será financiado pelo empréstimo junto da CAF e por contrapartida local no valor de US$ 16.000.000,00.

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada pelo Município de Jundiaí e a CAF, no valor de US$ 64.000.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 1402/2023/MF, de 25 de maio de 2023, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Município de Jundiaí no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23765.37217-99

a) o referido Programa foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Resolução nº 44, de 13 de dezembro de 2021;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Município de Jundiaí; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que a operação em questão preenche esse requisito;

d) a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 contempla dotações para a execução do Programa no exercício em curso; constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, ao aporte de contrapartida e à despesa com encargos da dívida;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Jundiaí; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Município de Jundiaí à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,4% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23765.37217-99

h) o Município de Jundiaí encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica SEI nº 653/2023/ME, de 11 de maio de 2023, o Município de Jundiaí foi classificado na **categoria "B"**, o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente para recebimento da garantia da União; e

k) o empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TB124404.

A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, destacando que o custo efetivo da operação foi apurado em 5,24% ao ano para uma *duration* de 9,59 anos, a qual se encontra abaixo do custo de captação soberano de 6,26 % ao ano para a mesma *duration*.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 1659/2023/MF, de 21 de junho de 2023. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23765.37217-99

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Jundiaí – SP encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Jundiaí – SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Jundiaí – SP autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de US$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Município de Jundiaí – SP;

II – **credor**: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23765.37217-99

IV – **valor**: US$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida**: US$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros**: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – **atualização monetária**: variação cambial;

VIII – **liberações previstas**: US$ 12.285.075,50 em 2023; US$ 17.309.651,50 em 2024; US$ 17.151.087,50 em 2025; US$ 11.024.565,00 em 2026; e US$ 6.229.620,50 em 2027;

IX – **aportes estimados de contrapartida**: US$ 6.190.282,50 em 2023; US$ 4.084.273,00 em 2024; US$ 2.336.028,00 em 2025; US$ 1.792.235,50 em 2026; e US$ 1.597.181,11 em 2027;

X – **prazo total**: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI – **prazo de carência**: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XII – **prazo de amortização**: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIII – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações**: anual;

XIV – **sistema de amortização**: constante;

XV – **comissão de abertura (*front-end fee*)**: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

XVI – **comissão de compromisso**: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XVII – **gastos de avaliação**: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23765.37217-99

XVIII – **juros de mora**: acréscimo de 2% (dois por cento) ao ano à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Jundiaí – SP na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Jundiaí – SP e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23765.37217-99

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senador Rogério Carvalho
(PT/SE)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

CAE, 14/11/2023 às 10h - 52ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
ALAN RICK	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS	5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL
CARLOS VIANA	8. WEVERTON
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	10. RANDOLFE RODRIGUES

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
VANDERLAN CARDOSO	1. JORGE KAJURU
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	3. NELSINHO TRAD
OMAR AZIZ	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	5. ALESSANDRO VIEIRA
ROGÉRIO CARVALHO	6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	10. VAGO

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GIRÃO
ROGERIO MARINHO	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	4. ROMÁRIO

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
TEREZA CRISTINA	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 72/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

08 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 122, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 73, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II - SC".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Esperidião Amin

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23865.26969-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 73, de 2023, da Presidência da República (nº 559, de 25 de outubro de 2023 na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização do Senado Federal para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II - SC".*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado de Santa Catarina para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II – SC).

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23865.26969-10

Externos, na forma da Resolução Cofiex nº 05/0122, de 5 de setembro de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 2766/2023/MF, de 7 de agosto de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito uma vez que o mutuário cumpre os requisitos legais e normativos para isso.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3046/2023/MF, de 12 de setembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (ii) o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente) pelo Ministério da Fazenda; e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

II – ANÁLISE

De acordo com o anexo único da minuta de contrato de empréstimo, o projeto objeto do financiamento tem como objetivo contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23865.26969-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEF, e financiará:

a) implantação do modelo de gestão financeira estratégica;
b) implantação do modelo de gestão de pessoas baseado em competências;
c) fortalecimento do modelo de governança da TIC;
d) fortalecimento da gestão de bens, serviços e patrimônio do estado;
e) fortalecimento da gestão de compras; e
f) fortalecimento do modelo de transparência e comunicação com a sociedade.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação de impostos, aumentar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributarias, e financiará:

a) implantação do modelo de gestão dos instrumentos de apoio à política tributária;
b) melhoria do registro e simplificação das obrigações tributárias;
c) fortalecimento do modelo de auditoria e fiscalização;
d) fortalecimento da gestão do contencioso administrativo fiscal;
e) fortalecimento do modelo de atendimento ao contribuinte; e
f) implantação de sistema de gestão da arrecadação e cobrança administrativa.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23865.26969-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Componente III. Administração financeira e gasto público

Este componente procura contribuir para a disciplina fiscal e aumentar a eficiência e efetividade dos gastos públicos, e financiará:

a) melhoria do modelo de planejamento e execução orçamentária;
b) fortalecimento da programação e execução financeira;
c) implantação do modelo de gestão de investimentos públicos;
d) fortalecimento do modelo de gestão contábil do estado;
e) fortalecimento do modelo de gestão da dívida pública; e
f) implantação do modelo de gestão de custos públicos.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US$ 55,6 milhões, sendo US$ 5,6 milhões provenientes de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BID, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23865.26969-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

COMPONENTE / PRODUTO	Investimento		Cronograma Financeiro (valores programados)									
	Valores		Ano 1 (2023)		Ano 2 (2024)		Ano 3 (2025)		Ano 4 (2026)		Ano 5 (2027)	
VALORES EM USD			11%		24%		28%		18%		18%	
VALOR TOTAL DO PROJETO	**USD**	**55.600**	**USD**	**6.340**	**USD**	**13.595**	**USD**	**15.574**	**USD**	**10.200**	**USD**	**9.892**
GESTÃO DO PROJETO	**USD**	**334**	**USD**	**66,8**	**USD**	**66,8**	**USD**	**66,8**	**USD**	**66,8**	**USD**	**66,8**
A1 - Monitoramento e avaliação	USD	334	USD	66,8	USD	66,8	USD	66,8	USD	66,8	USD	66,8
CUSTOS DIRETOS	**USD**	**54.161**	**USD**	**6.052**	**USD**	**13.307**	**USD**	**15.286**	**USD**	**9.912**	**USD**	**9.604**
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**USD**	**20.817**	**USD**	**3.383**	**USD**	**4.209**	**USD**	**4.596**	**USD**	**3.501**	**USD**	**5.128**
1.1 Modelo de Governança Pública aperfeiçoado	USD	1.037	USD	71	USD	538	USD	217	USD	211	USD	-
1.2 Gestão de Compras	USD	1.748	USD	25	USD	450	USD	440	USD	417	USD	416
1.3 Modelo de Gestão de Pessoas aperfeiçoada	USD	2.563	USD	25	USD	394	USD	1.010	USD	1.134	USD	-
1.4 Gestão de TI aperfeiçoada	USD	8.571	USD	3.132	USD	1.027	USD	1.385	USD	-	USD	3.027
1.5 Gestão de materiais e patrimônio aperfeiçoada	USD	5.211	USD	63	USD	1.053	USD	1.231	USD	1.396	USD	1.468
1.6 Transparência e cidadania fiscal aperfeiçoada	USD	1.687	USD	67	USD	747	USD	313	USD	343	USD	217
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**USD**	**21.482**	**USD**	**1.273**	**USD**	**5.988**	**USD**	**7.672**	**USD**	**3.475**	**USD**	**3.074**
2.1 Instrumentos de apoio à política tributária fortalecidos	USD	1.776	USD	266	USD	331	USD	1.008	USD	171	USD	-
2.2 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO E SIMPLIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	USD	1.760	USD	-	USD	440	USD	440	USD	440	USD	440
2.3 Fiscalização e inteligência fiscal aperfeiçoada	USD	10.263	USD	-	USD	2.853	USD	3.600	USD	1.905	USD	1.905
2.4 Contencioso fiscal aperfeiçoado	USD	1.263	USD	-	USD	404	USD	632	USD	227	USD	-
2.5 Serviços ao contribuinte aperfeiçoados	USD	5.484	USD	1.007	USD	1.443	USD	1.714	USD	660	USD	660
2.6 ARRECADAÇÃO E GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APERFEIÇOADOS	USD	936	USD	-	USD	517	USD	278	USD	72	USD	69
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**USD**	**11.862**	**USD**	**1.396**	**USD**	**3.110**	**USD**	**3.018**	**USD**	**2.936**	**USD**	**1.402**
3.1 Implantação de um processo de planejamento orçamentário orientado para resultado	USD	1.736	USD	-	USD	260	USD	782	USD	694	USD	-
3.2 Modelo de gestão do Tesouro Estadual implantado	USD	2.768	USD	123	USD	880	USD	977	USD	645	USD	143
3.3 Gestão de Investimentos	USD	833	USD	375	USD	458	USD	-	USD	-	USD	-
3.4 Gestão Contábil	USD	3.275	USD	415	USD	595	USD	715	USD	835	USD	715
3.5 Gestão da dívida pública aperfeiçoada	USD	733	USD	180	USD	270	USD	83	USD	117	USD	83
3.6 Gestão de custos e gastos públicos implantada	USD	2.517	USD	303	USD	647	USD	461	USD	645	USD	461
IMPREVISTOS	**USD**	**1.105**	**USD**	**221**	**USD**	**221**	**USD**	**221**	**USD**	**221**	**USD**	**221**

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,67% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 11,54 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 6,58% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;

b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2020-2023 (Lei Estadual nº 18.584, de 2020) e na lei orçamentária para o exercício de 2022 (Lei Estadual nº 15.585, de 2022);

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23865.26969-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 17.539, de 2018);

d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;

f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A regularidade quanto ao pagamento de precatórios, a seu tempo, deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. O ente informa, ainda, que não contratou parcerias público-privadas (PPPs). Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Estado de Santa Catarina encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23865.26969-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II – SC)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado de Santa Catarina;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23865.26969-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

V – **valor da contrapartida:** US$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário determinada periodicamente pelo banco;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 10.000.000,00 em 2023; US$ 10.000.000,00 em 2024; US$ 15.000.000,00 em 2025; US$ 10.000.000,00 em 2026; e US$ 5.000.000,00 em 2027;

IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US$ 1.120.000,00 em 2023; US$ 1.120.000,00 em 2024; US$ 1.120.000,00 em 2025; US$ 1.120.000,00 em 2026 e US$ 1.120.000,00 em 2027;

X – **prazo total:** até 300 (trezentos) meses;

XI – **prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;

XII – **prazo de amortização:** até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

XIII – **periodicidade de amortização:** semestral;

XIV – **sistema de amortização:** constante;

XV – **demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23865.26969-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23865.26969-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CAE, 14/11/2023 às 10h - 52ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
ALAN RICK	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS	5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL
CARLOS VIANA	8. WEVERTON
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	10. RANDOLFE RODRIGUES

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
VANDERLAN CARDOSO	1. JORGE KAJURU
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	3. NELSINHO TRAD
OMAR AZIZ	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	5. ALESSANDRO VIEIRA
ROGÉRIO CARVALHO	6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	10. VAGO

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GIRÃO
ROGERIO MARINHO	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	4. ROMÁRIO

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
TEREZA CRISTINA	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 73/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

08 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 123, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 74, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 1,200,000,000.00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o New Development Bank (NDB), de principal, cujos recursos serão destinados ao "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Fernando Farias

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO FARIAS**

SF/23000.77492-31

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 74, de 2023, da Presidência da República (nº 574, de 1º de novembro de 2023, na origem) que solicita autorização para celebração de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e o New Development Bank (NDB), no valor de até US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Relator: Senador FERNANDO FARIAS

I – RELATÓRIO

Sob exame a Mensagem (SF) nº 74 , de 2023, da Presidência da República (nº 574, de 1º de novembro de 2023, na origem) que solicita autorização para celebração de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o New Development Bank (NDB), no valor de até US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais", cujo objetivo consiste em financiar empréstimos a subprojetos nos setores público e privado, com enfoque em infraestrutura sustentável, bem como fornecer assistência técnica a projetos nesses setores.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23000.77492-31

de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, com alterações, por meio da Recomendação COFIEX nº 16/2020, de 8 de julho de 2020, que autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e pelo equivalente a até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares do Estados Unidos da América) de contrapartida.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista o cumprimento dos requisitos legais para ambos.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da República, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Banco e o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB072224.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e entidades controladas. Ademais, nos termos de seu inciso VIII, fica atribuída ao Senado Federal a competência para disciplinar os limites e condições para a concessão de garantia da União nas referidas operações.

A matéria sob análise encontra-se normatizada na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, além de sujeitar-se à Lei de Responsabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23000.77492-31

Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), notadamente às determinações contidas em seu art. 40.

Nesse sentido, a STN do Ministério da Fazenda, por intermédio do Parecer SEI nº 15068/2021/ME, de 28 de setembro de 2021, e atualizações, presta as devidas informações, concluindo não ter nada a opor à concessão da garantia da União para a operação de crédito externo em questão, desde que observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato.

No tocante ao custo da operação, a STN (Parecer SEI nº 5749/2022/ME, de 22 de junho de 2022) salienta que o cálculo estimativo do custo efetivo da operação foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva SOFR de 6 meses com data de referência em 7 de abril de 2022. A Taxa Interna de Retorno – TIR calculada para a operação foi de 3,5% a.a. com *duration* de 11,82 anos. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis.

Quanto à capacidade de pagamento do mutuário, por intermédio da Ata da 20ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 16082353), de 7 de julho de 2020, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa que "o BNDES é classificado na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento."

Cumpre destacar que, por se tratar de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias do BNDES, conforme art. 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007 e do art. 40, §1º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Quanto ao limite para concessão de garantia, a STN salienta, no mencionado Parecer, que, de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2021, há margem, na respectiva data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF nº 48, de 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23000.77492-31

Por sua vez, a PGFN, por intermédio do Parecer SEI nº 4083/2023/FE, de 17 de outubro de 2023, informa que o pleito observa o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Desta forma, conclui a PGFN pelo encaminhamento do pleito ao Senado Federal, para deliberação quanto à concessão da garantia da União para a operação de crédito em análise, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso constantes da minuta de contrato de empréstimo, bem como a adimplência do mutuário em face da União e suas controladas.

III – VOTO

Diante do exposto, conclui-se que a operação de crédito a ser celebrada pelo BNDES encontra-se de acordo com o que preceituam a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser concedida a garantia à operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ht2023-15251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23000.77492-31

§ 1º Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

§ 2º A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições ao primeiro desembolso, a ser verificada e atestada pelo Ministério da Fazenda; e

II – à comprovação da situação de adimplemento do BNDES quanto ao disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

II – credor: New Development Bank (NDB);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V– contrapartida: até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo total: 24 (vinte e quatro) anos;

VII – prazo de carência: 4 (quatro) anos

VIII – amortizações: O principal será amortizado em 40 parcelas semestrais e iguais. A primeira parcela de amortização é devida em até 6 meses a contar do final do prazo de carência de principal.

IX – juros aplicáveis: composto por taxa variável com base na SOFR denominada em dólares norte-americanos acrescida de 1,49% ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23000.77492-31

X – comissão de administração (*front end fee*): 0,25% do valor total do empréstimo.

XI – comissão de compromisso (*commitment charge*): 0,25% sobre os valores não desembolsados, a partir do 60º dia após a data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstas poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ht2023-15251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 14/11/2023 às 10h - 52ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
ALAN RICK	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS	5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL
CARLOS VIANA	8. WEVERTON
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	10. RANDOLFE RODRIGUES

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
VANDERLAN CARDOSO	1. JORGE KAJURU
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	3. NELSINHO TRAD
OMAR AZIZ	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	5. ALESSANDRO VIEIRA
ROGÉRIO CARVALHO	6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	10. VAGO

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GIRÃO
ROGERIO MARINHO	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	4. ROMÁRIO

-	
TITULARES	**SUPLENTES**
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
TEREZA CRISTINA	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 74/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

08 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1973, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para determinar a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23563.17070-64

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1973, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para determinar a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 1973, de 2021, de autoria do Senador Jaques Wagner, que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para determinar a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*.

Compõe-se o Projeto de apenas dois dispositivos: o art. 1º acrescenta o inciso XIII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (ainda que seu enunciado se refira a um inciso XIV não redigido), que permite a interrupção do contrato de trabalho *pelo tempo necessário, durante o expediente de trabalho, limitado a 1 dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, para vacinação do trabalhador, acompanhamento de vacinação de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23563.17070-64

O art. 2º determina a entrada em vigor imediata da Lei, se vier a ser promulgada.

A matéria foi encaminhada à apreciação terminativa da CAS e não recebeu, até o presente momento, nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

O art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) confere à CAS competência para apreciar as matérias referentes às relações de trabalho.

Não existem impedimentos formais de ordem constitucional para análise da matéria, dado que a iniciativa da matéria pode ser exercida por qualquer parlamentar, conforme os arts. 22, I e XXIII, 48 e 61 da Constituição. Não existe, destaque-se, reserva de iniciativa de outros poderes ou órgãos da União.

Tampouco verificamos a ocorrência de injuridicidade ou de contrariedade à técnica legislativa ou ao Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto ao mérito, entendemos justa a medida e passível de aprovação.

O Projeto, como dissemos, busca acrescentar hipótese de interrupção do contrato de trabalho para incentivar a vacinação do próprio trabalhador e de seus dependentes.

A vacinação é uma das mais bem sucedidas políticas públicas de saúde já desenvolvidas em todos os tempos, senão a mais bem sucedida dentre todas as políticas de saúde.

Talvez o maior exemplo disso seja o caso da varíola: uma doença que acompanhava a humanidade desde sua origem – foram encontrados sinais da enfermidade em múmias egípcias de mais de quatro mil anos de idade, era uma doença altamente contagiosa, de alcance global, incapacitante (estima-se que era a causa de um terço de todos os casos de cegueira) e frequentemente mortal – estima-se que em seus últimos cem anos de existência tenha matado mais de 500 milhões de pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23563.17070-64

Ainda em 1967, quando se iniciaram os esforços internacionais para a imunização contra a varíola, ocorreram quinze milhões de casos internacionalmente. O esforço vacinal coordenado conduziu à redução rápida e drástica de sua ocorrência e já em 1980 a varíola foi considerada erradicada.

Como sabemos, outras doenças não apresentaram o mesmo grau de sucesso, mas mesmo assim, o sucesso da vacinação é evidente em relação a outras doenças como a poliomielite, a difteria (que quase desapareceram), a febre amarela (que devastou tantas cidades brasileiras ao longo dos séculos XIX e XX), o sarampo e o tétano.

Por exemplo, estima-se que apenas a vacinação contra o sarampo tenha evitado mais de 25 milhões de mortes desde 2000, mormente de crianças.

Além de seu impacto direto na saúde humana – pelas mortes e sequelas evitadas diretamente pela imunização – temos também que a aplicação sistemática de vacinas apresenta efeitos benéficos indiretos. São exemplos disso a proteção social conferida pela imunização dos animais contra a raiva e o fato de que a ocorrência da cobertura vacinal ampla poderia evitar mais de quinhentas mil mortes anuais em decorrência de infecções por bactérias resistentes a antibióticos (por reduzir a infecção e a prevalência dessas doenças, geralmente oportunistas e relacionadas à internação hospitalar do paciente).

Não obstante seus resultados empiricamente demonstráveis, a cobertura vacinal ampla da população tem se reduzido de maneira preocupante. A falta de informação e a crença errônea de que as vacinas não são mais necessárias levam muitas pessoas a negligenciarem a sua própria vacinação e – ainda pior – a de seus filhos.

Além disso, a difusão de inverdades sobre as vacinas – que atingiu um pico em decorrência da ampla rede de desinformação que se mobilizou durante a pandemia de covid-19 tornou ainda mais grave a queda da cobertura vacinal e ainda mais premente a adoção de uma política renovada de imunização.

Vai nesse sentido o Projeto do Senador Jaques Wagner, ao permitir (e, assim, estimular) que por um dia a cada doze meses de labor o trabalhador se ausente a fim de promover a sua própria vacinação ou a de seus dependentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23563.17070-64

Particularmente, no caso de crianças esse permissivo é importante. A Organização Mundial de Saúde estima que em 2022, existiam no mundo cerca de 14,3 milhões de crianças que nunca haviam recebido qualquer vacina e cerca de 6,2 milhões que receberam cobertura vacinal apenas parcial. Desses 20,5 milhões de crianças, 60% residiam em apenas dez países, dentre os quais, infelizmente, se encontra o Brasil – que já teve um programa de imunização considerado um modelo mundial.

Reverter esse triste quadro é algo que demandará tempo e esforço e todas as medidas necessárias para tanto serão bem-vindas, inclusive a contida na presente proposição. Obviamente, temos consciência de que apenas isso não basta, mas trata-se de um esforço a mais nesse grande quadro.

Unicamente apresentamos emenda de redação para retirar a remissão a um eventual inciso XIV inexistente da redação do Projeto, de forma a retirar esse erro material.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.973, de 2021, com a seguinte emenda:

Emenda nº 1 - CAS

Dê-se ao *caput* do art. 1º do PL nº 1973, de 2021, a seguinte redação:

> "Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:
>
> ....."

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 08/11/2023 às 09h - 47ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3811/19 e PL 1973/21, nos termos dos relatórios apresentados

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				3. MARCELO CASTRO			
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA				5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON			
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA			
IZALCI LUCAS				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO	X		
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ROGÉRIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN	X			2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Humberto Costa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1973/2021)

NA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELA SENADORA TERESA LEITÃO.

08 de novembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2875, de 2023, do Senador Romário, que Institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Damares Alves

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23459.84144-43

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.875, de 2023, do Senador Romário, que *institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.875, de 2023, de autoria do Senador Romário, que *institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico*.

A proposição contém dois artigos. O *caput* do art. 1º institui a efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 3 de março. Já o seu parágrafo único estabelece o dever de realização de atividades voltadas para a conscientização sobre o tema durante a semana que compreender o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico. Por fim, o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta os contornos da prática de acolhimento do paciente oncológico, destacando ações como a escuta ativa e os suportes emocional e psicológico. Aponta para o elevado número de casos de câncer registrados anualmente em nosso país. Argumenta que a aprovação do projeto pode aumentar a conscientização sobre o tema e incentivar a adoção de políticas públicas voltadas para a humanização do tratamento do câncer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23459.84144-43

SENADO FEDERAL

A proposta foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS, onde recebeu a Emenda 1-T, de autoria do Senador Carlos Viana, por meio da qual acrescenta-se o § 2º ao art. 1º do projeto, com o escopo de definir uma identidade visual para a propaganda oficial sobre o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar em proposições que versem sobre a proteção e defesa da saúde, assunto tratado no projeto ora sob análise.

O mérito da proposição é inegavelmente louvável, pois busca conferir destaque ao acolhimento do paciente oncológico, processo amplo que compreende diversas dimensões no tratamento do câncer e que se revela de suma importância para a devida recuperação e reinserção social do paciente. Trataremos desse tema com maior profundidade, mais adiante.

Porém, além do mérito, compete ainda à CAS, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto à constitucionalidade, impende ressaltar que a matéria está inserida no campo da competência concorrente da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar. Não há, portanto, vícios de ordem constitucional.

No que tange à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com a referida norma, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23459.84144-43

segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na CAS, no dia 24 de outubro de 2023, da qual participaram representantes de entidades das áreas da saúde.

No que tange à regimentalidade, também não se vislumbram óbices, estando ainda o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Com relação ao mérito, igualmente, a matéria merece acolhida.

É fundamental conferir a necessária relevância ao acolhimento do paciente oncológico. A instituição da efeméride ajuda a elevar a conscientização e a importância do cuidado desses pacientes, que demandam atenção em diversos aspectos da vida.

É essencial que a equipe de saúde compreenda as angústias e preocupações do paciente e ofereça um ambiente de apoio onde ele se sinta ouvido e compreendido. O câncer não afeta apenas o corpo, mas também a mente do acometido e de sua família. Nesse sentido, oferecer serviços de aconselhamento, psicoterapia e acesso a grupos de apoio pode ajudar o paciente a lidar com essas questões e promover o seu bem-estar mental.

Ao dedicar um dia a educar a sociedade, estamos demonstrando compreensão precisa da doença, combatendo estigmas, reconhecendo a atuação de profissionais de saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

Portanto, consideramos justa e meritória a matéria veiculada na presente proposição, inclusive a emenda que define uma identidade visual para a propaganda oficial da efeméride instituída.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23459.84144-43

SENADO FEDERAL

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.875, de 2023, com o acolhimento da Emenda nº 1-T.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 08/11/2023 às 09h - 47ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2875/2023 e emenda, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				3. MARCELO CASTRO			
GIORDANO	X			4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA				5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON			
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA				3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO	X		
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO	X		
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO	X			1. ROGÉRIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS	X			3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN				2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 13 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Humberto Costa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2875/2023)

NA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-T, RELATADOS PELA SENADORA DAMARES ALVES.

08 de novembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3811, de 2019, que Institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Humberto Costa

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23405.11993-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.811, de 2019, da Deputada Rejane Dias, que *institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 3.811, de 2019, de autoria da Deputada Rejane Dias, que *institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser celebrada, anualmente, no mês de setembro. Prevê, igualmente, os objetivos da data comemorativa e a iluminação de locais públicos na cor vermelha, bem como a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora tutela que a matéria em análise é de extrema relevância para a população, uma vez que as doenças cardíacas figuram, há mais de 20 anos, como a principal causa de mortes no Brasil e no mundo.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família e, conclusivamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23405.11993-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Nesta Casa, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar acerca de proposições que versem, entre outros temas, sobre proteção e defesa da saúde, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Conforme estabelecido nos incisos I do art. 49 e IV do art. 91 dessa mesma norma, foi confiada a esta Comissão a competência para decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito.

Por outro ângulo, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe à CAS pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Sob a ótica da constitucionalidade, não há óbice à proposição, porquanto esta cumpre as diretrizes previstas no inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, que prevê a competência da União, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Além disso, a Carta Magna também confere ao Congresso Nacional a atribuição para dispor sobre tal tema, nos termos do *caput* do art. 48, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23405.11993-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, concordamos também com a avaliação da CCJC no sentido de que *nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro*.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, há que ressaltar a importância da iniciativa.

As doenças cardiovasculares são um grupo de condições que afetam o coração e os vasos sanguíneos e que são responsáveis, no mundo, por 45% de todos os óbitos por doenças crônicas não transmissíveis. Distribuição similar é observada no Brasil, onde 30% das mortes – cerca de 400 mil óbitos anuais – são devidas às doenças cardiovasculares, atualmente a principal causa de mortalidade no País.

De acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil, as doenças cardiovasculares acometem cerca de 14 milhões de pessoas, e afetam desproporcionalmente o estrato mais vulnerável da população, que tem grande dificuldade no acesso a cuidados de saúde de alta qualidade.

O diagnóstico precoce de problemas cardiovasculares nos mais jovens possibilita melhores tratamentos e controle mais rígido das doenças relacionadas ao coração, que podem se agravar ao longo dos anos se não forem corretamente tratadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23405.11993-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Os médicos também são categóricos em afirmar que estilo de vida é um dos fatores de risco: a prática de atividades físicas regulares e a redução do estresse, associadas ao controle do colesterol elevado e a uma alimentação saudável, tendem a reduzir em 80% esses óbitos.

Apesar da importância da prevenção, um estudo da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo aponta que 23% dos brasileiros nunca foram ao cardiologista.

Nesses cenários, as estatísticas aqui elencadas demonstram a necessidade de uma política de atenção ao coração de todos os brasileiros, e principalmente aos portadores de doenças cardiovasculares, desde o acompanhamento básico, nas unidades de saúde, ao tratamento especializado adequado a cada enfermidade.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.811, de 2019.Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 08/11/2023 às 09h - 47ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3811/19 e PL 1973/21, nos termos dos relatórios apresentados

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				3. MARCELO CASTRO			
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA				5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON			
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA			
IZALCI LUCAS				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO	X		
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ROGÉRIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN	X			2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Humberto Costa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3811/2019)

NA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR HUMBERTO COSTA.

08 de novembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 5009, de 2019, que Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23856.59753-89

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.009, de 2019 (PL nº 1.511, de 2015, na origem), do Deputado Uldurico Junior, que *acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 5.009, de 2019 (originado do PL nº 1.511, de 2015), de iniciativa do Deputado Federal Uldurico Junior, já aprovado na Câmara dos Deputados, que se encontra em tramitação nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

A referida proposição tem por escopo acrescentar o inciso IX ao art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23856.59753-89

A justificação do projeto de lei remete ao fato de que os trabalhadores que laboram nos ambientes citados se encontram expostos constantemente a agentes nocivos causadores de graves doenças, principalmente respiratórias.

Entretanto, o Ministério do Trabalho e Emprego - responsável pela edição das Normas Regulamentadoras que definem os limites de tolerância dos agentes insalubres e as medidas de saúde e segurança que deverão ser adotadas pelas empresas para minimizar ou neutralizar o risco das atividades, ainda não atribuiu ao profissional das áreas de arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória o direito à percepção do correspondente adicional de insalubridade, o que torna, segundo o autor, necessária a edição da presente proposição legislativa.

A matéria não recebeu emendas no âmbito do Senado Federal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar pareceres sobre projetos de lei que versem sobre matérias que dizem respeito às relações de trabalho e outros assuntos correlatos.

Sob o aspecto formal, não há óbices à aprovação do projeto, tendo em vista que compete à União legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal de 1988, sendo a lei ordinária a roupagem adequada para a inserção do tema no ordenamento jurídico nacional.

ls2023-07077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23856.59753-89

No mérito, tendemos a nos inclinar pela aprovação da proposição.

O Direito do Trabalho teve sua origem relacionada diretamente à proteção da saúde do trabalhador, a partir da concretização do direito fundamental a um meio ambiente de trabalho saudável (art. 200, VIII e 225, da Constituição Federal de 1988), sendo considerados como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, da Constituição) e o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas (art. 7º, XXIII, da Constituição).

No plano infraconstitucional, a proteção ao meio ambiente laboral viabiliza-se, especialmente, por intermédio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dedica o Capítulo V inteiro a dispositivos que versam sobre a segurança e medicina do trabalho; bem como pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que possuem como principal objetivo estipular obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos tanto pelos empregadores, quanto pelos trabalhadores, para garantir um trabalho seguro e saudável, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes do trabalho.

Tudo isso para que o trabalhador goze do mais elevado nível de saúde, seja mental, psíquico ou físico, na esteira do que preconiza a Organização Mundial da Saúde - OMS, que considera a saúde não só a ausência de doenças, mas o usufruto potencial do bem-estar humano em todas suas dimensões.

Nessa esteira, é dever do Poder Público a adoção de medidas eficazes para assegurar a efetividade de um meio ambiente de trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23856.59753-89

saudável, dentre elas a regulamentação das atividades que apresentem algum grau de risco aos trabalhadores.

O trabalho realizado nos arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória, por ser realizado em ambientes fechados, com pouca ou quase nenhuma exposição solar ou ventilação, poderá submeter o trabalhador a diversos fatores que podem prejudicar a sua saúde, em que vale citar: a) fatores físicos, como ruídos sonoros e umidade; b) fatores químicos, como gases, poeira, produtos químicos de conservação; c) fatores ergonômicos e psicossociais, como mobiliário inadequado, más condições de iluminação e monotonia ou ritmo de trabalho expressivo; d) biológicos, como vírus, bactérias e fungos.

Nesse sentido, a inclusão do trabalho realizado em arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória como medida especial de proteção estimulará o Ministério do Trabalho e Emprego a estabelecer disposições específicas para as atividades realizadas no âmbito desses locais de trabalho, levando-se em conta as peculiaridades de cada operação ou setor de trabalho.

Cabe ressaltar, entretanto, que a caracterização do trabalho realizado nos arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória como medida especial de proteção não implicará, de forma automática, sua inclusão no quadro de atividades consideradas insalubres pelo Ministério do Trabalho e Emprego, na forma do art. 190 da CLT, cabendo ao referido órgão analisar a oportunidade e a conveniência da medida, a partir da análise atenta das atividades desempenhadas e do meio ambiente de trabalho dos profissionais da área.

ls2023-07077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23856.59753-89

Por sua vez, a caracterização e a classificação de eventual insalubridade somente serão efetivadas a partir de perícia a cargo de Médico ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme dispõe o art. 195 da CLT.

Por fim, os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade serão devidos apenas a partir da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministro do Trabalho, de acordo com o art. 196 da CLT.

A partir dessas considerações, entendemos que a aprovação do Projeto de Lei é salutar, principalmente por viabilizar especial atenção às condições de saúde e segurança dos profissionais que laboram em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5009, de 2019 (PL nº 1511, de 2015).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ls2023-07077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAS, 08/11/2023 às 09h - 47ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5009/2019)

NA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de novembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2240, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2011), que Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para definir situações de vulnerabilidade temporária de que trata o caput do referido artigo.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Flávio Arns

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23777.79702-69

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.240, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) (PLS nº 436/2011, PL nº 3.256/2012), que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para definir situações de vulnerabilidade temporária de que trata o caput do referido artigo*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 2.240, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que já foi autuado como Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 436, de 2011, e PL nº 3.256, de 2012, na Câmara dos Deputados. A proposição original é de autoria do Senador Humberto Costa e tem por objetivo alterar a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para definir a expressão "situação de vulnerabilidade temporária" de que trata o art. 22 da mencionada lei.

O substitutivo em exame insere os §§ 4º e 5º ao art. 22 da Loas, para estabelecer que "situação de vulnerabilidade temporária" se aplica, entre outros casos previstos em regulamento, ao advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes da ruptura de vínculos familiares, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23777.79702-69

presença de violência física, sexual ou psicológica ou de situações de ameaça à vida. Além disso, a proposição determina que terá prioridade para o recebimento desse benefício a mulher em situação de violência doméstica e familiar afastada de seu domicílio para preservação de sua integridade física e psicológica.

Já o PLS aprovado pelo Senado Federal em dezembro de 2011 também acrescentava os mesmos dois parágrafos à Loas e continha idêntica definição de "situação de vulnerabilidade temporária". Entretanto, permitia a extensão do pagamento do benefício por até dois anos, caso a vítima das violações que descreve fosse criança ou adolescente.

A matéria retorna ao Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Constituição, tendo sido distribuída à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), de onde seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à assistência social – temática abrangida pelas proposições –, nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Cumpre ressaltar que, na atual fase do processo legislativo, cabe ao Senado apenas apreciar as modificações propostas pela Câmara, pois a matéria já foi aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional. A questão é disciplinada pelos arts. 285 e 286 do RISF e pelo parágrafo único do art. 65 da Carta Magna.

Portanto, não é permitido fazer modificação ou inovação no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, mas tão somente aceitar ou rejeitar as alterações propostas pela Casa Revisora. No caso da rejeição, mantendo-se o texto conforme originalmente aprovado pelo Senado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23777.79702-69

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

O Senado Federal, naturalmente, já se manifestou favoravelmente sobre o mérito e aspectos formais da matéria, quando apreciou o PLS nº 436, de 2011. Ainda assim, cumpre destacar que a proposição atende aos pressupostos fundamentais da política socioassistencial, que é de atuar na proteção de quem dela necessitar por ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, vitimizações e danos.

Para o enfrentamento dessas situações, a LOAS introduziu o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), que inclui, entre suas ferramentas de atuação, a garantia do pagamento de benefícios eventuais para combater situações temporárias de vulnerabilidade.

Nesse contexto, verificamos que o Substitutivo da Câmara dos Deputados mantém a concepção da proposta original aprovada pelo Senado, mas exclui a possibilidade de prorrogação por dois anos do pagamento do benefício eventual e incorpora ao texto a prioridade do recebimento desse benefício por parte da mulher em situação de violência doméstica e familiar, em vez da criança ou do adolescente.

Consideramos essas alterações pertinentes, uma vez que o conceito de temporalidade não se vincula a um prazo definido, como constava no projeto original, que permitia a prorrogação do recebimento por até dois anos. Deixar esse período em aberto permite aos conselhos locais definirem até quando dura a situação de vulnerabilidade abrangida pelo benefício. Além disso, concordamos que priorizar a mulher que enfrenta violência doméstica e familiar guarda mais consonância com a proteção da família, incluindo-se aí a criança e o adolescente.

Dessa forma, considerando que o texto sugerido pela Câmara dos Deputados – ou seja, o do PL nº 2.240, de 2022 – aperfeiçoa aspectos da propositura original recomendamos seu acolhimento na íntegra.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23777.79702-69

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.240, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 08/11/2023 às 09h - 47ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2240/2022 (Substitutivo-CD))

NA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de novembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 692, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Leila Barros
RELATOR ADHOC: Senadora Teresa Leitão

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23477.60720-16

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 692, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 692, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres.

As alterações, que se encontram nos arts. 2º a 5º da proposição, são as seguintes:

- Definição dos conceitos de: ameaça, desastre, estado de calamidade pública, plano de contingência, prevenção, preparação, proteção civil, recuperação, resposta, risco de desastre, situação de emergência e vulnerabilidade;
- Estabelecimento de periodicidade anual para a revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- Especificação dos órgãos setoriais das três esferas de governo que compõem o SINPDEC;
- Acréscimo dos seguintes objetivos à PNPDEC: desenvolver estratégias, instrumentos e medidas; promover o fortalecimento das organizações integrantes do SINPDEC; promover a qualificação dos agentes de defesa civil; garantir a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23477.60720-16

participação da sociedade civil; e realizar intercâmbio internacional de informações;

- Acréscimo das seguintes competências federais: reconhecer situações de emergência e estado de calamidade pública; apoiar técnica e financeiramente os entes subnacionais; fomentar a pesquisa sobre eventos climatológicos e meteorológicos; e promover conferência bianual;
- Acréscimo de competência municipal para elaborar e implantar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, tipificando-se como improbidade administrativa a omissão;
- Previsão de implantação de sistema complementar de monitoramento pelos municípios com capacidade para tanto;
- Diretriz de criação de serviço de bombeiros voluntários pelos municípios que não contem com Corpo de Bombeiros Estadual;
- Acréscimo das seguintes competências para o CONPDEC definir: protocolos de prevenção e alerta; parâmetros de monitoramento e infraestrutura de medição e acompanhamento; e critérios para pagamento de aluguel social às vítimas;
- Previsão de que eventual transferência de comunidades atingidas seja acompanhada de equipe multidisciplinar;
- Previsão de apoio da União aos entes subnacionais e dos estados aos municípios, quando a situação ultrapassar as respectivas capacidades;
- Previsão de acompanhamento concomitante das decisões tomadas pelos agentes de todos os entes da Federação durante a vigência de estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- Determinação de que o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil seja elaborado no prazo de um ano da publicação da lei proposta.

A cláusula de vigência estabelece a imediata aplicação da lei.

Na justificação, o Senador Jorginho Mello, autor da proposição, informa que seu texto reproduz o PL nº 2.978, de 2011, da Comissão Especial sobre Medidas Preventivas e Saneadoras de Catástrofes Climáticas, constituída na Câmara dos Deputados depois dos desastres ocorridos na Região Serrana do Rio de Janeiro em 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23477.60720-16

Esse projeto constituiu a base da Medida Provisória nº 547, de 2011, que se converteu na Lei nº 12.608, de 2012, conhecida como Estatuto de Proteção e Defesa Civil. O autor considera, entretanto, que importantes partes do projeto deixaram de ser incorporadas à Lei, deficiência que pretende corrigir com o PL nº 692, de 2019.

Embora considere que o Estatuto representa um grande avanço, por inserir a prevenção na gestão de desastres, que até então estava focada apenas em resposta e recuperação, entende que a população brasileira não está mais preparada e que a gestão ambiental não fortaleceu a resiliência dos ecossistemas.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente (CMA), Assuntos Sociais (CAS) e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Na CMA foi aprovado parecer favorável à matéria.

II – ANÁLISE

Eventos climáticos extremos, em especial aqueles relacionados a instabilidades atmosféricas severas, que desencadeiam inundações, vendavais, tornados, granizos e secas, entre outros desastres, têm um evidente impacto nas condições de vida das populações atingidas, inclusive no que diz respeito à proteção e à defesa da saúde. Por essa razão, compete a esta Comissão, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre o PL nº 692, de 2019.

Como informa a justificação do projeto, seu texto tem origem no PL nº 2.978, de 2011, aprovado pela Comissão Especial sobre Medidas Preventivas e Saneadoras de Catástrofes Climáticas, constituída na Câmara dos Deputados em 2011. Seu objetivo essencial é incluir na Lei nº 12.608, de 2012, também inspirada por aquela proposição, dispositivos que deixaram de ser incorporados.

Não há dúvida de que se trata de uma iniciativa que reúne méritos indiscutíveis.

Porém, a legislação que disciplina a defesa civil já foi substancialmente alterada pela Lei nº 12.983, de 2014, que é posterior à proposição original, e o SINPDEC já acumula treze anos de experiência desde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23477.60720-16

sua criação. Como resultado, a maior parte das alterações propostas já se encontra contemplada na legislação vigente ou em sua regulamentação.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo **reconhecimento da prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 692, de 2019, e pelo encaminhamento da proposição para as providências do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 08/11/2023 às 09h - 47ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 692/2019)

NA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" A SENADORA TERESA LEITÃO, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, PELA RECOMENDAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

08 de novembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1011, de 2020, que Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para estabelecer os grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Ana Paula Lobato
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23631.57998-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.011, de 2020, do Deputado Vicentinho Júnior, que *altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para estabelecer os grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19*.

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em apreciação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.011, de 2020, de autoria do Deputado Vicentinho Júnior, que *altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para estabelecer os grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19*.

Originada de medida provisória editada durante a pandemia, a Lei nº 14.124, de 2021, *dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19*.

O § 4º original da lei lista exclusivamente as gestantes, puérperas e lactantes, com ou sem comorbidade, independentemente da idade dos lactentes, no grupo prioritário do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. A proposição em análise – apresentada no início da vacinação no País, quando havia pouquíssimas doses de vacina comparativamente ao tamanho da nossa população – propôs alterar o dispositivo para expandir a lista, incorporando diversas categorias de pessoas elencadas em dezenove incisos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23631.57998-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição chegou ao Senado Federal, para revisão, em 10 de agosto de 2022, tendo sido distribuída exclusivamente para esta Comissão.

II – ANÁLISE

Compete à CAS apreciar proposições que disponham sobre o tema da proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há dúvidas sobre a relevância do objeto da proposição, nas circunstâncias em que ela foi apresentada. Porém, felizmente, nosso planeta conseguiu superar o flagelo da pandemia de covid-19, e nós pudemos testemunhar a engenhosidade humana desenvolvendo e produzindo vacinas contra a doença, em grande quantidade e em prazo recorde.

Nosso país, após um longo tempo de tropeços na gestão federal da pandemia, também acabou conseguindo vacinar um elevado percentual de sua população. Hoje vivemos uma situação em que a doença está sob razoável controle, a exemplo do que ocorre no restante do mundo e que levou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a declarar o fim da pandemia em 5 de maio de 2023.

Assim, ao nosso ver, a proposição perdeu a oportunidade e tornou-se prejudicada, estando sujeita ao disposto no art. 334, inciso I, do Risf.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1.011, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

hg2023-11510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23631.57998-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

, Relatora

hg2023-11510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 08/11/2023 às 09h - 47ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1011/2020)

NA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" A SENADORA DAMARES ALVES, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, PELA RECOMENDAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

08 de novembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2952, de 2022, que Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Dr. Hiran

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23496.11874-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.952, de 2022, da Comissão especial destinada a acompanhar as ações de combate ao câncer no Brasil, da Câmara dos Deputados, que *institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)*.

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem para exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 2.952, de 2022, de autoria da Comissão especial destinada a acompanhar as ações de combate ao câncer no Brasil, da Câmara dos Deputados, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC), cria o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências* (Lei Orgânica da Saúde), para caracterizar como prioritário o trâmite dos procedimentos de análise de incorporação ao Sistema Único de Saúde (SUS) de *medicamento, de produto ou de procedimento relacionado à assistência da pessoa com câncer*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23496.11874-42

A proposição é composta por dezesseis artigos. O art. 1º define o escopo da proposição, conforme a ementa. O art. 2º estabelece os objetivos da PNPCC: diminuir a incidência dos diversos tipos de câncer; contribuir para melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas; reduzir a mortalidade e a incapacidade; e assegurar acesso ao cuidado integral de forma oportuna e permitindo sua continuidade, incluindo prevenção, rastreamento, detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos e apoio psicológico aos pacientes e a seus familiares.

Os arts. 3º, 5º, 6º e 7º apresentam princípios e diretrizes gerais da política, e os relativos especificamente à prevenção, promoção da saúde, rastreamento, diagnóstico, e tratamento dos diferentes tipos de câncer. Em linhas gerais, eles realçam: o caráter prevenível, curável, tratável e controlável do câncer; a organização da atenção em redes regionalizadas e de modo intersetorial, conforme as diretrizes do SUS; o caráter multiprofissional da atenção; a importância da vigilância do câncer e de seus fatores de risco, bem como do planejamento, do monitoramento e da avaliação das ações relacionadas; a necessidade de informações epidemiológicas e assistenciais, com uso de sistemas de informação de modo integrado; o fortalecimento do complexo industrial da saúde, sobretudo dos empreendimentos públicos, com incorporação e uso de tecnologias mais precisas e menos invasivas; a humanização do atendimento, dos ambientes e dos processos de trabalho, bem como apoio psicológico às pessoas com suspeita ou confirmação de câncer, assim como a seus familiares; a formação adequada dos profissionais de saúde; a comunicação, a educação e a disseminação de informações sobre esse tipo de problema; e a realização de ações em todas as etapas do cuidado, em tempo oportuno e com tempo de espera adequado. Os referidos artigos ainda dispõem que o financiamento federal deve mitigar as disparidades regionais de acesso, reiteram a permissão da utilização de telessaúde no âmbito do cuidado ao câncer e reafirmam que os incentivos do poder público devem se destinar a hospitais públicos e a hospitais privados sem fins lucrativos.

O art. 4º estabelece que o poder público deve manter sistema de dados com registro de casos suspeitos e confirmados, assim como de todo o processo assistencial, inclusive possibilitando a consulta da posição em fila de espera para a realização de consultas, de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23496.11874-42

O art. 8º define que, no âmbito da atenção especializada, o cuidado multidisciplinar deve contemplar, no mínimo, profissionais das áreas de psicologia, de serviço social, de nutrição, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de odontologia e de terapia ocupacional.

O art. 9º altera o art. 19-R da Lei Orgânica da Saúde, para priorizar a análise da incorporação ao SUS de tecnologias relacionadas ao câncer. Já o art. 10 reitera o prazo máximo de 180 dias para sua efetiva oferta no SUS, detalhando que, durante esse prazo, as responsabilidades dos entes federados para assegurar a disponibilidade da tecnologia incorporada devem ser pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Nesse sentido, define que a aquisição e distribuição das tecnologias podem ocorrer na modalidade de aquisição centralizada, nos casos em que prioriza, ou por meio de autorização de procedimento ambulatorial de alta complexidade. Além disso, estabelece que a utilização dos tratamentos seguirá os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes ou, na sua ausência, a recomendação para utilização de tecnologias da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

O art. 11 estabelece, no âmbito da PNPCC, a reabilitação de pacientes com sequelas ou limitações em decorrência do câncer ou de seu tratamento e detalha seus objetivos, os quais, em suma, visam a mitigar as consequências da doença, tanto do ponto de vista funcional quanto psíquico.

O art. 12 versa sobre os cuidados paliativos dos pacientes com câncer, que devem estar disponíveis em todos os níveis de atenção à saúde.

O art. 13 institui o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, definida como a busca ativa e o acompanhamento individual no diagnóstico e no tratamento. Seu objetivo principal é identificar e superar barreiras que possam dificultar as medidas de prevenção, controle e tratamento do câncer, sejam elas de cunho social, clínico, econômico, educacional, cultural, estrutural ou de acesso. Para ser efetivada, a navegação deve articular os diversos níveis de atenção à saúde do SUS, bem como seus diferentes sistemas, e o poder público deve estabelecer programas de treinamento aos profissionais que atuarão no programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23496.11874-42

O art. 14 estabelece que os parâmetros, as metas e os indicadores para avaliação e monitoramento da PNPCC devem estar contidos nos instrumentos de gestão do SUS. Já o art. 15 define que as comissões intergestores pactuarão as responsabilidades dos entes federativos nas respectivas linhas de cuidado, obedecendo as normas pactuadas pela CIT.

Por fim, o art. 16 estabelece que, caso aprovada, a lei entrará em vigor após decorridos 180 de sua publicação.

Na justificação, os autores destacam o papel das neoplasias malignas como problema de saúde pública, as quais constituem a segunda causa de mortalidade no Brasil, com mais de 200 mil óbitos por ano. Tais características exigem um acompanhamento especial do poder público, para que o rastreamento e o diagnóstico precoce sejam feitos por meio de uma atuação integrada e eficaz, visando ao tratamento adequado e em tempo oportuno.

Segundo os autores, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria em que demonstra o prolongado tempo entre a suspeita e o diagnóstico definitivo de câncer, em média de 100 a 180 dias, com diversos gargalos ao longo desse processo. Eles se estendem do rastreamento, em que um baixo percentual da população-alvo realiza os exames necessários, ao tratamento, o qual é negativamente impactado pela demora na incorporação de medicamentos mais modernos, assim como pela dificuldade de acesso aos fármacos já incorporados.

O PL é oriundo da Câmara dos Deputados, cujo texto inicial foi objeto de modificações pontuais. No Senado Federal, o PL em comento foi distribuído para análise deste Colegiado e do Plenário.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proteção e defesa da saúde e competências do SUS, temática abrangida pelo projeto em tela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23496.11874-42

A iniciativa trata de matéria que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está de acordo com os comandos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61, da CF). Portanto, não vislumbramos óbices quanto à constitucionalidade da proposta. Ademais, o PL atende aos requisitos de juridicidade, inclusive quanto à técnica legislativa, e à regimentalidade.

O câncer é um problema de saúde pública da maior relevância. As estimativas do *Global Cancer Observatory* (GLOBOCAN), elaboradas pela *International Agency for Research on Cancer* (IARC) estimam em 19,3 milhões o número de casos novos de câncer no mundo em 2020. De fato, estima-se que um em cada cinco indivíduos terão câncer durante a vida.

No Brasil, o Instituto Nacional de Câncer (INCA) afirma que são esperados 704 mil novos casos de câncer por ano no País, de 2023 a 2025. Em 2021, faleceram mais de 230 mil pessoas, sendo o câncer de mama a causa de óbito mais frequente entre as mulheres, enquanto o câncer de próstata foi a causa mais comum entre os homens.

Os gastos com a doença são expressivos. Dados do estudo "Quanto custa o câncer?", do Observatório de Oncologia, do Centro de Estudos Estratégicos da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer, demonstram que essas despesas foram de quatro bilhões de reais em 2022, as quais representaram 3% dos recursos públicos federais na área da saúde.

Essas informações denotam o tamanho do desafio que a doença representa. O câncer possui múltiplas causas e é necessário atuar em todas as frentes possíveis – prevenção, promoção da saúde, rastreamento, diagnóstico e tratamento –, com o objetivo maior de preservar a vida em sua plenitude. Nos casos em que isso não é possível, deve-se oferecer suporte para que o sofrimento gerado pela doença seja amenizado, tanto para os pacientes quanto para seus familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23496.11874-42

Registre-se que, há pouco mais de 10 anos, o Ministério da Saúde instituiu, no SUS, a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer, ação governamental que atualmente está prevista na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as *normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS*. Todavia, apesar dos avanços alcançados com a publicação da PNPCC em âmbito infralegal, vários desafios ainda persistem.

Nesse sentido, a Comissão especial destinada a acompanhar as ações de combate ao câncer no Brasil, da Câmara dos Deputados, trabalhou durante dois anos para avaliar a política de forma aprofundada e consequente, com ampla participação da sociedade. Um dos resultados foi a elaboração do PL em análise, com o objetivo de aprimorar a PNPCC e conferir a ela *status* de lei, dando a devida relevância ao problema.

De fato, a proposição abrange os múltiplos aspectos envolvidos no problema.

No que concerne à prevenção e à promoção da saúde, sabe-se que a adoção de hábitos saudáveis e outras medidas simples são essenciais para reduzir a incidência de câncer. Desse modo, o combate ao tabagismo, a promoção da alimentação saudável e da prática de atividades físicas, a vacinação contra a hepatite B e contra o HPV, dentre outras, são ações que contribuem sobremaneira para diminuir a incidência da doença.

Em relação ao rastreamento e ao diagnóstico, é fundamental que sejam realizados de forma sistemática e diligente. O estágio em que o câncer é diagnosticado, na maioria das vezes, define o prognóstico das pessoas acometidas. Nesse sentido, é da maior importância a realização, por exemplo, do rastreamento dos cânceres de colo do útero e de mama, realizados por meio de exames simples e que mudam o curso da doença. Contudo, dados da Pesquisa Nacional de Saúde, de 2019, demonstram que, apesar da melhora nos indicadores em relação à pesquisa anterior, de 2013, apenas 81% das mulheres realizaram o exame preventivo para câncer de colo de útero no período recomendado, enquanto, para o câncer de mama, o percentual foi de apenas 58%. Dados do INCA demonstram que, no período da pandemia, esses percentuais foram ainda mais baixos, de modo que ainda estamos retornando aos patamares de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23496.11874-42

Outrossim, uma vez que há uma suspeita da doença, urge a realização de exames para confirmação do diagnóstico. Quanto mais se prolonga o tempo até o diagnóstico e o início do tratamento, menor é a possibilidade de sucesso. Todavia, mesmo com o prazo máximo de trinta dias para realização dos exames necessários após a solicitação médica, estabelecido pela Lei nº 12.732, de 22 novembro de 2022 (Lei dos 60 dias), que *dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início*, a realidade está longe do definido pelo mandamento legal.

Conforme os autores relataram na justificação, o TCU realizou auditoria sobre a PNPCC que aponta o prazo para realização da primeira consulta com médico especialista variando de 33 a 52 dias. Após a solicitação do médico, leva-se entre 23 e 69 dias para realizar o exame solicitado. Ainda há que se considerar a demora para a liberação dos resultados dos exames e o tempo decorrido para o retorno ao médico para avaliar o resultado, perfazendo entre 56 e 79 dias. Ou seja, em uma situação grave, em que cada dia conta, ainda estamos longe de lograr cumprir as etapas em prazos razoáveis.

Outrossim, no que tange ao tratamento, a Lei dos 60 dias estabeleceu esse período como prazo máximo entre o diagnóstico do câncer e o primeiro tratamento no SUS. No entanto, são reiterados os relatos de pacientes e médicos quanto ao seu descumprimento. Além da insuficiência de profissionais, há também a dificuldade de acesso aos exames necessários para o estadiamento da doença, de modo a definir o tratamento.

Esse cenário traça um quadro em que várias pessoas atingem um estágio da doença em que não há mais a possibilidade de tratamento efetivo. Os cuidados paliativos são então necessários para fornecer suporte e conforto a pacientes e familiares. Contudo, a demanda por esses serviços poderia ser significativamente menor, caso fossem efetivas as ações de prevenção, diagnóstico precoce e de tratamento tempestivo.

Como demonstrado, os obstáculos e as barreiras para efetivação das linhas de cuidados das pessoas com câncer são diversos, de forma que se faz necessária a adoção de estratégias para mitigá-los. Uma dessas estratégias é a navegação de pacientes oncológicos, adotada com sucesso em vários países e que consiste em promover a oportuna movimentação e o efetivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23496.11874-42

direcionamento dos pacientes na assistência ao câncer. Estudos mostram que essa estratégia é efetiva em reduzir o sofrimento, a ansiedade e a depressão associadas à doença, bem como em aperfeiçoar o controle e o manejo dos sintomas, do condicionamento físico, da qualidade dos cuidados, incidindo na melhoria da qualidade de vida e na redução dos tempos envolvidos no diagnóstico e no tratamento da pessoa com câncer.

Com efeito, a Lei nº 14.450, de 21 de setembro de 2022, que criou *o Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama*, inovou ao instituir a navegação de pacientes com câncer de mama. Porém, essa estratégia, comprovadamente eficaz, deve ser difundida para pessoas com outros tipos de câncer.

A análise desse cenário demonstra a importância do projeto de lei em comento, bem como destaca o seu mérito no que se refere à busca de soluções para aprimorar a PNPCC e, assim, modificar o cenário da atenção à saúde das pessoas com câncer. Nesse sentido, o PL abrange os diversos aspectos das linhas de cuidados relativas aos diferentes tipos de neoplasias malignas, inclusive a utilização de telessaúde e a preocupação com a devida prioridade que deve ser conferida à incorporação das tecnologias mais precisas e menos invasivas.

Por essas razões, entendemos que o PL nº 2.952, de 2022, é meritório, notadamente porque reconhece e incorpora os avanços históricos da normativa infralegal, ao passo que inova com a adoção de princípios, de diretrizes e de estratégias adequados ao momento atual, além de alçá-los ao estatuto de lei, demonstrando a relevância que o Congresso Nacional confere à saúde dos brasileiros.

Por fim, entendemos ser necessário fazer um ajuste de redação, para deixar nítida a interpretação de que as prioridades listadas nas alíneas do inciso I, do § 1º, do art. 10 são não cumulativas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.952, de 2022, com a seguinte emenda:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23496.11874-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação à alínea *b*, do inciso I, do § 1º, do art. 10, do Projeto de Lei nº 2.952, de 2022:

"**Art. 10.** A partir da publicação da decisão de incorporar uma nova tecnologia em oncologia, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar sua oferta no SUS.

§ 1º Na fluência do prazo definido no *caput* deste artigo, deverão ser discutidas e pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite as responsabilidades de cada ente federado no processo de financiamento, de aquisição e de distribuição da tecnologia, respeitadas a manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS e a garantia da linha de cuidado da doença, admitidas as seguintes modalidades:

I – aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, prioritariamente nos casos de:

a) neoplasias com tratamento de alta complexidade;

b) incorporações que representem elevado impacto financeiro para o SUS; ou

c) neoplasias com maior incidência, de forma a garantir maior equidade e economicidade para o País;

II - Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade (APAC) exclusiva para aquisição do tratamento incorporado no SUS.

§ 2º Os medicamentos e os tratamentos previstos para a modalidade referida no inciso II do § 1º deste artigo serão negociados pelo Ministério da Saúde, e poderá ser estabelecido sistema de registro de preços conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 3º Caso a incorporação de novo procedimento resulte em incremento do teto financeiro dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, estes deverão realizar os devidos ajustes nos contratos dos serviços sob sua gestão.

§ 4º A utilização dos tratamentos incorporados deverá seguir os protocolos clínicos de diretrizes terapêuticas vigentes do Ministério da Saúde ou, na sua ausência, a recomendação para utilização da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23496.11874-42

tecnologia realizada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 08/11/2023 às 09h - 47ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2952/2022)

NA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR DR. HIRAN, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO). FOI APROVADA, AINDA, A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 123, DE 2023-CAS, AO PLENÁRIO DO SENADO, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

08 de novembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 89, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3453, de 2021, que Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de habeas corpus de ofício.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Weverton

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23000.06533-54

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.453, de 2021, do Deputado Federal Rubens Pereira Júnior, que *altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de habeas corpus de ofício.*

RELATOR**:** Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, com base no art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 3.453, de 2021, de autoria do Deputado Federal Rubens Pereira Júnior, que *altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de habeas corpus de ofício.*

O PL nº 3.453, de 2021, altera a Lei n° 8.038, de 1990, que institui normas procedimentais para os processos perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), e o Código de Processo Penal (CPP), para prever que:

a) em todo julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado, proclamando-se de imediato esse resultado, ainda que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23000.06533-54

nas hipóteses de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição ou de ausência, tenha sido tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado;

b) no âmbito de sua competência jurisdicional, qualquer autoridade judicial poderá expedir de ofício ordem de *habeas corpus*, individual ou coletivo, quando, no curso de qualquer processo judicial, verificar que, por violação ao ordenamento jurídico, alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção;

c) a ordem de *habeas corpus* poderá ser concedida de ofício pelo juiz ou pelo tribunal em processo de competência originária ou recursal, ainda que não conhecidos a ação ou o recurso em que veiculado o pedido de cessação de coação ilegal.

Foram apresentadas 9 emendas.

As Emendas nºs 1 a 4 são de autoria do Senador Sérgio Moro. A Emenda nº 1 busca retomar a regra regimental de voto de desempate, em substituição ao favorecimento da tese da defesa (com suspensão do julgamento até a posse de novo integrante ou convocação do substituto legal, nos casos de ausência ou impedimento/suspeição e ausência por mais de 3 meses, respectivamente). A regra do empate favorável à defesa ficaria restrita ao *habeas corpus* ou recurso de *habeas corpus*.

A Emenda nº 2 suprime as alterações trazidas no CPP, relativa ao *habeas corpus* de ofício ou incidental (possibilidade de qualquer autoridade judicial competente propor habeas corpus).

A Emenda nº 3, sobre o mesmo ponto anterior, prescreve que o *habeas corpus* de ofício só pode ser concedido para as partes do processo.

A Emenda nº 4, na linha da Emenda nº 1, reafirma o voto de desempate e a convocação de magistrado para proferir voto.

A Emenda nº 5, do Senador Eduardo Girão, estabelece que para completar o quórum nas turmas ou seções, serão convocados ministros de outra turma ou seção. Em caso de vacância superior a trinta dias, ou em caso de impedimento ou suspeição, no STF, será convocado ministro do STJ. Se no STJ, será convocado desembargador de Tribunal Regional Federal. Em relação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23000.06533-54

ao *habeas corpus*, prevê a intervenção do Ministério Público e recursos em face da ordem de ofício.

A Emenda nº 6, também do Senador Sérgio Moro, prevê que a regra de favorecimento da defesa pelo empate não se aplica aos embargos de declaração e que o resultado do julgamento definido pelo empate não poderá servir como precedente judicial.

A Emenda nº 7, do Senador Marcos Rogério, segue a linha das Emendas nºs 1, 4 e 5 e reafirma a necessidade do voto de desempate. Prevê que em razão da ausência de integrante, o julgamento deve ser suspenso; convocação de substituto em caso de impedimento, suspeição ou afastamento superior a três meses; na presença de todos os integrantes, que o presidente deve proferir o voto de desempate (voto de minerva); e que deve ser convocado outro magistrado para o desempate se o presidente já tiver votado (rejeita o voto de qualidade).

A Emenda nº 8, do Senador Marcos Rogério, repete a emenda anterior e retira a possibilidade de concessão de ofício do *habeas corpus* pelo juiz ou pelo tribunal em processo de competência originária ou recursal, ainda que não conhecidos a ação ou o recurso em que veiculado o pedido de cessação de coação ilegal.

Por fim, a Emenda nº 9, do Senador Hamilton Mourão, objetiva dar mais clareza ao que se deve considerar "ausência", em harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Lei Complementar nº 35, de 1979.

II – ANÁLISE

O direito processual penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de injuridicidade, regimentalidade ou de inconstitucionalidade no Projeto.

As alterações propostas pelo PL tornam lei práticas processuais já em curso nos tribunais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23000.06533-54

O PL propõe (a) a proclamação do resultado mais favorável à defesa do acusado quando houver empate na votação de órgão colegiado de tribunal superior, ainda que o tribunal aguarde posse de Ministro; e (b) o ajuizamento por qualquer autoridade judicial competente de *habeas corpus* em benefício do acusado, ainda que não conhecida ação ou recurso inicialmente proposto para impedir coação ilegal.

Em relação à primeira proposta, os referidos precedentes podem ser encontrados nas Ações Penais (AP) 470 e 565. Nesses casos, o Plenário do STF decidiu absolver os réus dos crimes nos quais tenha havido empate na votação, considerando que o estado original de presunção de liberdade deveria, nesses casos, ser preservado, em tributo ao princípio constitucional insculpido no art. 5º, LVII, da CF (presunção de inocência).

O empate no tribunal, especialmente aquele entre absolvição e condenação, indica a existência de dúvida do órgão colegiado quanto à imputação contida na denúncia. Se, num colegiado, cinco julgadores condenam o réu e outros cinco o absolvem, é evidente que o *status libertatis* do acusado deve ser preservado. A acusação não logrou convencer a maioria da Corte sobre a responsabilidade penal.

No caso da AP 470, o empate decorreu de vacância, uma vez que não havia sido preenchida a vaga deixada pela aposentadoria compulsória do Ministro Cezar Peluso. Na ocasião, o presidente da Corte, Ministro Ayres Britto, suscitou questão de ordem e, ao invés de esperar pela posse de novo Ministro para o desempate, conforme entendia o Tribunal até então, propôs que deveria prevalecer a tese da absolvição do réu. O mesmo entendimento se repetiu na AP 565, em razão de empate na votação decorrente do impedimento do Ministro Luiz Fux.

Em 2021, contudo, na AP 969, diante do empate resultante da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio, o Presidente da Corte, Luiz Fux, optou por suspender o julgamento para a tomada do voto do Ministro a ser empossado. O Ministro Gilmar Mendes suscitou então questão de ordem, recomendando que fosse seguido o entendimento já consolidado nas referidas APs 470 e 565. O PL vem, portanto, para dar segurança jurídica e evitar indefinições como essa.

A regra de que o empate deve favorecer a defesa já é prevista para o *habeas corpus* e o recurso de *habeas corpus* (art. 41-A, parágrafo único, da Lei 8.038, de 1990). A sociedade pede celeridade na definição dos julgamentos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23000.06533-54

e julgamos que tal regra é mais condizente com nosso Estado de Direito do que o voto de desempate – seja ele o voto de qualidade, o de minerva ou a espera pela posse de novo Ministro.

A segunda proposta, que já consta do Código de Processo Penal, prescreve que os juízes e tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de *habeas corpus*, quando no curso do processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal (art. 654, § 2º). Trata-se do chamado "*habeas corpus* incidental", pois concedido em casos de processo judicial em curso e em que o tribunal tenha competência para julgar.

Na prática forense, a ordem de *habeas corpus* tem sido concedida de ofício ainda que a ação ou o recurso em que inicialmente veiculado o pedido de cessação da coação ilegal não tenham sido conhecidos. Essa prática chegou a ser questionada pelo Ministério Público e, por isso, discutida na 1ª Turma do STF, mas sem definição (HC 134.240/MT). Portanto, o PL vem para oferecer segurança jurídica, legificando a matéria.

As Emendas nºs 1 a 4 procuram resgatar as normas processuais e regimentais vigentes sobre o tema e vão em sentido oposto ao PL. Nesse caso, não haveria qualquer inovação, apenas reafirmação de previsões regimentais.

A Emenda nº 5 traz lentidão à celeridade que se demanda do *habeas corpus*, ao demandar informações do MP, a nosso ver desnecessárias, pois são casos de flagrante ilegalidade. Além disso, inclui possibilidades recursais já previstas no CPP e nos regimentos internos dos tribunais. Não identificamos ganho para a proposta original.

A Emenda nº 6 traz ressalvas que nos parecem óbvias. Claro que não pode o empate na apreciação de embargos de declaração reverter o resultado desfavorável no julgamento original, assim como não tem sentido que o resultado final, definido por causa da regra do empate, sirva como precedente, pois se trata apenas de regra formal para possibilitar o fim do julgamento.

As Emendas nºs 7 e 8 tem semelhanças. No entanto, a emenda nº 8 proposta pelos Senadores Marco Rogério, Senador Alessandro Vieira, Senador Rogerio Marinho, Senador Carlos Portinho e Senador Sergio Moro repete o conteúdo da Emenda no 7 e simplifica o procedimento proposto para o *habeas corpus* incidental, respeitando o princípio do juiz natural. Trata-se de um apanhado simples e objetivo das emendas anteriores e que, a nosso ver, aperfeiçoa a proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23000.06533-54

A Emenda nº 9, por fim, pretende incorporar ao PL o conceito da expressão "ausência" constante da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, o que nos parece uma medida desnecessária uma vez que não inova o ordenamento jurídico.

III – VOTO

Em razão de todo o exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.453, de 2021, com a aprovação da Emenda nº 8 e a rejeição das demais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 08/11/2023 às 10h - 47ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAQUES WAGNER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3453/2021)

NA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR WEVERTON, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 8-CCJ, E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 1 A 7 E 9.

08 de novembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 90, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3954, de 2023, da Senadora Tereza Cristina, que Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para promover a gestão eficiente dos recursos relativos à aplicação dos recursos de convênios e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Marcio Bittar
RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23616.51574-69

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.954, de 2023, da Senadora Tereza Cristina, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para promover a gestão eficiente dos recursos relativos à aplicação dos recursos de convênios e dá outras providências*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 3.954, de 2023, de autoria da Senadora Tereza Cristina.

O projeto, que a autora narra ter-se originado de proposta para conversão da Medida Provisória (MP) nº 1.167, de 31 de março de 2023, *faz uma série de modificações à nova Lei de Licitações* — Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLLC) — *com a finalidade de aprimorar o regime*, passando a disciplinar convênios de forma direta, e não mais apenas subsidiária (art. 184); a admitir títulos de capitalização como forma de garantia (art. 96, § 1º, IV); e a permitir a figura do "carona" em ata de registro de preços licitada por Município (art. 86, § 3º).

Nota-se ainda, como inovação à proposta de conversão daquela MP, a ampliação da definição de serviços especiais de engenharia (art. 6º, XXI, *b*); e a previsão de que, nestes e em obras de engenharia cujo valor ultrapasse um milhão e meio de reais, seja obrigatoriamente adotado na licitação o modo de disputa fechado (art. 56, § 1º).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23616.51574-69

Foi apresentada pelo Senador Marcelo Castro a Emenda nº 1, e pelo Senador Jorge Seif as Emendas nºs 2, 3 e 4.

A Emenda nº 1 introduz um regime simplificado de transferências voluntárias, para convênios de valor até um milhão e meio de reais.

A Emenda nº 2 amplia a obrigatoriedade do modo de disputa fechado para quaisquer licitações de obras e serviços de engenharia, independentemente do valor estimado e ainda que para serviços comuns.

A Emenda nº 3 determina que a execução de cada etapa da obra seja precedida de depósito, em conta vinculada e impenhorável, dos recursos financeiros necessários para custeá-la.

Finalmente, a Emenda nº 4 determina que conste, com cláusula obrigatória dos contratos administrativos, previsão de prazo de pagamento de até 30 dias, contados do final do período de adimplemento de cada parcela da contratação.

II – ANÁLISE

Sendo a única comissão pela qual o projeto tramitará, a esta CCJ cabe manifestar-se sobre todos os aspectos atinentes à admissibilidade (constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade) e ao mérito da proposição, nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Opinamos que o projeto seguiu o rito regimental, sendo certo que inova o ordenamento jurídico e possui força cogente, pelo que dotado, portanto, de plena juridicidade. Também não vislumbramos questionamentos acerca da constitucionalidade material da proposição.

No que tange à constitucionalidade formal, particularmente quanto à disciplina dos **convênios**, reconhecemos a existência de entendimento no sentido de que a União não deteria competência para dispor normais gerais sobre o tema aplicáveis aos demais entes federados, restringindo-se tal prerrogativa aos **contratos**, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal. Para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23616.51574-69

defensores dessa tese, a lei, neste ponto, não poderia ser nacional, havendo de limitar-se ao âmbito da própria União.

Conquanto não se ignore a distinção doutrinária entre contratos e convênios, no sentido de que apenas quanto àqueles haveria oposição de interesses entre as partes, o tema de há muito é tratado, com abrangência nacional, na própria lei de licitações e contratos (art. 184 da NLLC e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Pensamos, dessa forma, estar bem assentada a competência da União no caso, sendo a proposta ademais meritória, por uniformizar o tratamento de institutos que, em que pesem as distinções doutrinárias, em sentido prático comungam de diversas caraterísticas.

Isso posto, o PL em verdade dispõe diversas alterações que muito extrapolam a disciplina dos convênios, mas que acabaram não sendo contempladas na ementa. Estamos propondo, dessa forma, emenda para corrigir-lhe a redação, evitando o uso da expressão "e dá outras providências", por demasiadamente genérica.

Observamos que o projeto redefine o conceito de serviços especiais de engenharia, para nele incluir qualquer serviço de engenharia que se utilize, concomitantemente, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Como o conceito destes é bastante amplo — abarcando, a título de exemplo, a mera fiscalização, supervisão e gerenciamento (art. 6º, XVIII, *d*, da NLLC) —, pensamos que a alteração proposta acabaria por esvaziar o próprio conceito de serviço comum.

Por outro lado, o único emprego direto do referido conceito expandido de serviços especiais parece ter sido no art. 56, § 1º, da NLLC, e da Justificação do projeto não se extrai qualquer intenção de alteração reflexa de outros artigos. Pensamos, portanto, que bastaria redigir de modo mais abrangente esse único dispositivo, sem necessidade de redefinir o conceito para a lei como um todo. É o que estamos propondo, ao final, como emenda.

Adiante, o PL passa a permitir aos Municípios aderir a atas de registro de preços uns dos outros (desde que licitadas), alterando a disciplina atualmente em vigor, que só admite a figura do "carona" em atas federais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23616.51574-69

estaduais ou distritais. A mudança parece-nos de todo salutar, por importar maior rapidez e eficiência nas compras e contratações por parte de entes municipais.

Por fim, permite-se a prestação de garantia na forma de títulos de capitalização. Trata-se, como bem narra a Justificação, de modalidade de garantia bastante tradicional e bem conhecida no mercado, pelo que não vislumbramos razão para não a incluir na NLLC.

A essas propostas acrescentamos uma mais, visando a autorizar que, nos casos de rescisão contratual, seja aproveitado eventual empenho já realizado, mas ainda pendente de liquidação, em favor da nova contratada, escolhida em regra entre as próximas colocadas na licitação original, na forma já disposta pela NLLC (art. 90, §§ 2º, 4º e 7º). Contudo, se nenhuma delas se dispuser a executar o objeto remanescente, o empenho poderá ser computado como efetiva disponibilidade para o fim de proceder-se a nova licitação. Justamente para garantir a possibilidade desse aproveitamento, os restos a pagar não serão objeto de cancelamento automático.

Quanto à Emenda nº 1, embora mais ampla do que o objeto inicialmente versado na proposição, merece acolhida em face de sua importância, com os ajustes a seguir apresentados, na forma de subemenda. Entendo que precisamos simplificar a execução orçamentária de modo que as políticas públicas, as obras cheguem mais rapidamente à população. Destaco que, apesar de simplificar as transferências, a proposta apresentada pelo Sen. Marcelo Castro mantém os níveis apropriados de salvaguarda contra a malversação de recursos públicos.

Já em relação à Emenda nº 2, entendemos que obrigar o uso do modo de disputa fechado, independentemente da complexidade ou do valor estimado do serviço, engessaria por demais a administração pública. Por proporcionalidade, parece-nos ser o caso de preservar as balizas do projeto original, já contempladas em emenda de nossa autoria, ao final. De toda forma, registre-se que isso não significa que o uso do modo de disputa fechado será vedado nos demais casos, consistindo, na verdade, em faculdade da Administração, sempre em vista dos princípios que regem o processo licitatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23616.51574-69

A Emenda nº 3, por sua vez, reintroduz alterações que constavam do projeto que deu origem à NLLC, mas que foram à época vetadas pelo Presidente da República, do mesmo partido do autor. Além de contrariedade ao interesse público, foi apontada pelo Executivo violação ao princípio da unidade de tesouraria, disposto no art. 56 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1954. Tendo sido o veto apreciado e mantido por este Congresso Nacional há apenas dois anos, pensamos que não seria oportuno revisitar a matéria.

Finalmente, a Emenda nº 4 traz importante salvaguarda ao estipular prazo de pagamento das parcelas já executadas do contrato. Trata-se, a nosso ver, de justa garantia em favor da contratada, tendente a ampliar a competitividade dos procedimentos licitatórios e atrair a participação de empresas sérias e comprometidas com a execução do objeto licitado. Deve ser, portanto, acolhida.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 3.954, de 2023, juntamente com a Emenda nº 1, na forma da subemenda abaixo oferecida; pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3; e pela aprovação da Emenda nº 4 e das emendas abaixo:

EMENDA Nº 9 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.954, de 2023, a redação seguinte:

> "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços de engenharia que especifica; facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo; dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido; permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização; e promover a gestão e aplicação eficiente dos recursos oriundos de convênios."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23616.51574-69

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

EMENDA Nº 10 – CCJ

Suprima-se a alteração da alínea *b* do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, introduzida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.954, de 2023, dando-se ao § 1º do art. 56 daquela Lei, alterado pelo mesmo art. 1º do referido Projeto, a redação seguinte:

"**Art. 1º**.....

'**Art. 56.** .....

.....

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, exceto quando se tratar de licitações com valor estimado acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que serão processadas sempre pelo modo de disputa fechado, quando se destinarem à contratação de:

I – obras ou serviços especiais de engenharia;

II – serviços comuns de engenharia que incluam serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

.....' (NR)

....."

EMENDA Nº 11 – CCJ

Incluam-se os seguintes §§ 8º e 9º no art. 90 e o seguinte parágrafo único no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.954, de 2023:

"**Art. 1º**.....

.....

'**Art. 90.** .....

.....

§ 8º Na situação de que trata o § 7º, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo inscrito em despesas empenhadas a liquidar ou em restos a pagar não processados.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23616.51574-69

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

§ 9º Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado.' (NR)

.....

'**Art. 105.** .....

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes; nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90.' (NR)

....."

SUBEMENDA Nº 1 – CCJ
(à Emenda nº 1)

Inclua-se o seguinte art. 184-A na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.954, de 2023:

"**Art. 1º**.....

.....

'Art. 184-A. À celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado:

I – o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II – a minuta dos instrumentos poderá ser simplificada;

III – a liberação dos recursos dar-se-á em parcela única;

IV – a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

§ 1º O acompanhamento pela concedente ou mandatária será realizado por vistorias *in loco*, realizadas considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras vistorias, quando necessárias.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23616.51574-69

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

§ 2º Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, cabendo à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

§ 3º Quando exigidos, os registros dos projetos de engenharia, dos documentos de titularidade de área, do licenciamento ambiental e do processo licitatório pelo convenente no Transferegov constituirão condição para a liberação da parcela única dos recursos de que trata o inciso III do *caput*.

§ 4º A vedação da liberação da parcela única de recursos para o início de execução de novos instrumentos quando o convenente tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, sem execução financeira por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não se aplica aos convênios e instrumentos congêneres enquadrados no regime simplificado de transferências voluntárias de que trata este artigo.

§ 5º O regime simplificado de que trata este artigo aplica-se inclusive aos convênios anteriormente celebrados.'"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23769.01184-35

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL Nº 3.954, DE 2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.954, de 2023, da Senadora Tereza Cristina, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para promover a gestão eficiente dos recursos relativos à aplicação dos recursos de convênios e dá outras providências*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Posteriormente à apresentação do nosso Relatório, que teve vista concedida à Senadora Augusta Brito no dia 4 de outubro, foram apresentadas três novas emendas ao projeto, que passamos a analisar.

A Emenda nº 5, do Senador Giordano, exclui do conceito de serviço comum de engenharia a contratação de serviços públicos. Embora compreensível a preocupação do autor, entendemos que essa exclusão não guarda a necessária pertinência temática com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC). Isso porque as licitações para concessões e permissões de serviços públicos são regidas por norma específica — a saber, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 —, sendo a NLLC aplicável apenas subsidiariamente. Eventual alteração no regime de prestação desses serviços, portanto, deve ser objeto de proposição autônoma.

A Emenda nº 6, também do Senador Giordano, amplia a adoção do modo de disputa fechado, determinando sua obrigatoriedade nas licitações para quaisquer contratações de valor acima de um milhão de reais, ao mesmo tempo

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23769.01184-35

que passa a prever expressamente mecanismo de atualização anual desse limite. Quanto à atualização monetária, parece-nos desnecessária a previsão de mecanismo específico, tendo em vista que a NLLC contém previsão geral nesse sentido, aplicável indistintamente a todos os seus dispositivos (art. 182). Já quanto à ampliação do uso da modalidade fechada de lances (em detrimento, portanto, da adoção do pregão), o entendimento já consolidado nas instâncias de controle, em harmonia com o texto legal, é no sentido de que o fator determinante não é propriamente o valor da contratação, mas sim sua natureza, sendo possível a uso do pregão mesmo para contratações de valor mais elevado. Embora se possa questionar a conveniência dessa sistemática, pensamos que inová-la demandaria maiores estudos e dados empíricos, pelo que também recomendável a apresentação de proposição autônoma a esse respeito, de forma a permitir a necessária discussão e aprofundamento do tema.

Já Emenda nº 7, da Senadora Augusta Brito (que se trata na verdade de subemenda à Emenda nº 1), introduz variados ajustes que visam a aprimorar a disciplina do regime simplificado de transferências voluntárias da União.

Em primeiro lugar, inclui-se expressamente os contratos de repasse no âmbito do regime simplificado, dispondo ainda acerca da obrigatoriedade (e não mera faculdade) de simplificação das minutas dos respectivos instrumentos. São modificações que nos parecem consentâneas ao espírito da proposta original.

Na mesma linha, substitui-se a necessidade de vistorias *in loco* pelo acompanhamento, pela concedente ou mandatária, dos boletins de medição e fotos georreferenciadas, simplificando a fiscalização. Contudo, como salvaguarda, retira-se a previsão de não aplicação da vedação à liberação de recursos quando o convenente tiver instrumentos apoiados com recursos da União, sem execução financeira por mais de 365 dias.

Veda-se ainda a aplicação retroativa desse regime a instrumentos anteriormente firmados. Trata-se de imperativo de segurança jurídica, inclusive no sentido de não prejudicar a fiscalização e a própria execução de avenças já celebradas.

A emenda merece, portanto, acolhida, ficando prejudicada a subemenda por nós anteriormente apresentada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23769.01184-35

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

II – VOTO

Ante o exposto, **ratificamos** o voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 3.954, de 2023; da Emenda nº 1, na forma da subemenda apresentada pela Senadora Augusta Brito (Emenda nº 7); da Emenda nº 4; e das emendas abaixo, **rejeitadas** as demais (de nºs 2, 3, 5 e 6):

EMENDA Nº 9 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.954, de 2023, a redação seguinte:

> "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços de engenharia que especifica; facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo; dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido; permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização; e promover a gestão e aplicação eficiente dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse."

EMENDA Nº 10 – CCJ

Suprima-se a alteração da alínea *b* do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, introduzida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.954, de 2023, dando-se ao § 1º do art. 56 daquela Lei, alterado pelo mesmo art. 1º do referido Projeto, a redação seguinte:

"**Art. 1º**.....

'**Art. 56.** .....

.....

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23769.01184-35

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, exceto quando se tratar de licitações com valor estimado acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que serão processadas sempre pelo modo de disputa fechado, quando se destinarem à contratação de:

I – obras ou serviços especiais de engenharia;

II – serviços comuns de engenharia que incluam serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

.....' (NR)

....."

EMENDA Nº 11 – CCJ

Incluam-se os seguintes §§ 8º e 9º no art. 90 e o seguinte parágrafo único no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.954, de 2023:

"**Art. 1º**.....

.....

'**Art. 90.** .....

.....

§ 8º Na situação de que trata o § 7º, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.

§ 9º Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado.' (NR)

.....

'**Art. 105.** .....

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes; nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90.' (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23769.01184-35

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23021.14787-30

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL Nº 3.954, DE 2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.954, de 2023, da Senadora Tereza Cristina, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para promover a gestão eficiente dos recursos relativos à aplicação dos recursos de convênios e dá outras providências*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Posteriormente à complementação de voto que apresentamos no dia 18 de outubro, a que se seguiu a concessão de vista coletiva, o Senador Giordano apresentou a Emenda nº 8, que passamos a analisar.

Trata-se efetivamente de subemenda à emenda por nós anteriormente apresentada, alterando o § 1º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para nele incluir serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como hipóteses de adoção obrigatória da modalidade de disputa fechada, nas licitações com valor estimado acima de um milhão e meio de reais (como já ocorre relativamente às demais hipóteses versadas no dispositivo).

Tínhamos anteriormente encaminhado pela rejeição de emenda com similar teor (Emenda nº 5, do mesmo autor), mas que abarcaria qualquer forma de prestação de serviço público. Na oportunidade, manifestamos o entendimento de que a proposta, embora meritória, seria mais bem tratada na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que versa justamente sobre a concessão e permissão de

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23021.14787-30

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

serviços públicos; além de, pela sua amplitude, demandar mais detida análise, inclusive por outras Comissões.

Contudo, a proposta agora encontra-se mais bem circunscrita, tendo-se feito acompanhar de exauriente Justificação, a demonstrar a conveniência e oportunidade de que os serviços específicos em questão (de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos), pelas suas peculiaridades, sejam tratados juntamente aos serviços especiais e técnicos especializados. Merece, portanto, acolhida, já não subsistindo os óbices anteriormente apontados.

II – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** da Emenda nº 8, **ratificando** quanto ao mais os termos do Relatório anterior, **ajustado** conforme complementação de voto do dia 18 de outubro do corrente ano de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 08/11/2023 às 10h - 47ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAQUES WAGNER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3954/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
SERGIO MORO	X			2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO	X			3. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO	X		
RENAN CALHEIROS				5. ALAN RICK	X		
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO	X		
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON	X			9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAQUES WAGNER			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO				8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN	X		
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 17

Votação: **TOTAL** 16 **SIM** 16 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3954/2023)

NA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR MARCIO BITTAR.

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1, NOS TERMOS DA SUBEMENDA Nº 1-CCJ, E AS EMENDAS NºS 4-CCJ, 9-CCJ, 10-CCJ, COM A SUBEMENDA Nº1-CCJ E 11-CCJ. REJEITADAS AS EMENDAS NºS 2, 3, 5 E 6 E ACOLHIDAS, NA FORMA DE SUBEMENDA, AS EMENDAS NºS 7 E 8.

08 de novembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 91, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2494, de 2019, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Marcos do Val
RELATOR ADHOC: Senador Izalci Lucas

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23887.14725-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.494, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências,* para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Chega para análise terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei (PL) nº 2.494, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências,* o Estatuto da Cidade, definindo mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.

O art. 1º do PL traz o objetivo da Lei.

Pelo art. 2º, são incluídos nos instrumentos jurídicos e políticos da política urbana, arrolados no inciso V do art. 4º do Estatuto da Cidade: *i.* as parcerias público-privadas; *ii.* as concessões de bens ou serviços públicos; e *iii.* a adoção de equipamentos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23887.14725-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Com o art. 3º, acrescenta-se ao Estatuto da Cidade a *Seção XI-A – Da adoção de equipamentos públicos*, com os arts. 35-A a 35-D.

O art. 35-A traz a definição de adoção de equipamentos públicos, assim como as contrapartidas, modalidades e forma do instituto. No art. 35-B encontram-se os instrumentos para a adoção. O art. 35-C define a natureza da adoção como sendo convênio rescindível em 90 dias após o comunicado a outra parte. Pelo art. 35-D, prevê-se a regulamentação pelo Poder Executivo federal da adoção de bens da União.

Por fim, no art. 4º, define-se a vigência da Lei a partir de 180 dias da publicação.

Na justificação, a autora assevera que:

> a proposição reduz a insegurança jurídica e as demandas judiciais frequentes na aplicação deste instrumento, além de aumentar a disseminação desta alternativa de financiamento de equipamentos públicos.

Distribuído somente a esta Comissão, o PL não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar *sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas*, conforme o art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal. Também, deve emitir parecer quanto ao mérito sobre matérias de competência da União, que versem sobre *normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*, consoante o inciso II, alínea *g*, do mesmo dispositivo regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23887.14725-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

No exame do PL nº 2.494, de 2019, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade.

Compete à União, nos termos do art. 21, inciso XX da Constituição Federal (CF) *instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano*, bem como *legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*, consoante o art. 22, inciso XXVII, do texto constitucional. Ademais, é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal *legislar sobre direito urbanístico*, como dispõe o art. 24, inciso I, da Constituição.

Ainda, conforme os preceitos constitucionais, especificamente o art. 182, *caput*, *a política de desenvolvimento urbano [...] tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*.

A proposição não fere cláusula pétrea e se adequa ao preceito constitucional de que *cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, [...] dispor sobre todas as matérias de competência da União* (art. 48, *caput*, da CF). A iniciativa parlamentar está em concordância com o *caput* do art. 61, sem extrapolar os limites estabelecidos no § 1º do mesmo dispositivo constitucional.

Quanto à sua juridicidade, o PL nº 2.494, de 2019, é adequado, pois atende aos atributos de generalidade, abstratividade e inovação, sendo coerente com os princípios gerais do Direito. Além disso, emprega o meio adequado para o alcance dos objetivos pretendidos, qual seja, a normatização via edição de lei.

No exame do mérito, a apresentação da proposição é louvável.

Ao incluir no Estatuto da Cidade as parcerias público-privadas e as concessões de bens ou serviços públicos no rol dos instrumentos jurídicos e políticos da política urbana, o projeto formalizaria mecanismos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23887.14725-84

utilizados por muitos entes da Federação na execução das políticas públicas voltadas para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. No entanto, não os regulamenta, o que é feito em legislação própria. Consideramos, portanto, desnecessário esse acréscimo.

Outrossim, traz um instrumento utilizado já por alguns municípios brasileiros: a adoção de equipamento público. Dessa forma, traz segurança jurídica a um meio em que a iniciativa privada se une ao poder público para manter, restaurar ou conservar, entre outros, escolas, praças, parques urbanos, monumentos e quadras esportivas. Apenas, atualizamos a terminologia para "adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público", de forma a adequar à legislação urbanística. Os equipamentos comunitários são relacionados aos equipamentos públicos de educação, cultura e saúde. Já os espaços livres de uso publico se referem as praças, por exemplo.

Esse tipo de adoção tem se tornado uma forma eficaz de integrar a sociedade na valorização dos equipamentos públicos de suas cidades. Com certeza, deve ser incentivada entre todos os entes federados

É necessário, especificamente, quanto à Seção XI-A sobre a adoção, fazer alterações nos dispositivos para melhor adequá-los aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e evitar redundâncias ou interferências em outros entes federados.

Ao examinarmos a técnica legislativa e a redação são necessários ajustes, pois alguns dispositivos vão de encontro ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Por exemplo, a ementa, conforme o art. 5º da lei, deve ser *grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei*. Também deve ser reescrito o objetivo proposto no art. 1º para se adequar aos termos do Estatuto da cidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23887.14725-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Ainda, segundo o art. 11, inciso III, alínea *b*, da supracitada norma, para obtenção de ordem lógica, o conteúdo de cada artigo da lei deve ser restringido a um único assunto ou princípio. Para a obtenção de clareza e precisão, reescrevemos e "enxugamos" alguns dos dispositivos do texto original da proposição, retirando repetições ou contradições com definições já reguladas por outras normas.

Por fim, como os instrumentos propostos pelo projeto já existem na prática, julgamos que há pequena repercussão, podendo a cláusula de vigência ser imediata à publicação da lei.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.494, de 2019, **na forma do seguinte Substitutivo**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23887.14725-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

(ao PL nº 2.494, de 2019)

PROJETO DE LEI Nº 2.494, DE 2019

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para definir adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público como instrumento da política urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define a adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público como instrumento da política urbana.

Art. 2º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 4º** ..... :

.....

V - ..... :

.....

v) adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público." (NR)

"**Seção XI-A**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23887.14725-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Da adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público

Art. 35-A. Lei específica de cada ente da Federação definirá os equipamentos comunitários e espaços livres de uso público de sua propriedade que poderão ser objeto de adoção por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Considera-se adoção o conjunto de medidas para a manutenção, restauração e conservação de instalações públicas já existentes, relacionadas às áreas de educação, cultura, lazer e esporte, tendo como contrapartida a possibilidade de associação de nome, espaço de publicidade ou uso do direito de imagem do equipamento adotado.

Art. 35-B. A adoção será realizada mediante procedimento de manifestação de interesse, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 08/11/2023 às 10h - 47ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAQUES WAGNER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2494/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
SERGIO MORO	X			2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL	X			8. CID GOMES			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAQUES WAGNER			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI	X		
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO				6. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 15

Votação: **TOTAL** 14 **SIM** 14 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2494/2019)

NA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR IZALCI LUCAS EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR MARCOS DO VAL.

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO) OFERECIDA AO PROJETO DE LEI Nº 2494, DE 2019.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

08 de novembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 92, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 430, de 2018, do Senador Telmário Mota, que Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23228.14634-52

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2018, do Senador Telmário Mota, que *estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 430, de 2018, de autoria do Senador Telmário Mota, que *estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.*

O projeto é constituído por três artigos.

O **art. 1º** determina que, observados os requisitos técnicos fixados pelo órgão competente, os ambientes coletivos, públicos ou privados, contem com banheiro familiar e fraldário, aplicando-se essa exigência *a locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas, como hospitais e centros de saúde, universidades e centros universitários, centros de convenções e centros comerciais, sejam eles definitivos ou provisórios, cobertos ou descobertos.* O artigo define: (i) banheiro familiar como *aquele destinado a crianças de até dez anos de idade acompanhadas do respectivo*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23228.14634-52

responsável; e (ii) fraldário *como instalação especial destinada à troca de fraldas e à amamentação de crianças de até três anos de idade*.

Ainda conforme o art. 1º, no caso de impossibilidade de instalação de fraldário, os banheiros masculino e feminino deverão contar com equipamentos que possibilitem a troca de fraldas. Os estabelecimentos já em funcionamento ficarão dispensados de instalar banheiro familiar e fraldário. Quanto aos que vierem a ser construídos, a expedição da carta de habite-se estará condicionada à observância das novas disposições.

O **art. 2º** do projeto prevê as punições por descumprimento das exigências do art. 1º: advertência, multa de até cinquenta mil reais e interdição. Na aplicação das sanções, deverão ser levadas em conta a capacidade de circulação, concentração ou permanência de pessoas, a gravidade da infração e a capacidade econômico-financeira do infrator, devendo a multa ser aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Por fim, o **art. 3º** estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, é assinalado que o objetivo do projeto é *eliminar o constrangimento experimentado por crianças, pais e responsáveis no momento de utilizar o banheiro, trocar fraldas ou amamentar em ambientes coletivos,* constrangimento esse decorrente do compartilhamento dessas instalações com adultos e que se revela ainda maior quando o pai precisa levar sua filha a um banheiro masculino. O projeto também procura adequar os fraldários à realidade atual de compartilhamento, entre os pais, dos cuidados com bebês.

O PLS foi distribuído em 6 de novembro de 2018 para exame sucessivo pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta última a decisão terminativa sobre a matéria.

Em 20 de junho de 2022, a CDH aprovou relatório de minha autoria, que concluiu pela aprovação do projeto na forma de substitutivo, o qual comentarei na análise que farei a seguir.

Ao fim da última legislatura, a proposição foi arquivada, na forma do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). No entanto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23228.14634-52

em virtude da aprovação do Requerimento nº 75, de 2023, o PLS voltou a tramitar, tendo sido distribuído a esta Comissão, para sobre ele deliberar terminativamente.

Na CCJ, a proposição recebeu emenda do Senador Magno Malta, que modifica a definição de banheiro familiar, de modo a que se destine a *crianças de até doze anos de idade incompletos acompanhadas do respectivo responsável*.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias a ela submetidas, bem como sobre o mérito daquelas de competência da União (art. 101, I e II, do RISF).

Nos termos do art. 6º da Constituição Federal, constituem direitos sociais a proteção à maternidade e à infância. E entre os deveres da sociedade e do Estado em relação à criança estão os de assegurar, com absoluta prioridade, seus direitos à saúde, à dignidade e ao respeito, como ditado pelo art. 227 da Carta Magna.

Não resta dúvida de que a matéria disciplinada no projeto em exame é de competência da União. A proteção à infância inscreve-se entre os temas objeto da competência legislativa concorrente, no âmbito da qual cabe à União editar normas gerais, a teor do art. 24, XV, da Lei Maior. Ademais, quando se tratar de obrigações de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, suas responsabilidades constituem matéria regulada pelo Direito do Consumidor, também objeto de disciplina em lei federal (art. 5º, XXXII, c/c o art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

As disposições do projeto visam exatamente assegurar a dignidade da criança, sua segurança, saúde e conforto, no uso de banheiros em ambientes de acesso público. A instalação de banheiros familiares permite à criança fazer uso de sanitários e lavatórios adaptados à sua estatura, em ambiente que costuma ser mais asséptico do que os banheiros usados por adultos. Ademais, garante maior privacidade à criança e ao responsável que a acompanha, contribuindo para reduzir os riscos à sua segurança. Iguais considerações podem ser feitas com respeito aos fraldários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23228.14634-52

O parecer da CDH considerou meritória a proposição. Sem embargo, entendeu que seu escopo poderia ser ampliado, para alcançar também as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de qualquer idade, que necessitem do apoio de terceiros, harmonizando-a com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece *normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.* Com efeito, a Constituição Federal possui, relativamente às pessoas com deficiência, disposições protetivas equivalentes às anteriormente mencionadas. Conforme o art. 24, XIV, da Carta, compete à União editar normas gerais de proteção e integração social de tais pessoas. E, mais especificamente ainda, o art. 227, § 2º, da Constituição determina que lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, para garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Em vista disso, além de acrescentar aos beneficiários das novas normas as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o substitutivo: (i) dispõe que os banheiros e fraldários devem ser acessíveis, definindo, para tal fim, o que seja acessível; (ii) determina que, além das normas técnicas expedidas pelos órgãos oficiais, as instalações deverão observar os requisitos de acessibilidade da Lei nº 10.098, de 2000.

O substitutivo ofertado pela CDH promove outras duas alterações no projeto. Manda aplicar as novas disposições também a estabelecimentos já em funcionamento, quando eles passarem por novas construções, ampliações ou reformas, a exemplo do que previu a Lei nº 10.098, de 2000, quanto à acessibilidade de edifícios já existentes. E unifica o uso, feito na proposição, de expressões intercambiáveis, a saber, "ambientes", "locais" e "estabelecimentos", substituindo-as pelo termo "edifício".

Não vislumbro reparos a fazer às conclusões da CDH. Em sua versão original, o projeto já se revelava inequivocamente meritório e consentâneo com a Constituição. As inovações da CDH, também em sintonia com o Texto Magno, ampliam o seu alcance, aprimorando a proposição.

Quanto à emenda do Senador Magno Malta, também ela se revela adequada, ao ampliar o conceito de banheiro familiar, para que alcance pessoas de até doze anos incompletos, acompanhadas de seus responsáveis. Com isso, harmoniza o projeto ao art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que considera criança a pessoa que ainda não tenha completado os doze anos de idade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23228.14634-52

A expressão "criança de até doze anos incompletos", contudo, em virtude da própria definição legal, incorre em redundância, já que toda criança necessariamente deverá ter idade inferior a doze anos. Ademais, ante a regra do RISF segundo a qual a aprovação de substitutivo integral torna prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas (art. 300, XVI), opto por apresentar novo substitutivo, que aproveita integralmente o elaborado pela CDH, modificando-o apenas para nele incorporar o importante aprimoramento previsto na emenda do Senador Magno Malta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2018, na forma do seguinte substitutivo, restando prejudicadas as demais emendas a ele ofertadas:

EMENDA Nº 3 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 430, DE 2018

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário acessíveis em edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo contarão com banheiro familiar e fraldário acessíveis.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – banheiro familiar - aquele destinado a pessoas de até doze anos de idade acompanhadas do respectivo responsável, bem como as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de qualquer idade, quando necessitarem de apoio;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23228.14634-52

II – fraldário - instalação especial destinada à troca de fraldas e à amamentação de crianças de até três anos de idade;

III – acessível - o banheiro familiar ou o fraldário com possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se a edifícios com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas, como hospitais e centros de saúde, universidades e centros universitários, centros de convenções e centros comerciais, sejam eles definitivos ou provisórios, cobertos ou descobertos.

§ 3º Em caso de inviabilidade da instalação de fraldário independente, banheiros masculino e feminino contarão com equipamentos que possibilitem a troca de fraldas em condições adequadas de segurança, higiene e acessibilidade.

§ 4º O disposto nesta Lei atenderá aos requisitos técnicos fixados em norma expedida pelos órgãos oficiais competentes ou, caso não existam, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como aos requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§ 5º A expedição da carta de habite-se dos edifícios a que se refere este artigo fica condicionada ao atendimento do disposto nesta Lei.

§ 6º Os edifícios já em funcionamento ficam desobrigados a adaptar-se ao disposto nesta Lei, salvo em caso de novas construções, ampliações ou reformas, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até cinquenta mil reais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23228.14634-52

III – interdição.

§ 1º Ao aplicar as sanções previstas no *caput*, o poder público observará a capacidade de circulação, concentração ou permanência de pessoas, a gravidade da infração e a capacidade econômico-financeira do infrator.

§ 2º Em caso de reincidência, configurada quando a irregularidade não for sanada no prazo assinalado pela autoridade competente, a multa prevista no inciso II do *caput* será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 08/11/2023 às 10h - 47ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAQUES WAGNER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 430/2018

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
SERGIO MORO				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL	X			8. CID GOMES			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAQUES WAGNER			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI	X		
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 430/2018)

NA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 3-CCJ (SUBSTITUTIVO) OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 430, DE 2018, RESTANDO PREJUDICADAS AS EMENDAS NºS 1-CDH E 2, RELATADOS PELA SENADORA MARA GABRILLI.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

08 de novembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 93, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1054, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que Regula a realização de testes de aptidão física por candidata gestante em concurso público.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senadora Ana Paula Lobato

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23450.64670-06

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.054, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que *regula a realização de testes de aptidão física por candidata gestante em concurso público*.

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei nº 1.054, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que *regula a realização de testes de aptidão física por candidata gestante em concurso público*.

Nos termos dos arts. 1º a 6º do PL, a candidata gestante regularmente inscrita em concurso público para cargos e empregos públicos federais tem o direito de realizar prova de aptidão física em data diversa da prevista, sendo irrelevantes: a) a data da gravidez, se prévia ou posterior à data de inscrição no concurso; b) o tempo de gravidez; c) a condição física e clínica da candidata; e d) a natureza da examinação física, o grau de esforço e o local de realização dos testes. Esse direito não se aplica à examinação psicotécnica, provas orais ou provas discursivas, e tampouco se estende à mãe ou pai adotante.

Para o exercício desse direito, a candidata deverá comprovar documentalmente o estado de gravidez, por declaração de profissional médico ou clínica competente, devendo ser juntado exame laboratorial comprobatório. Em caso de falsidade dos documentos apresentados, a candidata, além das sanções cíveis e criminais cabíveis: será sumariamente excluída do certame; deverá ressarcir a entidade realizadora do concurso, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23450.64670-06

todas as despesas havidas com a realização do exame de aptidão física remarcado; e, se já empossada ou em exercício, ocorrerá a anulação liminar do ato, com devolução de todos os valores recebidos.

A prova será realizada em prazo não inferior a 30 dias e não superior a 90 dias da data de término da gravidez, devendo este fato ser comunicado formalmente pela candidata, assim que ocorrente, à entidade responsável, sob pena de exclusão do certame. O novo dia, local e horário da examinação serão determinados pela banca realizadora do concurso.

O PL também faculta à candidata gestante o direito de realizar, sob a própria responsabilidade, os testes de aptidão física nos locais e datas fixados no edital do concurso público.

A nomeação e início de exercício da candidata ficam condicionados à realização da examinação de aptidão física e à subsequente aprovação.

Na justificação, o autor sustenta que a sujeição às provas e examinações em concurso público impõe que candidatos e candidatas em situação de desigualdade física sejam tratados diferentemente, sob pena de, com infração ao basilar princípio constitucional da igualdade material, o poder estatal criar um ônus excessivo e viciado na aferição da aptidão intelectual, psicológica e física dos candidatos.

Acrescenta que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) evoluiu até se chegar ao Tema nº 973 do catálogo de repercussão geral, em que se decidiu pela possibilidade de remarcação do teste de aptidão física de candidata grávida à época de sua realização, independentemente de haver previsão expressa no edital do concurso público. Conclui que o PL objetiva tornar esse direito indiscutível, inclusive por conta dos valores humanísticos que o permeiam, visto que nem todas as candidatas gestantes têm acesso ao repositório da repercussão geral do STF.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão, para decisão terminativa e recebeu uma emenda, do Senador Alessandro Vieira, que altera os arts. 1º, 2º e 3º do PL na seguinte conformidade:

1- estende a aplicação dos termos da lei que se pretende aprovar às candidatas em fase puerperal, assim compreendido o período de quarenta e dois dias após o parto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23450.64670-06

2- prevê que a prova remarcada deve ocorrer em prazo não inferior a 72 dias e não superior a 90 dias da data de término da gravidez.

Na justificação, registra-se que o Ministério da Saúde se refere ao puerpério como o período em média de 42 dias após o fim da gestação. Dessa forma, a garantia de que a prova ocorra somente 72 dias após o fim da gestação permitirá que a candidata permaneça com o bebê em tempo integral nesses primeiros dias, nos quais ainda está passando por mudanças hormonais decorrentes do parto e que disponha de tempo mínimo necessário para se preparar para o teste após o puerpério.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito do PL nº 1.054, de 2019.

Com relação à constitucionalidade, conforme leciona Raul Machado Horta na obra *Estudos de direito constitucional,* 1995, p. 526, todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) detêm autonomia, manifestada pela sua capacidade de autoadministração, auto-organização e autogoverno, nos termos do art. 18 da Constituição Federal. Dessa forma, por se tratar de matéria de direito administrativo, compete à União legislar sobre os concursos e servidores e empregados públicos federais.

Ademais, embora o art. 61, § 1º, *c,* da Constituição Federal determine serem de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores federais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que regras e disposições de concurso público tratam de momento anterior à investidura do candidato como servidor público e, portanto, não são de iniciativa privativa do chefe do Executivo (Recurso Extraordinário nº 1392995, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, publicado em 3.2.2023).

Com relação à juridicidade e à regimentalidade, não vislumbramos óbice à aprovação da matéria.

No que se refere à técnica legislativa, o PL merece apenas alguns reparos, por meio de emendas de redação. Um deles para explicitar que a lei que se pretende aprovar será aplicada a todos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, visto que a ementa é omissa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23450.64670-06

e o art. 1º prevê apenas que se aplica aos concursos públicos para cargos e empregos públicos federais. Outro reparo é necessário para unificar a expressão *teste de aptidão física* nos diversos dispositivos do projeto, em observância ao disposto no art. 11, inciso II, alínea *b*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que a idéia, quando repetida no texto, seja expressa por meio das mesmas palavras, evitando o uso de sinônimos com propósito meramente estilístico. Relevante ainda conferir maior clareza ao texto, razão pela qual emendamos o § 1º do art. 2º do PL, esclarecendo que o exercício do direito à remarcação do teste de aptidão física é assegurado independentemente dos fatores ali elencados. Por fim, substituímos pela palavra "anulação" a expressão "anulação liminar" do ato de posse ou de entrada em exercício de servidora que houver comprovadamente falsificado a documentação hábil a solicitar adiamento do teste físico. Afinal, o termo liminar é tecnicamente utilizado em decisões judiciais temporárias, precárias, pendentes de uma decisão definitiva.

No mérito, somos favoráveis ao PL, pois, como destacado na justificação, pretende-se garantir a igualdade material e preservar a dignidade da pessoa humana, ao inserir no ordenamento jurídico o entendimento do STF sobre a matéria no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1058333, Relator Ministro Luiz Fux.

Consoante registrado no voto do Ministro Relator, trata-se de estratégia de minimizar o desnível, oportunizando à gestante o acesso mais isonômico a cargos públicos, a persecução de seus projetos de vida e ambições, a possibilidade de ascensão social, realização pessoal e independência financeira. O direito à remarcação do teste de aptidão física para a candidata gestante, evitando que ponha em risco a própria saúde e a saúde do bebê em razão da prática de esforços físicos incompatíveis com a gestação, promove o direito à saúde, a igualdade de gênero, a busca pela felicidade, a liberdade reprodutiva e outros valores com os quais o país se comprometeu, como a proteção à família e à maternidade e o direito ao planejamento familiar.

O PL prevê acertadamente que, uma vez superado o estado gravídico, a candidata terá de comprovar que possui a mesma aptidão física exigida para os demais candidatos, devendo ser nomeada caso tenha obtida a performance mínima necessária. Caso não tenha êxito no teste, nomeia-se outro candidato aprovado, respeitada a ordem classificatória. Conforme o entendimento do STF, resguarda-se assim o princípio da isonomia.

Somos favoráveis à aprovação da emenda nº 1, pois, como mencionado na justificação, a medida consagra os princípios da isonomia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23450.64670-06

nos concursos públicos e da igualdade de gênero, além de efetivar a especial proteção da família e a proteção integral da criança.

O art. 3º do PL, que prevê que a banca examinadora marcará o teste de aptidão física, também se coaduna com o entendimento do STF de que o prazo de adiamento deve ser determinado pela Administração Pública, preferencialmente em edital, resguardada a discricionariedade do administrador público e o princípio da vinculação às cláusulas editalícias.

Entendemos, todavia, ser necessário emendar o projeto para prever que deverá haver reserva de vagas em quantidade correspondente ao número de candidatas gestantes que deverão ser convocadas para a prova de aptidão física, permitindo que a Administração Pública supra sua deficiência de contingente profissional, nomeando e empossando desde logo os demais candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação, em consonância com o princípio da continuidade da Administração Pública e do concurso público.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1.054, de 2019, e, quanto ao mérito, pela aprovação do PL e da emenda nº 1-CCJ, com as emendas que se seguem:

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa e ao art. 1º do PL nº 1.054, de 2019, a seguinte redação:

> "Regula a realização de testes de aptidão física por candidata gestante ou em fase puerperal em concurso público para provimento de cargos e empregos públicos da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União."

> "**Art. 1º** A realização de teste de aptidão física por candidata gestante ou em fase puerperal em concurso público para provimento de cargos e empregos públicos da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União regula-se por esta Lei.
>
> ....."

fg2023-06623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23450.64670-06

EMENDA Nº 3 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se as expressões "prova de aptidão física", "prova física", "exame de aptidão física" e "examinação de aptidão física" constantes dos arts. 1º, 2º e 4º do PL nº 1.054, de 2019, por "teste de aptidão física", bem como substitua-se, no referido PL, a expressão "provas de aptidão física" constante do art. 2º por "testes de aptidão física".

EMENDA Nº 4 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 1º do art. 2º do PL nº 1.054, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

§ 1º É assegurado o exercício do direito previsto no *caput* deste artigo independentemente:

I – da data da gravidez, se prévia ou posterior à data de inscrição no concurso;

II – do tempo de gravidez;

III – da condição física e clínica da candidata;

IV – da natureza do teste de aptidão física, do grau de esforço e do local de realização dos testes.

....."

EMENDA Nº 5 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 3º do art. 2º do PL nº 1.054, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 3º .....

.....

III – se já empossada ou em exercício, à anulação do ato, com devolução de todos os valores recebidos.

....."

fg2023-06623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

7

SF/23450.64670-06

EMENDA Nº 6 – CCJ

Acrescente-se ao art. 2º do PL nº 1.054, de 2019, o seguinte § 5º:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 5º Para assegurar o disposto no *caput* deverá haver reserva de vagas em quantidade correspondente ao número de candidatas gestantes ou em estado puerperal que deverão ser convocadas para o teste de aptidão física."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

fg2023-06623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 08/11/2023 às 10h - 47ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAQUES WAGNER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1054/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
SERGIO MORO	X			2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO	X			3. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL	X			8. CID GOMES			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAQUES WAGNER			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 13 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1054/2019)

NA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS NºS 1-CCJ A 6-CCJ, RELATADOS PELA SENADORA ANA PAULA LOBATO.

08 de novembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 152, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2331, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, e sobre o Projeto de Lei n° 1994, de 2023, do Senador Humberto Costa, que Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

07 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, de autoria do Senador Nelsinho Trad, que *Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE",* e o Projeto de Lei nº 1.994, de 2023, de autoria do Senador Humberto Costa, que *"Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências".*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I - RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 2331, de 2022, de autoria do nobre Senador Nelsinho Trad, que propõe a incidência de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine sobre a oferta de serviços de vídeo sob demanda, e o Projeto de Lei nº 1994, de 2023, do nobre Senador Humberto Costa, que além de dispor sobre a incidência de Condecine sobre os serviços de vídeo sob demanda, propõe regulamentação mais ampla destes serviços. Em 3 de maio de 2023, com fundamento no art. 48, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, foi determinada a tramitação conjunta dessas duas proposições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

O Projeto de Lei nº 2331, de 2022, em seu artigo 2º, altera a Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, para conceituar e incluir os serviços de vídeo sob demanda entre os segmentos de mercado audiovisual e estabelecer a incidência da Condecine para este segmento, a ser recolhida pelas empresas provedoras do serviço, nos seguintes termos: (i) escalonamento da alíquota – de isenção até 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta dos provedores, a depender da receita bruta das empresas, sendo a alíquota máxima aplicável àquelas com receita superior a R$ 70 (setenta) milhões ao ano; (ii) possibilidade de desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor devido à contribuição, para a produção ou a aquisição de direitos de licenciamento de obras audiovisuais brasileiras; (iii) estabelecimento de competência fiscalizatória e regulamentadora para a Ancine e Anatel.

O art. 3º propõe a inclusão de referências ao serviço de vídeo sob demanda na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que trata sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, coloquialmente conhecida como TV por assinatura.

Por sua vez, o art. 4º da proposição revoga o art. 33-A da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, que foi nela inserido em 2021, e atualmente deixa expresso na legislação vigente a não incidência de Condecine na oferta de vídeo sob demanda.

Já o Projeto de Lei nº 1994, de 2023, é a reapresentação do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2018, também de autoria do Senador Humberto Costa, que foi arquivado ao final da última legislatura. Trata-se de projeto mais extenso, com 34 (trinta e quatro) artigos, dividido em sete capítulos.

Seu Capítulo I - Do Objeto e das Disposições estabelece uma série de conceitos e definições para fins de regulamentação dos serviços de comunicação audiovisual sob demanda, excluindo deste escopo os serviços de radiodifusão, acesso condicionado e a comunicação não-linear a depender da natureza do conteúdo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

O Capítulo II - Da Comunicação Audiovisual sob Demanda elenca os princípios a serem observados na regulamentação desses serviços, determina que a regulamentação será aplicável aos serviços de vídeo sob demanda seja o acesso do usuário feito por meio de assinatura ou subscrição ou pagamento por transação de compra ou aluguel do conteúdo, bem como aos serviços que são gratuitos ao usuários, mas cujo provedor é remunerado por meio de publicidade. Também estabelece a obrigatoriedade de registro dos agentes econômicos provedores desses serviços.

No Capítulo III - Do Serviço de Comunicação Audiovisual sob Demanda, são fixadas outras obrigações por parte dos provedores do serviço, tais como apresentação de relatórios sobre seus serviços, promoção de conteúdo brasileiro, fixação de cota obrigatória de conteúdo brasileiro nos catálogos dos serviços, entre outras. Obriga ainda as empresas provedoras do serviço de vídeo sob demanda a investirem anualmente um percentual de sua receita bruta, que pode chegar a até 4% (quatro por cento), na produção ou aquisição de direitos de licenciamento de obras audiovisuais brasileiras.

Por sua vez, o Capítulo IV - Das Plataformas de Compartilhamento de Conteúdos Audiovisuais, dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatórios sobre as receitas dos provedores do serviço e regras para visualização de conteúdo por classificação etária.

O Capítulo V - Da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional estabelece a incidência da Condecine para o segmento de vídeo sob demanda, a ser recolhida pelas empresas provedoras do serviço, nos seguintes termos: (i) escalonamento da alíquota – de 0% (zero por cento) até 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta dos provedores, a depender da receita bruta das empresas, sendo a alíquota máxima aplicável àquelas com receita superior a R$ 70 (setenta) milhões ao ano; (ii) possibilidade de desconto de até 30% (trinta por cento) do valor devido à contribuição, para aquisição de direitos ou em projetos de produção ou co-produção de obras cinematográficas ou videofonográficas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

brasileiras de produção independente. Prevê ainda a destinação de parte dos recursos arrecadados com o pagamento da Condecine para projetos audiovisuais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Por fim, o Capítulo VI trata das sanções e penalidades e o Capítulo VII das disposições finais e transitórias.

Após a deliberação por este Colegiado, a matéria será encaminhada para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental a nenhuma das duas propostas.

II - ANÁLISE

Conforme preceituam os incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre normas gerais sobre cultura e criações artísticas. Nesse sentido, o PL nº 2331, de 2022, bem como o PL nº 1994, de 2023, inscrevem-se no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Como descrito no relatório deste parecer, os projetos de lei tratam sobre a oferta de conteúdo audiovisual em modalidade sob demanda, comumente referido no mercado e no setor cultural como "*video on demand* - *VoD*", seja a respeito da incidência de Condecine sobre estes serviços, seja com abrangência ampliada, para propor uma regulamentação desses serviços.

Desde o surgimento desses serviços e, especialmente, desde sua chegada ao Brasil, o tema vem sendo objeto de debate por parte de diversos atores do setor audiovisual nos últimos anos. É sabido que, no âmbito do Poder Executivo, órgãos como o Ministério da Cultura, assim como a Ancine, têm envidado esforços e realizado atividades ao longo desse período para a proposição de arcabouços regulatórios sobre o assunto, com oitiva e participação de representantes do setor audiovisual nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Contudo, é incontestável que essa discussão tem que passar pelo Poder Legislativo, fórum adequado para a definição legal do modelo a ser seguido. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal já tentaram apreciar o assunto a partir de proposições apresentadas em 2017 e 2018, mas que não chegaram a evoluir para etapas de aprovação. Contudo, há também sentido em se ter aguardado esse tempo, chegando a uma nova fase desse setor, na qual essas atividades já se desenvolveram de para um estágio mais maduro no país, o que impediu que eventual regulamentação intempestiva pudesse tratar de forma não adequada esse mercado.

Entendemos que o momento atual já permite a realização de um debate mais profundo sobre esses serviços e sobre os impactos e demandas do setor de produção audiovisual brasileiro a eles atrelados. A entrada e a consolidação de novos provedores internacionais do serviço de VoD no Brasil, bem como o surgimento e amadurecimento de provedores brasileiros, permitem que o debate se faça agora em bases mais consistentes. Nesse sentido, louvável a iniciativa do Senador Nelsinho Trad de introduzir em 2022 proposta sobre como deve se dar a contribuição financeira desses provedores, na forma de Condecine, para o apoio ao financiamento e desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro. Do mesmo modo, de grande importância é também a iniciativa do Senador Humberto Costa de propor regulamentação mais ampla sobre tal atividade, de modo a contemplar não apenas a questão tributária-financeira, mas também outros aspectos a respeito do serviço, como assim fizeram já outros países nos quais o serviço de VoD vem sendo ofertado há mais tempo.

Entretanto, entendemos que ambas as propostas merecem aperfeiçoamentos. Isso porque não se deve restringir o debate legislativo ao ponto da Condecine, como prevê originalmente o PL nº 2331, de 2022, mas também porque o PL nº 1994, de 2023, é a representação, sem alterações, de proposta introduzida anteriormente pelo mesmo autor em 2018 e, nesse sentido, há pontos dessa discussão que já se encontram ultrapassados ou merecem ser agora discutidos em outros termos, de forma a contemplar a visão mais atual das demandas e realidades do setor,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

considerando-se todos os atores envolvidos e impactados pela regulamentação proposta.

Sob tais premissas, apresentamos em 14 de julho de 2023, um relatório oferecendo uma emenda substitutiva com objetivo de atualizar os termos da discussão ao cenário atual, considerando já todo o debate historicamente feito ao longo dos últimos anos nas mais diversas esferas pública e privada, para que a discussão legislativa possa evoluir de modo mais eficiente daqui em diante e resulte em proposta regulatória moderna e adequada.

Nos dias 13 e 14 de setembro de 2023, esta Comissão de Educação realizou duas audiências públicas nas quais foram ouvidos representantes de 22 órgãos do Poder Executivo, entidades representativas de produtoras e de agentes prestadores do serviço, especialistas e de empresas, todos atores diretamente interessados na discussão da regulamentação dos serviços de VoD no Brasil.

À luz de muitas das contribuições apresentadas durante as duas audiências públicas com ampla participação, bem como de uma série de reuniões com essas mesmas e com outras partes e do recebimento de diversos documentos com sugestões, entendemos necessário oferecer nova versão de parecer com algumas modificações em relação à emenda substitutiva. Descreveremos nos seguintes parágrafos as grandes linhas que orientam o novo substitutivo a ser apresentado ao final deste relatório.

O art. 1º do substitutivo esclarece que a proposição regulamentará os serviços de vídeo sob demanda e também disporá sobre a incidência de Condecine sobre esse segmento do mercado audiovisual. Nesta nova versão, fizemos alterações neste artigo, e em toda a extensão do substitutivo, para que reste explícita e inquestionável a inclusão de plataformas de compartilhamento de vídeo, ainda que remuneradas por meio de publicidade, no escopo da regulamentação do VoD. Cabe destacar que cada vez mais esses serviços têm oferecido conteúdos audiovisuais produzidos de maneira profissional, com duração diversa, desde vídeos curtos a obras de longa duração, e não apenas vídeos tidos como menos profissionais, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

objetivo de oferecer também conteúdo de maior qualidade a seus usuários. Ainda que uma ou outra exigência prevista na regulamentação não venha a ser pertinente para as plataformas de compartilhamento de vídeo, e portanto será devidamente diferenciada nos demais artigos, a premissa geral da regulamentação passará pela inclusão desses serviços.

Em linha similar, inclui-se também de maneira expressa no âmbito da regulamentação os serviços de oferta de canais de televisão linear por meio de protocolo de internet. Atualmente também cresce exponencialmente a oferta de conteúdos em tais formatos, tendo sido adotada por agentes econômicos de diferentes setores. E esses serviços, ainda que em alguns casos reproduzam conteúdos anteriormente veiculados em outras mídias ou janelas de exibição, não podem ficar num limbo regulatório sem serem abarcados, por exemplo, pela legislação vigente de radiodifusão ou de serviço de acesso condicionado e sem entrarem também no âmbito da regulamentação ora em análise.

O art. 2º estabelece as definições e conceitos necessários para delimitação do escopo da proposição, enquanto o art. 3º especifica quais atividades não seriam abrangidas pela regulamentação em análise. Já os artigos 4º e 5º apresentam os princípios a serem observados. Todos esses dispositivos foram parcialmente modificados ou complementados nesta nova versão de substitutivo, para melhor clareza sobre a abrangência da regulamentação.

Os artigos 6º a 8º tratam das competências da Ancine no que diz respeito ao credenciamento dos provedores de VoD e quanto à fiscalização da prestação de informações para fins de cumprimento das obrigações previstas na regulamentação.

Os dispositivos seguintes, que fazem parte do Capítulo IV, tratam sobre o estímulo ao conteúdo brasileiro. O art. 9º, que trata sobre o destaque ao conteúdo brasileiro nos serviços, conhecido como proeminência, foi alterado para incorporar previsões adicionais sobre o mecanismo em si e sobre sua fiscalização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Nesta nova versão de emenda substitutiva ora oferecida, incluímos também um novo dispositivo (art. 10) para prever regra sobre a exigência de uma quantidade mínima de conteúdo brasileiro nos serviços de VoD. Trata-se de tema amplamente debatido durante as audiências públicas, e bastante demandado por parte do Ministério da Cultura, Ancine e representações das produtoras audiovisuais brasileiras. Contudo, analisando os dados referentes à quantidade de obras brasileiras registradas anualmente perante a Ancine e comparando-os com a considerável quantidade de provedores do serviço de VoD, entendemos que a demanda por inserção de uma regra de conteúdo de catálogo precisa ser calibrada em uma quantidade que seja compatível com a realidade da capacidade de produção brasileira.

O art. 11 especificamente trata sobre a incidência da Condecine. Em relação a este ponto, importante esclarecermos os fundamentos da proposta apresentada: a Condecine passará ser devida anualmente pelos provedores de vídeo sob demanda, sendo aplicável a alíquota máxima para aqueles com maior receita líquida anual. Entendemos que estabelecer a alíquota máxima de Condecine no patamar de 4% (quatro por cento), como propunham os projetos de lei em análise colocaria a regulamentação brasileira em posição mais incisiva do ponto de vista de taxação do setor do que a da maioria dos países que já regulamentaram contribuições similares para vídeo sob demanda, tais como Portugal (1%), Espanha e Polônia (1,5%), Croácia (2%), Alemanha (2,5%), igualando-se à Romênia (4%) e abaixo apenas da França (5,15%). Por outro lado, levando em consideração as demandas por revisão da alíquota de 1% sugerida no primeiro relatório, bem como as estimativas de arrecadação a partir da receita dos diversos provedores afetados, entendemos cabível o aumento dessa alíquota para 3% neste novo substitutivo.

Ainda sobre Condecine, em consonância com o proposto em ambos os projetos de lei em análise, os provedores do serviço de VoD poderão descontar parcela do valor devido a título de Condecine caso invistam diretamente esses recursos na produção ou contratação de direitos de licenciamento de conteúdo brasileiro produzido por produtora brasileira independente ou em atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

educacionais e de capacitação té cnica no setor audiovisual, de modo a contribuir o desenvolvimento de mais profissionais para o setor, demanda essa que segue cada vez maior, diante da profusão de conteúdos buscados pelos provedores de serviços de VoD. Na versão de substitutivo ora oferecido, foram aperfeiçoados alguns dos detalhamentos a respeito da aplicação desses recursos.

O art. 12 determina que os recursos provenientes da arrecadação de Condecine pelo setor de vídeo sob demanda serão utilizados para estímulo ao setor audiovisual brasileiro dando maior ênfase a políticas públicas que visem à descentralização da produção audiovisual brasileira para regiões hoje menos desenvolvidas nesse mercado e para grupos minorizados.

Por fim, os artigos seguintes tratam das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da regulamentação e das disposições finais. Estes também foram objeto de complementações na nova emenda substitutiva, a fim de tornar o sistema mais bem estruturado.

Com esse novo substitutivo, entendemos estar oferecendo um regramento moderno, factível e compatível com o mercado audiovisual brasileiro e com o segmento específico de VoD. Trata-se de proposta equilibrada de regulamentação, que busca fomentar a produção audiovisual brasileira e independente, ao mesmo tempo em que não cria barreiras excessivas aos diversos agentes provedores do serviço de vídeo sob demanda no mercado brasileiro.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a anterioridade da apresentação das projetos em análise, em atendimento às recomendações regimentais, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1994, de 2023, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 2331, de 2022, na forma do substitutivo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº 21 - CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 2022, E PROJETO DE LEI Nº 1.994, DE 2023

Dispõe sobre a oferta de serviços de vídeos sob demanda ao mercado brasileiro e cria novo fato gerador para incidência de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de serviços de vídeos sob demanda ao mercado brasileiro e cria nova modalidade Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine.

Parágrafo único. Submetem-se ao disposto nesta Lei os agentes econômicos provedores dos serviços de vídeos sob demanda, de plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e de televisão por protocolo de internet a usuários baseados no Brasil, independentemente da localização da sua sede ou da infraestrutura para a prestação do serviço, observado o disposto no artigo 3º.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – conteúdo audiovisual: resultado da atividade de produção, que consiste na fixação ou transmissão de imagens, acompanhadas ou não de som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

II – conteúdo audiovisual brasileiro: obra audiovisual que atende a um dos seguintes requisitos:

a) ser produzido por empresa produtora brasileira registrada na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos e com equipe composta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

b) ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de co-produção cinematográfica e em consonância com esses acordos; ou

c) ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de co-produção, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira, e utilizar para a sua produção, no mínimo 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

III - conteúdo audiovisual brasileiro independente: aquele cuja empresa detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra seja produtora brasileira independente conforme os termos do inciso XIV deste artigo;

IV – catálogo: arranjo de conteúdos audiovisuais organizados ou selecionados para acesso por usuários, a qualquer momento, resultante ou não da escolha e curadoria do provedor do serviço de vídeo sob demanda;

V – disponibilização: atividade de colocar catálogo à disposição de usuários, onerosamente ou não, com ou sem cessão definitiva do suporte das obras, a qual não se confunde com as atividades complementares descritas no inciso VII deste artigo;

VI – espaço qualificado: conjunto dos conteúdos audiovisuais disponibilizados em catálogo, excluindo-se conteúdos religiosos, políticos, jornalísticos, eventos esportivos, publicitários, televendas, infomerciais, jogos eletrônicos, e programas de auditório ancorados por apresentador;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

VII – serviço de vídeo sob demanda: disponibilização de catálogo para visualização em momento de escolha do usuário, prestado de forma principal ou acessória a outro serviço, para fruição pelo usuário, de forma onerosa ou gratuita, excluídas atividades complementares tais como comercialização, atendimento ao usuário, faturamento, cobrança e a disponibilização secundária por agente não responsável pelo catálogo;

VIII – provedor de serviço de vídeo sob demanda: agente econômico, organizado na forma de pessoa jurídica, responsável pela disponibilização de catálogo ao usuário, podendo caber ao provedor a responsabilidade final pelas atividades complementares, incluindo, comercialização, atendimento ao usuário, faturamento e cobrança;

IX - plataforma de compartilhamento de conteúdos audiovisuais: aquela que armazena, organiza e disponibiliza ao público catálogos de conteúdos audiovisuais produzidos ou selecionados por usuários, pessoa natural ou jurídica;

X - provedor de televisão por protocolo de internet: agente econômico responsável pela oferta de serviço de valor adicionado destinado à oferta de canais de televisão linear, de sua propriedade ou de terceiros, por meio de protocolo de internet, com cobrança de assinatura ou financiado pela veiculação de conteúdos publicitários;

XI – usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza serviço de vídeo sob demanda como destinatário final;

XII – produção: atividade de elaboração, composição, constituição ou criação de conteúdos audiovisuais em qualquer meio de suporte;

XIII – produtora brasileira: empresa constituída sob as leis brasileiras que produz conteúdo audiovisual;

XIV – produtora brasileira independente: produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser controladora, controlada ou coligada a provedores de vídeo sob demanda, concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, programadoras, empacotadoras ou prestadoras de serviços de telecomunicações;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem provedores de vídeo sob demanda, concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, programadoras, empacotadoras ou prestadoras de serviços de telecomunicações, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos; e

c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

XV – coligada: pessoa natural ou jurídica que detiver, direta ou indiretamente, pelo menos 20% (vinte por cento) de participação no capital votante de outra pessoa ou se o capital votante de ambas for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento) por uma mesma pessoa natural ou jurídica;

XVI – conteúdo audiovisual jornalístico: telejornais, debates, entrevistas, reportagens e outros conteúdos que visem a noticiar ou a comentar eventos;

XVII – jogo eletrônico: conteúdo audiovisual em que o usuário preponderantemente interage com a imagem e controla a ação, excluindo-se a escolha pontual sobre configuração narrativa e/ou ordem de exibição de excertos.

Art. 3º Excluem-se do campo de aplicação desta Lei:

I – os serviços que disponibilizam conteúdos audiovisuais sob demanda de forma incidental ou acessória, assim compreendida a disponibilidade de vídeos em caráter secundário e complementar a outros conteúdos de imagem, texto ou áudio, independentemente da organização em catálogo, e desde que a disponibilização de conteúdos audiovisuais não represente a oferta principal do serviço;

II – a oferta ou transmissão simultânea de canais de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de serviço de acesso condicionado previsto pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

III – os conteúdos audiovisuais jornalísticos e informativos, incluindo telejornais, debates, entrevistas, reportagens ou outros programas que visem a noticiar ou a comentar eventos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

IV – os jogos eletrônicos, mesmo quando oferecidos por provedores de vídeo sob demanda no âmbito de seus catálogos;

V – os conteúdos audiovisuais sob demanda que consistam em aulas de vídeo ou outros materiais com finalidade estritamente educacional, inclusive aqueles destinados a escolas e universidades, como material de suporte didático ou paradidático; e

VI - os conteúdos audiovisuais sob demanda ou lineares vinculados a órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O serviço de vídeo sob demanda, em todas as suas atividades, se norteará pelos seguintes princípios, na forma desta Lei:

I – liberdade de expressão artística, intelectual, científica e de comunicação;

II – promoção da diversidade cultural e das fontes de informação e produção;

III – valorização do conteúdo audiovisual brasileiro e do conteúdo audiovisual brasileiro independente;

IV – estímulo ao desenvolvimento social e econômico do País;

V – liberdade de iniciativa, mínima intervenção da administração pública e defesa da concorrência;

VI – defesa da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais para o desenvolvimento nacional;

VII – abertura a outras culturas do mundo, para promoção do diálogo intercultural, mantendo-se o respeito às expressões culturais locais, regionais e nacionais;

VIII – promoção da diversidade regional e cultural, e da não concentração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

Parágrafo único. Na implementação das obrigações previstas no artigo 12 desta Lei, os editais e políticas públicas relacionadas deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, de ciganos, de pessoas LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorais, a partir de critérios diferenciados de pontuação, que garantam a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação específica sobre o tema.

Art. 5º As normas gerais de proteção à ordem econômica e à proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica são aplicáveis ao serviço de vídeo sob demanda e a todas as suas atividades.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA ANCINE

Art. 6º A atividade de disponibilização de catálogo será objeto de regulamentação e fiscalização pela ANCINE, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. No desempenho das atividades de regulamentação e fiscalização mencionadas no caput, a ANCINE observará a abordagem responsiva, compreendida como envolvendo, entre outros:

I - transparência, participação e constante diálogo com os provedores e com as produtoras audiovisuais brasileiras e brasileiras independentes;

II - oportunização de adequação de falhas por parte dos provedores antes da imposição de sanções;

III - atividade sancionatória progressiva e proporcional.

Art. 7º Os agentes econômicos provedores do serviço de vídeo sob demanda, as plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e os provedores de televisão por protocolo de internet devem solicitar seu credenciamento perante à ANCINE até 180 (cento e oitenta) dias após o início da oferta do serviço ao mercado brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

§ 1º O credenciamento será homologado em até 30 (trinta) dias para os agentes econômicos mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A ANCINE fará o credenciamento dos agentes econômicos mencionados no caput deste artigo de modo que permita a sua identificação como contribuinte inclusive para fins de fiscalização do recolhimento da Condecine de que trata o artigo 11 desta Lei.

Art. 8º A ANCINE poderá solicitar a provedores de serviços de vídeo sob demanda as informações necessárias para efeitos de fiscalização do cumprimento das obrigações relacionadas à disponibilização de catálogo.

§ 1º Os provedores de serviço de vídeo sob demanda apresentarão à ANCINE documentação relativa a receitas auferidas no desempenho das suas atividades e listagem de conteúdos audiovisuais brasileiros, com discriminação de obras audiovisuais realizadas por produtoras brasileiras independentes, para as finalidades do *caput* deste artigo e para efeito de fiscalização do recolhimento da CONDECINE e da correta aplicação dos investimentos da opção de que tratam o artigo 11 desta Lei, observadas a necessidade, a proporcionalidade e a confidencialidade de segredos comercial e industrial.

§ 2º A solicitação das informações de que trata o § 1º será realizada exclusivamente para fins de averiguação do cumprimento das obrigações legais pela ANCINE.

§ 3º Os provedores do serviço de vídeo sob demanda e as plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais ficam dispensados de informar os conteúdos do catálogo que tiverem sido nele inseridos e produzidos por terceiros que não sejam a eles direta ou indiretamente vinculados.

§ 4º Os prazos de formatos de entrega das informações serão definidos pela ANCINE, em regulamento, observado os limites previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO ESTÍMULO AO CONTEÚDO BRASILEIRO

Art. 9º Com objetivo de assegurar proeminência ao conteúdo audiovisual brasileiro, os mecanismos de catalogação, oferta, busca e seleção de conteúdos audiovisuais utilizados pelos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

provedores de vídeo sob demanda, quando direcionados a usuários baseados no território brasileiro, deverão promover a visibilidade do conteúdo audiovisual brasileiro disponibilizado no catálogo por meio de mecanismos como sugestões, busca, seções específicas e exposição destacada, inclusive na página inicial, para os conteúdos audiovisuais brasileiros e brasileiros independentes.

§ 1º O cumprimento das obrigações previstas no *caput* deste artigo será feito de acordo com as particularidades técnicas de cada serviço de vídeo sob demanda, respeitada a capacidade de tal serviço de oferecer recomendações personalizadas, com base nas escolhas de cada usuário.

§ 2º As plataformas de compartilhamento de conteúdo audiovisual ficam dispensadas da obrigação de que trata o *caput* deste artigo quanto aos conteúdos audiovisuais do catálogo que tenham sido nele inseridos e/ou produzidos pelos próprios usuários.

§3º O provedor de vídeo sob demanda deverá entregar à Ancine, até 1 (um) ano após a regulamentação deste dispositivo, relatório demonstrando o cumprimento da obrigação de que trata o presente artigo.

§4º A ANCINE exercerá fiscalização por amostragem, dos mecanismos de proeminência, observado os segredos comercial e industrial.

Art. 10. Os provedores de serviço de vídeo sob demanda e de televisão por protocolo de internet deverão manter à disposição permanente e contínua, em catálogo, aferível anualmente, de no mínimo 10% de conteúdos audiovisuais brasileiros.

§ 1º A obrigação prevista no *caput* deste artigo será exigível de forma gradual, da seguinte maneira:

I - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) no período de até 2 (dois) anos após o início da vigência desta Lei;

II - 5% (cinco por cento) no período de até 4 (quatro) anos após o início da vigência desta Lei;

III - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) no período de até 6 (seis) anos após o início da vigência desta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

IV - 10% (dez por cento) no período de até 8 (oito) anos após o início da vigência desta Lei.

§ 2º A exigência de cumprimento dos percentuais mínimos a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo será suspensa quando os respectivos catálogos atingirem o seguinte número absoluto de obras audiovisuais caracterizadas como conteúdos audiovisuais brasileiros:

I - 100 (cem) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 2.000 (duas mil) obras em sua totalidade;

II - 150 (cento e cinquenta) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 3.000 (três mil) obras em sua totalidade;

III - 200 (duzentas) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 4.000 (quatro mil) obras em sua totalidade;

IV - 250 (duzentas e cinquenta) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 5.000 (cinco mil) obras em sua totalidade; e

V – 300 (trezentas) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 7.000 (sete mil) obras em sua totalidade.

§ 3º Os percentuais a que se referem o *caput* e o § 1º poderão ser alternativamente calculados sobre a totalidade de horas de conteúdo audiovisual nos catálogos dos respectivos serviços.

§ 4º Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto neste artigo, o agente econômico deverá submeter solicitação de dispensa ao órgão responsável pela fiscalização, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento deste artigo.

Art. 11. A Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

.....
XXIV - regulamentar a implementação das obrigações previstas na Lei que trata do serviço de vídeo sob demanda.
……." (NR)

"Art. 29 …….
§1º No caso de obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária, deverá ser enviado à ANCINE, o resumo do contrato firmado entre as partes, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento.
§2º Não incide a obrigação prevista no *caput* quando a Condecine for devida nos termos do inciso IV do artigo 33 desta Lei." (NR)

"Art. 32 ……..
…….
IV – a prestação de serviço de vídeo sob demanda, de plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e de televisão por protocolo de internet, ao mercado brasileiro.
Parágrafo único. A Condecine também incidirá sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo, exceto quando os valores forem originários dos serviços de que tratam o inciso IV deste artigo e não forem remunerados por publicidade." (NR)

"Art. 33 .....
……
IV – agentes econômicos provedores dos serviços a que se refere o inciso IV do artigo 32 desta Medida Provisória.
.....
§ 3º.....
……
III – a cada ano, para os serviços a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo.
....." (NR)

"Art. 35 .....
……
VI – agentes econômicos provedores dos serviços a que se refere o inciso IV do artigo 32.
§ 1º A Condecine devida pela prestação dos serviços de vídeo sob demanda, plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e televisão por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

protocolo de internet previstos no inciso IV do caput do artigo 33 desta Medida Provisória, corresponderá a até 3% (três por cento) da receita bruta decorrente de sua prestação ao mercado brasileiro, incluindo-se as receitas advindas da comercialização de publicidade inserida junto a conteúdo audiovisual disponibilizado sob demanda, excluindo-se os tributos diretos aplicáveis, conforme condições previstas em tabela constante do Anexo I desta Medida Provisória.

§ 2º Para fins de cálculo da Condecine prevista no § 1º deste artigo, ficam os agentes econômicos autorizados a segregar as receitas provenientes da prestação desse serviço das demais receitas eventualmente auferidas pela exploração de outras atividades pela mesma pessoa jurídica, inclusive aquelas obtidas a partir da disponibilização de conteúdos audiovisuais jornalísticos, bem como a comercialização de espaços publicitários relacionada a tais conteúdos.

§ 3º Os agentes econômicos contribuintes da Condecine referidos no inciso VI do *caput* deste artigo poderão deduzir até 50% (cinquenta por cento) do valor devido à contribuição com aplicação direta de recursos equivalentes em valor em projetos de capacitação técnica e preservação do setor audiovisual, em co-produção ou aquisição de direitos de licenciamento para comunicação ao público e exploração de conteúdo brasileiro de produtora brasileira independente, de livre escolha desses agentes.

§ 4º Em caso de contratação de direitos de licenciamento nos termos do § 3º deste artigo, o conteúdo brasileiro de produtora brasileira independente deverá ter sido realizado nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, admitindo-se a contratação de conteúdos ainda não concluídos.

§ 5º Os investimentos aludidos no § 3º deste artigo deverão ser declarados, com discriminação das obras audiovisuais envolvidas e seus respectivos valores, à ANCINE, que poderá solicitar documentos comprobatórios relativos à realização do aporte ou caracterização da obra audiovisual como conteúdo brasileiro, na forma do regulamento.

§ 6º A fiscalização referida no § 5º não poderá servir como obstáculo para o empenho do investimento, incluindo a produção ou o lançamento comercial de conteúdos audiovisuais brasileiros ou o cumprimento de outras obrigações deste artigo.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará os termos dos projetos de capacitação técnica a que se refere § 3º deste artigo, com priorização de projetos para atendimento das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

§ 8º O investimento referido no caput não se confunde com o disposto no art. 3º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.” (NR)

“Art. 36 …….

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

…….
VII - anualmente, até o dia 31 de março, para os serviços de que tratam os incisos II e IV do artigo 32 desta Medida Provisória ” (NR)

“Art. 47 …….
……...
III - o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Cinema e do Audiovisual - PRÓ-INFRA, destinado ao fomento de projetos de capacitação profissional e infraestrutura técnica para a atividade cinematográfica e audiovisual e de desenvolvimento, ampliação e modernização dos serviços e bens de capital de empresas brasileiras e profissionais autônomos que atendam às necessidades tecnológicas das produções audiovisuais brasileiras.
……” (NR)

“ANEXO I
…….
Artigo 33, inciso IV
a) SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA

Receita bruta anual decorrente da prestação do serviço ao mercado brasileiro	Alíquota	Valor a deduzir
Igual ou superior a 20 (vinte) vezes o valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016	3%	R$ 1.200.000,00
Igual ou superior ao valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, e inferior a este mesmo valor multiplicado por 20 (vinte)	1,5%	R$ 60.000,00
Inferior ao valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016	0%	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Art. 12. A Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....
§ 5º As receitas de que trata o inciso IV do caput do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, deverão ser utilizadas nas seguintes condições:
I – no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinadas a produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, nos critérios e condições estabelecidos pela ANCINE, que deverão incluir, entre outros, o local da produção da obra audiovisual, a residência de artistas e técnicos envolvidos na produção e a contratação, na região, de serviços técnicos a ela vinculados;
II – no mínimo, 10% (dez por cento) deverão ser destinadas a atividades de capacitação técnica no setor audiovisual, inclusive aquelas realizadas por entidades com fins educacionais;
III – no mínimo, 5% (cinco por cento) deverão ser destinadas à produção de obras audiovisuais independentes produzidas e/ou dirigidas por pessoas integrantes de grupos sociais minorizados, nos termos da regulamentação;
IV – 10% (dez por cento) deverão ser destinadas à atividade de proteção a direitos autorais de obras audiovisuais exercida pela ANCINE, podendo ser retidas pela agência quando da arrecadação; e
V - no mínimo, 5% (cinco por cento) deverão ser destinadas a programas de fomento destinados ao desenvolvimento de provedores de vídeo sob demanda com faturamento bruto anual inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
§ 6º O disposto no § 5º não se aplica aos recursos destinados para produção ou contratação de direitos de licenciamento previstos no §3º do artigo 35 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
§ 7º Os valores remanescentes dos listados nos §§ 3º e 5º serão aplicados sem os condicionamentos dos respectivos incisos."

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Na condução dos processos administrativos, a Ancine obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

economicidade, e observará os critérios previstos no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 14. Os agentes econômicos provedores do serviço de vídeo sob demanda, as plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e os provedores de televisão por protocolo de internet que, no exercício de suas atividades, descumprirem quaisquer das obrigações dispostas nesta Lei sujeitar-se-ão às seguintes sanções aplicáveis, sem prejuízo de outras previstas em lei, inclusive as de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - multa, inclusive diária;

III - suspensão temporária do credenciamento previsto no artigo 7º desta Lei;

IV - cancelamento do credenciamento previsto no artigo 7º desta Lei; e

V - suspensão temporária da dedução de Condecine por investimentos em capacitação técnica, co-produção ou aquisição de licenciamento, prevista no artigo 11 desta Lei.

§ 1º Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica, entendida como a repetição de falta de igual natureza após decisão administrativa anterior.

§ 2º A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) nem superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cada infração cometida, incluindo-se a multa diária neste limite.

§ 3º Na aplicação de multa, serão considerados a condição econômica do infrator no mercado de vídeo sob demanda brasileiro e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§ 4º As sanções referidas nos incisos I e II serão aplicadas diretamente pela ANCINE, após a regulamentação nos termos desta Lei, enquanto as sanções referidas nos incisos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23943.05674-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

III a V dependerão de decisão em processo judicial ou administrativo, após demanda justificada da ANCINE, garantida a ampla defesa, observado o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

§ 5º A ANCINE além de sua atuação responsiva como agente fiscalizador também poderá firmar com agente econômico Termo de Ajuste de Conduta – TAC com vistas à adequação de suas condutas à essa Lei. O requerimento do TAC e sua celebração não devem importar confissão do agente econômico quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.

§ 6º O não recolhimento da Condecine no prazo legal estabelecido implicará, em atendimento à legislação tributária federal, a instauração pela ANCINE de Processo Administrativo Fiscal para fins de lançamento do respectivo crédito, acrescido de multa e juros na forma da lei.

§ 7º A ANCINE regulamentará a competência interna para a fiscalização e o lançamento dos créditos tributários e o detalhamento do procedimento administrativo fiscal de cobrança, observado os princípios e regras aplicáveis ao processo administrativo fiscal federal e no que couberem, as disposições da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os provedores do serviço de vídeo sob demanda, de plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e de televisão por protocolo de internet em atividade quando da publicação desta Lei deverão informar a oferta do serviço à ANCINE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias na forma prevista no art. 7º desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1 (um) ano da data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23058.71630-85

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(AO PARECER Nº , DE 2023 - CE,)

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, de autoria do Senador Nelsinho Trad, que *Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE",* e o Projeto de Lei nº 1.994, de 2023, de autoria do Senador Humberto Costa, que *"Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências".*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

No dia 25 de outubro do presente ano, apresentamos uma nova versão de relatório com proposta de substitutivo, como resultado das múltiplas contribuições recebidas durante as audiências públicas com ampla participação, e das diversas reuniões realizadas ao longo dos últimos meses com as mais diversas partes interessadas na regulamentação do serviço de vídeo sob demanda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23058.71630-85

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Desde então, foram apresentadas 20 emendas por nobres colegas membros desta Comissão, sugerindo alterações em alguns dos pontos do substitutivo oferecido em nosso relatório.

Passo a análise e encaminhamento de voto das referidas emendas.

A Emenda n. 1, do Senador Zequinha Marinho, a Emenda n. 5, da Senadora Teresa Leitão, e a Emenda n. 13, do Senador Paulo Paim, propõem a inclusão de nova finalidade entre a lista de possíveis destinações de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), para programas de atração de investimento visando o incremento de produção audiovisual em território nacional e desenvolvimento da indústria, incluindo estruturação e desenvolvimento de *film commission* de âmbito federal. Tais propostas refletem demanda do setor de audiovisual brasileiro, qual seja, a criação desse mecanismo de atração de investimentos em produção audiovisual de âmbito federal, dado que os atualmente existentes estão nas esferas municipais ou estaduais apenas. Nesse sentido, acolhemos as três emendas, na forma proposta pela Senadora Teresa Leitão.

A Emenda n. 2, do Senador Esperidião Amin, propõe a fixação e aumento de percentual de recursos do FSA provenientes do recolhimento da nova Condecine-VoD, a ser destinado a produtoras das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (35%) e para a região Sul e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo (20%). Embora entenda-se o objetivo de conferir ainda mais recursos do FSA para produções fora do eixo Rio - São Paulo, o engessamento excessivo das destinações regionais em lei pode se mostrar incompatível com a demanda e a oferta de produções nessas regiões. Nesse sentido, propomos a rejeição da emenda.

A Emenda n. 3, do Senador Esperidião Amin, sugere alteração no art. 11, nos dispositivos que tratam da criação da nova Condecine-VoD, para esclarecer que a não incidência dos valores referentes à Condecine-Remessa para fins de determinação da base de cálculo do tributo para todos os provedores, independentemente da modalidade em que se dá a remuneração pelo serviço. Entendemos que a emenda promove ajuste importante e necessário, para fins de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23058.71630-85

equidade entre os diferentes agentes econômicos abarcados pelo projeto de lei, portanto acolhemos a emenda.

A Emenda n. 4 foi retirada por seu autor.

Em relação às Emendas n. 6 e 9, de autoria da Senadora Teresa Leitão, e às Emendas n. 14, 15, 16, do Senador Esperidião Amin, e Emenda n. 20, do Senador Astronauta Marcos Pontes, cada uma delas propõe alterações em relação à nova Condecine-VoD, seja na alíquota máxima – prevista no substitutivo para ser fixada em 3% –, seja nas possíveis destinações para abatimento do valor a ser pago caso os provedores de VoD invistam em um determinado rol de projetos e finalidades, seja em relação à proporção máximo desse possível abatimento. Analisamos todas em conjunto, na busca por encontrar o formato mais adequado para este mecanismo combinado de Condecine com investimento direto, que é o núcleo mais relevante do projeto de lei em análise, e decidimos acolher parcialmente as Emendas n. 6, 14, e 20, na forma de subemenda apresentada ao final deste relatório.

A Emenda n. 7, da Senadora Teresa Leitão dispõe sobre o art. 10 do substitutivo que propõe a fixação de cota mínima de conteúdo audiovisual brasileiro a ser disponibilizado pelos provedores de VoD, algumas sugerindo a supressão do artigo, outras propondo a redução das cotas ou especificação de mais detalhes sobre seu cumprimento. Entendemos que merece acolhimento parcial a Emenda, que simplifica a sistemática sugerida pelo substitutivo de nossa autoria, e também evita que regra mais onerosa seja aplicada apenas a pequenos provedores. Recomendamos contudo a adoção da redação apresentada ao final deste relatório na forma de subemenda, mantendo-se apenas a fixação de um número mínimo de obras para provedores com grandes catálogos, mas sem a alteração proposta no caput do art. 10, que prevê que metade da cota deva ser cumprida com conteúdo independente. Essa medida mostrar-se-ia por um lado inócua, dado que, em geral, a maioria dos provedores já têm maior proporção de conteúdos independentes (licenciados) do que de conteúdos próprios, e por outro resultaria em camada adicional de burocracia para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23058.71630-85

prestação de contas do cumprimento. A Emenda n. 19, do Senador Astronauta Marcos Pontes restaria portanto rejeitada, dado que visa suprimir por completo esse mesmo dispositivo.

A Emenda n. 8, da Senadora Teresa Leitão, promove alteração no texto da base de cálculo da Condecine-VoD, para esclarecer que, em relação à receita bruta, serão excluídos os tributos indiretos, não os diretos. Propomos seu acolhimento parcial, na forma de subemenda apresentada abaixo, pois a emenda corrige imprecisão técnica, uma vez que seria incoerente deduzir os tributos diretos, que são calculados com base no lucro líquido das empresas. Contudo, não faz-se pertinente limitar tal dedução a 15%.

A Emenda n. 10, da Senadora Teresa Leitão, propõe a substituição da lógica do art. 3º, que trata da exclusão de conteúdos não abarcados por esta regulamentação, para propor uma exclusão baseada em serviços. Entendemos que a sistemática prevista em nosso substitutivo é mais adequada, motivo pelo qual recomendamos a rejeição da Emenda.

A Emenda n. 11, da Senadora Teresa Leitão, tem como finalidade promover alterações no art. 8º, que trata sobre a fiscalização pela Ancine. Entendemos, entretanto, que a redação proposta no substitutivo está mais adequada ao marco regulatório proposto.

A Emenda n. 12, da Senadora Teresa Leitão, sugere alterar o conceito de produtora brasileira independente. Contudo, tal mudança não se faz necessária, em relação ao conceito proposto no substitutivo, motivo pelo qual recomendamos sua rejeição.

Por sua vez, a Emenda 17, do Senador Esperidião Amin, visa promover aprimoramentos no texto no que diz respeito ao que se chama no setor de canais *FAST (fast ad supported TV), TV Everywhere, IPTV, e catch up* de conteúdos já transmitidos anteriormente por meio de outras mídias, como a radiodifusão e o serviço de acesso condicionado. Entendemos que essas sugestões merecem ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23058.71630-85

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

acolhidas de forma parcial, na forma de subemenda proposta ao final desta complementação de voto. Também trata dessas modalidades de serviço a Emenda 18, do Senador Zequinha Marinho, que também acolhemos parcialmente na forma de subemenda proposta abaixo.

A subemenda (sem número), apresentada pela Senadora Teresa Leitão, trata de serviços de VOD do campo público, propondo alterações também nos dispositivos de proeminência e de cota de conteúdo. Esse tipo de serviço já foi devidamente excluído em nosso substitutivo, razão pela qual recomendamos a rejeição da emenda.

Diante do exposto, em complementação de voto ao relatório com substitutivo anteriormente apresentado, propomos a rejeição das Emendas 2, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 19, acolhimento integral das Emendas 1, 3, 5, e o acolhimento parcial das Emendas 6, 7, 8, 13, 14, 17, 18 e 20 na forma das subemendas abaixo apresentadas:

SUBEMENDA Nº 1 - CE
(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso X do art. 2º, aos incisos VII e VIII do 3º da emenda substitutiva:

"Art. 2º .....
.....
X - provedor de televisão por aplicação de internet: agente econômico responsável pela oferta de serviço de valor adicionado destinado à oferta de canais de televisão linear, de sua propriedade ou de terceiros, por meio de protocolo de internet, com cobrança de assinatura ou financiado pela veiculação de conteúdos publicitários, salvo quando provido por concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens ou por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23058.71630-85

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

prestadoras das atividades da comunicação audiovisual de acesso condicionado;
……."

"Art. 3º .....
……
VII - a disponibilização, por período de até 100 (cem) dias, contado a partir da última exibição, de conteúdo audiovisual formatado em catálogo, desde que já veiculado anteriormente, em serviço de radiodifusão de sons e imagem ou em canal de programação distribuído por meio do Serviço de Acesso Condicionado de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011; e
VIII - os conteúdos audiovisuais que consistam em eventos esportivos."

SUBEMENDA Nº 2 - CE

(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do substitutivo:

"Art. 10. Os provedores de serviço de vídeo sob demanda deverão manter à disposição permanente e contínua, em catálogo, aferível anualmente, as seguintes quantidades mínimas de conteúdos audiovisuais brasileiros:
I - 100 (cem) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 2.000 (duas mil) obras em sua totalidade;
II - 150 (cento e cinquenta) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 3.000 (três mil) obras em sua totalidade;
III - 200 (duzentas) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 4.000 (quatro mil) obras em sua totalidade;
IV - 250 (duzentas e cinquenta) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 5.000 (cinco mil) obras em sua totalidade; e
V – 300 (trezentas) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 7.000 (sete mil) obras em sua totalidade.
§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo será exigível de forma gradual, da seguinte maneira:
I - 25% (vinte e cinco por cento) do número de obras estipulado neste artigo no período de até 2 (dois) anos após o início da vigência desta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23058.71630-85

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

II - 50% (cinquenta por cento) do número de obras estipulado neste artigo no período de até 4 (quatro) anos após o início da vigência desta Lei;
III - 75% (setenta e cinco por cento) do número de obras estipulado neste artigo das obras no período de até 6 (seis) anos após o início da vigência desta Lei;
IV - 100% (cem por cento) do número de obras estipulado neste artigo das obras no período de até 8 (oito) anos após o início da vigência desta Lei.
§ 2º Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto neste artigo, o agente econômico deverá submeter solicitação de dispensa ao órgão responsável pela fiscalização, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento deste artigo."

SUBEMENDA Nº 3 - CE

(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Substitutivo do Sen. Eduardo Gomes ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, na parte que altera o art. 35, §3º e seguintes da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001:

"Art. 11 ……
…….

"Art. 35 .....
……
VI – agentes econômicos provedores dos serviços a que se refere o inciso IV do artigo 32.
§ 1º A Condecine devida pela prestação dos serviços de vídeo sob demanda, plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e televisão por protocolo de internet previstos no inciso IV do caput do artigo 33 desta Medida Provisória, corresponderá a até 3% (três por cento) da receita bruta decorrente de sua prestação ao mercado brasileiro, incluindo-se as receitas advindas da comercialização de publicidade inserida junto a conteúdo audiovisual disponibilizado sob demanda, excluindo-se os tributos indiretos aplicáveis, conforme condições previstas em tabela constante do Anexo I desta Medida Provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23058.71630-85

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

§ 2º Para fins de cálculo da Condecine prevista no § 1º deste artigo, ficam os agentes econômicos autorizados a segregar as receitas provenientes da prestação desse serviço das demais receitas eventualmente auferidas pela exploração de outras atividades pela mesma pessoa jurídica, inclusive aquelas obtidas a partir da disponibilização de conteúdos audiovisuais jornalísticos, bem como a comercialização de espaços publicitários relacionada a tais conteúdos.

§ 3º Os agentes econômicos contribuintes da Condecine referidos no inciso VI do caput deste artigo poderão deduzir até 70% (setenta por cento) do valor devido à contribuição com aplicação direta de recursos equivalentes em valor em:

I - projetos de capacitação técnica;

II - projetos de preservação do setor audiovisual

III - produção de conteúdo audiovisual brasileiro em parceria com produtoras brasileiras independentes, de livre escolha desses agentes;

IV - aquisição de direitos de licenciamento para comunicação ao público e exploração de conteúdo brasileiro de produtora brasileira independente, de livre escolha desses agentes; e/ou

V - implantação, operação e manutenção de infraestrutura para a produção de conteúdos audiovisuais no Brasil.

§ 4º Os investimentos em projetos na modalidade prevista no inciso III não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total deduzido com base no *caput* deste artigo.

§ 5º Em caso de contratação de direitos de licenciamento nos termos do inciso IV do § 3º deste artigo, o conteúdo brasileiro de produtora brasileira independente deverá ter sido realizado nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, admitindo-se a contratação de conteúdos ainda não concluídos.

§ 6º Os investimentos aludidos no § 3º deste artigo deverão ser declarados, com discriminação das obras audiovisuais envolvidas e seus respectivos valores, à ANCINE, que poderá solicitar documentos comprobatórios relativos à realização do aporte ou caracterização da obra audiovisual como conteúdo brasileiro, na forma do regulamento.

§ 7º A fiscalização referida no § 6º não poderá servir como obstáculo para o empenho do investimento, incluindo a produção ou o lançamento comercial de conteúdos audiovisuais brasileiros ou o cumprimento de outras obrigações deste artigo.

§ 8º O Poder Executivo regulamentará os termos dos projetos de capacitação técnica a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo, com priorização de projetos para atendimento das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23058.71630-85

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

§ 9º O investimento referido no caput não se confunde com o disposto no art. 3º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.” (NR)""

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 35

Relatório de Registro de Presença

CE, 07/11/2023 às 10h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2331/2022)

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2331/2022, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 21– CE (SUBSTITUTIVO), COM ACOLHIMENTO INTEGRAL DAS EMENDAS Nº 1, 3, 5, E ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS Nº 6, 7, 8, 13, 14, 17, 18 E 20, NA FORMA DAS SUBEMENDAS Nº 1, 2 E 3 – CE À EMENDA Nº 21– CE (SUBSTITUTIVO). O PARECER É CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1994/2023, ÀS EMENDAS Nº 2, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 19 E À SUBEMENDA SEM NÚMERO DE AUTORIA DA SENADORA TERESA LEITÃO.

07 de novembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 106, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3294, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que Dispõe sobre a caracterização de símbolo e sua utilização para assegurar garantias às pessoas com deficiência sensorial monocular, denominado Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Flávio Arns

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23386.10210-50

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.294, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *dispõe sobre a caracterização de símbolo e sua utilização para assegurar garantias às pessoas com deficiência sensorial monocular, denominado Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.294, de 2021, que propõe o uso de um símbolo e sua utilização para assegurar garantias às pessoas com deficiência sensorial monocular.

Para tanto, em seu art. 1º, a proposição institui o "Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular", cujo desenho anexa à proposição. A seguir, em seu art. 2º, o PL obriga à aposição do símbolo

> "em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiências e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso."

O art. 3º segue qualificando a aposição do símbolo (em local visível ao público) e veda qualquer alteração na forma do símbolo aprovado. Em seu art. 4º, a proposição veda o uso do símbolo para quaisquer finalidades

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23386.10210-50

diversas daquelas que estabelece no art. 2º. Por fim, seu art. 5º põe em vigor imediatamente lei que de si porventura resulte.

Em suas razões, o autor chama a atenção para as deficiências ocultas ou invisíveis (auditivas, visuais ou cognitivas) e propõe, assim, a adoção de símbolo desenvolvido em 2017 pelo Instituto Nacional da Pessoa com Visão Monocular, em que uma pessoa tapa um dos olhos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A análise da matéria é regimental em face do disposto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que prevê o exame desta Comissão de matéria referente às pessoas com deficiência.

Tampouco se enxerga óbice de constitucionalidade.

Vemos, também, mérito no intento do autor de chamar a atenção para as deficiências ocultas ou invisíveis. É isso que se espera de uma sociedade inclusiva. A visão monocular é uma deficiência que não aparece para os outros, mas que limita os que a possuem, causando-lhes dificuldades com noções de distância, profundidade e espaço, o que prejudica sua coordenação motora e, consequentemente, o equilíbrio.

Garantir um sinal de identificação que possibilite aos seus usuários usufruir de mecanismos adequados de serviços, acesso e circulação é justo e necessário a uma sociedade que pretenda ser mais humana e integrativa.

Além disso, a incorporação do símbolo trará conscientização sobre a visão monocular e suas particularidades, além de promover a inclusão em produtos e lugares para pessoas com deficiência oculta, neste caso, a visual.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/23386.10210-50

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.294, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CDH, 08/11/2023 às 11h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
MARCOS DO VAL
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3294/2021, nos termos do relatório

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				2. MARCIO BITTAR			
RENAN CALHEIROS				3. GIORDANO	X		
IVETE DA SILVEIRA				4. WEVERTON			
ZEQUINHA MARINHO				5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
LEILA BARROS	X			6. VAGO			
IZALCI LUCAS				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI	X			1. OTTO ALENCAR			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. VAGO			
AUGUSTA BRITO	X			4. NELSINHO TRAD	X		
PAULO PAIM				5. VAGO			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
FLÁVIO ARNS	X			7. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA				1. EDUARDO GOMES			
ROMÁRIO	X			2. VAGO			
EDUARDO GIRÃO	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
DAMARES ALVES	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Paulo Paim
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3294/2021)

NA 83ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

08 de novembro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 107, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1185, de 2022, do Senador Sérgio Petecão, que Institui a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Leila Barros

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23891.69259-44

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.185, de 2022, do Senador Sérgio Petecão, que *institui a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.185, de 2022, de autoria do Senador Sérgio Petecão, objetiva instituir a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio.

A Política Nacional volta-se para a proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes cujas mães, suas responsáveis legais, tenham sido vítimas de feminicídio.

O art. 1º encerra resumidamente o objeto da Política. O art. 2º apresenta a definição das expressões "órfão e órfã de feminicídio" e "mulheres vítimas de feminicídio", quando referidas na proposição. A Política visa assegurar a proteção integral e o direito ao desenvolvimento das crianças e adolescentes que são órfãos e órfãs em razão de feminicídio, abrangendo a promoção de direitos à assistência social, saúde, alimentação, moradia, educação e assistência jurídica gratuita, e sua execução deve ser realizada de forma intersetorial junto à rede de proteção da criança, do adolescente e da mulher, nos termos do art. 3º.

À luz do art. 4º, os princípios da Política são (i) o acolhimento e a proteção integral como norteadores das políticas e serviços públicos; (ii) o atendimento especializado e multidisciplinar dos órfãos e órfãs de feminicídio, com prioridade absoluta, considerada a condição peculiar de pessoa em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23891.69259-44

desenvolvimento; (iii) o fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, em seus componentes especializados no atendimento a vítimas de violência, como equipamentos públicos prioritários no atendimento a órfãos e órfãs de feminicídio e seus responsáveis legais; (iv) a reprodução social digna de crianças em situação de pobreza; e (v) a vedação a condutas de violência institucional, praticadas por instituição pública ou conveniada, para não gerar revitimização dos órfãos e órfãs de feminicídio. As diretrizes, por sua vez, são descritas no art. 5º.

Além disso, a proposição dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro no valor de um salário-mínimo aos órfãos e órfãs de feminicídio comprovadamente pobres, nos termos do art. 6º. Determina, ainda, a elaboração anual de plano de proteção e atenção integral pelo Poder Executivo Federal, como disposto no art. 8º. Sua cláusula de vigência prevê a entrada em vigor da lei resultante na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca que a violência doméstica e familiar não atinge apenas as mulheres, mas se estende também aos filhos e, possivelmente, às mães das vítimas, as quais muitas vezes assumem a responsabilidade de criação dos netos sem possuir condições econômicas para isso. Se as mulheres vítimas do feminicídio são, por vezes, invisíveis ao Estado, essa realidade se agrava em relação às crianças e adolescentes que ficam órfãos. Nesse sentido, há a premente necessidade de mecanismos efetivos para proteger as vítimas secundárias de feminicídio, promovendo-lhes o adequado desenvolvimento.

A proposição foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo-lhe manifestar-se em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos VI e VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proteção à infância e à juventude, bem como sobre fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas à proteção à infância e à juventude.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23891.69259-44

Sob o aspecto formal da constitucionalidade, cabe à União legislar sobre a seguridade social, nos termos do inciso XXIII do art. 22 da Constituição Federal. Ademais, a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa.

Em relação à constitucionalidade material, consideramos que o objeto principal da proposição não apresenta ofensa às regras ou princípios constitucionais. Ao contrário: busca assegurar, com absoluta prioridade, às crianças e aos adolescentes cujas responsáveis legais foram vítimas de feminicídio o quanto previsto no art. 227 da Constituição Federal, como o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, entre outros, de modo a colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Há, contudo, inconsitucionalidade pontual no art. 9º, que impõe ao Poder Executivo o dever de regulamentar a lei que resulte da proposição. Isso viola o princípio da separação de Poderes e a competência privativa do Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, prevista no art. 84, inciso VI, alínea *a*, da Constituição Federal. Esse vício pode ser sanado mediante supressão integral do dispositivo que o veicula, o que não impede que o Poder Executivo exerça sua competência privativa e regulamente a matéria.

Quanto à regimentalidade, foram seguidas, até aqui, todas as formalidades do RISF. Sob o prisma da juridicidade, a proposição reveste-se da forma correta, que é projeto de lei ordinária, e é dotada de coercitividade e caráter inovador.

Adicionalmente ao disposto, percebemos oportunidades de aperfeiçoamento do PL, de modo que, a partir da proposição original, sugerimos acréscimos e supressões, a seguir concretizados por meio da apresentação de emenda substitutiva, do qual nos servimos também para retificar incongruências relacionadas à técnica legislativa.

Depreende-se do art. 1º do PL que apenas as crianças e adolescentes cujas "mães responsáveis legais tenham sido vítimas de feminicídio" serão contemplados pela Política. Considerando (i) o pluralismo familiar presente em nossa sociedade e que os diferentes formatos de família

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23891.69259-44

são objeto de especial proteção do Estado, o que já foi reiteradamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal; e (ii) a necessária inclusão social e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, optamos por tornar a Política mais abrangente, definindo como destinatários da norma as crianças, adolescentes e pessoas com deficiência que sejam dependentes da vítima de feminicídio, não apenas seus filhos.

Ainda sobre os destinatários da Política, destacamos que a proposição nada prevê de modo específico sobre os órfãos e órfãs que, em realidade, causaram a morte de suas responsáveis legais, cometendo feminicídio ou ato infracional análogo. Assim, a proposição pode ser alterada para pontuar medida específica para tal grupo, obstando-o do recebimento do benefício previsto no art. 6º.

Em adição ao rol de direitos dos órfãos e órfãs de feminicídio previstos no § 3º do art. 3º do PL, sugerimos incluir expressamente a saúde mental, uma vez que um dos elementos integrantes da vulnerabilidade das vítimas indiretas de feminicídio é o trauma a que, possivelmente, foram submetidas, e a menção somente à saúde costuma ser compreendida como sendo restrita aos aspectos físicos.

É importante destacar que 8 em cada 10 feminicídios são cometidos pelo parceiro ou ex-parceiro da vítima, que é por vezes pai ou responsável legal dos dependentes dela. Essa constatação reafirma a importância de que o acompanhamento psicológico e psiquiátrico seja expressamente garantido, em sintonia com as diretrizes previstas no art. 5º da proposição.

Suprimimos o princípio disposto no inciso IV do art. 4º, por ser vago e apresentar o termo "reprodução social", que atualmente é dotado de sentidos díspares. Por sua vez, algumas diretrizes previstas no art. 5º ou expressam caráter parcialmente preventivo, estabelecendo a aplicação de determinadas medidas a situações prévias ao feminicídio consumado e, portanto, anteriores à situação de orfandade, ou não expressam inovação legislativa. Nesse sentido, aconselhamos alterações nos referidos incisos, para que se preserve o objeto da proposição.

O art. 6º da proposição prevê "a concessão de auxílio financeiro no valor de um salário-mínimo por filho, em caso de feminicídio consumado",

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23891.69259-44

mas (i) não dispõe sobre a periodicidade do auxílio; (ii) não uniformiza o destinatário da medida financeira, denominando-o como "filho" no *caput* e como "órfãos e órfãs de feminicídio" no parágrafo único; (iii) não justifica a razão de o auxílio financeiro poder ser cumulado com "outros auxílios financeiros de políticas públicas de combate à fome e à pobreza", expandindo o impacto orçamentário e incorrendo em risco de prejudicar a efetividade da Política; e, por fim, (iv) compromete a responsabilidade fiscal ao prever despesas obrigatórias e não dispor sobre a origem dos recursos. Assim, alteramos o dispositivo para que tais questões sejam sanadas.

Por sua vez, ao dispor sobre a fiscalização de plano de proteção e atenção integral aos órfãos e órfãs de feminicídio a ser elaborado anualmente pelo Poder Executivo Federal, o art. 8º também é omisso, pois não estabelece qual é a natureza dessa fiscalização. Nesse sentido, a fim de não se ferir a separação de Poderes e considerando que o inciso XV do art. 5º já prevê o monitoramento e a avaliação da Política com a expedição de relatório anual pelo órgão responsável pela sua coordenação, optamos por suprimir o art. 8º.

Quanto à técnica legislativa, eliminamos a redundância no art. 1º, que contém a expressão "crianças e adolescentes menores de dezoito anos de idade", visto que o art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), já prevê que a criança é pessoa que possui até 12 anos incompletos e o adolescente, entre 12 e 18 anos de idade.

O art. 2º apresenta as definições de "órfão e órfã de feminicídio" no *caput* e de "mulheres vítimas de feminicídio" no § 1º. Sendo as definições apresentadas igualmente importantes e autônomas, é aconselhável que ambas sejam dispostas em incisos diferentes, não em *caput* e parágrafo, respectivamente. Ainda, em razão da melhor adequação, substituímos essas definições por "órfãos e órfãs de feminicídio" e "responsáveis legais". No art. 3º, suprimimos as expressões desnecessárias ou repetidas, tornando-o mais conciso.

Por fim, em razão de a Política demandar considerável organização dos órgãos públicos para efetivação das diretrizes previstas e alterações orçamentárias para pagamento do benefício, sugerimos a alteração do art. 10 para que se preveja que a lei resultante da proposição passe a vigorar a partir do próximo exercício financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23891.69259-44

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.185, de 2022, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.185, DE 2022

Institui a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio.

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio, voltada para a proteção e promoção de atenção multissetorial a crianças, adolescentes e pessoas com deficiência que necessitem de cuidados intensivos ou complexos, cujas responsáveis legais tenham sido vítimas do crime de feminicídio, tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º Para os fins desta Lei, entendem-se por:

I – órfãos e órfãs de feminicídio: crianças, adolescentes e pessoas com deficiência que necessitem de cuidados intensivos ou complexos, cujas responsáveis legais tenham sido vítimas do crime de feminicídio;

II – responsáveis legais: pessoas que são consideradas por lei como responsáveis pelo sustento, guarda e educação de criança, adolescente ou pessoa com deficiência que necessite de cuidados intensivos ou complexos, e às quais cabem cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais no interesse desses.

Art. 3º A Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio possui como objetivo assegurar a proteção integral e o direito à assistência social, saúde física e mental, alimentação, moradia, educação e assistência jurídica gratuita aos órfãos e órfãs de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23891.69259-44

feminicídio, preservando-lhes o pleno desenvolvimento e os direitos específicos que decorrem de eventual condição de vítima ou testemunha de violência no âmbito de suas relações domésticas, familiares e sociais.

Parágrafo único. A execução da Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio será realizada de forma intersetorial junto à rede de proteção da criança, adolescente, pessoa com deficiência e mulher, objetivando a prevenção de violências adicionais e revitimização dos órfãos e órfãs de feminicídio.

Art. 4º São princípios da Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio:

I – o acolhimento e a proteção integral como norteadores das políticas e serviços públicos realizados em prol dos órfãos e órfãs de feminicídio;

II – o atendimento especializado e multissetorial aos órfãos e órfãs de feminicídio, sendo considerada, no caso de crianças e adolescentes, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III – o fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança, adolescente e pessoa com deficiência, do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em seus componentes especializados no atendimento a vítimas e testemunhas de violência;

IV – a vedação a condutas de violência institucional por parte de instituição pública ou conveniada, de modo a evitar a revitimização dos órfãos e órfãs de feminicídio.

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio:

I – o atendimento de órfãos e órfãs de feminicídio por unidades de referência do SUAS, preferencialmente por Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para prestação de serviços assistenciais em caráter emergencial, bem como orientação aos responsáveis legais dos órfãos e órfãs de feminicídio acerca do requerimento do benefício previsto no art. 6º desta Lei, se cabível;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23891.69259-44

II – a priorização dos órfãos e órfãs de feminicídio em programas, projetos e ações sociais realizados pelo poder público;

III – a inclusão, quando cabível, dos órfãos e órfãs de feminicídio, seus familiares e responsáveis legais em programas de proteção policial no âmbito dos entes da Federação;

IV – a implementação de programas de acompanhamento profissional dos órfãos e órfãs de feminicídio, com atenção especial a eventuais sequelas físicas e psicológicas;

V – o incentivo à realização de estudos de caso pela rede de atenção a vítimas de violência doméstica e familiar e seus familiares, com o objetivo de se prevenir a reincidência e letalidade da violência de gênero e de melhor garantir os direitos dos órfãos e órfãs de feminicídio;

VI – a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outros órgãos incumbidos da execução de políticas sociais básicas e da assistência social, para o efetivo atendimento multissetorial dos órfãos e órfãs de feminicídio;

VII – a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público pela autoridade de polícia competente do nome, idade e número de documento de identificação dos órfãos e órfãs de feminicídio que forem identificados, a fim de que sejam incluídos na rede de atendimento especializado e sejam requeridas as medidas protetivas eventualmente cabíveis;

VIII – o estabelecimento de programas de atendimento médico e assistência jurídica gratuita aos órfãos e órfãs de feminicídio;

IX – a garantia do direito à educação aos órfãos e órfãs de feminicídio, com a priorização de sua matrícula em instituição educacional mais próxima ao seu domicílio ou transferência para a unidade escolar requerida, independentemente da existência de vagas;

X – o atendimento psicossocial por equipe multidisciplinar aos órfãos e órfãs de feminicídio e seus responsáveis legais, preferencialmente em local próximo ao seu domicílio;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23891.69259-44

XI – a capacitação e o acompanhamento das pessoas, familiares ou não, e entidades que oferecem abrigo aos órfãos e órfãs de feminicídio afastados de seus domicílios em razão de medida protetiva determinada judicialmente;

XII – o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio pelo órgão responsável pela sua coordenação, com a expedição de relatório anual;

XIII – a promoção de campanhas permanentes e ações de conscientização sobre a garantia dos direitos de órfãos e órfãs de feminicídio prevista nesta Lei.

Art. 6º Integra a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio a concessão, pela União, de pensão especial de 1 (um) salário-mínimo mensal aos órfãos e órfãs de feminicídio cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* do art. 6º será pago aos órfãos e órfãs a partir da data de óbito de sua responsável legal em razão de feminicídio.

§ 2º O benefício de que trata o *caput* do art. 6º será concedido, ainda que provisoriamente, mediante requerimento, sempre que houver fundados indícios de materialidade do feminicídio, vedado ao réu da ação penal respectiva representar os órfãos e órfãs de feminicídio para fins de recebimento e administração do benefício.

§ 3º O benefício de que trata o *caput* do art. 6º cessará:

I – se verificado em processo judicial, por sentença com trânsito em julgado, que não houve o crime de feminicídio;

II – se comprovado que a renda familiar mensal *per capita* supera habitualmente 1/4 (um quarto) do salário-mínimo;

III – no caso de crianças e adolescentes, na data em que alcançarem a maioridade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23891.69259-44

IV – no caso de pessoas com deficiência, na data em que deixarem de necessitar de cuidados intensivos ou complexos;

V – se houver o falecimento do beneficiário.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V do § 3º do art. 6º, a cota daquele a que tiver cessado o benefício será revertida aos demais beneficiários.

§ 5º Será excluído definitivamente do recebimento do benefício de que trata o *caput* do art. 6º aquele que tiver sido condenado pela prática de feminicídio ou de ato infracional análogo a esse crime, ou como autor, coautor ou partícipe de feminicídio, consumado ou tentado, mediante sentença com trânsito em julgado, ressalvados os inimputáveis.

§ 6º Assegurado o direito de opção, o benefício de que trata o *caput* do art. 6º não é cumulável com benefícios previdenciários recebidos do Regime Geral de Previdência Social ou dos regimes próprios de previdência social, nem com pensões ou benefícios do sistema de proteção social dos militares.

§ 7º O benefício de que trata o *caput* do art. 6º não prejudica o direito do beneficiário de ser indenizado pelo autor, coautor ou partícipe do crime de feminicídio.

§ 8º O benefício de que trata o *caput* do art. 6º será concedido àqueles que forem elegíveis, ainda que o crime de feminicídio tenha ocorrido anteriormente à data de publicação desta Lei, sem a produção de efeitos retroativos.

§ 9º As despesas com o pagamento do benefício de que trata o *caput* do art. 6º correrão à conta da programação orçamentária Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23891.69259-44

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 13

Relatório de Registro de Presença

CDH, 08/11/2023 às 11h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
MARCOS DO VAL
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1185/2022, nos termos do relatório

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. MARCIO BITTAR			
RENAN CALHEIROS				3. GIORDANO			
IVETE DA SILVEIRA				4. WEVERTON			
ZEQUINHA MARINHO				5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
LEILA BARROS	X			6. VAGO			
IZALCI LUCAS				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI	X			1. OTTO ALENCAR			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. VAGO			
AUGUSTA BRITO	X			4. NELSINHO TRAD			
PAULO PAIM				5. VAGO			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO	X		
FLÁVIO ARNS	X			7. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA				1. EDUARDO GOMES			
ROMÁRIO	X			2. VAGO			
EDUARDO GIRÃO	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
DAMARES ALVES				2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Paulo Paim
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1185/2022)

NA 83ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVO).
O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

08 de novembro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1444, de 2020, que Altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas excepcionais de proteção à mulher e a seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Leila Barros

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23765.21675-65

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.444, de 2020, da Deputada Alice Portugal, que *altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas excepcionais de proteção à mulher e a seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 1.444, de 2020, que objetiva, conforme sua ementa, alterar as Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas excepcionais de proteção à mulher e a seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19.

A proposição, em seu art. 2º, dirige-se à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019. Nela inscreve as normas já presentes na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), inovando no quesito prazo, apenas, que passam das já mínimas quarenta e oito horas para vinte e quatro horas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23765.21675-65

A seguir, dirige-se à Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de pandemia de covid-19, para estabelecer que a mulher provedora de família monoparental ou em situação de violência doméstica, sob medida protetiva nos termos da Lei Maria da Penha, fará jus, ao menos, a duas cotas de auxílio.

A proposição estabelece, por fim, que a lei de si resultante entra em vigor na data de sua publicação.

Foram apresentadas duas emendas.

A primeira delas é uma emenda substitutiva, que tem a finalidade de estender as medidas da proposição a outros grupos de vulneráveis (crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas), bem como, nos termos de sua justificativa, "reacomodar as inovações na recém-aprovada Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, uma vez que este diploma funciona como um repositório de normas sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e sobre violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência no contexto da pandemia da covid-19".

A segunda faz voltar o prazo de quarenta e oito horas para que o juiz conheça do expediente e do pedido e decida sobre as medidas protetivas de urgência à mulher, recompondo o prazo atualmente previsto no art. 18 da Lei Maria da Penha.

A proposição foi distribuída para análise da CDH e, posteriormente, seguirá para exame da Comissão de Segurança Pública.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos III, IV, V e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matéria relativa à proteção de direitos humanos, mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas, o que torna regimental seu exame do PL 1.444, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23765.21675-65

Passamos, agora, à análise do mérito da proposição. Observemos, logo de início, que o contexto atual, no que respeita à covid-19, é bem menos assustador e obscuro do que era há quase três anos, quando a proposição foi elaborada. Sabe-se mais sofre efeitos danosos, tanto os da doença quanto os da situação de distanciamento e de isolamento social a que ela conduziu. Também as perspectivas são melhores, com mais de 80% da população completamente imunizada, 85% com ao menos uma dose e mais de 50% da população com dose de reforço. Muito embora a situação de saúde pública permaneça complexa e delicada, não se vem identificando, no momento, tendência de agravamento no médio e no longo prazos, mas, antes, como vimos, o contrário.

O fato é que, a rigor, o Projeto de Lei nº 1.444, de 2020, não contém ideias normativas que já não estejam em vigor, seja por meio das leis que foram produzidas para o enfrentamento da pandemia, e às quais a proposição se dirige, seja pelas já existentes ao tempo de seu começo, como é o caso da Lei Maria da Penha.

Esta última lei, por sinal, já prima pelas ideias de presteza e de rápida resposta às demandas da mulher vítima de violência – não apenas doméstica e familiar, mas, também, em geral. A mesma coisa, aliás, pode ser dita sobre a ordem jurídica brasileira, que se empenhou, ao longo das três últimas décadas, em organizar um sistema normativo que realmente defendesse as mulheres da covardia dos agressores. Este Parlamento foi protagonista nisso, ouvindo as urgências da sociedade e trabalhando para encurtar prazos administrativos e judiciais, para disponibilizar instituições de apoio e de enfrentamento, para treinar pessoas para lidar com vítimas e prevenir a violência. Isso tudo, ademais, sem deixar para trás os familiares das vítimas, para os quais a lei também sempre teve olhos nas últimas décadas.

O resultado disso foi um conjunto de normas, federais, estaduais e municipais, no qual é expoente a Lei Maria da Penha, e que tem por característica expressar uma leitura da sociedade brasileira e combater suas mazelas, a cujo caráter "orgânico" busca contrapor um "sistema" de medidas coordenadas e vinculadas entre si nos três níveis normativos da federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23765.21675-65

Dado esse pano de fundo, fica mais fácil compreender porque, a esta altura de nosso desenvolvimento histórico, trata-se, antes de mais nada, de executar as razoáveis leis que produzimos desde 1988.

Para concluirmos, tem-se que o PL nº 1.444, de 2020, em que pese seu mérito e atenção para com a população feminina durante a pandemia da Covid-19, momento de tamanha dramaticidade vivido por toda humanidade, está prejudicado em virtude da realidade atual que vivemos.

III – VOTO

Diante das razões expostas, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1.444, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 08/11/2023 às 11h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		**SUPLENTES**
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		**SUPLENTES**
DR. HIRAN		1. VAGO
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
MARCOS DO VAL
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1444/2020)

NA 83ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

08 de novembro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 109, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 30, de 2021, que "Propõe a aprovação do pagamento dos bolsistas PIBID e residência".

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Leila Barros

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23240.38006-60

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 30, de 2021, do Programa e-Cidadania, que *"propõe a aprovação do pagamento dos bolsistas PIBID e residência"*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 30, de 2021, que, apresentada como Ideia Legislativa nº 157.346, no âmbito do Programa e-Cidadania, logrou receber mais de vinte mil manifestações individuais de apoio no portal do Senado Federal na *internet*, conforme preconiza o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015.

A referida Sugestão propõe a aprovação do pagamento dos bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e "residência" (provavelmente, referência ao Programa de Residência Pedagógica). De acordo com o detalhamento da Ideia, trata-se de aprovar em definitivo o pagamento, sem atraso, de todos os meses de todos os contratos de bolsas concedidas por programas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pois o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 17, de 2021, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 4.113.646.125,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*, só atendia aos pagamentos de outubro de 2021.

Apresentada em 21 de outubro de 2021, pela cidadã identificada como Leticia Felix, do Rio Grande do Sul, a Ideia Legislativa alcançou 23.937 apoios até 2 de novembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23240.38006-60

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com a mencionada Resolução nº 19, de 2015, compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas originadas do Programa e-Cidadania. Caso aprovadas por este colegiado, as sugestões transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões pertinentes, como dispõem os incisos I e III do parágrafo único do art. 102-E do Risf.

A apreciação da SUG nº 30, de 2021, por esta Comissão tem, portanto, amparo regimental.

A demanda apresentada, entretanto, perdeu objeto, haja vista o encaminhamento ao Congresso Nacional do PLN nº 31, de 2021, que visava a suprir as lacunas do PLN nº 17, de 2021. As referidas proposições foram aprovadas, na forma do pedido original do Poder Executivo, dando origem à Lei nº 14.241, de 19 de novembro de 2021, e à Lei nº 14.251, de 25 de novembro de 2021. Destacamos ainda que os recursos foram efetivamente executados, dando solução ao problema descrito na SUG nº 30, de 2021.

Há ainda que destacar, conforme manifestação da Consultoria de Orçamentos, Finanças e Controle deste Senado Federal, que a apresentação de projeto de lei nesse sentido, pelo Parlamento, é indevida, pois, apesar de evidenciada a falha no planejamento pelo órgão gestor da política pública ou pelo órgão central de coordenação do processo orçamentário, não há o que promover na lei orçamentária anual (LOA) para garantir os pagamentos plurianuais, pois a referida lei sequer pode criar direitos ou instituir obrigações, dado o princípio da pureza, previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece que a LOA não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. O que é possível realizar é um monitoramento amiúde das suficiências, de sorte a permitir intervenção tempestiva em favor dos interessados.

Há assim, portanto, óbices significativos para a conversão da SUG nº 30, de 2021, em projeto de lei ordinária de autoria da CDH.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23240.38006-60

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo **arquivamento** da Sugestão nº 30, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CDH, 08/11/2023 às 11h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
MARCOS DO VAL
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 30/2021)

NA 83ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELO ARQUIVAMENTO DA SUGESTÃO.

08 de novembro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 110, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 435, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência física.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Damares Alves

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23855.58624-05

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 435, de 2023, que *altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência física.*

RELATORA: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 435, de 2023, de autoria do Senador Jader Barbalho.

Composto de três artigos, o **art. 1º** do projeto busca incluir o § 5º ao art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conceder prioridade de tramitação automática, em qualquer juízo ou tribunal, aos procedimentos judiciais cuja parte seja mulher vítima de violência física.

O **art. 2º** do projeto, ao incluir o § 5º ao art. 1.048 do Código de Processo Civil, fixa que terão prioridade automática de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais cuja parte seja vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), se devidamente comprovada a violência e sem a necessidade de requerimento do ofendido ou de deferimento pelo órgão julgador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23855.58624-05

A cláusula de vigência, prevista no **art. 3º** do projeto, institui que a lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Em texto apresentado à guisa de justificação, assevera-se, em síntese, que o objetivo do projeto consiste em tornar mais célere o procedimento judicial no qual se figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, sem que seja preciso requerer ao órgão julgador o benefício da prioridade de tramitação, bastando que se demonstre a ocorrência da violência sofrida.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

Na Comissão de Segurança Pública (CSP), foi aprovado o relatório da Senadora Damares Alves, que passou a constituir o parecer, favorável ao projeto em tela.

Após a conclusão da tramitação perante esta Comissão, o projeto será encaminhado, em caráter terminativo, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III a V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre a garantia e promoção dos direitos humanos e os direitos da mulher, além de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita à proteção da família. De resto, o Projeto de Lei nº 435, de 2023, não apresenta vício de **regimentalidade**.

No que concerne à **constitucionalidade**, formal e material, nada há a opor à proposição examinada, porquanto *i*) compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, *caput*, inciso I, da Constituição Federal (CF); *ii*) pode o Congresso Nacional dispor a respeito (CF, art. 48, *caput*); *iii*) os termos da proposição não importam em violação de cláusula constitucional; *iv*) a nova disciplina vislumbrada se acha versada em projeto de lei ordinária, revestindo, portanto, a forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23855.58624-05

adequada. Ademais, não há vício de iniciativa, na forma do art. 61, *caput*, da Carta Magna.

No que concerne à **juridicidade**, nenhum reparo se revela necessário, porquanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado e *ii*) a disposição vertida inova o ordenamento civil codificado. Ademais, a norma alvitrada: *iii*) possui o atributo da generalidade, *iv*) mostra-se dotada de potencial coercitividade e *v*) guarda compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Quanto ao **mérito**, o art. 1.048 do Código de Processo Civil trata da prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, dos procedimentos judiciais que apresentem apenas um dos seguintes requisitos: a) em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer uma das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; b) os regulados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); c) em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e d) em que se discuta a aplicação do disposto nas normas gerais de licitação e contratação a que se refere o inciso XXVII do *caput* do art. 22 da Constituição Federal.

Embora o § 4º ao art. 1.048 do Código de Processo Civil estabeleça que a tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário, ainda não houve o atingimento da celeridade que se espera do processo judicial cuja parte tenha sido vítima de violência doméstica e familiar. Realmente, ao afastar a necessidade do deferimento do órgão jurisdicional para a obtenção do benefício da celeridade, devemos excluir, em acréscimo, a necessidade de requerimento expresso formalizado pelo representante da vítima em juízo, seja o advogado contratado, seja o promotor de justiça ou defensor público, para a obtenção do benefício da celeridade em juízo.

À luz desse novo entendimento legal, é preciso que se inclua mais um novo parágrafo no art. 1.048 do Código de Processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23855.58624-05

Civil cuja finalidade seja a de conferir prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais, sem a necessidade de formulação de pedido expresso nesse sentido, bastando que a parte interessada apenas demonstre que foi vítima de violência física em âmbito familiar ou doméstico. Isso porque a proteção da vida humana e da sua dignidade não deve ficar submetida à discricionariedade de autoridades judiciárias, nem a estratégias processuais de advogados e promotores que possam deixar de requerer o benefício da prioridade de tramitação em processo judicial específico.

Apesar de algumas ressalvas que possam vir a ser formuladas, concordamos com diversos argumentos expostos na justificação do projeto. Realmente, é inadmissível que a vítima de violência doméstica e familiar somente obtenha o benefício da prioridade de tramitação se houver requerimento expresso nesse sentido, e se o órgão julgador o deferir. Tolerar novamente que os efeitos decorrentes da lei dependam da carga de trabalho dos órgãos julgadores ou de requerimentos expressos da parte a ser beneficiada traz sensação de desalento ao legislador, que trabalhou arduamente para a aprovação da lei, e desamparo à vítima, que fica submetida aos ânimos do Poder Judiciário cada vez mais resistente à concessão de qualquer benefício de tramitação aos processos judiciais em curso.

À guisa de fecho, somos, portanto, favoráveis à aprovação deste projeto de lei por entendermos que a alteração amplia a proteção da vítima de violência doméstica e familiar.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SF/23855.58624-05

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CDH, 08/11/2023 às 11h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
MARCOS DO VAL
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 435/2023)

NA 83ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de novembro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 111, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3167, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, para dispor sobre a inclusão digital das pessoas idosas.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23532.69520-94

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.167, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, para dispor sobre a inclusão digital das pessoas idosas*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.167, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes.

Trata-se de PL que altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, de forma a dispor sobre a inclusão digital das pessoas idosas.

Para alcançar seu objetivo, o PL apresenta dois artigos.

Em seu art. 1º, a matéria acrescenta o inciso VII ao art. 2º da Lei nº 14.533, de 2023. Essa lei institui a Política Nacional de Educação Digital e seu art. 2º trata das estratégias prioritárias para o desenvolvimento da inclusão digital. Dessa forma, o PL prevê como nova estratégia prioritária o desenvolvimento das habilidades digitais das pessoas idosas, capacitando-as para a criação de conteúdos digitais, a comunicação, o uso seguro de ferramentas tecnológicas e a resolução de problemas.

Por sua vez, o art. 2º do PL prevê vigência imediata da lei a que der origem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23532.69520-94

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que aprecia a Lei nº 14.533, de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, mas que considera necessário corrigir sua omissão em relação à população idosa. Relata ter a intenção de reduzir a desigualdade social e digital, a fim de manter a autonomia da população idosa e a vivência de um processo saudável de envelhecimento.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, terá apreciação terminativa da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proteção aos idosos. Ora, se o PL trata da inserção das pessoas idosas no inescapável mundo digital, naturalmente que se está a tratar de sua proteção. Assim, a análise do PL pela CDH é totalmente regimental.

No que diz respeito à análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não temos reparos a fazer.

É certo que a inclusão digital é um direito e, por que não dizer, uma necessidade cada vez mais imperiosa. Tanto é assim que mesmo o Estatuto da Pessoa Idosa, no § 1º de seu art. 21, prevê que a educação à pessoa idosa deve incluir conteúdo relativo às técnicas de computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

Ora, fica claro, portanto, que a inclusão digital da pessoa idosa é direito assegurado em lei e deve servir como norte na elaboração de novas políticas públicas.

Dessa forma, chama a atenção o evidente lapso da Lei nº 14.533, de 2023, que criou a Política Nacional de Educação Digital. Naturalmente, a criação de tal política é correta e nos enche de alegria. Contudo, não parece haver desculpas para o fato de a lei ser inteiramente silente no que toca à pessoa idosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23532.69520-94

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Se o Estatuto da Pessoa Idosa, na sua redação original de 2003, já previa o direito à educação digital da pessoa idosa, como pode lei de 2023, ao tratar da mesma educação digital, nada falar sobre a terceira idade?

Assim, só podemos louvar o poder de observação do Senador Astronauta Marcos Pontes. Afinal, ele foi certeiro em apontar a omissão da nova lei e em propor a necessidade de sua emenda, incluindo nova estratégia prioritária que trate do desenvolvimento das habilidades digitais das pessoas idosas.

A única conclusão possível, portanto, é a de que o PL em análise merece prosperar. É humanista, por respeitar a dignidade da pessoa idosa. É perspicaz, por antever a necessidade de inclusão digital de todos. É legal, por dar vazão a comando do Estatuto da Pessoa Idosa que já conta com vinte anos em vigor. E, por todos esses motivos, é meritório e receberá nosso voto por sua aprovação.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.167, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CDH, 08/11/2023 às 11h - 83ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
MARCOS DO VAL
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3167/2023)

NA 83ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de novembro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 66, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei n° 3817, de 2019, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei n° 8.958, de 20 dezembro de 1994; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei n° 10.973, de 2 dezembro de 2004; e a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e dá outras providências para ampliar o financiamento da educação superior no País.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senadora Damares Alves

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23808.20432-99

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3.817, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei n° 8.958, de 20 dezembro de 1994; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei n° 10.973, de 2 dezembro de 2004; e a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e dá outras providências para ampliar o financiamento da educação superior no País*.

Relator: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 3.817 de 2019, da Senadora Leila Barros, cuja ementa é transcrita acima.

O Projeto de Lei sob análise contém nove artigos. O art. 1º define seu objetivo como sendo o de *ampliar o financiamento da educação superior no País*.

O art. 2º acrescenta dois dispositivos à Lei nº 8.958, de 1994, que *dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio*. O primeiro define que as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior – IFES e as Instituições Científicas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23808.20432-99

Tecnológicas – ICTs terão a obrigação de reverter parte de seu faturamento para as instituições que apoiam. O segundo dispositivo dispensa de licitação a contratação de serviços ou produtos executados por meio de convênios ou contratos desenvolvidos em conjunto por fundações de apoio e as IFES ou ICTs apoiadas.

O art. 3º introduz dispositivo na Lei nº 9.394, de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para autorizar a União a financiar instituições estaduais, distritais e municipais de ensino superior para a expansão da oferta de vagas e a qualificação de cursos e programas, assim como para a criação de novos estabelecimentos de ensino.

O art. 4º modifica a Lei nº 10.973, de 2004, conhecida como Lei de Inovação, de forma a estabelecer que ao menos 15% das receitas advindas da comercialização de patentes ou modelos de utilidade desenvolvidos por ICTs sejam destinados à entidade que financiou o seu desenvolvimento. Também estabelece que, no mínimo, igual percentual seja destinado ao Fundo Patrimonial da ICT que desenvolveu as patentes ou modelos de utilidade comercializados.

O art. 5º acrescenta incisos ao art. 13 da Lei nº 13.800, de 2019, a chamada Lei dos Fundos Patrimoniais, incluindo entre as receitas desses fundos as oriundas de patentes, as transferidas por fundações de apoio e as oriundas de cessões de direitos. Também acrescenta incisos ao parágrafo 2º do mesmo artigo permitindo organizações gestoras de fundos patrimoniais realizar a locação, a alienação e a cessão onerosa de imóveis. O art. 5º do PL também inclui a cessão não onerosa de direito de superfície entre as modalidades de doação que podem ser recebidas pelos Fundos Patrimoniais previstas no art. 14 da referida lei.

O art. 6º autoriza a transferência de bens imóveis para Fundos Patrimoniais por parte de entidades apoiadas por estes fundos, entidades essas que, de acordo com parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.800, de 2019, podem ser *instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e a demais finalidades de interesse público*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23808.20432-99

O art. 7º autoriza *a alienação de patrimônio ou cessão de direito de superfície por tempo determinado por permuta por área construída ou área reformada nas Instituições Federais de Ensino* e o art. 8º, *a cessão de espaço público nas instituições federais de ensino por permuta por área reformada ou manutenida*.

O art. 9º contém a cláusula de vigência estabelecendo que a lei resultante do projeto terá efeito na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora do projeto, Senadora Leila Barros, argumenta que o Projeto de Lei *tem por objetivo criar efetivas condições para o exercício da Autonomia Universitária, prevista no Art. 227 da Constituição Federal, mediante a criação de possibilidades melhores de produção de receitas por meio dos fundos patrimoniais, fundações de apoio e exploração de patrimônio de cada Universidade*.

A matéria foi encaminhada a esta CCT, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PL nº 3.817, de 2019, vem ao exame desta Comissão, conforme determina o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) em seus incisos I, II e III. Compete à CCT opinar sobre matérias pertinentes ao *desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica*, à *política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática* e à *organização institucional do setor*.

As alterações no marco legal introduzidas pelo PL sob análise certamente contribuirão para a criação de maiores oportunidades de geração de receitas para o financiamento de universidades e instituições de pesquisa, como é a intenção expressa de sua autora, a Senadora Leila Barros. A criação dessas oportunidades adicionais para a geração de recursos é de grande importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23808.20432-99

especialmente no atual momento de penúria de recursos públicos pelos quais estão passando as instituições de ensino e pesquisa.

Com o objetivo de aprimorar a matéria, sugerimos a supressão e a alteração de alguns dos dispositivos do Projeto de Lei, para aumentar sua eficácia. Esse é o caso, por exemplo, do art. 4º, segundo o qual as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e os Institutos Federais de Ciência e Tecnologia - ICTs são obrigados a dividir a receita de patentes ou modelos de utilidade com agências, tais como o CNPq e a FINEP, que financiaram o seu desenvolvimento. Tal compartilhamento compulsório de receita representaria uma redução daquilo que poderia vir a ser recebido pelos pesquisadores inventores, pelas universidades ou pelos institutos federais de pesquisa ou suas fundações, reduzindo assim o potencial financiamento a essas instituições, fragilizando o mecanismo de incentivos criado pela Lei de Inovação e dificultando a manutenção da estrutura física e de pessoal dos Núcleos de Inovação Tecnológica das ICTs.

O art. 6º do PL busca introduzir dois artigos na Lei nº 13.800, de 2019, que cria os Fundos Patrimoniais. O primeiro artigo autoriza a transferência de bens imóveis para Fundos Patrimoniais por parte de entidades apoiadas por estes fundos. Caso isso ocorra, tal transferência representaria o congelamento e a possível corrosão dos resultados da alienação do patrimônio daquelas instituições dado que, como previsto no art. 16 da Lei dos Fundos Patrimoniais, apenas os rendimentos do principal, depois de descontada a inflação e retirada a taxa de administração da instituição financeira que administra as aplicações do fundo, poderão ser destinados a projetos da instituição apoiada pelo fundo. Ademais, a referida transferência nos moldes propostos seria ilegal porque os fundos patrimoniais foram criados para mobilizar exclusivamente "*doações de pessoas físicas e jurídicas privadas*", como define o próprio *caput* do artigo primeiro da lei que criou tais fundos.

O art. 7º do PL autoriza a alienação ou a cessão de patrimônio das Instituições Federais de Ensino. A alienação do patrimônio parece ser uma solução arriscada para os problemas correntes de financiamento dessas instituições. Nas atuais circunstâncias, muitas universidades poderiam vir a se sentir compelidas a vender seu patrimônio para o financiamento de gastos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23808.20432-99

correntes às custas do comprometimento das possibilidades futuras de seu crescimento, expansão ou modernização.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.817, de 2019, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº - CCT

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 3.817, de 2019, e renumerem-se os demais.

EMENDA Nº - CCT

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 3.817, de 2019, a seguinte redação:

> **"Art. 6º** A Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos.
>
> **Art. 14-A.** O doador para Fundo Patrimonial fica autorizado a divulgar a doação.
>
> *Parágrafo único***.** Pode a entidade apoiada divulgar nos seus espaços o nome de doadores, inclusive conceder nomes de pessoas físicas ou jurídicas a espaços financiados ou mantidos por doadores.
>
> **Art. 15-A.** As receitas constantes dos incisos XI a XIII do art.13 desta Lei podem ser utilizadas na sua integralidade, inclusive o principal, sendo liberados até 40% (quarenta por cento) no ano da realização da receita, liberando-se até 10% (dez por cento) adicionais a cada exercício subsequente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23808.20432-99

EMENDA Nº - CCT

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 3.817, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 7º Fica autorizada a cessão de direito de superfície por tempo determinado por permuta por área construída ou área reformada nas Instituições Federais de Ensino.

§ 1º Os procedimentos previstos no caput devem ser antecedidos de audiência pública e licitação ou chamamento público.

§ 2º A licitação ou chamamento público devem ser precedidos dos respectivos projetos executivos.

§ 3º O procedimento previsto no caput deste artigo deve ser aprovado no Conselho Superior de Administração, ou órgão equivalente, da instituição federal de ensino."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 08/11/2023 às 11h - 28ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	
CHICO RODRIGUES		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
FLÁVIO ARNS
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3817/2019)

NA 28ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1, 2 E 3-CCT.

08 de novembro de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei n° 5066, de 2020, do Senador Plínio Valério, que Modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23832.78909-36

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 5066, de 2020, do Senador Plínio Valério, que *modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 5.066, de 2020, de autoria do Senador Plínio Valério, que *modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos*.

A Proposição é composta por cinco artigos.

O **art. 1º** altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 – a Lei do Petróleo, por meio da inclusão de novo artigo (o art. 8º-B) e do inciso XIII ao art. 43.

O art. 8º-B proposto pelo PL nº 5.066, de 2020, especifica que, no exercício da competência atribuída pelo art. 8º, X, da Lei nº 9.478, de 1997, a Agência Nacional do Petróleo deverá observar três diretrizes definidas nos incisos do *caput* do art. 8º-B, quais sejam: i) definir, nos contratos, uma cláusula de investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); ii) fomentar a coleta de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos de todas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23832.78909-36

bacias sedimentares brasileiras; e iii) distribuir os recursos de P,D&I entre as instituições de pesquisa de todas as regiões do país.

A Proposição inclui o inciso XIII ao caput do art. 43, de modo que os contratos de concessão passem a prever a obrigatoriedade de investimento mínimo em P, D & I.

O **art. 2º** do PL nº 5.066, de 2020, acrescenta o inciso XXIV ao caput do art. 29 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que versa sobre o regime de partilha de produção de hidrocarbonetos. Por esse novo inciso, passará a ser obrigatório que contratos de partilha de produção prevejam investimento mínimo obrigatório em P, D & I.

O **art. 3º** dispõe que a coleta de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em bacias sedimentares terrestres deverão receber pelo menos 5% (cinco por cento) do total de recursos de P, D & I previstos nos contratos de produção. O parágrafo único deste artigo determina que o Conselho Nacional de Política Energética definirá os percentuais de recursos do *caput* e fará ajustes periodicamente.

O **art. 4º** estabelece que o Conselho Nacional de Pesquisa Energética definirá os parâmetros para que as universidades e centros de pesquisa credenciados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e sediados em todas as regiões do Brasil venham a receber pelo menos 10% dos recursos provenientes da cláusula de investimento mínimo em P, D & I prevista no art. 8º-B, acrescentado na Lei do Petróleo pelo art. 1º desta Proposição.

Por fim, o **art. 5º** fixa *vacatio legis* de 180 (cento e oitenta dias) e estabelece prazo de vigência para os arts. 3º e 4º de cinco (5) anos a contar da data da publicação.

Na Justificação, o autor do PL nº 5.066, de 2020, argumenta que, embora a Lei do Petróleo estabeleça a competência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) de estimular a pesquisa e inovação na área de petróleo e gás, ela é silente quanto às diretrizes de aplicação dos recursos. Logo, o objetivo do PL seria tornar a distribuição mais isonômica, haja vista que as bacias sedimentares terrestres e as universidades e centros de pesquisa do Norte, Nordeste e Centro-Oeste são preteridos frente, respectivamente, às pesquisas sobre as bacias oceânicas e os centros de pesquisa do Sudeste e Sul do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23832.78909-36

Inicialmente, o PL nº 5.066, de 2020, foi distribuído ao Plenário, pois vigorava então o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal (SDR). Antes de ser apreciado, o Projeto foi retirado da pauta. Já em 2023, a Mesa redistribuiu a proposição, encaminhando-a à CCT e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que decidirá em caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas perante a CCT no prazo regimental. Contudo, enquanto estava em Plenário, o PL nº 5.066, de 2020, recebeu duas emendas. A primeira emenda propõe alterar o art. 3º de modo a aumentar o percentual mínimo de 5% para 7,5% dos recursos provenientes da Cláusula de P, D & I, a ser destinado à coleta de dados sobre bacias sedimentares terrestres. Além disso, ela propõe reduzir o *vacatio legis* de 180 para 120 dias e aumentar a vigência dos arts. 3º e 4º para dez anos. A segunda emenda sugere aumentar o percentual mínimo do art. 3º de 5% para 10% e alterar o art. 5º prevendo vigência de dez anos para os arts. 3º e 4º.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos I e VI do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre matérias que versem sobre inovação tecnológica, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia. Consequentemente, a apreciação desta Proposição atende às competências regimentais da CCT.

A Proposição é formal e materialmente constitucional, pois conforme o inciso IV do art. 22 da Constituição Federal, compete à União legislar sobre energia, e, conforme o *caput* do art. 48, cabe ao Congresso Nacional legislar sobre matérias de competência da União. Ademais, não há vício de iniciativa, pois o projeto não se refere às matérias de competência privativa. A Proposição não afronta cláusula pétrea nem direito fundamental.

O PL nº 5.066, de 2020, atende ao prerrequisito da juridicidade e da regimentalidade, pois tem o potencial de inovar o ordenamento jurídico pátrio ao criar obrigações e se atém aos ditames do RISF. Contudo, apresenta falha de técnica legislativa no art. 3º carecendo da emenda de redação que ora propomos.

O PL nº 5.066, de 2020, é meritório, pois a obrigação que era prevista em regulamentos (Resoluções ANP nºs 917 e 918, de 2023) se torna explícita na legislação do setor petrolífero. Ou seja, a Proposição dá hierarquia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23832.78909-36

legal à obrigação de haver investimento mínimo em P, D & I nos contratos de concessão e de partilha de produção. Ademais, amplia a qualidade desses investimentos, haja vista que provê uma distribuição mais igualitária dos recursos, o que é especialmente relevante para as universidades e institutos de pesquisa do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Em carta enviada e subscrita pelos reitores das universidades federais do Norte do Brasil, o Fórum de Reitores das Universidades da Região Norte demonstrou apoio ao PL nº 5.066, de 2020. A carta lembra que, no texto original do art. 49 da Lei do Petróleo, havia a previsão de destinação de percentual mínimo de 40% dos royalties atribuídos ao Ministério de Ciência e Tecnologia aos centros de pesquisa do Norte e Nordeste do Brasil. Essa determinação foi revogada pela Lei nº 12.734, de 2012. Desde essa revogação, os recursos para pesquisa científica na área de hidrocarbonetos passaram a ser provenientes apenas das verbas empresariais regulamentadas pela ANP, a chamada cláusula de P, D & I, conforme a atribuição estabelecida pelo inciso X do art. 8º da Lei do Petróleo. Porém, esse montante não teria uma distribuição igualitária, pois estaria concentrado em alguns poucos estados. A carta também menciona a importância estratégica e científica do mapeamento de dados geofísicos, geológicos e geoquímicos das bacias sedimentares terrestres, que careceriam de informações básicas, o que inviabilizaria investimentos privados.

Segundo dados da ANP, em agosto de 2023, 97,7% do petróleo produzido no Brasil foi proveniente de campos marítimos, assim como mais de 86% do gás natural, embora a extração desse último hidrocarboneto esteja bastante aquém do volume produzido de petróleo[1]. Mesmo que, por fatores naturais e econômicos, as bacias marítimas sejam predominantes no mercado, à medida que as pesquisas sobre as bacias sedimentares terrestres avançar, poderemos ter uma maior participação da extração em solo firme, o que é especialmente relevante para o caso do gás natural. Inclusive, o Brasil ainda possui uma produção de gás natural aquém de seu potencial. Essa realidade precisa ser alterada caso o país queira aproveitar o contexto internacional de reorganização das cadeias de comércio internacional de gás natural liquefeito (GNL) propiciada pela guerra entre Rússia e Ucrânia. Para o gás natural, destacam-se as reservas presentes nas bacias terrestres de novas fronteiras Parnaíba e Solimões.

Conforme o estudo *Produção de Petróleo Terrestre no Brasil*, publicado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

[1] https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-07/producao-de-petroleo-e-gas-no-pre-sal-cresce-59-de-abril-para-maio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23832.78909-36

(BNDES) em 2019, não há dados individualizados sobre quinze bacias terrestres. Os autores do estudo argumentam que é provável que haja reservas de hidrocarbonetos nas bacias: Alagoas, Amazonas, Campos, Ceará (mar), Espírito Santo-Mucuri, Parnaíba, Potiguar, Recôncavo, Santos, Sergipe-Alagoas, Sergipe, Solimões e Tucano Sul, ainda não mapeadas[2].

As bacias terrestres já em exploração enfrentam processo de esgotamento de recursos[3]. Mesmo assim, a exploração econômica desses campos maduros é rentável para operadoras de pequeno e médio porte, o que é benéfico ao mercado, uma vez que possibilita uma menor concentração.

Do ponto de vista das universidades e centros de pesquisa, não resta dúvida do mérito da Proposição. A maioria das universidades brasileiras têm cursos de geologia e áreas afeitas à extração de hidrocarbonetos. Mesmo assim, os recursos são concentrados em poucas universidades, principalmente aquelas localizadas no litoral, próximas a campos de exploração de petróleo. O PL n 5.066, de 2020, corrige essa discrepância, contribuindo para a inovação aberta e transversal entre empresa e universidades, em vários pontos do território nacional.

Quanto às emendas propostas em Plenário, elas modificam o percentual previsto no art. 3º, o tempo de vigência e a *vacatio legis*. Consideramos que o ilustre autor, diante das áreas do conhecimento que recebem recursos da cláusula de P, D & I e do tempo necessário para atualização dos regulamentos e adaptação das empresas, fez uma análise criteriosa antes de decidir pela alocação de 5% para mapeamento geológico de bacias terrestres, pela *vacatio legis* de 180 dias e pela vigência de cinco anos dos arts. 3º e 4º. Consequentemente, não consideramos adequado alterar o espírito original do projeto e o intento de seu autor.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, votamos pela **aprovação** do PL nº 5.066, de

[2] MENDES, A. P. A.; TEIXEIRA, C. A. N.; ROCIO, M. A. R.; PRATES, H. F. Produção de petróleo terrestre no Brasil. Rio de Janeiro: **BNDES**, v. 25, n. 49, pp. 215-264, mar. 2019. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/16962/3/PRArt214594_Producao%20de%20pretroleo%20terrestre%20no%20Brasil_P_BD.pdf (acesso: 23 out. 2023)
[3] Ver gráfico 4 em Mendes et al. (2019, op. cit., p. 234)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23832.78909-36

2020, com a seguinte emenda de redação, e pela **rejeição** das Emendas de Plenário nºs 1 e 2.

EMENDA Nº 3- CCT

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do PL nº 5.066, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

Parágrafo único. ....."

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2023.

Senador Carlos Viana, Presidente

Senador Astronauta Marcos Pontes, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 08/11/2023 às 11h - 28ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	
CHICO RODRIGUES		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
FLÁVIO ARNS
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5066/2020)

NA 28ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 3-CCT, E PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS DE PLENÁRIO N° 1 E 2.

8 de novembro de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 486, de 2022, do Senador José Serra, que Altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para estabelecer a destinação de florestas públicas; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para tipificar o crime de inscrição fraudulenta no Cadastro Ambiental Rural; 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, para vedar a conversão para uso alternativo do solo de florestas públicas não destinadas; e 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para vedar o registro no Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais localizados em áreas protegidas e em florestas públicas não destinadas.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23674.04875-74

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 486, de 2022, do Senador José Serra, que *altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal", para estabelecer a destinação de florestas públicas; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", para tipificar o crime de inscrição fraudulenta no Cadastro Ambiental Rural; 11.284, de 2 de março de 2006, que "dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável", para vedar a conversão para uso alternativo do solo de florestas públicas não destinadas; e 12.651, de 25 de maio de 2012, que "dispõe sobre a proteção da vegetação nativa", para vedar o registro no Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais localizados em áreas protegidas e em florestas públicas não destinadas*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 486, de 2022, de autoria do Senador JOSÉ SERRA, que veda a titulação de terras com florestas públicas não destinadas (FPND) em favor de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado; obriga a destinação dessas terras a unidades de conservação da natureza (UC) de domínio público, a terras indígenas (TI), a concessão florestal ou a concessão de uso para comunidades locais que nelas habitam; e estabelece que as florestas públicas não destinadas até o final de 2026 estarão sujeitas, até que seja determinada sua destinação, ao mesmo regramento aplicável às estações ecológicas (ESEC), que são as UC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23674.04875-74

com um dos regimes de uso mais restritivos entre todas as categorias do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Tais disposições são veiculadas pelo art. 1º do PL, que altera o art. 13 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que *dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária*.

O projeto também altera, em seu art. 3º, os arts. 6º e 72 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 (Lei de Florestas Públicas), para, respectivamente, vedar a destinação de FPND à reforma agrária e sua conversão para uso alternativo do solo em qualquer hipótese.

O art. 4º do PL nº 486, de 2022, acrescenta o § 5º no art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para proibir a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), por particulares, de imóveis rurais com área localizada em UC de domínio público, TI, terras quilombolas, FPND ou qualquer área para a qual a transferência para o domínio privado seja vedada por lei. Complementarmente, mediante inclusão do art. 69-B na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais – LCA), por meio do art. 2º, a proposição tipifica penalmente a conduta proibida pelo novo § 5º do art. 29 do Código Florestal.

O mesmo art. 4º do projeto em análise dispõe, por meio do acréscimo dos §§ 6º a 9º no art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, que é nula a inscrição no CAR em desacordo com o § 5º do mesmo artigo, devendo essa inscrição ser cancelada, e que deverá ser mantido, pelo Poder Público, banco de dados de acesso público, integrado ao Sistema Nacional de CAR (SICAR), com os limites georreferenciados das áreas para as quais a inscrição no CAR é vedada.

A justificação apresentada pelo autor da iniciativa demonstra que a grilagem em terras públicas representa cerca de 50% do desmatamento anual no bioma Amazônia, sendo que 30% do desmatamento ocorrem em florestas públicas não destinadas, o que torna urgente legislar no sentido de promover a rápida destinação das florestas públicas não destinadas a finalidades conservacionistas.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA), na qual está sob minha relatoria, e após deliberação desta comissão, será apreciada em decisão terminativa pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

O PL nº 486, de 2022, não recebeu emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23674.04875-74

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-F, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente defesa, exploração, conservação e manejo das florestas e da biodiversidade, temas do projeto em análise.

O PL nº 486, de 2022, é meritório, e sua justificação está muito bem fundamentada em dados oficiais e outros produzidos pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), todos atuais, o que dispensa a apresentação de argumentos, números e dados que seriam repetitivos. O Senador José Serra chegou a publicar um artigo no jornal O Estado de São Paulo, em março do ano passado, com muita propriedade, no qual refletiu acerca dos temas em discussão no âmbito do PL em análise, o que foi uma importante contribuição ao debate público sobre tão relevante pauta. Assim, trataremos de complementar as alegações do autor e reforçar seu raciocínio, com alguma atualização das informações.

A maior parte do desmatamento da Amazônia tem sua origem na questão fundiária. É a apropriação ilegal de terras públicas com cobertura florestal, o que conhecemos por grilagem, que dá origem à degradação do bioma amazônico. O CAR, instrumento criado com a finalidade de aumentar o controle ambiental sobre a utilização dos imóveis rurais, tem sido usado muitas vezes para a prática e a consolidação da grilagem, mediante registros fraudulentos de áreas públicas.

A aprovação do PL nº 486, de 2022, tem grande potencial de combater essa atividade ilegal, uma das maiores causas de desmatamento na Amazônia. As ocupações irregulares e criminosas de terras públicas cobertas por vegetação nativa são seguidas de desmatamento e ocorrem devido à expectativa de regularização futura por meio da titulação das terras ocupadas aos seus ocupantes, prática que infelizmente tem sido reiteradamente adotada pelo poder público. Com a futura lei decorrente do PL nº 486, de 2022, acabariam de uma vez as expectativas de sucessivas regularizações fundiárias sobre florestas públicas e, consequentemente, seria suprimido um dos grandes motivadores do desmatamento e da grilagem.

Muitos registros no CAR estão sendo feitos relativamente a terras indígenas, unidades de conservação de domínio público e, principalmente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23674.04875-74

florestas públicas não destinadas (FPND), que são áreas para as quais o domínio privado é legalmente vedado. Ao vedar esses registros, determinar seu cancelamento e imputar sanção penal a quem os faz de maneira intencional, a proposição avança no controle sobre a grilagem e o crime ambiental.

O projeto também cuida de instituir banco de dados integrado ao Sicar para que todos, poder público e administrados, saibam com precisão onde estão as áreas protegidas e detectem sobreposições com os cadastros. O cruzamento de dados do CAR, com bases georreferenciadas dos limites de terras e florestas públicas, tem sido defendido por especialistas como medida importante de combate à grilagem.

Como bem apontado pelo Senador José Serra, autor do projeto, em sua justificação, em 2020, 18 milhões de hectares de áreas de florestas públicas não destinadas na Amazônia estavam registrados como propriedades privadas no Sicar, o que se caracteriza como fraude. Para se ter uma ideia dessa dimensão, equivale a pouco menos que a área do Estado do Paraná, que é de 199.315 km^2. Quase metade desse total é ocupada por grandes propriedades. Comparada a 2016, a área declarada no CAR em florestas públicas não destinadas aumentou 232%, um forte indício de grilagem. Trata-se de uma estratégia de tentar legitimar, por meio do CAR, a ocupação irregular de terras públicas.

Segundo o Ipam, as florestas públicas não destinadas apresentam uma concentração considerável de alertas de desmatamento na Amazônia compilados pelo Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Em 2020, essas áreas responderam por 32% do desmatamento no bioma – em 2019, a contribuição já era alta, de 29%, com a quase totalidade dos registros em FPND federais.

Entre 1997 e 2020, 87% do desmatamento nas terras públicas atingiram as florestas públicas não destinadas, e 52% deste desmate ocorreram nos últimos dez anos. As terras indígenas e unidades de conservação são as terras públicas menos desmatadas, o que reforça a necessidade de destinação das áreas ainda não destinadas para finalidades conservacionistas.

O impacto ambiental da ocupação e do desmatamento nas florestas públicas não destinadas é enorme e de difícil reversão. Das áreas desmatadas nessas florestas, cerca de 75% viraram pasto – geralmente após a extração ilegal das madeiras nativas de maior interesse econômico – e se mantiveram assim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23674.04875-74

após dez anos da conversão. Em média, 22% da área desmatada nas glebas públicas não destinadas são abandonadas, apresentando algum grau de regeneração da vegetação após cinco anos. As emissões de carbono estimadas do desmatamento ocorrido em florestas públicas não destinadas de 1997 a 2018 foram de 1,2 bilhão de toneladas, valor equivalente a 60% do total de emissões reportadas pelo Brasil em 2018.

Impedir que florestas públicas não destinadas tenham como finalidade o uso privado e vedar sua conversão para uso alternativo do solo, como pretende o PL nº 486, de 2022, é medida que merece ser implementada com a máxima urgência. É mais do que necessário que essas florestas sejam alocadas, o mais rapidamente possível, a finalidades conservacionistas, como forma de combater o desmatamento. Nesse sentido, o PL em análise é certeiro ao propor a proibição de sua titulação ou a designação a pessoas físicas e jurídicas privadas, vinculando sua destinação à criação de unidades de conservação da natureza, à homologação de terras indígenas e à concessão florestal.

Nos termos do projeto, ainda que o Poder Público não dê às FPND o destino determinado, estas passariam a se submeter ao regime jurídico das Estações Ecológicas, o que lhes garantiria proteção legal integral.

O texto da proposição em análise normatiza de maneira positiva uma importante ação da política de combate ao desmatamento.

Portanto, o Brasil só tem a ganhar com a aprovação dessa matéria, a não ser na óptica daqueles que lucram com a degradação ambiental em detrimento da vida, da conservação da biodiversidade e da estabilidade climática. Considerando que o PL tem grande potencial de combate ao desmatamento e à grilagem, é direcionado a garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, nos termos da Constituição Federal (CF).

Na medida em que combate o desmatamento, a proposição é positiva até mesmo para a economia, ao contrário do que muitos pensam. O valor da Floresta Amazônica preservada supera em até sete vezes os lucros potencialmente obtidos por meio de diferentes formas de exploração econômica privada que envolvam desmatamento na região, como agricultura extensiva, exploração madeireira ou mineração. A estimativa foi divulgada em recente relatório do Banco Mundial, intitulado *Equilíbrio Delicado para a Amazônia Legal Brasileira: Um Memorando Econômico*, que defende uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23674.04875-74

revisão do modelo de crescimento da Amazônia a fim de possibilitar uma maior proteção da floresta e da biodiversidade.

De acordo com esse estudo, a floresta preservada vale, ao menos, 317 bilhões de dólares (cerca de R$ 1,5 trilhão) por ano. Por outro lado, a derrubada de 20% a 35% da Floresta Amazônica para a exploração agropecuária renderia lucros de 25 a 75 bilhões de dólares por ano, ao passo que a extração de madeira renderia lucros anuais de 10 a 15 bilhões de dólares e, a mineração, de 8 bilhões de dólares. Por conseguinte, a conservação é muito mais vantajosa do ponto de vista econômico do que qualquer atividade degradadora.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 486, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 37ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 08 de novembro de 2023 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Marcio Bittar (UNIÃO)		1. Carlos Viana (PODEMOS)	
Jayme Campos (UNIÃO)	Presente	2. Plínio Valério (PSDB)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Giordano (MDB)	Presente	4. Alessandro Vieira (MDB)	Presente
Marcos do Val (PODEMOS)		5. Cid Gomes (PDT)	
Leila Barros (PDT)	Presente	6. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
Margareth Buzetti (PSD)	Presente	1. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Eliziane Gama (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)	
Sérgio Petecão (PSD)		3. Otto Alencar (PSD)	
Beto Faro (PT)		4. Jaques Wagner (PT)	Presente
Fabiano Contarato (PT)	Presente	5. Teresa Leitão (PT)	Presente
Jorge Kajuru (PSB)	Presente	6. Ana Paula Lobato (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Rogerio Marinho (PL)		1. Wellington Fagundes (PL)	
Eduardo Gomes (PL)		2. Jorge Seif (PL)	Presente
Jaime Bagattoli (PL)		3. Carlos Portinho (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Tereza Cristina (PP)		1. Luis Carlos Heinze (PP)	
Damares Alves (REPUBLICANOS)	Presente	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 9

Reunião: 37ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 08 de novembro de 2023 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Augusta Brito
Zenaide Maia
Paulo Paim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 486/2022)

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 486, DE 2022.

08 de novembro de 2023

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 180, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu-MS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bataguassu-MS, Estado do Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23614.96303-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO GAÚCHA FM DE BATAGUASSU-MS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 180, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO GAÚCHA FM DE BATAGUASSU-MS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23614.96303-72

proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 3.619, de 19 de agosto de 2015, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações, e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 180, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23614.96303-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO GAÚCHA FM DE BATAGUASSU-MS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCDD, 08/11/2023 às 09h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 10

Votação: **TOTAL** 9 **SIM** 9 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 180/2019)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1/2023-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

08 de novembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 867, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23377.59242-43

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 867, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à* ***Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul*.

RELATOR: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 867, de 2021, que aprova o ato que renova autorização outorgada à Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inocência, Estado do Mato Grosso do Sul.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23377.59242-43

O caso do PDL nº 867, de 2021, é peculiar. Isso porque a Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015, por meio do qual o Ministro de Estado das Comunicações renovou, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing foi remetida duas vezes pelo Poder Executivo para a apreciação do Congresso Nacional.

A primeira vez ocorreu mediante a Mensagem nº 218, de 9 de maio de 2016, que veio acompanhada da Exposição de Motivos (EM) nº 00335/2015-MC, de 2 de outubro de 2015. Na ocasião, o processo tramitou como Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 158, de 2017.

O segundo encaminhamento aconteceu via Mensagem nº 269, de 10 de junho de 2021, acompanhada da EM nº 00927/2019-MCTIC, de 2 de outubro de 2019, que deu origem ao projeto em análise.

Nesse sentido, como o PDS nº 158, de 2017, foi devidamente aprovado e convertido no Decreto Legislativo nº 120, de 16 de maio de 2018, a tramitação do PDL nº 867, de 2021, perde o objeto e deve ser declarada prejudicada.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela prejudicialidade do PDL nº 867, de 2021, que aprova o ato que renova autorização outorgada à Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inocência, Estado do Mato Grosso do Sul.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23377.59242-43

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCDD, 08/11/2023 às 09h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 867/2021)

NA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO. A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA

08 de novembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 889, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Louvores ao Rei de Integração Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23054.27415-32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2021, que *aprova o ato que renova autorização outorgada à* ***Associação Louvores ao Rei de Integração Comunitária*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.*

RELATOR: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 889, de 2021, que aprova o ato que renova autorização outorgada à *Associação Louvores ao Rei de Integração Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28EE5C010059BE36.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23054.27415-32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe a esta Comissão pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 889, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23054.27415-32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 889, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *Associação Louvores ao Rei de Integração Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCDD, 08/11/2023 às 09h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 889/2021)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

08 de novembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 662, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Ondas de Paz FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Imbituva, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Esperidião Amin
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23915.21761-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA ONDAS DE PAZ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Imbituva, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 662, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA ONDAS DE PAZ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Imbituva, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23915.21761-05

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23915.21761-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 662, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 662, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA ONDAS DE PAZ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Imbituva, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCDD, 08/11/2023 às 09h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 662/2021)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

08 de novembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 698, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Olímpia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23333.42616-21

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE NOVA OLÍMPIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 698, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE NOVA OLÍMPIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23333.42616-21

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 698, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23333.42616-21

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 698, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE NOVA OLÍMPIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCDD, 08/11/2023 às 09h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 698/2021)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

08 de novembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 705, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23768.63621-76

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE DIAMANTE DO NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 705, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE DIAMANTE DO NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23768.63621-76

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 705, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

SF/23768.63621-76

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 5.227, de 28 de setembro de 2017, que deferiu a outorga ora analisada, qual seja o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2021, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCDD, 08/11/2023 às 09h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 10

Votação: **TOTAL** 9 **SIM** 9 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 705/2021)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1/2023-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

08 de novembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 719, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23244.85001-80

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 719, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE RIBEIRA DO POMBAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ribeira do Pombal, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23244.85001-80

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23244.85001-80

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 719, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da pasta responsável pela edição da Portaria nº 4.869, de 19 de setembro de 2019, que deferiu a outorga ora analisada. Embora o processo de outorga tenha sido encaminhado na gestão do Ministério das Comunicações, a referida portaria foi editada pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2021, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCDD, 08/11/2023 às 09h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 10

Votação: **TOTAL** 9 **SIM** 9 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 719/2021)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1/2023-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

08 de novembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 736, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23838.86230-88

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 736, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE E SOCIAL DE NOVA FLORESTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 736, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE E SOCIAL DE NOVA FLORESTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23838.86230-88

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 736, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23838.86230-88

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 736, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE E SOCIAL DE NOVA FLORESTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCDD, 08/11/2023 às 09h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 736/2021)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

08 de novembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 712, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

08 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23855.52449-84

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA GAVIOLI DE RIBEIRÃO CLARO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 712, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA GAVIOLI DE RIBEIRÃO CLARO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23855.52449-84

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 712, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23855.52449-84

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 712, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA GAVIOLI DE RIBEIRÃO CLARO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCDD, 08/11/2023 às 09h30 - 10ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 712/2021)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

08 de novembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5396, DE 2023

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, para estabelecer critérios para a concessão de empréstimo consignado a pessoas idosas.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23723.49183-67

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, *que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências,* para estabelecer critérios para a concessão de empréstimo consignado a pessoas idosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Quando o tomador for pessoa idosa nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a garantia for disciplinada nesta Lei, a instituição consignatária deverá contratar presencialmente a operação de crédito, vedada a celebração da operação por meio exclusivamente remoto ou eletrônico.

§ 4º A contratação prevista no § 3º deste artigo deve ser precedida pela apresentação oral, por representante da instituição, das condições gerais da contratação e, em especial, das taxas de juros incidentes e outros encargos, do Custo Efetivo Total (CET), do valor das prestações mensais e do prazo de pagamento.

§ 5º A inobservância do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo torna nulo o contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23723.49183-67

SENADO FEDERAL

§ 6º O disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo aplica-se também às contratações, por parte de pessoas idosas, de empréstimos de que tratam os seguintes dispositivos:

I – inciso VI do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

II – os art. 2º e 3º da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição intenta proteger a pessoa idosa de contratos de empréstimo escritos em termos pouco compreensíveis ou celebrados de afogadilho, em geral remotamente e por meio exclusivamente eletrônico, circunstâncias que podem deixar o tomador em situação de vulnerabilidade e até mesmo de desconhecimento das pesadas obrigações que está a contrair.

Sem dúvida, o acesso ao crédito consignado, com garantia sólida e, consequentemente, com taxas de juros menores que de outras linhas de crédito, é um arranjo eficiente e benéfico aos tomadores. Ademais, a expansão do crédito é instrumento indispensável para a expansão da riqueza na sociedade.

Todavia, crédito é uma antecipação para uso corrente ou para investimento de uma renda futura. Ele deve ser concedido com responsabilidade e parcimônia, sem levar a desequilíbrio futuro das contas do tomador, com potencial de excessivo comprometimento de sua renda disponível, o chamado superendividamento.

Já existem diversas regras protetivas do tomador observadas obrigatoriamente na concessão do crédito, como, por exemplo, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23723.49183-67

SENADO FEDERAL

informações sobre o custo efetivo total, conforme disposto desde a edição da Resolução nº 3.517, de 2007. Além disso, as instituições financeiras devem observar os princípios da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Consideramos, no entanto, que a concessão de crédito consignado ao idoso deve ser feita com ainda maiores formalidades e cautelas, pois pode haver, nessas ocasiões, risco de exploração das fragilidades típicas da idade mais avançada. A apresentação presencial e oral das condições gerais do contrato é precaução contra a possibilidade de o idoso estar contraindo obrigações sem o claro conhecimento de sua extensão.

A medida alcança os idosos beneficiários da previdência social - do Regime Geral e mesmo da previdência complementar - os servidores públicos federais, incluídos os inativos, e, ainda, os que têm direito ao Benefício de Prestação Continuada.

Por essas razões, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Proposta.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - art115_cpt_inc6
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741
    - art1
- Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Crédito Consignado - 10820/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10820
    - art2
- Lei nº 14.509, de 27 de Dezembro de 2022 - LEI-14509-2022-12-27 - 14509/22
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14509

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5397, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer desconto no valor cobrado pela realização do exame de aptidão física e mental para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23745.53795-70

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer desconto no valor cobrado pela realização do exame de aptidão física e mental para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes § 8º e § 9º:

"**Art**. **147**. .....

.....

§ 8º Os condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos terão direito a desconto no valor pago a título dos testes de aptidão exigidos em decorrência da renovação da CNH.

§ 9º O desconto de que trata o § 8º será calculado sobre o valor integral cobrado a título dos testes de aptidão exigidos na renovação das carteiras de habilitação para os condutores com idade inferior a 50 (cinquenta) anos de idade, e terá percentual de:

I – 30% (cinquenta por cento) para os condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos;

II – 50% (setenta por cento) para os condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos. -+" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23745.53795-70

SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A garantia da segurança no trânsito requer que os motoristas passem por avaliações regulares de habilidades, a fim de verificar se ainda possuem as capacidades físicas e mentais necessárias para dirigir veículos sem representar riscos para si mesmos e para a comunidade em geral.

No entanto, aplicar as mesmas taxas a todos os condutores, independentemente do período de renovação da habilitação, impõe um fardo financeiro desproporcional aos maiores de 50 anos, muitos dos quais são pessoas idosas. Isso constitui uma violação da Constituição Federal, que estabelece, em seu artigo 230, que a sociedade e o Estado devem proteger e garantir a participação das pessoas idosas na comunidade, o que naturalmente inclui o direito de dirigir. Não estamos cumprindo o dever de proteção e amparo aos idosos ao cobrar deles uma taxa superior para a renovação da habilitação em comparação com os motoristas mais jovens.

Seria um ato de justiça reduzir proporcionalmente a taxa paga pelos maiores de 50 anos com base na validade da carteira nacional de habilitação. Por exemplo, uma pessoa de 55 anos, que precisa renovar a habilitação a cada 5 anos, teria direito a um desconto de 30% nas taxas referentes aos exames. Já um idoso de 75 anos, que precisa renovar a habilitação a cada 3 anos, pagaria apenas 50% do valor cobrado dos motoristas cuja renovação é válida por 10 anos. Essa abordagem promoveria a igualdade e a inclusão no trânsito.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos legisladores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - art147

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5412, DE 2023

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para vedar a recusa à contratação, assim como a suspensão, rescisão, ou não renovação unilateral do contrato nas hipóteses em que o consumidor ou familiar esteja em tratamento oncológico ou seja pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23457.08344-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para vedar a recusa à contratação, assim como a suspensão, rescisão, ou não renovação unilateral do contrato nas hipóteses em que o consumidor ou familiar esteja em tratamento oncológico ou seja pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"**Art. 13-A.** É vedada, em quaisquer dos regimes ou tipos contratuais de que trata o inciso VII do *caput* do art. 16, a recusa à contratação, assim como a suspensão, rescisão, ou não renovação unilateral do contrato de produto de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º por Operadora de Plano de Assistência à Saúde nas hipóteses em que o consumidor ou familiar esteja em tratamento oncológico ou seja pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2023, diversas operadoras de planos de saúde surpreenderam clientes ao cancelar, unilateralmente, os contratos de famílias em que um ou mais membros são pessoas com Transtorno do

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4467258494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23457.08344-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Espectro Autista (TEA), assim como contratos de famílias em que há pacientes em tratamento oncológico[1].

Em completo desrespeito ao consumidor, as decisões unilaterais foram comunicadas por e-mail ou mensagens nos aplicativos das empresas, sem que houvesse o fornecimento de quaisquer justificativas ou direito prévio de defesa.

As operadoras, assim como a Agência Nacional de Saúde (ANS), afirmam que o a rescisão unilateral é hipótese prevista em contrato. Todavia, constatou-se que parte substancial dos cancelamentos de planos abrangeu famílias de pessoas autistas e pacientes oncológicos em tratamento. Nesse contexto, a interrupção do tratamento colocou em risco o direito ao pleno desenvolvimento e socialização (no caso dos pacientes com autismo) e a própria sobrevivência (no caso dos pacientes oncológicos).

Assim, percebe-se que o ocorrido trata-se, claramente, de forma de excluir da base de clientes aqueles mais custosos, numa lógica totalmente dissociada do respeito aos direitos à saúde e à dignidade humana. Há preferência por manter-se apenas usuários adultos jovens e saudáveis, que pouco usam o plano de saúde, sendo visível a existência de prática discriminatória com o intuito de restringir acessos a tratamentos.

Certamente, nessas situações em que há exclusão durante o tratamento, há elevada possibilidade de êxito no Poder Judiciário. Contudo, nem sempre as famílias possuem recursos para o litígio, tendo que optar, muitas vezes, pela escolha mais segura, de contratar outra operadora.

Dado o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

[1] Conforme disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/05/em-crise-planos-de-saude-rescindem-contratos-e-deixam-criancas-sem-tratamento.shtml

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4467258494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23457.08344-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4467258494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9656

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5435, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Epidermólise Bolhosa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23276.45985-36

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Institui o Programa Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Epidermólise Bolhosa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Epidermólise Bolhosa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São diretrizes do Programa Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Epidermólise Bolhosa:

I – respeito à dignidade humana;

II – atendimento universal, integral, sem preconceitos ou privilégios;

III – garantia de acesso à rede de regulação e de encaminhamento a centros habilitados no diagnóstico e no tratamento da epidermólise bolhosa;

IV – acolhimento adequado e tempestivo, realizado por equipe multidisciplinar especializada;

V – oferta de programas de educação continuada para os profissionais de saúde envolvidos;

VI – avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, com finalidade de aprimorar o processo de planejamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2729262965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23276.45985-36

Art. 3º São objetivos do Programa Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Epidermólise Bolhosa:

I – integrar as ações e os serviços do Programa Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Epidermólise Bolhosa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – instituir programas estaduais de assistência especializada em epidermólise bolhosa;

III – instituir linhas de cuidado para pessoas com epidermólise bolhosa, que contemplarão, os componentes atenção primária, especializada e domiciliar, entre outros;

IV – estruturar processos de regulação que facilitem o acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento integral, à reabilitação, aos cuidados paliativos e ao aconselhamento genético;

V – habilitar serviços de referência;

VI – disponibilizar consultas, exames complementares (patologia clínica, anatomia patológica, imuno-histoquímica, biologia molecular, exames de imagem entre outros), bem como serviços de reabilitação, de cuidados paliativos e de aconselhamento genético;

VII – implantar serviços de telessaúde especializados no atendimento às pessoas com epidermólise bolhosa;

VIII – fomentar a produção científica e a publicação de artigos em periódicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A epidermólise bolhosa é uma afecção rara, hereditária ou adquirida, que causa fragilidade na pele, com aparecimento de bolhas decorrentes de ferimentos leves, fricções, arranhões e exposição ao calor. Em

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2729262965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23276.45985-36

casos graves, essas lesões podem ocorrer em cavidades do corpo, como boca, esôfago e estômago, por exemplo.

A doença não tem cura. Grosso modo, o tratamento se baseia em procedimentos para estimular a cicatrização das lesões, para prevenir aparecimento de bolhas e para tratar eventuais complicações como infecções, câncer de pele, lesões oftalmológicas, dificuldade de deglutição etc.

Por ser uma doença rara, a epidermólise bolhosa representa não somente diagnóstico difícil, mas também um grande desafio para o Sistema Único de Saúde (SUS), ao qual cabe idealmente acolher adequadamente esses pacientes, oferecendo-lhes linhas de cuidado capazes não somente de reduzir a mortalidade, mas também de promover melhor qualidade de vida a eles e a seus familiares.

Um grande passo nesse sentido foi a promulgação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei nº 10.142, de 18 de outubro de 2023. Denominada como "Lei Gui" – em homenagem ao menino Guilherme Gandra Moura, cujo vídeo mostrando o reencontro com sua mãe após longa internação hospitalar emocionou o povo brasileiro. Esse inovador diploma legal institui na rede pública de saúde do referido estado um programa de assistência especializada em epidermólise bolhosa.

Inspirados pela nobre iniciativa, o presente projeto de lei tem o objetivo de instituir o Programa Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Epidermólise Bolhosa no âmbito do SUS. Pretendemos, com isso, ampliar o alcance assistencial da Lei Gui para a população de todo o País.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2729262965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:2023;10142
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;10142

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5436, DE 2023

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para estabelecer que o atleta condenado por dopagem somente terá suspenso o pagamento da Bolsa-Atleta após sentença transitada em julgado imposta por Tribunal de Justiça Esportiva.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23325.89304-15

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que *institui a Lei Geral do Esporte*, para estabelecer que o atleta condenado por dopagem somente terá suspenso o pagamento da Bolsa-Atleta após sentença transitada em julgado imposta por Tribunal de Justiça Esportiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que *institui a Lei Geral do Esporte*, para estabelecer que o atleta condenado por dopagem somente terá suspenso o pagamento da Bolsa-Atleta após sentença transitada em julgado imposta por Tribunal de Justiça Esportiva.

Art. 2º O art. 52 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 52.**.....

.....

§ 1º Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Esportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial antidopagem ou violação das regras antidopagem contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008.

§ 1º-A. O atleta beneficiado pela Bolsa-Atleta que for enquadrado na situação descrita no § 1º terá suspenso o pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Esportiva.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1985404052

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23325.89304-15

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que instituiu a Bolsa-Atleta em nosso país, foi incorporada e revogada pela Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que *institui a Lei Geral do Esporte* (LGE).

A Lei nº 10.891, de 2004, trazia algumas disposições específicas sobre a condenação de atletas por dopagem e a suspensão do pagamento da Bolsa-Atleta. Por sua vez, a LGE, ao dispor sobre o tema, limitou-se a prever que o atleta que tiver sido condenado por dopagem não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta, remetendo a matéria para regulamento.

Após a realização de audiência pública na Comissão do Esporte desta Casa, com o objetivo de debater as dificuldades e soluções do combate ao *doping* no esporte, os convidados apresentaram preocupações com relação ao atual texto da lei e sugestões de melhorias.

De fato, o atual teor do § 1º do art. 52 da LGE possui amplitude demasiada, remetendo à regulamentação aspectos que, em nossa opinião, devem constar do texto da lei. Um deles é a delimitação do tempo de suspensão do pagamento da Bolsa-Atleta em casos de condenação por dopagem.

Note-se que o referido dispositivo somente estabelece que o atleta condenado por dopagem não poderá se candidatar ao benefício. Esquece, entretanto, de estabelecer um espaço temporal, para que não se dê margem a interpretações equivocadas, que poderiam ir contra o espírito da lei. Afinal, da forma como está redigido o § 1º, pode-se interpretar que, uma vez condenado por dopagem, o atleta não mais faria jus ao benefício, indefinidamente, o que nunca foi a intenção do legislador.

O projeto de lei busca suprir essa lacuna, deixando claro que a suspensão do pagamento da Bolsa-Atleta deve perdurar somente pelo tempo em que o atleta estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Esportiva. Acreditamos que essa determinação irá garantir uma maior segurança jurídica aos atletas, além de evitar que eles sejam duplamente penalizados, permitindo que, assim que estiverem aptos a competir, possam recuperar o direito ao benefício da bolsa.

Além disso, é de suma importância determinar que qualquer punição ao atleta no âmbito do programa Bolsa-Atleta somente será aplicada após o trânsito em julgado de sentença condenatória imposta por Tribunal de

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1985404052

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23325.89304-15

Justiça Esportiva (ou seja, condenação em última instância, esgotadas todas as possibilidades de recurso). O objetivo é coadunar a legislação com o princípio fundamental da presunção de inocência, um dos pilares do nosso ordenamento jurídico.

Por fim, devemos considerar que muitos casos de dopagem de atletas de alto rendimento ocorrem de maneira involuntária ou acidental, devido à contaminação de suplementos ou à ingestão de substâncias proibidas sem conhecimento do atleta. Entendemos que, pelo bem do esporte, são justas as condenações por dopagem, mas rechaçamos a demonização do atleta e a aplicação de punições injustas ou desproporcionais.

Assim, pela relevância do tema, conclamo o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1985404052

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 6.653, de 18 de Novembro de 2008 - DEC-6653-2008-11-18 - 6653/08
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2008;6653
- Lei nº 10.891, de 9 de Julho de 2004 - Lei da Bolsa-Atleta - 10891/04
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10891
- Lei nº 14.597, de 14 de Junho de 2023 - Lei Geral do Esporte - 14597/23
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14597
  - art52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5437, DE 2023

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para acrescentar parágrafo determinando a convocação de candidatos deficientes em concursos públicos, independentemente da existência de aprovados no certame regular.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23500.12502-34

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para acrescentar parágrafo determinando a convocação de candidatos deficientes em concursos públicos, independentemente da existência de aprovados no certame regular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a viger acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 5º**.....

.....

§ 4º As pessoas com deficiência aprovadas em concurso público deverão ser convocadas, nos termos do edital do certame, independentemente da existência de aprovados no certame regular." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo determinar a convocação de candidatos deficientes em concursos públicos, independentemente da existência de aprovados no certame regular.

Como é sabido, o Estatuto dos Servidores Públicos da União assegura até 20% das vagas dos concursos públicos às pessoas com deficiência, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249027407

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23500.12502-34

Não obstante, essa norma não vem sendo aplicada de forma plena, pelo contrário, muitas vezes vem sendo desrespeitada pela Administração Pública, que deixa de nomear deficientes na hipótese de inexistir aprovados no cadastro regular dos concursos públicos.

É um fato notório que não é este o espírito da lei. As pessoas com deficiência não compõem uma listagem dependente dos aprovados no cadastro regular, mas, sim, uma listagem autônoma, nos termos assegurados pela legislação, conforme demonstrado acima.

Nesses termos, gostaríamos de solicitar o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para promover os princípios da Administração Pública e a igualdade em nosso país.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249027407

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União; RJU; Lei dos Servidores Públicos - 8112/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8112
  - art5
  - art5_par2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 238, DE 2023

Disciplina os processos de incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, nos termos do art. 18, § 4º, da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.56728-46

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2023

Disciplina os processos de incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, nos termos do art. 18, § 4º, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do art. 18, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º A incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios dependerão da realização de Estudos de Viabilidade Municipal e de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, e far-se-ão por lei estadual, obedecidos os prazos, procedimentos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I – incorporação: a completa integração de um Município a outro preexistente, perdendo o Município integrado sua personalidade jurídica própria;

II – fusão: a completa integração de dois ou mais Municípios preexistentes, que perdem, todos eles, sua primitiva personalidade, originando um novo Município com personalidade própria.

III – desmembramento: a separação de área de um Município preexistente para integrar-se a outro Município também preexistente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5542926747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.56728-46

CAPÍTULO II

DO PERÍODO PARA INCORPORAÇÃO, FUSÃO e DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS

Art. 4º O procedimento padrão para a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios será realizado no período compreendido entre a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma do art. 29, inciso III, da Constituição Federal, até o último dia do ano anterior ao da realização das eleições municipais.

§ 1º Os atos iniciados e não encerrados no período a que se refere o *caput* ficam automaticamente sobrestados, devendo ser reiniciados após a posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º São nulos os atos realizados fora do período de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º Os procedimentos para a incorporação, a fusão e o desmembramento terão início mediante requerimento dirigido à Assembleia Legislativa do respectivo Estado, subscrito por, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores residentes em cada um dos Municípios que se pretenda fundir, incorporar, ou desmembrar.

§ 1º A subscrição prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de fusão, incorporação ou desmembramento que envolva Município com menos de 5 (cinco) mil habitantes, hipótese em que o procedimento será de iniciativa da própria Assembleia Legislativa, com a tomada de providências para a realização dos Estudo de Viabilidade Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para a aplicação do disposto no §1º deste artigo, a Assembleia Legislativa considerará a última relação das populações divulgada nos termos do art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE MUNICIPAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5542926747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.56728-46

Art. 6º Recebido o requerimento a que refere o art. 5º desta Lei, ou se tratando de Municípios com população de até 5 (cinco) mil habitantes, a Assembleia Legislativa adotará providências para a realização do Estudo de Viabilidade Municipal, que deveráo ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º O Estudo de Viabilidade Municipal, para fins de incorporação ou fusão, tem por finalidade a demonstração das condições de desenvolvimento dos Municípios envolvidos, considerando tanto os cenários de fusão, incorporação e desmembramento, quanto de manutenção da separação, destacando as despesas realizadas com a estrutura administrativa e representativa dos Municípios envolvidos.

§ 1º O Estudo de Viabilidade Municipal deverá ser realizado, preferencialmente, por instituições públicas de comprovada capacidade técnica.

§ 2º As entidades públicas federais, estaduais e municipais detentoras de informações necessárias à elaboração dos Estudos de Viabilidade Municipal ficam obrigadas a disponibilizá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias do requerimento, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

Art. 8º O Estudo de Viabilidade Municipal terá validade de até (36) trinta e seis meses.

Art. 9º Após a conclusão do Estudo de Viabilidade Municipal, a Assembleia Legislativa determinará a sua publicação na íntegra, no órgão oficial de imprensa do Estado e, em resumo, nos principais meios de comunicação regionais e na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas elaborará parecer quanto ao atendimento ou não do Estudo de Viabilidade Municipal dos termos a que refere o art. 7º desta Lei no prazo de até 60 (sessenta dias), publicado na forma do *caput* deste artigo.

Art. 10. O Estudo de Viabilidade Municipal não será objeto de aprovação ou rejeição pela Assembleia Legislativa que os manterá em consulta pública, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e realizará, nesse período, pelo menos uma audiência pública em cada um dos núcleos urbanos dos Municípios envolvidos, com a finalidade de esclarecimento da população.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5542926747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.56728-46

§ 1º As datas e os locais das audiências públicas, assim como os procedimentos para a participação do cidadão, deverão ser publicadas em edital e na rede mundial de computadores.

§ 2º A eventual impugnação dos Estudos de Viabilidade Municipal na Assembleia Legislativa não constituirá impedimento para o prosseguimento do processo de incorporação ou fusão.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA POPULAR

Art. 11. Concluída a fase de audiências públicas para fins de esclarecimento da população sobre os termos do Estudo de Viabilidade Municipal, ou decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da conclusão deste, a Assembleia Legislativa solicitará, em até 15 (quinze) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral, a realização do plebiscito em consulta às populações dos Municípios envolvidos.

Parágrafo único. O plebiscito ocorrerá, preferencialmente, em conjunto com a realização das eleições gerais, observado o disposto na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 12. Rejeitada em plebiscito a incorporação, a fusão ou o desmembramento, é vedada a realização de novo plebiscito como o mesmo objeto no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 13. Aprovada em plebiscito a incorporação, fusão ou o desmembramento, a Assembleia Legislativa, na forma de seu regimento interno, votará o projeto de lei, definindo, entre outros aspectos:

I – nome, sede, limites e confrontações dos Municípios envolvidos;

II – os distritos, se houver, com as respectivas divisas;

III – forma de sucessão de bens, direitos e obrigações dos Municípios envolvidos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5542926747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.56728-46

IV – forma de absorção e aproveitamento de servidores públicos, assegurados os direitos e garantias adquiridas ao tempo da transformação.

Art. 14. A fusão, a incorporação ou o desmembramento de Municípios completar-se-á com a publicação da lei estadual que a aprovar e com a realização de eleições para o Município resultante da fusão, incorporação ou desmembramento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 15. É nula a fusão, a incorporação e o desmembramento de Municípios realizados em desconformidade com esta Lei.

Art. 16. Os Municípios com menos de 5 (cinco) mil habitantes, de acordo com informações oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deverão submeter-se a processo especial de fusão ou incorporação, que terá início com a tomada de providências pela Assembleia Legislativa para a realização do Estudo de Viabilidade Municipal, dispensado o requisito de apoiamento mínimo a que se refere o art. 5º desta Lei, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 17. Os Municípios incorporados, fundidos ou desmembrados serão considerados separadamente para fins de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios, pelo período de 16 (dezesseis) anos posteriores à incorporação, fusão ou desmembramento, e terão assegurada a redução gradual dos valores até que os repasses sejam calculados para o único Município resultante.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar os processos de incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, nos termos do art. 18, § 4º, da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5542926747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.56728-46

Desde a publicação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, restam inviabilizadas a criação, fusão, incorporação e o desmembramento de Municípios no Brasil, justamente pela omissão legislativa referente à Lei Complementar exigida pelo § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Assim, na falta da Lei Complementar, hoje não se pode criar, incorporar, fundir ou desmembrar Municípios. Esse fato pode ser visto, por um lado, como algo positivo, uma vez que os cofres públicos não são onerados por custos de infraestrutura administrativa e legislativa de novos Municípios.

Por outro lado, a falta da Lei Complementar também inviabiliza a fusão, a incorporação e o desmembramento de Municípios, institutos que podem ser úteis para valorização da gestão pública eficiente.

Vale destacar que parte dos procedimentos de transformação de Municípios são análogas, sejam eles de criação, incorporação ou fusão. Parte outra, no entanto, são essencialmente distintas. Quando se tratar de incorporação ou fusão, o viés é de estímulo e de incentivo.

Após a realização do Estudo de Viabilidade Municipal, como se sabe, segue-se a consulta popular. Se o povo disser "não" à fusão, à incorporação ou ao desmembramento, o procedimento terminará, e não poderá ser repetido nos 10 (dez) anos seguintes, nos termos da presente proposição.

Certos de que o projeto que ora apresentamos aperfeiçoa o modelo de organização do Estado brasileiro, prestigiando a eficiência dos recursos públicos, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5542926747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art18_par4
  - art29_cpt_inc3
- Emenda Constitucional nº 15, de 1996 - EMC-15-1996-09-12 - 15/96
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1996;15
- Lei nº 8.443, de 16 de Julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União; Lei Orgânica do TCU - 8443/92
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992;8443
  - art102
- Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998 - Lei da Soberania Popular - 9709/98
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56, DE 2023

Altera as regras e o rito das súmulas vinculantes.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG) (1º signatário), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23119.92531-07

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera as regras e o rito das súmulas vinculantes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 57.** .....

.....

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

.....

V – conferir efeito vinculante a enunciado de súmula aprovado ou revisado pelo Supremo Tribunal Federal.

....." (NR)

"**Art. 62-A.** Aprovado ou revisado enunciado de súmula pelo Supremo Tribunal Federal e submetido à apreciação do Congresso Nacional, este deliberará, por maioria absoluta e por meio de resolução, em sessão conjunta de suas Casas, acerca da produção de efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 1º O cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal independe de posterior deliberação do Congresso Nacional.

§ 2º Encaminhada a comunicação acerca da aprovação ou revisão de enunciado de súmula pelo Supremo Tribunal Federal, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23119.92531-07

SENADO FEDERAL

Congresso Nacional terá o prazo improrrogável de sessenta dias para a apreciação da matéria, a contar de seu recebimento, suspendendo-se o prazo durante os períodos de recesso parlamentar.

§ 3º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 2º, o enunciado de súmula será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais deliberações de ambas as Casas do Congresso Nacional até sua votação final.

§ 4º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar os enunciados de súmula e sobre eles emitir parecer, antes de serem apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º Cabe ao Congresso Nacional apenas decidir se o enunciado de súmula produzirá ou não efeito vinculante, não podendo aprová-lo com redação diversa daquela que lhe foi encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Rejeitada a possibilidade de produção de efeito vinculante, o enunciado de súmula permanecerá válido, porém com efeito meramente persuasivo.

§ 7º O procedimento previsto no artigo antecedente para a apreciação de medidas provisórias será aplicado, subsidiariamente e no que couber, ao procedimento previsto neste artigo."

"**Art. 103-A.** O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar enunciado de súmula e submetê-lo à apreciação do Congresso Nacional para que, a partir da deliberação a que se refere o art. 62-A desta Constituição, produza efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º O enunciado de súmula vinculante terá por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23119.92531-07

SENADO FEDERAL

vinculante poderá ser provocada perante o Supremo Tribunal Federal por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou da decisão judicial que contrariar o enunciado de súmula vinculante aplicável ou que indevidamente o aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação do enunciado, conforme o caso." (NR)

Art. 2º Os enunciados de súmula vinculante aprovados pelo Supremo Tribunal Federal até a data de publicação desta Emenda Constitucional conservam seus efeitos, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que instituída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 ("Reforma do Judiciário"), a súmula vinculante se tornou um instrumento pelo qual o Supremo Tribunal Federal (STF) cria verdadeiras leis constitucionais, inovando no ordenamento jurídico ao estabelecer normas gerais e abstratas, cujo fundamento é nitidamente apreciação de conveniência (juízo político), que obriga não só o Poder Judiciário, como também a Administração Pública de todos os entes federados, conforme aponta Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Curso de Direito Constitucional, 42ª edição, p. 356). São exemplos claros o enunciado nº 11, que dispõe sobre o uso de algemas, e o enunciado nº 13, que veda o nepotismo.

Contudo, o papel de última instância decisória e a função de órgão soberano sobre a interpretação constitucional não foram conferidos constitucionalmente ao Supremo Tribunal Federal de forma isolada e absoluta. O dogma de que a Suprema Corte dá a "última palavra" em matéria de interpretação e aplicação da Constituição encontra-se atualmente superado. Depois que o STF decide, reiniciam-se as rodadas de debates entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23119.92531-07

SENADO FEDERAL

as instituições e os demais atores da sociedade civil sobre o tema, o que amplia a democratização da interpretação constitucional, em uma genuína "sociedade aberta de intérpretes".

O Poder Legislativo, em sua função típica de legislar, não fica vinculado aos efeitos das decisões do Supremo. Isso tem como finalidade evitar a "fossilização" ou o "engessamento" da Constituição.

O Legislativo também é considerado um intérprete autêntico da Constituição, tanto é que o Congresso Nacional pode editar uma lei ou emenda constitucional tentando superar o entendimento anterior ou provocar um novo pronunciamento da Alta Corte a respeito de determinado tema, mesmo que ela já tenha decidido o assunto em sede de controle concentrado de constitucionalidade ou tenha aprovado enunciado de súmula vinculante.

Muitos autores denominam esse fenômeno de "reação legislativa" ou "superação legislativa da jurisprudência". A reação legislativa é uma forma de "ativismo congressual" com o objetivo de o Congresso Nacional reverter situações de autoritarismo ou ativismo judicial ou de comportamento antidialógico por parte do Supremo, estando, portanto, amparado no princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição).

Nesse contexto, a presente proposição tem por objetivo limitar e democratizar o processo de elaboração das súmulas vinculantes, dispondo que esses efeitos vinculantes somente serão produzidos caso a súmula seja aprovada pelo Congresso Nacional, segundo as regras e os ritos que especifica.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art2
  - art60_par3
- Emenda Constitucional nº 45, de 2004 - EMC-45-2004-12-08 , PEC DA REFORMA DO JUDICIÁRIO - 45/04
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2023

Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade, licença paternidade e adotante.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG) (1º signatário), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23550.03875-50

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2023

Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7° da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade, licença paternidade e adotante.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1. Os incisos XVIII e XIX do art. 7° da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.7º.....

.....

XVIII - licença-maternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;

XIX – licença paternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 20 (vinte) dias; "(NR)

Art. Revoga-se o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º. Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4691665720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23550.03875-50

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal concede, aos trabalhadores urbanos e rurais, licença-maternidade de 120 dias e licença paternidade de 5 dias.

Esse prazo é notoriamente insuficiente para garantir o atendimento completo às exigências maternais e paternais, em especial se considerarmos as atuais recomendações relativas à amamentação (seis meses).

Trata-se de estabelecer, com segurança, os parâmetros de uma vida saudável e feliz, num momento crucial da formação, com o estabelecimento de vínculos afetivos entre pais e filhos. Precisamos conceder o tempo necessário e merecido aos recém-nascidos, além de permitir que os pais firmem uma relação que durará por toda a existência deles. Estamos propondo, então, que a duração da licença-1naternidade seja aumentada de 120 para 180 dias e a licença-maternidade passe de 5 para 20 dias. É um tempo precioso para a família e refletirá em benefício de toda a sociedade, com redução dos desajustes emocionais e gastos com saúde e segurança.

Com a medida proposta, concedemos tratamento igualitário e isonômico a todos os trabalhadores, ao elevarmos ao patamar constitucional normas que vigoram para os servidores públicos federais, nos termos do Decreto n° 6.690, de 11 de dezembro de 2008, e para muitos empregados da iniciativa privada, em razão da Lei n° 11.770, de 9 de setembro de 2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã.

Nessa linha, muitos Estados e Municípios também vêm adotando licenças estendidas. Também julgamos relevante que os mesmos direitos e prazos sejam reconhecidos, constitucionalmente, para as mães e pães adotantes. Isso servirá para estimular o instituto da adoção e reduzir os custos com a Assistência Social. Ademais, os pais adotantes precisam de um tempo razoável para as adaptações necessárias e para receber o apoio e a orientação dos órgãos, servidores e voluntários que cuidam de encontrar um novo lar para as crianças abandonadas.

Tudo isso, em última instância, são medidas necessárias para tomar efetiva a proteção à maternidade, à gestante, à infância e à família, prevista nos arts. 6°, caput; 201, II; e 203, I, da Carta Magna, assim como dar eficácia à normas de proteção integral à criança, constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cremos, em resumo, que o momento é apropriado para a ampliação desses direitos.

Nossas taxas de natalidade estão em patamares razoáveis e a tendência é a redução no número de filhos por casal. Com isso, a dedicação acaba, por natureza, sendo mais intensiva e a presença dos pais - via de regra, inexperientes - mais demandada e necessária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4691665720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23550.03875-50

Por essas razões, esperamos o apoio dos Senadores na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Viana

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4691665720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
  - art10_par1
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art7_cpt_inc18
  - art7_cpt_inc19
  - art60_par3
- Decreto nº 6.690, de 11 de Dezembro de 2008 - DEC-6690-2008-12-11 - 6690/08
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2008;6690
- Lei nº 11.770, de 9 de Setembro de 2008 - LEI-11770-2008-09-09 - 11770/08
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11770

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2023

Acrescenta o inciso XIX ao art. 49; modifica o §4º e acrescenta o §8º, ambos no Art. 231, da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG) (1º signatário), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Magno Malta (PL/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23435.50547-82

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2023

Acrescenta o inciso XIX ao art. 49; modifica o § 4 e acrescenta o § 8 ambos no Art. 231, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 49 um inciso após o inciso XVIII, renumerando-se os demais:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

XIX - aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar as demarcações já homologadas;

Art. 2º. O § 4º do art. 231 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231 (...)

§ 4º As terras de que trata este artigo, após a respectiva demarcação aprovada ou ratificada pelo Congresso Nacional, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

(...)

§ 8º Os critérios e procedimentos de demarcação das Áreas Indígenas deverão ser regulamentados por lei Complementar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2803487819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23435.50547-82

JUSTIFICAÇÃO

De início, cumpre afirmar que os direitos das comunidades indígenas consistem em direitos fundamentais, que garantem a manutenção das condições de existência e vida digna aos índios. Ao reconhecer " sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam ", o artigo 231, da Constituição Federal de 1988, tutela aos indígenas brasileiros direitos individuais e coletivos a ser garantidos pelos Poderes Públicos por meio de políticas que preservem a identidade de grupo e seu modo de vida, cultura e tradições.

Repisando o caput do artigo 231 do texto constitucional, " São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens ".

Portanto, e em se considerando que, nos termos do artigo 20, XI da Constituição, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são de domínio da União, trata-se de procedimento administrativo da União, a identificar essas terras e demarcá-las no interesse das comunidades indígenas que ocupam de modo tradicional essas áreas.

Recentemente a Suprema Corte Brasileira, se posicionou sobre o tema, assentando posição e reconhecendo sua repercussão geral, vejamos:

> *EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. POSSE INDÍGENA. TERRA OCUPADA TRADICIONALMENTE POR COMUNIDADE INDÍGENA. POSSIBILIDADES HERMENÊNTICAS DO ARTIGO 231 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. TUTELA CONSTITUCIONAL DO DIREITO FUNDAMENTAL INDÍGENA ÀS TERRAS DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL. É dotada de repercussão geral a questão constitucional referente à definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.*[1]

No sistema de mútuo controle entre os Poderes da República, adotado pela Constituição Brasileira, busca-se o necessário equilíbrio para evitar que no desempenho desmedido das respectivas competências se criem entraves na área de atribuição de outro Poder ou de outra esfera de Poder.

O Sistema de Freios e Contrapesos consiste no controle do poder pelo próprio poder, sendo que cada Poder teria autonomia para exercer

---

1 https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=7993834 .

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2803487819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23435.50547-82

sua função, mas seria controlado pelos outros poderes. Isso serviria para evitar que houvesse abusos no exercício do poder por qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Desta forma, embora cada poder seja independente e autônomo, deve trabalhar em harmonia com os demais Poderes.[2]

Assim, por exemplo, pode o Congresso sustar ato normativo do Executivo, sempre que este exorbite o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa; por sua vez, o Executivo dispõe do poder de edição de medidas provisórias, antecipando-se a, ou determinando, a iniciativa legislativa do Congresso.

No caso da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, verifica-se que implementada a atribuição pela União Federal no caso, por meio do Poder Executivo - sem nenhuma consulta ou consideração aos interesses e situações concretas dos estados membros, tem criado insuperáveis obstáculos aos entes da Federação.

No fim e ao cabo, a demarcação das terras indígenas consubstancia-se em verdadeira intervenção em território estadual, com a diferença fundamental de que, neste caso e ao contrário da intervenção prevista no inciso IV do art. 49, nenhum mecanismo há para controlá-la, ou seja, a falta de critérios estabelecidos em lei torna a demarcação unilateral.

Por isso, é que se propõe a presente emenda à Constituição, para que o congresso, em conjunto com as partes interessadas na demarcação, passe a aprovar a demarcação das terras indígenas. É mantida a atribuição da União Federal e, assim, preservada a separação entre os Poderes, ao mesmo tempo em que se estabelece um mecanismo de convalidação ao desempenho concreto daquela competência.

Coerentemente, prevê-se que o Congresso ratifique as demarcações já homologadas. Ao contrário do que a alguns possa parecer, com tal providência outorga-se um inédito nível de segurança jurídica às demarcações das terras indígenas, na medida em que, tendo-se pronunciado sobre elas o Poder que representa o povo e as unidades federativas, ficarão absolutamente isentas de qualquer questionamento.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Viana

[2] https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria-dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-oriana-piske.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2803487819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art60_par3
  - art231
  - art231_par8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23398.26356-51 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

RECURSO Nº15, DE 2023

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 3670/2023, que "altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para retirar a obrigatoriedade de cobrança de FGTS e Contribuição Previdenciária sobre a remuneração recebida por empregados que já sejam aposentados, bem como altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 para criar cadastro específico de vagas de trabalho para aposentados junto ao Sistema Nacional de Emprego (Sine)", deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

Encerrou-se em 7 de novembro o prazo para apresentação de recurso ao Projeto de Lei nº 3.670, de 2023.

Foi recebido o Recurso n° 15, de 2023, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 10/11/2023 a 17/11/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 993, DE 2023

Requer a inclusão de apoiamento à PEC 31/2023.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23809.89008-84 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno do Senado Federal, apoiamento à PEC 31/2023

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8670304773

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1003, DE 2023

Requer a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 4224/2021.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23839.51369-38 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4224/2021, que "institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

Haja vista que o tema tratado na proposição legislativa abarca concepções inerentes ao direito da criança e do adolescente enquanto entes vulneráveis, e que trará impactos diretos na própria estruturação do Estatuto da Criança e do Adolescente, é essencial que se ouça a comissão permanente do Senado Federal que tem como principal objeto o direito da pessoa humana, ou seja, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa .

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

Senador Humberto Costa
SENADOR

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9361391949

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1004, DE 2023

Requer a realização de Sessão Especial destinada a comemorar os 40 anos do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23486.60101-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de comemorar os 40 anos do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP.

JUSTIFICAÇÃO

O Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP foi fundado em 19 de dezembro de 1983, com o objetivo de atuar junto aos Poderes da República, em especial no Congresso Nacional, em defesa dos direitos e demandas dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras.

Atualmente, congrega centenas de entidades sindicais: centrais, confederações, federações, sindicatos e associações.

Ao longo desses 40 anos vem cumprindo papel relevante para a sociedade brasileira, atuando como ponte entre as instâncias políticas e os movimentos sociais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6754928790
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23486.60101-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Desta forma, contamos com o apoio dos nossos pares para aprovação do presente requerimento.

Sala de Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim - Praca dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 - Fax: +55 (61) 3303-3233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paimpaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6754928790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

Encerrou-se em 7 de novembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 1.713 de 2022.

Não foi apresentado recurso.

A matéria, aprovada terminativamente pela CCJ, vai à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

Encerrou-se em 7 de novembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Decreto Legislativo n°s 377, 511 e 625, de 2019; 248, de 2021; e 411, de 2022.

Não foram apresentados recursos.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela CCDD, as matérias vão à promulgação.

Será aposto ajuste aos autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2019, para que, em seu art. 1º, onde se lê "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", leia-se "Ministério das Comunicações".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-7 / PDT-3
PSDB-2

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13
PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PDT-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 30	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13
Líder **Efraim Filho - UNIÃO** (4,17) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27) **Líder do PODEMOS - 7** **Oriovisto Guimarães** (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23) **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (14) **Líder do PSDB - 2** **Izalci Lucas** (5)	**Líder** **Eliziane Gama - PSD** (28) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (50) **Líder do PT - 8** **Fabiano Contarato** (10) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (48) Augusta Brito (51) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (8,39) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19) **Líder do REDE - 1**	**Líder** **Wellington Fagundes - PL** (53) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (49) ..... **Líder do PL - 12** **Carlos Portinho** (21) Vice-Líder do PL Jorge Seif (45) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (18,24)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10	**Governo**	**Oposição**
Líder **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (12) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)	**Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38) Augusta Brito (51)	**Líder** **Rogerio Marinho - PL** (15) Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)
Minoria	**Maioria**	**Bancada Feminina**
Líder **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33)	**Líder** **Renan Calheiros - MDB** (16)	**Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (40,41) Vice-Líderes Margareth Buzetti (46,52) Jussara Lima (47)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
50. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
51. Em 22.09.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 129/2023-GSFCONTA).
52. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
53. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. VAGO (1,2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: rprado@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão (1)
VICE-PRESIDENTE: Marco Aurélio Belizze (1)
RELATOR: Flavio Tartuce (1)
RELATORA: Rosa Maria de Andrade Nery (1)

Instalação: 04/09/2023

MEMBROS

Luis Felipe Salomão (2)
Marco Aurélio Belizze (2)
Flavio Tartuce (2)
Rosa Maria de Andrade Nery (2)
Marco Buzzi (2)
Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues (2)
Cesar Asfor Rocha (2)
João Otávio de Noronha (2)
Angelica Lucia Carlini (2)
Carlos Eduardo Elias de Oliveira (2)
Claudia Lima Marques (2)
Daniel Carnio (2)
Edvaldo Brito (2)
Flavio Galdino (2)
Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2)
Gustavo José Mendes Tepedino (2)
José Fernando Simão (2)
VAGO (2,4)
Laura Porto (2)
Marcelo de Oliveira Milagres (2)
Marco Aurélio Bezerra de Melo (2)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2)
Mario Luiz Delgado Régis (2)
Maria Berenice Dias (2)
Moacyr Lobato de Campos Filho (2)
Nelson Rosenvald (2)
Pablo Stolze Gagliano (2)
Patrícia Carrijo (2)
Paula Andrea Forgioni (2)
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (2)
Ricardo Campos (2)
Rolf Madaleno (2)
Rogério Marrone Castro Sampaio (2)
Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (2)
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (3)
Laura Schertel Mendes (3)
Maria Cristina Paiva Santiago (4)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

Estela Aranha (4)

Notas:

1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)

2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).

3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).

4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: codcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: investigar, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (9)
RELATOR: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (9)

Leitura: 05/04/2023
Instalação: 14/06/2023
Prazo final: 23/10/2023
Prazo final prorrogado: 19/12/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,2)	1. VAGO (1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (1)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7,8)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (7)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)
Senador Beto Faro (PT-PA) (7)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (4,11)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3,5,13)

Notas:
1. Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
2. Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
3. Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
4. Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
5. Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).
7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLRESDEM)
8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagattolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).
10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).
12. Em 22.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 131/2023-BLDEM).
13. Em 24.10.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 56/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Renata Felix Perez
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiongs@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

2)CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,22)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8. VAGO (10,14,15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN).
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG).
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN).
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM).
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS).
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,5,27,29,30,37,50)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,27,29,50)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8,30,37)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,41)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (17,18,30,39,41,51,52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,21,26,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM).
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN).
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM).
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM).
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM).
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN).
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM).
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM).
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM).
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM).
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM).
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM).
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM).
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM).
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG).
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM).
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG).
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM).
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM).
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM).
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM).
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM).
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG).
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2,15)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Romário (PL-RJ) (11,16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. VAGO (1,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM).
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM).
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG).
12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM).
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,12)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG).
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM).
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM).
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. VAGO (3,5,15,22)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).

5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).

8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).

9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).

10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).

11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).

12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).

13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).

15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG).
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG).
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG).
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG).
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM).
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM).
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM).
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM).
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM).
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM).
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM).
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM).
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM).
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
VAGO (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. VAGO (16,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Romário (PL-RJ) (12,17,21)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM).
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN).
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG).
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM).
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

15.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

11) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193705/2023-38-1 (ANEXO: 001)

13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D52C8CF00059BE35.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.